ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 217 Brasília - DF, sexta-feira, 8 de novembro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cidadania 6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 8
Ministério da Defesa 17
Ministério do Desenvolvimento Regional 17
Ministério da Economia 17
Ministério da Educação 85
Ministério da Infraestrutura 88
Ministério da Justiça e Segurança Pública 92
Ministério do Meio Ambiente 117
Ministério de Minas e Energia 121
Ministério da Saúde 131
Ministério Público da União 216
Tribunal de Contas da União 218
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 238

..... Esta edição completa do DOU é composta de 243 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.367 **(1)**
ORIGEM : ADI - 130067 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835B/SP)
ADV.(A/S) : YURI CARAJELESCOV (131223/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.545, de 27 de abril de 2000, que teve a eficácia suspensa mediante acórdão de 5 de abril do ano imediato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - LEI ESTADUAL - PODER EXECUTIVO - AUTORIZAÇÃO. Surge conflitante com a autonomia universitária - artigo 207 da Constituição Federal - lei do Estado autorizando o Chefe do Poder Executivo local a criar *campus* universitário.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.534 **(2)**
ORIGEM : ADI - 83213 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

PROCESSO OBJETIVO - NORMA IMPUGNADA - ALTERAÇÃO MERAMENTE REDACIONAL - PREJUÍZO - AUSÊNCIA. Ausente alteração substancial no conteúdo do ato normativo questionado, superveniente alteração meramente redacional não implica prejuízo ao exame do mérito.

CRECHES - IDOSOS - COMPETÊNCIA NORMATIVA. Surge, no âmbito da competência concorrente prevista no artigo 25 da Constituição Federal, a disciplina do atendimento a idosos em estabelecimentos privados, autorizando-os a manter espaço próprio, com as cautelas devidas, nas creches ditas destinadas a crianças.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.658 **(3)**
ORIGEM : ADI - 12766 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação do serviço*" contida no inciso VII do artigo 10 da Lei nº 12.381, de 9 de dezembro de 1994, que instituiu o Regime de Custas do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

DESPESAS PROCESSUAIS - CUSTAS - ASSISTÊNCIA GRATUITA. A isenção do pagamento de custas não fica jungida à inviabilidade de atuação da Defensoria Pública, sendo cabível no tocante a cidadão que, sem o prejuízo da assistência própria ou da família, não tenha condições de recolhê-las. Alcance do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Federal, presentes princípios constitucionais explícitos e implícitos voltados ao pleno exercício de direitos inerentes à cidadania. Inconstitucionalidade da expressão "no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação do serviço" contida no inciso VII do artigo 10 da Lei nº 12.381, de 9 de dezembro de 1994, do Estado do Ceará.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.077 **(4)**
ORIGEM : 6077 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA PUBLICA E PRIVADA DO BRASIL
ADV.(A/S) : FABIO MARQUES DOS SANTOS (45142/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO PARTIDO SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.06.2019.

LEGITIMIDADE - PROCESSO OBJETIVO - ASSOCIAÇÃO - PERTINÊNCIA TEMÁTICA. As associações de classe não têm legitimidade universal, devendo haver pertinência temática, ou seja, elo entre o objeto social e o ato atacado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATOS CONCRETOS - INADEQUAÇÃO. A ação direta de inconstitucionalidade pressupõe impugnação de ato normativo abstrato e autônomo.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.897, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. .....
.....

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 14 de novembro de 2019.
....." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 64, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 9, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de novembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

AVISO

Foram publicadas em 7/11/2019 as edições extras nºs 216-A e 216-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 65, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 9, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de novembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.108, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo único. .....
.....

XV - ao Ministério do Turismo:

a) Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur;

b) Agência Nacional do Cinema - ANCINE;

c) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;

d) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

e) Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

f) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

g) Fundação Cultural Palmares - FCP; e

h) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do **caput** do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Osmar Terra
Marcelo Henrique Teixeira Dias
Onyx Lorenzoni
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

DECRETO Nº 10.109, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Promulga o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, firmado em Paris, em 3 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico foi firmado em Paris, em 3 de junho de 2015;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 55, de 18 de junho de 2019; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 17 de agosto de 2019, nos termos de sua Seção 7;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, firmado em Paris, em 3 de junho de 2015, anexo a este Decreto.

Parágrafo único. O Conselho para a Preparação e o Acompanhamento do Processo de Acessão da República Federativa do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, instituído pelo Decreto nº 9.920, de 18 de julho de 2019, exercerá as competências previstas no item 3.4 da Seção 3 do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Preâmbulo

A República Federativa do Brasil (doravante denominado "Brasil") e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, uma organização intergovernamental estabelecida em tratado e com sede em Paris (doravante denominada "OCDE") têm colaborado em um amplo conjunto de temas, os quais incluem política macroeconômica, reformas estruturais, comércio, investimento, agricultura, meio ambiente, educação, tributação, ciência, tecnologia e inovação, estatística, combate à corrupção, política de desenvolvimento, conduta empresarial, governança coorporativa, créditos à exportação e competitividade. Desde 2007, o Brasil tem sido um Parceiro-Chave da OCDE, e, como tal, a maioria dos órgãos da OCDE está aberta à participação do Brasil.

Desafios relacionados a políticas, tais como a promoção da integração dinâmica no comércio mundial, o atingimento de um crescimento inclusivo e socialmente, economicamente e ambientalmente sustentável, a criação de empregos e a qualificação da mão de obra, bem como a erradicação da extrema pobreza, estão no topo da agenda comum do Brasil e da OCDE. O diálogo multilateral é igualmente crucial para uma reflexão sobre as lições da crise e para a identificação de soluções inovadoras aos desafios das políticas globais.

A OCDE beneficia-se da participação de Países Parceiros como o Brasil no intercâmbio de conhecimento e experiências que ocorrem nesses órgãos. A participação em projetos como os Novos Enfoques para os Desafios Econômicos (NAEC, na sigla em inglês) e outras iniciativas, incluindo aquelas realizadas no âmbito do G20, levam ao estabelecimento de melhores políticas para uma vida melhor.

Assim, em um espírito de parceria, com a convicção de que benefícios mútuos advirão de uma cooperação ampliada, e reconhecendo o Brasil como um país em desenvolvimento em fóruns internacionais, a OCDE e o Brasil decidiram fortalecer ainda mais suas relações.

Com esse propósito, a OCDE e o Brasil (doravante coletivamente denominados "Partes" e individualmente denominado como uma "Parte") concordam com o seguinte.

Seção 1

Este Acordo de Cooperação (doravante denominado "Acordo") indica os termos de cooperação entre a OCDE e o Brasil em pleno respeito às leis, regras e práticas das Partes. Quaisquer atividades conduzidas no âmbito deste Acordo estão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros.

Seção 2

A OCDE e o Brasil irão cooperar nas seguintes áreas, incluindo, mas sem limitar-se a:

• A participação nos diálogos políticos da OCDE nas questões globais emergentes;

• O apoio, conforme solicitado, ao estabelecimento de políticas e à implementação de reformas de políticas econômicas, sociais e ambientais, inclusive através de monitoramento regular, avaliação e estudos comparativos;

• O aprimoramento de políticas públicas e dos serviços públicos, com a identificação de oportunidades e apoio aos esforços para promoção de uma boa governança; e

• A promoção de uma melhor compreensão dos desafios políticos relacionados às mudanças estruturais e ao crescimento de longo prazo nos países em diferentes níveis de desenvolvimento.

Seção 3

3.1 As Partes irão encontrar-se, ao menos uma vez por ano, para identificar as principais prioridades para a cooperação, o acompanhamento da implementação e avaliação dos resultados. A cada dois (2) anos, irão estabelecer um programa bienal conjunto de trabalho com uma lista de atividades de cooperação, que deverá ser definida com base em interesses mútuos. Esse programa conjunto de trabalho não excluirá cooperação em outras áreas. O primeiro programa de trabalho será acordado, no mais tardar, seis (6) meses após a entrada em vigor deste Acordo.

3.2 Entre essas reuniões, as Partes irão comunicar-se regularmente. Com esse propósito, cada Parte designa um ponto focal que poderá orientar a implementação deste Acordo:

a) Pela OCDE: O Secretário-Geral Adjunto responsável pelas Relações Globais da OCDE;

b) Pelo Brasil: O Subsecretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores responsável pelas questões relacionadas à OCDE.

3.3 O Brasil designará um representante diplomático lotado em Paris para facilitar as comunicações entre a OCDE e o Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.4 O Grupo de Trabalho Interministerial é o principal órgão no Brasil responsável pela coordenação, avaliação, tomada de decisão e acompanhamento dos projetos e outras atividades bilaterais.

3.5 Tal cooperação poderá assumir variadas formas, incluindo, mas sem limitar-se a:

• Visitas de funcionários de alto nível das Partes;

• Estudos conjuntos, avaliação de políticas setoriais e nacionais, análises específicas;

• Intercâmbio de informações e troca de dados estatísticos que poderão servir de base para análises futuras e em andamento;

• Organização de reuniões conjuntas e seminários sobre temas de interesse de ambas as Partes;

• Participação em eventos e atividades regionais;

• Colaboração entre especialistas e funcionários das Partes, notadamente por meio de missões e cessão temporária ou empréstimo de integrantes do quadro funcional da OCDE, autoridades e especialistas no Brasil e cessão temporária ou empréstimo à OCDE de funcionários por órgãos governamentais brasileiros.

• Promoção da participação do Brasil em órgãos e projetos da OCDE; e

• Participação do Brasil na revisão e no desenvolvimento de instrumentos e normas de políticas da OCDE.

3.6 Atividades específicas poderão ser refletidas em "Termos de Referência" que poderão ser acordados pelas Partes e suas subdivisões no âmbito deste Acordo.

3.7 Este Acordo não garante a qualquer das Partes o uso de quaisquer trabalhos dos quais a outra Parte é autora ou obtenha direitos de propriedade intelectual, independentemente de o trabalho ter sido elaborado dentro ou fora do âmbito deste Acordo. Quaisquer direitos de propriedade intelectual por trabalhos criados por atividades colaborativas e publicações conjuntas das Partes realizadas sob este Acordo estarão sujeitas a um acordo específico.

3.8 Em conformidade com as regras e procedimentos da OCDE, a OCDE dará a oportunidade de o Brasil fazer comentários, caso pertinente e antecedência suficiente, durante o processo de elaboração de relatórios ou publicações realizados no âmbito deste Acordo. Em outras publicações que façam referência substantiva ao Brasil, o Brasil será consultado, de acordo com a prática estabelecida seguida na área de trabalho coberta pela publicação.

Seção 4

4.1 A OCDE poderá convidar o Brasil para participar das atividades em órgãos ou programas regulares, de acordo com seus procedimentos e nas modalidades de participação estabelecidas pela Organização. A OCDE poderá cobrar do Brasil por essa participação, com base nos custos correspondentes, de acordo com a respectiva modalidade de participação, definida pela OCDE. A carta convite endereçada ao representante diplomático brasileiro e a respectiva carta de aceitação serão suficientes para a participação no órgão ou programa em questão, e o Brasil estará sujeito às cobranças correspondentes. O Brasil poderá, a qualquer momento, suspender ou terminar sua participação em quaisquer dos órgãos ou programas da OCDE, com a suspensão ou término de quaisquer cobranças adicionais de acordo com as regras e práticas da OCDE.

4.2 A lista contida no Anexo I deste Acordo descreve os órgãos e programas regulares dos quais o Brasil participa atualmente e sua respectiva modalidade de participação. Os procedimentos do Parágrafo 4.1 acima, para os efeitos deste Acordo, foram seguidos em relação à participação atual do Brasil nesses órgãos e programas.

4.3 A OCDE poderá propor ou, alternativamente, o Brasil poderá solicitar, projetos específicos, tais como estudos, pesquisas e avaliações de pares. A OCDE poderá cobrar do Brasil pela condução de tais projetos específicos, com base em seus custos correspondentes, conforme acordado por ambas as Partes. Os termos de referência de tais projetos específicos, incluindo eventuais custos, serão estabelecidos por troca de notas entre a OCDE e o representante diplomático brasileiro designado.

Seção 5

5.1 Em relação às informações disponibilizadas pela outra Parte, cada Parte irá respeitar integralmente o nível de proteção requerido.

5.2 Cada Parte deverá garantir que os documentos, informações e outros dados obtidos no curso de implementação deste Acordo sejam somente usados para os objetivos deste Acordo.

5.3 Quaisquer trocas de informações entre as Partes estarão sujeitas às respectivas leis, políticas e procedimentos relacionadas à divulgação da informação.

5.4 As Partes concordam que os dispositivos desta seção deverão continuar vinculando as Partes, mesmo após o término deste Acordo.

Seção 6

6.1 Com vistas a facilitar a cooperação regular e aprimorar o acesso a informação, a OCDE poderá lotar integrantes de seu quadro funcional, autoridades e especialistas no Brasil, com o consentimento brasileiro, ou enviá-los a uma missão ao Brasil. Isso possibilitará que os Ministros brasileiros e funcionários do Governo, instituições de estudo e partes interessadas do setor privado beneficiem-se das informações provenientes dos projetos futuros e em andamento da OCDE. Da mesma forma, possibilitará que OCDE seja informada sobre os desdobramentos de políticas relevantes, experiências e estudos pertinentes do Brasil. Esse intercâmbio mútuo de ideias e experiências deverá servir para fortalecer e aprofundar a colaboração entre as Partes.

6.2 A OCDE, integrantes de seu quadro funcional, autoridades e especialistas lotados no Brasil, poderá receber privilégios e imunidades concedidos pelo Brasil conforme acordo separado a ser concluído entre as Partes.

6.3 A OCDE receberá cessão provisória ou empréstimo de funcionários e equipes do Brasil ou quaisquer de suas instituições ou agências (doravante denominadas "Instituições de Envio") à OCDE, com o objetivo de avançar no entendimento mútuo, contribuir com tópicos de interesse comum e com a execução do programa de trabalho e orçamento da OCDE. Qualquer cessão provisória ou empréstimo de funcionários estará sujeita a um acordo entre o Brasil e a OCDE, transmitido por intermédio do representante diplomático brasileiro designado, que deverá indicar as condições da cessão ou empréstimo de funcionários ou equipe, de acordo com entendimentos entre a Instituição de Envio e a OCDE, em conformidade com as leis, regras, políticas e práticas das Partes.

Seção 7

Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento pela OCDE de uma notificação do Brasil indicando a finalização de seus procedimentos internos legais requeridos para a entrada em vigor do Acordo e deverá permanecer em vigor por um período de cinco anos, automaticamente renovável, a menos que uma das Partes informe à outra Parte sobre sua decisão em contrário, com pelo menos três (3) meses de antecedência em relação à expiração do Acordo. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes com o envio de uma notificação por escrito à outra Parte. A denúncia terá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação. Quaisquer divergências de pontos de vista relacionadas ou originadas deste Acordo deverão ser solucionadas amigavelmente entre as Partes.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram este Acordo.

Feito em Paris, em dois originais, em 3 de junho de 2015, nos idiomas português e inglês. Em caso de divergência na interpretação do Acordo, a versão em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

MAURO VIEIRA
Ministro das Relações Exteriores

_____

JOAQUIM LEVY
Ministro da Fazenda

PELA ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

_____

ANGEL GURRÍA
Secretário-Geral

ANEXO I

Lista de órgãos e programas com suas respectivas modalidades de participação referida no Parágrafo 4.2 deste Acordo:

Programa ou órgão regular da OCDE	Modalidade da participação
Conselho Diretor do Centro de Desenvolvimento	Membro
Códigos e Sementes Agrícolas para o Comércio Internacional	Membro
Fórum Mundial sobre Transparência e Troca de Informações para Efeitos Fiscais	Membro
Conselho Diretor do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, na sigla em inglês)	Associado
Reunião Conjunta do Comitê de Químicos e Grupo de Trabalho sobre Produtos Químicos, Pesticidas e Biotecnologia sobre questões relacionadas à Aceitação Mútua de Dados na Avaliação de Químicos	Associado
Grupo de Trabalho dos Coordenadores Nacionais do Programa de Diretrizes de Teste	Associado
Grupo de Trabalho sobre Boas Práticas de Laboratório	Associado
Comitê de Assuntos Fiscais, Projeto de Erosão da Base Fiscal e Transferência de Lucros (BEPS, na sigla em inglês)	Associado
Projeto de Avaliação dos Princípios de Governança Corporativa	Associado
Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável	Associado
Grupo de Trabalho sobre Suborno em Transações Comerciais Internacionais	Associado
Comitê do Aço	Associado
Grupo de Trabalho sobre Indicadores dos Sistemas Educacionais (INES, na sigla em inglês)	Associado
Reunião do Comitê de Investimentos na Sessão Ampliada sobre os trabalhos relacionados à Declaração Internacional sobre Investimentos e Empresas Multinacionais e Instrumentos relacionados.	Associado
Comitê de Governança Pública	Participante
Comitê de Comércio	Participante
Grupo de Trabalho Conjunto sobre Comércio e Meio Ambiente	Participante
Comitê de Agricultura	Participante
Grupo de Trabalho sobre Políticas e Mercados Agrícolas	Participante
Grupo sobre Mercado de Commodities	Participante
Grupo de Trabalho Conjunto sobre Agricultura e Comércio	Participante
Grupo de Trabalho sobre Previdência Privada	Participante
Comitê de Concorrência e seus órgãos subsidiários	Participante
Comitê de Políticas Científicas e Tecnológicas e seus órgãos subsidiários	Participante
Comitê sobre Estatística e seus órgãos subsidiários	Participante
Grupo de Trabalho sobre Segurança de Produtos de Consumo do Comitê de Política do Consumidor	Participante

Outras atividades

Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI)	Membro
Grupo sobre Entendimentos no Setor sobre Créditos à Exportação para a Aviação Civil	Membro

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 559, de 7 de novembro de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 27, de 2019 - CN, que "Altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º Inclua-se na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, o seguinte art. 88-A:

'Art. 88-A. Fica a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) autorizada a dar continuidade à consecução dos objetos pactuados no âmbito dos instrumentos de repasse celebrados até 2018, ainda que com municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), desde que não haja ação contemporânea, com o mesmo objeto, financiada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).'"

Razões do veto

"O dispositivo proposto, inserido por emenda parlamentar, autoriza a continuidade de instrumentos de repasse celebrados em 2018 pela FUNASA, ainda que celebrados com municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE). Ocorre que se trata de disposição casuística sobre atos administrativos celebrados anteriormente à vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias que se pretende alterar, o que é conflitante com a sua natureza e transitoriedade, expressa no art. 165, § 2º da Constituição da República."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 256, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 11, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 7º, do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, no art. 6º, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.048078/2019-01, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 250, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 7 de novembro de 2019, seção 1, pág. 18.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 257, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 11, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 7º, do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, no art. 6º, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.048078/2019-01, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e, em suas ausências e impedimentos, ao Secretário-Executivo Substituto, observadas as disposições legais e regulamentares, a competência para a prática dos atos de:

I - nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;

II - nomeação para provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e de designação para ocupação de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 1 a 4, de designação de Funções Gratificadas - FG, de designação de Funções Comissionadas Técnicas - FCT e de concessão das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

III - designação dos encargos de substitutos dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 1 a 5; e

IV - dispensa e exoneração dos cargos, funções, gratificações e encargos de substituição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Substituto do MAPA praticados a partir de 1º de janeiro de 2019 em conformidade com esta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 142, de 1º de agosto de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada na pág. 5, da Seção 1, do Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 367, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no Diário Oficial da União de 13.04.2018, combinada com a Portaria nº 1.393, de 21.08.2018, publicada no Diário Oficial da União de 23.08.2018, resolve:

Conceder a partir de 12.10.2019, por falecimento do ex-servidor aposentado deste Ministério, Valdinei de Freitas Lima:

Art. 1º- Pensão vitalícia a Maria Angélica Flores Medeiros Lima, na qualidade de viúva, com fundamento no artigo 217, Item I da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, artigo 40 § 7º, incisos I da Constituição Federal, redação dada pela EC nº 47/2005 e EC nº 70/2012.

Art. 2º- Pensão temporária a Renan Medeiros Lima, na qualidade de filho menor, com fundamento no artigo 217, Item IV, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, artigo 40 § 7º, incisos I da Constituição Federal, redação dada pela EC nº 47/2005 e EC nº 70/2012

(Processo nº 21042.013312/2019-85).

BERNARDO TODESCHINI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 77, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos fabricantes Jiangsu Agrochem Laboratory Co. Ltd. - No. 1218 North Changjiang Rd., Hi-Tech Development Zone, Changzhou, Jiangsu, 213034 - China; e Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. - North Area Of Dongsha Chem-Zone, Zhangjiagang, 215600, China; no produto Atuantt Técnico, registro nº 11818, conforme processo nº 21000.027615/2018-91.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China; no produto Imazetapir Prentiss, registro nº 7308, conforme processo nº 21000.024298/2018-51.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto Picloram Tradecorp Técnico, processo nº 21000.048342/2017-37, solicitação feita através do processo nº 21000.077037/2019-14.

4. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Vaporph3os Phosphine Fumigant, processo nº 21000.009863/2013-45, da empresa Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Queiroz Filho 1700 Torre E - Conj. 810, CEP: 05319-000 - São Paulo/SP para a empresa Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - sito à Avenida das Nações Unidas 18801, conj. 1418 Vila Almeida CEP: 04795-100 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.078746/2019-17.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL, registro nº 7314, no produto Exemplo, registro nº 9119, conforme processo nº 21000.050107/2019-97.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali quantitativa do produto Methomyl Técnico Helm, registro nº 5910, conforme processo nº 21000.003106/2018-72.

7. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangxi Tianyu Chemical Co. Ltd. - Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park, Xingan County, Jiangxi, 331300 - China; no produto 2,4-D Técnico Agrisor, registro nº 20418, conforme processo nº 21000.031842/2018-11.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Chlorothalonil Técnico, registro nº 3088299, Fabricante: Caffaro Chimica S.R.L. - Via Francesco Nullo 8 - 25126 - Bréscia - Itália, do produto formulado Zetanil, registro nº 6606, conforme processo nº 21000.078750/2019-85.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Grassato, registro nº 3812, para Glifosato CHD'S, conforme processo nº 21000.079161/2019-14.

10. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR e do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Magic, registro nº 0218, conforme processo nº 21000.031441/2019-41.

11. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR e do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto Ipro BR 500 SC, registro nº 0118, conforme processo nº 21000.031442/2019-96.

12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o registro do produto Glifosato Técnico Nortox IV, registro nº 19819, conforme processo nº 21000.079925/2019-71.

13. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Hass & Arruda Ltda. - CNPJ nº 08.304.698/0001-40 - Rondonópolis/MT, a importar os produtos Arena, registro nº 16407, e Turuna, registro nº 14207, conforme processos nº 21000.079598/2019-58 e 21000.079596/2019-69.

14. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Eco2fume Fumigant Gas, processo nº 21000.009829/2013-71, da empresa Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Queiroz Filho 1700 Torre E - Conj. 810, CEP: 05319-000 - São Paulo/SP para a empresa Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - sito à Avenida das Nações Unidas 18801, conj. 1418 Vila Almeida CEP: 04795-100 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.078741/2019-94.

15. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Sivanto Prime 200 SL registro nº 21817, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do trigo para controle de *Metopolophium dirhodum*; e para inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de aveia, cevada, centeio e triticale, conforme processo nº 21000.007223/2018-13.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de de 2002, no produto Heat, registro nº 1013, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos e o aumento da dose máxima anteriormente recomendada para Amaranthus hybridus, Bidens pilosa, Ipomoea nil, Ipomoea triloba, Ricinus communis, Ipomoea grandifolia, Amaranthus viridis e Ipomoea quamoclit, na cultura da cana-de-açúcar, conforme processo nº 21000.028192/2018-26.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante ESIM Chemical GmbH - St. Peter-Strasse 25, 4020 Lins, Austria, Koc Co. Ltd. - 67-34 Ljin-ro, Onsan-Eup, Ulju-gun 44998-Ulsan, South Korea no produto Hidrazida Maleica Técnico 970, registro nº 4394, conforme processo nº 21000.033339/2018-08.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Astec LifeSciences Ltd. - (B/16-17, M.I.D.C., - Mahad, Dist. Raigad 402 301 Mahad, Maharashtra - Índia; Sulphur Mills Ltd (1904, A-18/18, G.I.D.C. - Panoli, Dist. Bharuch State, Gujarat Índia); Sulphur Mills Ltd (1905/1928/29/30, G.I.D.C. - Panoli., Bharuch State, Gujarat, Índia; e Sulphur Mills Ltd (Plot No. 230/231/232 G.I.D.C. - Panoli Dist. Bharuch State, Gujarat, Índia; do produto Band 500 SC, registro nº 28719, conforme processo nº 21000.075390/2019-60.

19. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Fluazinam Técnico SNB, registro nº 39519, da empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - sito à Rua Igarapava nº 599, Distrito Industrial III - Uberaba/MG para a empresa Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Rua Tabapuã, nº 474 conj. 64/65, Itaim Bibi, CEP: 04533-001 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.080457/2019-88.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Mesotriona Nortox 480 SC, registro nº 28919, para Mesotriona Cana Nortox, conforme processo nº 21000.080411/2019-69.

21. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sumitomo Chemical India Private Ltd para Sumitomo Chemical India Limited, T-137/138/113/251, MIDC Tarapur, Boisar Taluka - Palghar District Thane - 401 506 - Maharashtra - Índia, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.080154/2019-65, 21000.080149/2019-52 e 21000.080157/2019-07.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Azamax, registro nº 14807, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de batata para controle do alvo biológico Myzus persicae, e a inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de alho,

batata doce, batata yacon, beterraba, cará, cebola, chalota, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, conforme processo nº 21016.001086/2017-45.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Daconil Técnico 960 USA, registro nº 748591, no produto Cerconil WP, registro nº 2188606, conforme processo nº 21000.019305/2016-31.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões do formulador Micro Chem Company, LLC -258 Aiport Square, Adel Geórgia - EUA, e do manipulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - Salto de Pirapora/SP no produto Fazzer, registro nº 4494, conforme processo nº 21000.017682/2019-88.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto Viper, registro nº 3318, conforme processo nº 21000.013563/2019-56.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de de 2002, no produto Sperto, registro nº 14617, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com o aumento de dose recomendada para controle de *Anthonomus grandis, Bemisia tabaci raça B* e *Aphis gossypii* no cultivo de algodão e *Bemisia tabaci raça B e Euschistus heros* no cultivo de soja; e a inclusão dos alvos biológicos *Piezodorus guildinii* em soja e *Glycaspis brimblecombei* em eucalipto, conforme processo nº 21000.052701/2018-31.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Start, registro nº 5317, conforme processo nº 21000.024269/2018-99.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico BR, registro nº 1418689, no produto Vondozeb 800 WP, registro nº 2104, conforme processo nº 21000.010772/2018-67.

29. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Huaian Glory Chemical Co., Ltd. - Nº 2 Guoqiao Road, Salt Chemical Industry Park, Hongze - China; no produto Penoxsulam Técnico Dow Agrosciences, registro nº 8305, conforme processo nº 21000.021269/2018-37.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 12 de junho de 2019, em Ato nº 40, Seção 1, item 3, pág. 2, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Mianyang Sichian 621000 - China no produto Picloram Ácido Técnico, registro nº 308898, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Mianyang Sichuan 621000 - China no produto Picloram Ácido Técnico, registro nº 308898, conforme processo nº 21000.031482/2017-76.

No DOU de 04 de outubro de 2019, em Ato nº 71, Seção 1, item 30, pág. 5, onde se lê: ... foram aprovadas as inclusões dos formuladores Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/ SP no produto Daga, registro nº 29417, leia-se: ... foram aprovadas as inclusões dos manipuladores Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP no produto Daga registro nº 29417.

No DOU de 21 de outubro de 2019, em Ato nº 73, Seção 1, item 19, pág. 3, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do produto Acefato Técnico SB, registro nº 2911, no produto formulado Perito 970 SG, registro nº 7912, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do produto Acefato Técnico SB, registro nº 7310, e Orthene Técnico Hokko, registro nº 2911, no produto Perito 970 SG, registro nº 7912.

No DOU de 05 de novembro de 2019, em Ato nº 75, Seção 1, pág. 6, item retificações, onde se lê: ... CNPJ nº 07.467.822/0001-, leia-se: ... CNPJ nº 07.467.822/0001-26.

No DOU de 05 de novembro de 2019, em Ato nº 75 Seção 1 item 24 pág. 6, onde se lê: ... Glifosato WG Alamos registro nº 25119, leia-se: ... Glifosato 72 WG Alamos registro nº 25119.

No DOU de 05 de novembro se 2019, em Ato nº 75 Seção 1 item retificações, onde se lê: ... No DOU de 07 de agosto de 2019, leia-se: ... No DOU de 01 de agosto de 2019, onde se lê: ... No DOU de 31 de julho de 2019, leia-se: ... No DOU de 01 de agosto de 2019.

ATO Nº 78, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria n° 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA n° 05, de 2 de abril de 2012, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo tiram, na concentração de 700,0 g/kg, para o tratamento de sementes de brocoli (*Brassica oleraceae, var. italica*) com a finalidade de controle de *Pseudomonas syrindae pv maculicola,* exclusivamente para exportação à Colômbia, com o objetivo de cumprir os requisitos fitossanitários estabelecidos por este país, conforme o processo n° 21052.025489/2019-13.

2. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo tiram, na concentração de 700,0 g/kg, para o tratamento de sementes de rabanete (*Raphanus sativus*) e repolho (*Brassica oleraceae*) com a finalidade de controle de *Alternaria brassicae* e *Alternaria brassicicola* exclusivamente para exportação à Colômbia, com o objetivo de cumprir os requisitos fitossanitários estabelecidos por este país, conforme o processo n° 21052.025489/2019-13.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 105, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de inclusão da co-obtentora Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, e seus respectivos melhoristas, aos seguintes Certificados de Proteção de Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.):

DENOMINAÇÃO	Nº PROCESSO	NÚMERO CERT. DEFINITIVO
BRSGO 7654RR	21806.000226/2018-42	20190269
BRSGO 7858RR	21806.000228/2018-31	20190270

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 5.253, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções n° 4.731, de 27 de junho de 2019 e n° 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de novembro de 2019 a 09 de dezembro de 2019, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2019, têm validade para o período de 10 de novembro de 2019 a 09 de dezembro de 2019, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções n° 4.731, de 27 de junho de 2019, n° 4.701, de 19 de dezembro de 2018 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2019
Com base nos preços de OUTUBRO de 2019

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,63	1,22	25,15
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	3,04	1,50	50,66
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	3,04	1,48	51,32
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	3,04	1,93	36,51
BANANA	PE	20 kg	11,34	5,89	48,06
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	3,38	2,39	29,29
CASTANHA DE CAJU	MA	kg	3,38	2,08	38,46
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,38	2,40	28,99
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,38	2,09	38,17
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,38	2,71	19,82
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	147,97	135,80	8,22
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	147,97	90,00	39,18
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	147,97	105,22	28,89
FEIJÃO CAUPI	PB	60 kg	147,97	121,96	17,58
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	147,97	121,02	18,21
LARANJA	PA	40,8 kg	13,20	13,16	0,30
LARANJA	RS	40,8 kg	13,20	11,42	13,48
MAMONA EM BAGA	CE	60 kg	107,47	83,00	22,77
MANGA	BA	kg	1,12	1,07	4,46
MARACUJÁ	CE	kg	1,46	1,45	0,68
MEL DE ABELHA	BA	kg	7,31	4,33	40,77
MEL DE ABELHA	PI	kg	7,31	4,00	45,28
MEL DE ABELHA	RN	kg	7,31	4,97	32,01
MEL DE ABELHA	SE	kg	7,31	6,50	11,08
MEL DE ABELHA	MG	kg	7,31	5,22	28,59
MEL DE ABELHA	PR	kg	7,31	5,54	24,21
MEL DE ABELHA	SC	kg	7,31	4,70	35,70
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	231,89	133,91	42,25
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	231,89	139,16	39,99
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	231,89	200,00	13,75
RAIZ DE MANDIOCA	PE	t	231,89	200,04	13,73
RAIZ DE MANDIOCA	PI	t	231,89	147,50	36,39
RAIZ DE MANDIOCA	RN	t	231,89	188,23	18,83
RAIZ DE MANDIOCA	SE	t	231,89	228,26	1,57
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	210,71	106,46	49,48
RAIZ DE MANDIOCA	MG	t	210,71	198,29	5,89
TOMATE	BA	kg	0,96	0,89	7,29
TOMATE	PE	kg	0,96	0,80	16,67
TOMATE	PI	kg	0,96	0,71	26,04
TOMATE	RJ	kg	0,96	0,92	4,17
TRIGO	RS	60 kg	40,57	38,97	3,94
TRIGO	MS	60 kg	46,46	44,07	5,14
*CESTA DE PRODUTOS	AL	NSA	NSA	NSA	10,56
*CESTA DE PRODUTOS	CE	NSA	NSA	NSA	10,00
*CESTA DE PRODUTOS	PB	NSA	NSA	NSA	3,44
*CESTA DE PRODUTOS	PE	NSA	NSA	NSA	3,43
*CESTA DE PRODUTOS	PI	NSA	NSA	NSA	9,10
*CESTA DE PRODUTOS	RN	NSA	NSA	NSA	4,71
*CESTA DE PRODUTOS	SE	NSA	NSA	NSA	0,39
*CESTA DE PRODUTOS	ES	NSA	NSA	NSA	12,37
*CESTA DE PRODUTOS	MG	NSA	NSA	NSA	1,47

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
NSA - Não se aplica.
* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHO Nº 10.383/2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO - SR-13/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338 de 08 de março de 2018 - Art. 115 - Publicado no D.O.U nº 49, Seção I, de 13 de março de 2018, por todos os fatos compulsados nos autos e com base nos art 3º , 5º e 10º da Lei 8429/92, decide:

a) Responsabilizar a empresa SUPPORT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA quanto ao dever de ressarcimento do INCRA no valor de R$ 22.917,51 (vinte e dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) atualizado até a data de 31 de Outubro de 2019.

b) Nos termos do art. 59 Lei 9784/99, conceder o prazo de dez dias para interposição de recurso administrativo;

c) Em não havendo qualquer manifestação da empresa supra mencionada, desde já manifestar interesse desta Autarquia no ajuizamento de ação para ressarcimento do erário.

IVANILDO TEIXEIRA THOMAZ

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 91, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 1º Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999:

185645 - 17º Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI
Elimar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 1.073.487,75
Valor total atual: R$ 1.379.787,75
191344 - 6ª MOSTRA DE CINEMA DE GOSTOSO
VALMIRO C DA SILVA
CNPJ/CPF: 32.514.925/0001-47
Cidade: São Miguel do Gostoso - RN;
Valor Reduzido: R$ 113.368,00
Valor total atual: R$ 86.632,00

Art. 2º Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999:

191022 - 13º For Rainbow - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual
CENAPOP - Centro Popular de Cultura e Ecocidadania
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Complementado: R$ 216.569,10
Valor total atual: R$ 296.495,10

Art. 3º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I (Artigo 18, §1º)

193139 - 10º CINEFANTASY - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA FANTÁSTICO
Objetiva Produções Cinematográficas e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.235.710/0001-40
Processo: 01400.007669/2019-09
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Aprovado: R$ 399.859,33
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da 10ª edição do CINEFANTASY - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA FANTÁSTICO, com mostras competitivas, paralelas que exploram e garimpam produções inéditas e clássicas vindas de todas as partes do Brasil e do mundo com 29 sessões de cinema e 03 atividades formativas.

193140 - Tico Tico
SCULT - PRODUTORA DE AUDIOVISUAL E JORNALISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.247.007/0001-54
Processo: 01400007670201925
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 194.210,10
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir um filme de animação de curta metragem de 08 minutos, finalizado em formato digital 2K, utilizando técnica de animação 2D em aquarela. Promover a máxima difusão da obra de forma gratuita e democrática, em festivais de cinema, televisão e internet. Realizar exibições públicas da obra em escolas em conjunto com oficinas (contrapartida social) de pintura em aquarela para estudantes de 08 a 18 anos, contemplando 500 pessoas.

193141 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE SURF DE UBATUBA
Trapézio Produções Culturais Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.249.513/0001-94
Processo: 01400.007671/2019-70
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 399.432,00
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O 2º Festival Internacional de Cinema de Surf de Ubatuba exibe filmes do mundo inteiro ligados à temática do surf. Durante 4 dias, contará com música, arte, sustentabilidade, valorização da cultura local, rodas de conversa e oficinas. Inspirada no sucesso da primeira, a segunda edição pretende expandir sua programação, mantendo a gratuidade do projeto, atendendo assim a um público maior e ampliando o acesso à cultura. Além disso, o FICSU vai estabelecer uma oficina de cinema de longa duração na cidade, gerando como resultado 4 curtas ligados ao surf, realizados pelos moradores de Ubatuba. O Festival vai novamente unir um público altamente diverso, desde os surfistas de gerações mais passadas que tem ali a oportunidade de relembrar um pouco os antigos festivais que ocorriam em Ubatuba, até os jovens da atualidade que tem a oportunidade de ver filmes do mundo todo e de ter acesso à formação cultural.

193142 - Mel Brooks - Banzé no Cinema
Voa - Comunicação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 15.012.162/0001-17
Processo: 01400.007672/2019-14
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 400.000,00
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Mostra Mel Brooks - Banzé no Cinema é a primeira mostra sobre o diretor, ator, roteirista, compositor e produtor Mel Brooks, considerado um dos maiores diretores americanos de comédias de todos os tempos, comparado a Jerry Lewis e Jacques Tati, que dedicou sua obra a satirizar os cânones dos mais diversos gêneros cinematográficos. Visto como genial por Billy Wilder, Alfred Hitchcock e Woody Allen, entre outros, Brooks é um dos maiores representantes das comédias nonsenses americanas: sua obra é uma mistura única de surrealismo burlesco, musical, crítica social e análise cinematográfica. A mostra Mel Brooks - Banzé no Cinema terá duração de 4 semanas e pretende exibir cerca de 31 filmes, em formato digital e 35mm, entre longas, curtas e documentários, abrangendo 60 anos de seu trabalho como diretor, ator e produtor, além de 11 episódios de séries que protagonizou ou produziu nesse período.

193144 - Magia do Cinema 3ª Edição
Muito Mais Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50
Processo: 01400.007674/2019-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 595.949,64
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Magia do Cinema 3ª Edição consiste na produção e exibição de 01 vídeo documentário de aproximadamente 10 minutos, produzido a partir de depoimentos dos moradores idosos do local, trabalho de pesquisa, 01 oficina lúdica de fotografia para terceira idade e adolescentes, 01 apresentação de artística da comunidade e finalizando com 01 realização de sessão de cinema gratuita em praça pública, em cada uma das 11 cidades do interior.

193145 - 2º Festival Internacional de Cinema Ambiental da Serra Catarinense
Joacir Luz Filho
CNPJ/CPF: 063.614.618-90
Processo: 01400.007675/2019-58
Cidade: Itanhaém - SP;
Valor Aprovado: R$ 399.952,74
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do Festival Internacional de Cinema Ambiental da Serra Catarinense - FICASC, nas cidades de Lages, São Joaquim e Urubici. Exibir gratuitamente aproximadamente 40 filmes de temática socioambiental, distribuídos em aproximadamente 80 sessões, realizar atividades paralelas como apresentações teatrais, plantio de mudas, exposições fotográficas, e promover um amplo debate com foco no desenvolvimento sustentável.

193146 - Rodo Cine Brasil 3ª edição (título provisório)
PORTO ARQUITETURA E CULTURA EIRELI
CNPJ/CPF: 10.567.528/0001-09
Processo: 01400.007676/2019-01
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 399.964,36
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A realização do Rodo Cine (título provisório) - 3ª edição propõe levar uma plataforma de cinema móvel na estrutura de uma carreta customizada, o que proporciona a experiência integral de uma sala de cinema para pessoas que, por questões econômicas ou geográficas, não possuem acesso a essa atividade cultural. Realizaremos o projeto em cidades brasileiras ampliando o acesso à sétima arte de forma totalmente gratuita. Também são previstas palestras dialogadas sobre cinema, enquanto medida de Contrapartida Social.

193148 - Cine Gazin - Tour 2020
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Processo: 01400.007678/2019-91
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 907.501,87
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Cine Gazin - Tour 2020" circulará por dezoito cidades brasileiras, a bordo de uma carreta que se transforma em uma completa sala de cinema, levando cultura e entretenimento para as comunidades. Serão executadas até 180 sessões de cinema. A entrada para assistir às sessões de cinema será gratuita com direito a pipoca e refrigerante.

193149 - Ainda há esperança
Geraldo Moreira Lemos
CNPJ/CPF: 025.977.976-86
Processo: 01400.007679/2019-36
Cidade: Sete Lagoas - MG;
Valor Aprovado: R$ 197.810,80
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Ainda há esperança" foi modelado para realizar um média metragem em formato de documentário, com finalização em HD e aproximadamente 50 minutos contando uma história de drama, onde o personagem Júlio, um investigador, juntamente com sua esposa e presidente de uma ONG, solucionarão vários casos, onde, em um deles, terão que correr contra o tempo para proteger Silvia e sua filha contra seu ex-marido que está determinado a acabar com sua família.

ANEXO II (ART. 26)

193143 - Benny e Sua Turma
CELSO NESANELOVICZ
CNPJ/CPF: 078.298.867-92
Processo: 01400.007673/2019-69
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 179.388,00
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir uma webserie, gênero: animação "Benny e Sua Turma" em 2D com 12 episódios e aproximadamente 50 minutos no total, colorida, finalizada em Full HD, formato digital de alta definição, para o público infantil. A websérie será divulgada na internet e tem o objetivo de motivar e educar os espectadores através de mensagens baseadas na ética, em formato de histórias extraídas de uma selecionada coletânea de livros tradicionais da cultura judaica. Benny significa "Meu filho" em hebraico e a ideia é simbolizar a educação e os valores que o personagem quer transmitir para os nossos filhos.

193147 - PAPO DE MUSICA - PELO BRASIL
VALENTINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO & MARKETING SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ/CPF: 13.264.190/0001-04
Processo: 01400.007677/2019-47
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 152.375,00
Prazo de Captação: 08/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O "Papo de Música - pelo Brasil" vai promover um passeio pelas quatro regiões do país e fazer uma retrospectiva dos últimos 15 anos de edital Natura Musical. Vamos gravar 20 entrevistas com 20 artistas que representem os mais variados gêneros da música popular brasileira, nas cinco regiões do país. Catorze destas entrevistas serão com artistas que foram contemplados nos editais anteriores da Natura Musical (um artista entrevistado por ano de edital) e os seis restantes serão com nomes contemplados este ano, mapeando parte da cena musical contemporânea brasileira e viabilizando ações que ajudam a música brasileira a chegar mais próximo do público, de todo país. Cada entrevista dará origem a dois produtos: um vídeo no canal Papo de Música e um podcast exclusivo "Natura Musical apresenta Papo de Música pelo Brasil". Além, claro, de vários conteúdos para promoção nas redes sociais. Cada episódio terá duração média de 20 minutos, finalizada em 1080p (Full HD), com classificação Livre.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de adesão ao Termo de Aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, na Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, na Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, e na Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social, como também nas Portaria nº 956, de 22 de março de 2018 e Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e na Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania; resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo desta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, entre os dias 17 de setembro de 2019 e 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Estes municípios farão jus ao recebimento dos recursos da primeira parcela da etapa de implementação, conforme disposto na Portaria nº 2.496 de 2018, tendo o mês de outubro de 2019 como referência para adesão e para o cálculo dos repasses.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

	UF	MUNICIPIO	DATA DE PREENCHIMENTO GESTÃO	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA
1	AC	Assis Brasil	11/10/2019	100
2	AL	Japaratinga	18/09/2019	100
3	AL	Joaquim Gomes	31/10/2019	150
4	AM	Caapiranga	03/10/2019	100
5	AM	Maués	30/09/2019	300
6	AM	Tonantins	05/10/2019	100
7	AP	Amapá	30/10/2019	100
8	AP	Vitória do Jari	24/10/2019	100
9	BA	Canápolis	16/10/2019	100
10	BA	Iramaia	18/10/2019	100
11	BA	Lençóis	14/10/2019	100
12	BA	Ruy Barbosa	02/10/2019	200
13	BA	Serra do Ramalho	16/10/2019	150
14	BA	Vera Cruz	28/09/2019	150
15	CE	Senador Pompeu	30/09/2019	200
16	ES	Dores do Rio Preto	11/10/2019	100
17	ES	Fundão	25/10/2019	100
18	ES	Rio Novo do Sul	23/09/2019	100
19	ES	Vargem Alta	20/09/2019	100
20	GO	Aruanã	08/10/2019	100
21	GO	Britânia	29/10/2019	100
22	GO	Caçu	04/10/2019	100
23	GO	Campestre de Goiás	11/10/2019	100
24	GO	Caturaí	19/09/2019	100
25	GO	Colinas do Sul	25/09/2019	100
26	GO	Damianópolis	18/09/2019	100
27	GO	Paranaiguara	30/09/2019	100
28	GO	Santa Bárbara de Goiás	03/10/2019	100
29	GO	Santa fé de Goiás	24/09/2019	100
30	MA	Central do Maranhão	24/09/2019	100
31	MA	Feira Nova do Maranhão	07/10/2019	100
32	MA	Paulo Ramos	28/10/2019	200
33	MA	Raposa	10/10/2019	150
34	MA	São João do Carú	23/09/2019	100
35	MG	Alpercata	04/10/2019	100
36	MG	Arcos	29/10/2019	150
37	MG	Chalé	15/10/2019	100
38	MG	Coluna	01/10/2019	100
39	MG	Cônego Marinho	03/10/2019	100
40	MG	Corinto	02/10/2019	150
41	MG	Coromandel	18/09/2019	150
42	MG	Divino Das Laranjeiras	20/09/2019	100
43	MG	Espinosa	26/09/2019	200
44	MG	Espírito Santo do Dourado	24/10/2019	100
45	MG	Ewbank da Câmara	17/09/2019	100
46	MG	Formoso	18/09/2019	100
47	MG	Gameleiras	30/09/2019	100
48	MG	Guarani	31/10/2019	100
49	MG	Itabirinha	30/09/2019	100
50	MG	Itamogi	17/10/2019	100
51	MG	Jequitinhonha	22/10/2019	150
52	MG	Lagoa Grande	18/09/2019	100
53	MG	Marilac	09/10/2019	100
54	MG	Monsenhor Paulo	23/09/2019	100
55	MG	Munhoz	02/10/2019	100
56	MG	Ninheira	15/10/2019	100
57	MG	Perdigão	24/09/2019	100
58	MG	Pompéu	20/09/2019	150
59	MG	Reduto	03/10/2019	100
60	MG	Rio Pardo de Minas	21/10/2019	150
61	MG	Salto da Divisa	30/09/2019	100
62	MG	São Domingos Das Dores	27/09/2019	100
63	MG	São Francisco	03/10/2019	300
64	MG	São Vicente de Minas	20/09/2019	100
65	MG	Senador Firmino	22/10/2019	100
66	MG	Timóteo	23/09/2019	400
67	MG	Vespasiano	31/10/2019	300
68	MS	Bonito	28/10/2019	100
69	MT	Alta Floresta	07/10/2019	200
70	MT	Bom Jesus do Araguaia	01/10/2019	100
71	MT	Castanheira	16/10/2019	100
72	MT	Primavera do Leste	01/10/2019	300
73	PA	Bagre	01/10/2019	150
74	PA	Barcarena	17/10/2019	500
75	PA	Inhangapi	19/09/2019	100
76	PA	Paragominas	17/10/2019	200
77	PA	Santa Cruz do Arari	19/09/2019	100
78	PA	Xinguara	29/10/2019	150
79	PB	Araçagi	16/10/2019	100
80	PB	Emas	19/09/2019	100
81	PB	Salgadinho	23/09/2019	100
82	PB	São José do Bonfim	19/09/2019	100
83	PB	Serra Grande	11/10/2019	100
84	PE	Afrânio	20/09/2019	100
85	PE	Águas Belas	17/09/2019	150
86	PE	Cachoeirinha	09/10/2019	100
87	PE	Manari	25/09/2019	100
88	PE	Primavera	18/09/2019	100
89	PE	Sanharó	21/10/2019	200
90	PE	Santa Maria do Cambucá	02/10/2019	100
91	PE	Surubim	26/09/2019	200
92	PE	Venturosa	11/10/2019	100
93	PI	Barreiras do Piauí	17/09/2019	100
94	PI	Hugo Napoleão	18/09/2019	100
95	PI	Jardim do Mulato	23/09/2019	100
96	PI	Novo Santo Antônio	24/09/2019	100
97	PI	Pedro Laurentino	19/09/2019	100
98	PI	Santo Inácio do Piauí	25/09/2019	100
99	PI	São João do Piauí	16/10/2019	100
100	PI	Tamboril do Piauí	29/10/2019	100
101	PR	Altamira do Paraná	25/09/2019	100
102	PR	Barracão	18/09/2019	100
103	PR	Campo do Tenente	23/10/2019	100
104	PR	Capanema	23/09/2019	100
105	PR	Clevelândia	27/09/2019	100
106	PR	Fazenda Rio Grande	03/10/2019	300
107	PR	Honório Serpa	19/09/2019	100
108	PR	Juranda	30/10/2019	100
109	PR	Nova Aurora	15/10/2019	100
110	PR	Ortigueira	21/10/2019	200
111	PR	Terra Boa	25/09/2019	100
112	RJ	Cachoeiras de Macacu	25/09/2019	300
113	RJ	Macuco	02/10/2019	200
114	RJ	Natividade	18/10/2019	200
115	RN	Carnaúba Dos Dantas	26/09/2019	100
116	RN	Lagoa de Velhos	23/09/2019	100
117	RN	Major Sales	09/10/2019	100
118	RN	Monte Das Gameleiras	27/09/2019	100
119	RN	Ouro Branco	30/09/2019	100
120	RO	Colorado do Oeste	02/10/2019	100
121	RO	Itapuã do Oeste	29/10/2019	100
122	RO	Santa Luzia Doeste	11/10/2019	100
123	RS	Bom Retiro do Sul	24/10/2019	100
124	RS	Constantina	22/10/2019	100
125	RS	Crissiumal	15/10/2019	100
126	SC	Balneário Camboriú	30/09/2019	200
127	SC	Bombinhas	25/09/2019	100
128	SC	Campo Erê	14/10/2019	100
129	SC	Entre Rios	17/10/2019	100
130	SP	Adamantina	15/10/2019	150
131	SP	Andradina	31/10/2019	300
132	SP	Araras	11/10/2019	300
133	SP	Avanhandava	29/10/2019	100
134	SP	Bady Bassitt	08/10/2019	100
135	SP	Barbosa	14/10/2019	100
136	SP	Braúna	01/10/2019	100
137	SP	Brotas	31/10/2019	150
138	SP	Buritama	30/10/2019	100
139	SP	Cafelândia	29/10/2019	100
140	SP	Clementina	24/09/2019	100
141	SP	Colômbia	11/10/2019	100
142	SP	Coroados	24/10/2019	100
143	SP	Cosmorama	23/10/2019	100
144	SP	Cristais Paulista	27/09/2019	100
145	SP	Dumont	14/10/2019	100
146	SP	Embu-guaçu	31/10/2019	300
147	SP	Guaimbê	20/09/2019	100
148	SP	Guaraci	04/10/2019	100
149	SP	Guatapará	16/10/2019	100
150	SP	Itajobi	01/10/2019	100
151	SP	Macaubal	22/10/2019	100
152	SP	Mineiros do Tietê	29/10/2019	100
153	SP	Mombuca	30/09/2019	100
154	SP	Morungaba	03/10/2019	100
155	SP	Penápolis	30/10/2019	200
156	SP	Pereira Barreto	31/10/2019	150
157	SP	Pindorama	27/09/2019	100
158	SP	Pitangueiras	29/10/2019	200
159	SP	Pradópolis	16/10/2019	100
160	SP	Quintana	30/09/2019	100
161	SP	Ribeirão Pires	25/10/2019	300
162	SP	Santo Antônio da Alegria	17/10/2019	100
163	SP	Santo Antônio do Aracanguá	23/09/2019	100
164	SP	São Simão	19/09/2019	100
165	TO	Babaçulândia	09/10/2019	100
166	TO	Lagoa da Confusão	02/10/2019	100
167	TO	Miracema do Tocantins	30/10/2019	150

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 376, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece o resultado final do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - Funarte, designado através da Portaria nº 1.402, de 25 de julho de 2019, publicada no DOU 26/07/2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

- a cláusula 8.2.11 do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar público o seu resultado final.

Resultado Final - Projetos Contemplados

Projetos Contemplados - CATEGORIA A1						
Região	UF	Cidade	Insc.	Título do Projeto	Proponente	Concorrente
N	TO	Palmas	257	Melhorias na Infraestrutura do Circo Os Kaco	Associação Companhia Os Kaco	Circo Os Kaco
N	PA	Castanhal	392	Do Picadeiro ao Trapézio	Circo Norte Brasil/ José Maria da Silva	Circo Norte Brasil
NE	CE	Fortaleza	338	Requalificação do Circo Tradicional de Lona do Ceará - História dos Irmãos Saturno	APAECE - Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará	Circo do Palhaço Fuleirinho
NE	CE	Fortaleza	387	América Circus - 1º Circo Tradicional itinerante acessível do Ceará	APAECE - Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará	América Circus
S	SC	Aurora	001	Lonas, a Sustentabilidade do Circo	Carreiro e Tavares Espetáculos Circenses LTDA	Circo di Tari
S	SC	Jaguaruna	164	Circo Torricceli	Circo Buglioni Ltda	Circo Torricceli
SE	SP	São Paulo	010	A Nova Geração do Circo Disney	Associação Impacto Cultural e Artístico - AICA	Circo Disney
SE	RJ	Rio de Janeiro	078	Minha Lona, Minha Vida	ABACDI - Associação Brasileira de Artes, Cultura e Diversões Itinerantes	American Cirkus
SE	RJ	Rio de Janeiro	238	Sorria, o Circo é Alegria!	ABACDI - Associação Brasileira de Artes, Cultura e Diversões Itinerantes	Circo Nataly
SE	MG	Além Paraíba	349	Circo Imperial: Circulando Arte e Alegria Gratuita	Carlos Roberto Batista	Circo Imperial

Projetos Contemplados - CATEGORIA A2						
Região	UF	Cidade	Insc.	Título do Projeto	Proponente	Concorrente
CO	MT	Várzea Grande	036	Amor ao Circo	W.A. Fernandes Circo - ME	Circo Las Vegas
N	PA	Santa Maria	390	Cinco Gerações sob Lona	Leonardo Porfírio da Silva	Circo Mega Show
NE	PE	Recife	190	Uma Lona para o Millennium Circus	SATED - PE/ Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões	Millennium Circus
S	PR	Curitiba	038	Viva nossa Pátria: Circo Romanos pede Socorro	Trevisan Empreendimentos Circenses Ltda ME	Circo Romanos
SE	RJ	Rio de Janeiro	088	Se Essa Lona Fosse Minha	ABACDI - Associação Brasileira de Artes, Cultura e Diversões Itinerantes	Monte Carlo Circus Show

Projetos Contemplados - CATEGORIA B1						
Região	UF	Cidade	Insc.	Título do Projeto	Proponente	Concorrente
CO	MS	Dourados	274	Circo Fronteira - Circulação do espetáculo "Tradicional Pocket Show" pelas fronteiras do Mato Grosso do Sul	Instituto de Desenvolvimento Artístico e Social Sucata Cultural	Circo Le Chapeau
N	AC	Rio Branco	388	No Caminho com "Eu Tu e Eles no Circo"	Jose Murande Ferreira de Sousa	Grupo de Teatro "De Olho na Coisa"
NE	PB	Sumé	165	TrupeÇando nos Cariris	Allan Cleyton Sousa Leite Barros	TrupeÇando
S	RS	Santa Maria	360	Espetáculo "2 Lunáticos"	Francieli Schrenk Bergmann	Duo Re Tri Circo
SE	MG	Belo Horizonte	101	Irmãos Simões no Ar	Irmãos Simões Produção de Eventos Artísticos Ltda.	-

Projetos Contemplados - CATEGORIA B2						
Região	UF	Cidade	Insc.	Título do Projeto	Proponente	Concorrente
CO	DF	Brasília	261	Projeto Miss Vulcana	Lalin Produções - Luana Marques Figueira	Erika Mesquita - Cia. Circo Rebote
N	RO	Porto Velho	288	Palhaçaí	Selma Cristina Pavaneli	Teatro Ruante
NE	BA	Salvador	138	Circular Consolo	Musical Produções - Eireli	Alice Nascimento da Cunha Magalhães
S	PR	Londrina	231	Aerocircus na Rua	Associação Londrinense de Circo	Troupe Aero Circus
SE	RJ	Rio de Janeiro	209	Circo na Serra	Haja Lume Produções Ltda ME	Palhaço Piter Crash/ O Circo a Céu Aberto/ O Homem Bola/Palhaça Chica/ Circo Dux

Projetos Contemplados - CATEGORIA C					
Região	UF	Cidade	Insc.	Título do Projeto	Proponente/ Concorrente
CO	GO	Goiânia	140	Museu Iconográfico do Circo Goiano	Constantino Isidoro Filho
N	AM	Manaus	347	Além do nariz vermelho da Palhaça Kandura	Wallace Abreu França
NE	PB	João Pessoa	268	Escolas de Circo na Paraíba: tecendo memórias e perfazendo poéticas	Diocélio Batista Barbosa
S	RS	Porto Alegre	259	Senhoras e Senhores, Respeitável Público: Albano Pereira e seus circos estáveis em Porto Alegre e Rio Grande, 1875-1887.	Lara Bianchi Rocho
SE	SP	Campinas	070	Um Brasil de Circos: a produção da linguagem circense do século XIX aos anos de 1930	Daniel de Carvalho Lopes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.215, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Delega competência ao Diretor do Departamento de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, bem como o disposto no Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Administração da Secretaria-Executiva e, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, excetuadas as Unidades de Pesquisa constantes do inciso III do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, observada a legislação, normas e regulamentos pertinentes:

I - dar posse a servidores nomeados para exercerem cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e em Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE;

II - conceder as seguintes licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para a atividade política; e

e) para o desempenho de mandato classista; e

III - autorizar, por necessidade de serviço, a interrupção de férias do servidor, exceto em hipótese prevista no inciso VIII, do art. 10, do Anexo I da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019.

Art. 2º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre quaisquer dos assuntos tratados nesta Portaria, sem prejuízo desta delegação de competência.

Art. 3º Fica vedada a subdelegação das competências conferidas por meio desta Portaria.

Art. 4º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 166, de 16 de abril de 2003, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.217, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Subdelega competências ao Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e no Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo e, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos, no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, excetuadas as Unidades de Pesquisa constantes do inciso III do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, e no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, observada a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes:

I - autorizar a cessão de servidor;

II - designar e dispensar substituto eventual dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis;

III - designar e dispensar as Funções Gratificadas - FG; e

IV - conceder e dispensar Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo.

V - nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e designar e dispensar os ocupantes de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, em ambos os casos, de níveis 1 a 3, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre quaisquer dos assuntos tratados nesta Portaria, sem prejuízo desta subdelegação de competência.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.374, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.021621/2018-85, de 16 de abril de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de transmissão e recepção de dados de medidores de energia elétrica ou outros dispositivos de medição remota, via radiofrequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011, publicada em 8 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.021621/2018-85, de 16 de abril de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.375, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.025598/2018-06, de 4 de maio de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Falcon Indústria Eletro Eletrônica Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.544.271/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Controle remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 231, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.025598/2018-06, de 4 de maio de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.377, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.047230/2018-91, de 10 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa IONICS Informática e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.361.644/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor de etiqueta eletrônica (tag) com dispositivo de radiofrequência (RFID), próprio para bomba de abastecimento de combustível, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 918, de 17 de setembro de 2013, publicada em 18 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.047230/2018-91, de 10 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.386, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.067083/2018-75, de 12 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de Processamento Digital, de grande capacidade, baseada em microprocessador; e

II - Unidade de Processamento Digital, de muito grande capacidade, baseada em microprocessador .

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 91, de 23 de fevereiro de 2007, publicada em 26 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.067083/2018-75, de 12 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.395, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.051675/2018-75, de 28 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Radioenge Equipamentos de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Detector de presença por infravermelho, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 28, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.051675/2018-75, de 28 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.421, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.019218/2017-13, de 31 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Furukawa Industrial Optoeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem para rede de fibra óptica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006, publicada em 26 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.019218/2017-13, de 31 de março de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.422, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.021834/2018-15, de 17 de abril de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa IONICS Informática e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.361.644/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Módulo para monitoramento de abertura e fechamento de válvulas, próprio para uso em tanques de combustíveis, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 918, de 17 de setembro de 2013, publicada em 18 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.021834/2018-15, de 17 de abril de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.423, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.033236/2017-08, de 6 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Hi-Mix Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, com função de conversor estático, para Aparelho de biometria para reconhecimento facial, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 751, de 22 de julho de 2014, publicada em 24 de julho de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.033236/2017-08, de 6 de junho de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.424, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.703504/2016-67, de 5 de setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Hi-Mix Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, de dados, para uso em veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 751, de 22 de julho de 2014, publicada em 24 de julho de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.703504/2016-67, de 5 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.425, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.002608/2017-46, de 16 de janeiro 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para transmissão de dados de medidores de energia elétrica, baseado em técnica digital; e

II - Roteador de dados por rede sem fio, para monitoramento remoto de medidores de energia elétrica, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011, publicada em 8 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.002608/2017-46, de 16 de janeiro 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.426, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.008333/2017-54, de 10 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Prodata Mobility Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.535.694/0002-66, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de biometria para reconhecimento facial, baseado em técnica digital, para controle de acesso em transporte coletivo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.335, de 28 de novembro de 2014, publicada em 8 de dezembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.008333/2017-54, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.432, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.014255/2017-27, de 13 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Falcon Indústria Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.544.271/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para Aparelho de acionamento de dispositivos em equipamentos de medição e sinalização de veículos em via pública;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para Coleta de dados de velocidade de veículos automotores em via pública; e

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para Painel indicador de diodo emissor de luz (LED).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 231, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.014255/2017-27, de 13 de março de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.433, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.014589/2017-09, de 14 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Radioenge Equipamentos de Telecomunicações Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor de interface serial para rede Ethernet.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 28, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.014589/2017-09, de 14 de março de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.439, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.030047/2017-75, de 24 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa 4S Informática Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.647.087/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete para conversor estático, baseado em técnicas digitais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 992, de 18 de novembro de 2009, publicada em 20 de novembro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.030047/2017-75, de 24 de maio de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.440, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.013644/2018-16, de 13 de março de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Smart Modular Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Componentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.576.445/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acumulador elétrico próprio para terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 644, de 26 de agosto de 2010, publicada em 30 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.013644/2018-16, de 13 de março de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.441, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.044662/2017-69, de 27 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa VMI Tecnologias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.659.246/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de Raios-X, para mamografia, baseado em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 1.518, de 16 de março de 2018, publicada em 12 de abril de 2018.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.044662/2017-69, de 27 de julho de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.442, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.053705/2017-05, de 29 de agosto de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Conjunto de diodos emissores de luz (LED) montados em placa de circuito impresso, rígida ou flexível, com ou sem adição de componentes elétricos, e/ou eletrônicos auxiliares, denominado comercialmente de módulo de LED.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011, publicada em 8 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.053705/2017-05, de 29 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.444, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.066273/2017-94, de 27 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa DHM Comércio e Indústria Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.030.779/0001-37, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe (motherboard).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 32, de 9 de fevereiro de 2015, publicada em 10 de fevereiro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.066273/2017-94, de 27 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.445, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.055434/2017-14, de 6 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para monitoramento remoto de conjuntos para iluminação pública, com capacidade para detecção e transmissão em rede mesh, baseado em técnica digital; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho para monitoramento remoto de conjuntos para iluminação pública, com capacidade para detecção e transmissão em rede mesh, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.355, de 15 de dezembro de 2014, publicada em 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.055434/2017-14, de 6 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.446, DE 25 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.055434/2017-14, de 6 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para monitoramento remoto de conjuntos para iluminação pública, com capacidade para detecção e transmissão em rede mesh, baseado em técnica digital; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho para monitoramento remoto de conjuntos para iluminação pública, com capacidade para detecção e transmissão em rede mesh, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 406, de 12 de junho de 2015, publicada em 15 de junho de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.055434/2017-14, de 6 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.480, DE 29 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.064182/2018-03, de 26 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para estação rádio-base de telefonia celular com funções de conversão e amplificação do sinal de Rádio Frequência (Unidade de Rádio Remota - RRU).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 91, de 23 de fevereiro de 2007, publicada em 26 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.064182/2018-03, de 26 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.485, DE 29 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.063718/2018-65, de 24 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Wise Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.909.160/0001-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para monitoramento, manutenção, gerenciamento e detecção automática de falhas em rede de fibra óptica, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 833, de 17 de dezembro de 2002, publicada em 18 de dezembro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.063718/2018-65, de 24 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.539, DE 30 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.057596/2018-78, de 24 de setembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Radioenge Equipamentos de Telecomunicações Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Controle remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 28, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.057596/2018-78, de 24 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.556, DE 31 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.055135/2018-61, de 12 de setembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de memória de armazenamento de dados (Intelligent Storage System), baseado em Solid State Drive (SSD) e em meio magnético (HDD), do tipo Híbrido.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 91, de 23 de fevereiro de 2007, publicada em 26 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.055135/2018-61, de 12 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.557, DE 31 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.046237/2018-95, de 8 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para monitoramento remoto de conjuntos para iluminação pública, com capacidade para detecção e transmissão em rede mesh de status de aceso ou apagado, consumo, luminosidade ambiente, tensão de operação, entre outras, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011, publicada em 8 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.046237/2018-95, de 8 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.562, DE 31 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.051672/2018-31, de 28 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Radioenge Equipamentos de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para detecção de abertura de portas e janelas por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 28, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.051672/2018-31, de 28 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 915/2019/SEI-MCTIC, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2019, Seção 1, Página 7, que trata da aprovação de local à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatária do serviço de Retransmissão de Televisão Digital, na localidade de OLÍMPIA/SP, onde se lê: "Nota Técnica nº 16289/2019/SEI-MCTIC", leia-se: "Nota Técnica nº 21350/2019/SEI-MCTIC".

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular portarias de aplicação de sanção das Entidades, abaixo relacionadas.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.072739/2013	Fundação De Radiodifusão Educativa Manoel Nunes Pereira	FM	Teresina	PI	Anular a Portaria nº 1420/2017/SEI-MCTIC, de 30/03/17.	Portaria DECEF n° 5251 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.010779/2013	Associação Cultural De Radiodifusão Comunitária Quintão (Radio Quintão Fm Comunitária)	FM	Palmares do Sul	RS	Anular a Portaria nº 1350/2017/SEI-MCTIC, de 30/03/17	Portaria DECEF n° 5252 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.012905/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária Vale Verde Do Guaporé	FM	São Francisco do Guaporé	RO	Anular a Portaria nº 2912/2017/SEI-MCTIC, de 12/07/17	Portaria DECEF n° 5253 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.056034/2013	Associação Comunitária De Difusão Cultura (Acdc) Rádio Vox	FM	Várzea Grande	MT	Anular a Portaria nº 1370/2017/SEI-MCTIC, de 30/03/17	Portaria DECEF n° 5402 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.034657/2013	Associação De Radiodifusão Comunitaria De Jeriquara (Radio Cidade Fm)	FM	Jeriquara	SP	Anular a Portaria nº 1579/2017/SEI-MCTIC, de 31/03/17	Portaria DECEF n° 5407 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.000498/2013	Associação Rádio Comunitária Sorriso De Canudos	FM	Novo Hamburgo	RS	Anular a Portaria nº 1348/2017/SEI-MCTIC, de 30/03/17	Portaria DECEF n° 5415 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.000564/2013	Associação De Radiodifusão Comunitaria Radio Criativa Conexão Gospel Executiva	FM	Buritizeiro	MG	Anular a Portaria nº 1336/2017/SEI-MCTIC, de 30/03/17	Portaria DECEF n° 5425 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.072737/2013	Fundação Cultural Raul Alencar	FM	Valença do Piauí	PI	Anular a Portaria nº 1422/2017/SEI-MCTIC, de 30/03/17	Portaria DECEF n° 5434 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.073360/2013	Associação Cultural Comunitaria Peniel Fm	FM	Lençóis Paulista	SP	Anular a Portaria nº 1417/2017/SEI-MCTIC, de 30/03/17	Portaria DECEF n° 5438 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.073025/2013	Associação De Rádio Comunitária Do Salto Da Alegria	FM	Paranatinga	MT	Anular a Portaria nº 1416/2017/SEI-MCTIC, de 30/03/17	Portaria DECEF n° 5441 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.073055/2013	Associação Para O Desenvolvimento E Humano De Campo Bom - Asshuma	FM	Campo Bom	RS	Anular a Portaria nº 1376/2017/SEI-MCTIC, de 30/03/17	Portaria DECEF n° 5442 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019
53000.056033/2013	Associação Comunitária De Rádio E Televisão Vale Do Capivari	FM	Capivari de Baixo	SC	Anular a Portaria nº 1369/2017/SEI-MCTIC, de 30/03/17	Portaria DECEF n° 5444 de 17/10/2019	Portaria MC n° 217/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa ou cassação ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.001058/2013	Prefeitura Municipal De Afonso Cláudio	RTV	Afonso Cláudio	ES	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF n° 2885 de 22/10/2019	Portaria MC n° 112/2013
53512.000343/2013	Prefeitura De Municipal De Baixo Guandu	RTV	Baixo Guandu	ES	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF n° 2886 de 22/10/2019	Portaria MC n° 112/2013
53512.001032/2013	Abc - Associação Beneficiente E Cultura De São Roque	RTV	Santa Teresa	ES	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF n° 2887 de 22/10/2019	Portaria MC n° 112/2013
53900.047571/2016	Rádio Libertas Do Vale Do Aço Ltda	FM	Ipatinga	MG	Multa	34.848,74	Art. 38, alínea "b" e "c", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF n° 3368 de 22/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53528.003742/2016	Associação De Desenvolvimento Comunitário	RADCOM	Nova Hartz	RS	Multa	961,78	Art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 4788 de 22/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.005354/2014	Associação Comunitária Itaiense	RADCOM	Itaí	SP	Multa E Revogação de Autorização	3.084,29	Art. 40, XII e XVII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 5048 de 22/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.039520/2016	Sociedade Radio E Televisão Alterosa Ltda	RTV	Formiga	MG	Multa	1.999,07	Art. 25, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF n° 5495 de 22/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.058984/2013	Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia	RADCOM	Ibirataia	BA	Multa E Revogação de Autorização	2.741,59	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 5617 de 22/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 4.422, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, as penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.013097/2016	Associação De Difusão Comunitária De Ouro Verde	RADCOM	Ouro Verde	SP	Multa	3.205,93	Art. 40, XVII, XIX e XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 4422 de 22/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.139-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.122.492/0001-65, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SÃO DOMINGOS/BA, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042763/2019-67 e da Nota Técnica nº 19247/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.144-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ALTO URUGUAI S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.424.113/0001-28, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de NONOAI/RS, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050847/2019-74 e da Nota Técnica nº 19388/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 6.915 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a RADIO ALMENARA STEREO FM LTDA, CNPJ nº 23.800.733/0001-06, associada a autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa.

Nº 6.916 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A., CNPJ nº 09.326.342/0001-70, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.004, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Processo nº 53516.004814/2019-98: JAN FREDERIK LOMAN, CPF nº 927.163.349-00.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.886 - TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62;

Nº 6.887 - ANA KRISHNA TUCUNDUVA FERREIRA, CPF 251.239.608-80

Nº 6.888 - DONATO LEMOS BERALDO, CPF 033.584.388-30

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO 6.977, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à ASSOCIAÇÃO JARDIM THEODORA, CNPJ nº 02.731.007/0001-09, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.937, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53560.002497/2019-30.

Expede autorização à CONSORCIO PARQUE EOLICO, CNPJ nº 19973501000182, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.593, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.034831/2019-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Anastácio/MS.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.963 - Processo nº 53500.036594/2019-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.186.524/0001-06, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maceió/AL.

Nº 5.965 - Processo nº 53500.036725/2019-80.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TUCANU'S DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 41.376.476/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Imperatriz/MA.

Nº 5.969 - Processo nº 53500.037403/2019-58.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA, CNPJ 89.340.574/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bento Gonçalves/RS.

Nº 5.970 - Processo nº 53500.037886/2019-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPITAL DO VALE LTDA - ME, CNPJ 01.025.470/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caçapava/SP.

Nº 5.971 - Processo nº 53500.037887/2019-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE AMERICANA LTDA, CNPJ 43.237.932/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Americana/SP.

Nº 5.972 - Processo nº 53500.037894/2019-37.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA BONDESPACHENSE LTDA, CNPJ 18.810.341/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Bom Despacho/MG.

Nº 5.973 - Processo nº 53500.037993/2019-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COMUNICACAO PITANGUI LTDA, CNPJ 01.835.621/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pitangui/MG.

Nº 6.021 - Processo nº 53500.037895/2019-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHICO FLORENTINO, CNPJ 05.473.342/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pesqueira/PE.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.091, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.038106/2019-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM M. M. LTDA, CNPJ 03.953.530/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Eldorado/MS.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.207 - Processo nº 53500.039099/2019-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSAO SUL RIOGRANDENSE LTDA, CNPJ 89.423.487/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Erechim/RS.

Nº 6.208 - Processo nº 53500.039102/2019-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSAO SUL RIOGRANDENSE LTDA, CNPJ 89.423.487/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Erechim/RS.

Nº 6.209 - Processo nº 53500.039174/2019-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV MAIRA LTDA, CNPJ 63.752.505/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Candeias do Jamari/RO.

Nº 6.210 - Processo nº 53500.039175/2019-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALTERNATIVA E COMUNICACAO DE PASSOS LTDA, CNPJ 23.837.792/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passos/MG.

Nº 6.212 - Processo nº 53500.039349/2019-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 77.670.651/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Londrina/PR.

Nº 6.228 - Processo nº 53500.038866/2019-37.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA OROS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 12.465.316/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Orós/CE.

Nº 6.229 - Processo nº 53500.039604/2019-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CEBELWAM COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 03.841.614/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Acorizal/MT.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.250 - Processo nº 53500.039091/2019-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS, CNPJ 92.238.138/0025-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pelotas/RS.

Nº 6.252 - Processo nº 53500.039613/2019-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSAO E PRODUCAO LTDA, CNPJ 01.903.164/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília de Minas/MG.

Nº 6.253 Processo nº 53500.039815/2019-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUPER DIFUSORA AM LTDA - ME, CNPJ 04.148.898/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Grande/SP.

Nº 6.254 - Processo nº 53500.039854/2019-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRI FRONTEIRA LTDA, CNPJ 83.218.008/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barracão/PR.

Nº 6.255 - Processo nº 53500.039868/2019-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARREIRAS LTDA, CNPJ 00.689.133/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barreiras/BA.

Nº 6.256 - Processo nº 53500.039981/2019-29.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CAPELINHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 20.569.836/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capelinha/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.304 - Processo nº 53500.035710/2019-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/1049-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guamaré/RN.

Nº 6.305 - Processo nº 53500.040002/2019-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS, CNPJ 04.199.798/0001-01, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araras/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.466, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53504.005217/2019-10.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ZODIAC-PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A., CNPJ/MF nº 55.980.684/0001-27, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 6.923 - Autoriza INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA, CNPJ nº 59.825.885/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

Nº 6.924 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 09/11/2019 a 17/11/2019.

Nº 6.925 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

Nº 6.926 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

Nº 6.927 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

Nº 6.928 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

Nº 6.929 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

Nº 6.930 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 6.972 - Autoriza GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA, CNPJ nº 23.770.944/0004-96, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Camaçari/BA, no período de 06/11/2019 a 07/12/2019.

Nº 6.973 - Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 08/11/2019 a 10/11/2019.

Nº 6.974 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 08/11/2019 a 10/11/2019.

Nº 6.975 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 09/11/2019 a 10/11/2019.

Nº 6.976 - Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/11/2019 a 09/11/2019.

Nº 6.979 - Autoriza a Embaixada da República da Índia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Narendra Modi, Primeiro-Ministro da República da Índia, na cidade de Brasília/DF, no período de 07/11/2019 a 16/11/2019.

Nº 6.980 - Autoriza a Embaixada da Federação da Rússia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Vladimir Putin, Presidente da Federação Russa, na cidade de Brasília/DF, no período de 06/11/2019 a 16/11/2019.

Nº 6.981 - Autoriza a Embaixada da República Popular da China a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Xi Jinping, Presidente da República Popular da China, na cidade de Brasília/DF, no período de 11/11/2019 a 15/11/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 3/GAP-NT_ARC, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova sanções administrativas à empresa MIGUEL ELIAS DE SOUZA - ME, CNPJ 14.280.894/0001-25, na modalidade de multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.019852/2019-65, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MIGUEL ELIAS DE SOUZA - ME, CNPJ 14.280.894/0001-25, após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, pelo descumprimento parcial da obrigação assumida na prestação do serviço de manutenção corretiva com retirada de SPLIT de 12.000, incluindo substituição de compressor, conforme especificação técnica n° 014/EIE/EIES/2016, item 2, da Nota de Empenho 2018NE801807, de 26 de outubro de 2018, no valor de R$ 450,00, manutenção corretiva com retirada de SPLIT 18.000, incluindo substituição de compressor, item 3, da Nota de Empenho 2018NE801807, de 26 de outubro de 2018, no valor de R$ 500,00, e manutenção corretiva com retirada de SPLIT de 60.000 ou 80.000, incluindo substituição do condensador, conforme item 6 da Nota de Empenho 2018NE801807, de 26 de outubro de 2018, no valor de R$ 1.865,00, extraída da Ata de Registro de Preço nº 027.4/GAP-NT/2018, resultando em infrações administrativas prevista na Cláusula 4ª, Forma de Prestação dos Serviços, item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 10, Início da Execução dos Serviços, item 10.1, subitem 10.1.1, Cláusula 13, Obrigações da Contratada, item 13.1, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e consequente descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em consonância com a, Cláusula 18, Das Sanções Administrativas, item 18.1, subitens 18.1.1, 18.1.2, item 18.2, subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.5, 18.2.12, 18.2.12.6, e 18.2.15, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 18.6, oriundas do Termo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 027/GAP-NT/2018, PAG 67302.010356/2017-84, para dar cumprimento a da Portaria nº 1015/GC4, de 12 de julho de 2017, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas na Lei 10.520/02, artigos 7º e 9º, além dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELÉSIO MARTINS FERREIRA Cel Int

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 104/DADM, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados Cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0335-81, pertencente a Delegacia Fluvial de Porto Velho, conforme abaixo descrito:

- alterar o nome para Capitania Fluvial de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105/DADM, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados Cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0481-80, pertencente a Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha-Brasília, conforme abaixo descrito:

- alterar o nome para Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha.
- alterar o endereço para Rua da Ponte, s/nº, edifício 23 do AMRJ, 2º andar, Ilha das Cobras - Centro - Rio de Janeiro - RJ - cep 20091-000.

Art. 2º Requisitar a baixa de inscrição do CNPJ nº 00.394.502/0542-36.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.596, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1° de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59051.001562/2016-93, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4° da Portaria n. 528, de 2 de outubro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Franco da Rocha/SP, para ações de Defesa Civil, para até 30/04/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de tubos de ferro fundido, originárias de China, Emirados Árabes Unidos e Índia, e suspende sua aplicação, por até um ano, em razão de interesse público.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput e inciso VI , do Decreto nº10.044, de 4 de outubro de 2019, e o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.001502/2018-99, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e dos autos do Processo SEI 19972.100136/2019-78, conduzido de acordo com os procedimentos previstos na Portaria Secex nº 8, de 15 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de tubos de ferro fundido, comumente classificadas no item 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias de China, Emirados Árabes Unidos e Índia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US$/t)
China	Shandong Ductile Iron Pipes Co., Ltd	804,78
	Angang Group Yongtong Ductile Cast Iron Pipe Co.,Ltd.	804,78
	Xinxing Ductile Iron Pipes Co.,Ltd	804,78
	Shandong Ductile Iron Pipes Co., Ltd	804,78
	Demais	804,78
Emirados Árabes Unidos	Jindal Saw Gulf L.L.C.	245,03
	Demais	939,80
Índia	Jindal Saw Limited	102,12
	Electrosteel Castings Limited	1.166,61
	Demais	1.166,61

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica a tubos em ferro fundido cinzento, utilizados para abastecer o mercado da construção civil (linha predial), com extremidades ponta-ponta (linha SMU) nos diâmetros nominais de 50 a 600mm, produzidos de acordo com a norma NBR 15579, e/ou aqueles com extremidades ponta-bolsa (linha tradicional) nos diâmetros nominais de 100 a 150mm produzidos de acordo com a norma NBR 9651, para aplicações em esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais pelo sistema gravitário e drenagens de águas pluviais pelo sistema antivórtice (sistema EPAMS).

Art. 3º Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular SECEX nº 19, de 3 de abril de 2019, com a suspensão, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, da exigibilidade dos direitos antidumping definitivos aplicados sobre as importações brasileiras de tubos de ferro fundido, comumente classificadas no item 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, Emirados Árabes Unidos e Índia, por meio desta Resolução.

Art. 4º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nos arts. 1º e 3º, conforme consta dos Anexos I e II respectivamente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

ANEXO I

1 DO PROCESSO

1.1 Da petição

Em 31 de janeiro de 2018, a Saint-Gobain Canalização Ltda., doravante também denominada Saint-Gobain ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido para canalização, quando originárias de China, Índia e Emirados Árabes Unidos (EAU), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 15 de fevereiro de 2018, por meio do Ofício nº 244/2016/CGSA/Decom/Secex, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. No dia 20 de fevereiro de 2018, a Saint-Gobain solicitou extensão do prazo para resposta, que foi concedida por meio do Ofício nº 306/2018/CGSA/Decom/Secex. Em 2 de março de 2018, a peticionária apresentou tais informações, tempestivamente. Após a análise das informações recebidas, constatou-se a necessidade de esclarecimentos pontuais que foram solicitados à peticionária por meio do Ofício nº 318/2016/CGSA/Decom/Secex. Em 26 de março, a Saint-Gobain apresentou as informações requisitadas tempestivamente.

Considerando-se a complexidade do pleito, aplicou-se a faculdade disposta no art. 194 do Regulamento Brasileiro, para fins de se prorrogar o prazo de análise da petição constante do caput do art. 41 do mesmo regramento.

1.2 Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 28 de abril de 2018, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos de China, Emirados Árabes Unidos e Índia foram notificados, por meio dos Ofícios nºs 453/2018/CGSA/Decom/Secex, 454/2018/CGSA/Decom/Secex, 455/2018/CGSA/Decom/Secex e 456/2018/CGSA/Decom/Secex, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer Decom nº 11, de 27 de abril de 2018, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de tubos ferro fundido da China, dos EAU e da Índia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no Parecer supramencionado, a presente investigação foi iniciada por intermédio da Circular Secex nº 18, de 7 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de maio de 2018.

1.4 Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação a indústria doméstica, os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da investigação, bem como os governos da China, dos EAU e da Índia. Ressalta-se que os importadores e produtores/exportadores foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Constava, da referida notificação, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular Secex nº 18, de 7 de maio de 2018, que deu início à investigação. Ademais, em atenção ao disposto no § 4º do citado artigo, foi disponibilizado, na notificação aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores, texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Em virtude de o número de produtores/exportadores identificados na China ser expressivo, o que tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, a SDCOM, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, selecionou os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação dessa origem para o Brasil.

Dessa forma, foram selecionadas para responder ao questionário dos produtores/exportadores na China as empresas Angang Group Yongtong Ductile Cast Iron Pipe Co., Ltd., Shandong Ductile Iron Pipes Co., Ltd, e Xinxing Ductile Iron Pipes Co., Ltd, da China, responsáveis por 93% das importações de tubos de ferro fundido originárias da China no período de investigação de dumping.

No caso dos EAU e da Índia não houve seleção de produtor/exportador, tendo sido solicitada resposta ao respectivo questionário de todos os fabricantes identificados.

Com relação à seleção dos produtores/exportadores da China, foi comunicado ao Governo e aos produtores/exportadores que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas. Entretanto, também não garantiriam cálculo da margem de dumping individualizada. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014. A seleção definida não foi objeto de contestação.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início, aos importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos, que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação, com prazo de restituição de 30 (trinta dias), contado da data de ciência da correspondência, qual seja 14 de maio de 2018 para os importadores e 21 de maio de 2018 para os produtores/exportadores.

[RESTRITO]

1.5 Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1 Do produtor nacional

A Saint-Gobain apresentou suas informações na petição de início da presente investigação, bem como nas suas respostas aos pedidos de informações complementares. Conforme constou do Parecer Decom nº 11, de 2018, a Saint-Gobain apresentou-se como única produtora brasileira de tubos de ferro fundido no período de outubro de 2012 a setembro de 2017.

Com vistas a ratificar essa informação, a SDCOM enviou o Ofício nº 322/2017/CGSA/Decom/Secex, de 14 de março de 2018, à Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal (Abitam) solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais de tubos de ferro fundido, no período de outubro de 2012 a setembro de 2017. A Abitam não respondeu ao ofício. Adicionalmente, foram realizadas consultas à internet, nas quais não foram encontrados outros produtores de tubos de ferro fundido para canalização. Considerou-se, assim, que a petição foi apresentada pela indústria doméstica nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cumpre ressaltar que em suas respostas ao questionário, os importadores Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda. e RF Comercial e Industrial de Tubos Ltda. afirmaram ser a Saint-Gobain a única fabricante brasileira de tubos de fero fundido para canalização. Dessa forma considerou-se que a Saint-Gobain respondeu pela totalidade da produção nacional de tubos de ferro fundido no período de análise de dumping (outubro de 2016 a setembro de 2017).

1.5.2 Dos importadores

A empresa Construtora Elevação Ltda. (Construtora Elevação) protocolou tempestivamente resposta ao questionário do importador, considerado o prazo original concedido.

As empresas Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda. (Hidroluna), RF Grupo Comercial e Industrial de Tubos Ltda. (RF Comercial) e Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda. (Tubos Ipiranga) solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. As empresas mencionadas responderam à solicitação tempestivamente, considerando o prazo já prorrogado.

A empresa Trix Engenharia Civil Ltda. não solicitou a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador e protocolou intempestivamente sua resposta. A empresa foi notificada, por meio do Ofício nº 892/2018/CGSA/Decom/Secex, de 11 de julho de 2018, que com base no disposto no caput do art. 170 do Decreto nº 8.058, de 2013, a resposta dessa empresa não seria juntada aos autos do processo em questão.

Em 24 de outubro de 2018 foram expedidas solicitações de informações complementares para os produtores Construtora Elevação, Hidroluna e Tubos Ipiranga. O importador Construtura Elevação apresentou resposta tempestiva e os importadores Tubos Ipiranga e Hidroluna solicitaram dilatação do prazo e protocolaram sua resposta dentro do prazo prorrogado.

1.5.3 Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores Jindal Saw Gulf L.L.C., doravante também denominado JSG, dos EAU e Jindal Saw Limited, doravante também denominado JSL, da Índia, solicitaram, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, extensão de prazo para restituição do questionário do produtor/exportador e protocolaram suas respostas dentro do prazo prorrogado. As demais empresas não solicitaram prorrogação, tampouco apresentaram resposta ao questionário enviado.

Diante da análise dos questionários, foram expedidas solicitações de informações complementares que foram tempestivamente respondidas.

Em 24 de outubro de 2018 foram solicitadas à JSL informações adicionais acerca de alegações apresentadas no processo. A empresa respondeu tempestivamente à solicitação.

1.6 Das verificações in loco

1.6.1 Da indústria doméstica

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação in loco nas instalações da Saint-Gobain em Barra Mansa (RJ), no período de 14 a 18 de maio de 2018, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica incorporam os resultados da verificação in loco. A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.6.2 Dos produtores/exportadores

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, equipe da autoridade investigadora brasileira realizou verificação in loco nos produtores/exportadores JSL e JSG com o objetivo de confirmar e obter melhor detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

A verificação na JSL ocorreu entre 10 e 14 de setembro de 2018 em Nova Delhi, Índia e a verificação na JSG ocorreu entre 17 e 21 de setembro de 2018 em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos.

Em conformidade com a instrução constante do § 1º do art. 52 do Regulamento Brasileiro, em 14 de agosto de 2018 os governos da Índia e dos Emirados Árabes Unidos foram notificados da realização da verificação in loco nos produtores/exportadores por meio dos Ofícios nº 1.111/2018/CGSA/Decom/Secex e 1.112/2018/CGSA/Decom/Secex, respectivamente.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados nas respectivas respostas ao questionário e à solicitação de informação complementar. Os dados dos produtores/exportadores constantes deste documento levam em consideração os resultados das verificações in loco. As versões restritas dos relatórios de verificações in loco constam dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

Tendo em vista os resultados das verificações in loco nos produtores/exportadores, em 19 de outubro de 2018 foi encaminhado à JSG o Ofício nº 1.940/2018/CGSA/Decom/Secex com vistas a cientificá-la da utilização dos fatos disponíveis no que concerne ao cálculo do valor normal. A empresa foi informada da possibilidade de apresentação de novas explicações a esse respeito até a data de encerramento da fase probatória da investigação.

A comunicação remetida informou que, nos termos dos arts. 49 a 50 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, por ocasião da notificação de início da investigação em epígrafe, encaminhou-se às partes interessadas questionário especificando, pormenorizadamente, as informações requeridas e a forma como essas informações deveriam estar estruturadas em suas respostas. Ainda, de acordo com os arts. 179 a 184 do Regulamento Brasileiro, a autoridade investigadora poderia utilizar-se dos fatos disponíveis, incluídos aqueles contidos na petição de início da investigação, caso os dados e as informações solicitadas, devidamente acompanhados dos respectivos elementos de prova, não fossem fornecidos ou fossem fornecidos fora dos prazos estabelecidos, sendo que, nestas situações, o resultado poderia ser menos favorável ao produtor/exportador do que seria caso tivesse cooperado.

Especificamente à JSG, não foi aceita a utilização da ociosidade da planta para o ajuste das despesas gerais e administrativas reportadas no Apêndice VI - Custo de produção pois não seria possível admitir o ajuste apenas para as despesas gerais e administrativas, visto que o Artigo 2.2.1.1 do Acordo Antidumping trata do ajuste nos custos em geral. Ademais, para fins de ajuste, a empresa não demonstrou que as despesas objeto do ajuste foram não recorrentes para beneficiar a produção futura ou atual.

1.7 Das manifestações acerca das verificações in loco

Em resposta à comunicação de fatos disponíveis em decorrência dos resultados da verificação in loco, a JSG enfatizou que cooperou com a SDCOM durante toda a fase probatória e considerou como incorreta a rejeição do fator de ajuste no cômputo das despesas gerais e administrativas presentes no Apêndice VI - Custo de produção. A empresa destacou que possui apenas uma unidade de produção de tubos de ferro fundido, que foi recém instalada e está em fase de maturação, cuja utilização da capacidade média foi [CONFIDENCIAL]% nos últimos 42 meses e de [CONFIDENCIAL]% em P5. O documento informou que a empresa não seria capaz de atingir "nem mesmo 50% de sua capacidade instalada nesses primeiros meses de atividade" em decorrência de problemas técnicos e questões relacionadas às expectativas dos clientes em relação ao produto final, tais como: inabilidade da mão de obra, desgaste das operações, recozimento instável, avarias nas máquinas de fundição e "[r]epetibilidade e consistência da composição química e propriedades mecânicas".

A exportadora emiradense enfatizou que esses fatores seriam típicos da fase inicial de uma unidade recém instalada e que deveriam ser considerados à luz do Acordo Antidumping. Com relação aos cálculos da margem de dumping da empresa realizados para fins de determinação preliminar, a empresa salientou que a autoridade investigadora não havia considerado a baixa utilização da capacidade instalada, "particularmente para Lease/Rent ([CONFIDENCIAL]) e o aluguel pago ([CONFIDENCIAL]) que são pagos com base na premissa de utilização total da capacidade instalada".

1.8 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações acerca das verificações in loco

Com relação ao ajuste nos custos proposto pela JSG reitera-se que o Artigo 2.2.1.1 do Acordo Antidumping, ao tratar do ajuste nos custos afetados por operações de entrada de funcionamento, faz referência ao ajuste dos custos em geral e não apenas das despesas gerais e administrativas. Ademais, a nota de rodapé referente ao mesmo artigo do Acordo Antidumping informa que as correções efetuadas em razão da entrada em funcionamento devem refletir os custos verificados ao final do período de entrada em funcionamento ou, caso tal período se estenda além daquele coberto pelas investigações, os custos mais recentes que as autoridades possam razoavelmente tomar em conta durante a investigação.

Não ficou demonstrado por parte da JSG como a utilização da ociosidade tão somente para o ajuste de despesas seria suficiente para refletir tais custos. Ademais, a utilização apenas da ociosidade para o ajuste dos custos poderia levar a distorções à medida em que qualquer empresa poderia ser considerada como não estando em pleno funcionamento enquanto não alcançasse produção próxima à sua máxima capacidade instalada.

1.9 Da determinação preliminar

Com base no Parecer Decom nº 22, de 5 de dezembro de 2018, nos termos do § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Circular Secex nº 45, de 17 de outubro de 2018, publicada no DOU de 19 de outubro de 2018, a Secex tornou pública a conclusão por uma determinação preliminar positiva de existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido originárias da China, dos EAU e da Índia, e de dano material à indústria doméstica. Tendo em vista a conclusão preliminar pela existência de nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o dano supramencionado, recomendou-se o prosseguimento da investigação com aplicação de medida antidumping provisória.

[RESTRITO].

1.9.1 Do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em 6 de junho de 2018, a Saint-Gobain apresentou manifestação na qual requereu aplicação de direitos provisórios, nos termos do art. 65 do Regulamento Brasileiro, com o intuito de evitar o aumento do dano provocado pelas importações investigadas e, também, para aumentar a previsibilidade no âmbito dos procedimentos licitatórios. A indústria doméstica destacou que o mercado de tubos de ferro fundido seria significativamente influenciado por licitações públicas e que nos certames recentes, exemplificando alguns, não teria sido "considerada a hipótese de imposição do direito antidumping provisório, razão pela qual os preços ofertados foram bastante baixos", "asfixiando a indústria nacional". Nesse sentido, considerando a possibilidade de outras licitações, a Saint-Gobain solicitou a aplicação de direitos provisórios para que os importadores não possam requerer reajuste de preços em contratos já firmados, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, uma vez que a aplicação dessa medida tornaria previsível a sua influência sobre os preços dos tubos importados das origens investigadas.

Ademais, solicitou que fosse considerado o fato de a União Europeia ter antecipado o início de revisão de medida antidumping aplicadas às importações do bloco econômico de tubos de ferro fundido oriundas da Índia devido à alegação de que a medida vigente não seria suficiente para neutralizar o dumping praticado pelos produtores/exportadores indianos. Alegou-se que o início da revisão provocaria desvio de comércio de tubos de ferro fundidos indianos para o Brasil.

1.9.2 Das manifestações acerca da aplicação de direitos provisórios

Em 3 de julho de 2018, em resposta ao questionário do importador, a Hidroluna demonstrou preocupação por participar de pregões em todo o país e possuir, de acordo com a empresa, diversos contratos em aberto e uma "sobretaxação de importações" em trânsito acarretaria atrasos em obras licitadas no Brasil, tornando-as mais caras e causando prejuízo ao erário e à sociedade civil. A empresa destacou ainda que:

[...] o produto estrangeiro que importamos é fabricado sob as rígidas normas brasileiras. Uma vez que a entrega dos tubos em questão seja inviabilizada, o produto não terá outro fim que não tornar-se sucata, pois foram fabricados para um fim, de acordo com as normas estritas do Brasil, e não podem ser renegociados com qualquer outra nação, tal a particularidade da norma nacional [...].

Após a apresentação das motivações, a Hidroluna requereu a não aplicação de medida antidumping: i) preliminar, que pudesse impossibilitar a execução de contratos pré-estabelecidos com órgãos públicos; ou ii) definitiva e, caso houvesse aplicação, que fosse concedido prazo para adequação das empresas brasileiras que importam o produto investigado.

A empresa Tubos Ipiranga, em sua resposta ao questionário do importador, alegou que seria prejudicada caso houvesse aplicação de medida antidumping provisória em decorrência da empresa ter vencido "licitação já consumada" com preços já definidos no contrato.

Em manifestação protocolada em 23 de agosto de 2018, as importadoras Hidroluna e Tubos Ipiranga solicitaram a não aplicação de medida preliminar até a realização de verificações in loco nos produtores/exportadores que responderam ao questionário e caso houvesse, que fosse concedido prazo de no mínimo 45 dias, após a publicação do ato, para que a medida entrasse em vigor "de forma a reduzir o impacto que tal procedimento causará aos importadores" e solicitou margem individual para as importadoras.

Em 15 de agosto de 2018, a produtora/exportadora indiana JSL apresentou manifestação alegando inexistência de nexo de causalidade entre o dano enfrentado pela Saint-Gobain e as importações investigadas. Destacou que a falta de nexo de causalidade inviabilizaria possível aplicação de medida antidumping provisória solicitada pela peticionária. A manifestação, em mais detalhes, consta do item 7.3 deste documento.

Em 23 de novembro de 2018, a JSL apresentou manifestação na qual enfatizou que a recomendação de adoção de medida antidumping provisória não deveria ser aceita pela Camex, pois: i) a Circular Secex nº 45, de 2018 e o Parecer Decom nº 22, de 2018 violaram o direito da empresa ao devido processo legal, pois desrespeitaram os prazos legais constantes do Decreto nº 8.058, de 2013; ii) não foram consideradas as "informações e esclarecimentos" disponíveis nos autos para formulação dos dois documentos mencionados no item anterior, culminando em "cálculo de margem de dumping equivocado" e iii) inexiste nexo de causalidade entre o dano apresentando pela peticionária e as importações investigadas. Os mesmos argumentos foram reiterados em manifestação protocolada em 13 de dezembro de 2018.

Com relação ao item i apresentado anteriormente, foi apontado pela JSL que o Parecer Decom nº 22, de 2018, mesmo com data de 5 de setembro de 2018, foi assinado em 17 de outubro de 2018, ensejando a Circular Secex n° 45, de 19 de outubro de 2018, cerca de 160 dias após o início da investigação. A empresa pontuou que a divulgação/publicação desses documentos nas datas mencionadas configuraria em afronta ao art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, que prevê a recomendação de medida antidumping provisória no prazo de 120 dias após o início da investigação. Nesse sentido, de acordo com a JSL, a Circular Secex nº 45, de 2018, estaria maculada pelo descumprimento do prazo citado, tratando-se de vício processual que tornaria o ato administrativo nulo e impediria a adoção de medida antidumping provisória pela Camex.

No tocante ao item ii, quando da publicação do parecer e circular, foi alegado que estavam disponíveis nos autos diversas informações, dados e esclarecimentos que haviam sidos disponibilizados pela empresa indiana e verificados in loco pela autoridade investigadora, mas que tais informações não haviam sido consideradas para elaborações dos referidos documentos em decorrência de ter sido considerado apenas as informações protocolizadas nos autos até 20 de julho de 2018. Foi mencionado que ao ignorar tais informações, como as complementares à resposta ao questionário, a autoridade investigadora estaria deixando "de lado a realidade material e as informações dos autos para realizar determinação preliminar com uma série de incorreções e que apresenta margens individuais de dumping distorcidas em desfavor da JINDAL".

Foi apontado que eventual adoção de medida antidumping preventiva não seria mais cabível em decorrência do estado avançado da investigação, cuja fase probatória teria sido encerrada em 23 de novembro de 2018 e todas as manifestações já estariam disponíveis nos autos. Foi alegada a inexistência de "periculum in mora significativo" pelo fato de que eventual medida preventiva a menos de três meses do fim do processo não teria capacidade de impedir que ocorra dano durante a investigação.

Ao final do documento, a empresa apresentou novamente as alegações relacionadas à inexistência de nexo de causalidade entre o dano enfrentado pela Saint Gobain e as importações investigadas e requereu que a Camex rejeitasse a recomendação de medida antidumping provisória e, também, o arquivamento do processo.

1.9.3 Dos comentários da SDCOM acerca da aplicação de direitos provisórios

Sobre os requisitos para a aplicação de medida antidumping provisória, entende-se que (i) a investigação foi iniciada de acordo com as disposições da Seção III do Capítulo V do Decreto nº 8.058, de 2013, (ii) o ato que deu início da investigação (Circular Secex nº 18, de 7 de maio de 2018) foi devidamente publicado (DOU de 8 de maio de 2018), (iii) foi oferecida às partes interessadas oportunidade adequada para se manifestarem (informando-se as possibilidades de manifestação na circular de início da investigação e nas notificações encaminhadas às partes interessadas); e (iv) houve determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos. Nesse sentido, todas as etapas procedimentais foram cumpridas, dando previsibilidade para as partes, e os requisitos para aplicação de medida antidumping provisória estão presentes de acordo com o Regulamento Brasileiro.

Recorde-se que o parágrafo 1º do artigo 65 do Regulamento Brasileiro dispõe que "Excepcionalmente, o prazo a que faz referência o caput poderá ser prorrogado para até duzentos dias contados da data do início da investigação". Dessa forma, não foi extrapolado o prazo máximo previsto no Regulamento Brasileiro para a emissão da Determinação Preliminar.

Com relação à data de corte para consideração das informações para fins de determinação preliminar, destaca-se que, sem prejuízo ao bom andamento do processo, a determinação dessa data leva também em consideração a disponibilidade e a carga de trabalho da equipe responsável pela condução do processo. Dessa forma, mostra-se desarrazoado o pedido da JSL para que as informações constantes de sua resposta às informações complementares, que foram protocoladas em 30 de agosto de 2018, fossem consideradas em parecer que fora finalizado apenas seis dias após o protocolo.

Por fim, os pedidos relacionados à adoção das medidas não serão conhecidos, porque, de acordo com o art. 2º, I, do Regulamento Brasileiro, a Camex era a autoridade competente para aplicar direitos antidumping provisórios.

1.10 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 23 de novembro de 2018, ou seja, 35 dias após a publicação do Parecer de Determinação Preliminar.

1.11 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Em 11 de janeiro de 2019, com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, divulgou-se e disponibilizou-se às partes interessadas a Nota Técnica nº 2, de 2019, contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

Em 28 de janeiro de 2019 foi divulgada errata à Nota Técnica nº 2, de 2019 e tendo em vista o teor da referida errata, a SDCOM decidiu devolver às partes interessadas o prazo para apresentação de manifestações finais a que faz referência o art. 62 do Regulamento Brasileiro.

1.12 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 18 de fevereiro de 2019 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 20 dias após a divulgação da errata à Nota Técnica nº 2, de 2019, previstos no caput do referido artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, apenas Saint-Gobain, JSL, JSG e Hidroluna manifestaram-se acerca da referida Nota Técnica. Os comentários dessa parte acerca dos fatos essenciais sob análise constam deste documento, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam ter vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

1.13 Da prorrogação da investigação

Com base na previsão constante do art. 72 do Regulamento Brasileiro e considerando os ajustes necessários no cronograma de trabalho da Camex em decorrência da transição governamental, foi publicada, em 10 de dezembro de 2018, no D.O.U., a Circular Secex nº 61, 7 de dezembro de 2018, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) decidiu prorrogar por até oito meses, a partir de 8 de março de 2019, o prazo para conclusão desta investigação.

Considerando-se a complexidade do processo, bem como o volume de manifestações recebidas após a divulgação dos fatos essenciais sob julgamento, foi necessário alterar o prazo constante do art. 63 do mesmo regramento, relativo à expedição, pela autoridade investigadora, do parecer de determinação final. A alteração foi publicada por meio da Circular Secex nº 22, de 10 de abril de 2019, publicada em 11 de abril de 2019.

Em 19 de junho de 2019, tendo em vista a necessidade de alinhamento com o prazo de divulgação do parecer final do processo SEI 19972.100136/2019-78, referente à investigação de interesse público, foi publicada a Circular Secex nº 36, de 18 de junho de 2019, que alterou novamente o prazo para expedição do parecer de determinação final para 16 de setembro de 2019.

2 DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é o tubo de ferro fundido dúctil, acabado ou semiacabado, com extremidade que possua bolsa, ponta e/ou flange, para aplicações em água e esgoto e com diâmetros nominais de 80 a 1.200mm, com classe de espessuras de K4 a K14 ou pressões nominais PN10 a PN40, com ou sem travamentos externos e internos, com ou sem juntas elásticas ou anéis de borracha, protegidos ou não por mantas de proteção, comumente classificado no subitem 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), doravante denominados apenas tubos de ferro fundido, quando originários da China, dos EAU e da Índia.

Os tubos de ferro fundido para aplicação em águas (brutas, tratadas, pluviais, salgadas etc.) são produzidos de acordo com as normas ISO2531, EN545 e NBR7675, e aqueles para aplicações em esgotos (efluentes sanitários, industriais, drenagens oleosas, vinhotos, polpas de minério, rejeitos industriais, outros fluidos de processos, águas contaminadas, águas de reuso etc.) são produzidos de acordo com as normas ISO 7186, EN598 e NBR 15420. O tubo semiacabado, por sua vez, é o tubo em que não foram completadas todas as etapas de fabricação ou acabamento, ora faltando o revestimento interno, ora o externo, o que é mais comum. Ambos produtos, tubos acabados e semiacabados de ferro fundido dúctil, são oferecidos com extremidades dos tipos ponta/bolsa, ponta/ponta, ponta/flange, bolsa/flange ou flange/flange.

Os tubos de ferro fundido dúctil utilizados para condução de água recebem uma camada de cimento alto forno ou Portland em razão de o produto conduzido não ser agressivo. O revestimento interno em cimento não deve alterar as características da água, podendo ser exigido um certificado de inocuidade. Por sua vez, os tubos utilizados para condução de esgoto recebem uma camada de cimento aluminoso, por ter maior resistência a abrasão por conta da agressividade dos materiais conduzidos. Por conta dos gases que são formados, o revestimento interno dos tubos para aplicação no esgoto deve ser mais resistente, caso contrário não resistiria ao ataque químico, que consumiria a parede interna de ferro. Além disso, o cimento aluminoso possui uma resistência mecânica maior à abrasão, ou seja, própria para os detritos presentes no esgoto. De acordo com informações da petição, o revestimento interno e externo dos tubos é apontado nos itens 4.8 da Norma NBR 7675:2005 e 4.5 da Norma ISO 2531:2009, sendo ali indicados os materiais para realização desses revestimentos, contudo não são definidas as cores. Existe ainda a possibilidade de revestimentos diferentes de acordo com o negociado entre o fabricante e o comprador.

Vale ressaltar que os tubos de ferro fundido dúctil não podem ser utilizados em transporte de óleo (ou outro fluído que agrida o anel de borracha) ou gás, pois a estanqueidade não é adequada para gases. Ademais, estão excluídos do escopo do produto os tubos em ferro fundido cinzento, utilizados para abastecer o mercado da construção civil (linha predial), com extremidades ponta-ponta (linha SMU) nos diâmetros nominais de 50 a 600mm, produzidos de acordo com a norma NBR 15579, e/ou aqueles com extremidades ponta-bolsa (linha tradicional) nos diâmetros nominais de 100 a 150mm produzidos de acordo com a norma NBR 9651, para aplicações em esgotos sanitários, drenagem de águas pluviais pelo sistema gravitário e drenagens de águas pluviais pelo sistema antivórtice (sistema EPAMS).

As principais diferenças entre os tubos de ferro fundido cinzento para o mercado da construção civil e o produto objeto da investigação são o tipo de liga de metal utilizada e o revestimento interno. Com relação à liga de metal, o produto objeto da investigação utiliza o ferro fundido dúctil, que difere do ferro fundido cinzento por apresentar grafita cristalizada sob a forma de esferas. Segundo informações da petição, quando a grafita apresenta-se na forma lamelar, cada uma das lamelas pode, sob uma concentração de esforços anormais em certos pontos, provocar o início de uma fratura. Para eliminar esse efeito indesejado uma pequena quantidade de magnésio é introduzida no gusa líquido, o que faz com que a grafita se cristalize sob a forma de esferas, o que elimina as linhas de propagação de rupturas. Já o revestimento interno dos tubos de ferro fundido cinzento é realizado com a aplicação de uma camada de epóxi em vez de cimento.

Conforme petição, verificações in loco realizadas na peticionária e nos produtores/exportadores estrangeiros e respostas ao questionário do produtor/exportador, o processo produtivo utilizado na China, EAU e Índia são similares entre si. Foram identificadas as seguintes etapas de produção:

O metal líquido é obtido a partir da utilização do alto-forno, forno cubilot ou forno elétrico, a depender da disponibilidade de matéria-prima e fontes de energia. Logo após o metal líquido é levado aos misturadores, que servem para estocar o ferro líquido. Este é mantido aquecido por meio da combustão de gás natural e ar comprimido. O ferro é então extraído dos misturadores e abastece um forno elétrico que tem a função de adequar a temperatura do metal ao exigido pelas técnicas de fabricação. O ferro líquido passa, então, pelo processo de modularização de magnésio para que seja transformado em ferro nodular, que na sequência abastece as linhas de centrifugação ou fundição. O processo de modularização consiste em introduzir rapidamente dentro da panela de ferro líquido uma quantidade pré-determinada de magnésio metálico.

A etapa seguinte é a da centrifugação, cuja máquina principal é composta de basquete, canal, máquina de centrifugar e extrator. O ferro líquido, transportado em panelas por uma ponte rolante, abastece diretamente o basquete. O operador da máquina de centrifugar coloca o macho no colocador, aciona o motor da rotação e autoriza a subida da máquina em direção ao basquete. Automaticamente, com a máquina no ponto superior, há o basculamento do basquete, fazendo o ferro líquido verter pelo canal para o interior da máquina. Quando o operador percebe que o ferro líquido encheu a cavidade onde se encontra o macho, aciona a descida da máquina. O ferro cai no interior da máquina, sobre a coquilha, e é centrifugado contra a coquilha em função da rotação da máquina, sendo que a espessura da parede do tubo varia em função da velocidade de descida da máquina. Numa posição de descida pré-definida o basquete retorna para uma posição que interrompe o fluxo do ferro líquido e, assim, está pronto para o outro ciclo. Completando o processo de fabricação, o operador aguarda alguns segundos para o tubo ser resfriado a uma temperatura que permita a sua extração sem danos ao produto. O resfriamento da coquilha é feito através de um grande volume d'água no exterior da coquilha (molde para fabricação de tubo). Resfriado o tubo, o operador retira o colocador do macho e autoriza a entrada no extrator para a retirada do tubo. Retirado o tubo, ele é transferido para o forno de tratamento térmico.

A seguir os tubos passam pela etapa de tratamento térmico, passando pelas zonas de aquecimento, manutenção de temperatura e resfriamento lento a uma velocidade pré-determinada para tratamento de suas características estruturais. Antes de receber o revestimento interno o tubo passa por uma etapa de acabamento, no qual é serrado, esmerilhado para remoção de rebarbas, testado, pesado e marcado.

Após o acabamento inicial, o tubo é enviado à máquina de cimentar, que é composta pelo carro de argamassa e a máquina propriamente dita. O carro possui um silo de argamassa, uma bomba e uma lança tubular para saída da argamassa, enquanto para os outros diâmetros, o carro não possui silo. O operador aciona o carro e coloca a lança no interior do tubo. Bombeia a argamassa e recua o carro, depositando a argamassa no interior do tubo. A seguir, aciona a rotação da máquina de cimentar e, por centrifugação, aplica uma camada de argamassa no interior do tubo.

Os tubos cimentados permanecem no pátio de cura por 17 a 24 horas e são encaminhados para a linha de pintura. Os tubos são escovados externamente e aquecidos para o processo de metalização da pintura, que consiste na aplicação de uma camada protetora opcional de zinco. A seguir, o tubo vai para a máquina de pintura e é aplicada externamente uma camada de tinta betuminosa ou epóxi sobre a camada metalizada. Por fim os tubos terminados são estocados para posterior carregamento e expedição.

De acordo com a peticionária, apesar de os processos de produção de tubos serem equivalentes em todos os países, ou seja, utilizam máquina centrífugas para sua obtenção, pode haver diferenças na fonte do metal utilizado, pois este por ser proveniente de alto-forno, cubilot ou forno elétrico, conforme segue:

- Alto-Forno - reator metalúrgico que utiliza minerais como fonte de ferro, podendo ser minério de ferro granulado, pelota (aglomerado de finos de minério) e sínter (aglomerado de finos de minério). Tem como fonte de energia o carvão vegetal, como o da peticionária, ou coque metalúrgico, utilizado por algumas indústrias produtoras de tubos na China.

- Forno cubilot - reator metalúrgico com princípio de funcionamento equivalente a um alto-forno, mas que utiliza como fonte de ferro lingotes de gusa, sucatas de ferro e aço, e como fonte de energia o coque metalúrgico.

- Forno Elétrico - utiliza fontes de ferro equivalentes ao cubilot, como lingotes de gusa, sucatas de ferro e aço como fonte de energia a energia elétrica. Os fornos elétricos e o cubilot diferem na fonte de energia, como no caso da JSG.

Segundo a Saint-Gobain, a escolha da fonte de metal depende da disponibilidade de energia e de fontes metálicas, ponderadas ao melhor custo e estratégias de negócio. Independente do processo utilizado para a obtenção do metal líquido, o ferro fundido para fabricação do produto objeto da investigação deve possuir características químicas, mecânicas e metalúrgicas equivalentes em todo o mundo.

Relativamente aos canais de distribuição, as respostas aos questionários do produtor/exportador e do importador e a petição demonstram que a comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de importadores autorizados e não autorizados, que por sua vez vendem os produtos diretamente para empresas estatais/economia mista ou para clientes privados que fornecem tubos para obras do Governo Federal ou dos Governos Estaduais. Esporadicamente podem acontecer vendas diretas a empresas privadas.

2.1.1 Dos Emirados Árabes Unidos

2.1.1.1 Do produto fabricado pela Jindal Saw Gulf

De acordo com informações apresentadas no catálogo da JSG, e averiguadas durante procedimento de verificação in loco, os tubos de ferro fundido dúctil confeccionados pela eempresa são utilizados em sistemas de transporte de água potável, água industrial, para irrigação e transporte de esgoto. O ferro fundido dúctil utilizado na produção dos tubos é obtido pelo tratamento do ferro base, que possui baixo teor de enxofre, com magnésio sob condições controladas. O metal resultante é caracterizado por possuir grafita sob a forma de esferas, conferindo a máxima continuidade da estrutura cristalina do metal, fazendo com que este seja mais forte e resistente, com alta ductibilidade e resistência a impactos.

A fabricação do produto objeto da investigação/similar é composta, de maneira geral, pelas seguintes etapas: (1) produção do macho (core) que será usado como molde para a produção do tubo; (2) fundição do metal; (3) esferoidização, etapa na qual o metal é tratado para conferir sua característica nodular; (4) fundição do tubo; (5) tratamento térmico; (6) aplicação da camada protetora externa de zinco; (7) teste de pressão hidrostática para verificar se o tubo é capaz de resistir à pressão de trabalho demandada pelo cliente; (8) aplicação do revestimento interno de cimento; (9) cura do cimento; (10) aplicação da camada protetora externa que pode ser de epóxi, betume ou poliuretano (PU); (11) numeração do tubo; (12) marcação externa; (13) inspeção pré-expedição; (14) carregamento e, por fim (15) despacho.

A JSG confecciona tubos de 80 a 220mm de diâmetro nominal, com comprimentos padrão de 5,5 a 6 metros. O produto atende às normas ISO:2531, EM 545, EM 598, ISSO 7186, IS 8329 e são apresentados nas classes C20, C25, C30, C40, C50, C64, C100, PP, K7 e K9. O revestimento interno pode ser de três tipos: i) cimento Portland, cimento resistente a sulfatos ou cimento de escória de alto forno; ii) cimento com camada selante de epóxi e iii) cimento com camada selante betuminosa.

Por sua vez, o revestimento externo pode ser de zinco (130g/m², 200g/m² ou 400g/m²) ou liga de zinco e alumínio contendo ou não outros metais, com massa mínima de 400g/m² e camada de betume, epóxi azul o epóxi vermelho. Na área da junta entre os tubos pode haver aplicação de betume, epóxi, poliuretano ou outro material de acordo com o requerimento do cliente.

Foi destacado pela empresa que não há distinção no processo produtivo a depender do mercado de destino dos tubos, mercado interno ou externo.

2.1.2 Da Índia

2.1.2.1 Do produto fabricado pela Jindal Saw Limited

Tendo em vista que o mesmo catálogo de produtos foi apresentado tanto pela JSG quanto pela JSL, a descrição do produto fabricado pela JSL é idêntica à apresentada no item anterior. As instalações fabris da JSL não puderam ser visitadas em decorrência da distância entre o local onde foi realizada a verificação in loco e a sua localização.

A respeito do processo produtivo dos tubos de ferro fundido, a empresa explicou que a fabricação do produto objeto da investigação/similar é composta, de maneira geral, pelas seguintes etapas: (1) produção do macho que será usado como molde para a produção do tubo; (2) fundição do metal; (3) esferoidização, etapa na qual o metal é tratado para conferir sua característica nodular; (4) fundição do tubo; (5) tratamento térmico; (6) aplicação da camada protetora externa de zinco; (7) teste de pressão hidrostática para verificar se o tubo é capaz de resistir à pressão de trabalho demandada pelo cliente; (8) aplicação do revestimento interno de cimento; (9) cura do cimento; (10) aplicação da camada protetora externa que pode ser de epóxi, betume ou poliuretano; (11) numeração do tubo; (12) marcação externa; (13) inspeção pré-expedição; (14) carregamento e, por fim (15) despacho.

2.2 Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o tubo de ferro fundido dúctil, acabado ou semiacabado, com extremidade que possua bolsa, ponta e/ou flange, para aplicações em água (brutas, tratadas, pluviais, salgadas, etc.), produzido de acordo com as normas ISO2531, EN545 e NBR7675, e para aplicações em esgotos (efluentes sanitários, industriais, drenagens oleosas, vinhotos, polpas de minério, rejeitos industriais, outros fluidos de processos, águas contaminadas, águas de reuso e etc.), produzidos de acordo com as normas ISO 7186, EN598 e NBR 15420, e com diâmetros nominais de 80 à 1200mm, com classe de espessuras de K4 a K14 ou pressões nominais PN10 a PN40, com ou sem revestimentos internos e externos, com ou sem travamentos externos e internos, com ou sem juntas elásticas ou anéis de borracha, protegidos ou não por mantas de proteção.

O produto é fabricado no Brasil pelo processo descrito no item 2.1. Como fonte de metal a Saint-Gobain utiliza o alto forno, que é carregado com carvão vegetal, minério de ferro e fundentes. Existem outras possibilidades de carga como, por exemplo, a utilização do coque em substituição ao carvão vegetal e utilização de sínter em substituição total ou parcial do minério de ferro. As matérias-primas chegam à usina em caminhões, excetuando-se o minério de ferro, que é recebido por via férrea. A outra fonte de metal da empresa são dois fornos elétricos de indução, que possibilitam a refusão da sucata gerada no processo e a correção de análise do ferro dos alto-fornos, além de permitir o sobreaquecimento do metal, quando necessário.

Nos misturadores, que servem para estocar o ferro líquido produzido pelo alto-forno e fornos elétricos, a temperatura do metal é mantida por meio da combustão de gás natural e ar comprimido. A Saint-Gobain afirmou ainda que durante o processo de nodularização do magnésio, os gases gerados com material particulado a base de óxido de magnésio são captados por um sistema de desempoeiramento. Em relação à máquina de centrifugar tubos, a empresa informou que possui quatro máquinas, cada uma adequada a fabricar tubos de determinados diâmetros nominais.

- A Saint-Gobain possui três linhas de acabamento compostas por:

- Máquina de serrar tubo: utilizada para cortar o anel do primeiro tubo fabricado de cada panela, a fim de prover amostras para os testes mecânicos de tração e alongamento;

- Esmeris de rebarbação da bolsa: retirar rebarbas e melhorar o acabamento;

- Prensa de teste hidrostático: utilizada para testar hidrostaticamente os tubos, em função das normas existentes;

- Chanfro: utilizado para normalizar o dimensional da região da ponta;

- Balança: controla o peso dos tubos;

- Marcações: posto para realizar as marcações dos tubos permitindo a sua rastreabilidade;

- Sistema de desempoeirador na máquina de serrar tubos: sistema para coletar poeiras geradas durante o corte dos tubos.

A empresa possui uma central de preparação de argamassa, cujo processo de preparação inicia-se com o carregamento da areia através de um transportador de correia num silo de pesagem. A seguir, o cimento é extraído do silo de cimento por um transportador helicoidal até o silo de pesagem. Realizada a pesagem de cada componente, alimenta-se o misturador e adiciona-se a água. Misturam-se os componentes por um determinado tempo e descarrega-se o misturador numa caçamba suspensa que é transportada por uma ponte até o silo da máquina de cimentar, enquanto é transportada diretamente via mangote para os diâmetros menores.

Além da central de preparação de argamassa, para atender às etapas do processo produtivo, a Saint-Gobain ainda possui uma macharia que utiliza areia, resina e catalisador para fabricação dos machos que são utilizados no processo de centrifugação e uma oficina para reparação e preparo da coquilha, que é um ferramental cilíndrico de aço especial também utilizado na etapa da centrifugação.

Com relação ao funcionamento das suas três máquinas de cimentar, a empresa informou que as perdas de argamassa geradas no processo e a água utilizada para a limpeza do equipamento vão para um tanque de decantação evitando que a argamassa vá para o efluente industrial. Um sistema automático com injeção de CO_2 controla o pH da água após as decantações e antes do seu lançamento no efluente principal.

Quanto aos canais de distribuição, a indústria doméstica informou que primordialmente a empresa comercializa seus produtos em quatro mercados, sendo dois diretos e dois por meio de intermediários:

- Por meio de licitações de órgão públicos/empresas de economia mista;

- Para empresas privadas, como empreiteiras, prestando serviços para órgãos públicos/empresas de economia mista, ou não;

- Para distribuidores autorizados;

- Para revendedores não autorizados.

A empresa informou que esporadicamente vende para outros clientes, sendo essas vendas de pequeno volume. Em todo caso, não existiria nenhuma restrição às vendas, seja ela geográfica, por cliente ou mercado.

2.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado no subitem tarifário 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.

Durante o período de análise de dano a alíquota do Imposto de Importação do subitem tarifário 7303.00.00 foi majorada para 25% no período de 1 de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 por meio da Resolução Camex nº 70, de 28 de setembro de 2012. Após este período a alíquota voltou ao patamar anterior de 12% e manteve-se assim até o final do período de análise de dano.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE 36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE 35 - Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE 72 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	ACE 62 - Mercosul - Cuba	100%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

2.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o ferro fundido dúctil e o revestimento interno em cimento;

(ii) estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas quando comercializados em processos licitatórios no Brasil;

(iii) apresentam em cada caso as mesmas características físicas;

(iv) têm os mesmos usos e aplicações;

(v) apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais.

2.4.1 Das manifestações acerca do produto e da similaridade

Em resposta ao questionário do importador, protocolada em 14 de junho de 2018, a Construtora Elevação apontou que o tubo importado apresentaria qualidade superior ao similar nacional, para diâmetros acima de 700 mm, por possuir: i) espessura da parede superior; ii) menor rugosidade do acabamento interno e iii) comprimento de 5,5 m, ao invés de 7 m, como no caso do produto nacional. Para cada um dos pontos, respectivamente, o importador alegou os seguintes benefícios: i) prolongamento do tempo de vida útil do tubo; ii) "menor perda de carga ao fluído e redução de aderência do esgoto na parede interna" e iii) facilitação de instalação devido ao menor peso.

Também em suas respostas ao questionário do importador, as empresas Hidroluna e Tubos Ipiranga destacaram as mesmas diferenças apontadas pela Construtora Elevação no tocante à comparação entre o produto investigado e o similar doméstico.

A RF Comercial, em 12 de julho de 2018, protocolou sua resposta ao questionário do importador na qual destacou não haver diferença entre o produto nacional e o investigado.

Em 1º de novembro de 2018, a Construtora Elevação apresentou ficha técnica de tubo para saneamento do tipo K7 598 destacando que a espessura da parede dos tubos confeccionados pela Jindal, para diâmetros acima de 700 mm, seria superior à dos tubos fabricados pela peticionária, o que seria tratado pela importadora "como um ganho de qualidade no produto". Quanto ao acabamento interno, a empresa afirmou que visualmente pode-se perceber a menor rugosidade do revestimento interno dos tubos fabricados pela Jindal se comparados aos fabricados pela Saint-Gobain.

Em 13 de novembro de 2018, em resposta ao Oficio nº 01.989/2018/CGSA/Decom/Secex, a Hidroluna reafirmou que os tubos importados com diâmetro acima de 700 mm possuem paredes mais espessas, garantindo maior durabilidade e suportando mais pressão. Como elemento probatório, a importadora apresentou fotos cedidas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA detalhando tubos nas instalações da peticionária durante seu processo de produção e também tubos fabricados pela empresa JSG e declarou que "[m]ediante a simples visualização das imagens" seria nítido que a espessura do tubo importado seria maior e, por isso, o tubo de maior qualidade. Ademais, a empresa apresentou relatório técnico elaborado pela CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal) após visita às instalações da JSG e o estudo técnico intitulado "Consultoria para Comparativos de Implantação de Linhas Sobre Pressão para Sistemas de Infraestrutura Hidráulica - Volume 01". A Hidroluna requereu que as companhias de saneamento COPASA e CAESB fossem oficiadas a responder sobre questões técnicas de qualidade do produto.

A importadora apontou que a capacidade instalada do produtor possui relação direta com capacidade de entregar mais rápido seus produtos. Nesse sentido, foi comparada a capacidade de produção da peticionária com a da JSG e afirmado que a empresa emiradense, por possuir maior capacidade instalada de produção, possuiria maiores vantagens na produção e, consequentemente, na "rapidez na entrega dos produtos aos clientes, em que pese a distância."

A Hidroluna destacou também que o poder de oferta de produtos das origens investigadas seria bem maior, vez que a Jindal seria capaz de produzir tubos de 80 a 2200 mm enquanto a peticionária produziria apenas tubos de 80 a 1200 mm. Essa diferença no leque de produtos, segundo a Hidroluna, daria vantagens técnicas e comerciais à Jindal em relação à Saint-Gobain.

A empresa Tubos Ipiranga apresentou manifestação de teor idêntico ao apresentado pela empresa Hidroluna em resposta aos ofícios nºs 01.989/2018/CGSA/Decom/Secex e 01.990/2018/CGSA/Decom/Secex de 24 de outubro de 2018.

Em 23 de novembro de 2018, a peticionária apresentou manifestação contestando as alegações apesentadas pela Construtora Elevação. Em relação à diferença de qualidade entre o produto confeccionado pela Saint-Gobain e o importado para diâmetros acima de 700 mm, foi destacado pela peticionária que sua produção seguiria rigidamente as normas NBR7675, NBR15420, ISO2531, ISO7186, EN545 e EN598, condição sine-qua-non para que a empresa participe de licitações públicas. A empresa informou que possuiria também as certificações ISO9001, ISO14001 e do Bureau Veritas, sendo que a última atestou que a empresa seguiria os ditames das normas ISO2531, ISO7186, EN545, EN598, EN 1074-1&2; NBR7675, NBR8682, NBR11827 e NBR13747. Foi afirmado que possíveis diferenças de espessuras poderiam ocorrer em função da norma de fabricação ou método de dimensionamento, mas que não culminariam em produtos de maior ou menor qualidade. Nesse sentido, a peticionária destacou que uma vez atendida as normas de fabricação especificadas pelos clientes, o modo de fabricação e o produto final estariam em consonância com a qualidade requerida. Com relação à norma destaca pela Construtora Elevação (EN598 - esgoto), foi apresentada tabela com as espessuras mínimas para todas as normas relativas à aplicação em esgoto sanitário (ISO7186, EN598 e NBR15420) e informado que não haveria diferença entre os materiais e por isso não existiria diferença de qualidade já que a espessura não seria base para esta comparação. A peticionária enfatizou que deveriam ser analisados a aplicação, pressão e diâmetro útil necessários ao projeto.

Acerca das normas relativas à rugosidade do acabamento interno (NBR8682, ISO4179), a peticionária informou que tanto elas, quanto as elencadas anteriormente que tratam da confecção do tubo de ferro fundido se refeririam apenas à resistência da argamassa, sua espessura mínima e também que a superfície não deveria ser rugosa, sem indicar como medi-las.

A Saint-Gobain ressaltou que se houvesse problemas de qualidade com seus produtos, o próprio licitante impossibilitaria a empresa de participar do certame por descumprimento das normas requeridas. Ainda sobre questões relacionadas à qualidade, a peticionária apresentou excertos da resposta da JSG ao Ofício nº 1.940/2018/CGSA/Decom/Secex e declarou que os produtos da Jindal adquiridos pela Construtora Elevação teriam problemas de qualidade.

Em manifestação para contrapor os argumentos apresentados pelas importadoras Hidroluna e Tubos Ipiranga, a Saint-Gobain classificou como má-fé a comparação, por intermédio de fotos apresentadas pelos importadores, de tubos inacabados da empresa com tubos acabados da JSL. Alegou que tais fotos não deveriam ter sido disponibilizadas por serem de uso restrito da COPASA e que acredita que a referida companhia de saneamento não teria autorizado a utilização de tais fotos, que se prestaram para outro fim especifico, e não para se diferenciar a qualidade entre os dois produtos. A peticionária destacou que, de qualquer maneira, questões de espessura não poderia ser verificada por intermédio de fotos e que os tubos por ela confeccionados seguem normas vigentes e atendem as especificações indicadas pelo cliente. A empresa, novamente, destacou as normas que segue na confecção de seus produtos e reapresentou seus comentários quanto às alegações relacionadas à diferença de qualidade entre o produto nacional e o importado a depender da espessura do tubo e também do acabamento interno. Adicionalmente, com relação ao acabamento interno, foi informado que ainda que houvesse diferenças na rugosidade da superfície:

"sistemas bem dimensionados para um diâmetro ótimo (custo do material versus custo de energia utilizada no bombeamento) trabalham com velocidade próxima 1,5 m/s, conforme indicado no diagrama de Moody, através do cálculo do Número de Reynolds, e a rugosidade relativa, em um escoamento dentro do regime "turbulento liso", o que redunda na formação de um filme na superfície da tubulação onde a velocidade nessa superfície é zero, ou, colocando de outra forma, é como se o escoamento não tivesse contato com a superfície interna do tubo"

Na sequência, foi apresentado, para tubos de diâmetro nominal de 900 mm, os cálculos (Número de Reynolds e de Rugosidade Relativa) que demonstram a baixa influência da rugosidade e apresentadas conclusões entre os valores obtidos e o diagrama de Moody. Para reforçar os argumentos de qualidades, a peticionária citou que detém certificados e atestados (CCT/CQT/CHT/APQ) de clientes como a EMBASA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.), CAGECE (Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará), SABESP, CAESB, entre outras. Foi realçado que somente no Brasil existiria norma para as juntas dos tubos de ferro fundido e que os tubos importados não possuiriam norma especifica para juntas. Ademais, por não existir padronização para as juntas do tipo Tyton, foram criados problemas relacionados à reposição e manutenção. Para demonstrar a aceitação de seus produtos em nível internacional, a Saint-Gobain apresentou listagem de obras que a empresa participou no exterior.

2.4.2 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Com relação às alegações das importadoras Construtora Elevação, Hidroluna e Tubos Ipiranga, há de se asseverar que qualidade não é, por si só, elemento que descaracterize a similaridade entre o produto investigado e o similar doméstico.

Além do mais, chamou a atenção o fato de outro importador, a RF Comercial, ter apresentado informação no sentido contrário, afirmando não haver diferença entre o produto nacional e o investigado.

Eventuais diferenças de qualidade seriam passíveis de ajuste para fins de comparação entre o produto objeto da investigação e o similar nacional, porém recorda-se que os tubos de ferro fundido são confeccionados de acordo com normas técnicas que estabelecem os padrões de produção para cada fim que se deseja, não abrindo margem, a priori, para uma grande diferenciação, mesmo que de qualidade, entre os produtos.

Em relação ao argumento de que haveria relação entre espessura da parede do tubo e qualidade ou durabilidade do mesmo, desde que o tubo se encaixe na descrição contida no item 2.1 deste documento e seja produzido de acordo com as normas técnicas cabíveis, ele será enquadrado como produto objeto da investigação, não importando questões relativas à qualidade, durabilidade ou eficiência. Cabe observar ainda que estão incluídos no escopo do produto sob investigação até mesmo tubos semiacabados, que ainda não receberam o revestimento interno de cimento.

Com relação à influência da rugosidade interna do tubo, conforme destacado pela Saint-Gobain, tanto as normas pertinentes à fabricação do tubo, quanto as normas NBR 8682 e ISO 4179, específicas para revestimento interno em argamassa, se referem apenas à resistência da argamassa, sua espessura mínima e que a superfície não deveria ser rugosa sem indicar, porém, como medir a rugosidade. Além disso, restou demonstrado pela Saint-Gobain em sua manifestação de 23 de novembro de 2018 que a rugosidade interna não teria influência significativa no desempenho dos tubos. Dessa forma, diferenças mínimas na rugosidade do tubo não podem ser utilizadas para afastar a similaridade entre o produto sobre investigação e o produzido pela indústria doméstica.

Com relação às alegações de que a maior capacidade instalada faria com que a JSG tivesse capacidade de entregar seus produtos com mais rapidez, destaca-se que a indústria doméstica também tem alta capacidade instalada e que apenas 39,5% dessa capacidade é efetivamente utilizada, o que demonstra que a Saint-Gobain não tem limitação de fornecimento por conta do grau de ocupação da capacidade instalada. Dessa forma, o tamanho da capacidade instalada não deveria ser utilizado para diferenciar a capacidade e a tempestividade do fornecimento do produtor doméstico dos estrangeiros.

No que diz respeito à capacidade de produzir tubos de até 2200mm, tendo em vista que o presente processo trata apenas dos tubos de 80mm a 1200mm, os tubos que excedem o diâmetro máximo estão fora do escopo da investigação e não deveriam influenciar a análise de similaridade.

2.5 Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1, o produto objeto da investigação são tubos de ferro fundido exportados por China, EAU e Índia para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3 DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Saint-Gobain é responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar doméstico. Nesse sentido, definiu-se a indústria doméstica como a linha de produção de tubos de ferro fundido dúctil para canalização da Saint-Gobain.

4 DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1 Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins de início da investigação, utilizou-se o período outubro de 2016 a setembro de 2017, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido, originárias da China, EAU e Índia.

Como se recorda, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal para as origens investigadas foram conferidos, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária.

Ademais, quando necessário, foi efetuada conversão de valores em reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio média do período de outubro de 2016 a setembro de 2017 de R$ 3,20/US$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de ferro fundido foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, de outubro de 2016 a setembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme item 5.1 deste documento.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para fins de início da investigação para a China, EAU e Índia.

4.1.1 Da China

4.1.1.1 Do valor normal da China para efeito do início da investigação

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A Saint-Gobain utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a empresa recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para a China, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

a) matérias-primas;
b) mão de obra;
c) insumos;
d) manutenção;
e) depreciação;
f) energia elétrica;
g) outros custos fixos;
h) despesas gerais, administrativas e comerciais; e
i) lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na China, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Saint-Gobain.

Os preços das principais matérias-primas (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pela China fornecidos pelo TradeMap, fonte oficial de divulgação de informações estatísticas do comércio exterior mundial. Foi selecionado o principal país fornecedor em quantidade.

Para confecção deste documento foram utilizados dados atualizados para o período de outubro de 2016 a setembro de 2017, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas

Produto	Origem	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US$/t)
Carvão vegetal	Myanmar	4402.90	192,02
Minério de ferro	Austrália	2601.11	68,32
Sucata de aço	Coreia do Sul	7204.29	360,25
Cimento Portland	Malásia	2523.29	625,34
Cimento aluminoso	Países Baixos	2523.30	702,87
Arame de zinco	Coreia do Sul	7904.00	3.018,04

Ao preço CIF (US$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos ao imposto de importação. A alíquota de imposto de importação vigente na China para cada produto foi obtida no sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas:

Imposto de Importação

Produto	Preço CIF (US$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US$/t)	Preço CIF com II (US$/t)
Carvão vegetal	192,02	10,5%	20,16	212,18
Minério de ferro	68,32	0,0%	-	68,32
Sucata de aço	360,25	0,0%	-	360,25
Cimento Portland	625,34	8,0%	50,03	675,36
Cimento aluminoso	702,87	6,0%	42,17	745,05
Arame de zinco	3.018,04	6,0%	181,08	3.199,12

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e frete interno. Como fonte das despesas de internação, a Saint-Gobain utilizou dados do Banco Mundial. Ressalte-se que os dados disponíveis mais atuais são os de 2014 e que os montantes se referem à internação de um contêiner de 20 pés. A peticionária considerou que um contêiner de 20 pés possuiria capacidade de 23,5 t em média. No entanto, para apuração de montante de despesa de internação unitária por tonelada, considerou-se, de forma mais conservadora, que um contêiner de 20 pés possui capacidade para 28,3t. Tal informação foi retirada do sítio eletrônico da empresa Maersk Line, uma das maiores empresas de transporte marítimo do mundo.

Despesas de internação

Produto	Preço CIF com II (US$/t)	Despesa de internação por contêiner (US$)	Despesa de internação (US$/t)	Preço CIF internado (US$/t)
Carvão vegetal	212,18	800,00	28,27	240,45
Minério de ferro	68,32			96,58
Sucata de aço	360,25			388,52
Cimento Portland	675,36			703,63
Cimento aluminoso	745,05			773,31
Arame de zinco	3.199,12			3.227,39

Para apuração do frete interno até o cliente, foi sugerida a utilização de cotação de empresa [CONFIDENCIAL]. O transporte rodoviário entre [CONFIDENCIAL] de um contêiner com capacidade para 20 t foi cotado em US$ [CONFIDENCIAL], o equivalente a US$ [CONFIDENCIAL]/t.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima, adicionado de montante de frete interno correspondente, aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de tubos de ferro. Esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da Saint-Gobain. A estimativa do custo unitário de cada matéria-prima resultou da aplicação dos coeficientes, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais

[CONFIDENCIAL]

Produto	Preço CIF internado (US$/t)	Frete interno (US$/t)	Preço delivered (US$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US$/t)
Carvão vegetal	240,45	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Minério de ferro	96,58		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata de aço	388,52		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento Portland	703,63		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento aluminoso	773,31		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Arame de zinco	3.227,39		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total					[CONF.]

Para o cálculo do custo das demais matérias-primas, a foram feitas as seguintes sugestões: i) a rubrica "Outras MP's metal" calculada sobre o total das rubricas referentes a carvão vegetal, minérios e sucata de aço e ii) as rubricas coquilhas, tintas, areias e outras MP's calculadas sobre o total das rubricas referentes a carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso, arame de zinco e "outras MP's metal".

A fim de harmonizar a metodologia, a autoridade investigadora optou por calcular o custo das demais matérias-primas a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco). Foi utilizada como base o custo de produção do produto similar da peticionária no período de análise de dumping. Os percentuais estão detalhados a seguir:

Demais matérias-primas

[CONFIDENCIAL]

Produto	Percentual	Custo apurado (US$/t)
Outras MP's metal	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Coquilhas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Tintas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Areia	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outras matérias-primas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Para estimar o preço da energia elétrica na China a peticionária sugeriu publicação de estudo da Firjan (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro) veiculado pela revista Veja, de 21 de janeiro de 2015. Esse estudo divulgou lista do custo de energia elétrica em vários países e de acordo com o mesmo, na China, 1 MWh custaria R$ 201,50, o equivalente a R$ 0,20/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses, com a taxa de câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil do dia 9 de janeiro de 2015 - data da fonte da informação utilizada pela revista - R$ 2,66/US$, apurando-se assim o custo de US$ 0,08/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da Saint-Gobain, a saber [CONFIDENCIAL]kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US$ [CONFIDENCIAL]/t para a produção de uma tonelada de tubos de ferro.

Para aferir o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio do setor industrial na China em 2016, disponibilizado no sítio eletrônico do Trading Economics, de CNY 59.470,00 que convertido, de acordo com a paridade média de 2016 disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (CNY 6,65/US$), totalizou US$ 8.946,99 anuais e US$ 745,58 mensais.

A peticionária sugeriu correção inflacionária do salário, no entanto, a autoridade investigadora optou por não acatar a sugestão de forma a resguardar paralelismo com os demais dados de período anterior ao de investigação de dumping e manter abordagem mais conservadora.

Para calcular o valor do salário por horas, considerou-se uma jornada de trabalho de 44 horas semanais e, ainda, que cada mês possui, em média, 4,2 semanas (30/7), resultando num total de 184,8 horas por mês.

Dividindo-se o salário mensal computado (US$ 745,58) pela quantidade média de horas por mês (184,8), alcançou-se o salário de US$ 4,03/h.

Para estimar a quantidade de horas gastas na produção de uma tonelada de tubos de ferro, foram utilizados dados da Saint-Gobain. Considerou-se a média mensal das horas trabalhadas nos meses que compõem P5 ([CONFIDENCIAL]horas) dividida pela média mensal de produção no mesmo período, conforme consta da petição ([CONFIDENCIAL]t), obtendo-se assim o coeficiente de [CONFIDENCIAL] horas para cada tonelada produzida.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho na China pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo de mão de obra de US$ [CONFIDENCIAL] /t.

Os custos de insumos, manutenção e outros custos fixos basearam-se também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de investigação de dumping e foram estimados por meio da sua representatividade em relação ao custo total de matérias-primas, conforme consta da petição.

O custo com insumos corresponde a [CONFIDENCIAL] %, com manutenção a [CONFIDENCIAL] % e com outros custos fixos a [CONFIDENCIAL] %. Esses percentuais foram aplicados ao custo total de matéria-prima estimado para a China. A peticionária considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

Para estimar o montante referente à depreciação, despesas operacionais e margem de lucro utilizou-se o demonstrativo financeiro da Srikalahasthi Pipes Limited. A Saint-Gobain argumentou que essa empresa é a principal produtora de tubos de ferro fundido do sul da Índia e coligada da Electrosteel que exporta para o Brasil. A Srikalahasthi Pipes Limited possui apenas uma unidade produtiva com foco na produção de tubos de ferro fundido, diferentemente das empresas Jindal (Índia e EAU) e Electrosteel (Índia) que, de acordo com a Saint-Gobain, são "empresas inseridas em grandes conglomerados, com integrações verticais e horizontais, direitos de exploração cativa de minas de ferro (o que lhes barateia o custo), produtoras de outros produtos que não são investigados, mas que estão englobados em seus demonstrativos financeiros, o que, por conseguinte, pode distorcer os resultados como fidedignos ao produto investigado objeto do processo".

A autoridade investigadora acatou a sugestão da peticionária para fins de início de investigação.

As rubricas referentes a depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora Srikalahasthi Pipes Limited como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos.

Como do demonstrativo não consta rubrica específica, o custo dos produtos vendidos foi calculado por meio da soma das rubricas cost of material consumed, purchase of stock in trade e changes in inventories of finished goods, stock in trade.

O percentual obtido para depreciação (6,7%) foi aplicado ao custo de produção (exceto depreciação) apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico. Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas - rubrica other expenses (58,3%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão do lucro (antes dos impostos diretos sobre o lucro) pela receita, constante da demonstração de resultados da referida empresa. O percentual obtido (15,5%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas operacionais)/ (1- % da margem de lucro).

Nesse contexto, o valor normal construído para a China para fins de início da investigação foi o seguinte:

Valor Normal Construído - China
Tubos de Ferro
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	US$/t
(A.1) Matéria-prima: Carvão vegetal	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Matéria-prima: Minérios	[CONFIDENCIAL]
(A.3) Matéria-prima: Sucata de aço	[CONFIDENCIAL]
(A.4) Matéria-prima: Outras matérias-primas metal	[CONFIDENCIAL]
(A.5) Matéria-prima: Cimento Portland	[CONFIDENCIAL]
(A.6) Matéria-prima: Cimento aluminoso	[CONFIDENCIAL]
(A.7) Matéria-prima: Arame de zinco	[CONFIDENCIAL]
(A.8) Matéria-prima: Coquilhas	[CONFIDENCIAL]
(A.9) Matéria-prima: Tintas	[CONFIDENCIAL]
(A.10) Matéria-prima: Areias	[CONFIDENCIAL]
(A.11) Matéria-prima: Demais matérias-primas	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	497,45
(B) Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(C.2) Insumos	[CONFIDENCIAL]
(C.3) Manutenção	[CONFIDENCIAL]
(C.4) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(A+B+C) MPs, MDO, Utilidades, Outros custos: Total	898,59
(D) Depreciação	60,21
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	958,79
(F) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	559,02
(G) Custo Total (E+F)	1.517,81
(H) Lucro	278,37
(I) Preço (G+H)	1.796,18

Assim, apurou-se o valor normal construído para a China de US$ 1.796,18/t (mil e setecentos e noventa e seis dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.1.2 Do preço de exportação da China para efeito do início da investigação

O preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de ferro fundido da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, de outubro de 2016 a setembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme item 5.1 deste documento.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a China de US$ 501,22/t (quinhentos e um dólares estadunidenses e vinte e dois centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
1.026.667,25	2.048,33	501,22

4.1.1.3 Da margem de dumping da China para efeito do início da investigação

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.796,18	501,22	1.294,96	258,4%

4.1.2 Dos Emirados Árabes Unidos

4.1.2.1 Do valor normal dos EAU para efeito do início da investigação

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal, com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Saint-Gobain recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para os EAU, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

a) matérias-primas;
b) mão de obra;
c) insumos;
d) manutenção;
e) depreciação;
f) energia elétrica;
g) outros custos fixos;
h) despesas gerais, administrativas e comerciais; e
i) lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos nos EAU, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Saint-Gobain.

Os preços das principais matérias-primas (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pelos EAU fornecidos pelo TradeMap, fonte oficial de divulgação de informações estatísticas do comércio exterior mundial. Foi selecionado o principal país fornecedor em quantidade.

Para a confecção deste documento foram utilizados dados atualizados para o período de outubro de 2016 a setembro de 2017, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas

Produto	Origem	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US$/t)
Carvão vegetal	Indonésia	4402.90	486,64
Minério de ferro	Brasil	2601.11	30,32
Sucata de aço	África do Sul	7204.29	219,47
Cimento Portland	Reino Unido	2523.29	702,33
Cimento aluminoso	Croácia	2523.30	508,66
Arame de zinco	Índia	7904.00	3.574,29

Ao preço CIF (US$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos ao imposto de importação. A alíquota de imposto de importação vigente nos EAU para cada produto foi obtida no sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas:

Imposto de Importação

Produto	Preço CIF (US$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US$/t)	Preço CIF com II (US$/t)
Carvão vegetal	486,64	0%	-	486,64
Minério de ferro	30,32	5%	1,52	31,84
Sucata de aço	219,47	5%	10,97	230,45
Cimento Portland	702,33	5%	35,12	737,45
Cimento aluminoso	508,66	5%	25,43	534,09
Arame de zinco	3.574,29	5%	178,71	3.753,00

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e frete interno. Como fonte das despesas de internação, a Saint-Gobain utilizou dados do Banco Mundial. Ressalte-se que os dados mais atuais são os de 2014 e que os montantes se referem à internação de um contêiner de 20 pés. A peticionária considerou que um contêiner de 20 pés possuiria capacidade de 23,5 t em média. No entanto, para apuração de montante de despesa de internação unitária por tonelada, considerou-se, de forma mais conservadora, que um contêiner de 20 pés possui capacidade para 28,3t. Tal informação foi retirada do sítio eletrônico da empresa Maersk Line, uma das maiores empresas de transporte marítimo do mundo.

Despesas de internação

Produto	Preço CIF com II (US$/t)	Despesa de internação por contêiner (US$)	Despesa de internação (US$/t)	Preço CIF internado (US$/t)
Carvão vegetal	486,64	625,00	22,08	508,72
Minério de ferro	31,84			53,93
Sucata de aço	230,45			252,53
Cimento Portland	737,45			759,53
Cimento aluminoso	534,09			556,18
Arame de zinco	3.753,00			3.775,08

Para apuração do frete interno até o cliente, a peticionária sugeriu utilização de cotação de empresa [CONFIDENCIAL]. O transporte rodoviário entre o porto de [CONFIDENCIAL] de carga de 20 t foi cotado em US$ [CONFIDENCIAL], o equivalente a US$ [CONFIDENCIAL] /t.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima, adicionado de montante de frete interno correspondente, aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de tubos de ferro. Esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da peticionária. A aplicação dos coeficientes resultou a estimativa do custo unitário de cada matéria-prima, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais

[CONFIDENCIAL]

Produto	Preço CIF internado (US$/t)	Frete interno (US$/t)	Preço delivered (US$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US$/t)
Carvão vegetal	508,72	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Minério de ferro	53,93		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata de aço	252,53		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento Portland	759,53		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento aluminoso	556,18		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Arame de zinco	3.775,08		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total					[CONF.]

Para o cálculo do custo das demais matérias-primas, a peticionária fez as seguintes sugestões: i) a rubrica "Outras MP's metal" calculada sobre o total das rubricas referentes a carvão vegetal, minérios e sucata de aço; ii) as rubricas coquilhas, tintas, areias e outras MP's calculadas sobre o total das rubricas referentes carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso, arame de zinco e "outras MP's metal".

A fim de harmonizar a metodologia, a autoridade investigadora optou por calcular o custo das demais matérias-primas a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco). Foi utilizada como base o custo de produção do produto similar da peticionária no período de análise de dumping. Os percentuais estão detalhados a seguir:

Demais matérias-primas

[CONFIDENCIAL]

Produto	Percentual	Custo apurado (US$/t)
Outras MP's metal	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Coquilhas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Tintas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Areia	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outras matérias-primas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

A peticionária argumentou não ter encontrado fonte de preço de energia elétrica nos EAU e sugeriu que fosse utilizado o preço na Índia considerando-se que a empresa Jindal, principal exportadora dos EAU, possui planta na Índia.

Para estimar o preço da energia elétrica na Índia a peticionária sugeriu publicação de estudo da Firjan veiculado pela revista Veja, de 21 de janeiro de 2015. Esse estudo divulgou lista do custo de energia elétrica em vários países e de acordo com o qual, na Índia, 1 MWh custaria R$ 597,00, o equivalente a R$ 0,60/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses, com a taxa de câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil do dia 9 de janeiro de 2015 - data da fonte da informação utilizada pela revista - R$ 2,66/US$, apurando-se assim o custo de US$ 0,22/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da Saint-Gobain, a saber [CONFIDENCIAL] kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US$ [CONFIDENCIAL] /t para a produção de uma tonelada de tubos de ferro.

Para aferir o custo de mão de obra, a peticionária sugeriu metodologia que utiliza dados de 2014 fornecidos pelo governo de Dubai que mescla: i) salário médio por tipo de habitação e cidadania (cidadãos estrangeiros e nacionais); ii) a quantidade das habitações de cada tipo dos EAU, o que permite ponderar o salário médio conforme a quantidade das habitações e iii) a quantidade populacional de cidadãos nativos e estrangeiros nos EAU, permitindo ponderação pela cidadania. Por essa metodologia, a peticionária apurou salário médio de 8.016,40 AED/mês em 2014.

A peticionária sugeriu correção inflacionária do salário, no entanto, a autoridade investigadora optou por não acatar a sugestão de forma a resguardar paralelismo com os demais dados de período anterior ao de investigação de dumping e manter abordagem mais conservadora.

Ressalte-se, entretanto, que em consulta ao mesmo sítio eletrônico foi encontrado estudo denominado Percentage Distribution of Employed 15 Years and Over by Monthly Wage Groups and Occupation - Emirate of Dubai (2016), do qual consta a distribuição dos trabalhadores por tipo de ocupação e faixa salarial:

Percentage Distribution of Employed 15 Years and Over by Monthly

Wage Groups and Occupation - Emirate of Dubai (2016)

Monthly Wage Groups (In AED)	Occupation									Total
	Managers	Professionals	Technicians & associate professionals	Clerical support workers	Service & sales workers	Skilled agricultural, forestry & fishery workers	Craft and related trades workers	Plant and machine operators, & assemblers	Elementary occupations	
2499-	0.0	0.4	2.3	12.3	54.6	85.8	90.2	39.6	90.2	48.2
2500-4999	1.6	8.7	27.4	39.9	23.2	5.0	7.2	56.0	9.2	17.4
5000-9999	8.6	26.8	34.9	25.2	9.8	5.8	2.0	3.9	0.4	11.2
10000-19999	25.8	29.0	19.6	13.8	5.6	1.5	0.4	0.1	0.2	9.7
20000-34999	26.5	18.1	7.7	4.5	2.2	0.3	0.0	0.0	0.0	6.1
35000+	27.7	9.8	3.8	0.8	1.7	0.3	0.2	0.0	0.0	4.5
Refusal	9.8	7.2	4.3	3.5	2.9	1.3	0.0	0.4	0.0	2.9
Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

A autoridade investigadora optou por utilizar esses dados que são mais recentes e mais conservadores que aqueles sugeridos pela peticionária.

Para fins de início de investigação, considerou-se a média da faixa salarial da parte mais expressiva de empregados do setor "plant and machine operators & assemblers": AED 3.749,50/mês. Esse valor convertido, de acordo com a taxa de paridade média de 2016 disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (AED 3,67/US$), totalizou US$ 1.020,73 mensais.

Para calcular o valor do salário por horas, considerou-se uma jornada de trabalho de 44 horas semanais e, ainda, que cada mês possui, em média, 4,2 semanas (30/7), resultando num total de 184,8 horas por mês.

Dividindo-se o salário mensal computado (US$) pela quantidade média de horas por mês (184,8), alcançou-se o salário de US$ 5,52/h.

Para estimar a quantidade de horas gastas na produção de uma tonelada do produto similar, considerou-se a média mensal das horas trabalhadas nos meses que compõem P5 ([CONFIDENCIAL] horas) dividida pela média mensal de produção no mesmo período, conforme informações da própria peticionária ([CONFIDENCIAL] t), obtendo-se assim o coeficiente de [CONFIDENCIAL] horas para cada tonelada produzida.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho nos EAU pela quantidade de horas de trabalho para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo de mão de obra de US$ [CONFIDENCIAL] /t.

Os custos de insumos, manutenção e outros custos fixos baseou-se também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de investigação de dumping e foram estimados por meio da sua representatividade em relação ao custo total de matérias-primas, conforme consta da petição.

O custo com insumos correspondeu a [CONFIDENCIAL] %, com manutenção a [CONFIDENCIAL] % e com outros custos fixos a [CONFIDENCIAL] % do custo total de matérias-primas. Esses percentuais foram aplicados ao custo total de matéria-prima estimado para cada origem. A peticionária considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

Para a estimar o montante referente à depreciação, despesas operacionais e margem de lucro utilizou-se o demonstrativo financeiro da Srikalahasthi Pipes Limited. A Saint-Gobain argumentou que essa empresa é a principal produtora de tubos de ferro fundido do sul da Índia e coligada da Electrosteel que exporta para o Brasil. A Srikalahasthi Pipes Limited possui apenas uma unidade produtiva com foco na produção de tubos de ferro fundido, diferentemente das empresas Jindal (Índia e EAU) e Electrosteel (Índia) que, de acordo com a Saint-Gobain, são "empresas inseridas em grandes conglomerados, com integrações verticais e horizontais, direitos de exploração cativa de minas de ferro (o que lhes barateia o custo), produtoras de outros produtos que não são investigados, mas que estão englobados em seus demonstrativos financeiros, o que, por conseguinte, pode distorcer os resultados como fidedignos ao produto investigado objeto do processo".

A autoridade investigadora acatou a sugestão da peticionária com base nas argumentações supramencionadas para fins de início de investigação.

As rubricas referentes a depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora Srikalahasthi Pipes Limited como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos.

Como do demonstrativo não consta rubrica específica, o custo dos produtos vendidos foi calculado por meio da soma das rubricas cost of material consumed, purchase of stock in trade e changes in inventories of finished goods, stock in trade.

O percentual obtido para depreciação (6,7%) foi aplicado ao custo de produção (exceto depreciação) apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico. Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas - rubrica other expenses (58,3%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão do lucro (antes dos impostos diretos sobre o lucro) pela receita, constante da demonstração de resultados da referida empresa. O percentual obtido (15,5%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas operacionais)/ (1- % da margem de lucro).

Nesse contexto, o valor normal construído para os Emirados Árabes Unidos para fins de início da investigação foi o seguinte:

Valor Normal Construído - EAU
Tubos de Ferro
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	US$/t
(A.1) Matéria-prima: Carvão vegetal	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Matéria-prima: Minérios	[CONFIDENCIAL]
(A.3) Matéria-prima: Sucata de aço	[CONFIDENCIAL]
(A.4) Matéria-prima: Outras matérias-primas metal	[CONFIDENCIAL]
(A.5) Matéria-prima: Cimento Portland	[CONFIDENCIAL]
(A.6) Matéria-prima: Cimento aluminoso	[CONFIDENCIAL]
(A.7) Matéria-prima: Arame de zinco	[CONFIDENCIAL]
(A.8) Matéria-prima: Coquilhas	[CONFIDENCIAL]
(A.9) Matéria-prima: Tintas	[CONFIDENCIAL]
(A.10) Matéria-prima: Areias	[CONFIDENCIAL]
(A.11) Matéria-prima: Demais matérias-primas	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	574,53
(B) Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(C.2) Insumos	[CONFIDENCIAL]
(C.3) Manutenção	[CONFIDENCIAL]
(C.4) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(A+B+C) MPs, MDO, Utilidades, Outros custos : Total	1.128,43
(D) Depreciação	75,60
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	1.204,03
(F) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	702,00
(G) Custo Total (E+F)	1.906,03
(H) Lucro	349,57
(I) Preço (G+H)	2.255,60

Assim, apurou-se o valor normal construído para os Emirados Árabes Unidos de US$ 2.255,60/t (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.2.2 Do preço de exportação dos EAU para efeito do início da investigação

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de ferro fundido dos EAU para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme item 5.1 deste documento.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para os EAU de US$ 577,71 /t (quinhentos e setenta e sete dólares estadunidenses e setenta e um centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
2.502,95	4.332,55	577,71

4.1.2.3 Da margem de dumping dos EAU para efeito do início da investigação

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EAU:

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.255,60	577,71	1.677,89	290,4%

4.1.3 Da Índia

4.1.3.1 Do valor normal da Índia para efeito do início da investigação

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal, com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Saint-Gobain recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para a Índia, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

a) matérias-primas;
b) mão de obra;
c) insumos;
d) manutenção;
e) depreciação;
f) energia elétrica;
g) outros custos fixos;
h) despesas gerais, administrativas e comerciais; e
i) lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na Índia, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Saint-Gobain.

Os preços das principais matérias-primas (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pela Índia fornecidos pelo TradeMap, fonte oficial de divulgação de informações estatísticas do comércio exterior mundial. Foi selecionado o principal país fornecedor em quantidade no período de outubro de 2016 a setembro de 2017, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas

Produto	Origem	Classificação tarifária (SH)	Preço CIF (US$/t)
Carvão vegetal	China	4402.90	183,75
Minério de ferro	África do Sul	2601.11	80,68
Sucata de aço	EUA	7204.29	614,43
Cimento Portland	Paquistão	2523.29	60,21
Cimento aluminoso	China	2523.30	682,65
Arame de zinco	Alemanha	7904.00	3.624,21

Ao preço CIF (US$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos ao imposto de importação. A alíquota de imposto de importação vigente nos EAU para cada produto foi obtida no sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas:

Imposto de Importação

Produto	Preço CIF (US$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US$/t)	Preço CIF com II (US$/t)
Carvão vegetal	183,75	5%	9,19	192,94
Minério de ferro	80,68	2,5%	2,02	82,70
Sucata de aço	614,43	10%	61,44	675,87
Cimento Portland	60,21	0%	-	60,21
Cimento aluminoso	682,65	10%	68,27	750,92
Arame de zinco	3.624,21	5%	181,21	3.805,42

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e frete interno. Como fonte das despesas de internação, a Saint-Gobain utilizou dados do Banco Mundial. Ressalte-se que os dados mais atuais são os de 2014 e que os montantes se referem à internação de um contêiner de 20 pés. A peticionária considerou que um contêiner de 20 pés possuiria capacidade de 23,5 t em média. No entanto, para apuração de montante de despesa de internação unitária por tonelada, considerou-se, de forma mais conservadora, que um contêiner de 20 pés possui capacidade para 28,3t. Tal informação foi retirada do sítio eletrônico da empresa Maersk Line, uma das maiores empresas de transporte marítimo do mundo.

Despesas de internação

Produto	Preço CIF com II (US$/t)	Despesa de internação por contêiner (US$)	Despesa de internação (US$/t)	Preço CIF internado (US$/t)
Carvão vegetal	192,94	1.462,00	51,66	244,60
Minério de ferro	82,70			134,36
Sucata de aço	675,87			727,53
Cimento Portland	60,21			111,88
Cimento aluminoso	750,92			802,58
Arame de zinco	3.805,42			3.857,08

Para apuração do frete interno até o cliente, a peticionária sugeriu utilização de cotação de empresa [CONFIDENCIAL]. O transporte rodoviário entre [CONFIDENCIAL] de carga de 21 t foi cotado em INR [CONFIDENCIAL], o equivalente a US$ [CONFIDENCIAL] - valor unitário US$ [CONFIDENCIAL] /t. Foi efetuada conversão da cotação em rúpias indianas para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio da data da cotação - 1º de março de 2018 - INR 65,22/US$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima, adicionado de montante de frete interno correspondente, aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de tubos de ferro. Esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da peticionária. A aplicação dos coeficientes resultou a estimativa do custo unitário de cada matéria-prima, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais
[CONFIDENCIAL]

Produto	Preço CIF internado (US$/t)	Frete interno (US$/t)	Preço delivered (US$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US$/t)
Carvão vegetal	266,04	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Minério de ferro	155,80		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata de aço	748,97		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento Portland	133,31		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cimento aluminoso	824,02		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Arame de zinco	3.878,52		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total					[CONF.]

Para o cálculo do custo das demais matérias-primas, a peticionária fez as seguintes sugestões: i) a rubrica "Outras MP's metal" calculada sobre o total das rubricas referentes a carvão vegetal, minérios e sucata de aço; ii) as rubricas coquilhas, tintas, areias e outras MP's calculadas sobre o total das rubricas referentes carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso, arame de zinco e "outras MP's metal".

A fim de harmonizar a metodologia, a autoridade investigadora optou por calcular o custo das demais matérias-primas a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais (carvão vegetal, minérios, sucata de aço, cimento Portland, cimento aluminoso e arame de zinco). Foi utilizada como base o custo de produção do produto similar da peticionária no período de análise de dumping. Os percentuais estão detalhados a seguir:

Demais matérias-primas
[CONFIDENCIAL]

Produto	Percentual	Custo apurado (US$/t)
Outras MP's metal	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Coquilhas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Tintas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Areia	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outras matérias-primas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Para estimar o preço da energia elétrica na Índia a peticionária sugeriu publicação de estudo da Firjan veiculado pela revista Veja, de 21 de janeiro de 2015. Esse estudo divulgou lista do custo de energia elétrica em vários países e de acordo com o qual, na Índia, 1 MWh custaria R$ 597,00, o equivalente a R$ 0,60/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses, com a taxa de câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil do dia 9 de janeiro de 2015 - data da fonte da informação utilizada pela revista - R$ 2,66/US$, apurando-se assim o custo de US$ 0,22/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da Saint-Gobain, a saber [CONFIDENCIAL] kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US$ [CONFIDENCIAL] /t para a produção de uma tonelada de tubos de ferro.

Para aferir o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio diário do setor industrial na Índia em 2014 (período mais atualizado), disponibilizado no sítio eletrônico do Trading Economics, de INR 347,30 que convertido, de acordo com a taxa de paridade de 2014 disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (INR 61,02/US$), totalizou US$ 5,69 diários.

A peticionária sugeriu correção inflacionária do salário, no entanto, a autoridade investigadora optou por não acatar a sugestão de forma a resguardar paralelismo com os demais dados de período anterior ao de investigação de dumping e manter abordagem mais conservadora.

Para calcular o valor do salário por horas, considerou-se uma jornada de trabalho de 44 horas semanais compostas de 5 dias úteis, resultando num total de 8,8 horas por dia. Dividindo-se o salário diário computado (US$ 5,69) pela quantidade média de horas por dia (8,8), alcançou-se o salário de US$ 0,65/h.

Para estimar a quantidade de horas gastas na produção de uma tonelada de tubos de ferro, foram utilizados dados da Saint-Gobain. Considerou-se a média mensal das horas trabalhadas nos meses que compõem P5 ([CONFIDENCIAL] horas) dividida pela média mensal de produção no mesmo período, conforme dados da própria peticionária ([CONFIDENCIAL] t), obtendo-se assim o coeficiente de [CONFIDENCIAL] horas para cada tonelada produzida.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho na Índia pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo de mão de obra de US$ [CONFIDENCIAL] /t.

Os custos de insumos, manutenção e outros custos fixos baseou-se também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de investigação de dumping e foram estimados por meio da sua representatividade em relação ao custo total de matérias-primas, conforme consta da petição.

O custo com insumos corresponde a [CONFIDENCIAL] %, com manutenção a [CONFIDENCIAL] % e com outros custos fixos a [CONFIDENCIAL] %. Esses percentuais foram aplicados ao custo total de matéria-prima estimado para cada origem. A peticionária considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL].

Para a estimar o montante referente à depreciação, despesas operacionais e margem de lucro utilizou-se o demonstrativo financeiro da Srikalahasthi Pipes Limited. A Saint-Gobain argumentou que essa empresa é a principal produtora de tubos de ferro fundido do sul da Índia e coligada da Electrosteel que exporta para o Brasil. A Srikalahasthi Pipes Limited possui apenas uma unidade produtiva com foco na produção de tubos de ferro fundido, diferentemente das empresas Jindal (Índia e EAU) e Electrosteel (Índia) que, de acordo com a Saint-Gobain, são "empresas inseridas em grandes conglomerados, com integrações verticais e horizontais, direitos de exploração cativa de minas de ferro (o que lhes barateia o custo), produtoras de outros produtos que não são investigados, mas que estão englobados em seus demonstrativos financeiros, o que, por conseguinte, pode distorcer os resultados como fidedignos ao produto investigado objeto do processo".

A autoridade investigadora acatou a sugestão da peticionária com base nas argumentações supramencionadas para fins de início de investigação.

As rubricas referentes a depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora Srikalahasthi Pipes Limited como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos.

Como do demonstrativo não consta rubrica específica, o custo dos produtos vendidos foi calculado por meio da soma das rubricas cost of material consumed, purchase of stock in trade e changes in inventories of finished goods, stock in trade.

O percentual obtido para depreciação (6,7%) foi aplicado ao custo de produção (exceto depreciação) apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico. Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas - rubrica other expenses (58,3%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão entre do lucro (antes dos impostos diretos sobre o lucro) pela receita, constante da demonstração de resultados da referida empresa. O percentual obtido (15,5%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas operacionais) / (1- % da margem de lucro).

Nesse contexto, o valor normal construído para a Índia para fins de início da investigação foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Índia
Tubos de Ferro
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	US$/t
(A.1) Matéria-prima: Carvão vegetal	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Matéria-prima: Minérios	[CONFIDENCIAL]
(A.3) Matéria-prima: Sucata de aço	[CONFIDENCIAL]
(A.4) Matéria-prima: Outras matérias-primas metal	[CONFIDENCIAL]
(A.5) Matéria-prima: Cimento Portland	[CONFIDENCIAL]
(A.6) Matéria-prima: Cimento aluminoso	[CONFIDENCIAL]
(A.7) Matéria-prima: Arame de zinco	[CONFIDENCIAL]
(A.8) Matéria-prima: Coquilhas	[CONFIDENCIAL]
(A.9) Matéria-prima: Tintas	[CONFIDENCIAL]
(A.10) Matéria-prima: Areias	[CONFIDENCIAL]
(A.11) Matéria-prima: Demais matérias-primas	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	722,44
(B) Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(C.2) Insumos	[CONFIDENCIAL]
(C.3) Manutenção	[CONFIDENCIAL]
(C.4) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(A+B+C) MPs, MDO, Utilidades, Outros custos : Total	1.289,68
(D) Depreciação	86,41

(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	1.376,09
(F) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	802,32
(G) Custo Total (E+F)	2.178,41
(H) Lucro	399,52
(I) Preço (G+H)	2.577,93

Assim, apurou-se o valor normal construído para a Índia de US$ 2.577,93 /t (dois mil e quinhentos e setenta e sete dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.3.2 Do preço de exportação da Índia para efeito do início da investigação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de ferro da Índia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme item 5.1 deste documento.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a Índia de US$ 584,64/t (quinhentos e oitenta e quatro dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação

Valor FOB (mil US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
1.040,18	1.779,18	584,64

4.1.3.3 Da margem de dumping da Índia para efeito do início da investigação

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Índia:

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.577,93	584,64	1.993,29	340,9%

4.1.4 Das manifestações acerca do valor normal para fins de início da investigação para os Emirados Árabes Unidos e a Índia

Em 23 de agosto de 2018, as importadoras Hidroluna e Tubos Ipiranga protocolaram manifestação de teor similar e por isso serão tratadas conjuntamente.

Acerca do valor normal adotado, as empresas destacaram trechos do parecer de início que explanou sobre os valores normais para Índia e EAU e afirmou que:

(i) Sob esta análise questiona-se como poderia a indústria produzir a um custo cheio (EAU = US$ 2.255,60)/(Índia - US$ 2577,93) e vender seu produto ao preço inferior do valor de custo de produção, Emirados Árabes Unidos ao valor de 25,61% e Índia ao valor de 22,67% do valor do custo de produção e ainda assim, conseguir manter-se viva no mercado sem falir?

(ii) Cristalino está que os dados fornecidos pela Peticionária não são cofiáveis e não podem ser adotados pois tem o propósito exclusivo de beneficiar aos interesses de uma multinacional.

Foi mencionado que a estrutura de custo da peticionária, utilizada para construção do valor normal para fins de início da investigação, não poderia ser comparada com a indiana ou emiradense e que as condições socioeconômicas e de produção desses dois países não se assemelhariam às brasileiras.

4.1.5 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Com relação ao valor normal utilizado para fins de início da investigação, foram utilizados apenas os coeficientes técnicos de custo de produção do produto similar nacional para sua conformação. Na sequência esses coeficientes foram precificados utilizando-se de fontes públicas de dados internacionais para cada origem investigada. Toda essa metodologia foi minuciosamente explicada nos itens 4.1.2.1 (EAU) e 4.1.3.1 (Índia) deste documento. Nesse sentido, não foram utilizados os preços e valores de custo de produção da Saint-Gobain relativos à confecção do similar nacional, mas tão somente a sua estrutura de custos. A utilização desse tipo de metodologia para apuração do valor normal, para fins de início de investigação, é usual e está de acordo com a legislação nacional e multilateral vigente (item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping).

É necessário elucidar que, para fins de início da investigação, a metodologia apresentada pela peticionária era a melhor informação disponível. Conforme estabelecido no Artigo 5.3 do Acordo Antidumping, a autoridade investigadora brasileira examinou a acurácia e a adequação das evidências fornecidas na petição para determinar se o início da investigação se justificava. Ademais, foi dada oportunidade adequada, por intermédio do questionário do produtor/exportador, para que empresas produtoras/exportadoras dos países investigados no curso da investigação fornecessem seus dados para que esses fossem utilizados, no que aplicável, para a apuração do valor normal.

4.2 Do dumping para efeito de determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação, qual seja, de outubro de 2015 a setembro de 2016, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido originárias da China, EAU e Índia.

Conforme consta dos questionários disponibilizados pela SDCOM às partes interessadas, as características utilizadas para conformação do CODIP foram as seguintes: Característica A - Aplicação, Característica B - Diâmetro nominal, Característica C - Classe de espessura ou PN, Característica D - Revestimento interno, Característica E - Revestimento externo, Característica F - Travamento externo, Característica G - Processamento industrial, Característica H - Junta elástica ou anel de borracha, Característica I - Manta de proteção.

4.2.1 Do dumping da China para efeito de determinação preliminar

Tendo em vista que as empresas chinesas identificadas pela autoridade investigadora não apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, conforme já evidenciado neste documento, a margem de dumping para a China foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir.

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.796,18	501,22	1.294,96	258,4%

4.2.1.1 Das manifestações acerca da margem de dumping da China

A RF Comercial, quando da resposta ao questionário do importador, afirmou que a aplicação de direitos antidumping interessariam única e exclusivamente à peticionária e que os produtos chineses adquiridos pela RF Comercial não foram "vendidos a preços inferiores aos praticados no âmbito do mercado brasileiro, mormente quando considerados os custos do frete e do imposto de importação e o risco e o custo da variação cambial". Na sequência, a empresa requereu a improcedência do pedido de "(sobre)taxação dos produtos objeto da presente investigação".

4.2.1.2 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Conforme o art. 7º do Regulamento Brasileiro, "considera-se prática de dumping a introdução de um produto no mercado doméstico brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao seu valor normal". O artigo seguinte do mesmo regramento assevera que valor normal é "o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.". Nesse sentido, para a consideração da prática de dumping nas exportações chinesas para o Brasil não há o que se falar em produto importado vendido a preço inferior ao praticado no mercado brasileiro.

Conforme destacado no item 4.1.1.3 deste documento, para fins de início da investigação, foi demonstrada a existência de indícios de dumping nas exportações chinesas de tubo de ferro fundido para o Brasil. Com o início da investigação, foram enviados questionários do produtor/exportador para as empresas chinesas identificadas pela autoridade investigadora para, a partir de então, com a cooperação dessas empresas, poder se determinar a existência ou não de dumping nas referidas transações de exportação. Como não houve cooperação dos produtores/exportadores chineses, com base no § 3º do art. 50 em conjunto com o parágrafo único do art. 179, ambos do Decreto nº 8.058, de 2013, foi utilizada a melhor informação disponível, qual seja, a presente no parecer de início da investigação que fora fornecida pela peticionária quando do protocolo da petição e informações complementares.

4.2.2 Dos Emirados Árabes Unidos

4.2.2.1 Do Produtor/exportador Jindal Saw Gulf

4.2.2.1.1 Do valor normal do produtor/exportador Jindal Saw Gulf para efeito de determinação preliminar

Tendo em vista que a JSG não atendeu ao disposto nos itens B.1.2 e B.1.3 do questionário do exportador, que determinam que as informações referentes aos custos do produto similar deverão ser fornecidas individualmente para cada mês de P5, não foi possível determinar quais seriam as operações comerciais normais para fins do que dispõe o § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Desta forma, restou impossibilitado o uso dos valores de vendas no mercado interno emiradense reportados pela empresa e o valor normal foi construído, nos termos do art. 14, II, do Regulamento Brasileiro a partir dos dados fornecidos pela JSG em sua resposta ao questionário.

Para a construção do valor normal foram utilizados os dados relativos a custos variáveis, mão de obra e custos fixos reportados pela JSG na resposta ao questionário do exportador. Para a conversão de valores, de AED para US$, utilizou-se a taxa de câmbio média de P5, obtida a partir dos dados oficiais, publicados pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Na apuração das despesas gerais e administrativas e despesas financeiras, a empresa desatendeu ao que determinam as instruções de preenchimento do questionário do produtor/exportador, segundo as quais os percentuais devem ser calculados pela razão entre as despesas e o CPV, conforme discriminados no demonstrativo financeiro da empresa. Tendo isso em mente, os percentuais mencionados foram recalculados, a partir dos importes constantes dos demonstrativos financeiros dos anos de 2017 e 2018, pois cada demonstrativo abrange seis meses do período de análise de dumping. Os percentuais equivaleram a [CONFIDENCIAL] % para as despesas gerais e administrativas e [CONFIDENCIAL] % para as despesas financeiras.

Como não foi possível determinar quais foram as operações comerciais normais, também não foi possível apurar margem de lucro para a empresa, razão pela qual decidiu-se por adotar, a título de melhor informação disponível, a margem de lucro utilizada para a construção do valor normal para fins de abertura de 15,5%.

Construiu-se valor normal médio para a JSG, com base na média ponderada dos valores normais construídos para cada CODIP (Código de Identificação de Produto) exportado para o Brasil em P5. Como fator de ponderação foram utilizados os volumes de cada CODIP exportados para o Brasil pela empresa em P5.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da JSG, na condição ex fabrica, alcançou US$ 708,20/t (setecentos e oito dólares estadunidenses e vinte centavos por tonelada).

4.2.2.1.2 Do preço de exportação do produtor/exportador Jindal Saw Gulf para efeito de determinação preliminar

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela JSG, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, foi calculado na condição ex fabrica.

Dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes às seguintes rubricas: frete interno da unidade de produção/local de armazenagem para o porto de embarque, seguro interno, manuseio de carga e corretagem, frete internacional, seguro internacional, comissões, despesas com propaganda, outras despesas diretas de venda, custo de embalagem e as despesas indiretas de venda.

Os valores, reportados em AED, foram convertidos para US$ por meio da taxa de câmbio oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data da venda, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Menciona-se que as informações relativas ao preço de exportação foram reportadas em moeda local, inclusive frete internacional.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da JSG, na condição ex fabrica, alcançou US$ 611,40/t (seiscentos e onze dólares estadunidenses e quarenta centavos por tonelada).

4.2.2.1.3 Da margem de dumping do produtor/exportador Jindal Saw Gulf para efeito de determinação preliminar

A margem de dumping absoluta é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

No presente caso, comparou-se o valor normal construído médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição ex fabrica em atenção ao disposto no art. 26 do Regulamento Brasileiro. A comparação levou em consideração o CODIP em que se classificaram os tubos vendidos.

A seguir, apresenta-se o resultado alcançado com a comparação:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
708,20	611,40	96,81	15,8%

Concluiu-se, preliminarmente, pela existência de dumping de US$ 96,81/t (noventa e seis dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por tonelada) nas exportações da JSG para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 15,8%.

4.2.3 Da Índia

4.2.3.1 Do Produtor/exportador Jindal Saw Limited

4.2.3.1.1 Do valor normal do produtor/exportador Jindal Saw Limited para efeito de determinação preliminar

Tendo em vista que a JSL não atendeu ao disposto nos itens B.1.2 e B.1.3 do questionário do exportador, que determinam que as informações referentes aos custos do produto similar deverão ser fornecidas individualmente para cada mês de P5, não foi possível determinar quais seriam as operações comerciais normais para fins do que dispõe o § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Desta forma, restou impossibilitado o uso dos valores de vendas no mercado interno indiano reportados pela empresa e o valor normal foi construído, nos termos do art. 14, II, do Regulamento Brasileiro a partir dos dados fornecidos pela JSL em sua resposta ao questionário.

Para a construção do valor normal foram utilizados os dados relativos a custos variáveis, mão de obra e custos fixos reportados pela JSL na resposta ao questionário do exportador. Para a conversão de valores, de INR para US$, utilizou-se a taxa de câmbio média de P5, obtida a partir dos dados oficiais, publicados pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Na apuração das despesas gerais e administrativas e despesas financeiras, a empresa não atendeu ao que determinam as instruções de preenchimento do questionário do produtor/exportador, segundo as quais os percentuais devem ser calculados pela razão entre as despesas e o CPV, conforme discriminados no demonstrativo financeiro da empresa. Tendo isso em mente, os percentuais mencionados foram recalculados, a partir dos importes constantes do demonstrativo financeiro da empresa para o ano de 2017. Observe-se que o demonstrativo de 2017 abrangeu seis meses do período de análise de dumping e que o demonstrativo de 2018, que conteria o período restante não foi entregue. Observe-se que de forma a permitir a justa comparação com o preço de exportação, foram deduzidos da rubrica "other expenses" os valores relativos a comissões sobre vendas, despesas com propagandas, despesas com frete e outras despesas de vendas. Os percentuais equivaleram a [CONFIDENCIAL] % para as despesas gerais e administrativas e [CONFIDENCIAL] % para as despesas financeiras.

Como não foi possível determinar quais foram as operações comerciais normais, também não foi possível apurar margem de lucro para a empresa, razão pela qual decidiu-se por adotar, a título de melhor informação disponível, a margem de lucro utilizada para a construção do valor normal para fins de abertura de 15,5%.

Considerando a metodologia detalhada anteriormente, construiu-se valor normal médio para a JSL, com base na média ponderada dos valores normais construídos para cada CODIP exportado para o Brasil em P5. Como fator de ponderação foram utilizados os volumes de cada CODIP exportados para o Brasil pela empresa em P5.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da JSG, na condição ex fabrica, alcançou US$ 934,28/t (novecentos e trinta e quatro dólares estadunidenses e vinte centavos e oito centavos por tonelada).

4.2.3.1.2 Do preço de exportação do produtor/exportador Jindal Saw Limited para efeito de determinação preliminar

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela JSL, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro.

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, foi calculado na condição ex fabrica.

Dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro, foram deduzidos os montantes referentes às seguintes rubricas: frete interno da unidade de produção/local de armazenagem para o porto de embarque, seguro interno, manuseio de carga e corretagem, frete internacional, seguro internacional, custo de embalagem e as despesas indiretas de venda. Ademais, foram adicionados ao preço de exportação os valores percebidos a título de reembolso de imposto.

Os valores, reportados em INR, foram convertidos para US$ por meio da taxa de câmbio oficial, publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data da venda, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Menciona-se que as informações relativas ao preço de exportação foram reportadas em moeda local, inclusive frete internacional.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da JSL, na condição ex fabrica, alcançou US$ 579,75/t (quinhentos e setenta e nove dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por tonelada).

4.2.3.1.3 Da margem de dumping do produtor/exportador Jindal Saw Limited para efeito de determinação preliminar

A margem de dumping absoluta é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

No presente caso, comparou-se o valor normal construído médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição ex fabrica em atenção ao disposto no art. 26 do Regulamento Brasileiro. A comparação levou em consideração o CODIP em que se classificaram os tubos vendidos.

A seguir, apresenta-se o resultado alcançado com a comparação:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
934,28	579,75	354,53	61,2%

Concluiu-se, preliminarmente, pela existência de dumping de US$ 354,53/t (trezentos e cinquenta e quatro dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada) nas exportações da JSL para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 61,2%.

4.2.4 Das manifestações acerca das margens de dumping preliminares

Em manifestação apresentada em 23 de novembro de 2018, a JSL questionou o valor normal calculado para a empresa em sede de determinação preliminar, descrito como "gravemente equivocado". A empresa elencou os fatores que motivaram a autoridade investigadora a ajustar o valor normal e destacou que eles teriam sido sanados quando da resposta às informações complementares ao questionário do exportador e também verificados in loco. Ademais, a empresa afirmou que o valor normal ex fabrica foi calculado incorretamente em decorrência da "percentagem de despesas gerais e administrativas correspondente a comissões sobre vendas, despesas com propagandas, despesas com frete e outras despesas de vendas". De acordo com a JSL, as despesas denominadas: stores and spares consumed, power and fuel, job work expenses, other manufacturing expenses, forwarding charges (net)* já estariam incluídas "sob a rubrica de custos de produção" e teriam sido indevidamente mantidas como despesas gerais e administrativas para fins de cálculo do valor normal.

4.2.5 Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações acerca das margens de dumping preliminares

Com relação ao cálculo das despesas gerais e administrativas, tendo em vista que a JSL descumpriu ao disposto nas instruções de preenchimento do questionário do produtor/exportador, segundo as quais os percentuais devem ser calculados pela razão entre as despesas e o CPV, conforme discriminados no demonstrativo financeiro da empresa, esse percentual foi recalculado a partir das informações constantes nos autos até o dia 20 de julho de 2018. Para fins de determinação final a metodologia para a apuração das despesas gerais e administrativas foi ajustada de forma a incluir no cálculo apenas as contas do demonstrativo financeiro que foram indicadas pela JSL como sendo pertinentes às essas despesas.

4.3 Do dumping para efeito da determinação final

4.3.1 Do dumping da China para efeito da determinação final

Tendo em vista que as empresas chinesas identificadas pela autoridade investigadora não apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, conforme já evidenciado neste documento, a margem de dumping para a China foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de determinação final, tendo em vista a necessidade de validar as informações em fontes consideradas adequadas e razoáveis para a construção do valor normal, a SDCOM realizou ajustes no percentual das despesas gerais e administrativas, comerciais e financeiras e no custo da energia elétrica. Em relação a essas despesas, considerou-se que as premissas anteriormente adotadas resultavam em montantes excessivamente elevados e dissonantes daqueles observados nos indicadores das empresas verificadas neste processo, como a própria peticionária e as produtoras/exportadoras emiradense e indiana, bem como em dados públicos disponíveis. Sobre o custo de energia elétrica, considerou-se haver outra fonte secundária, internacional, que contempla base de dados mais ampla e que representa referência de maior reconhecimento e especialização para tal tipo de estimativa de custos.

Para as despesas gerais e administrativas, comerciais e financeiras decidiu-se utilizar o mesmo percentual apurado para a produtora/exportadora JSL. A escolha desse dado mostra-se mais adequada por se tratar de fonte primária, de divulgação pública, e de empresa que passou por procedimento de verificação in loco. Desta forma, o novo percentual adotado para essas despesas corresponde a 13,5% do CPV, por sua vez, tomado como equivalente ao custo de produção. Para o preço da energia elétrica, decidiu-se utilizar o valor da energia elétrica na Índia disponibilizado pela Statista, de US$ 0,08/kWh.

Nesse contexto, o valor normal construído para a China, para fins de determinação final foi o seguinte:

Valor Normal Construído - China
Tubos de Ferro
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	US$/t
(A.1) Matéria-prima: Carvão vegetal	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Matéria-prima: Minérios	[CONFIDENCIAL]
(A.3) Matéria-prima: Sucata de aço	[CONFIDENCIAL]
(A.4) Matéria-prima: Outras matérias-primas metal	[CONFIDENCIAL]
(A.5) Matéria-prima: Cimento Portland	[CONFIDENCIAL]
(A.6) Matéria-prima: Cimento aluminoso	[CONFIDENCIAL]
(A.7) Matéria-prima: Arame de zinco	[CONFIDENCIAL]
(A.8) Matéria-prima: Coquilhas	[CONFIDENCIAL]
(A.9) Matéria-prima: Tintas	[CONFIDENCIAL]
(A.10) Matéria-prima: Areias	[CONFIDENCIAL]
(A.11) Matéria-prima: Demais matérias-primas	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	497,45
(B) Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(C.2) Insumos	[CONFIDENCIAL]
(C.3) Manutenção	[CONFIDENCIAL]
(C.4) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(A+B+C) MPs, MDO, Utilidades, Outros custos: Total	900,96
(D) Depreciação	60,36
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	961,32
(F) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	142,28
(G) Custo Total (E+F)	1.103,60
(H) Lucro	202,40
(I) Preço (G+H)	1.306,00

Assim, apurou-se o valor normal construído para a China de US$ 1.306,00/t (mil e trezentos e seis dólares estadunidenses por tonelada), na condição delivered.

Considerando os ajustes realizados no cálculo do valor normal, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.306,00	501,22	804,78	160,6%

4.3.2 Dos Emirados Árabes Unidos

4.3.2.1 Do Produtor/exportador Jindal Saw Gulf

4.3.2.1.1 Do valor normal do Produtor/exportador Jindal Saw Gulf para efeito da determinação final

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela JSG, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno dos EAU, consideradas apenas as operações comerciais normais.

4.3.2.1.2 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado emiradense na condição ex fabrica com o custo total de produção ajustado.

O custo total ajustado, utilizado no teste de vendas abaixo do custo correspondeu à soma das seguintes rubricas:

- Custo de manufatura;
- Despesas gerais e administrativas;
- Despesas financeiras

No que se refere às despesas gerais e administrativas e às despesas financeiras, tendo em vista que a JSG não atendeu às instruções de preenchimento do questionário do produtor/exportador, segundo as quais os percentuais devem ser calculados pela razão entre as despesas e o CPV, conforme discriminados no demonstrativo financeiro da empresa, os percentuais mencionados foram recalculados, a partir dos importes constantes dos demonstrativos financeiros dos anos de 2017 e 2018, pois cada demonstrativo abrange seis meses do período de análise de dumping. Os percentuais equivaleram a [CONFIDENCIAL] % para as despesas gerais e administrativas e [CONFIDENCIAL] % para as despesas financeiras.

Assim, na realização do teste de vendas abaixo do custo, utilizou-se o custo total ajustado, incorrido no mês da venda, para a produção de tubos de ferro fundido categorizadas no CODIP em que se classificou a mercadoria comercializada. Nos casos em que não houve produção de tubos classificados no mesmo CODIP no mês da venda, utilizou-se o custo total ajustado médio dos tubos classificadas no mesmo CODIP, porém produzidos no mês anterior ao da venda. Para vendas de tubos classificadas em CODIPs dos quais não houve produção no mês da venda nem no mês anterior, aplicou-se o custo total ajustado médio do CODIP em P5.

Considerando-se que nem todos os modelos vendidos no mercado interno em P5 foram produzidos em todos os meses do período, utilizou-se, para esses modelos, a média ponderada dos custos das mercadorias classificadas no grupo de CODIPs mais próximo, respeitada a ordem de prioridade evidenciada anteriormente (produção no mês da venda, produção no mês anterior e, finalmente, média de P5).

Já o preço ex fabrica empregado no teste consistiu no preço bruto de venda reportado deduzido das rubricas arroladas a seguir: despesas diretas de venda (outros descontos, frete interno, seguro interno, comissões, despesas com propaganda, outras despesas diretas de venda), despesas indiretas de venda, despesas indiretas de venda (anéis de borracha), custo de embalagem, despesa de manutenção de estoque e custo financeiro.

O custo financeiro foi calculado da seguinte forma: [preço unitário bruto da operação] x [taxa de juros de [CONFIDENCIAL] %] x [número de dias entre a venda e o pagamento] / 365. A despesa de manutenção de estoque, por sua vez, foi calculada da seguinte forma: [custo de manufatura] x [taxa de juros de [CONFIDENCIAL] %] x [prazo de giro de estoque em dias] / 365. Em ambos os casos utilizou-se como base de cálculo o custo de manufatura médio de tubos classificados no mesmo CODIP daqueles vendidos, apurado para o mês da venda. Nos casos em que não houve, no mês da venda, produção de tubos classificados no mesmo CODIP, utilizou-se, para apuração da despesa de manutenção de estoque, os mesmos critérios já apontados anteriormente

Considerando todo o período de investigação de dumping e os ajustes mencionados anteriormente, verificou-se que [CONFIDENCIAL] t do produto similar foram vendidas no mercado interno dos Emirados Árabes Unidos a preços inferiores ao custo unitário mensal. Esse volume representou 37,9% do volume total de vendas de fabricação própria, [CONFIDENCIAL] t.

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário, considerada a totalidade dos modelos de tubos, representou proporção superior a 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, o caracteriza como quantidade substancial.

Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições durante todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável de tempo, nos termos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Posteriormente, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo, [CONFIDENCIAL] t (39,3%) superaram, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado obtido no período da investigação, considerado para efeitos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, como período razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas na determinação do valor normal. O volume restante, de [CONFIDENCIAL] t, foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto no inciso III do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, do volume total de vendas do produto similar no mercado interno, [CONFIDENCIAL] t foram considerados como associados a operações comerciais normais após a comparação entre o preço de venda e o custo de produção.

4.3.2.1.3 Do teste de quantidade suficiente

Em atenção ao art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno de cada modelo/categoria de cliente representou quantidade suficiente para apuração do valor normal.

Em P5 foram realizadas exportações para o Brasil de tubos classificados nos seguintes CODIPs: [CONFIDENCIAL].

A seguir, encontram-se especificadas as representatividades das vendas no mercado doméstico dos Emirados Árabes Unidos:

¸ [CONFIDENCIAL]

Portanto, nenhum dos modelos exportados para o Brasil obteve vendas em operações comerciais normais destinadas ao mercado emiradense que representasse quantidade suficiente para a determinação do valor normal.

4.3.2.1.4 Da apuração do valor normal

Como demonstrado no tópico anterior, como nenhum CODIP apresentou volume de vendas suficiente para a determinação do valor normal, a apuração deste se deu com base no preço construído a partir dos custos de produção.

Para o cálculo do valor normal construído foi adicionada ao custo de produção a margem de lucro calculada para o período da seguinte forma: valor normal construído = (custo de produção) ÷ (1 - margem de lucro). A margem de lucro utilizada foi obtida a partir dos dados relativos ao custo de produção e às vendas de tubos de ferro fundido destinadas ao mercado emiradense, considerando-se apenas as operações comerciais normais.

Com efeito, do faturamento total bruto obtido com as vendas do produto similar no mercado interno foram deduzidos os seguintes montantes, alcançando a receita líquida do período: outros descontos, frete interno, seguro interno, comissões, despesas com propaganda, outras despesas diretas de venda, despesas indiretas de venda, despesas indiretas de venda (anéis de borracha), custo de embalagem, custo financeiro e despesa de manutenção de estoque.

Desse importe foi subtraído o custo total de produção, resultando no lucro total auferido, que representou [CONFIDENCIAL] % da receita líquida. Ressalte-se que, no cálculo da margem de lucro, foram desconsideradas as vendas abaixo do custo que não permitiram recuperação dentro de um período razoável de tempo, nos termos dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para a conversão de valores de AED para US$ utilizou-se a taxa de câmbio média do mês da produção obtida a partir dos dados oficiais publicados pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Apurou-se então valor normal médio para a JSG, com base na média ponderada dos valores normais encontrados para os CODIPs exportados para o Brasil. Como fator de ponderação foi utilizado o volume de exportação de cada CODIP. O valor normal médio ponderado, na condição ex fabrica, alcançou US$ 842,02 (oitocentos e quarenta e dois dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada).

4.3.2.1.5 Do preço de exportação do produtor/exportador Jindal Saw Gulf para efeito da determinação final

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela JSG, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro. Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, foi calculado na condição ex fabrica.

Dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro foram deduzidos os montantes referentes às seguintes rubricas: frete interno, seguro interno, manuseio de carga e corretagem, frete internacional, comissões, despesas com propaganda, outras despesas diretas de venda, despesas indiretas de venda, despesas indiretas de venda (anéis de borracha), custo de embalagem, despesa de manutenção de estoque e custo financeiro.

Todos os valores, reportados em AED foram convertidos para US$ por meio da taxa de câmbio oficial publicada pelo Banco Central do Brasil em vigor na data da venda, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para apuração do preço ex fabrica, o custo financeiro e a despesa de manutenção de estoque da empresa foram calculados com base na mesma metodologia empregada nas vendas destinadas ao mercado interno emiradense.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da JSG, na condição ex fabrica, alcançou US$ 596,99/t (quinhentos e noventa e seis dólares estadunidenses e noventa e nove centavos por tonelada).

4.3.2.1.6 Da margem de dumping do produtor/exportador Jindal Saw Gulf para efeito da determinação final

A margem de dumping absoluta é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação. No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição ex fabrica em atenção ao disposto no art. 26 do Regulamento Brasileiro. A comparação levou em consideração o CODIP em que se classificaram os tubos vendidos/produzidos e a categoria de cliente.

A seguir, apresenta-se o resultado alcançado com a comparação:

Margem de Dumping			
Valor Normal Ex Fabrica (US$/t)	Preço de Exportação Ex Fabrica (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
842,02	596,99	245,03	41%

Concluiu-se pela existência de dumping de US$ 245,03/t (duzentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses e três centavos por tonelada) nas exportações da JSG para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 41%.

4.3.2.2 Dos demais produtores/exportadores emiradenses

Para fins de determinação final, tendo em vista a necessidade de se buscarem fontes consideradas mais adequadas e razoáveis para a construção do valor normal, a SDCOM realizou ajustes no percentual das despesas gerais e administrativas, comerciais e financeiras e no custo da energia elétrica. Em relação a essas despesas, considerou-se que as premissas anteriormente adotadas resultavam em montantes excessivamente elevados e dissonantes daqueles observados nos indicadores das empresas verificadas neste processo, como a própria peticionária e as produtoras/exportadoras emiradense e indiana, bem como em dados públicos disponíveis. Sobre o custo de energia elétrica, considerou-se haver outra fonte secundária, internacional, que contempla base de dados mais ampla e que representa referência de maior reconhecimento e especialização para tal tipo de estimativa de custos.

Para as despesas gerais e administrativas, comerciais e financeiras decidiu-se utilizar o mesmo percentual apurado para a produtora/exportadora JSL. A escolha desse dado mostra-se mais adequada por se tratar de fonte primária, de divulgação pública, e de empresa que passou por procedimento de verificação in loco. Desta forma, o novo percentual adotado para essas despesas corresponde a 13,5% do CPV, por sua vez, tomado como equivalente ao custo de produção. Para o preço da energia elétrica decidiu-se utilizar o valor da energia elétrica na Índia disponibilizado pela Statista, de US$ 0,08/kWh.

Nesse contexto, o valor normal construído para os EAU, para fins de determinação final foi o seguinte:

Valor Normal Construído - EAU
Tubos de Ferro
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	US$/t
(A.1) Matéria-prima: Carvão vegetal	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Matéria-prima: Minérios	[CONFIDENCIAL]
(A.3) Matéria-prima: Sucata de aço	[CONFIDENCIAL]

(A.4) Matéria-prima: Outras matérias-primas metal	[CONFIDENCIAL]
(A.5) Matéria-prima: Cimento Portland	[CONFIDENCIAL]
(A.6) Matéria-prima: Cimento aluminoso	[CONFIDENCIAL]
(A.7) Matéria-prima: Arame de zinco	[CONFIDENCIAL]
(A.8) Matéria-prima: Coquilhas	[CONFIDENCIAL]
(A.9) Matéria-prima: Tintas	[CONFIDENCIAL]
(A.10) Matéria-prima: Areias	[CONFIDENCIAL]
(A.11) Matéria-prima: Demais matérias-primas	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	574,53
(B) Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(C.2) Insumos	[CONFIDENCIAL]
(C.3) Manutenção	[CONFIDENCIAL]
(C.4) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(A+B+C) MPs, MDO, Utilidades, Outros custos: Total	1.046,87
(D) Depreciação	70,14
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	1.117,01
(F) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	165,32
(G) Custo Total (E+F)	1.282,32
(H) Lucro	235,18
(I) Preço (G+H)	1.517,50

Assim, apurou-se o valor normal construído para os EAU de US$ 1.517,50/t (mil, quinhentos e dezessete dólares estadunidenses e cinquenta centavos por tonelada), na condição delivered.

Considerando a alteração no valor normal, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EAU.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.517,50	577,71	939,80	162,7%

4.3.3 Da Índia

4.3.3.1 Do Produtor/exportador Jindal Saw Limited

4.3.3.1.1 Do valor normal do produtor/exportador Jindal Saw Limited para efeito da determinação final

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela JSL, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da Índia, consideradas apenas as operações comerciais normais, e relativos aos seus custos de produção.

4.3.3.1.2 Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado indiano na condição ex fabrica com o custo total de produção ajustado.

O custo total ajustado, utilizado no teste de vendas abaixo do custo correspondeu à soma das seguintes rubricas:

- Custo de manufatura;
- Despesas gerais e administrativas;
- Despesas financeiras

No que se refere às despesas gerais e administrativas e às despesas financeiras, tendo em vista que a JSL não atendeu às instruções de preenchimento do questionário do produtor/exportador, segundo as quais os percentuais devem ser calculados pela razão entre as despesas e o CPV, conforme discriminados no demonstrativo financeiro da empresa, os percentuais mencionados foram recalculados a partir dos importes constantes dos demonstrativos financeiros dos anos de 2017 e 2018, pois cada demonstrativo abrange seis meses do período de análise de dumping. Para fins de cálculo das despesas gerais e administrativas foram utilizados apenas os itens do detalhamento da rubrica "Other Expenses" relacionados a essas despesas, a saber: Rent; Rates and taxes; Insurance; Repair ans maintenance - others; Travelling and conveyance; Vehicle upkeep and maintenance; Postage and telephones; Legal and professional fees; Directors' meeting fees; Charity and donation; Auditors' remuneration; Cost auditors' remuneration e Miscellaneous expenses. Com relação ao cálculo das despesas financeiras, à rubrica "Finance Costs" foram adicionadas as despesas do mesmo gênero que são classificadas pela empresa em "Other Expenses", a saber: Loans and advances written off; Provision for doubtful debts and advances; Loss on sale/discard of fixed assets; Net (gain)/loss on derivatives - operating expenses; Net foreign currency (gain)/loss - operating expenses. Os percentuais equivaleram a 2,5% para as despesas gerais e administrativas e 11% para as despesas financeiras.

Assim, na realização do teste de vendas abaixo do custo, utilizou-se o custo total ajustado, incorrido no mês da venda, para a produção de tubos de ferro fundido categorizadas no CODIP em que se classificou a mercadoria comercializada. Nos casos em que não houve produção de tubos classificados no mesmo CODIP no mês da venda, utilizou-se o custo total ajustado médio dos tubos classificadas no mesmo CODIP, porém produzidos no mês anterior ao da venda. Para vendas de tubos classificadas em CODIPs dos quais não houve produção no mês da venda nem no mês anterior, aplicou-se o custo total ajustado médio do CODIP em P5.

Já o preço ex fabrica empregado no teste consistiu no preço bruto de venda reportado deduzido das rubricas arroladas a seguir: despesas diretas de venda (taxas, outros descontos, abatimentos, notas de crédito, frete interno, seguro interno, comissões), despesas indiretas de venda, despesas indiretas de venda (anéis de borracha), custo de embalagem, despesa de manutenção de estoque e custo financeiro. As notas de débito foram adicionadas ao preço bruto de venda.

O custo financeiro foi calculado da seguinte forma: [preço unitário bruto da operação] x [taxa de juros de [CONFIDENCIAL] %] x [número de dias entre a venda e o pagamento] / 365. A despesa de manutenção de estoque, por sua vez, foi calculada da seguinte forma: [custo de manufatura] x [taxa de juros de [CONFIDENCIAL] %] x [prazo de giro de estoque em dias] / 365. Em ambos os casos utilizou-se como base de cálculo o custo de manufatura médio de tubos classificados no mesmo CODIP daqueles vendidos, apurado para o mês da venda. Nos casos em que não houve, no mês da venda, produção de tubos classificados no mesmo CODIP, utilizou-se, para apuração da despesa de manutenção de estoque, os mesmos critérios já apontados anteriormente

Considerando todo o período de investigação de dumping e os ajustes mencionados anteriormente, verificou-se que [CONFIDENCIAL] t do produto similar foram vendidas no mercado interno da Índia a preços inferiores ao custo unitário mensal. Esse volume representou 42,5% do volume total de vendas de fabricação própria, [CONFIDENCIAL] t.

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário, considerada a totalidade dos modelos de tubos, representou proporção superior a 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, o caracteriza como quantidade substancial.

Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições durante todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável de tempo, nos termos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Posteriormente, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo, [CONFIDENCIAL] t (29,4%) superaram, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado obtido no período da investigação, considerado para efeitos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, como período razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas na determinação do valor normal. O volume restante, de [CONFIDENCIAL] t, foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto no inciso III do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, do volume total de vendas do produto similar no mercado interno, [CONFIDENCIAL] t foram considerados como associados a operações comerciais normais após a comparação entre o preço de venda e o custo de produção.

4.3.3.1.3 Do teste de vendas para partes relacionadas

Conforme o estabelecido no § 6º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, as transações entre partes associadas ou relacionadas serão consideradas operações comerciais normais se o preço médio ponderado de venda da parte interessada para sua parte associada ou relacionada não for superior ou inferior a no máximo três por cento do preço médio ponderado de venda da parte interessada para todas as partes que não tenham tais vínculos entre si.

Assim, a fim de verificar se as vendas no mercado interno indiano para partes relacionadas se qualificaram ou não como operações comerciais normais para fins de apuração do valor normal, realizou-se teste de vendas para partes relacionadas. Para tanto, comparou-se o preço de vendas para partes relacionadas, no mesmo nível de comércio daquele utilizado para o teste de vendas abaixo do custo, com o preço para cliente não relacionados, na mesma condição.

O teste levou em consideração o binômio CODIP - categoria de cliente em que se classificaram as operações comerciais. As diferenças apuradas para cada binômio foram, ao final, ponderadas pelos respectivos volumes de vendas para partes relacionadas, alcançando-se, assim, uma diferença média ponderada. Esta foi, então, dividida pelo preço médio de vendas para partes relacionadas, encontrando-se o percentual de diferença médio.

Considerando todo o período de análise de dumping, verificou-se que, em média, o preço de venda para partes relacionadas foi [CONFIDENCIAL] % menor do que aquele praticado para partes não relacionadas. Dessa forma, as operações de vendas para partes relacionadas não foram consideradas operações comerciais normais e, portanto, descartadas para fins de cálculo do valor normal.

4.3.3.1.4 Do teste de quantidade suficiente

Em atenção ao art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno de cada modelo/categoria de cliente representou quantidade suficiente para apuração do valor normal.

Em P5 foram realizadas exportações para o Brasil de tubos classificados nos seguintes CODIPs: [CONFIDENCIAL].

A seguir, encontram-se especificadas as representatividades das vendas no mercado doméstico da Índia, considerando apenas as operações comerciais normais, em relação às exportações para o Brasil, cujo volume de venda no mercado interno constituiu quantidade suficiente para fins de apuração do valor normal, qual seja, 5% ou mais do volume exportado ao Brasil:

- [CONFIDENCIAL]

Para os demais modelos, listados a seguir, o volume de vendas em operações comerciais normais destinadas ao mercado indiano representou quantidade insuficiente para a determinação do valor normal.

- [CONFIDENCIAL]

4.3.3.1.5 Da apuração do valor normal com base nas vendas no mercado indiano

Para os binômios CODIP-categoria de cliente que foram vendidos no mercado indiano em quantidade suficiente, calcularam-se os preços líquidos ex fabrica das vendas no mercado da origem exportadora realizadas em condições normais. Esses preços corresponderam aos preços brutos de venda, com acréscimo da receita de juros e deduzidos das seguintes rubricas: despesas diretas de venda (taxas, outros descontos, abatimentos, notas de crédito, frete interno, seguro interno, comissões), despesas indiretas de venda (anéis de borracha), custo de embalagem, despesa de manutenção de estoque e custo financeiro. As notas de débito foram adicionadas ao preço bruto de venda. A despesa de manutenção de estoque e o custo financeiro foram apurados conforme descrito no tópico 4.3.3.2.1.

Para a conversão de valores de INR para USD utilizou-se a taxa de câmbio média do mês da produção obtida a partir dos dados oficiais publicados pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.3.3.1.6 Da apuração do valor normal com base no custo de produção

Para o cálculo do valor normal construído foi adicionado ao custo de produção a margem de lucro calculada para o período da seguinte forma: valor normal construído = (custo de produção) ÷ (1 - margem de lucro). A margem de lucro utilizada foi obtida a partir dos dados relativos ao custo de produção e às vendas de tubos de ferro fundido destinadas ao mercado indiano, considerando-se apenas as operações comerciais normais. Com efeito, do faturamento total bruto obtido com as vendas do produto similar no mercado interno foram deduzidos os seguintes montantes, alcançando a receita líquida do período: taxas, outros descontos, notas de crédito, frete interno, seguro interno, comissões, despesas indiretas de venda (anéis de borracha), custo de embalagem, despesa de manutenção de estoque e custo financeiro. As notas de débito foram adicionadas ao preço bruto de venda.

Desse importe foi subtraído o custo total de produção, resultando no lucro total auferido, que representou [CONFIDENCIAL] % da receita líquida. Ressalte-se que, no cálculo da margem de lucro, foram desconsideradas as vendas abaixo do custo que não permitiram recuperação dentro de um período razoável de tempo, nos termos dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para a conversão de valores de INR para USD utilizou-se a taxa de câmbio média do mês da produção obtida a partir dos dados oficiais publicados pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.3.3.1.7 Do valor normal médio ponderado

Considerando as metodologias acima detalhadas, apurou-se valor normal médio com base na média ponderada dos valores encontrados para os CODIPs exportados para o Brasil em P5. Utilizaram-se, como fator de ponderação, os volumes de cada CODIP exportados para o Brasil pela empresa em cada mês de P5.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da JSL, na condição ex fabrica, alcançou US$ 725,67/t (setecentos e vinte e cinco dólares estadunidenses e sessenta e sete centavos por tonelada).

4.3.3.1.8 Do preço de exportação do produtor/exportador Jindal Saw Limited para efeito da determinação final

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela JSL, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro. Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, foi calculado na condição ex fabrica.

Dos valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro foram deduzidos os montantes referentes às seguintes rubricas: frete interno, seguro interno, manuseio de carga e corretagem, frete internacional, despesas indiretas de venda (anéis de borracha) e custo de embalagem, despesa de manutenção de estoque e custo financeiro. Para apuração do preço ex fabrica, o custo financeiro e a despesa de manutenção de estoque da empresa foram calculados com base na mesma metodologia empregada nas vendas destinadas ao mercado interno indiano.

Todos os valores, reportados em INR foram convertidos para USD por meio da taxa de câmbio oficial publicada pelo Banco Central do Brasil em vigor na data da venda, respeitadas as condições estatuídas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A seguir, apresenta-se o resultado alcançado com a comparação:

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da JSL, na condição ex fabrica, alcançou US$ 623,55/t (seiscentos e vinte e três dólares estadunidenses e cinquenta e cinco centavos por tonelada).

4.3.3.1.9 Da margem de dumping do produtor/exportador Jindal Saw Limited para efeito da determinação final

A margem de dumping absoluta é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação. No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição ex fabrica em atenção ao disposto no art. 26 do Regulamento Brasileiro. A comparação levou em consideração o CODIP em que se classificaram os tubos vendidos/produzidos e a categoria de cliente.

Margem de Dumping

Valor Normal Ex Fabrica (US$/t)	Preço de Exportação Ex Fabrica (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
725,67	623,55	102,12	16,4%

Concluiu-se pela existência de dumping de US$ 102,12/t (cento e dois dólares estadunidenses e doze centavos por tonelada) nas exportações da JSL para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 16,4%.

4.3.3.2 Dos demais produtores/exportadores indianos

Para fins de determinação final, tendo em vista a necessidade de se buscarem fontes consideradas mais adequadas e razoáveis para a construção do valor normal, a SDCOM realizou ajustes no percentual das despesas gerais e administrativas, comerciais e financeiras e no custo da energia elétrica. Em relação a essas despesas, considerou-se que as premissas anteriormente adotadas resultavam em montantes excessivamente elevados e dissonantes daqueles observados nos indicadores das empresas verificadas neste processo, como a própria peticionária e as produtoras/exportadoras emiradense e indiana, bem como em dados públicos disponíveis. Sobre o custo de energia elétrica, considerou-se haver outra fonte secundária, internacional, que contempla base de dados mais ampla e que representa referência de maior reconhecimento e especialização para tal tipo de estimativa de custos.

Para as despesas gerais e administrativas, comerciais e financeiras decidiu-se utilizar o mesmo percentual apurado para a produtora/exportadora JSL. A escolha desse dado mostra-se mais adequada por se tratar de fonte primária, de divulgação pública, e de empresa que passou por procedimento de verificação in loco. Desta forma, o novo percentual adotado para essas despesas corresponde a 13,5% do CPV, por sua vez, tomado como equivalente ao custo de produção. Para o preço da energia elétrica decidiu-se utilizar o valor da energia elétrica na Índia disponibilizado pela Statista, de US$ 0,08/kWh.

Nesse contexto, o valor normal construído para a Índia, para fins de determinação final foi o seguinte:

Valor Normal Construído - China
Tubos de Ferro
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	US$/t
(A.1) Matéria-prima: Carvão vegetal	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Matéria-prima: Minérios	[CONFIDENCIAL]
(A.3) Matéria-prima: Sucata de aço	[CONFIDENCIAL]
(A.4) Matéria-prima: Outras matérias-primas metal	[CONFIDENCIAL]
(A.5) Matéria-prima: Cimento Portland	[CONFIDENCIAL]
(A.6) Matéria-prima: Cimento aluminoso	[CONFIDENCIAL]
(A.7) Matéria-prima: Arame de zinco	[CONFIDENCIAL]
(A.8) Matéria-prima: Coquilhas	[CONFIDENCIAL]
(A.9) Matéria-prima: Tintas	[CONFIDENCIAL]
(A.10) Matéria-prima: Areias	[CONFIDENCIAL]
(A.11) Matéria-prima: Demais matérias-primas	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	722,44
(B) Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
(C.1) Utilidades - Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(C.2) Insumos	[CONFIDENCIAL]
(C.3) Manutenção	[CONFIDENCIAL]
(C.4) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(A+B+C) MPs, MDO, Utilidades, Outros custos: Total	1.208,12
(D) Depreciação	80,94
(E) Custo de Produção (A+B+C+D)	1.289,07
(F) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	190,78
(G) Custo Total (E+F)	1.479,85
(H) Lucro	271,41
(I) Preço (G+H)	1.751,26

Assim, apurou-se o valor normal construído para a Índia de US$ 1.751,26/t (mil, setecentos e cinquenta e um dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por tonelada), na condição delivered.

Considerando a alteração no valor normal, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Índia.

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.751,26	584,64	1.166,61	199,5%

4.4 Das manifestações a respeito da margem de dumping para efeito da determinação final

Em suas alegações finais, protocoladas em 18 de fevereiro de 2019, a JSL questionou que a empresa não foi notificada a respeito da recusa dos dados relacionados às despesas gerais e administrativas. Segundo a empresa, a apresentação da objeção aos dados foi apresentada apenas na nota técnica de fatos essenciais e desrespeitou direito da JSL de ser notificada e ter garantida a oportunidade de fornecer explicações previamente à utilização de fontes secundárias, conforme art. 181 do Regulamento Brasileiro.

A empresa também alegou existirem equívocos na composição dos cálculos de seus valores referentes a despesas financeiras. Segundo a JSL, a empresa apresentou no arquivo correspondente ao apêndice de custos todas as contas baseadas nos balanços contábeis que também foram fornecidos à autoridade investigadora. Entendeu, então, que não haveria falha na vinculação de tais dados ao CPV, pois sua planilha de custos seria de criterioso detalhamento.

A empresa ainda observou que os benefícios de drawback não foram considerados nos cálculos e que não haveria qualquer justificativa na Nota Técnica nº 2, de 2019.

Em manifestação final protocolada em 18 de fevereiro de 2019, a JSG alegou ter havido equívocos na interpretação e composição dos cálculos de seus valores referentes ao lucro e às despesas gerais e administrativas. Com relação ao lucro, a empresa destacou que a margem do setor normalmente permanece abaixo de 10% do faturamento, que a JSG ainda é uma empresa deficitária e que a margem de lucro sobre as vendas domésticas lucrativas seria referente a vendas de tubos RJ e tubos DCP, produtos que não seriam vendidos no mercado brasileiro e que teriam margem de lucro mais alta do que a de outros produtos comercializados pela JSG. A empresa sugeriu que, alternativamente seja utilizada a margem de lucro do setor econômico de atuação da JSG ou que seja calculada margem de lucro considerando todas as vendas da JSG.

Com relação às despesas gerais e administrativas, a empresa considerou um equívoco o cálculo dessas despesas sem considerar sua baixa utilização da capacidade instalada, que nos últimos 42 meses variou entre 20 e 30%. A empresa solicitou que a capacidade ociosa fosse considerada ao menos em relação às rubricas rent paid e lease rent, que seriam despesas de natureza não relacionada (fixa) à produção futura ou atual, de modo que a JSG seria obrigada a incorrer nessas despesas independentemente do seu volume de produção.

Em manifestação protocolada em 18 de fevereiro de 2019, a Saint-Gobain, após descrição resumida do histórico da investigação, alegou que houve descumprimento do disposto no parágrafo 5º do art. 175 do Regulamento Brasileiro, que comanda que não serão admitidas alterações nos dados a serem verificados após o envio da comunicação da intenção de realizar verificação in loco. Como foi observado pela Saint-Gobain, tal ofício foi expedido em 31 de julho de 2018 e após essa data a autoridade investigadora não poderia ter aceito alterações nos dados a serem verificados. Segundo a empresa, essa atitude teria revelado um tratamento não isonômico para as partes interessadas. Além disso, ao permitir a apresentação das informações restantes a apenas quatro dias úteis para o início da verificação in loco, a autoridade investigadora teria restringido a possibilidade de as partes interessadas contestarem ou solicitarem atenção especial sobre dados eventualmente inconsistentes, o que ofenderia o princípio da ampla defesa e do contraditório. A Saint-Gobain solicitou, então, que a autoridade investigadora desconsidere as informações que considerou intempestivas e aplique os fatos disponíveis à JSL, considerando que 100% das vendas no mercado interno indiano foram realizadas abaixo do custo no momento da venda. Os mesmos argumentos aplicam-se à JSG.

A Saint-Gobain também chamou atenção para possível erro da JSL nos cálculos do valor das faturas no apêndice de vendas domésticas e alegou que esse erro seria benéfico ao produtor/exportador. A peticionária solicitou então que os cálculos sejam refeitos caso a autoridade investigadora tenha iniciado seus cálculos a partir da coluna 12.5 - INVOICE VALUE.

O preço de exportação da JSL também foi discutido pela Saint-Gobain que afirmou que, com base em cálculos próprios, este deveria estar na faixa de 590 a 600 dólares por tonelada e que tal preço seria compatível com as informações disponibilizadas pela RFB, em que o preço médio das importações originárias da Índia alcançou US$ 642,31/t. A empresa solicitou que as inconsistências entre os preços declarados junto às autoridades alfandegárias e os informados à autoridade investigadora fossem analisadas para apurar a existência de acordo compensatório entre as partes.

Ainda com relação ao cálculo da margem de dumping da JSL, a Saint-Gobain teceu comentários acerca da data de fatura reportada pela JSL que, conforme informado no relatório de verificação, teria informado todas as faturas de venda pela data de contabilização e não pela da emissão. A peticionária afirmou que não haveria amparo na legislação para simplesmente utilizar a data em que o produtor/exportador decide contabilizar a fatura em seu sistema. A Saint-Gobain afirmou que isso poderia gerar distorções na base de dados pois vendas realizadas no fim do período poderiam não ter sido capturadas pelo produtor/exportador. A empresa alegou que o relatório da SDCOM não teria incluído nenhuma informação acerca de eventual questionamento nesse sentido.

4.5 Dos comentários da SDCOM a respeito das manifestações

A respeito da alegação da JSL de que a empresa não fora notificada a respeito da recusa dos dados relacionados às despesas gerais e administrativas, é necessário observar que a empresa foi notificada, por meio do Ofício 1.097/2018/CGSA/Decom/Secex que deveria atentar-se à forma correta de reportar as despesas gerais e administrativas, as despesas ou receitas financeiras e as outras despesas. Estas devem ser reportadas calculando-se a razão entre essas despesas/receitas e o CPV, conforme discriminados no demonstrativo financeiro da empresa, e aplicando o resultado sobre o custo de fabricação. Em sua resposta ao referido ofício, a JSL novamente descumpriu a orientação estabelecida pelo questionário. Dessa forma, não se trata de falha da empresa em vincular os dados de custo ao CPV, mas falha em atender as orientações do questionário do exportador.

Além disso, as informações utilizadas pela SDCOM para o cálculo das despesas gerais e administrativas e despesas financeiras são dados primários da própria JSL que foram, inclusive, objeto de verificação in loco, conforme item 11 do relatório de verificação in loco da JSL, não se tratando, portanto de fontes secundárias.

Com relação aos valores reportados a título de drawback, apesar de terem sido verificados os montantes reportados a título de drawback, a empresa não forneceu explicação detalhada de como o montante recebido foi calculado. Também não foram apresentadas informações a respeito das situações em que a empresa pode solicitar o reembolso. Destaque-se que na sua resposta ao pedido de informações complementares a JSL limitou-se a anexar arquivo com a memória de cálculo, mas não apresentou nenhum texto descritivo. Dessa forma, não foi demonstrado que os benefícios não excederam o montante dos tributos devidos ou pagos e nem que a empresa importou os insumos e que os benefícios ao amparo do programa em questão foram recebidos exclusivamente para os insumos importados. Dessa forma, a solicitação do ajuste de drawback no preço de exportação foi rejeitada.

Com relação ao pedido da JSG para que fosse efetuado um ajuste nas despesas gerais e administrativas considerando a alta ociosidade da planta, reitera-se que não restou suficientemente comprovado pela empresa que tal fato não refletiria o curso normal das suas operações comerciais. Nos termos do Art. 2.2.2 do Acordo Antidumping, "the amounts for administrative, selling and general costs and for profits shall be based on actual data pertaining to production and sales in the ordinary course of trade of the like product by the exporter or producer under investigation" (grifos nossos). Nesse sentido, como determina o regramento multilateral, devem ser considerados os montantes relativos aos dados reais efetivamente incorridos pela empresa.

Foi aceita a utilização da ociosidade da planta para o ajuste das despesas gerais e administrativas reportadas no Apêndice VI - Custo de produção pois não seria possível admitir o ajuste apenas para as despesas gerais e administrativas, visto que o Artigo 2.2.1.1 do Acordo Antidumping trata do ajuste nos custos em geral. Ademais, para fins de ajuste, a empresa não demonstrou que as despesas objeto do ajuste foram não recorrentes para beneficiar a produção futura ou atual.

Com relação ao pedido da JSG para que fosse adotada margem de lucro diversa da apurada, conforme disposto no item 4.3.2.2.3 a margem de lucro da JSG foi calculada a partir dos dados relativos ao custo de produção e às vendas de tubos de ferro fundido destinadas ao mercado emiradense, considerando-se apenas as operações comerciais normal. Esta margem calculada a partir dos dados da própria empresa mostrou-se mais adequada do que o valor arbitrado pela empresa como sendo a margem de lucro média do setor.

Em relação ao pedido da JSG de que fossem consideradas todas as vendas para o cálculo da margem de lucro, conforme estabelecido no art. 14, §1º do Decreto nº 8.058, de 2013, as vendas do produto similar no mercado interno do país exportador não serão consideradas como operações comerciais normais e serão desprezadas na apuração do valor normal quando realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário do produto similar, nele computados os custos de fabricação, fixos e variáveis, e as despesas gerais, administrativas, de comercialização e financeiras.

Com relação ao argumento da Saint-Gobain de que a resposta ao pedido de informações complementares protocolada pelas empresas exportadoras após a expedição da comunicação da intenção de realizar verificação in loco, destaca-se que o próprio ofício de anuência à verificação possui dispositivo que permite que a resposta seja protocolada em momento posterior. O trecho relevante do ofício está transcrito abaixo:

"Com exceção do disposto nos parágrafos 3 (que trata resposta da informação complementar) e 5 (que trata das pequenas correções no início da verificação), esclareço que, após o envio desta comunicação, não serão mais admitidas alterações dos dados que serão verificados, conforme previsto no § 5º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013."

O mesmo dispositivo consta da comunicação a respeito da intenção de se realizar verificação in loco encaminhado à Saint-Gobain, de modo que não há favorecimento a nenhuma parte. Ademais, foram fornecidas todas as oportunidades para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa.

Em relação ao cálculo do valor das faturas no apêndice de vendas da JSL, destaca-se que este foi revisto e não foram encontradas inconformidades. No que se refere à data da fatura reportada pela JSL, apesar de a empresa ter utilizado a data da contabilização para reportar as vendas, não foram detectadas inconsistências na verificação que pudessem levar à desconsideração dos dados da JSL.

4.6 Da conclusão a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido objeto da investigação de China, EAU e Índia, realizadas no período de outubro de 2016 a setembro de 2017. Observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2012 a setembro de 2017, dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2012 a setembro de 2013;

P2 - outubro de 2013 a setembro de 2014;

P3 - outubro de 2014 a setembro de 2015;

P4 - outubro de 2015 a setembro de 2016; e

P5 - outubro de 2016 a setembro de 2017.

5.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de ferro fundido importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 7303.00.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias verificou-se que são classificadas nesse subitem da NCM importações de tubos das mais variadas dimensões, motivo pelo qual os dados de importação foram depurados para se obterem as informações referentes exclusivamente aos tubos de ferro fundido para canalização.

A metodologia para depurar os dados consistiu, portanto, em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com a descrição que consta do item 2.1.

5.1.1 Da avaliação cumulativa das importações

Nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, os efeitos das importações investigadas foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que:

I) as margens relativas de dumping de cada uma das origens investigadas não foram de minimis, ou seja, não foram inferiores a 2% (dois por cento) do preço de exportação, nos termos do § 1º do citado artigo;

II) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que 3% (três por cento) do total importado pelo Brasil, nos termos do § 2º do mesmo artigo; e

III) a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: a) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de tubos de ferro fundido que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados; e b) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substituibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.1.2 Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de ferro fundido no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Importações totais (em número-índice de toneladas)
[RESTRITO]

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	129,4	328,8	57,3	133,4
Emirados Árabes Unidos	-	-	-	100,0	592,1
Índia	100,0	80,8	158,8	58,2	94,6
Total (origens investigadas)	100,0	102,7	235,2	79,2	238,9
França	100,0	719,8	237,9	-	3,4
Espanha	100,0	889,8	131,3	-	0,0
Alemanha	100,0	19.702.288,6	-	-	-
Demais Países[1]	100,0	65,1	6,2	38,8	13,3
Total (exceto investigadas)	100,0	827,5	131,8	5,3	2,4
Total Geral	100,0	498,1	178,8	38,9	109,9

[1] Demais Países: Argentina, Bélgica, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Hong Kong, Itália, Jamaica, Japão, Líbano e Portugal.

O volume das importações brasileiras de tubos de ferro fundido das origens investigadas aumentou 2,7% de P1 para P2, 129,1% de P2 para P3, e 201,6% de P4 para P5. A única queda foi registrada de P3 para P4, quando as importações investigadas diminuíram 66,3%. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 138,9%.

Observou-se que as importações das origens investigadas aumentaram sua participação no total importado pelo Brasil no período de análise de dano. Com efeito, representavam 45,5% do total importado em P1, 9,4% em P2, 59,8% em P3, 92,5% em P4 e, alcançaram 98,8% em P5, deslocando praticamente todas as outras origens do mercado.

Quanto ao volume de tubos de ferro fundido importado das demais origens pelo Brasil, observou-se crescimento de 727,5% de P1 para P2 e queda nos intervalos seguintes: 84,1%, de P2 para P3; 95,9%, de P3 para P4; e 54,9%, de P4 para P5. Assim, as importações brasileiras das demais origens reduziram-se em 97,6% em P5, relativamente a P1. Cumpre destacar que o crescimento no volume importado das origens não investigadas de P1 para P2 ocorreu por conta de importações realizadas pela própria Saint-Gobain devido ao grave incêndio ocorrido em suas instalações industriais.

Com relação às importações totais foi observado crescimento de 398,1% de P1 para P2, quedas de 64,1% de P2 para P3 e de 78,2% de P3 para P4 e novo crescimento de 182,4% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, as importações totais aumentaram 9,9%

5.1.3 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de tubos de ferro fundido no período de investigação de dano à indústria doméstica. [RESTRITO].

Valor das importações totais (em número-índice de Mil US$ CIF)
[RESTRITO]

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	127,0	280,1	39,1	96,0
Emirados Árabes Unidos	-	-	-	100,0	546,5
Índia	100,0	74,2	114,4	40,5	62,0
Total (origens investigadas)	100,0	96,9	185,5	55,4	161,4
França	100,0	475,4	116,6	-	2,5
Espanha	100,0	678,4	103,0	-	0,0
Alemanha	100,0	670.527,7	-	-	-
Demais Países[1]	100,0	66,3	2,6	23,2	10,7
Total (exceto investigadas)	100,0	615,8	93,2	3,0	2,0
Total Geral	100,0	422,1	127,6	22,6	61,5

[1] Demais Países: Argentina, Bélgica, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Hong Kong, Itália, Jamaica, Japão, Líbano e Portugal.
Preço das importações totais (em número-índice de US$ CIF/t)
[RESTRITO]

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	98,2	85,2	68,2	72,0
Emirados Árabes Unidos	-	-	-	100,0	92,3
Índia	100,0	91,7	72,1	69,7	65,5
Total (origens investigadas)	100,0	94,3	78,9	70,0	67,5
França	100,0	66,0	49,0	-	74,5
Espanha	100,0	76,2	78,4	-	158,4
Alemanha	100,0	3,4	-	-	-
Demais Países[1]	100,0	101,9	41,1	59,9	80,4
Total (exceto investigadas)	100,0	74,4	70,7	56,0	82,1
Total Geral	100,0	84,8	71,4	58,0	55,9

[1] Demais Países: Argentina, Bélgica, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Hong Kong, Itália, Jamaica, Japão, Líbano e Portugal.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubos de ferro fundido das origens investigadas reduziu-se 32,5% em P5, comparativamente a P1. Com efeito, houve queda no preço em todos os períodos: 5,7% de P1 para P2, 16,4% de P2 para P3, 11,3% de P3 para P4 e 3,5% de P4 para P5.

O preço médio das demais origens apresentou queda de 25,6% de P1 para P2, de 5% de P2 para P3 e de 20,7% de P3 para P4. No período seguinte, de P4 para P5, o preço médio das demais origens aumentou 46,4%, de forma que, analisando os extremos da série, de P1 para P5 houve queda de 17,9%.

Cabe ressaltar que o preço médio das importações das origens investigadas foi inferior ao preço médio das demais origens em todos os períodos. O preço médio das origens investigadas, que era 28,5% menor que o das demais origens em P1, tornou-se 46,2% menor em P5, fim da série analisada e período em que tal diferença é mais acentuada.

Considerando-se todas as importações o preço apresentou queda em todos os períodos: 15,2% de P1 para P2; 15,8% de P2 para P3, 18,8% de P3 para P4 e 3,5% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5 o preço caiu 44,1%.

5.2 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Saint-Gobain, líquidas de devoluções e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados detalhados da RFB, apresentadas no item anterior. Destaca-se que, por não haver consumo cativo de tubos de ferro fundido pela Saint-Gobain, o mercado brasileiro é idêntico ao consumo nacional aparente.

As vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela a seguir incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas pois já estão incluídas na coluna relativa às importações.

Mercado Brasileiro (em número-índice de toneladas)
[RESTRITO]

	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,5	102,7	827,5	122,3
P3	61,2	235,2	131,8	68,0
P4	55,5	79,2	5,3	54,6
P5	62,0	238,9	2,4	64,7

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido apresentou crescimento de 22,3% de P1 para P2 seguido de quedas de 44,4% de P2 para P3 e de 19,7% de P3 para P4. No período seguinte, de P4 para P5, foi registrado crescimento de 18,6%. De P1 para P5 o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido apresentou queda de 35,3%

5.3 Da evolução das importações
5.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de ferro fundido.
Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice de toneladas)
[RESTRITO]

	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação das importações das origens investigadas no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação das importações de outras origens no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	122,3	102,7	84,0	827,5	676,8
P3	68,0	235,2	346,0	131,8	194,0
P4	54,6	79,2	145,2	5,3	9,8
P5	64,7	238,9	369,2	2,4	3,7

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro registrou queda de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, aumento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguida de nova queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e posterior aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, de P1 para P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

Já a participação das demais importações aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, e diminuiu nos intervalos seguintes: [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; e [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando todo o período analisado (de P1 para P5), a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p.

5.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de ferro fundido.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional (em número-índice de toneladas)
[RESTRITO]

	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,3	102,7	98,5
P3	84,1	235,2	279,5
P4	68,1	79,2	116,3
P5	71,2	238,9	335,7

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional manteve-se estável de P1 para P2, apresentou crescimento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P5 e aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [RESTRITO] % em P1, passou a [RESTRITO] % em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO] p.p.

5.4 Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações a preços de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (aumento de [RESTRITO] t). De P1 para P5 o volume de importações das origens investigadas aumentou 138,9%; Por sua vez, as importações das demais origens apresentou queda de 97,6% de P1 para P5, passando de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5.

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5; e

c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % desta produção e em P5 já correspondiam a [RESTRITO] % do volume total produzido no país. Já a participação das importações das demais origens diminuiu [RESTRITO] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados.

6 DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5, para efeito da análise considerou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2017.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de ferro fundido da Saint-Gobain, que foi responsável por 100% do volume de produção do produto similar fabricado no Brasil em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ademais, como já informado anteriormente, os indicadores da indústria doméstica incorporam alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação in loco.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

[RESTRITO].

6.1.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)
[RESTRITO]

	Vendas Totais (t	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	104,0	99,5	95,7	278,3	267,6
P3	77,9	61,2	78,6	721,7	926,3
P4	67,0	55,5	82,8	511,8	763,7
P5	64,4	62,0	96,2	158,4	246,0

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou quedas sucessivas: 0,5% de P1 para P2, 38,4% de P2 para P3 e 9,4% de P3 para P4. De P4 para P5 foi observado o único crescimento da série, de 11,6%. Ao se considerar todo o período de investigação (de P1 para P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 38%.

Já as vendas no mercado externo cresceram nos dois primeiros períodos, apresentando crescimento de 178,2% de P1 para P2 e de 159,4 % de P2 para P3 e caíram nos períodos seguintes: 29,1% de P3 para P4 e 69,1% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, de P1 para P5 as vendas externas aumentaram 58,4%.

6.1.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)
[RESTRITO]

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,5	122,3	81,3
P3	61,2	68,0	90,1
P4	55,5	54,6	101,7
P5	62,0	64,7	95,8

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro apresentou queda de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e de [RESTRITO] p.p de P4 para P5 e crescimento de [RESTRITO] p.p de P2 para P3 e de [RESTRITO] p.p de P3 para P4. Considerando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se redução de [RESTRITO] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

A tabela seguinte esboça a distribuição do mercado brasileiro de tubos de ferro fundido consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações das origens investigadas e das demais origens.

Mercado Brasileiro (em número-índice de %)
[RESTRITO]

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	81,3	84,0	676,8	100,0
P3	90,1	346,0	194,0	100,0
P4	101,7	145,2	9,8	100,0
P5	95,8	369,2	3,7	100,0

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro registrou queda de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, aumento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguida de nova queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e posterior aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, de P1 para P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. Por sua vez, a participação das importações das outras origens, a despeito do pico observado em P2, caiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P5, passando a representar apenas [RESTRITO] % do mercado brasileiro.

6.1.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Para calcular a capacidade nominal a Saint-Gobain partiu da capacidade de fornecimento de metal, [CONFIDENCIAL] resultando em [CONFIDENCIAL] t por ano. Ocorre, porém, que o tubo acabado possui, além de metal, cimento em sua composição e para calcular a capacidade instalada de tubos acabados foi necessário adicionar fator de correção do cimento de [CONFIDENCIAL] %, que foi calculado por meio da média dos fatores de correção de cada DN da classe de pressão K7. Dessa forma, apurou-se capacidade instalada nominal de [CONFIDENCIAL] t/ano.

Para a capacidade efetiva, o potencial de fornecimento de metal, de [CONFIDENCIAL] t/dia, foi multiplicado por 345 dias no ano, pois a empresa concede 20 dias de férias coletivas, e multiplicado por [CONFIDENCIAL] % de eficiência de funcionamento do alto forno. Ao resultado foi acrescentado o percentual de [CONFIDENCIAL] %, relativo à adição do revestimento de cimento do tubo, e excluído o refugo, alcançando o resultado de 224.826 t/ano.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir. Destaque-se que a linha de produção de tubos de ferro fundido é exclusiva para a fabricação desse produto, razão pela qual não foi incluída a produção de outros produtos.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice de toneladas)
[RESTRITO]

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	104,3	104,3
P3	100,0	84,1	84,1
P4	100,0	68,1	68,1
P5	100,0	71,2	71,2

A capacidade instalada, manteve-se constante durante todo o período de análise de dano. Por sua vez, o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou crescimento de 4,3% de P1 para P2, quedas de 19,3% de P2 para P3 e de 19,1% de P3 para P4, seguido de aumento de 4,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 28,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada cresceu de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, caiu [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguido de nova queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4, apresentando novo aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada caiu [RESTRITO] p.p.

6.1.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] toneladas. Destaque-se que as vendas internas e externas estão líquidas de devolução. As outras entradas/saídas referem-se a [CONFIDENCIAL].

Estoques (em número-índice de toneladas)
[RESTRITO] [CONFIDENCIAL]

Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações/ Revendas (+/-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	[CONF.]	[CONF.]	100,0
P2	104,3	99,5	278,3	[CONF.]	[CONF.]	69,3
P3	84,1	61,2	721,7	[CONF.]	[CONF.]	172,8
P4	68,1	55,5	511,8	[CONF.]	[CONF.]	161,8
P5	71,2	62,0	158,4	[CONF.]	[CONF.]	265,9

O volume do estoque final de tubos de ferro fundido da Saint-Gobain diminuiu 30,7% de P1 para P2, cresceu 149,3% de P2 para P3, com nova queda de 6,3% de P3 para P4, seguido de aumento de 64,3% de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, de P1 para P5 o volume do estoque final da empresa aumentou 165,9%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)
[RESTRITO]

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	69,3	104,3	66,5
P3	172,8	84,1	205,4
P4	161,8	68,1	237,7
P5	265,9	71,2	373,6

A relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou nos períodos seguintes: [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; e [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção teve aumento de [RESTRITO] p.p.

6.1.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de tubos de ferro fundido pela indústria doméstica. O regime de trabalho utilizado pela Saint-Gobain é o de produção em dois turnos de 8 horas cada.

O número total de empregados da empresa pode ser observado no quadro a seguir:

Número Total de Empregados (em número-índice)
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Total empresa	100,0	106,1	76,4	80,4	73,1

Constatou-se que o número total de empregados da Saint-Gobain aumentou 6,6% de P1 para P2, caiu 29,2% de P2 para P3, aumentou 2,7% de P3 para P4 e sofreu nova redução de 4,4% de P4 para P5. De P1 para P5 o número total de empregados caiu 22,6%.

Os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos diretamente na linha de produção foram identificados da seguinte forma: (1) para o setor de metalurgia, tendo em vista que o setor produz metal para a produção do produto similar e outros produtos, os efetivos e a massa salarial desse setor foram rateados de acordo com as despesas apropriadas ao custo de produção dos tubos de ferro fundido que, por sua vez, foram rateadas levando em conta a produção e; (2) para as despesas gerais da usina os efetivos e a massa salarial foram rateados de acordo com as despesas apropriadas ao custo do produto similar, as quais foram rateadas de acordo com uma porcentagem fixa determinada

no orçamento da empresa e calculada a partir da massa salarial e depreciação. Para os dados referente aos setores de administração e vendas, os efetivos e a massa salarial foram rateados de acordo com o faturamento do produto similar.

Número de Empregados (em número-índice)

[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	105,9	73,3	77,8	71,0
Administração e Vendas	100,0	109,3	107,0	105,8	93,0
Total	100,0	106,1	76,5	80,5	73,1

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção aumentou 5,9% de P1 para P2, caiu 30,8% de P2 para P3, aumentou 6,1% de P3 para P4 e sofreu nova redução de 8,7% de P4 para P5. De P1 para P5 o número de empregados alocados na produção de tubos de ferro fundido caiu 29%. O comportamento do número de empregados da linha de produção seguiu a mesma tendência do comportamento do número total de empregados.

Por sua vez, o número de empregados em administração e vendas cresceu 9,3% de P1 para P2 e caiu em todos os outros períodos: 2,1% de P2 para P3, 1,1% de P3 para P4 e 12,1% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, o número de empregados em Administração e Vendas caiu 7%.

Tendo em vista que a empresa emprega proporcionalmente mais empregados no setor de produção do que nos setores de administração e vendas, o número total de empregados apresentou variação semelhante à verificada para os funcionários da produção: aumentos de 6,1% de P1 para P2 e de 5,2% de P3 para P4 e quedas de 27,9% de P2 para P3 e de 9,1% de P4 para P5. De P1 para P5 o número total de empregados caiu 26,9%.

Produtividade por Empregado (em número-índice)

[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	104,3	98,5
P3	73,3	84,1	114,9
P4	77,8	68,1	87,6
P5	71,0	71,2	100,3

A produtividade por empregado ligado à produção caiu de P1 para P2 (- [CONFIDENCIAL] %), aumentou de P2 para P3 (+ [CONFIDENCIAL] %), caiu de P3 para P4 (- [CONFIDENCIAL] %) e aumentou de P4 para P5 (+ [CONFIDENCIAL] %). Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção manteve-se praticamente estável, aumentando apenas [CONFIDENCIAL] %, como consequência de uma queda na produção ligeiramente inferior à redução do número de empregados.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de ferro fundido encontram-se apresentadas no quadro a seguir.

Massa Salarial (em número-índice de mil R$ atualizados)

[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	108,4	100,5	91,7	93,8
Administração e Vendas	100,0	106,7	110,2	108,3	114,4
Total	100,0	108,0	102,7	95,5	98,5

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento de 8,4%, de P1 para P2, seguido por reduções de 7,3%, de P2 para P3, e 8,8%, de P3 para P4. De P4 para P5 registrou-se novo crescimento, de 2,3%. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção caiu 6,2%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar cresceu 14,4% em P5, quando comparado com o início do período de análise (P1). Nos intervalos individuais, foram observados crescimento no indicador de 6,7% de P1 para P2, e de 3,3% de P2 para P3, seguido de queda de 1,7% de P3 para P4 e novo aumento de 5,6% de P4 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se queda de 1,5% ao longo do período de análise de dano como um todo. Nos intervalos individuais, a massa total cresceu 8%, de P1 para P2, diminuiu 4,9%, de P2 para P3, e 7%, de P3 para P4, crescendo novamente de P4 para P5, em 3,2%.

6.1.6 Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1 Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Saint-Gobain com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas a seguir estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (em número-índice de mil R$ atualizados)

[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

---		Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONFID.]	100,0	[CONFID.]	100,0	[CONFID.]
P2	[CONFID.]	94,8	[CONFID.]	238,5	[CONFID.]
P3	[CONFID.]	61,6	[CONFID.]	669,5	[CONFID.]
P4	[CONFID.]	56,1	[CONFID.]	393,2	[CONFID.]
P5	[CONFID.]	60,6	[CONFID.]	149,4	[CONFID.]

Conforme quadro anterior, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno apresentou quedas consecutivas até P4: 5,2% de P1 para P2, 35% de P2 para P3 e 8,9% de P3 para P4. A única variação positiva do indicador ocorreu de P4 para P5, quando este cresceu 7,9%. De P1 para P5 a receita líquida com as vendas no mercado interno caiu 39,4%.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar aumentou 138,5% de P1 para P2 e 180,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes registrou quedas: 41,3% de P3 para P4 e 62% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou crescimento de 49,4%.

A receita líquida total, por sua vez, caiu durante todo o período de análise:1,8% de P1 para P2, 22,8% de P2 para P3, 15,6% de P3 para P4 e 2,1% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve queda de 37,3% na receita total.

6.1.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de ferro fundido, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice de R$ atualizados/t)

[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	95,3	85,7
P3	100,6	92,8
P4	101,1	76,8
P5	97,8	94,3

O preço médio de venda no mercado interno caiu 4,7% de P1 para P2, quando então sofreu dois aumentos sucessivos, de 5,5% de P2 para P3 e de 0,5% de P3 para P4. No intervalo seguinte, de P4 para P5, foi registrada queda de 3,3%. Nos extremos da série (P1 para P5), o indicador acumulou queda de 2,2%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo flutuou durante o período de análise e apresentou quedas de 14,3% de P1 para P2 e 17,2% de P3 para P4 e aumentos de 8,2% de P2 para P3 e 22,8% de P4 para P5. De P1 para P5 o preço de venda para o mercado externo caiu 5,7%.

6.1.6.3 Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de tubos de ferro fundido de fabricação própria no mercado interno.

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, feito pela divisão do valor de cada bloco de despesa ou receita operacional pela receita bruta de vendas global da Saint-Gobain. Os fatores resultantes foram então multiplicados pela receita bruta de venda de tubos de ferro fundido.

Demonstrativo de Resultados (em número-índice de mil R$ atualizados)

[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	94,8	61,6	56,1	60,6
CPV	100,0	100,0	66,2	61,8	72,5
Resultado Bruto	100,0	84,7	52,7	45,1	37,2
Despesas Operacionais	100,0	84,5	60,0	42,2	49,9
Despesas administrativas	100,0	80,7	108,8	105,2	114,2
Despesas com vendas	100,0	90,0	74,6	53,8	56,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	67,0	70,3	(32,4)	(12,5)
Outras despesas (OD)	100,0	91,2	(117,0)	(46,1)	(35,8)
Resultado Operacional	100,0	84,8	44,7	48,3	23,3
Resultado Operacional s/RF	100,0	82,4	48,2	37,2	18,4
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	83,3	31,8	28,9	13,0

O resultado bruto da indústria doméstica variou negativamente em todos os períodos: 15,3% de P1 para P2, 37,8% de P2 para P3, 14,4% de P3 para P4 e 17,5% de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise (P1 para P5), o resultado bruto com a venda de tubos de ferro fundido pela Saint-Gobain sofreu queda de 62,8%.

O resultado operacional, por sua vez, registra diminuições de 15,2% de P1 para P2, 47,3% de P2 para P3, e 51,7% de P4 para P5. A única variação positiva da série foi observada de P3 para P4, quando o resultado operacional aumentou 7,9%. Na comparação de P5 com o início da série analisada (P1), observou-se redução acumulada de 76,7% no resultado operacional.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou quedas de 17,6% de P1 para P2, 41,4% de P2 para P3, 22,9% de P3 para P4 e 50,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a queda acumulada é equivalente a 81,6%.

Por fim, o resultado operacional da Saint-Gobain, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou quedas de 16,7% de P1 para P2, 61,8% de P2 para P3, 9,1% de P3 para P4 e 55% de P4 para P5. Quando analisado o período completo de análise, observa-se queda de 87% no resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas.

Encontram-se apresentadas, no quadro a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro

[CONFIDENCIAL]

Em %

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF e OD	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]

A margem bruta caiu em todos os períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 a margem bruta da indústria doméstica sofreu diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, com posterior aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e seguido de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, a retração total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, caiu em todos os períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a referida margem foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, também apresentou redução na comparação de P5 com o início da série (P1), de [CONFIDENCIAL] p.p. Na análise dos intervalos individuais, por sua vez, foram observadas quedas de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3; e [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. De P3 para P4 o indicador permaneceu estável.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (em número-índice de R$ atualizados/t)

[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,3	100,6	101,1	97,8
CPV	100,0	100,5	108,0	111,3	117,0
Resultado Bruto	100,0	85,1	86,1	81,3	60,1
Despesas Operacionais	100,0	85,0	97,9	76,1	80,5
Despesas administrativas	100,0	81,2	177,6	189,5	184,3
Despesas com vendas	100,0	90,5	121,8	97,0	91,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	67,3	114,9	(58,3)	(20,1)
Outras despesas (OD)	100,0	91,7	(191,0)	(83,1)	(57,8)
Resultado Operacional	100,0	85,3	73,0	87,0	37,7
Resultado Operacional s/RF	100,0	82,8	78,8	67,0	29,7
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	83,7	51,9	52,1	21,0

O CPV unitário, apresentou crescimento de 0,5% de P1 para P2, 7,5% de P2 para P3, 3,0% de P3 para P4 e 5,2% P4 para P5. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, de P1 para P5 o CPV unitário cresceu 17%.

O resultado bruto unitário da Saint-Gobain apresentou reduções nos seguintes períodos: 14,9% de P1 para P2, 5,5% de P3 para P4 e 26,1% de P4 para P5. A única variação positiva ocorreu de P2 para P3, quando o indicador cresceu 1,1%. Na análise do período completo (de P1 para P5), o resultado bruto unitário teve queda de 39,9%.

O resultado operacional unitário apresentou quedas de 14,7% de P1 para P2 e de 14,4% de P2 para P3, aumento de 19,1% de P3 para P4 e nova queda de 56,7% de P4 para P5. No acumulado, o resultado decresceu 62,3% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário, sem resultado financeiro, apresentou quedas em todos os períodos: 17,2% de P1 para P2, 4,9% de P2 para P3, 14,9% de P3 para P4 e 55,7% de P4 para P5. No acumulado, o resultado decresceu 70,3% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas apresentou as seguintes variações: -16,3%, de P1 para P2; -38%, de P2 para P3; +0,3%, de P3 para P4; e -59,7%, de P4 para P5. De P1 para P5 o referido resultado unitário registrou queda de 79%.

6.1.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de tubos de ferro fundido pela indústria doméstica. Destaque-se que a quantidade produzida utilizada para os cálculos do custo unitário difere da quantidade produzida apontada nos tópicos anteriores, pois [CONFIDENCIAL].

Evolução dos Custos (em número-índice de R$ atualizados/t)

[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	102,7	101,8	102,4	101,5
1.1 Matéria-prima[1]	100,0	104,4	90,3	78,3	79,9
1.2 Outros Insumos[2]	100,0	126,0	133,4	152,1	142,6
1.3 Utilidades[3]	100,0	86,5	111,9	141,0	135,7
1.4 Outros custos variáveis[4]	100,0	128,7	164,5	114,6	132,6
2. Custos Fixos	100,0	91,0	111,4	125,9	119,1
2.1 Depreciação	100,0	69,2	64,2	88,3	75,7
2.2 Mão de obra direta	100,0	102,0	114,1	130,7	113,4
2.3 Mão de obra indireta	100,0	94,7	124,5	170,6	144,5
2.4 Outros custos fixos	100,0	94,6	130,3	78,0	120,9
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	98,8	105,0	110,2	107,4

[1] Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui carvão vegetal, minério, pelota, sucata de aço e outras matérias primas para fabricação do metal.

[2] Nota: A rubrica "outros insumos" inclui cimento, zinco, coquilhas, tintas, areia e outros insumos.

[3] Nota: A rubrica "utilidades" inclui outros insumos, manutenção e energia elétrica.

[4] Nota: A rubrica "outros custos variáveis" inclui os custos de transformação dos tubos em tubos com flange e os custos com contraflanges

Verificou-se que o custo de produção unitário caiu 1,2% de P1 para P2 e aumentou nos intervalos seguintes: 6,2% de P2 para P3 e 5% de P3 para P4. No intervalo posterior, de P4 para P5, o custo de produção caiu 2,6%. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção aumentou 7,4% de P1 para P5.

A elevação no custo de produção unitário é decorrente do aumento dos outros insumos, das utilidades e da mão de obra, tanto direta quanto indireta. Mesmo que o custo da matéria-prima, que em P5 representou [CONFIDENCIAL] % do custo de produção, tenha caído 20,1% de P1 para P5, o aumento nos demais custos foi suficiente para provocar o aumento do custo de produção unitário em 7,4%.

6.1.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda

[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Período	Custo de Produção (A) (R$ atualizados/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R$ atualizados/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,8	95,3	103,7
P3	105,0	100,6	104,3
P4	110,2	101,1	109,0
P5	107,4	97,8	109,8

A participação do custo no preço de venda aumentou em todos os intervalos analisados, em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a participação do custo de produção no preço de venda no mercado interno cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7.3 Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos tubos de ferro fundido importados da China, EAU e Índia com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados das vendas líquidas, calculados para cada código de identificação de produto (CODIP). Destaca-se que os valores e as respectivas quantidades de devoluções foram alocados às vendas do produto similar doméstico para o mercado interno proporcionalmente à quantidade vendida de cada operação reportada, considerando cada um dos períodos de análise de dano.

O preço da indústria doméstica, para efeito de justa comparação com o preço do produto importado, foi ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das origens investigadas. Nesse ponto, cumpre ressaltar que essa ponderação considerou: a) a característica do CODIP referente ao diâmetro nominal do tubo, dado ser essa a única passível de identificação em todas as operações de importação constantes dos dados da RFB; e b) a categoria do cliente

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais. Foram, também, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e das despesas de internação, aplicando-se o percentual de 14,2% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Esse percentual foi obtido a partir das respostas aos questionários dos importadores.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação (II), ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

O quadro a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas

[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R$/t)	100,0	102,2	111,9	122,7	102,6
Imposto de Importação (R$/t)	100,0	51,3	53,7	58,9	49,2
AFRMM (R$/t)	100,0	77,4	109,1	105,3	92,2
Despesas de Internação (R$/t)	100,0	102,2	111,9	122,7	102,5
CIF Internado (R$/t)	100,0	92,7	101,7	111,1	93,0
CIF Internado (R$ atualizados/t)	100,0	87,0	92,8	92,9	74,7
Preço Ind. Doméstica (R$ atualizados/t)	100,0	103,6	111,9	113,4	101,6
Subcotação (R$ atualizados/t)	100,0	462,6	526,9	558,7	685,5

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos. É importante observar que o montante da subcotação apresentou sucessivos aumentos durante o período de análise de dano: 362,6% de P1 para P2, 13,9% de P2 para P3, 6% de P3 para P4 e 22,7% de P4 para P5. Considerando o intervalo de P1 para P5, a subcotação aumentou 585,5%.

Como observado nos itens 6.1.6.2 e 6.1.7.1 deste documento, a despeito da redução do preço de venda no mercado interno constatada tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5, a indústria doméstica viu a participação do custo de produção no preço de venda aumentar em todos os intervalos do período de análise de dano, conforme apresentado anteriormente. Ao se considerar os extremos da série, verificou-se que o custo de produção aumentou 7,4% de P1 para P5. Considerando a citada elevação na relação custo de produção/preço, combinada com a existência de subcotação em todos os períodos, constatou-se a ocorrência de supressão e depressão de preços da indústria doméstica ao longo do período de análise de dano.

Dessa forma, a supressão de preços levou a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações subcotadas a preços de dumping.

6.1.8 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping dos produtores/exportadores do produto objeto da investigação identificados em P5, da China, EAU e Índia, afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor os tubos de ferro fundido chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele preço fosse praticado nas suas exportações.

Para isso, os produtores/exportadores de cada origem foram classificados em três grupos, a saber:

¸ Grupo 1: empresas que responderam adequadamente ao questionário do produtor/exportador e tiveram suas margens de dumping apuradas individualmente;

¸ Grupo 2: empresas identificadas, porém não selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador; e

¸ Grupo 3: empresas que, embora selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador, permaneceram silentes.

Especificamente em relação à China, considerando-se que não houve nenhuma resposta dos produtores/exportadores daquele país, todas as empresas identificadas foram enquadradas no Grupo 3.

Para as empresas do Grupo 1, calculou-se valor normal, na condição CIF internado, a partir do valor normal calculado ou construído com base nas respostas ao questionário. Utilizou-se como base o valor normal construído na condição de comércio ex fabrica. Adicionaram-se as despesas necessárias para levar a mercadoria até o porto brasileiro. Essas despesas foram apuradas com base nos dados de cada empresa e, quando necessário, nos dados de importação fornecidos pela RFB. Também foram somados imposto de importação, AFRMM e despesas de internação.

Para o preço da indústria doméstica considerou-se o valor ex fabrica (líquido de abatimentos, frete interno, seguro interno, tributos e devoluções) atribuído às combinações CODIPs/categoria de cliente para os quais houve exportação do produto objeto da investigação de cada empresa para o Brasil em P5.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido para dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data de cada operação de venda.

Para as empresas do Grupo 3, o valor normal, na condição FOB, foi calculado por meio da mesma metodologia utilizada para fins de início da investigação. O valor normal FOB foi convertido para a condição CIF internado por meio da adição do frete e do seguro internacionais, do II, do AFRMM e das despesas de internação, apurados conforme descrito anteriormente. Já o preço da indústria doméstica para o Grupo 3 também levou em conta o valor ex fabrica (líquido de abatimentos, frete interno, seguro interno, tributos e devoluções).

A partir da metodologia descrita anteriormente, constatou-se que, na ausência da prática de dumping, o produto objeto da investigação ingressaria no mercado brasileiro, em média, US$ 554,57/t (quinhentos e cinquenta e quatro dólares estadunidenses e cinquenta e sete centavos por tonelada) acima do preço o preço praticado pela indústria doméstica, inexistindo, nestas condições, subcotação.

6.1.9 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de tubos de ferro fundido, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa (em número-índice de mil R$ atualizados)

[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	833,9	162,0	650,1	(394,3)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(118,1)	(92,0)	(66,1)	(52,3)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	(43,5)	182,9	(170,1)	31,1
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	395,5	636,4	(214,0)	(712,6)

Observou-se que o aumento (ou redução) líquido nas disponibilidades da Saint-Gobain, que começou positivo em P1, teve variação negativa de 812,6%, passando a ser negativo em P5. Nos dois primeiros períodos o indicador apresentou aumentos de 295,5% de P1 para P2 e de 60,9% de P2 para P3. Nos períodos seguintes foram registradas quedas de 133,6% de P3 para P4 e de 233% de P4 para P5.

6.1.10 Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos(em número-índice de mil R$)

[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	53,8	3,9	46,5	(2,6)
Ativo Total (B)	100,0	129,3	130,3	134,0	133,6
Retorno (A/B) (%)	100,0	41,6	3,0	34,7	(1,9)

A taxa de retorno sobre investimentos da Saint-Gobain decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Já de P3 para P4, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., voltando a apresentar queda de P4 para P5 (- [CONFIDENCIAL] p.p.), quando se tornou negativa. Considerando os extremos do período de análise de dano, de P1 para P5 houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

6.1.11 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Saint-Gobain, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de análise de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice de mil R$ atualizados)

[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	123,5	121,6	120,4	113,9
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	102,0	125,0	121,2	109,4
Passivo Circulante	100,0	150,2	146,1	81,7	75,1
Passivo Não Circulante	100,0	31,6	64,2	89,9	78,0
Índice de Liquidez Geral	100,0	93,1	93,8	144,7	149,1
Índice de Liquidez Corrente	100,0	82,2	83,2	147,3	151,5

O índice de liquidez geral diminuiu 6,3% de P1 para P2 e apresentou aumento contínuo desde então: 0,8% de P2 para P3, 53,3% de P3 para P4 e de 3,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador cresceu 49,6%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, caiu 18% de P1 para P2. Nos períodos seguintes o indicador cresceu 2% de P2 para P3, 76,5% de P3 para P4 e 2,8% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se crescimento de 51,6% nesse indicador.

Dessa forma, considerando a melhora nos dois indicadores na comparação dos extremos do período de análise de dano, conclui-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da Saint-Gobain não foi impactada de forma adversa pelas importações a preços de dumping. Ademais, conforme informações da Saint-Gobain, a empresa não buscou recursos no sistema nacional para atender sua demanda financeira, [CONFIDENCIAL].

6.2 Das manifestações a respeito do dano

As importadoras Hidroluna e Tubos Ipiranga, nas manifestações protocoladas dia 23 de agosto de 2018, alegaram que os requisitos formais para apuração do dano apresentados pela peticionária tentariam "elidir através desta investigação a prática comercial estabelecida que supre a indústria doméstica responsável pela movimentação de milhões de dólares por ano, que gera centenas de empregos e consequente crescimento de divisas para o país".

As empresas afirmaram que não corroborariam para a construção de um cenário premeditado que tentaria induzir a autoridade investigadora brasileira ao erro com a argumentação de que haveria um quadro de dano enfrentado pela indústria doméstica em virtude das importações investigadas. As manifestações destacaram que a justa concorrência e a diversificação de mercado beneficiariam o consumidor final e que não poderiam ser categorizadas como concorrência desleal. Evocaram a normativa revogada do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995 (artigos 29 e 30), e declararam que a determinação de dano requereria provas objetivas, mas que a peticionária teria se furtado de apresentar dados reais das origens investigadas e também acerca de suas importações.

As importadoras realizaram "análise do tema central desta investigação ao abrigo do regramento vigente" a partir de dados presentes no parecer de início (mercado brasileiro) e declararam não haver cenário de dano, mas tão somente uma oscilação normal considerando a queda de obras governamentais de saneamento em decorrência da crise econômica brasileira, bem como o crescimento de importações da peticionária devido ao sinistro ocorrido em sua planta, de P2 para P3. Foi afirmado, ainda, que os dados apresentados pela indústria doméstica seriam inverossímeis e discrepantes.

6.3 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações a respeito do dano

Conforme indicado no item 1.6 deste documento, foi realizada verificação in loco na Saint-Gobain e, como resultado do procedimento, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Nesse sentido, é improcedente a afirmação das importadoras Hidroluna e Tubos Ipiranga de que os dados apresentados pela peticionária seriam inverossímeis e discrepantes, sendo que tais dados foram objeto de análise minuciosa pela equipe verificadora, conforme consta do relatório de verificação acostado aos autos do presente processo.

Acerca da análise dano com base no Decreto nº 1.602, de 1995, cumpre destacar que tal normativa foi revogada com o advento do Decreto nº 8.058, de 2013, cujos dispositivos para análise do dano foram estritamente observados pela autoridade investigadora.

Sobre questões relacionadas à "justa concorrência e a diversificação de mercado", cabe ressaltar que o direito da concorrência foge à competência da SDCOM. O que se busca avaliar com a presente investigação, e que ficou evidente, é que práticas desleais de comércio internacional, como as exportações para o Brasil a preço de dumping realizadas pelas origens investigadas, provocam dano à indústria doméstica. Cumpre destacar que toda avalição realizada foi norteada pela legislação nacional vigente, amparada pela legislação multilateral.

As alegações das importadoras de que o dano apresentado pela peticionária teria sido causado pela oscilação/queda do mercado brasileiro e pelo crescimento das importações não investigadas em P2 e P3 serão devidamente tratadas adiante, respectivamente, nos itens 7.2.3 e 7.2.1 deste documento.

6.4 Da conclusão sobre o dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

a. houve queda nas vendas da indústria doméstica no mercado interno, de P1 para P5, em 47.069,6 t (-38%);

b. o mercado brasileiro apresentou retração de 35,3% de P1 para P5. Nesse mesmo interregno, as vendas da indústria doméstica perderam [RESTRITO] p.p. de participação de mercado, enquanto as importações das origens investigadas ganharam [RESTRITO] p.p;

c. a produção e o número de empregados ligados à produção diminuíram de P1 para P5 (28,8% e 29%, respectivamente). De P4 para P5, apesar do aumento na produção (4,5%), houve queda no número de empregados ligados à produção (-8,7%). Dessa forma, a produtividade por empregado permaneceu praticamente estável de P1 para P5, crescendo apenas [CONFIDENCIAL] %, enquanto de P4 para P5 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] % causado pela redução do número de empregados e aumento da produção;

d. observou-se queda no preço de venda dos tubos de ferro fundido pela indústria doméstica no mercado interno, que caiu 3,3% de P4 para P5 e 2,2% de P1 para P5. A receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno apresentou queda de 39,4% de P1 para P5;

e. o custo de produção aumentou 7,4% de P1 para P5. Com isso, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Apesar da queda de 2,6% no custo de produção registrada de P4 para P5, o preço de venda foi reduzido em 3,3% o que fez com a relação custo/preço aumentasse [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5;

f. o resultado bruto verificado em P5 foi 17,5% menor do que o observado em P4 e 62,8% do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4;

g. considerando-se o intervalo de P4 a P5, o resultado operacional diminuiu 51,7% e a margem, [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 a P5, o resultado operacional teve retração de 76,7% e a respectiva margem, [CONFIDENCIAL] p.p.;

h. o resultado operacional, exceto resultado financeiro, também encolheu: 50,5% de P4 para P5 e 81,6% de P1 para P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5;

i. o resultado operacional, quando excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas, também apresentou queda, de 55% de P4 para P5 e 87% de P1 para P5. A respectiva margem de lucro foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5; e

j. quando analisados os resultados unitários, o resultado bruto diminuiu 26,1% de P4 para P5 e 39.9% de P1 para P5. O resultado operacional seguiu tendência similar: queda de 56,7% de P4 para P5 e de 62,3% de P1 para P5.

Ao longo do período de análise de dano, a indústria doméstica diminuiu suas vendas, resultados (seja bruto ou operacional) e lucratividade. Apesar da queda no mercado brasileiro ao longo do período de análise de dano, as vendas da Saint-Gobain foram reduzidas em maior proporção, resultando em diminuição na participação de mercado. Aliado a isso, houve aumento na relação custo de produção/preço, contraindo as margens da indústria doméstica. Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 138,9%, enquanto as vendas da indústria doméstica caíram, no mesmo período, 35,3%.

Ademais, essas mesmas importações estiveram subcotadas de P1 a P5 em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno, conforme indicado no item 6.1.7.3, e causaram supressão e depressão no preço da indústria doméstica, considerando o incremento no custo de produção em proporção superior ao preço de venda.

De P1 para P2, o mercado brasileiro aumentou 22,3%, acompanhado de aumento das importações totais. Apesar de a indústria doméstica ter reduzido suas vendas de fabricação própria em 0,5% no intervalo, parte significativa das importações das outras origens foram realizadas pela própria indústria doméstica para atender à demanda do mercado após o incêndio ocorrido na Saint-Gobain ([RESTRITO] %).

De P2 para P3, em que pese a redução de 44,4% do mercado brasileiro, verificou-se aumento de 129,1% no volume importado das origens investigadas. Já os indicadores da indústria doméstica começaram a se deteriorar, com destaque para:

§ queda de 38,4% e 19,3% das vendas internas e da produção, respectivamente;

§ redução da receita líquida em 35%;

§ deterioração do resultado bruto em 37,8% e da respectiva margem em [CONFIDENCIAL] p.p.;

§ piora de todos os resultados e margens operacionais: queda de 47,3% no resultado operacional e de [CONFIDENCIAL] p.p. na respectiva margem, queda de 41,4% no resultado operacional exceto resultado financeiro e de [CONFIDENCIAL] p.p. na respectiva margem e queda de 61,8% no resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e [CONFIDENCIAL] p.p. na margem respectiva.

§ aumento do custo de produção em 6,2%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (elevação de 5,5%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 comparativamente a P2.

Ainda neste interregno, o preço ponderado da indústria doméstica apresentou aumento superior ao observado no preço CIF internado ponderado das importações investigadas, o que não impediu que seu preço fosse suprimido, fazendo com que a subcotação fosse elevada para R$ 852,49/t em P3.

De P3 para P4, o mercado brasileiro sofreu nova redução de 19,7%, intervalo no qual as importações das origens investigadas também apresentaram queda de 66,3%, atingindo seu menor nível no período de análise de dano. Nesse intervalo, a indústria doméstica ganhou [RESTRITO] p.p. de participação no mercado, enquanto a participação perdida pelas importações investigadas no mercado foi [RESTRITO] p.p.

Ainda de P3 para P4, vários indicadores da indústria doméstica continuaram a agravar-se. As vendas no mercado interno caíram 9,4% e a produção, 19,1%, por exemplo. Ademais, a recuperação na participação de mercado ocorreu às custas da deterioração de vários indicadores financeiros. Houve queda na receita líquida (8,9%), no resultado bruto (14,4%), e na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.). O resultado operacional exceto resultado financeiro e sua respectiva margem apresentaram quedas de 22,9% e de [CONFIDENCIAL] p.p. respectivamente. O resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais teve queda de 9,1% e sua respectiva margem manteve-se constante no período em questão.

Mais uma vez, houve elevação do custo de produção em 5%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (elevação de 0,6%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 comparativamente a P3.

De P4 para P5, o mercado brasileiro apresentou recuperação de 18,6% e as importações investigadas saltaram 201,6%. Dessa forma, as importações investigadas lograram ganhar participação no mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p.) em detrimento da indústria doméstica que perdeu participação ([RESTRITO] p.p).

Com a nova alta nas importações, a situação da indústria doméstica continuou a piorar:

§ queda do resultado e margem bruta em 17,5% e [CONFIDENCIAL] p.p.;

§ decréscimos em todos os resultados e margens operacionais: resultado operacional e respectiva margem diminuíram 51,7% e [CONFIDENCIAL] p.p.; resultado operacional exceto resultado financeiro e respectiva margem, 50,5% e [CONFIDENCIAL] p.p.; e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais e respectiva margem, 55% e [CONFIDENCIAL] p.p.;

§ o custo de produção caiu proporcionalmente (2,6%) menos que o preço (3,3%), aumentado a relação preço/custo em [CONFIDENCIAL] p.p.

Nesse intervalo, o preço CIF internado ponderado das importações investigadas caiu 19,6%, enquanto o preço ponderado da indústria doméstica caiu 10,4%, resultando, em P5, na maior subcotação averiguada no período de análise.

Considerando-se os extremos do período de investigação de dano, houve:

§ queda nas vendas no mercado interno (38%) e na produção (28,8%);

§ diminuição da receita líquida em 39,4%;

§ deterioração do resultado bruto em 62,8%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta;

§ piora em 76,7% do resultado operacional e redução da margem respectiva em [CONFIDENCIAL] p.p.;

§ desconsiderando-se o resultado financeiro, resultado operacional e a margem operacional, decresceram 81,6% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;

§ quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o resultado operacional agravou-se em 87%, e a margem respectiva decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.;

§ queda de 25,3% no preço CIF internado ponderado das importações investigadas;

§ incremento de 585,5% na subcotação se compararmos o preço CIF internado já ponderado das importações investigadas com preço praticado pela peticionária também ponderado; e

§ aumento de 138,9% no volume total de tubos de ferro fundido importados das origens investigadas.

Verificou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Contudo, considerando a importância da análise de outros fatores relevantes que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica neste caso específico, tais como a contração de mercado, fatores como este foram analisados a seguir, com vistas a separar e distinguir os seus efeitos, de forma a determinar se as importações a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica. Adianta-se que, depois de realizadas as análises pertinentes, pôde-se concluir que as importações de tubos de ferro fundido a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2 Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que, com exceção de P1 e P2, esse volume foi inferior ao volume das importações a preços de dumping.

Enquanto o volume das importações das origens investigadas apresentou aumento acumulado de 138,9% ao longo dos cinco períodos, o volume importado de outras origens obteve redução acumulada de 97,6% nesse mesmo interstício. Em P1, as importações das outras origens correspondiam a 54,5% das importações totais, passando a representar em P5 apenas 1,2%.

Ademais, observaram-se as seguintes relações entre os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica:
Subcotação do Preço das Importações das Outras Origens (em número-índice)
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R$/t)	100,0	83,4	88,1	95,6	128,8
Imposto de Importação (R$/t)	100,0	40,1	42,2	32,2	25,7
AFRMM (R$/t)	100,0	77,1	90,4	28,8	46,1
Despesas de Internação (R$/t)	100,0	83,4	88,1	95,6	128,8
CIF Internado (R$/t)	100,0	75,6	80,1	82,9	108,8
CIF Internado (R$ atualizados/t)	100,0	71,0	73,1	69,3	87,4
Preço Ind. Doméstica (R$ atualizados/t)	100,0	88,2	97,5	105,8	107,2
Subcotação (R$ atualizados/t)	(100,0)	52,9	102,8	193,5	54,8

O preço CIF internado ponderado em reais por tonelada das origens não investigadas teve comportamento decrescente de P1 para P5 e esteve subcotado em relação ao preço ponderado da indústria doméstica entre P2 e P5.

Apesar da subcotação observada entre P2 e P5, as importações praticamente foram eliminadas do mercado, já que se reduziram em 97,6%, enquanto que as importações investigadas cresceram 138,9%. Destaca-se apenas que o pico no volume observado em P2 foi ocasionado por importações realizadas para atender à própria indústria doméstica, que à época teve que recorrer às importações para atender a demanda nacional por conta de incêndio ocorrido na planta da Saint-Gobain.

Diante do exposto, conclui-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído ao volume das importações brasileiras das demais origens.

7.2.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Conforme informado anteriormente, durante P1 vigorou a alíquota de Imposto de Importação de 25%. Nos demais períodos voltou a vigorar a alíquota de 12%. Apesar da redução na alíquota, as importações das origens investigadas mantiveram-se praticamente estáveis de P1 para P2, com crescimento de apenas 2,7%. Foi apenas a partir de P3, um ano após a redução da alíquota do Imposto de Importação, que as importações investigadas tiveram seu primeiro pico. As importações das demais origens, por sua vez, apresentaram salto de 727,5% em P2, justificado pela demanda extraordinária da indústria doméstica após o incêndio ocorrido em P2. A situação se normalizou nos períodos seguintes e as importações das outras origens praticamente cessaram a partir de P4.

Portanto, à alteração da alíquota do Imposto de Importação não pode ser atribuído o dano à indústria doméstica.

7.2.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de tubos de ferro fundido apresentou crescimento até P2. Em P3 e P4 apresentou quedas sucessivas de 43,9% e 21,4%, com posterior recuperação de 21,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido decresceu 35,3%.

Apesar da redução do mercado brasileiro observada de P1 para P5, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser exclusivamente atribuído às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P1-P5), as importações investigadas apresentaram aumento no mesmo período (138,9%), concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica.

Buscando remover os efeitos da contração do mercado brasileiro e da queda das exportações da indústria doméstica, realizou-se exercício por meio do qual se estimou como as margens da indústria doméstica se comportariam caso esses dois possíveis fatores causadores de dano não existissem.

Para tanto, as vendas da indústria doméstica foram fixadas no mesmo nível de P1, pois este foi o período em que a indústria doméstica apresentou seu maior volume de vendas. A tabela a seguir demonstra essa primeira etapa do exercício:

Aumento nas vendas internas da ID (em número-índice)
[RESTRITO]

Período	Vendas Internas Indústria Doméstica (t)	Vendas Indústria Doméstica Ajustadas (t)	Aumento nas Vendas Internas da ID (t)
P1	100,0	100,0	[CONFID.]
P2	99,5	100,0	[CONFID.]
P3	61,2	100,0	[CONFID.]
P4	55,5	100,0	[CONFID.]
P5	62,0	100,0	[CONFID.]

Adicionalmente, tendo em vista que a indústria doméstica atingiu seu pico de exportações em P3, para eliminar os efeitos da contração das exportações, considerou-se que o volume de exportações da indústria doméstica de P4 e P5 seria idêntico ao observado em P3, conforme se observa na tabela a seguir:

Aumento nas exportações da ID (em número-índice)
[RESTRITO]

Período	Exportações ID (t) (a)	Exportações ID com ajuste (t) (b)	Aumento nas exportações da ID (t) (c) = (a) - (b)
P1	100,00	100,00	[CONFID.]
P2	278,3	278,3	[CONFID.]
P3	721,7	721,7	[CONFID.]
P4	511,8	721,7	[CONFID.]
P5	158,4	721,7	[CONFID.]

Após a obtenção dos novos volumes, calculou-se em quanto a produção da indústria doméstica deveria aumentar:

Produção Ajustada (em número-índice)
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

Período	Produção[1] (t)	Aumento nas vendas internas da ID (t)	Aumento nas exportações da ID (t)	Produção ajustada (t)
P1	100,0	[CONFID.]	[CONFID.]	100,0
P2	104,2	[CONFID.]	[CONFID.]	106,0
P3	84,2	[CONFID.]	[CONFID.]	122,5
P4	67,9	[CONFID.]	[CONFID.]	117,2
P5	71,5	[CONFID.]	[CONFID.]	123,4

Considerando que o aumento do volume de produção leva à diluição dos custos fixos, foi necessário calcular qual o impacto deste aumento no custo total da empresa. Uma vez calculada a produção ajustada, o valor total do custo fixo da indústria doméstica foi dividido pela produção ajustada para se calcular o custo fixo unitário ajustado. Este, por sua vez, foi somado ao custo variável unitário real para a obtenção do custo de produção unitário ajustado, conforme tabela a seguir. Observe-se que, para fins deste exercício, a mão de obra direta foi considerada como custo variável, pois possui características que lhe conferem natureza mais assemelhada a de um custo variável.

Diferença entre custo real e custo ajustado (em número-índice)
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Período	Produção ajustada (t) (a)	Custo fixo real (mil R$) (b)	Custo fixo unitário ajustado (R$/t) (c) = (b)/(a)	Custo variável unitário real (R$/t) (d)	Custo unitário ajustado (R$/t) (e) = (c) + (d)	Custo unitário real (R$/t)	Diferença entre custo real e ajustado(%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	[CONFID.]
P2	106,0	91,9	86,7	102,1	98,0	98,4	[CONFID.]
P3	122,5	93,1	76,1	101,7	94,8	104,1	[CONFID.]
P4	117,2	84,6	72,2	104,9	96,1	110,2	[CONFID.]
P5	123,4	86,1	69,8	102,0	93,4	107,0	[CONFID.]

Após a obtenção do custo de produção ajustado, este foi comparado com o custo unitário real e a diferença foi aplicada diretamente ao CPV da indústria doméstica para a confecção da DRE ajustada. Além disso, as despesas operacionais foram objeto de novo rateio, utilizando os mesmos critérios utilizados pela Saint-Gobain para o rateio dessas despesas, alterando, porém [CONFIDENCIAL] para refletir o aumento hipotético das vendas da indústria doméstica, conforme tabela a seguir:

Demonstrativo de Resultados (em número-índice de R$ atualizados/t)
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,3	100,6	101,1	97,8
CPV Ajustado	100,0	104,3	103,7	100,3	99,0
Resultado Bruto	100,0	81,5	94,6	108,7	78,0
Despesas Operacionais	100,0	85,0	68,7	50,0	58,6
Despesas administrativas	100,0	81,1	124,2	121,8	128,3
Despesas com vendas	100,0	90,7	86,9	65,1	69,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	68,0	75,5	(32,5)	(12,1)
Outras despesas (OD)	100,0	91,6	(133,5)	(53,4)	(40,2)
Resultado Operacional	100,0	77,7	123,2	173,6	99,4
Resultado Operacional s/RF	100,0	76,3	116,2	143,5	83,1
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	77,8	91,6	124,1	71,0

Margens de Lucro (em número-índice de %)
[CONFIDENCIAL]

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF e OD	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]

A análise dos dados ajustados indica que, mesmo que o mercado não tivesse se contraído e mesmo que as exportações da Saint-Gobain não tivessem diminuído, ainda assim a indústria doméstica experimentaria os efeitos danosos das importações a preço de dumping. De P4 para P5, quando as importações investigadas aumentaram 201,6%, seriam observadas quedas em todas as margens: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.). De P1 para P5 seriam observadas quedas na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.) e na margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, quando do início da investigação, que o dano constatado durante o período analisado foi ocasionado, principalmente, pelas importações investigadas. Deve-se ressaltar, ainda, que a redução da lucratividade da indústria doméstica, como demonstrado anteriormente, contribuiu para que não houvesse uma redução ainda mais acentuada de suas vendas.

De forma a aprofundar a análise da contração da demanda no mercado brasileiro, foi realizado novo exercício. No que tange à análise realizada para fins de início da investigação, a acumulação dos efeitos da contração de mercado e da queda das exportações estaria sobrestimando os efeitos desses outros fatores, uma vez que a própria contração da demanda interna (principal destino das vendas domésticas) aumentou a disponibilidade do produto similar. Assim, essa situação contribuiu para a elevação das exportações da indústria doméstica como forma de reduzir os custos relacionados à estocagem do produto. A metodologia utilizada foi idêntica à apresentada no exercício anterior, porém foi considerado que os impactos da queda do mercado tiveram reflexos diretos na produção. Dessa forma, de modo a separar e distinguir os efeitos da contração do mercado sobre os indicadores de custo e rentabilidade da indústria doméstica, considerou-se mais apropriado fixar a produção no nível de P2, período que apresentou o segundo maior volume de vendas no mercado brasileiro e maior volume de produção por parte da indústria doméstica.

Produção ajustada (em número-índice)
[CONFIDENCIAL]

Período	Produção (t)	Produção ajustada (t)
P1	100,0	100,0
P2	104,2	104,2
P3	84,2	104,2
P4	67,9	104,2
P5	71,5	104,2

Novamente, considerando que o aumento do volume de produção leva à diluição dos custos fixos, foi necessário calcular qual o impacto deste aumento no custo total da empresa. Uma vez calculada a produção ajustada, o valor total do custo fixo da indústria doméstica foi dividido pela produção ajustada para se calcular o custo fixo unitário ajustado. Este, por sua vez, foi somado ao custo variável unitário real para a obtenção do custo de produção unitário ajustado, conforme tabela a seguir.

Diferença entre custo real e ajustado (em número-índice)
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Período	Produção ajustada (t) (a)	Custo fixo real (mil R$) (b)	Custo fixo unitário ajustado (R$/t) (c) = (b)/(a)	Custo variável unitário real (R$/t) (d)	Custo unitário ajustado (R$/t) (e) = (c) + (d)	Custo unitário real (R$/t)	Diferença entre custo real e ajustado(%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	[CONFID.]
P2	104,2	91,9	88,2	102,6	98,8	98,8	[CONFID.]
P3	104,2	93,1	89,4	102,9	99,3	105,0	[CONFID.]
P4	104,2	84,6	81,2	105,1	98,8	110,2	[CONFID.]
P5	104,2	86,1	82,6	102,6	97,3	107,4	[CONFID.]

Foram executadas as mesmas etapas do exercício anterior e as despesas operacionais foram objeto de novo rateio, utilizando os mesmos critérios utilizados pela Saint-Gobain para o rateio dessas despesas, alterando, porém [CONFIDENCIAL]. Considerou-se que o aumento da produção levaria ao aumento das vendas internas e para calcular o novo volume de vendas internas foi utilizada a participação das vendas, nos mercados interno e externo, no total de vendas da indústria doméstica, tal como apresentado no item 6.1.1 deste documento.

Dessa forma, como resultado no aumento da produção, o demonstrativo de resultados e as margens apresentariam a seguinte evolução:

Demonstrativo de Resultados (em número-índice de R$ atualizados/t)
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,3	100,6	101,1	97,8
CPV Ajustado	100,0	100,5	102,2	99,7	106,1
Resultado Bruto	100,0	85,1	97,4	104,0	81,4
Despesas Operacionais	100,0	85,0	68,7	49,9	61,1
Despesas administrativas	100,0	81,2	124,1	121,4	133,8
Despesas com vendas	100,0	90,8	86,9	64,9	72,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	68,0	75,4	-32,4	-12,6
Outras despesas (OD)	100,0	91,7	-133,5	-53,3	-42,0
Resultado Operacional	100,0	85,3	129,7	164,9	104,3
Resultado Operacional s/RF	100,0	82,7	121,6	135,6	86,9
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	83,6	96,2	116,7	74,1

Margens de Lucro
[CONFIDENCIAL]
Em %

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Margem Operacional s/RF e OD	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]

A análise dos dados ajustados indica que, se a produção da Saint-Gobain tivesse se mantido no patamar de P2, ainda assim a indústria doméstica experimentaria os efeitos danosos das importações a preço de dumping. De P4 para P5, quando as importações investigadas aumentaram 201,6%, seriam observadas quedas em todas as margens: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.). De P1 para P5 seriam observadas quedas na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.) e na margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Destaque-se que durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.4 Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de tubos de ferro fundido, pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

7.2.5 Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de ferro fundido objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6 Desempenho exportador

As vendas para o mercado externo da indústria doméstica cresceram 58,4% de P1 a P5. Enquanto em P1 as exportações representavam 2,5% das vendas totais, esse percentual subiu para 6,9% em P2 e alcançou seu pico em P3, com 23,4%. A partir de então o volume exportado passou a cair, representando 19,3% das vendas de fabricação própria da indústria doméstica em P4 e 6,2% em P5.

É possível notar que com a queda do mercado brasileiro a partir de P3 a indústria doméstica passou a exportar mais tubos de ferro fundido de fabricação própria e que, após a recuperação de 18,6% do mercado brasileiro ocorrida de P4 para P5 o produto que antes era exportado voltou a ser direcionado para o mercado brasileiro. Ainda assim, de P1 a P5 as exportações brasileiras de tubos de ferro fundido de fabricação próprio aumentaram 58,4%.

Cabe, por fim, assinalar, que ao longo de todo o período investigado a indústria doméstica apresentou capacidade ociosa, de maneira que as exportações por ela efetuadas não foram realizadas em detrimento de produção para venda no mercado interno.

7.2.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica permaneceu praticamente estável de P1 para P5, registrando aumento de apenas 0,3%. Portanto, não se pode atribuir à queda da produtividade o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica,

7.3 Das manifestações acerca do nexo de causalidade

A Hidroluna, em resposta ao questionário do importador, apresentou suposição de que a planta da peticionária utilizasse de tecnologias menos avançadas e que haviam falhas em seu processo produtivo, e foi inferido que [CONFIDENCIAL].

A produtora indiana JSL, em 15 de agosto de 2018, apresentou manifestação alegando inexistência de nexo de causalidade entre o dano enfrentado pela Saint-Gobain e as importações investigadas. A empresa destacou que a falta de nexo de causalidade inviabilizaria a aplicação de medida antidumping provisória solicitada pela peticionária, sendo que os dados de dano apresentados pela peticionária permitiriam a compreensão de que as importações investigadas não estariam exercendo pressão sobre seus preços e que as dificuldades enfrentadas pela produtora nacional se dariam por condições de mercado. Na sequência, foram elencados os motivos pelos quais inexistiria causalidade, tais como:

i) importações não exerceriam pressão efetiva sobre os preços da Saint-Gobain: as importações investigadas não seriam capazes de disciplinar os preços da peticionária pela sua baixa penetração no mercado nacional, oriunda da existência de normas técnicas brasileiras e da proeminência de licitações públicas que demandam fornecedores brasileiros, mesmo que de produto importado. Ademais, foi alegado que o produto investigado não concorreria com o similar nacional pela independência dos preços praticados, vislumbrado pela manutenção do alto grau de participação da peticionária no mercado brasileiro;

ii) eventuais dificuldades enfrentadas pela peticionária seriam explicadas pela forte contração da demanda doméstica por tubos de ferro fundido: a indiana destacou que a crise econômica brasileira levou à paralisação de obras públicas, principal demandante de tubos de ferro no país, culminando na redução do mercado nacional desse produto e afetando as vendas da produtora nacional. Foi apontado também que houve mudança na destinação de recursos públicos que antes iriam para obras de saneamento, mas que em decorrência da crise hídrica, foram realocados para obras de captação de água, afetando ainda mais as vendas da Saint-Gobain;

iii) a concorrência com fabricantes nacionais de tubos de outros materiais: arguiu-se que a presença de competidores nacionais que produzem tubos de outros materiais (PFVC, PVC e aço), que seriam substitutos do tubo de ferro confeccionado pela peticionária, seria fator relevante para limitar a capacidade da empresa de repassar aumentos de custos e manter a lucratividade obtida antes da crise econômica.

As empresas Hidroluna e Tubos Ipiranga alegaram em manifestação que não haveria dano à indústria doméstica em razão das importações investigadas de tubo de ferro fundido. As empresas destacaram que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro teria sido "insipiente" (sic), existindo a partir de P3.

As importadoras apresentaram excertos do artigo 32 do Regulamento Brasileiro e realizaram as seguintes ponderações: i) os volumes das importações originárias da Índia e do EAU seguiram "a mesma linha tênue /crescente de vendas, sempre muito distante da curva de fornecimento da indústria doméstica", demonstrando que essas importações não afetaram a indústria doméstica; ii) a redução das vendas para o mercado interno da peticionária ocorreram devido a fatores externos (incêndio na planta, estratégia de posicionamento no mercado, crise econômica no Brasil, instabilidade cambial, etc); iii) importações realizadas pela Saint-Gobain, em função de sua produção não ser suficiente para atender a demanda interna, denotam que há espaço no mercado brasileiro para "livre e saudável prática da concorrência mercadológica"; iv) e v) as importações não geraram impacto sobre a indústria doméstica, principalmente em P5, visto que continuaram com maior participação no mercado brasileiro.

Na sequência, foram apresentadas notícias divulgadas pela mídia sobre a peticionária e questionada a existência de dano enfrentado pela Saint-Gobain Canalização visto que a empresa teria crescido 10% mesmo com o sinistro na planta e a realização de importações, já que sua produção não atenderia a demanda nacional. Como conclusão, afirmou-se que os dados fornecidos pela peticionária não comprovariam o dano por ela percebido, que o aumento das importações de P1 a P5 teria sido significativo devido a entrada de tubos de outras origens que não as investigadas, tais como França e Espanha e que seria falácia alegar que o aumento das importações teria causado supressão e depressão nos preços da indústria doméstica. Foi alegado que o dano teria ocorrido em decorrência da crise econômica no Brasil e pela substituição do tubo de ferro fundido pelos confeccionados por outros materiais, que de acordo com as importadoras, seriam similares entre si. Postulou-se ainda, que:

[...] além dos incentivos governamentais que a Peticionaria recebe, também quer usar a máquina pública a seu favor, postulando a inviabilidade das importações, somente das origens investigadas, logicamente não de países que ela opera, para garantir reserva de mercado, a qual se consubstancia claramente em PRATICA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL.

Ao final, solicitou-se que fosse sugerido à Camex e à Secex, pela autoridade investigadora em seu parecer de determinação preliminar, o encerramento da investigação por falta de elementos legais concretos que comprovem a existência de nexo de causalidade entre o dano apresentado pela peticionária e as importações investigadas.

Em documento protocolado em 30 de agosto de 2018, a peticionária apresentou argumentos discordando da manifestação apresentada pela JSL em 15 de agosto de 2018. De acordo com a peticionária, a petição por eles protocolada apresentaria elementos convincentes de dumping, dano e nexo causal. No intuito de corroborar sua afirmação e também de rebater a argumentação apresentada pela empresa indiana, a Saint-Gobain apresentou análises de dados presentes nos autos, que de acordo com a empresa conduzem para o entendimento de que as importações das origens investigadas foram bastantes agressivas entre P1 e P5, tanto em relação ao aumento da quantidade quanto em relação ao preço constantemente decrescente, substituindo as oriundas das demais origens no decorrer do período analisado. A peticionária alegou que a JSL não trouxe qualquer elemento de prova "que explicasse como a alegada contração doméstica" havia forçado a Saint-Gobain a baixar seus preços, mas pelo contrário, afirmou que as importações investigadas subcotadas foram a causa do rebaixamento de seus preços. Ademais, destacou que o argumento apresentado pela empresa indiana de que as importações investigadas não exerceriam pressão sobre os preços da peticionária não prosperaria à medida que o ambiente de pregões públicos é dominante nesse tipo de mercado e que sempre o menor preço vence.

Nesse sentido, foi afirmado que as ofertas de produtos importados das origens investigadas a preços inferiores pressionariam sim os preços da produtora brasileira e que esses não estariam dissociados dos preços dos produtos importados, sendo que ambos são "totalmente dependentes e concorrem diretamente entre si". Na sequência, a empresa destacou elementos da magnitude da margem de dumping e afirmou que se não houvesse a prática de dumping, "as origens denunciadas não teriam exportado para o Brasil" e que tal prática teria provocado "dano à indústria local, haja vista terem as subcotações sido crescentes no período investigado".

A peticionária apresentou tabela das importações de tubos de ferro fundido relativa ao período de julho de 2015 a junho de 2018 e destacou o crescimento das importações das origens investigadas entre 2017 e 2018 e reforçou a necessidade de aplicação de direito antidumping provisório. Ainda no documento protocolado, a peticionária rebateu as alegações apresentadas pela JSL , destacando que:

- A "precificação" é competitiva nos certames licitatórios em decorrência da exportação da empresa indiana para o Brasil a preços de dumping e caso não ocorresse tal prática desleal de comércio, os produtos da JSL "seriam muito bem-vindos" no mercado brasileiro;

- Causou estranheza a alegação de que normas técnicas brasileiras seriam impeditivas para que empresas exportadoras das origens investigadas pudessem exportar tubos de ferro fundido para o Brasil sendo que, de acordo com o texto inicial da demonstração contábil da JSG, de março de 2017, a empresa estaria concentrando suas exportações para mercados como Brasil e Vietnã. Nesse sentido, pôde-se inferir que a empresa teria total condições de atender às exigências normativas brasileiras. Ainda sobre questões relativas às normas técnicas, a peticionária destacou a existência nos autos de catálogo da JSL em português informando os padrões de fabricação dos produtos por ela confeccionados e também mencionou a existência de um vídeo no sítio eletrônico da empresa, destinado à Austrália, no qual foi esclarecido que a empresa estaria "apta para atender qualquer norma técnica mundial";

- A Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 50/2001, em seu art. 43, não teria relevância em investigações antidumping e que afirmações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em sede de processo administrativo que avaliou questões concorrenciais no mercado de tubos de ferro fundido, também não produziriam efeitos em investigações de defesa comercial. Foram também mencionados trechos do Acordo Antidumping, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 8.058, de 2013, nos quais foi quantificado o volume tido como "desprezível" para fins de investigações de dumping.

Em 6 de setembro de 2018, a peticionária protocolou manifestação relatando que se sentiria "acuada pelas práticas desleais vivenciadas em licitações públicas", que obrigariam a empresa a reduzir seus preços até ao denominado "ponto de ruptura", do qual, a partir dele, a Saint-Gobain desistiria de participar do procedimento licitatório para não aumentar sua margem de prejuízo. A empresa apresentou documentos referentes ao pregão eletrônico (CESAN 077/2018) ofertado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, no qual, de acordo com a peticionária, a Tubos Ipiranga havia ofertado tubos de ferro fundidos a preços inferiores aos ofertados pela Saint-Gobain. A peticionária anexou documentos relacionados ao ditame licitatório denotando os valores ofertados pelas empresas participantes e o tipo de produto ofertado. Ao final da manifestação, a empresa destacou que havia apresentado provas factuais do comportamento desleal da importadora e que se a Saint-Gobain tivesse rebaixado mais uma vez seu preço para arrematar o pregão, o importador rebaixaria mais ainda e que tal prática desleal somente seria contida com a aplicação imediata de direitos antidumping provisórios.

Em 8 de novembro de 2018, a JSL, em resposta ao Ofício nº 01.991/2018/CGSA/Decom/Secex, protocolou manifestação destacando "que a concorrência de tubos de materiais como PFVC, PVC, aço e outros fabricados no Brasil não é o único fator que demonstra a inexistência de nexo causal entre eventuais dificuldades enfrentadas pela SGC e importações de tubos de ferro dúctil.". Instada a apresentar elementos de provas que comprovassem as alegações relacionadas a esses outros tipos de tubos, a empresa indiana destacou trechos da Nota Técnica da SDE (Secretaria de Direito Econômico) no Processo Administrativo nº 08012.004572/2007-15, de 16 de fevereiro de 2012, que, de acordo com a exportadora, evidenciaram que peticionária "enfrenta concorrência de outros fabricantes nacionais de tubos para saneamento constituídos de outros materiais que não o ferro fundido".

Na sequência, foram apresentados links de endereços eletrônicos de catálogos de fabricantes nacionais de tubos confeccionados com PVC, PFVC e aço e destacado que esses tubos atenderiam "às mesmas especificações técnicas que os tubos de ferro dúctil, sendo demandados por Companhias Estaduais ou Municipais de água e esgoto para obras de saneamento". A exportadora também apresentou o estudo intitulado "Consultoria para Comparativos de Implantação de Linhas Sobre Pressão para Sistemas de Infraestrutura Hidráulica - Volume 01" produzido pelo Sistemas Urbanos Engenharia Ltda. em resposta à consulta da Associação Brasileira de Tubos Poliolefínicos e Sistemas - ABPE. A manifestação informou que o estudo teria destacado as vantagens e desvantagens de tubos para saneamento de ferro fundido, aço carbono, PVC tradicional, PVC PBA e polietileno de alta densidade (PEAD), comparando as características de cada tipo e demonstrado que eles seriam substitutos entre si.

Outro documento também apresentado e relacionado a esse estudo, de acordo com a empresa indiana, teria informado que os preços dos tubos de diferentes materiais seriam semelhantes entre si, mas que tubos de ferro tenderiam a ser mais caros. A JSL apresentou trecho isolado da Nota Técnica SABESP 021/2017 e mencionou que tal normativa estabeleceria especificações técnicas para projetos de sistemas de água e esgotos e que tais projetos poderiam se valer tanto de tubos de aço quanto de outros materiais, desde que cumprissem requisitos de espessura e diâmetro. Na sequência, a empresa indiana mencionou ter restado claro que a partir dos elementos apresentados, os tubos de ferro fundido, PRFV, PVC e aço carbono, mesmo não compartilhando características físico-químicas idênticas, serviriam às mesmas aplicações, ofertados com especificações técnicas semelhantes para o atendimento da mesma demanda: obras de saneamento realizadas por companhias de água e esgoto.

Ademais, foi apontado que os tubos de ferro fundido da peticionária não possuiriam características que os tornassem "únicos dentre os tubos de outros materiais" e por isso enfrentariam a concorrência de fabricantes de outros tipos de tubos para saneamento. No intuito de evidenciar a concorrência direta entre os tubos de ferro fundido e os tubos de outros materiais, a JSL apresentou documentos relativos ao edital do Pregão nº 146/2016 da Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, realizado em janeiro de 2017, para aquisição de tubos de 900 a 1.000 mm. A empresa indiana apresentou tais documentos para ilustrar a "derrota da SGC por outro fabricante nacional em certame público". Foi informado que a cláusula 6.2.4.1 do referido edital teria estabelecido que seriam aceitos tubos de ferro fundido, que haviam sido utilizados no Termo de Referência do projeto, ou "outro tipo de material, contanto que seja compatível com o projeto de engenharia contemplado no Termo de Referência". A ata do referido certame também foi anexada aos autos e, de acordo com a manifestação, evidenciou que a empresa produtora de tubos de aço carbono (Centerval Industrial Ltda.) ofertou o lance mais barato e venceu a disputa sobre a peticionária. Ainda com relação ao certame da CASAN, foi destacado que: o lance inicial da peticionária teria representado mais de 30% de sua receita líquida de P5; que a vencedora do certame não teria sido uma importadora de tubos de ferro fundido das origens investigadas, mas sim uma fabricante nacional de tubos para saneamento de outro material que não ferro fundido e que a peticionária esteve durante o período investigado sob pressão competitiva de fabricantes nacionais de tubos de outros materiais e que tal pressão impactou mais seu desempenho do que as importações sob análise.

A JSL ainda informou que a peticionária havia apresentando uma representação perante o Tribunal de Contas da União (TCU) alegando que a CASAN não poderia ter aceitado a participação de produtores de tubos de outros materiais que não ferro fundido, visto que este material havia embasado o projeto da obra a ser realizada (Termo de Referência). De acordo com a manifestação, após suspender os efeitos do pregão, o TCU arquivou a representação "por não encontrar justificativas técnicas para que o certame não pudesse admitir tubos de materiais que não o ferro fundido, reconhecendo que se tratam de produtos substitutos e que sua admissão em certame público seria benéfica à Administração, conforme o Acórdão nº 58/2018".

A empresa indiana anexou aos autos o "Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Ambiental" apresentado pela CASAN no âmbito da representação no TCU e destacou que o referido estudo havia concluído que tubos de ferro fundido e tubos de aço carbono atenderiam à concepção do projeto em questão, "mesmo que seu procedimento construtivo e condições operacionais não sejam idênticos". Ao final do documento, a empresa concluiu que os tubo de outros materiais (PVC, PFVC e aço carbono) competem com tubos de ferro fundido no seguimento de saneamento básico, pois, possuem mesmos usos e aplicações, características técnicas semelhantes e são adquiridos pelas mesmas empresas que lhes dão idêntica destinação. Ademais, destacou que a rivalidade entre esses tipos de tubos foi suficiente para disciplinar os preços da peticionária e afetar seu faturamento e margens.

Em 13 de novembro de 2018, em resposta ao Oficio nº 01.989/2018/CGSA/Decom/Secex, a Hidroluna afirmou que os tubos de PVC, aço carbono e PRFV, apesar de possuírem matérias-primas distintas entre si, possuem características físico-químicas adequadas para substituir os tubos de ferro fundido, sendo tal substituição umas das causas da redução de vendas da peticionária no mercado interno. Foi citado como exemplo um projeto que prevê o uso de tubos de PVC, no qual não seria nem aberta a possibilidade para lances relativos a tubos de ferro fundido em decorrência do preço do PVC ser muito inferior. Foi apontado que esses dois tipos de tubos, além do PEAD e PFRV, seriam concorrentes entre si em "projetos de até 1,6 MPA". A empresa apresentou um gráfico contendo "evolução dos dados de compra da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP", no qual foi evidenciado que a SABESP foi aumentando gradativamente a aquisição de tubos de PVC e PEAD de 2010 a 2015 e de 2016 a 2018. As aquisições de tubos de ferro fundido no período de 2010 a 2018 apresentou bastante oscilação. A importadora destacou que em 2015, em relação a 2014, a SABESP reduziu sua compra de tubos ferro fundido quase a metade e aumentou sua aquisição de tubos de PVC e PEAD. Foi afirmado que a COPASA também teria aumentado sua demanda por tubos de PVC e diminuído as aquisições de tubos de ferro fundido.

Em 20 de julho de 2018 foi anexado aos autos e mencionado na manifestação parte de Nota Técnica em que a SABESP informa à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda sobre a possibilidade de substituição, em sua totalidade, dos tubos de ferro fundidos em "obras e na manutenção de redes". Foi informado que em casos específicos e a depender das condições, quando previsto nos projetos, seria possível a utilização de tubos de aço carbono, PVC ou PEAD.

Foi apresentado também o relatório relativo à "Consultoria para Comparativos de Implantação de Linhas sobre Pressão para Sistemas de Infraestrutura Hidráulica", que de acordo com a manifestação, comparou as características de tubos para saneamento de ferro fundido, aço carbono, PVC tradicional, PBA e PEAD, destacando suas vantagens e desvantagens no processo de substituição desses produtos um pelo outro.

A empresa Tubos Ipiranga apresentou manifestação de teor idêntico ao apresentado pela empresa Hidroluna em resposta aos ofícios nºs 01.989/2018/CGSA/Decom/Secex e 01.990/2018/CGSA/Decom/Secex de 24 de outubro de 2018.

Em 23 de novembro de 2018, em manifestação para contrapor os argumentos apresentados pela JSL relativos ao Processo Administrativo nº 08012.004572/2007-15, no âmbito do CADE, a peticionária destacou que referido processo administrativo, que buscou averiguar práticas anti-concorrenciais da Saint-Gobain no mercado de tubos e conexões para transporte de água e esgoto, teve como decisão final o arquivamento do processo após o relator ter declarado não haver evidências de práticas anticompetitivas por parte da peticionária. Nesse sentido, foi dada ênfase que o CADE "chancelou a inexistência de infração em qualquer conduta praticada pela SGC", destacando que a empresa não teria poder para estabelecer níveis de preço, impedir a participação de concorrentes e não causaria maior ônus aos cofres públicos e consumidores nas licitações da área de saneamento.

Na sequência, a peticionária teceu comentários acerca da margem de dumping preliminar da JSL, mencionando sua influência nos preços praticados pela indiana, que levariam "o comprador a dar preferência ao produto importado", e destacou que as importações investigadas exerceriam sim pressão sobre os preços da Saint-Gobain, pois sua penetração no mercado foi significativa.

Com relação à alegação de que a participação dos produtos importados seria significativamente reduzida no mercado brasileiro em decorrência das normas nacionais e da proeminência das compras por licitações públicas, a peticionária destacou que a JSL é representada no Brasil pela Hidroluna e Tubos Ipiranga e que tais importadores seriam bastante ativos em certames licitatórios. Para tanto, foram apresentados o somatório dos valores ofertados pelas duas empresas em licitações de 2017 e 2018 nos quais foram oferecidos tubos da Jindal. Ademais, o documento informou que os editais permitiriam a utilização de normas internacionais, desde que atendam o requerido pelo licitante. As alegações de que os preços da peticionária seriam independentes dos preços dos produtos investigados e de que tais produtos importados não exerceriam pressão nos preços da indústria doméstica foram categorizados como argumentos "jogados ao léu" à medida em que os preços ofertados em licitações são determinantes nesses certames e o menor preço vence o procedimento. Causou estranheza à peticionária tais colocações pois seria evidente que seus preços concorreriam com os dos produtos investigados.

A Saint-Gobain apresentou excertos do parecer de determinação preliminar nos quais foram comparados os preços médios CIF e a quantidade importada das origens investigadas, por período, com seus preços praticados e destacou "que reduções dos preços médios dos produtos importados denunciados provocaram o crescimento das importações, e, portanto, existe estreita correlação entre o preço e o comportamento das importações".

Acerca dos argumentos sobre o dano apresentado pela empresa ter sido decorrente da competição, no mercado doméstico, com tubos nacionais de outros tipos de materiais, foi posto pela Saint-Gobain que não existe rivalidade entre esses tubos no mercado doméstico. A empresa esclareceu que para qualquer aplicação no saneamento, água ou esgoto, a obra a ser executada (adutoras ou redes de esgoto), seria necessária a realização de estudo técnico de engenharia que percorre "desde o nascimento da necessidade até a decisão técnica de engenharia e materiais a serem utilizados, passando por estudo detalhado de viabilidade econômica e características de cada material". Não seria incomum a utilização de diferentes tipos de materiais em partes diferentes de uma mesma obra, tendo sido cada material escolhido pelas suas características técnicos e custos de compra, instalação, manutenção e etc. Nesse sentido, destacou a empresa, após o estudo de viabilidade técnico, econômico e financeira de uma obra, não haveria mais espaço para se tratar de substituições, pois caso houvesse, seria necessário recomeçar/refazer todas as análises de projeto para se verificar se as substituições propostas seriam técnica e economicamente viáveis. Como fundamento para suas alegações, a empresa apresentou fluxograma e espiral que resumem as fases de um projeto de instalação hidráulica. Com relação ao estudo apresentado pela JSL sobre a utilização de tubos fabricados com PEAD e outros materiais, a Saint-Gobain, que considerou "ser o trabalho de maneira geral tendencioso ao PEAD", teceu as seguintes considerações:

a) Uso de conexões (curvas): foi destacado que o estudo havia escolhido um trecho de obra sinuoso para realizar a análise o que geraria aumento de custos com materiais no caso de utilização de tubos de ferro fundido e aço. A peticionária observou que a "boa engenharia" evita traçados sinuosos; que não foi realizada otimização do traçado com as deflexões de cada bolsa dos tubos de ferro fundido, no intuito de se evitar tais curvas e que o uso de conexões de 90 graus (curvas), para os diâmetros analisados, seria "tão fora das boas práticas de engenheira", que a empresa, por não existir aplicação, não fabrica essas curvas com esses diâmetros.

b) Altura de recobrimento: os tubos de ferro fundido poderiam trabalhar com alturas de recobrimento por volta de 80 cm, o que reduziria os custos com escavações e aterros. No entanto, o estudo teria comtemplado alturas de recobrimentos que não corresponderiam a realidade, em torno de 1,3 m, 2 m e 3 m. Por ser semirrígido, os tubos de ferro fundido não poderiam ser colocados na mesma situação que tubos de materiais flexíveis, como os de plásticos.

c) Assentamento: para tubos de ferro fundido, não há a necessidade de realização de assentamento de leito de areia e tal gasto foi adicionado com a finalidade de aumentar o "custo de instalação de forma fantasiosa e desnecessária".

d) Pressão de serviço: foi adotada no estudo pressão de 50 MCA (Metros de Coluna d'Água), que normalmente seria uma pressão de fim de rede. Nesse sentido, o tubo de PEAD poderia possuir paredes finas, o que não prejudicaria muito seu diâmetro interno quando comparado ao de ferro fundido. Em condições normais de projetos para sistemas de adução de água, destacou a peticionária, as pressões seriam bem mais elevadas, em torno de 250 MCA, e nesses casos, as paredes dos tubos de PEAD seriam tão mais espessas que as comparações dos diâmetros internos úteis levariam "a diferenças de um DN (diâmetro nominal) para que a comparação de velocidade e custo de energia" fossem adequadas. Em algumas situações, por exemplo, a equivalência hidráulica entre um tubo de ferro fundido de DN 300 seria um de PEAD de DN400.

e) Rebaixamento de lençol: para quase todos os materiais o rebaixamento de lençol seria considerado, mas para os tubos de ferro fundido, na maioria das vezes não seria necessário em decorrência de não se atingir o lençol freático, pois a altura de recobrimento para esses tubos seria de ordem de 80 cm e, para os demais materiais, as valas seriam de 2 ou 3 metros de profundidade.

Ainda com relação ao estudo, foi destacado que teoricamente, todos os produtos seriam aplicáveis, porém, em termos práticos, a utilização de tubulações em PEAD não apareceriam como soluções nos estudos de empreendimentos das SABESP e que para adutoras, sub adutoras e redes, poderiam ser aplicados somente tubos de ferro fundido, aço e PVC.

Foi anexado aos autos o Parecer Técnico nº 25/2004 confeccionado pelo Professor Doutor Edmundo Koelle e intitulado "OS MATERIAIS E A INSTALAÇÃO DAS TUBULAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA E ESGOTOS (ÊNFASE PARA OS TUBOS PLÁSTICOS)". De acordo com a Saint-Gobain, o parecer mencionado apresentou diferenças significativas entre projetos de materiais plásticos e metálicos, sendo o principal o efeito creeping, que seria mais possível de ocorrer em materiais plásticos.

Com relação ao Edital do Pregão nº 146/2016 da CASAN, a peticionária registrou que esse certame deveria ser considerado um caso isolado e excepcional, pois desobedeceu às leis de licitações quando não definiu claramente o objeto a ser contratado e feriu a isonomia dos concorrentes ao permitir ofertas de materiais diferentes, tanto em composição quanto em custo, mesmo com a possibilidade de serem "adotados como solução de engenharia anterior ao estudo de projeto de engenharia". Mencionou-se que o custo global da obra, envolvendo material e instalação, será bem superior do que seria pela utilização do tubo de aço em detrimento do tubo de ferro fundido.

Acerca da diferença entre o lance inicial e o lance final da peticionária nesse certame, a empresa destacou que a diferença apontada como gritante, de R$ 5 milhões, seria 4 vezes inferior quando comparada à diferença (R$ 20,2 milhões) entre o lance inicial e final da empresa Tubos Ipiranga no certame 077/2018 da CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, conforme informações acostadas aos autos anteriormente. Ainda sobre o edital da CASAN, a Saint-Gobain enfatizou que as alegações apresentadas pela Jindal seriam sem fundamento e também que comprovou, com base em documentos sólidos incluídos no processo, que não houve fornecimento de tubos pela Centerval até o momento de protocolo da manifestação, pois o pregão não havia sido homologado e, por isso, o contrato não foi assinado. Foi pontuado pela peticionária que a perda de receita de vendas na ordem de 30% de sua receita líquida, em P5, mencionada pela empresa indiana como efeito da derrota nesse certame da CASAN levou em consideração o valor bruto da oferta da Saint-Gobain, sem a necessária redução dos valores com impostos, frete, descarga de material, entre outras. A empresa enfatizou que não sofreu nenhum prejuízo, a não ser as custas advocatícias relacionadas com o processo no TCU contra o referido certame, "pois o prejuízo material derivado da citada venda, bem como entrega dos produtos licitados, só pode ser medido após o produto atingir o mercado, o que não aconteceu até esta data".

A empresa reiterou o conteúdo de manifestação anterior sobre questões correlacionadas à defesa da concorrência e ao CADE.

Em 23 de novembro de 2018, novamente a Saint-Gobain apresentou seus comentários em relação ao estudo comparativo, apontado como tendencioso, entre tubos de PEAD e os confeccionados por outros materiais, como ferro fundido e aço. Foi também repisado os demais argumentos relacionados a substituição de tubos de ferro fundido pelos confeccionados por outros tipos de materiais. Repetiu-se, ainda, os dados apresentados em manifestações anteriores que evidenciaram os montantes relacionados às ofertas públicas de tubos de ferro fundido produzidos pela Jindal e revendidos pela Hidroluna e Tubos Ipiranga para demonstrar questões como participação dos produtos em licitações públicas, penetração dos produtos, mesmo com a existência de normas nacionais a serem observadas e que a competição entre os produtos nacionais e importados seriam na base do menor preço ofertado.

No tocante ao ofício enviado pela SABESP à Coordenação Geral de Políticas Comerciais e Investimentos do antigo Ministério da Fazenda, a peticionária enfatizou que a resposta apresentada condicionou a utilização de outros materiais a casos específicos e em condições adequadas, desde que previstos nos projetos. A substituição de produtos, destacou a Saint-Gobain, antes do projeto ser concluído é e sempre foi possível e a empresa "se criou neste ambiente competitivo e se mantém viva num mercado de multiprodutos". A empresa mencionou que seu foco seria o custo global da obra e que apesar do custo dos outros tipos de tubos ser inferior, o custo global da obra, analisando o custo com produto e instalação da linha, quando utilizado o ferro fundido acaba sendo mais econômico, quando observadas as normas de assentamento previstas em projeto de engenharia. A empresa apresentou fluxograma com exemplo das diferenças entre os tubos de ferro fundido e os de aço carbono. Foi apontado pela peticionária que as planilhas de custo de obras e serviços de engenharia das principais companhias de saneamento do Brasil evidenciariam as diferenças de custo de assentamento entre os tubos de diversos tipos de materiais e apresentou um exemplo entre os custos envolvendo aço carbono e ferro fundido. Após a apresentação de estudos de viabilidade econômica para tubos de ferro fundido e de aço carbono, a Saint-Gobain concluiu que apesar do preço unitário do tubo de aço carbono poder ser inferior ao do tubo de ferro fundido, ao se adicionar os custos de assentamento, montagem e de proteção catódica, o custo instalação dos tubos de aço torna-se superior ao dos tubos de ferro fundido. Assim, numa licitação, se o licitante considerar apenas o custo do tubo, um tubo de aço carbono terá um preço inferior ao de ferro fundido e poderá ser declarado vencedor da licitação. Acontece, porém, que o licitante pagará mais pelo produto quando o tubo for colocado na obra, caso clássico do ocorrido com o Pregão CASAN 146/2016, contestado judicialmente pela Saint-Gobain.

Sobre o pregão nº 146/2016 da CASAN, a peticionária destacou que embora os tubos de aço carbono e de ferro fundido possam ser utilizados para a mesma aplicação, eles não seriam compatíveis quanto às normas e metodologias construtivas. Foi apontado que o valor da proposta da empresa de engenharia para execução da obra da CASAN, acrescidos dos custos de aquisição dos tubos de aço carbono, foi "superior àquele ofertado pela SGC no pregão inicial, o que reforça a importância do estudo de viabilidade econômica, desprezado nessa licitação". Ademais, a empresa mencionou que a opção pelos tubos de ferro fundido traria maior economicidade (R$ 34,2 milhões) para o Estado de Santa Catarina, para a referida obra, em decorrência dos custos inferiores de instalação.

Novamente, a peticionária apresentou seus comentários sobre a correlação entre seus preços e os preços dos produtos investigados, focando na existência de nexo de causalidade entre tal importação a preço de dumping e o dano sustentado pela empresa brasileira e solicitou a imposição de direitos definitivos ao final não investigação.

Em 13 de dezembro de 2018 a JSL apresentou manifestação na qual questionou que a Saint-Gobain não teria demonstrado que as importações exerceriam pressão efetiva sobre seus preços, pois as importações ocupam apenas uma fatia do mercado que nunca atingiu valores significativos e porque os tubos de ferro fundido importados não competiriam diretamente com os produtos da indústria doméstica, meramente disputando uma franja de mercado pequena que é receptiva a importações. Citando análise do CADE, a JSL afirmou que as importações não pressionariam os preços da indústria doméstica devido a características do mercado como diferenças entre normas técnicas nacionais e estrangeiras e compras serem majoritariamente realizadas por órgãos públicos, que não poderiam ativamente buscar fornecedores estrangeiros.

Argumentou também que as eventuais dificuldades enfrentadas pela peticionária seriam explicadas pela forte contração da demanda doméstica devido à redução de investimentos em obras de saneamento e reiterou os argumentos de que a Saint-Gobain concorreria com fabricantes nacionais de tubos de outros materiais que limitariam sua capacidade de repassar aumentos de custos e manter margens de lucratividade.

Em sua manifestação final, protocolada em 18 de fevereiro de 2019, a JSL reiterou que as importações não exerceriam pressão efetiva sobre os preços da indústria doméstica devido ao baixo volume das mesmas e à alta participação das vendas da Saint-Gobain no mercado brasileiro de tubos de ferro fundido. A empresa novamente citou as análises desenvolvidas pelo CADE para afirmar que baixas taxas de penetração de importações evidenciariam que não existiriam concorrência efetiva entre produtos importados e nacionais.

A JSL também alegou que o dano causado pela indústria doméstica seria causado pela forte contração da demanda doméstica e que não seria possível que a indústria doméstica mantivesse suas margens de lucros em um mercado que passa pelas condições de forte contração de demanda. Foram reiterados ainda os argumentos de que a Saint-Gobain competiria com fabricantes nacionais de tubos de outros materiais, o que limitaria sua capacidade de repassara aumentos de custos e manter margens de lucratividade. Segundo a exportadora, a autoridade investigadora teria deixado de considerar a concorrência com esses produtos e falhado em abordar as verdadeiras condições do mercado de modo.

De acordo com a JSL, a oscilação de 4% na participação da Saint-Gobain em relação às vendas totais entre P1 e P5 seria explicada pela concorrência sofrida de fabricantes nacionais de tubos de outros materiais e também como mera fase de recuperação após o incêndio na planta em P2. Outra explicação possível seria o comportamento aleatório do mercado, pois não existiria mercado com participação perfeitamente estática ao longo do tempo. Observe-se que na mesma data a JSG apresentou alegações finais contendo os mesmos argumentos da JSL.

Em manifestação final protocolada em 18 de fevereiro de 2019, a Saint-Gobain fez breve exposição de seus indicadores de dano e do exame de não-atribuição e discordou dos cálculos das despesas operacionais unitárias no exercício do item 7.2.3. Segundo a empresa, embora tenha ocorrido uma redução das vendas internas, o produto similar nacional não teria absorvido montantes adicionais de despesas operacionais e a indústria doméstica teria sido capaz de promover uma redução gradual do nível dessas despesas. Para a Saint-Gobain, a autoridade deveria ter mantido o menor nível das despesas operacionais observadas, o que ocorreu em P4, e não recalculado as despesas com base nos números ajustados. Apesar da sugestão do ajuste, a empresa alegou que a nova metodologia apenas confirmaria as conclusões já alcançadas pela autoridade investigadora.

Em 18 de fevereiro de 2019 a Hidroluna apresentou manifestação final na qual reiterou os argumentos apresentados nas manifestações anteriores. Foram também apresentados argumentos relativos à análise de interesse público que não serão discutidos nesse documento por serem objeto de processo próprio. Em suma, a empresa argumentou que a aplicação de qualquer medida acarretaria: na manutenção de um único produtor

monopolista; facilitaria ao fornecedor nacional ditar os preços e restringir o mercado e a realização das obras públicas; impactaria a cadeia produtiva, acarretaria num aumento de prazo para entrega dos produtos; garantiria à indústria doméstica o aumento de preços sem balizas de contenção, poderia provocar desabastecimento diante da falta do produto; colocaria a Saint-Gobain no controle vertical da cadeia de produção, como monopolista; poderia causar atrasos na realização ou continuidade das obras de saneamento e poderia aumentar o custo total para o estado. Na mesma data a Hidroluna apresentou manifestação com conteúdo semelhante, mas em nome do importador Tubos Ipiranga.

7.4 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Com relação aos motivos elencados pela JSL, Hidroluna e Tubos Ipiranga pelos quais haveria inexistência de nexo de causalidade, faz-se necessário repisar algumas informações já pontuadas neste documento. As importações investigadas estiveram subcotadas de P1 a P5 em relação ao preço de venda praticado pela peticionária no mercado interno; comparando-se um período com seu subsequente percebeu-se que, enquanto houve incremento de 17% no CPV, o preço do similar nacional apresentou queda de 2,2% entre P1 e P5. Consoante o exposto, fica evidente que as importações investigadas exerceram pressão no preço da indústria doméstica, tanto é que este foi suprimido e deprimido. O item 7.2.3 apresentou exercícios com vistas à separação e distinção dos efeitos da contração da demanda sobre a indústria doméstica, por meio do qual se concluiu que a despeito dos efeitos desse outro fator, ainda assim haveria dano material causado à indústria doméstica por conta das importações objeto de dumping.

Mesmo que a participação da peticionária ([RESTRITO] %) no mercado brasileiro continue maior que a fatia das importações investigadas ([RESTRITO] %) em P5, convém destacar que de P1 a P5 a participação das origens investigadas cresceu [RESTRITO] p.p., enquanto a parte ocupada pela indústria doméstica caiu [RESTRITO] p.p. A queda na participação ocorreu mesmo com a Saint-Gobain rebaixando seus preços, apesar do aumento do custo.

Conforme destacado no item 6.1.3 deste documento, a capacidade de produção da peticionária é perfeitamente capaz de atender a demanda nacional ([RESTRITO] % acima da quantidade que compôs o mercado brasileiro de P2, o maior da série), contudo, em P2 e P3 a empresa importou tubos de ferro fundido de origens não investigadas em maior quantidade em decorrência do incêndio em sua planta. Após o reparo do sinistro, ocorrido em P2, a empresa diminuiu paulatinamente suas importações do produto similar, zerando-as em P4 e P5. O item 7.1 deste documento trouxe maiores esclarecimentos sobre as importações não investigadas.

A suposição de que a planta da peticionária se utilizou de tecnologias menos avançadas e que haveriam falhas em seu processo produtivo não serão tratadas, pois, conforme pontuado pela própria Hidroluna, são apenas suposições e não foram acompanhadas de elementos de prova que possibilitem sua análise.

Em relação ao argumento de que as importações não exerceriam pressão sobre os preços da indústria doméstica, considera-se que a pressão certamente existe pois, devido às características do mercado de tubos de ferro fundido, que é dominado pelas licitações, basta que um importador ofereça tubos a preços subcotados em qualquer pregão que a Saint-Gobain participe para que esta se veja forçada abaixar seus preços até atingir um nível que comprometa suas margens.

Com relação aos argumentos de que o dano experimentado pela Saint-Gobain seria decorrente da redução das obras de saneamento e da contração da demanda interna, faz-se referência à análise contida no item 7.2.3, que trata da contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo. Nesse item restou demonstrado que mesmo que o mercado não tivesse se contraído a indústria doméstica ainda experimentaria os efeitos danosos das importações a preço de dumping.

Já em relação à possibilidade de substituição dos tubos de ferro fundido por tubos de outros materiais, conforme informações e documentos apresentados nos autos, em casos específicos e a depender das condições, quando previsto nos projetos, pode ser possível utilizar tubos de outros materiais em obras de saneamento, porém a substituição não é automática e direta e, no caso de licitações públicas, deve estar prevista em edital. Segundo a própria a Saint-Gobain, a substituição de produtos antes do projeto ser concluído é e sempre foi possível.

De toda forma, mesmo que possa haver alguma substituição dos tubos de ferro fundido por tubos de outros materiais, esta seria sentida não somente pelo produtor doméstico, mas sim por todo o mercado de tubos de ferro fundido como uma contração na demanda. Assim, faz-se novamente referência aos exercícios contidos no item 7.2.3 documento, que tratam da contração da demanda e que concluíram que mesmo que não houvesse contração da demanda a indústria doméstica ainda sentiria os efeitos danosos das importações a preço de dumping.

A respeito da solicitação da Saint-Gobain para que o exercício do item 7.2.3 fosse refeito fixando-se as despesas operacionais no menor nível observado, destaque-se que a subsecretaria considerou mais adequado recalcular a despesa operacional utilizando a mesma metodologia empregada pela empresa para reportar tais despesas.

7.5 Da conclusão sobre a causalidade

Considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens investigadas a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência do de dano à indústria doméstica constatado no item 6 deste documento.

8 DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

Em resposta ao questionário do importador, protocolada em 14 de junho de 2018, a Construtora Elevação mencionou que, estrategicamente, mesmo não havendo diferença significativa entre o preço internado do produto objeto da investigação e o similar nacional, após o esgotamento das tratativas com a indústria doméstica, seria mais vantajoso para a empresa a aquisição do produto importado para que houvesse o "desenvolvimento de novos fornecedores deste produto, aumentando a competitividade em futuros negócios".

Em resposta ao questionário do importador, a Hidroluna alegou que a Saint-Gobain não permitiria que revendedoras especializadas participassem de licitações ofertando sua marca e que a compra da Cia. Metalúrgica Barbará e da Cia. do Ferro Brasileiro pela indústria doméstica encerrou as possibilidades de competição interna no mercado brasileiro. A importadora destacou que a peticionária atuaria de maneira monopolista no Brasil no segmento de tubos de ferro fundido para canalização e que tal monopólio geraria segurança e uma espécie de blindagem que se refletiria na não negociação de preços e na oferta de produtos com prazos que variam de 260 a 300 dias, "não suprindo, portanto, a demanda brasileira de maneira adequada.". Foi mencionado que em decorrência dos prazos de entrega oferecidos pela indústria doméstica ultrapassarem "todo e qualquer tempo aceitável", algumas empresas brasileiras de saneamento enviaram seus profissionais ao exterior para inspeção de plantas de produção de tubos de ferro fundido para viabilização de importação desses produtos. A Hidroluna afirmou que a ampliação da base de fornecedores de tubo de ferro fundido para canalização favoreceu ao início e à retomada de obras paradas no Brasil, mas demonstrou preocupação com o alto custo de importação do produto investigado.

A RF Comercial, quando da resposta ao questionário do importador, afirmou que o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido dúctil seria um monopólio detido pelo Saint-Gobain e alegou sobre a existência de "diversos e sucessivos procedimentos licitatórios para que apenas uma empresa participasse, notadamente a PAM (Saint-Gobain Canalização)".

8.1 Dos comentários da SDCOM acerca das outras manifestações

Conforme apontado no item 6.3 deste documento, questões concorrenciais são alheias às competências legais desta Subsecretaria e não serão aqui tratadas, ainda mais em se tratando de alegações sem qualquer vinculação probatória nos autos. Ademais, informações sobre outros elementos para além dos requisitos de dumping, dano e nexo causal devem ser levados para a análise de interesse público, cujo processo tramita no SEI sob o número 19972.100136/2019-78, também em curso na SDCOM.

9 DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

9.1 Do produtor/exportador Jindal Saw Gulf

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da JSG. Cabe, então, verificar se a margem de dumping apurada foi inferior à subcotação observada nas exportações da JSG para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação dessa empresa, internado no mercado brasileiro.

Para o cálculo do preço da indústria doméstica considerou-se o preço ex fabrica (líquido de abatimentos, tributos e despesas de frete interno), o qual foi convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data de cada operação de venda. Buscou-se então ajustar os preços da indústria doméstica de modo a refletir um preço em um cenário de ausência de dano decorrente das importações a preços de dumping. Considerou-se que tal cenário ocorreu em P1, período em que a Saint-Gobain teve o maior volume de vendas e apresentou as melhores margens.

A margem operacional de P1 foi então adicionada ao CPV e às despesas operacionais incorridas em P5, ambos unitários, por meio da seguinte fórmula: preço médio ajustado da indústria doméstica em P5 = (CPV de P5 + despesas operacionais de P5) ÷ (1 - margem operacional de P1).

Obteve-se, dessa forma, preço médio ajustado de R$ [CONFIDENCIAL] /t. Dividindo-se o mencionado preço pelo preço médio de venda de P5 (R$ [RESTRITO] /t), obteve-se fator de ajuste equivalente a [CONFIDENCIAL]. Esse fator foi aplicado a todas as vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de forma a refletir o preço na ausência da prática desleal de comércio. O cálculo do preço ajustado da indústria doméstica foi efetuado considerando a categoria de cliente e os CODIPs exportados pela JSL e foram ponderados pelas quantidades exportadas desses respectivos CODIPs para o Brasil.

Para o cálculo dos preços internados dos produtos importados da JSG foram calculados os preços CIF médios de exportação dos seus produtos de fabricação própria, para cada categoria de cliente e CODIP, a partir dos dados informados na resposta ao questionário.

A JSG efetuou vendas nas condições de comércio FOB e CIF. Para as vendas em base FOB, buscou-se atribuir valor de frete internacional com base naqueles apurados para os produtos vendidos na condição CIF. Com relação ao seguro internacional [CONFIDENCIAL].

Para o cômputo dos preços de exportação CIF internados foram adicionados os valores relacionados ao II, ao AFRMM e às despesas de internação. Para o imposto de importação foi utilizada a alíquota vigente em P5, de 12%. O AFRMM correspondeu a 25% do valor contabilizado a título de frete internacional, quando marítimo. As despesas de internação, por seu turno, calculadas por meio das respostas ao questionário do importador, corresponderam a 14,2% do preço CIF.

A partir da metodologia acima exposta, apurou-se subcotação absoluta, ponderada por categoria de cliente e CODIP de U$S 363,88/t (trezentos e sessenta e três dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por tonelada) para o produtor/exportador Jindal Saw Gulf.

9.2 Do produtor/exportador Jindal Saw Limited

De maneira similar ao realizado no item 9.1 o cálculo do preço ajustado da indústria doméstica foi efetuado considerando a categoria de cliente e os CODIPs exportados pela JSL e foram ponderados pelas quantidades exportadas desses CODIPs para o Brasil.

A JSL efetuou vendas nas condições de comércio FOB e CIF. Para as vendas em base FOB, buscou-se atribuir valor de frete internacional com base naqueles apurados para os produtos vendidos na condição CIF. Com relação ao seguro internacional [CONFIDENCIAL].

Para o cômputo dos preços de exportação CIF internados foram adicionados os valores relacionados ao II, ao AFRMM e às despesas de internação. Para o imposto de importação foi utilizada a alíquota vigente em P5, de 12%. O AFRMM correspondeu a 25% do valor contabilizado a título de frete internacional, quando marítimo. As despesas de internação, por seu turno, calculadas por meio das respostas ao questionário do importador, corresponderam a 14,2% do preço CIF.

A partir da metodologia acima exposta, apurou-se subcotação absoluta, ponderada por categoria de cliente e CODIP de U$S 763,21/t (setecentos e sessenta e três dólares estadunidenses e vinte e um centavos por tonelada) para o produtor/exportador Jindal Saw Limited.

10 DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de dumping nas exportações de tubos de ferro fundido de China, Emirados Árabes Unidos e Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a SDCOM propõe a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US$/t)
China	Shandong Ductile Iron Pipes Co., Ltd	804,78
	Angang Group Yongtong Ductile Cast Iron Pipe Co.,Ltd.	804,78
	Xinxing Ductile Iron Pipes Co.,Ltd	804,78
	Shandong Ductile Iron Pipes Co., Ltd	804,78
	Demais	804,78
Emirados Árabes Unidos	Jindal Saw Gulf L.L.C.	245,03
	Demais	939,80
Índia	Jindal Saw Limited	102,12
	Electrosteel Castings Limited	1.166,61
	Demais	1.166,61

No caso da China, houve seleção com fulcro no art. 28, II, do Decreto no 8.058, de 2013. Porém, como não houve resposta por parte dos produtores/exportadores selecionados, o direito proposto baseou-se na melhor informação disponível, a saber, a margem de dumping absoluta apurada conforme item 4.3.1. O mesmo direito foi proposto para as demais empresas não selecionadas e para as não identificadas.

No que se refere aos Emirados Árabes Unidos, tendo em vista que a subcotação foi superior à margem de dumping calculada para a empresa, atribuiu-se à JSG direito antidumping específico de acordo com a margem de dumping apurada conforme item 4.3.2.1.6 deste documento. Para as demais empresas não identificadas o direito proposto correspondeu à margem de dumping absoluta apurada conforme item 4.3.2.2.

Já para a Índia, atribuiu-se direito antidumping específico à JSL de acordo com a margem de dumping calculada conforme item 4.3.3.1.9 deste documento. Observe-se que a subcotação calculada no item 9.2 foi superior à margem de dumping apurada no item supramencionado. A empresa Electrosteel Castings Limited foi identificada e selecionada para responder ao questionário, mas não apresentou resposta, motivo pelo qual foi atribuída a essa empresa, a título de melhor informação disponível, a margem de dumping calculada conforme item 4.3.3.2. A mesma margem foi proposta para os produtores/exportadores indianos não identificados.

ANEXO II

1. RELATÓRIO

O presente documento apresenta as conclusões advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possível aplicação de medidas antidumping sobre as importações brasileiras de tubos de ferro fundido para canalização, comumente classificados no item 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul ("NCM"), originárias da China, Emirados Árabes Unidos (EAU) e Índia - investigação original.

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a esta SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público ("GTIP"), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda ("SAIN"). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

Instauração da avaliação de interesse público

Em 11 de dezembro de 2018, as pleiteantes Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda. ("Tubos Ipiranga"), Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda. ("Hidroluna"), Jindal Saw Limited (Índia) ("Jindal Índia") e Jindal Saw Gulf Llc (Emirados Árabes Unidos) ("Jindal EAU") protocolaram pedido de instauração de avaliação de interesse público relativo à investigação antidumping em andamento sobre as importações de tubos de ferro fundido, originárias da República Popular da China, Emirados Árabes Unidos e Índia.

Em resumo, as pleiteantes da avaliação de interesse público apresentaram os seguintes argumentos:

a) A não aplicação da medida permitiria maior disponibilidade do produto no mercado e agilidade para as obras públicas, partindo do pressuposto de que a indústria doméstica não seria capaz de atender à demanda nacional.

b) Os tubos da exportadora Jindal seriam similares, mas superiores aos da produtora doméstica, por serem fabricados com modernas tecnologias.

c) Os tubos importados teriam maior espessura, o que garantiria maior durabilidade ao produto, representando economia aos cofres públicos, já que reparos e trocas seriam menos frequentes.

d) A manutenção do produto importado no mercado brasileiro serviria ao interesse público, pois garantiria redução dos preços em licitações, evitando o monopólio e estimulando a competitividade.

e) A aplicação da medida (i) permitiria ao fornecedor nacional ditar os preços e restringir o mercado e a realização de obras públicas, (ii) impactaria a cadeia produtiva, (iii) aumentaria o prazo para entrega dos produtos, (iv) acarretaria desabastecimento diante da falta do produto e (v) aumentaria o custo total das obras de saneamento para o Estado.

f) As informações prestadas pelas agências de saneamento e empresas de engenharia apontariam para uma redução do preço dos tubos de ferro fundido na ordem de 23% após a entrada do produto importado.

Ademais, as pleiteantes apresentaram cartas de manifestação, em favor da não aplicação da medida, apresentadas pelas seguintes empresas: Construtora Granito; AP de Oliveira ME; AVK Válvulas do Brasil Ltda.; Cembra Engenharia; Copasa; Hidroferpaulo Ltda.; Marcos Projetos e Construções Ltda.; SOS Dúctil Pipes do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Representação Comercial Ltda.; Trix Engenharia Civil Ltda.; Angolini & Angolini Ltda.; Caesb; e Sabesp. Essas empresas apresentaram, basicamente, os seguintes argumentos:

a) O trabalho técnico de especificar, homologar, certificar e inspecionar as empresas estrangeiras de tubos de ferro fundido deveria ser reconhecido como elemento de interesse público.

b) A entrada das empresas estrangeiras no mercado teria viabilizado um debate técnico entre essas e as companhias de saneamento para melhoria dos controles de qualidade e uma definição mais técnica sobre a norma brasileira NBR7675.

c) O número de obras que utilizam tubos de ferro fundido teria voltado a crescer e os preços praticados no mercado teriam reduzido após a vinda das empresas estrangeiras ao mercado nacional.

d) A economia propiciada às companhias de saneamento aumentaria a possibilidade de mais investimentos no setor.

e) A limitada capacidade de produção da indústria doméstica teria levado as companhias de saneamento a mudar projetos e especificações do material.

f) O nível de qualidade dos produtos teria melhorado com as importações.

Com base nos elementos trazidos, foi elaborado o Parecer de Instauração de Interesse Público nº 1/2019, de 6 de fevereiro de 2019, que concluiu, preliminarmente, pela existência de indícios suficientes para a instauração de avaliação de interesse público, os quais deveriam ser aprofundados ao longo do processo. Os argumentos considerados foram os seguintes:

Existência do monopólio, no mercado nacional, da indústria doméstica fabricante de tubos de ferro fundido para canalização, com possíveis consequências negativas, tais como aumento de preços, redução de quantidade, qualidade e variedade, bem como o desincentivo ao desenvolvimento tecnológico.

b) Possibilidade de redução ou mesmo de eliminação da concorrência nas práticas licitatórias, em oposição à Lei nº 8.666/93 e em prejuízo das políticas públicas de saneamento básico, em um mercado já marcado por especificidades e dificuldades logísticas como aquisições por meio de longos e complexos processos de produção e comercialização.

c) Restrição das principais origens de importação de tubos de ferro, eliminando talvez o que seja o único elemento concorrencial efetivo, trazendo ademais um risco potencial de desabastecimento de tubos de ferro em caso de qualquer dificuldade encontrada pela empresa doméstica, como o ocorrido em P2, com o incêndio na fábrica, ou em caso, de aumento do número de certames licitatórios.

d) Impacto do aumento do preço dos tubos de ferro fundido sobre os orçamentos dos governos federal, estadual e municipal destinados ao saneamento básico.

Assim, em 5 de abril de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) a Circular SECEX n° 19, que, com base no parecer supracitado, decidiu pela instauração do processo de avaliação de interesse público.

Investigação antidumping original

Em 31 de janeiro de 2018, a Saint-Gobain Canalização Ltda. ("SGC") protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital ("SDD"), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido para canalização, quando originárias de China, Índia e EAU, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de tubos ferro fundido da China, dos Emirados Árabes Unidos e da Índia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 18, de 7 de maio de 2018.

Em 19 de outubro de 2018, foi publicada no DOU a Circular SECEX nº 45, de 17 de outubro de 2018, por meio da qual a Secex tornou pública a conclusão por uma determinação preliminar positiva de existência de dumping nas exportações de tubos de ferro fundido das referidas origens, e de dano material à indústria doméstica.

[CONFIDENCIAL].

Como referência, os períodos utilizados na investigação de dumping foram os seguintes:

P1 - outubro de 2012 a setembro de 2013;
P2 - outubro de 2013 a setembro de 2014;
P3 - outubro de 2014 a setembro de 2015;
P4 - outubro de 2015 a setembro de 2016;
P5 - outubro de 2016 a setembro de 2017.

Ao final, tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de tubos de ferro fundido de China, Emirados Árabes Unidos e Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o Departamento de Defesa Comercial (Decom) propôs a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

País	Produtor/Exportador	Medidas Antidumping Definitiva (US$/t)
China	Shandong Ductile Iron Pipes Co., Ltd	804,78
	Angang Group Yongtong Ductile Cast Iron Pipe Co.,Ltd.	804,78
	Xinxing Ductile Iron Pipes Co.,Ltd	804,78
	Shandong Ductile Iron Pipes Co., Ltd	804,78
	Demais	804,78
Emirados Árabes Unidos	Jindal Saw Gulf L.L.C.	245,03
	Demais	939,80
Índia	Jindal Saw Limited	102,12
	Electrosteel Castings Limited	1.166,61
	Demais	1.166,61

Habilitações e manifestações das partes interessadas

Após a instauração do processo de avaliação de interesse público, foram oficiadas empresas potencialmente interessadas, incluindo importadores e consumidores, quais sejam: Angolini & Angolini Ltda.; Atitubos Comercial de Aços Ltda.; AVK - Válvulas do Brasil Ltda.; Casa Tognini Materiais Hidráulicos e Sanitários Ltda.; Companhia Industrial de Cimento Apodi; Construtora Elevação Ltda.; Copersan EIRELI; Good Steel Comércio Internacional Ltda.; Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda.; RF Comercial e Industrial de Tubos Ltda.; S.O.S Ductil Pipes do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Representação comercial Ltda.; Salvati Saneamento Básico Ltda.; Trix Engenharia Civil Ltda.; Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda.; Caema - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão; Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Caerd - Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia; Caern - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte; Caesa - Companhia de Água e Esgoto do Amapá; Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; Cagepa - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba; Casal - Companhia de Saneamento de Alagoas; Casan - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento; Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro; Cesan - Companhia Espírito Santense de Saneamento; Copasa - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, Corsan - Companhia Riograndense de Saneamento; Depasa - Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento; Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul; além da fabricante nacional, SGC.

Além das próprias peticionárias, Hidroluna e Tubos Ipiranga, que foram incluídas como destinatárias do Ofício Circular SEI nº 4/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME, para terem ciência do Anexo III enviado com orientação sugestiva de elementos a serem abordados nas manifestações, a outra única empresa a se habilitar no processo foi a peticionária da medida de defesa comercial, SGC.

A Construtora Elevação Ltda. não foi considerada parte interessada, por não ter apresentado documentos que comprovavam a legitimidade dos indicados para representar a organização, conforme Ofício SEI nº 43/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME.

1.3.1 Manifestação pela aplicação da medida de defesa comercial

Em resumo, a SGC, ao longo da instrução processual, apresentou os seguintes argumentos:

a) Não existiria risco de desabastecimento do mercado brasileiro nem de interrupção do fornecimento por parte da produtora nacional.

b) Não haveria nos autos qualquer elemento comprobatório sobre a melhor qualidade e maior durabilidade do produto da exportadora Jindal em comparação ao da SGC.

c) Os tubos de ferro fundido poderiam ser substituídos por tubos de policloreto de polivinila ("PVC"), de aço carbono e de plástico reforçado com fibra de vidro ("PRFV").

d) Mesmo com a aplicação da medida antidumping, o preço final do produto importado continuaria a ser competitivo no mercado brasileiro, não sendo provável a total eliminação das importações.

e) A medida antidumping é recolhida aos cofres públicos no momento da importação e, portanto, não haveria prejuízo ao governo.

f) As empresas importadoras se beneficiariam dos preços de dumping e não possuiriam a intenção de repassar aos consumidores eventuais baixos preços.

g) As importações de origem indiana de tubos de ferro fundido dúctil teriam sido sobretaxadas com direitos antidumping e direitos compensatórios pela Comissão Europeia.

h) A SGC não teria poder de aumentar seus preços no mercado a seu livre arbítrio, pois produtos de outras origens, não atingidas pela investigação de dumping, poderiam entrar no Brasil, estabelecendo um limitador máximo que são os preços internacionais. Ademais, eventual aumento de preços da produtora nacional reduziria o custo-benefício de se utilizar tubos de ferro fundido nos projetos públicos de saneamento, levando à substituição por tubos de outros materiais.

1.3.2 Manifestação pela não aplicação da medida de defesa comercial

Em complementação à petição inicial, as pleiteantes da avaliação de interesse público apresentaram os seguintes argumentos:

a) As medidas de prevenção que visam a promover a saúde do cidadão através do fornecimento de saneamento básico são interesse público.

b) Segundo a Organização das Nações Unidas ("ONU"), cada R$ 1,00 aplicado em coleta e tratamento de esgoto reduz em R$ 4,00 os custos em saúde pública corretiva.

c) De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento ("SNIS"), referentes ao ano de 2014, o Brasil tem mais de 35 milhões de brasileiros sem o acesso ao serviço de abastecimento de água tratada e cerca de mais de 100 milhões sem coleta de esgotos.

d) Após o início do processo de investigação do dumping, algumas companhias de saneamento estariam com dificuldades para a realização das licitações, porque os importadores teriam se retirado dos certames com receio de aplicação de medida de defesa comercial, o que encareceria o produto.

Vale informar que, apesar de constar nos autos públicos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia ("SEI/ME") a data de registro do documento como 06/08/2019, a referida petição foi protocolada tempestivamente, conforme a seguinte informação, também disponível no SEI:

Unidade	Observação
DAL-PROT CENTRAL	Nº Protocolo Provisório: 1565.0386.87230/2019 Data e Hora: 05/08/2019 17:58:07 Quantidade Arquivos: 1

Reunião Conjunta

Em 19 de agosto de 2019, foi realizada reunião conjunta entre as partes habilitadas no processo e os técnicos da SDCOM, conforme previsto no art. 10 da Portaria SECEX nº 8/2019.

Compareceram à reunião os representantes das partes habilitadas, conforme lista de presença anexada ao Processo SEI nº 19972.100136/2019-78. Foi concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para as empresas pleiteantes da avaliação de interesse público manifestarem-se em conjunto, e o mesmo tempo para a peticionária da medida antidumping. Em seguida, as partes tiveram 10 (dez) minutos para apresentar réplica.

2. NATUREZA DO PRODUTO SUBMETIDO À ANÁLISE

1. Característica do produto como insumo ou produto final

O produto objeto da avaliação de interesse público é o tubo de ferro fundido dúctil, acabado ou semiacabado, com extremidade que possua bolsa, ponta e/ou flange, para aplicações em água e esgoto e com diâmetros nominais de 80 a 1.200mm, com classe de espessuras de K4 a K14 ou pressões nominais PN10 a PN40, com ou sem travamentos externos e internos, com ou sem juntas elásticas ou anéis de borracha, protegidos ou não por mantas de proteção, comumente classificado no subitem 7303.00.00 da NCM, quando originários de China, EAU e Índia.

Conforme o disposto na Circular SECEX nº 45/2018, os tubos de ferro fundido para aplicação em águas (brutas, tratadas, pluviais, salgadas, etc.) são produzidos de acordo com as normas ISO2531, EN545 e NBR7675, e aqueles para aplicações em esgotos (efluentes sanitários, industriais, drenagens oleosas, vinhotos, polpas de minério, rejeitos industriais, outros fluidos de processos, águas contaminadas, águas de reuso e etc.) são produzidos de acordo com as normas ISO 7186, EN598 e NBR 15420. O tubo semiacabado, por sua vez, é o tubo em que não foram completadas todas as etapas de fabricação ou acabamento, ora faltando o revestimento interno, ora o externo, o que é mais comum. Ambos produtos, tubos acabados e semiacabados de ferro fundido dúctil, são oferecidos com extremidades dos tipos ponta/bolsa, ponta/ponta, ponta/flange, bolsa/flange ou flange/flange.

Ainda segundo a mesma Circular, a comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de importadores autorizados e não autorizados, que por sua vez vendem os produtos diretamente para empresas estatais/economia mista ou para clientes privados que fornecem tubos para obras do Governo Federal ou dos Governos Estaduais. Esporadicamente podem acontecer vendas diretas a empresas privadas.

As peticionárias da avaliação de interesse público classificaram o tubo de ferro fundido como produto final imprescindível para condução de água e esgoto, amplamente utilizado por todas as companhias de saneamento básico do Brasil.

A SGC, por sua vez, definiu como produto final acabado que se destina quase exclusivamente à aplicação em águas brutas (tratadas, pluviais, salgadas e outras), bem como é utilizado para esgotos (efluentes sanitários, industriais, drenagens oleosas, vinhos, polpas de minério, rejeitos industriais, e outros fluidos de processos, águas contaminadas, águas de reuso e outros), não sendo utilizado em nenhum processo a jusante.

A esse respeito, vale recorrer à Classificação por Grandes Categorias Econômicas ("CGCE-IBGE"), uma alternativa de agregação das informações estatísticas sobre os bens industriais tanto para fins de análise como forma de divulgação sintética das estatísticas primárias. A CGCE-IBGE tem correspondência com a Classification by Broad Economic Categories in Terms of the Standard International Trade Classification ("BEC"), da Divisão de Estatísticas da ONU.

Assim, verifica-se que, fazendo a correspondência entre o código do Sistema Harmonizado 730300 e a classificação BEC, o produto submetido à análise é enquadrado no código 22 como "Insumos industriais não especificados em outra parte". Por convenção, as mercadorias constantes nessa categoria são consideradas como bens intermediários, de acordo com o que informa o CGCE-IBGE (p. 12).

Esse entendimento é corroborado pela Organização Mundial do Comércio (OMC), que, na Tabela VI.1 do relatório World Trade Statistical Review 2018, traz a seguinte definição:

D. Intermediate products include all parts and accessories as well as industrial primary and processed intermediate products. The "fuels and lubricants" category (BEC code 3) was excluded.
BEC codes 42, 53, 111, 121, 21, 22

Dessa forma, tomando como referência a classificação internacionalmente aceita, o produto submetido à análise é considerado produto intermediário a ser aplicado em obras de saneamento básico.

Essencialidade do produto final

Sendo o produto submetido à análise um produto intermediário, cumpre verificar se a aplicação a que se destina é considerada essencial para os usuários.

Sobre isso, as peticionárias da avaliação de interesse público argumentaram que o produto é essencial para as companhias de saneamento em diversos tipos de aplicação com água e esgoto, tais como nas adutoras de água, nas estações elevatórias de água, nas linhas de recalque, nas redes de esgoto bombeado, nas estações de tratamento de água e esgoto e em toda a cadeia do saneamento básico.

Seguindo a mesma linha, a SGC destacou que o produto é utilizado para o transporte de águas e condução de esgotos, ambos essenciais à saúde dos consumidores. A essencialidade na primeira aplicação seria justificada pela necessidade de garantir a pureza da água e, na segunda aplicação, pela relevância dos controles ambientais.

A Gerência de Água e Esgoto ("GAE"), da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ("SNSA"), do Ministério das Cidades, por sua vez, informou, por meio do Ofício nº 359/2018/SNSA-MCIDADES [CONFIDENCIAL] que os tubos de ferro fundido são aplicados, especialmente, nas obras de adução e distribuição de sistemas de abastecimento de água, incluindo, conexões, válvulas tampões, comportas e acessórios (contraflanges, parafusos, porcas, arruelas, anéis). Acrescentou que os tubos também se aplicam em sistemas de manejo de águas pluviais e sistemas de transporte de esgotamento sanitário e em válvulas e conexões em estações de tratamento de esgoto.

Assim, os tubos de ferro fundido são essenciais para a implementação das políticas públicas de saneamento básico.

3. CENÁRIO INTERNACIONAL DO MERCADO DO PRODUTO

2. Outras origens com produtos similares

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de alternativas ao fornecimento do produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens para as quais a medida antidumping ou compensatória não foi aplicada. Nesse sentido, é necessário considerar também a viabilidade de importação dessas eventuais origens.

Não tendo sido apresentadas informações sobre a produção mundial de tubos de ferro fundido ao longo da avaliação de interesse público, iniciou-se, a partir dos dados disponíveis de exportação, a avaliação de disponibilidade de oferta mundial do produto.

A esse respeito, as peticionárias da avaliação de interesse público informaram que, da lista de países exportadores disponível no site Trade Map, Índia, China e Emirados Árabes Unidos são objeto da investigação de dumping e, além disso, Espanha e França exportariam exclusivamente para a SGC. Ademais, apresentaram os valores totais importados pelo Brasil, com base em dados do Portal Comex Stat.

A SGC, por sua vez, apenas apresentou as tabelas de exportadores e importações totais, retiradas, respectivamente, do site Trade Map e do Portal Comex Stat.

Fez-se a pesquisa pelo site Trade Map para verificar os principais exportadores do produto no nível HS6 (730300 Tubes, pipes and hollow profiles, of cast iron) em 2018. Os dados são apresentados no quadro a seguir:

	Exportadores	Volume (t)	Participação nas exportações mundiais	Preço FOB (US$/t)
	Mundo	1.401.856	100,0%	1.011,00
1	China	505.204	36,0%	860,00
2	Em. Árab. Unidos	260.392	18,6%	606,00
3	Índia	122.218	8,7%	1.318,00
4	Alemanha	117.707	8,4%	1.274,00
5	Espanha	76.677	5,5%	1.010,00
6	Japão	50.263	3,6%	937,00
7	Arábia Saudita	49.887	3,6%	524,00
8	Turquia	28.312	2,0%	910,00
9	Estados Unidos	25.313	1,8%	2.064,00
10	Áustria	25.035	1,8%	1.402,00
11	Brasil	16.287	1,2%	978,00
12	Itália	11.023	0,8%	1.367,00
13	Bélgica	8.878	0,6%	1.536,00
14	Reino Unido	6.427	0,5%	2.709,00
15	Filipinas	2.467	0,2%	18.377,00

O quadro acima mostra que, caso as medidas antidumping sejam aplicadas, as três principais origens exportadoras estarão gravadas, o que representa 63,3% da exportação mundial. As outras origens possíveis seriam, a princípio, Alemanha, Espanha, Japão, Arábia Saudita, Turquia, Estados Unidos e Áustria que, em conjunto, são responsáveis por 26,6% da quantidade exportada globalmente, segundo o site Trade Map.

Uma vez verificadas possíveis origens alternativas, passa-se à análise concreta das importações brasileiras de tubos de ferro fundido. Tomando-se um período de 10 (dez) anos, possibilita-se verificar quais origens supriram a necessidade brasileira nesse intervalo, considerando, em tese, a necessidade de tempo para homologação de novos fornecedores e, ainda, eventuais variações no mercado, bem como no cenário internacional.

Considerando um período amplo de 10 (dez) anos, as origens que, de fato, foram relevantes para as importações brasileiras do produto submetido à análise foram Espanha, China, França, Índia e Emirados Árabes Unidos.

Quanto às importações totais do produto durante o período de investigação, tem-se o seguinte:

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Emirados Árabes Unidos	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Índia	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total (origens investigadas)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Participação nas importações totais	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
França	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Espanha	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Alemanha	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Demais Países[1]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total (exceto investigadas)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total Geral	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

O quadro mostra que as origens investigadas representam, em conjunto, [CONFIDENCIAL] das importações totais em P4 e P5, respectivamente.

Com relação às origens alternativas de importações, restaram como fornecedores com indícios de viabilidade, França e Espanha. Em relação a esses países, foram comparados os valores totais importados e os valores importados pela própria SGC. O resultado é apresentado no quadro a seguir.

	P1	P2	P3	P4	P5
	França				
Importações Totais	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Importações da SGC	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Participação das Importações da SGC	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
	Espanha				
Importações Totais	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Importações da SGC	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Participação das Importações da SGC	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Como se pode observar, [CONFIDENCIAL]. Da mesma forma, em P2, [CONFIDENCIAL]. [CONFIDENCIAL].

O pico de importações realizadas pela própria SGC em 2014 é justificado pela necessidade de a indústria doméstica atender ao crescimento do mercado após o grave incêndio ocorrido em suas instalações industriais em P2 [CONFIDENCIAL]. Ainda assim, percebe-se que, em 2012 e 2013, ou seja, mesmo antes do incêndio mencionado, as importações da fabricante nacional de tubos de ferro fundido foram bastante significativas. Com isso, a peticionária da medida de defesa comercial foi a maior importadora do produto submetido à análise durante o período de investigação, sendo responsável por [CONFIDENCIAL] do total geral de importações de P1 a P5.

Com o intuito de entender a evolução das importações das origens investigadas e outras fontes alternativas num cenário mais recente, foram analisados os períodos de P6 (outubro de 2017 a setembro de 2018) e de P7 (outubro de 2018 a agosto de 2019).

Desde o último período da investigação, mesmo que em P7 tenham sido contabilizados apenas 11 (onze meses), pode ser observado que: a) as importações totais vêm decaindo; b) as importações investigadas também diminuíram; e c) não há indícios de surgimento de origens alternativas significativas.

Assim, tendo em vista que, ao longo de dez anos, apenas 5 (cinco) origens se mostraram viáveis, dentre as quais 3 (três) estão sob investigação e as outras 2 (duas), França e Espanha, [CONFIDENCIAL], e que esse cenário se manteve ao serem observados dados recentes, não foram identificados indícios de outras origens viáveis para fornecimento do produto submetido à análise.

Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto submetido à análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtém-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

Ao proceder à análise, verificou-se que não há medidas aplicadas pelo Brasil. Em pesquisa ao site da OMC, foram encontradas uma medida antidumping e uma medida compensatória aplicadas pela União Europeia, bem como uma medida antidumping aplicada pela Índia. Ademais, estão em curso investigações de dumping e subsídios nos Estados Unidos.

Em relação às medidas aplicadas pela União Europeia, tem-se que:

a medida antidumping definitiva foi aplicada sobre as importações de tubos de ferro fundido dúctil (também conhecido como ferro fundido com grafite esferoidal) originárias da Índia, conforme Regulamento de Execução (UE) 2016/388 da Comissão, de 17 de março de 2016. Os valores da medida são mostrados no quadro a seguir:

Empresa	Direito de anti-***dumping* definitivo (%)**
Electrosteel Castings Ltd	0
Jindal Saw Limited	14,1
Todas as outras empresas	14,1

A medida compensatória definitiva foi aplicada sobre as importações de tubos de ferro fundido dúctil (também conhecido como ferro fundido com grafite esferoidal) originárias da Índia, conforme Regulamento de Execução (EU) 2016/387 da Comissão, de 17 de março de 2016. Os valores da medida são mostrados no quadro a seguir:

Empresa	Direito de compensação definitivo (%)
Electrosteel Castings Ltd	9
Jindal Saw Limited	8,7
Todas as outras empresas	9

Contudo, a Corte Geral da União Europeia decidiu anular a decisão da Comissão Europeia, no que diz respeito à Jindal Saw Limited, por erro no cálculo da subcotação. Como esse cálculo serviu de base para a conclusão de que as importações estavam causando dano à indústria da União, considerou-se também que a conclusão de nexo de causalidade poderia estar viciada. Tal decisão levou a Comissão Europeia a reabrir o caso a partir do ponto em que a irregularidade foi identificada. Com base no resultado dos inquéritos reabertos, a Comissão ainda adotará procedimentos para corrigir eventuais erros identificados pelo Tribunal e reinstituir, caso se justifique, as taxas do direito aplicáveis.

Quanto ao caso da Índia, a medida antidumping foi aplicada em 2007 sobre as importações de tubos de ferro fundido dúctil originárias da China. No entanto, conforme a Notificação de 1º de abril de 2019, houve recomendação para não prorrogação dessa medida.

No que se refere ao caso dos Estados Unidos, houve determinação do United States International Trade Commission - USITC, em 12 de abril de 2019, no sentido de ter sido constatado o dano à indústria americana em função das importações de tubos de solo de ferro fundido da China.

Tarifa de importação e outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países, assim como verifica-se a existência de barreiras não tarifárias.

De acordo com o subitem 2.3. (Da classificação e do tratamento tarifário), da Circular Secex nº 45/2018, a alíquota do Imposto de Importação do subitem tarifário 7303.00.00 foi majorada para 25% no período de 1 de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 por meio da Resolução Camex nº 70, de 28 de setembro de 2012. Após este período, a alíquota voltou ao patamar anterior de 12%, no qual permanece até os dias atuais.

Ao se considerar o nível agregado do produto analisado (HS6 7303.00), para fins de comparação com o cenário internacional, foi observado, em pesquisa ao site da OMC, que a tarifa brasileira é mais alta que a cobrada por 72,7% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

Ademais, a tarifa brasileira é mais alta que a tarifa média mundial cobrada pelos países da OMC, que é de 7,91%, e ainda mais alta que a cobrada pelos três principais exportadores mundiais em 2018, China, Emirados Árabes Unidos e Índia, cujas tarifas médias são, respectivamente, 4%, 5% e 11,67%. Assim, foi verificada barreira tarifária aplicada sobre o produto em análise.

Por fim, em consulta ao site da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD, não foram encontradas barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas aos códigos do Sistema Harmonizado 7303 ou 730300.

Preferências tarifárias

O Brasil/Mercosul celebrou com alguns países Acordos de Preferências Tarifárias (APTR) que reduzem a alíquota do imposto de importação incidente sobre o produto objeto de investigação. O quadro a seguir apresenta, por país, a preferência tarifária concedida pelo Brasil/Mercosul, além de sua respectiva base legal:

País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE 36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE 35 - Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE 72 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	ACE 62 - Mercosul - Cuba	100%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

Dentre esses países, o que apresenta participação mais significativa nas importações brasileiras é a Argentina, que foi responsável por 1,3%, 0,7% e 2,6% das importações totais de tubos de ferro fundido nos anos de 2018, 2017 e 2016, respectivamente. Ademais, na avaliação de interesse público conduzida pela SDCOM, não há indicações sobre países que pudessem se beneficiar de redução tarifária do produto com vistas à exportação para o Brasil, como indicado no item 3.1 sobre os principais exportadores do produto.

Temporalidade da proteção do produto

Conforme já apresentado no subitem 3.3, a alíquota do Imposto de Importação do subitem tarifário 7303.00.00 foi majorada para 25% no período de 1 de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 por meio da Resolução Camex nº 70, de 28 de setembro de 2012.

Como a avaliação de interesse público conduzida pela SDCOM se trata de análise relativa a possível aplicação de medida antidumping em sede de investigação original, de produto não anteriormente gravado, com base nos requisitos de dumping e dano à indústria em relação a China, EAU e Índia, não foram identificadas outras medidas de temporalidade.

4. CONCENTRAÇÃO DE MERCADO DO PRODUTO

3. Característica de monopólio/oligopólio do mercado

Nesta seção, analisa-se a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e aumentar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Conforme o item 3 da Circular Secex nº 45/2018, a SGC é a única fabricante nacional do produto analisado, tendo sua linha de produção de tubos de ferro fundido dúctil para canalização sido definida como indústria doméstica, para fins da investigação.

Diante disso, vale destacar a existência de relação entre concentração econômica e possibilidade de exercício de poder de mercado no caso de monopólio. Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, em que uma única empresa possua 100% do mercado. De acordo com a pontuação alcançada, os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Mercados não concentrados: com HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Mercados moderadamente concentrados: com HHI entre 1.500 e 2.500 pontos;

c) Mercados altamente concentrados: com HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o índice HHI foi calculado de forma mais ampla, englobando a participação das importações por país exportador ao Brasil. Ressalta-se ainda que as importações realizadas pela própria SGC foram contabilizadas juntamente com as vendas no mercado interno. O resultado é apresentado no quadro abaixo:

Período	Vendas e importações da ID	China	Índia	EAU	Outras origens (excluídas importações da ID)	Mercado Brasileiro	HHI
P1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	100%	9.374,81
P2	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	100%	9.508,30

P3	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	100%	8.311,94
P4	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	100%	9.204,82
P5	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	100%	8.186,11

Constata-se que, ao longo do período da investigação, o mercado encontrou-se altamente concentrado, como resultado esperado de monopólio, em que as importações representam fonte pouco representativa de abastecimento ao mercado doméstico. Vale ressaltar que o grau de concentração registrado nesse caso é o mais elevado desde que esse índice passou a ser analisado nas avaliações de interesse público pela SDCOM. A SGC chegou a representar [CONFIDENCIAL] de participação no consumo nacional, resultando em uma pontuação muito próxima da máxima do HHI.

Verifica-se que, em P5, foi registrada a menor pontuação do índice mencionado (8.186,11). No entanto, com base em informações prestadas pela SGC para a avaliação de interesse público, sua participação no mercado brasileiro teria passado a ser [CONFIDENCIAL] em P6, indicando uma retomada no movimento de concentração do mercado.

Ainda no que se refere à característica do mercado em análise, não há exemplos de novas empresas entrando no mercado desde, pelo menos, outubro de 2012, início do período da análise de dano na investigação de dumping (período maior que cinco anos), sinalizando ausência de tempestividade de novos competidores nacionais. Por fim, quanto à possibilidade de importação, as tarifas são elevadas, conforme visto no subitem 3.3, e as despesas de internação também o são.

Substitutos ao produto no mercado

Para aferir essa substitutibilidade pela ótica da compra, examina-se a possibilidade de os consumidores desviarem sua demanda para outros produtos.

A esse respeito, as peticionárias da avaliação de interesse público informaram que as companhias de águas podem alterar projetos, de modo a substituir tubos de ferro fundido por tubos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD). Destacam também o crescimento das empresas FGS e Politejo, fabricantes de tubos de outros materiais, propiciado por esse nicho de mercado.

As peticionárias acrescentam ainda o seguinte trecho da Nota Técnica da Secretaria de Direito Econômico (SDE) no Processo Administrativo n° 08012.004572/2007-15

Diante do exposto, torna-se evidente a existência de rivalidade no mercado de tubos de diâmetro médio à medida em que atuam no mercado de tubos de diâmetro médio, não só a SAINT GOBAIN, a AMITECH e os outr6s fabricantes de tubos em PRFV, mas também os ofertantes de tubos de PVC, tubos de aço, tubos de PEAD, tubos de concreto armado, dentre outros, fato esse observado especialmente a partir das respostas da companhias de saneamento.

Seguindo a mesma linha, a SGC informou que existem produtos que, apesar de não serem substitutos perfeitos, podem ser utilizados para as mesmas finalidades do tubo de ferro fundido. A empresa acrescenta que, para isso, basta que as companhias de saneamento decidam efetuar compras de tubos de outros materiais, como os de aço carbono, PVC DEFOFO, PVC PBA, PEAD, Fibra de Vidro ou Aço de Engate Rápido.

[CONFIDENCIAL].

Seguindo a análise a partir dos documentos disponíveis nos autos do processo 08012.004572/2007-15 supracitado, que tramitou no Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade"), verificou-se que há elementos relevantes no que se refere à substitutibilidade do produto em questão. Nesse processo, a SDE oficiou 24 (vinte e quatro) empresas de saneamento, a fim de obter informações sobre o mercado de tubos de ferro fundido e de PRFV, e o conjunto das respostas permite uma melhor perspectiva sobre o mercado de tubos.

Uma das perguntas feitas às empresas foi: "Os materiais ferro dúctil e poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV) podem ser considerados substitutos? Em caso afirmativo, em quais condições? Em caso negativo, detalhar as situações e justificar a impossibilidade de substituição". Diante dessa pergunta, segue uma amostra de trechos das respostas fornecidas pelas principais consumidoras dos tubos:

"Sim. Os materiais citados podem ser considerados substitutos desde que atendam as condições de trabalho (diâmetro interno, classe de rigidez, pressão, dispositivos de proteção) em trechos enterrados. Já em trechos aéreos, a Embasa, por medida de segurança, tem priorizado o uso de tubos em ferro fundido ou aço, por apresentarem classes de rigidez bastante superiores aos especificados para os tubos de PRFV, além de oferecerem maior resistência aos ataques de vandalismo e às queimadas, constantes em certas regiões" (Resposta EMBASA ao Ofício 7720/DPDE - Fls. 2443-2444);

b) "informamos que os materiais ferro, poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV) e aço, podem ser considerados substitutos entre si. Porém essa substituição de material dependerá de cada caso, mediante prévio estudo, dentro do qual são elencados os seguintes critérios: b1) parâmetros hidráulicos utilizados no dimensionamento das tubulações; b2) tipo de solo; b3) facilidade de operação e manutenção; b4) tubulações aéreas; b5) tubulações submetidas a grandes pressões; b6) tubulações aplicadas em barriletes de estações elevatórias; b7) substituição de material já instalado em sistemas de água e redes de esgotos existentes; b8) reposição de estoque; b9) para implantação de pequenas extensões de rede a serem feitas em sistemas existentes, os quais, por adequação de operação e manutenção, opta-se por utilizar o mesmo material já instalado" (Resposta SANEAGO ao Ofício 7720/DPDE - Fls. 3598-3560);

c) "Somente em situações pontuais o PRFV poderá vir a substituir o Ferro Fundido, desde que, observadas as exigências técnicas do projeto de engenharia, as diferenças de assentamento e a precisa análise de riscos e falhas do próprio material. Como exemplos: em áreas onde o terreno possua acidez elevada, em emissários de estações elevatórias de esgoto ou linhas adutoras quando operado por gravidade." (Resposta CORSAN ao Ofício 7720/DPDE - Fls. 2445-);

d) "Não. Os materiais não podem ser considerados substitutos, conforme pode-se observar no parecer técnico do Prof. Dr. Edmundo Koelle, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, de onde podemos extrair as seguintes observações: 1) A grande disparidade existente entre os tubos metálicos e os tubos de materiais plásticos é diagnosticada no comportamento de longo prazo destes materiais; 2) Os tubos metálicos são elásticos e a relação entre as tensões e as deformações é linear (Lei de Hooke) e, aquém do limite de escoamento se define em função da especificação do material e as normas de fabricação estabelecem estes valores, facilmente comprovados nos ensaios de fábrica. O comportamento elástico se caracteriza através do Módulo de Elasticidade (E) relacionando as tensões com as deformações, invariável com o valor da carga aplicada ao longo do tempo; 3) Os tubos plásticos ("CREEP"). Para uma tensão constante aplicada, a deformação do tubo aumenta com o passar do tempo. Assim sendo, o valor de "E" é variável com o tempo de aplicação da carga e com o nível de tensão e, portanto, não se caracteriza o valor de "E" como um módulo de elasticidade, mas, isto sim, como um módulo ou coeficiente de deformação lenta ("CREEP MODULOS"). "(Resposta DESO ao Ofício 7720/DPDE - Fls. 2669-2674);

e) "No momento, a COPASA MG não considera os tubos de PRFV como material alternativo, uma vez que a aplicação e os resultados obtidos em algumas obras não foram satisfatórios, apresentando problemas e causando transtornos à Companhia. (Resposta COPASA ao Ofício 7720/DPDE - Fls. 2496-2497);

f) "Temos a informar que é tecnicamente desaconselhável a substituição do material ferro fundido pelo material Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro - PRFV, para uso no transporte de água para abastecimento público. Isso porque a execução de redes de ferro fundido, na maioria dos bairros da Grande Vitória-Espírito Santo, confere uma maior estabilidade quanto ao efeito empuxo de sobre pressão, se comparado com tubos fabricados com materiais mais leves, como é o caso do PRFV, devido a presença de lençol freático elevado." (Resposta CESAN ao Ofício 7720/DPDE - Fls. 3593-3597).

Ao compilar as respostas fornecidas, a SDE verificou que: (i) 35% (trinta e cinco por cento) das empresas não consideraram os tubos de ferro dúctil e os de PRFV como substitutos; (ii) 5% (cinco por cento) das empresas consideraram que os tubos de ferro dúctil e de PRFV de fato concorrem entre si; (iii) 30% (trinta por cento) informaram que consideravam os tubos de PRFV e de ferro dúctil como concorrentes somente quando observadas certas condições técnicas e (iv) 30% das empresas informaram que não apresentar uma opinião formada já que os tubos de PRFV são um produto novo (o processo teve início em 2007) no mercado.

Nesse contexto, a Procuradoria Federal junto ao Cade fez a seguinte consideração em seu parecer:

Ora, em sede preambular, apurou-se apenas uma possível substitutibilidade entre PRFV e ferro dúctil. Ademais, verificou-se, ao contrário do suposto periculum um aumento de participação de PRFV e outros similares nas licitações com relação à participação do ferro dúctil. Não bastasse isso, parece-nos bem claro que a adoção de um outro e a substituição quando possível de um pelo outro depende não da vontade dos agentes do mercado mas sim dos projetos elaborados pelos órgãos contratantes, técnicos, e da finalidade de tais projetos, ou seja, do uso que vai ser feito deles em cada tipo diferente de obra. (fl. 6890).

Da mesma forma, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos afirmou, em seu voto, que "ao final, a Secretaria concluiu, preliminarmente, pela existência de certa substitutibilidade entre ambos os produtos" (fl. 6895 - grifo nosso).

De forma análoga, o documento Comparativo de Implantação de Linhas sobre Pressão para Sistemas de Infraestrutura Hidráulica comparou os resultados da implantação de linha de tubulação com os materiais PVC-O, DEFOFO, FOFO e PEAD. Ao final, concluiu pelo PEAD como material mais vantajoso, mas destacou a necessidade de avaliação caso a caso dos projetos e obras, bem como aspectos pontuais referentes a transporte rodoviário, tipologia de solo e cargas, além de pressões que se traduzem em estudos de transientes hidráulicos.

Assim, dos elementos apresentados, conclui-se que a substituição entre tubos é possível em casos específicos, havendo limitações de ordem técnica na escolha dos produtos. Ou seja, os projetos executados pelas empresas de saneamento podem apresentar características intrínsecas, tornando-os únicos, de forma que haverá, entre os tipos de tubo, uma escolha ótima para cada projeto.

Dessa forma, diante do que foi exposto neste tópico, considera-se, para fins de análise da avaliação de interesse público, que existem elementos para caracterizar a existência, com restrições, de produtos substitutos aos tubos de ferro fundido.

5. CONDIÇÕES DE OFERTA DO PRODUTO

4. Consumo nacional aparente do produto submetido à análise

Conforme o disposto na Circular Secex nº 45/2018, para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de ferro fundido, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela SGC, líquidas de devoluções e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados detalhados da RFB, apresentadas no item anterior. Por não haver consumo cativo de tubos de ferro fundido pela SGC, o mercado brasileiro é idêntico ao consumo nacional aparente.

Assim, o consumo nacional aparente (CNA) apresenta a seguinte distribuição durante o período de investigação:

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	CNA
P1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P2	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P3	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P4	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P5	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P6	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Como se observa no quadro, as vendas da indústria doméstica tiveram uma queda de 38,4% de P2 para P3, e, em seguida, uma queda de 9,4% de P3 para P4. A partir de então, esse indicador passou a crescer, aumentando 11,6% de P4 para P5 e 10,5% de P5 para P6.

De forma semelhante, o mercado brasileiro apresentou quedas de 44,4% de P2 para P3 e de 19,7% de P3 para P4. Em seguida, de P4 para P5, foi registrado crescimento de 18,6% e, de P5 para P6, crescimento de 6,4%.

Em relação à produção e ao grau de utilização da capacidade instalada, tem-se o seguinte:

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Grau de ocupação (%)
P1	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P2	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P3	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P4	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P5	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P6	[CONF]	[CONF]	[CONF]

O volume de produção do produto submetido à análise seguiu trajetória similar às vendas e ao mercado. Apresentou quedas de 19,3% de P2 para P3 e de 19,1% de P3 para P4, seguido de aumentos de 4,5% de P4 para P5 e de 2,9% de P5 para P6. Com isso, verificou-se uma redução de aproximadamente [CONFIDENCIAL] no grau de ocupação de P1 a P6.

No que se refere aos estoques, tem-se o comportamento apresentado no quadro a seguir.

Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações/ Revendas (+/-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

P2	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P3	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P4	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P5	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

O volume do estoque final de tubos de ferro fundido da SGC diminuiu 30,7% de P1 para P2, cresceu 149,3% de P2 para P3, com nova queda de 6,3% de P3 para P4, seguido de aumento de 64,3% de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, de P1 para P5 o volume do estoque final da empresa aumentou 165,9%.

Diante do exposto, com base nos dados da investigação, considerando a capacidade instalada efetiva, produção e grau de ocupação, demonstrando ociosidade da indústria doméstica, com base nas informações disponíveis, conclui-se que há indícios de que a indústria doméstica seria capaz de atender, em termos de volume, a demanda do mercado brasileiro.

Risco de desabastecimento e de interrupção no fornecimento

Conforme apresentado no subitem anterior, em termos de capacidade instalada, produção e grau de ocupação, a indústria doméstica seria capaz de atender a demanda do mercado brasileiro.

No entanto, como já foi mencionado anteriormente, em [CONFIDENCIAL] (P2), ocorreu um incêndio nas instalações da SGC que interferiu no mercado. A peticionária da medida de defesa comercial, que já havia sido a principal importadora do produto submetido à análise em 2012 e 2013, teve de intensificar as compras no mercado externo em 2014 para abastecer o mercado nacional.

Nesse contexto, a SGC pôde realizar importações [CONFIDENCIAL] e mitigar a interrupção no fornecimento. Os demais importadores, no entanto, a partir da análise detalhada das importações, somente importaram da China e Índia naquele período, o que poderia indicar restrição de acesso a fontes alternativas, como [CONFIDENCIAL].

A esse respeito, [CONFIDENCIAL].

[CONFIDENCIAL].

Assim, considerando os elementos apresentados na avaliação de interesse público, o acidente ocorrido nas instalações da SGC, a possível restrição de origens alternativas aos importadores e, ainda, a elevada concentração de mercado analisada no subitem 4.1, não se pode descartar o risco de abastecimento e de interrupção de fornecimento, em situações específicas, além da possibilidade de restrição.

6. CONDIÇÕES DE DEMANDA DO PRODUTO

5. Qualidade do produto

Na avaliação das condições de demanda do produto submetido à análise e dos impactos sobre o consumidor, é necessário analisar a qualidade do produto fabricado pela indústria nacional em comparação com o produto similar importado.

Sobre esse quesito, as peticionárias da avaliação de interesse público afirmam que a parede do tubo de ferro fundido produzido pela Jindal para diâmetros acima de 700 mm tem maior espessura, o que garantiria maior durabilidade com maior capacidade de suportar pressão. Ademais, os produtos importados apresentariam menor rugosidade, diminuindo o atrito e o desgaste, por consequência. Para embasar esses argumentos são apresentadas fotos provenientes de alegadas inspeções realizadas pela Copasa, tanto na SGC, como na Jindal Saw.

A SGC, por sua vez, informa que os produtos fabricados no Brasil, assim como os importados, estão sujeitos às mesmas normas nacionais e internacionais, bem como à qualidade técnica exigidas pelo órgão ou empresa licitadora, não havendo nenhum favorecimento a um fornecedor em detrimento de outro.

Nesse mesmo sentido, destaca-se trecho da Circular Secex nº 45/2018 onde se informa que os tubos de ferro fundido são confeccionados de acordo com normas técnicas que estabelecem os padrões de produção para cada fim que se deseja, não abrindo margem para uma grande diferenciação, mesmo que de qualidade, entre os produtos.

Assim, não se podendo caracterizar diferenças de qualidade em produtos por meio de fotos e não havendo elementos de prova a esse respeito, conclui-se que não seria possível indicar que diferenças de qualidade entre o produto nacional e o importado pudessem afetar a disponibilidade ao consumidor final, para fins de interesse público.

Tecnologia do produto submetido à análise e do produto final

Acerca desse quesito, as peticionárias da avaliação de interesse público argumentaram que os exportadores têm trazido inovações ao mercado, ao contrário da fabricante nacional. Alegaram que os fabricantes estrangeiros, especialmente indianos, reuniram-se com companhias de águas, com o objetivo de promover melhoria continuada na oferta de produtos. Entre os aspectos debatidos, citaram a rastreabilidade de cada tubo oferecida pelos exportadores, mas não pela SGC, que o faria por lote.

A SGC, por sua vez, reproduziu trecho da Nota Técnica Decom nº 2/2019 que afirma não ter sido identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência pelo produto importado ao nacional.

Assim, não havendo elementos de prova a esse respeito, conclui-se que não é possível indicar questões tecnológicas no uso do produto doméstico ou do importado que influenciem o desempenho da cadeia a jusante ou que pudessem resultar em possível barreira ao acesso a novas tecnologias.

Práticas anticompetitivas no mercado do produto

Nesse tópico, cumpre verificar se há condenações e/ou investigações em curso de práticas anticompetitivas no mercado do produto submetido à análise (tanto unilaterais quanto colusivas).

A esse respeito, conforme relatado pela própria peticionária da medida de defesa comercial em sua manifestação, o Cade analisou, no Processo 08012.004572/2007-15, a acusação feita à SGC de adotar prática anticoncorrencial unilateral.

Em resumo, foram apresentados indícios de que a SGC estaria atuando no sentido de (i) divulgar informações negativas junto às empresas de saneamento básico com o intuito de impedi-las de adquirirem os tubos ofertados por empresas produtoras de tubos de poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV); e (ii) recorrer ao Poder Judiciário e ao longo de processos licitatórios para impugnar editais de licitações que previam a possibilidade de que tubos de PRFV fossem aceitos em concorrência com os de ferro fundido dúctil ("sham litigation").

Ao final, a Nota Técnica da Secretaria de Direito Econômico concluiu no sentido de não terem sido confirmados os indícios de infração à ordem econômica. Esse posicionamento que foi corroborado pelo Ministério Público Federal perante o Cade e pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, tendo sido determinado o arquivamento do processo.

Assim, para fins da avaliação de interesse público, não foram identificadas práticas anticompetitivas no mercado de tubos de ferro fundido.

Vale, ainda, informar a existência de dois processos administrativos em trâmite no Cade, referentes a práticas de cartel no mercado nacional de tubos e conexões do tipo PVC e PEAD, produtos que, em situações específicas, podem substituir os tubos de ferro fundido.

No caso de PVC, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade entendeu que as provas disponíveis nos autos eram suficientes para caracterizar a ocorrência do cartel e recomendou o acatamento do encaminhamento proposto pela Superintendência-Geral do Cade, no sentido de arquivar o processo em relação aos compromissários e alguns representados, extinguir a ação punitiva em relação às pessoas físicas e jurídicas que celebraram o Acordo de Leniência, condenar parte dos representados por infração à ordem econômica, bem como instaurar novo inquérito administrativo contra alguns representados, para apurar indícios surgidos durante a instrução do processo.

De forma análoga, no caso de PEAD, o Ministério Público Federal junto ao Cade emitiu parecer pela condenação de cinco representados, pela suspensão do feito em relação a seis representados e pelo arquivamento quanto aos demais.

7. CONDIÇÕES DE CUSTO E PREÇO

6. Representatividade do custo do produto submetido à análise

Na avaliação final das condições de custo e preço do produto submetido à análise e dos impactos a jusante, é necessário analisar se o impacto da medida de defesa comercial pode implicar aumento dos custos na cadeia de produção, com efeitos sobre a competitividade das indústrias nos mercados doméstico e de exportação. Nesse contexto, a representatividade do custo do produto submetido à análise nos produtos ou serviços a jusante é um aspecto relevante a ser levado em conta.

A esse respeito, as peticionárias da avaliação de interesse público chegaram a mencionar, no pedido inicial, que 80% do custo de uma obra de saneamento seriam associados ao valor dos tubos, informação que não foi sustentada por elementos de prova.

A SGC, por sua vez, informou não dispor da informação.

Nesse quesito, a melhor informação apresentada nos autos foi trazida pela [CONFIDENCIAL]. Nesse documento, a empresa informa que a participação do custo de materiais em relação ao montante total da obra não segue uma regra uniforme por conta de diversas variáveis. No entanto, apresentou informações de duas contratações, conforme [CONFIDENCIAL].

Em uma das contratações, o valor total do contrato foi de [CONFIDENCIAL] e o valor dos tubos, [CONFIDENCIAL]. Na outra contratação apresentada, o custo totalizou [CONFIDENCIAL], com a participação de [CONFIDENCIAL] dos tubos. Com isso, nessas obras, o produto submetido à análise representou, respectivamente, [CONFIDENCIAL] do custo total.

Diante do exposto, dada a disponibilidade de informações trazidas nos autos, mas fazendo a ponderação de que a amostra apresentada é pouco representativa, constata-se, para fins da avaliação de interesse público, que há indícios de que o produto submetido à análise representa pelo menos [CONFIDENCIAL] do custo total de obras de saneamento, o que é parcela bastante significativa do gasto público na licitação.

Evolução do preço do produto submetido à análise

A elevação de preços aos consumidores pode ser um dos efeitos negativos associado ao poder do monopolista. Nesse sentido, caso uma possível elevação de preços não acompanhe a variação de custos de produção ou a tendência de índices de preços do setor, pode-se inferir um potencial abuso de poder em termos da oferta do produto.

Conforme o disposto na Circular Secex nº 45/2018, preços médios ponderados de venda da indústria doméstica foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de ferro fundido, líquidas de devolução.

Verificando a relação entre o custo de produção associado à fabricação de tubos de ferro fundido e o preço correspondente, de P1 a P5, a relação custo de produção/preço no mercado interno aumentou [CONFIDENCIAL].

Em relação à comparação da variação de preços da indústria doméstica com índices de preços, foram escolhidos, como parâmetros, o Índice de Preços ao Produtor Amplo, classificação por origem, IPA-OG Tubos de Ferro e Aço, bem como o Índice Nacional de Custos da Construção, INCC-EP-DI Tubos/Eletrodutos e Conex-Aço/Fe Galv. Foram calculados números índice em relação às três séries e então observada a variação de P1 a P5.

A variação nos preços da indústria doméstica acompanhou, em grande medida, o comportamento dos índices adotados como referência, com a curva de preços estando, ao longo de todo o período, muito próxima e ligeiramente abaixo das curvas dos índices citados.

Sobre a atuação da SGC no mercado externo, vale informar que a exportações representaram [CONFIDENCIAL] da receita total de P1 a P5, tendo alcançado as participações de [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] em P3 e P4, respectivamente.

Diante do exposto, verifica-se que, a princípio, não houve indícios de abuso de poder de mercado em termos de preço, durante o período de investigação. Ademais, foi observado que [CONFIDENCIAL].

Impactos na cadeia a jusante

Como dito acima, os tubos de ferro fundido são utilizados para obras de saneamento básico. Nesse contexto, foi realizada simulação sobre os possíveis impactos da aplicação de medidas antidumping às importações brasileiras do produto submetido à análise originárias de China, EAU e Índia sobre o bem-estar dos produtores, consumidores (principalmente empresas de saneamento) e arrecadação do governo, por meio do modelo de equilíbrio parcial.

Tal modelo se baseia na estrutura de Armington, em que os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitubilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura é utilizada na literatura de comércio internacional, tanto em modelos de equilíbrio parcial quanto em modelos de equilíbrio geral como o GTAP (Global Trade Analysis Project). A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois, com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com N países importando e exportando.

Considerando a ausência de estimativas para o mercado brasileiro em relação à elasticidade-preço da oferta e da demanda, foram utilizados valores com base na situação atual da indústria analisada. Nessa lógica, foi utilizado o documento de investigação do USITC sobre tubos de ferro fundido originários da China para definição de tais parâmetros. A elasticidade de substituição foi obtida na literatura econômica e nos documentos da autoridade americana referenciada para fins de controle do intervalo. De todo modo, foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos com base no intervalo de parâmetros de elasticidade.

As simulações realizadas diante de um cenário de aplicação de medidas antidumping de [CONFIDENCIAL] frente às importações de tubos de ferro fundido de China, EAU e Índia, respectivamente, resultaram em elevação de 2,83% no índice de preço do produto analisado e redução da quantidade total demandada em 0,83%.

Além disso, ao se analisar o bem-estar resultante da aplicação das medidas antidumping em questão, conclui-se que há perda de bem-estar para os consumidores de tubos de ferro fundido da ordem de US$ 2,65 milhões, uma vez que parte do seu excedente é perdido em razão de preços maiores, além da redução da quantidade consumida.

Ainda sobre esse aspecto, o Ministério das Cidades se manifestou, por meio do Ofício nº 359/2018/SNSA-MCIDADES, no sentido de que a aplicação das medidas de defesa comercial causaria impacto negativo nos investimentos em infraestrutura de saneamento básico. Explica que o principal motivo desse entendimento é que o mercado já tem planejado obras e comprado esses tubos considerando os preços mais baixos ofertados, e um aumento súbito nesses preços forçaria ajustes em planejamentos com vistas à redução de metas. Esse ministério acrescenta que isso acarretaria em redução de ganhos ou mesmo em prejuízo nos contratos de compra e venda vigentes, prejudicando o ambiente para investimentos.

Nesse contexto, vale destacar que a análise situacional realizada pelo Plano Nacional de Saneamento Básico ("Plansab") apresenta um déficit em saneamento básico elevado. Ademais, esse plano estabeleceu metas de universalização dos serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto para 2033.

Em relação ao cumprimento dessas metas, ressalta-se a evolução dos índices de atendimento da população total com abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos gerados apresentada no Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos - 2017 do SNIS

No período considerado, houve crescimento total de 2,6 pontos percentuais no índice de atendimento da população total com o abastecimento de água, equivalente a uma taxa de crescimento médio de 0,26 ponto percentual ao ano. Por outro lado, a taxa de crescimento está quase estagnada desde 2014.

Em relação aos índices de atendimento da população total com coleta de esgotos e de tratamento dos esgotos gerados, o índice de atendimento da população total com coleta de esgotos cresceu 12,5 pontos percentuais e o índice de tratamento dos esgotos gerados, 12,7 pontos percentuais entre 2007 e 2017. Isso corresponde a um crescimento médio anual de 1,2 ponto percentual para ambos os indicadores, que representa uma evolução, mas lenta, diante da necessidade atual.

Nesse cenário, o quadro abaixo apresenta a estimativa dos investimentos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Plansab para abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em áreas urbanas e rurais do país. O Sudeste totaliza a maior parcela dos investimentos estimados até 2033, correspondente a R$ 140,0 bilhões. A região Nordeste totaliza R$ 84,3 bilhões, a Sul R$ 59,1 bilhões, enquanto nas regiões Norte e Centro-Oeste os investimentos estimados são de R$ 37,0 bilhões e R$ 36,6 bilhões, respectivamente.

Macrorregião/ Urbano e Rural	Abastecimento de água		Esgotamento sanitário *		Total	
Áreas urbanas e rurais	2019 a 2023	2019 a 2033	2019 a 2023	2019 a 2033	2019 a 2023	2019 a 2033
Norte	2.584	14.619	3.933	22.437	6.517	37.056
Nordeste	6.258	31.411	9.698	52.850	15.956	84.261
Sudeste	9.643	53.582	14.466	86.469	24.109	140.051
Sul	5.836	28.498	8.715	30.640	14.551	59.138
Centro-Oeste	2.687	14.040	4.039	22.604	6.726	36.644
Brasil	27.008	142.150	40.851	215.000	67.859	357.150

Para se ter um parâmetro da magnitude de recursos necessária para universalização do saneamento no país, o valor total investido pelo setor de saneamento de 2003 a 2017 foi R$ 184.658.666.784,00, segundo o Plansab 2019. Ou seja, o investimento necessário nos próximos quinze anos corresponde a, aproximadamente, o dobro do que foi investido nos quinze anos entre 2003 e 2017

Por fim, vale enfatizar que os valores investidos em saneamento básico tendem a causar um efeito multiplicador positivo em outros setores relevantes para a qualidade de vida da população. Nesse sentido, estudo divulgado pelo Instituto Trata Brasil traz como benefícios provenientes da expansão do saneamento a redução com custos de saúde, aumento da produtividade do trabalho, valorização imobiliária e expansão do turismo.

Seguindo a mesma linha, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") relata os seguintes benefícios da melhoria do saneamento: a) a redução da disseminação de vermes intestinais, esquistossomose e tracoma; b) redução da gravidade da desnutrição; e c) aumento da frequência escolar. Ademais, um estudo dessa organização, realizado em 2012, calculou que, para cada US$ 1,00 investido em saneamento, havia um retorno de US$ 5,50 em menores custos com saúde, mais produtividade e menos mortes prematuras.

Ou seja, o efeito negativo estimado pelo modelo de equilíbrio parcial pode ser considerado subestimado, por não levar em consideração o custo de oportunidade do valor que deixará de ser investido em saneamento básico em relação ao impacto positivo que pode causar em outros setores relevantes como saúde, educação, emprego e turismo.

8. EFEITOS ESPERADOS DA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL

7. Impactos sobre a cadeia a montante

Neste tópico, busca-se avaliar eventuais efeitos da suspensão/alteração das medidas de defesa comercial sobre o segmento a montante (de matérias primas, componentes etc.), dado que o desempenho econômico desses agentes depende, em parte, da prosperidade da indústria doméstica peticionária da medida antidumping.

A esse respeito, as peticionárias da avaliação de interesse público alegaram que a aplicação da medida de defesa comercial poderia causar dano aos fabricantes nacionais de conexões e acessórios de ferro fundido, considerando que a fabricante nacional condicionaria a venda de tubos à venda das conexões e acessórios da marca SGC.

A fabricante nacional do produto submetido à análise, por sua vez, argumentou que ocorrerão impactos positivos em setores supridores de matérias-primas para SGC, caso a medida antidumping seja aplicada. A empresa cita fornecedores de pelota, minérios, carvão vegetal, inoculantes, fundentes, sucata de aço, areias e cimento.

Além dos argumentos explicitados acima, não houve apresentação de elementos que pudessem ajudar a estimar o impacto da medida sobre a cadeia a montante.

Impactos sobre a indústria doméstica

Neste tópico, busca-se avaliar os efeitos da medida de defesa comercial e de sua suspensão sobre a indústria doméstica.

A esse respeito, a SGC argumentou que a investigação de dumping constatou a ocorrência de dano à indústria doméstica e que a suspensão ou alteração da eventual medida de defesa comercial irá afetar o faturamento da indústria doméstica, com repercussão negativa em sua rentabilidade.

Retomando os resultados obtidos nas simulações de impactos da aplicação de medidas antidumping sobre as importações de tubos de ferro fundido, com o aumento do preço de tubos de ferro fundido em 2,83%, diante da aplicação de medidas antidumping de [CONFIDENCIAL] a receita do produtor brasileiro aumentaria em USD 5,08 milhões. Além disso, o produtor nacional teria um excedente de, aproximadamente, US$ 0,85 milhão. Por outro lado, conforme apresentado no subitem 7.3, haveria perda de bem-estar para os consumidores no valor de US$ 2,65 milhões, uma vez que parte do seu excedente seria perdido em razão de preços maiores e de quantidades consumidas menores. Acrescentando o resultado da arrecadação tarifária, que cresceria US$ 0,41 milhão, obtém-se o resultado líquido negativo no montante de US$ 1,39 milhão, conforme sumarizado no quadro abaixo.

Componente	Variação em milhões de USD
Excedente do consumidor	-2,65
Excedente do produtor	0,85
Arrecadação	0,41
Bem-estar líquido	-1,39

Ademais, o modelo prevê que, com a aplicação das medidas antidumping, a participação da indústria doméstica aumentaria para valores entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], a partir da configuração do mercado em P5. Sobre isso, vale destacar que, conforme mencionado no subitem 4.1, a participação da SGC no mercado brasileiro teria aumentado, mesmo sem a aplicação das medidas, para [CONFIDENCIAL] em P6, percentual próximo ao verificado em P1, desconsideradas as importações realizadas pela própria empresa.

Nessa mesma linha, ressalta-se que as importações totais do produto submetido à análise, assim como as provenientes das origens investigadas vêm caindo desde P5, conforme já apresentado no subitem 3.1.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos elementos de fato e de direito apresentados ao longo da avaliação de interesse público sobre a aplicação de medidas antidumping às importações de tubos de ferro fundido para canalização, originárias da China, Emirados Árabes Unidos e Índia, nota-se que:

Os tubos de ferro fundido são considerados produtos intermediários a serem aplicados em obras de saneamento básico;

b) São essenciais para a implementação das políticas públicas de saneamento básico;

c) As origens investigadas, China, EAU e Índia, são responsáveis por 63,3% das exportações mundiais do produto 730300 do Sistema Harmonizado;

d) As origens investigadas foram também responsáveis por [CONFIDENCIAL] das importações brasileiras do produto submetido à análise;

e) Não foram identificados indícios de outras origens viáveis para fornecimento do produto submetido à análise, considerando que, ao longo dos últimos dez anos, apenas 5 (cinco) origens se mostraram viáveis, dentre as quais 3 (três) estão sob investigação e investigação e as outras 2 (duas), França e Espanha, [CONFIDENCIAL];

f) A alíquota do imposto de importação dos tubos de ferro fundido é de 12%, mais alta que a cobrada por 72,7% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC, mais alta que a tarifa média mundial cobrada pelos países da OMC, que é de 7,91%, e ainda mais alta a tarifa média cobrada pelos três principais exportadores mundiais em 2018: China (4%), EAU (5%) e Índia (11,67%);

g) Ao longo do período da investigação, o mercado encontrou-se altamente concentrado, com as importações representando fonte pouco representativa de abastecimento aos consumidores domésticos. O grau de concentração registrado nesse caso, entre 8.186 e 9.508 pontos (muito próximo do máximo de 10.000), é o mais elevado desde que esse índice passou a ser analisado nas avaliações de interesse público pela SDCOM;

h) Os elementos apresentados na avaliação de interesse público indicam a existência, com restrições, de produtos substitutos aos tubos de ferro fundido. Ou seja, a substituição entre tubos é possível em casos específicos, havendo limitações de ordem técnica na escolha;

i) Considerando o incêndio ocorrido nas instalações da SGC em P2 e ainda a elevada concentração de mercado, não se pode descartar o risco de abastecimento e de interrupção de fornecimento, em situações específicas;

j) Há indícios de que o produto submetido à análise representa pelo menos [CONFIDENCIAL] do custo total de obras de saneamento, o que é parcela bastante significativa do gasto público na licitação;

k) As simulações realizadas resultaram em elevação de 2,83% no índice de preço do produto analisado e redução da quantidade total demandada em 0,83%. Além disso, ao se analisar o bem-estar resultante da aplicação das medidas antidumping sobre as importações de tubos de ferro fundido provenientes da China, EAU e Índia, conclui-se que há perda de bem-estar para os consumidores do produto submetido à análise da ordem de US$ 2,65 milhões, uma vez que parte do seu excedente é perdido em razão de preços maiores, além da redução da quantidade consumida;

l) As simulações realizadas também sinalizaram que, na análise do bem-estar, o resultado líquido seria negativo no montante de US$ 1,39 milhão, tendo em vista uma redução no excedente do consumidor de US$ 2,65 milhões, um incremento de excedente do produtor de US$ 0,85 milhão e um incremento de arrecadação de US$ 0,41 milhão;

m) O efeito negativo estimado pelo modelo de equilíbrio parcial não leva em consideração o custo de oportunidade do valor que deixará de ser investido em saneamento básico em relação ao impacto positivo que pode causar em outros setores relevantes como saúde, educação, emprego e turismo;

n) As importações totais do produto submetido à análise, assim como as provenientes das origens investigadas, vêm caindo desde P5; e

o) Com base em informações apresentadas pela SGC para a avaliação de interesse público, sua participação no mercado brasileiro teria aumentado, mesmo sem a aplicação das medidas, para [CONFIDENCIAL] em P6, percentual próximo ao verificado em P1, desconsideradas as importações realizadas pela própria empresa, e poderia alcançar [CONFIDENCIAL] com a aplicação das medidas de defesa comercial.

Diante do exposto, recomenda-se a suspensão das medidas antidumping definitivas sobre importações brasileiras de tubos de ferro fundido para canalização, comumente classificados no item 7303.00.00 da NCM, originárias da China, Emirados Árabes Unidos e Índia por um ano, prorrogável uma única vez por igual período, na forma do art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 9.825, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 4763443), realizada em 5 de novembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.135568/2019-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante venda precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Matrícula	Cartório	Logradouro	Descrição	Metragem
DF	Brasília	8.751	1º Ofício do Registro de Imóveis	AOS 03 - ST de Habitações Coletivas - Octogonal Sul	Terreno	64.949,00m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9.480, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.110140/2019/11, resolve:

Art. 1o Autorização de obras para Intervenção em área da União para Terraplanagem na Rua Barra Bonita, Jardim Aeroporto, Município de Bauru, S.P.

Art. 2° A requerente Prefeitura Municipal de Bauru, tem por finalidade a execução de Terraplanagem na via de circulação citada acima, sendo esta área lindeira à área do Ramal de linha férrea de Bauru entre o KM 384 e 383 da linha Sorocabana. Essa área pertence à UNIÃO sendo Operacional da extinta RFFSA, BP n°s 3107 0140000 que foi transferido ao patrimônio da União por meio do TT 381/2009 (Processo nº 04977.000344/2010-12).

Art. 3o A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 62, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX nº 82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em novembro de 2019 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre agosto-setembro-outubro/2019, que alcançou 12,42 US$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e quarenta e dois décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre maio-junho-julho/2019, que chegou a 13,28 US$ cents/lb (treze centavos de dólares estadunidenses e vinte e oito décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,97408992, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US$ 1.066,94/t (mil e sessenta e seis dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 9.637, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 199.545.018,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "a", item "2", "d", itens "1" e "2", e "i", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 199.545.018,00 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e dezoito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							5.771.440
		ATIVIDADES							
20 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar							5.771.440
20 606	2012 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional							5.771.440
			F	3	2	30	0	100	1.834.988
			F	3	2	90	0	148	2.000.000
			F	4	2	40	0	100	1.820.751
			F	4	2	90	0	100	115.701
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							30.000
		ATIVIDADES							
20 608	2042 20ZY	Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau							30.000
20 608	2042 20ZY 0001	Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau - Nacional							30.000
			F	3	2	90	0	100	30.000
	2052	Pesca e Aquicultura							1.009.151
		ATIVIDADES							
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola							1.009.151
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							1.009.151
			F	4	2	90	0	174	1.009.151
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							152.000
		ATIVIDADES							
20 541	2078 20VQ	Gestão Socioambiental em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares e em Terras Indígenas							152.000
20 541	2078 20VQ 0001	Gestão Socioambiental em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares e em Terras Indígenas - Nacional							152.000
			F	4	2	30	0	100	152.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							1.803.865
		ATIVIDADES							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							1.803.865
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.803.865
			F	3	2	90	0	100	875.000
			F	4	2	90	0	100	928.865
TOTAL - FISCAL									8.766.456
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.766.456

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							229.900
		ATIVIDADES							
18 122	2105 2000	Administração da Unidade							190.000
18 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							190.000
			F	3	2	90	0	100	190.000
18 122	2105 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							39.900

18 122	2105 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							39.900
			F	3	2	90	0	100	39.900
TOTAL - FISCAL									229.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									229.900

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							100.000
		ATIVIDADES							
21 127	2066 219N	Governança Fundiária e Gerenciamento do Cadastro Rural							100.000
21 127	2066 219N 0001	Governança Fundiária e Gerenciamento do Cadastro Rural - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	176	100.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							600.000
		ATIVIDADES							
21 122	2105 2000	Administração da Unidade							600.000
21 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	176	600.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 008A	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC							300.000
28 846	0910 008A 0001	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC - Nacional							300.000
			F	3	2	50	0	178	300.000
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							11.606.462
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE							235.000
19 571	2021 20UI 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - Nacional							235.000
			F	3	2	90	0	178	235.000
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI							300.000
19 572	2021 20UL 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Nacional							300.000
			F	4	2	90	0	178	300.000
19 572	2021 20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT							300.000
19 572	2021 20UN 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT - Nacional							300.000
			F	3	2	90	0	178	300.000
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST							48.000
19 573	2021 20UO 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional							48.000
			F	3	2	90	0	178	48.000
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							63.000
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							63.000
			F	4	2	90	0	178	63.000
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							5.430.000
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							5.430.000
			F	3	2	90	0	100	3.500.000
			F	3	2	90	0	178	1.930.000
19 571	2021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							5.130.462
19 571	2021 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							5.130.462
			F	3	2	50	0	100	1.000.000
			F	3	2	50	0	178	4.092.603
			F	4	2	90	0	178	37.859
19 571	2021 4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC							100.000
19 571	2021 4139 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	178	100.000
	2050	Mudança do Clima							100.000
		ATIVIDADES							
19 571	2050 216W	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima							100.000
19 571	2050 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	178	100.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							1.794.701
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							1.675.968
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.675.968
			F	3	2	90	0	178	1.675.968
		PROJETOS							
19 122	2106 12EA	Reforma do Edifício-Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							118.733
19 122	2106 12EA 0053	Reforma do Edifício-Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Distrito Federal							118.733
			F	3	2	90	0	178	2.133
			F	4	2	90	0	178	116.600
TOTAL - FISCAL									13.801.163
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.801.163

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							31.002
		ATIVIDADES							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							31.002
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	3	2	90	0	180	31.002
TOTAL - FISCAL									31.002
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.002

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.050.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							7.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	4	2	90	8	186	7.000.000
12 571	2109 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							43.050.000
12 571	2109 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	F	3	2	50	8	142	43.050.000
TOTAL - FISCAL									50.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.050.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.351.067
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.351.067
12 364	2080 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							1.351.067
			F	3	2	90	8	100	683.267
			F	3	2	90	8	108	300.000
			F	3	2	90	8	250	367.800
TOTAL - FISCAL									1.351.067
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.351.067

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							500.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	8	250	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							250.297
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							196.013
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	250	196.013
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							54.284
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	50	0	100	54.284

	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							149.589
		ATIVIDADES							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							149.589
12 122	2109 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							149.589
			F	3	2	90	8	100	13.527
			F	3	2	90	8	250	136.062
TOTAL - FISCAL									399.886
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									399.886

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							4.775
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							4.775
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							4.775
			F	3	2	80	0	100	4.775
TOTAL - FISCAL									4.775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.775

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							7.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.000.000
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							7.000.000
			F	3	2	90	8	250	3.000.000
			F	3	2	90	8	680	4.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							10.000.000
			F	4	2	90	8	250	5.100.000
			F	4	2	90	8	280	4.900.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.700.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.700.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							4.700.000
			F	3	2	90	8	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.087.600
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							287.600
12 364	2080 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							287.600
			F	3	2	90	8	100	253.327
			F	4	2	90	8	100	34.273
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							800.000
12 364	2080 8282 0015	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							800.000
			F	3	2	90	8	108	800.000
TOTAL - FISCAL									1.087.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.087.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							180.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							180.000
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							180.000
			F	3	2	90	8	250	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							188.588
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							188.588
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							188.588
			F	4	2	90	8	280	188.588
TOTAL - FISCAL									188.588
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									188.588

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.900
		ATIVIDADES							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							4.900
12 122	2109 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							4.900
			F	3	2	90	8	100	4.900
TOTAL - FISCAL									4.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.900

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							6.680
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							6.680
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							6.680
			F	3	2	80	0	250	6.680
TOTAL - FISCAL									6.680
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							13.335
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							13.335
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							13.335
			F	3	2	50	0	100	13.335
TOTAL - FISCAL									13.335
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.335

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							214.133
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
12 364	2080 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	3	2	90	8	100	200.000
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							14.133
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							14.133
			F	4	2	90	8	100	14.133

	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							70.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							70.000
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	70.000
TOTAL - FISCAL									284.133
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									284.133

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.629.712
		ATIVIDADES							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							652.000
12 364	2080 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	652.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.977.712
12 364	2080 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	4	2	90	8	100	2.977.712
TOTAL - FISCAL									3.629.712
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.629.712

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							22.373
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							22.373
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	100	22.373
	2080	Educação de qualidade para todos							4.023.182
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.023.182
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	8	100	4.023.182
			F	3	2	90	8	281	23.182
			F	3	2	90	8	281	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.045.555
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.045.555

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							8.706.945
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.706.945
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	8	250	8.706.945
TOTAL - FISCAL									8.706.945
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.706.945

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							532.132
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							532.132
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	250	532.132
TOTAL - FISCAL									532.132
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									532.132

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							18.349
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							18.349
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100	18.349
TOTAL - FISCAL									18.349
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.349

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.500.000
12 364	2080 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							22.003.600
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							22.003.600
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							22.003.600
			F	3	2	90	8	100	3.000.000
			F	3	2	90	8	108	7.000.000
			F	4	2	90	8	108	12.003.600
TOTAL - FISCAL									22.003.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.003.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							100.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							100.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							100.000
			F	4	2	90	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							5.614.942
		ATIVIDADES							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							5.614.942
12 302	2080 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							5.614.942
			S	3	2	90	8	250	5.614.942
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.614.942
TOTAL - GERAL									5.614.942

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							41.495.000
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							4.000.000
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							4.000.000
			F	4	2	30	8	108	4.000.000
12 368	2080 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							21.000.000
12 368	2080 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							21.000.000
			F	3	2	90	8	100	17.040.000
			F	3	2	90	8	142	2.960.000
			F	3	2	90	8	313	1.000.000
12 366	2080 214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã							4.500.000
12 366	2080 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional							4.500.000
			F	3	2	40	8	100	2.000.000
			F	3	2	40	8	313	2.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 365	2080 00OW	Apoio à Manutenção da Educação Infantil							2.000.000
12 365	2080 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							2.000.000
			F	3	2	40	8	100	2.000.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							995.000
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							995.000
			F	4	2	30	8	108	715.000
			F	4	2	90	8	108	280.000
12 364	2080 0A12	Concessão de BolsaPermanência no Ensino Superior							9.000.000

12 364	2080 0A12 0001	Concessão de BolsaPermanência no Ensino Superior - Nacional							9.000.000
			F	3	2	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									41.495.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.495.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.997
		ATIVIDADES							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.997
12 364	2080 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							2.997
			F	3	2	90	0	100	2.997
TOTAL - FISCAL									2.997
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.997

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.559.527
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.559.527
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.559.527
			F	4	2	90	8	100	1.559.527
TOTAL - FISCAL									1.559.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.559.527

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.265.058
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.000.000
12 363	2080 20RG 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							3.000.000
			F	4	2	90	8	100	3.000.000
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							265.058
12 363	2080 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							265.058
			F	3	2	90	0	100	265.058
TOTAL - FISCAL									3.265.058
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.265.058

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							440.788
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							440.788
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							440.788
			F	3	2	90	8	100	440.788
TOTAL - FISCAL									440.788
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									440.788

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							201.720
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							201.720
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							201.720
			F	3	2	90	8	100	201.720
TOTAL - FISCAL									201.720
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									201.720

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							386.729
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							386.729
12 363	2080 20RL 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	8	100	386.729
TOTAL - FISCAL									386.729
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									386.729

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							35.842
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							33.029
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	33.029
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.813
12 363	2080 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	2.813
TOTAL - FISCAL									35.842
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.842

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							500.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	2080 20RL 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							450.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							450.000
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							44.637
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							44.637
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	44.637
TOTAL - FISCAL									44.637
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.637

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.700.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							4.700.000
12 364	2080 8282 0040	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							4.700.000
			F	4	2	90	8	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							12.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.000
12 364	2080 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará							12.000
			F	4	2	90	8	100	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							5.923.440
		ATIVIDADES							
20 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							5.923.440
20 127	2029 210X 0001	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional							5.923.440
			F	3	2	90	0	100	1.900.000
			F	3	2	90	0	148	2.000.000
			F	4	2	40	0	100	2.023.440
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							30.000
		ATIVIDADES							
20 608	2042 20ZY	Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau							30.000
20 608	2042 20ZY 0001	Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau - Nacional							30.000
			F	4	2	90	0	100	30.000
	2052	Pesca e Aquicultura							1.009.151
		ATIVIDADES							
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola							1.009.151
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							1.009.151
			F	3	2	50	0	174	1.009.151
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							500.000
		ATIVIDADES							
20 127	2066 211C	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009							500.000
20 127	2066 211C 6000	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Na Amazônia Legal							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							1.303.865
		ATIVIDADES							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							1.303.865
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.303.865
			F	3	2	90	0	100	928.865
			F	4	2	90	0	100	375.000
TOTAL - FISCAL									8.766.456
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.766.456

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							229.900
		ATIVIDADES							
18 122	2105 2000	Administração da Unidade							229.900
18 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							229.900
			F	3	2	90	0	100	39.900
			F	4	2	90	0	100	190.000
TOTAL - FISCAL									229.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									229.900

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							100.000
		ATIVIDADES							
21 127	2066 219N	Governança Fundiária e Gerenciamento do Cadastro Rural							100.000

21 127	2066 219N 0001	Governança Fundiária e Gerenciamento do Cadastro Rural - Nacional	F	3	2	90	0	176	100.000 100.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							600.000
		ATIVIDADES							
21 122	2105 2000	Administração da Unidade							600.000
21 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	176	600.000 600.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							1.701
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							1.701
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	178	1.701 1.701
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							9.158.462
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE							235.000
19 571	2021 20UI 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - Nacional	F	4	2	90	0	178	235.000 235.000
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI							300.000
19 572	2021 20UL 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Nacional	F	3	2	90	0	178	300.000 300.000
19 571	2021 20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF							100.000
19 571	2021 20UM 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF - Nacional	F	3	2	90	0	178	100.000 50.000
			F	4	2	90	0	178	50.000
19 572	2021 20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT							300.000
19 572	2021 20UN 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT - Nacional	F	4	2	90	0	178	300.000 300.000
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST							50.000
19 573	2021 20UO 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional	F	4	2	90	0	178	50.000 50.000
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							500.000
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional	F	4	2	90	0	178	500.000 500.000
19 571	2021 20UT	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais							1.250.000
19 571	2021 20UT 0001	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - Nacional	F	3	2	90	0	178	1.250.000 1.250.000
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							63.000
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional	F	3	2	90	0	178	63.000 63.000
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC							800.000
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional	F	3	2	90	0	178	800.000 800.000
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							1.430.000
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F	4	2	90	0	178	1.430.000 1.430.000
19 571	2021 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas e Tecnologia Social, e à Extensão Tecnológica para Inclusão Social							3.130.462
19 571	2021 215L 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas e Tecnologia Social, e à Extensão Tecnológica para Inclusão Social - Nacional	F	3	2	90	0	178	3.130.462 3.130.462
19 212	2021 6147	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação							300.000
19 212	2021 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional	F	3	2	90	0	178	300.000 300.000
		PROJETOS							
19 571	2021 15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais							700.000
19 571	2021 15P6 0001	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - Nacional	F	4	2	90	0	178	700.000 700.000
	2050	Mudança do Clima							100.000
		ATIVIDADES							
19 571	2050 216W	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima							100.000
19 571	2050 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional	F	3	2	90	0	178	100.000 100.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							41.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							41.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	178	41.000 41.000
TOTAL - FISCAL									9.301.163
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.301.163

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							4.500.000
		ATIVIDADES							
19 662	2021 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							4.500.000
19 662	2021 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							4.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.776.809
			F	4	2	90	0	100	1.723.191
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							31.002
		ATIVIDADES							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							31.002
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							31.002
			F	4	2	50	0	180	31.002
TOTAL - FISCAL									31.002
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.002

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							49.220.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.470.000
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							3.470.000
			F	3	2	90	8	100	3.210.000
			F	3	2	90	8	142	260.000
12 368	2080 213M	Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão							200.000
12 368	2080 213M 0001	Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão - Nacional							200.000
			F	3	2	90	8	142	200.000
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							2.500.000
12 363	2080 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							2.500.000
			F	4	2	90	8	142	2.500.000
		PROJETOS							
12 364	2080 15R3	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior							43.050.000
12 364	2080 15R3 0001	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							43.050.000
			F	3	2	90	8	142	20.000.000
			F	4	2	90	8	142	23.050.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							7.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							7.000.000
			F	3	2	90	8	186	7.000.000
TOTAL - FISCAL									56.220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.220.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.000.000
			F	4	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							50.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							50.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							50.000
			F	3	2	50	0	250	50.000

	2080	Educação de qualidade para todos							1.283.267
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							322.799
12 364	2080 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo							322.799
			F	3	2	90	8	100	322.799
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							360.468
12 364	2080 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							360.468
			F	4	2	90	8	100	360.468
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							300.000
			F	3	2	90	0	250	300.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 8282 0032	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							300.000
			F	4	2	90	8	108	300.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.800
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							17.800
12 128	2109 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo							17.800
			F	3	2	90	8	250	17.800
TOTAL - FISCAL									1.351.067
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.351.067

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							500.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			F	3	2	90	8	250	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							196.013
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							104.666
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							104.666
			F	3	2	80	0	250	104.666
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							91.347
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							91.347
			F	3	2	50	0	250	91.347
	2080	Educação de qualidade para todos							203.873
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							149.589
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							149.589
			F	3	2	90	8	100	13.527
			F	3	2	90	8	250	136.062
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							54.284
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							54.284
			F	4	2	90	0	100	54.284
TOTAL - FISCAL									399.886
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									399.886

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							4.775
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							4.775
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							4.775
			F	3	2	50	0	100	4.775
TOTAL - FISCAL									4.775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.775

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							7.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.000.000
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							7.000.000
			F	4	2	90	8	250	3.000.000
			F	4	2	90	8	680	4.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.900.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							4.900.000
			F	3	2	90	8	280	4.900.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							5.100.000
12 364	2080 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							5.100.000
			F	3	2	90	0	250	5.100.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.700.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.700.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							4.700.000
			F	4	2	90	8	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.030.600
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							230.600
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							230.600
			F	3	2	90	8	100	130.600
			F	4	2	90	8	100	100.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							800.000
12 364	2080 8282 0015	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							800.000
			F	4	2	90	8	108	800.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							57.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							57.000
12 128	2109 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							57.000
			F	3	2	90	8	100	57.000
TOTAL - FISCAL									1.087.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.087.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							180.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							180.000
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							180.000
			F	3	2	90	8	250	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							188.588
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							188.588
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	280	188.588
TOTAL - FISCAL									188.588
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									188.588

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.900
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.900
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100	4.900
TOTAL - FISCAL									4.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.900

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.680
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.680
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	8	250	6.680
TOTAL - FISCAL									6.680
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							13.335
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							13.335
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	8	100	13.335
TOTAL - FISCAL									13.335
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.335

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							214.133
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							214.133
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	214.133
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							70.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							70.000
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	70.000
TOTAL - FISCAL									284.133
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									284.133

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.629.712
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.629.712
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	100	3.629.712
TOTAL - FISCAL									3.629.712
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.629.712

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
12 364	2080 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	8	281	4.000.000
									4.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							45.555
		ATIVIDADES							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							45.555
12 122	2109 216H 0013	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	8	100	45.555
									45.555
TOTAL - FISCAL									4.045.555
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.045.555

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.706.945
		ATIVIDADES							
12 571	2109 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							8.706.945
12 571	2109 212H 0053	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Distrito Federal	F	3	2	50	8	250	8.706.945
									8.706.945
TOTAL - FISCAL									8.706.945
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.706.945

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							532.132
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							532.132
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	250	532.132
									532.132
TOTAL - FISCAL									532.132
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									532.132

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							18.349
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							282
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	100	282
									282
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							18.067
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	100	18.067
									18.067
TOTAL - FISCAL									18.349
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.349

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.500.000
12 364	2080 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	1.500.000
									1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							19.003.600
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							19.003.600
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	8	108	19.003.600
									19.003.600
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							3.000.000
12 122	2109 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal	F	3	2	90	8	100	3.000.000
									3.000.000
TOTAL - FISCAL									22.003.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.003.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							20.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.000.000
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	3	2	90	8	100	20.000.000
									20.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							100.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							100.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	8	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									20.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							5.614.942
		ATIVIDADES							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							5.614.942
12 302	2080 20RX 0043	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	8	250	5.614.942
									5.614.942
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.614.942
TOTAL - GERAL									5.614.942

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							15.325.000
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							4.000.000
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	30	8	108	4.000.000
									4.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	2080 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							6.830.000
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	8	100	6.830.000
									6.830.000
12 364	2080 00QH	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)							3.500.000
12 364	2080 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional	F	3	2	91	8	144	3.500.000
									3.500.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							995.000
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	8	108	995.000
									995.000
TOTAL - FISCAL									15.325.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.325.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.997
		ATIVIDADES							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.997
12 364	2080 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	2.997
									2.997
TOTAL - FISCAL									2.997
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.997

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							809.527
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	3	2	90	8	100	500.000
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							309.527
12 363	2080 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							309.527
			F	3	2	90	0	100	309.527
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							750.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							750.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							750.000
			F	3	2	90	8	100	750.000
TOTAL - FISCAL									1.559.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.559.527

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.072.036
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.042.036
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							3.042.036
			F	3	2	90	8	100	2.786.036
			F	4	2	90	8	100	256.000
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							30.000
12 363	2080 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							30.000
			F	4	2	90	0	100	30.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							193.022
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							193.022
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							193.022
			F	3	2	90	8	100	193.022
TOTAL - FISCAL									3.265.058
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.265.058

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							403.204
		ATIVIDADES							
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							403.204
12 363	2080 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							403.204
			F	3	2	90	0	100	403.204
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							37.584
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							37.584
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							37.584
			F	3	2	90	8	100	37.584
TOTAL - FISCAL									440.788
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									440.788

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							72.790
		ATIVIDADES							
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							55.530
12 363	2080 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							55.530
			F	3	2	90	0	100	55.530
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							17.260
12 363	2080 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							17.260
			F	3	2	90	8	100	17.260

	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							128.930
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							128.930
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100	128.930
TOTAL - FISCAL									201.720
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									201.720

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							386.729
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							386.729
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	8	100	386.729
TOTAL - FISCAL									386.729
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									386.729

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.842
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							35.842
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	35.842
TOTAL - FISCAL									35.842
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.842

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							500.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							500.000
12 363	2080 20RL 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							450.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							450.000
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							44.637
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							44.637
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	44.637
TOTAL - FISCAL									44.637
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.637

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.700.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.700.000
12 364	2080 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	F	3	2	90	8	100	4.700.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							12.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.000
12 364	2080 20GK 0023	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará	F	3	2	90	8	100	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46653.001348/2017-97	211738751	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
2	46653.001362/2017-91	211763870	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
3	46653.001368/2017-68	211767174	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
4	46653.001374/2017-15	211766305	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
5	46653.001379/2017-48	211766372	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
6	46653.001380/2017-72	211766381	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
7	46653.001381/2017-17	211766364	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
8	46653.001382/2017-61	211766330	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
9	46653.001383/2017-14	211766313	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
10	46653.001384/2017-51	211765180	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
11	46653.001821/2017-36	211946338	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
12	46653.001822/2017-81	211946311	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46653.001322/2017-49	211736465	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
2	46653.001370/2017-37	211754234	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
3	46653.001372/2017-26	211754285	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
4	46653.001373/2017-71	211767379	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
5	46653.001390/2017-16	211768502	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
6	46653.001619/2017-12	211848646	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT
7	46653.001819/2017-67	211946290	Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda	MT

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 9.731, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049078/2019-61, e no processo ME nº 19687.103436/2019-24, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Terminal baseado em técnica digital para automação de lotérica	TFL 4020 POS
Terminal financeiro baseado em técnica digital para automação de lotérica	TFL 4020 POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 9.732, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049174/2019-18, e no processo ME nº 19687.103458/2019-94, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Dispositivo para controle de estoque, logística dotado de microprocessador com display led, destinado a coleta de informações, sem fio gerenciado por plataforma web.	CD1 POS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 28 de março de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 9.733, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049862/2019-70, e no processo ME nº 19687.103569/2019-09, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.576.445/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
MODULO DE COMUNICAÇÃO SEM FIO LORAWAN 915MHz 3.6V	SMW-SX1262M0; SMW-LLCC68M0

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 644, de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 9.735, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.054326/2018-13, e no processo ME nº 19687.103713/2019-07, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa PRODUZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS EM ELETRÔNICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.637.852/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados para aparelho concentrador de dados para controle e monitoramento de dispositivos de IoT, baseado em técnica digital	RTH20S

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1171, de 30 de outubro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 9.736, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.049841/2019-54, e no processo ME nº 19687.103564/2019-78, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CIRCUIBRAS IND COM DE CIRCUITOS IMP PROFISSIONAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.077.343/0002-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
CIRCUITO IMPRESSO MULTICAMADA	CIRCUITO IMPRESSO MULTICAMADA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 9.741, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.050223/2019-57, e no processo ME nº 19687.103627/2019-96, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa PROVOLT TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.663.883/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No break), baseado em técnica digital	UPSP; UPSP-PLUS; UPSP II

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 815, de 01 de outubro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720800/2019-65 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X5 - 35I, ano 2016, cor prata, chassi WBAKR0103G0T98910, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/1197905-8, de 04/08/2016, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Said Ali Said Al Riyami, CPF nº 708.089.211-26.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720767/2019-73 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Land Rover, modelo Evoque, ano 2015, cor vermelha, chassi SALVA2BGXGH081926, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/1442038-8, de 14/09/2016, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Kevin Patrick Fleming, CPF nº 078.162.611-01.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Cancela registro especial de produtor de biodiesel concedido ao estabelecimento da empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, CNPJ: 83.663.484/0001-86

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e no disposto no art. 7°, da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e suas alterações, e considerando o que consta no processo 10265.019826/2019-11, declara:

Art. 1º. Fica cancelado o registro especial de Produtor de Biodiesel nº BP-00002-001/2005, concedido pelo Ato declaratório Cofis nº 19 de 29/05/2005, ao estabelecimento da empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, CNPJ: 83.663484/0001-86, estabelecida à Rod. Arthur Bernardes nº 5555, Bairro Tapanã, Belém/PA, CEP 66825-000.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO MARTINS RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 22.149.437/0001-24, da firma individual denominada LUIZ MANOEL GONÇALVES TAVARES 10736284850.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 35,II e 36, I, da IN RFB nº nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela IN RFB nº 1.897, de 28/06/19, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.720765/2016-53, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 22.149.437/0001-24, da firma individual denominada LUIZ MANOEL GONÇALVES TAVARES 10736284850, com efeitos a partir de 30/03/2015.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual supracitada, a partir de 30/03/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTÁVIO MARTINS RIBEIRO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a inaptidão de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência prevista na Portaria DRF/BEL Nº 30, de 02/05/2019, com base no inciso VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 41, inciso II e 43, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 26.984.074/0001-01 em nome da pessoa jurídica COMERCIAL PR FARIA LTDA, em razão de não ter sido localizada no seu endereço constante no referido cadastro da Receita Federal do Brasil, conforme apurado no Processo Administrativo Fiscal nº 10280.723.040/2019-04.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas mencionadas, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do disposto no art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DOS SANTOS GONÇALVES

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que tratam os Arts. 12 e 13 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, bem como o Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e ainda a Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2°, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13212-720114/2016-00, resolve:

Art.1º) Habilitar ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica FLORAPAC MDF LTDA - CNPJ 09.256.139/0001-75.

Art.2º) Os benefícios do RECAP serão aplicados a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, Art. 10 § 1º) e o prazo para a sua fruição extingue-se tão logo decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato IN SRF nº 605/2006, Art. 13, § 2º).

Art.3º) A presente habilitação poderá ser cancelada "ex ofício" pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do Regime.

Art. 4º) Este Ato Declaratório Executivo anula e substitui o de nº 0036, de 12 de setembro de 2019, entrando em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE nº 04201/024. Base legal: artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77 e IN SRF nº 1.432/2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, bem como o disposto nos artigos 284, 322 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, e no artigo 3º da IN SRF nº 1.432, de 26/12/2013, e, finalmente, o que consta do Dossiê nº 10010.037536/0619-11, resolve:

Art. 1º Conceder à AGROINDUSTRIAL VALE VERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.722.047/0001-36, situada no Distrito Povoado de Rio dos Índios, 53, Zona Rural, Ceará-Mirim/RN, CEP 59.570-000, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, como estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, nº 04201/024.

Art. 2º Este ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.001806/2019-05, resolve:

Autorizar o fornecimento de 187.200 (cento e oitenta e sete mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher´s	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	187.200

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6°, inciso V, da Portaria DRF Recife n° 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 41, Inciso II, 43 Inciso II e § 2°, da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal n° 10480.732385/2019-94, resolve:

Art. 1°. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ n° 09.283.890/0001-60 da empresa LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LIMITADA, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 3640, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade nível 2, Importador e Exportador, a empresa TAMA BRASIL INDÚSTRIA DE SOLUÇÕES EM EMBALAGENS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 16.731.141/0001-14.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13642.720148/2016-26, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS ROSENA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.281.372/0001-76, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/11/2015 a 28/02/2017, com base nas análises técnicas , constantes nos autos do Processo nº 21028.005445/2015-32.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

PORTARIA Nº 104, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica MABELLE CRIAÇÕES INFANTIS LTDA, CNPJ: 19.650.688/0001-83, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000), conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721013/2019-72, com efeitos a partir de 01/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10675.721096/2017-11, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.232.288/0001-86, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP- 06109/00098, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica CARLOS AUGUSTO PEREIRA RIOS - CNPJ: 17.254.657/0001-88, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - Pagamentos Irrisórios", com efeitos a partir de 01/12/2019 e conforme registrado no processo administrativo nº 10134.720997/2019-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo n°. 15444.720064/2019-05, resolve:

Art. 1º DECLARAR BAIXADO DE OFÍCIO o CNPJ 15.531.374/0001-00, pertencente à empresa COTTONLAN COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTADORA - EIRELLI, a partir de 02/05/2019, por se enquadrar na situação prevista no § 2°, do Art. 31, da Instrução Normativa RFB n°. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA / ES, no uso da atribuição prevista no inciso VII do art. 5° da Portaria DRF/VIT n° 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U de 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, VIII e IX, § 1º do art. 29 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, declara:

Art. 1º Fica EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - a pessoa jurídica DIAN CONFECCOES EIRELI, CNPJ nº 39.378.989/0001- 07, em virtude de ter, o contribuinte, incorrido nas hipóteses de exclusão de ofício previstas nos incisos II, VIII e IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL dar-se-ão a partir do dia 01/01/2016, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício, objeto deste ADE, se encontra no Parecer para a Exclusão do SIMPLES NACIONAL e demais elementos de instrução integrantes do Processo 15586-720.294/2019-41.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ERIVAN LUIS GARIOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário de que trata a Instrução Normativa SRF nº 882/2008.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 7º, caput, da Instrução Normativa nº 882, de 22 de outubro de 2008, publicada no D.O.U. de 23 de outubro de 2008 e considerando o que consta do processo nº 11707.720644/2019-03, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, instituído pela Lei nº 11.774/2008 e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 882/2008.

PESSOA JURÍDICA: LOG IN NAVEGAÇÃO LTDA

CNPJ: 28.001.839/0001-63

Art. 2º. O benefício do Regime será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 882/2008, art. 7º, §1º).

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara suspensa a isenção tributária da pessoa jurídica a que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos arts. 270 e 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, considerando o que consta do processo administrativo nº 10872.720101/2019-11, resolve:

Art. 1º. Suspender a isenção prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, relativamente aos anos-calendários de 2014, 2015 e 2016, da pessoa jurídica FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FECOMÉRCIO-RJ), CNPJ nº 42.591.099/0001-93, pelas razões expendidas no referido processo administrativo.

Art. 2º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 32, parágrafo 6°, da Lei nº 9.430/96, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o expediente no dia 20 de novembro de 2019, Dia da Consciência Negra, na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I - DRF/RJ I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o estabelecido na Portaria SRRF07 nº 39 de 12/01/2018, DOU de 16/01/2018. resolve:

Art. 1º Suspender o expediente da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (RJ), no dia 20 de novembro de 2019, em virtude de feriado estadual em comemoração ao Dia da Consciência Negra, conforme determinado na Lei nº 4.007, de 11 de novembro de 2002.

Art. 2º As horas não trabalhadas em função da suspensão do expediente deverão ser compensadas na forma do inciso II do artigo 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 21 de novembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019, sem prejuízo das horas a serem compensadas por força do recesso para comemoração das festas de fim de ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I Nº 115, de 21 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no D.O.U. de 25/10/2019, Seção 1, pág. 46, conforme abaixo:

Onde se lê: Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF RJ1 nº 241, de 03/05/2016, publicado no D.O.U. de 12/05/2016.

Leia-se: Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF RJ1 nº 195, de 14/07/2014, publicado no D.O.U. de 16/07/2014.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Cancela a inscrição do despachante aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 15444.720060/2019-19, que aplicou a sanção administrativa de cassação da inscrição de despachante aduaneiro, com base no artigo 76, inciso III, alínea "d" da Lei nº 10.833 de 2003 e no artigo 735, inciso III, alínea "d" do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição do despachante aduaneiro PAULO MIGUEL VITOR SILVA, CPF nº 018.739.107-62, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros sob o nº 7D/01.039, de acordo com o ADE SRRF/7ª RF nº 07, de 27/01/2000, publicado no DOU de nº 21-E, seção 01, pag. 07, de 31/01/2000.

Art. 2º Vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do art. 76, § 7° da Lei n° 10.833/2003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 147, de 5 de outubro de 2019 publicado no DOU de 7 de novembro de 2019, seção 1, página 59.

Onde se lê:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Leia-se:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a operar o Regime Especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 15771.722148/2013-78, declara:

Art. 1º. Fica autorizado a operar o regime especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC o CLIA Móoca / São Paulo, situado na Avenida Presidente Wilson, n° 2.220/2.320 - Bairro da Móoca - SP, administrado por MULTILOG BRASIL S/A, CNPJ nº 60.526.977/0014-93.

Art. 2º. A área delimitada no recinto, destinada exclusivamente à movimentação e armazenagem de mercadorias, tem um total de 113,44 m².

Art. 3º. As cargas a serem armazenadas ao amparo do regime são do gênero carga geral.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, esta autorização poderá ser suspensa ou cancelada por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-la a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara anuladas as Certidões Negativas que menciona

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPINAS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, publicada no DOU de 3 de outubro de 2014, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12278.720385/2019-72, declara:

Art. 1º Anuladas, com efeitos retroativos às datas de suas emissões, as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nsº E58D.CE80.8578.F7AD, emitida em 30 de setembro de 2019, com validade até 28 de março de 2020; 6128.F2CC.53CC.C5D6, emitida em 02 de outubro de 2019, com validade até 30 de março de 2020; e 10B6.5939.960E.671C, emitida em 09 de outubro de 2019, com validade até 06 de abril de 2020, todas do contribuinte L&L PRODUCTS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 10.806.433/0001-92.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028198/0716-38, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 13.920 (Treze mil novecentos e vinte) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº 12, de 27 de Março de 2017, conforme pedidos protocolados em 02/10/2019, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Dewar's 15	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornáveis de 750 ml de uísque de graduação alcóolica de 40%	2.160	360
Dewar's White Label	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornáveis de 750 ml de uísque de graduação alcóolica de 40%	4.200	350
Dewar's 12	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornáveis de 750 ml de uísque de graduação alcóolica de 40%	6.600	550
Aberfeldy 12	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornáveis de 750 ml de uísque de graduação alcóolica de 40%	960	160

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTIN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Transferência de veículo consular.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX, no exercício das atribuições do Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT n° 289, de 27/08/2019, e ao que consta do Processo 15771.723229/2019-81, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/Land Rover, modelo Discovery SPT SD4 HSE, ano-fabricação 2015, ano-modelo 2016, chassi SALCA2BE5GH549017, cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Cônsul Geral do Consulado Geral Britânico em São Paulo - SP, Sra. JOANNA JANE CRELLIN, desembaraçado com privilégio diplomático em 13/10/2015, através da declaração de importação nº 15/1777810-9, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a Sra. JOANNA JANE CRELLIN, CPF: 237.633.478-01, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara suspensa a imunidade do IRPJ da pessoa jurídica que menciona, sendo também devida a CSLL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e com base no disposto no § 1º do artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 32, § 1º a § 10º da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, assim como em face de todos os elementos presentes no processo administrativo nº 10314.720560/2019-12, resolve:

I - Declarar suspensa a imunidade tributária do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a partir do ano-calendário de 2015, para a pessoa jurídica abaixo qualificada, em razão de descumprimento dos requisitos legais de que tratam os incisos I e II do artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, o caput do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, a alínea "b" do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, e o § 3º do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

II - Que, além do IRPJ, é devida a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativa ao ano-calendário de 2014, em razão da pessoa jurídica abaixo qualificada não ser beneficiária da isenção prevista no artigo 15 da Lei 9.532, de 10/12/1997, combinado com o § 1º do mesmo artigo, por não cumprir as exigências previstas na alínea "b" do § 2º e no § 3º do artigo 12 da Lei 9.532, de 10/12/1997, e por não ser abrangida pela imunidade tributária advinda do § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, tendo em vista que não é entidade certificada na forma da Lei nº 12.101, de 27/11/2009;

III - A pessoa jurídica interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao ato declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

Razão Social:	SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES
CNPJ:	46.543.781/0001-61

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Assinado Digitalmente

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO EQUIPE DE EXPEDIENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE-EQEXP DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria DEFIS/SPO nº 107, de 08 de Maio de 2018 publicada no Diário Oficial da União de 10 de Maio de 2018, com as alterações contidas nos artigos 1º e 2º da Portaria DEFIS/SPO Nº 122 de 26 de Julho de 2018 considerando o disposto na Lei Nº11.945 de 04 de Junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB n° 1.817 de 20 de Julho de 2018, declara:

CANCELADO, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01377 concedido pelo ADE nº 1322/2010 de 05/07/2010, publicado no DOU de 08/07/2010, para o estabelecimento da empresa FIGUEIRA FUNDO PATRIMONIAL inscrita no CNPJ sob o nº 50.866.276/0001-25 com endereço RUA BERNARDO DA VEIGA, 47-SUMARÉ-CEP 01252-020 conforme solicitação do Contribuinte por meio do processo Nº 13804.722589/2019-13.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
016.112.650-29	Acza Jamima Trisch Nericke	13033.048893/2019-57

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica RVS INFORMÁTICA E ELETRÔNICA EIRELI

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá/PR, no uso de atribuições conferidas pelo art. 2º, I, "b" do Decreto nº 6.641/2018 c/c anexo I da Portaria nº 1.098/2013, com a redação dada pela Portaria RFB nº 1.234/2019, e com fundamento no disposto no inciso II do artigo 41 e nos parágrafos 1º e 3º do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.575.463/0001-05, da pessoa jurídica RVS INFORMÁTICA E ELETRÔNICA EIRELI, em decorrência dos fatos descritos no processo administrativo nº 13033.017829/2019-24, e de seu enquadramento no disposto no inciso I e II do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, tornando ineficazes em favor de terceiros os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo (ADE), além dos demais efeitos previstos nos artigos 46 e 48 da IN RFB nº 1863, de 2018, e sanções previstas na legislação.

GERSON DE OLIVEIRA CHUINCA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e tendo por base o Parecer nº 4 - DRF/PEL/Saort, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, desde 1º de janeiro de 2014, com impedimento de nova opção por 10 (dez) anos, a pessoa jurídica Centro de Formação de Condutores São Lourenço Ltda., CNPJ 02.176.937/0001-48, com estabelecimento matriz localizado na rua Doutor Piu Ferreira, nº 556, no município de São Lourenço do Sul, RS, por terem sido constatadas (1) que a escrituração do Livro Caixa não permite a plena identificação da movimentação financeira, inclusive bancária e (2) a prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, com a utilização de artifício, ardil ou qualquer meio fraudulento que tenha induzido ou mantido a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir tributo apurável na forma do Simples Nacional, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.726872/2019-60.

Art. 2º A exclusão de ofício e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 29, incisos V e VIII e §§ 1º, 2º e 9º, inciso II, sujeitando-se a pessoa jurídica excluída, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, em conformidade com o previsto no artigo 32 da referida Lei Complementar.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, nos termos do artigo 15 do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972, e, não havendo manifestação nesse prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JULIANO RIGATTI CAMPEOL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº. 105.305, de 6 de novembro de 2019, publicada no DOU de 7 de novembro de 2019, seção 1, página 64,

Onde se lê: " aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de de novembro de 2019",

Leia-se: "aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 5 de novembro de 2019."

ÀREA DE REGULAÇÃO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.983, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria, altera e exclui rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para controle das operações de microcrédito por meio de contas de compensação.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e no art. 7º da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif):

I - com atributos UBDKIFJSERLMNZ, os títulos:

a) 3.0.9.67.00-3 CONTROLE DE DIRECIONAMENTO DE OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CAPTAÇÃO; e

b) 9.0.9.67.00-5 DIRECIONAMENTO DE OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CAPTAÇÃO;

II - com atributos UBDKIFJSERLMNZ, os subtítulos:

a) 3.0.9.64.01-3 Microempreendedores PNMPO - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias;

b) 3.0.9.64.02-0 Microempreendedores PNMPO - Vencidas há mais de 90 Dias;

c) 3.0.9.64.03-7 Pessoas Naturais Inscritas no Cadastro Único - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias;

d) 3.0.9.64.04-4 Pessoas Naturais Inscritas no Cadastro Único - Vencidas há mais de 90 Dias;

e) 3.0.9.64.05-1 Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Sem Atraso ou Com Atraso até 89 Dias;

f) 3.0.9.64.06-8 Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Vencidas há mais de 89 Dias;

g) 9.0.9.67.10-8 DIM - Recursos Captados - Aplicação Imediata; e

h) 9.0.9.67.19-1 DIM - Recursos Captados - Outros;

III - com os atributos UBLMNZ, o subtítulo 9.0.9.67.05-0 Depósitos à Vista não Computados para Fins de Direcionamento; e

IV - com atributos JRZ, os subtítulos:

a) 9.0.9.67.20-1 Créditos Captados por Cooperativas e SCMEPP - Aplicação Imediata; e

b) 9.0.9.67.29-4 Créditos Captados por Cooperativas e SCMEPP - Outros.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - o título 3.0.9.67.00-3 CONTROLE DE DIRECIONAMENTO DE OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CAPTAÇÃO destina-se ao controle das captações registradas no título 9.0.9.67.00-5 DIRECIONAMENTO DE OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CAPTAÇÃO; e

II - o título 9.0.9.67.00-5 DIRECIONAMENTO DE OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CAPTAÇÃO destina-se ao registro das captações incluídas no cálculo do direcionamento das operações de microcrédito em contrapartida ao título 3.0.9.67.00-3 CONTROLE DE DIRECIONAMENTO DE OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CAPTAÇÃO.

Parágrafo único. Para fins do registro mencionado no inciso II do caput, deve ser observado que:

I - no subtítulo 9.0.9.67.05-0 Depósitos à Vista não Computados para Fins de Direcionamento, devem ser registrados os saldos dos depósitos à vista que, conforme a regulamentação vigente, não devem ser computados nos saldos dos depósitos à vista sujeitos ao direcionamento;

II - no subtítulo 9.0.9.67.10-8 DIM - Recursos Captados - Aplicação Imediata, devem ser registrados os recursos captados por outras instituições financeiras e repassados por meio de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM) com propósito de aplicação imediata em operações de microcrédito produtivo orientado, conforme a regulamentação vigente;

III - no subtítulo 9.0.9.67.19-1 DIM - Recursos Captados - Outros, devem ser registrados outros recursos captados por outras instituições financeiras e repassados por meio de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM), conforme a regulamentação vigente;

IV - no subtítulo 9.0.9.67.20-1 Créditos Captados por Cooperativas e SCMEPP - Aplicação Imediata, devem ser registrados os recursos captados por cooperativas singulares de crédito e por sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte com propósito de aplicação imediata em operações de microcrédito produtivo orientado, conforme a regulamentação vigente; e

V - no subtítulo 9.0.9.67.29-4 Créditos Captados por Cooperativas e SCMEPP - Outros, devem ser registrados outros recursos captados por cooperativas singulares de crédito e por sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte para aplicação em operações de microcrédito produtivo orientado, conforme a regulamentação vigente.

Art. 3º Fica alterada a função do título 3.0.9.64.00-6 OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO E DIRECIONAMENTO - CONTROLE, que passa a ser registrar os saldos das operações de microcrédito e direcionamento em contrapartida ao título 9.0.9.64.00-8 RECURSOS APLICADOS EM OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CONTROLE.

Parágrafo único. Para fins do registro mencionado no caput, deve ser observado que:

I - no subtítulo 3.0.9.64.01-3 Microempreendedores PNMPO - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias, deve ser registrado o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas, conforme a regulamentação vigente, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que estejam em curso normal ou com atraso de até noventa dias;

II - no subtítulo 3.0.9.64.02-0 Microempreendedores PNMPO - Vencidas há mais de 90 Dias, deve ser registrado o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas, conforme a regulamentação vigente, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que estejam em atraso há mais de noventa dias;

III - no subtítulo 3.0.9.64.03-7 Pessoas Naturais Inscritas no Cadastro Único - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias, deve ser registrado o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) com pessoas naturais inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que estejam em curso normal ou com atraso de até noventa dias;

IV - no subtítulo 3.0.9.64.04-4 Pessoas Naturais Inscritas no Cadastro Único - Vencidas há mais de 90 Dias, deve ser registrado o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) com pessoas naturais inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que estejam em atraso há mais de noventa dias;

V - no subtítulo 3.0.9.64.05-1 Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Sem Atraso ou Com Atraso até 89 Dias, deve ser registrado o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, realizadas nos termos da regulamentação vigente, que estejam em curso normal ou com atraso de até oitenta e nove dias;

VI - no subtítulo 3.0.9.64.06-8 Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Vencidas há mais de 89 Dias, deve ser registrado o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, realizadas nos termos da regulamentação vigente, que estejam com atraso há mais de 89 dias;

VII - no subtítulo 3.0.9.64.28-8 Créditos Concedidos para Cooperativas e SCMEPP - Direcionamento, devem ser registrados os créditos concedidos a cooperativas singulares de crédito e a sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte que sejam considerados, conforme a regulamentação vigente, no cômputo do direcionamento; e

VIII - no subtítulo 3.0.9.64.30-5 DIM - Recursos Aplicados, devem ser registrados os recursos repassados a outras instituições financeiras por meio de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM) que sejam considerados, conforme a regulamentação vigente, no cômputo do direcionamento.

Art. 4º Ficam excluídos do Cosif os seguintes subtítulos:

I - 3.0.9.64.13-0 Pessoas Naturais Lc 111 - Curso Normal e Vencidas até 59 dias;

II - 3.0.9.64.14-7 Pessoas Naturais Depósitos Especiais - Curso Normal e Vencidas até 59 dias;

III - 3.0.9.64.15-4 Pessoas Naturais Outros Depósitos - Curso Normal e Vencidas até 59 dias;

IV - 3.0.9.64.16-1 Microempreendedores Pnmpo - Curso Normal e Vencidas até 59 dias;

V - 3.0.9.64.17-8 Microempreendedores Outros - Curso Normal e Vencidas até 59 dias;

VI - 3.0.9.64.23-3 Pessoas Naturais Lc 111 - Vencidas há mais de 59 dias;

VII - 3.0.9.64.24-0 Pessoas Naturais Depósitos Especiais - Vencidas há mais de 59 dias;

VIII - 3.0.9.64.25-7 Pessoas Naturais Outros Depósitos - Vencidas há mais de 59 dias;

IX - 3.0.9.64.26-4 Microempreendedores Pnmpo - Vencidas há mais de 59 dias;

X - 3.0.9.64.27-1 Microempreendedores Outros - Vencidas há mais de 59 dias;

XI - 3.0.9.64.29-5 Créditos Captados por Cooperativas e SCM - Direcionamento;

XII - 3.0.9.64.31-2 DIM - Recursos Captados; e

XIII - 3.0.9.64.90-3 Operações de Microcrédito - Total.

Art. 5º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de novembro de 2019.

§ 1º Os saldos das rubricas contábeis excluídas por esta Carta Circular relativos a operações que não mais atendam aos critérios de direcionamento de operações de microcrédito definidos na regulamentação vigente devem ser baixados na data-base mencionada no caput em contrapartida ao título 9.0.9.64.00-8 RECURSOS APLICADOS EM OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CONTROLE.

§ 2º Eventuais saldos registrados nos subtítulos 3.0.9.64.29-5 Créditos Captados por Cooperativas e SCM - Direcionamento e 3.0.9.64.31-2 DIM - Recursos Captados devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas por esta Carta Circular.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 476, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Objeto: Consulta Pública. Dispõe sobre a proposta de Regulamento Técnico Metrológico (RTM) em substituição ao Edital Inmetro- Surrs nº 4, de 18 de dezembro de 2015, referente à prestação de serviços em cronotacógrafos para o aperfeiçoamento do programa de verificação subsequente, sob a supervisão do Inmetro, instalados nos veículos em que seu uso é obrigatório.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio http://www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da portaria e do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece os requisitos para aperfeiçoamento do programa de verificação subsequente de cronotacógrafos instalados nos veículos em que seu uso é obrigatório.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (21) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará sua vigência na data de publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 936, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006250/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a ANPPREV - Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais, CNPJ nº 37.160.009/0001-70, na condição de instituidora do Plano Viva Futuro de Contribuição Definida, CNPB nº 2019.0007-92, e a entidade Fundação VIVA de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 937, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004598/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano UNERJ Prev, CNPB nº 1998.0041-47, administrado pela PREVISC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 948, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002712/2019-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Ecogen Rio Soluções Energéticas S.A., CNPJ nº 73.688.855/0001-20, do Plano A/B, CNPB nº 1974.0004-19, administrado pela Fundação de Seguridade Social Braslight.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 954, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006246/2019-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios FAMÍLIA SEBRAEPREV, (em alteração para Plano VALOR PREVIDÊNCIA), CNPB nº 2018.0023-92, administrado pela Sebrae Previdência - Instituto Sebrae de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 955, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004514/2019-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Atento, CNPB nº 2010.0057-83, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.627617/2019-09, resolve:

Art. 1° Aprovar a desinvestidura e a eleição de administradores da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.626545/2019-74, resolve:

Art. 1° Aprovar a eleição de administrador e a reforma do estatuto social de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de julho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.623229/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de outubro de 2019, rerratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 25 de junho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.624761/2019-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de julho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

DIRETORIA TÉCNICA 3

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 1/2019/SUSEP/DIR3

PLD/CFT - Comunicados públicos do GAFI de junho de 2019.

AO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.613/98 E DA CIRCULAR SUSEP Nº 445/12

Prezado Senhor,

O GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira Internacional - publicou em 21 de junho de 2019 dois comunicados públicos onde identifica jurisdições que possuem deficiências estratégicas nos sistemas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT).

Tendo em vista a necessidade do cumprimento da legislação em vigor relacionada à PLD/CFT, recomendamos a adoção das devidas providências por essa sociedade ou entidade, no tocante aos procedimentos de controles internos para avaliação de riscos na subscrição de operações, na contratação de terceiros ou de outras partes relacionadas, no desenvolvimento de produtos, nas negociações privadas e nas operações com ativos e, em especial, dos parágrafos 2º e 3º, do Artigo 8º, da Circular SUSEP nº 445/2012.

Os comunicados do GAFI/FATF foram traduzidos para o português pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft/comunicado-do-gafi-de-junho-de-2019

http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-em-curso-2013-21-de-junho-de-2019

As versões originais, em inglês, se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/public-statement-june-2019.html

http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/fatf-compliance-june-2019.html

A presente Carta-Circular substitui a Carta-Circular Eletrônica nº 1/2019/SUSEP/DICON/CGCOF.

Atenciosamente,

VINÍCIUS RATTON BRANDI
Diretor

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 2/2019/SUSEP/DIR3

Atualização da lista de sanções sobre a República Centro-Africana.

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

AOS DIRETORES RESPONSÁVEIS POR PELO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.613/98 E DA CIRCULAR SUSEP Nº 445/12,

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na Carta-Circular Eletrônica nº 3/2019/SUSEP/DIRETORIA TÉCNICA 2/CGCOF, enviamos Documento do Conselho de Segurança das Nações Unidas com atualizações em relação à lista de sanções sobre a República Centro-Africana.

Aproveitamos para informar que, em caso de identificação, a comunicação imediata ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deve ser feito pelo e-mail csnu@mj.gov.br, além das outras comunicações obrigatórias constantes na referida Carta-Circular.

Atenciosamente,

VINÍCIUS RATTON BRANDI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 879, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprovar o Projeto Simplificado Industrial de Implantação da Empresa SOLUTEC INDÚSTRIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza no Inciso I do Artigo 9° da Resolução n° 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 224/2019 -COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA n° 52710.700138/2019-00, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto simplificado industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SOLUTEC INDÚSTRIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ: 33.141.159/0001-85, Inscrição SUFRAMA: 20.0181.82-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 224/2019 -COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA SOB FORMA TRITURADA (código Suframa: 1089), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9° do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 68, de 5 de março de 2009;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 881, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Projeto Industrial Simplificado de Implantação da EMPRESA V C COIMBRA - EPP

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 212/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa V C COIMBRA - EPP (CNPJ: 08.254.533/0001-01 e Inscrição SUFRAMA: 20.0133.90-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 212/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de GELO (código SUFRAMA 0453), recebendo os incentivos fiscais do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no item III.2 do referido Parecer Técnico de Projeto nº 212/2019/COAPA/CGPRI/SPR, conforme preceitua a Portaria Interministerial nº 177 - MDIC/MCT, de 03 de julho de 2014.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE MENEZES JÚNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 877, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulação das Loterias de Prognósticos Esportivos Loto X -Loteca E Loto XI - Lotogol

O Vice-presidente Agente Operador da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 Os concursos de Prognósticos Esportivos LOTO X - LOTECA e LOTO XI - LOTOGOL, promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio, são autorizados pelo Decreto-Lei nº 594, de 27/05/69, como modalidade de Loteria Esportiva Federal e regulam-se pela Norma Geral dos Concursos de Prognósticos Esportivos, baixada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 356 de 16 de outubro de 1987 (sendo esta alterada no seu parágrafo 1º. do artigo 3º. pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 151, de 17 de julho de 1989), Portaria do Ministério da Fazenda nº 78, de 26 de setembro de 2012, Portaria SECAP/ME nº 8.061, de 29 de Outubro de 2019, pela lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018 e pela presente Circular CAIXA.

2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS

2.1 Os concursos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre uma ou mais competições esportivas, nacionais e/ou internacionais, com realização prevista para data prefixada, divulgada pela CAIXA e programada previamente no sistema corporativo de captação de apostas, mediante o pagamento de quantia equivalente ao valor das apostas efetuadas, apurando-se os resultados dos concursos em conformidade com os resultados das competições (LOTECA) ou com o resultado dos escores das partidas (LOTOGOL), e distribuindo-se os prêmios entre os apostadores, conforme o disposto nesta Circular CAIXA.

2.2 Farão parte dos concursos, competições realizadas no país ou no exterior, desde que reconhecidas por associações, federações, confederações, organismos ou entidades desportivas oficiais.

2.3 A participação do apostador em cada concurso se dará por meio de aposta captada através dos terminais alocados nas Unidades Lotéricas ou nos Canais Eletrônicos mediante o pagamento do preço correspondente, implicando em adesão às regras do jogo prevista nesta Circular CAIXA e demais atos administrativos.

3 PROGRAMAÇÃO DOS CONCURSOS

3.1 A programação dos concursos da LOTECA e da LOTOGOL será definida pela Comissão de Programação, que tem como membros empregados da área de Loterias da CAIXA, com base em relação de jogos, previstos para o período, recebida da empresa contratada.

3.1.1 A programação da Lotogol é definida quando da existência de campeonatos mundiais que tenham em suas grades jogos de seleções nacionais de futebol representantes dos seus países, por uma comissão de empregados da GELOT que se reúne para definição das grades de jogos de futebol necessários à composição dos concursos, após receber a relação de jogos da empresa contratada para o fornecimento de informações sobre os jogos disponíveis.

3.2 A definição da grade de jogos que compõem os concursos de prognósticos esportivos é definida a partir de subsídios técnicos apresentados por empresa especializada no segmento esportivo (futebol), contratada mediante processo licitatório, para prestação de serviços exclusivamente para os citados produtos.

3.3 Para definição dos jogos que participam do concurso, a comissão considera todos os fatores que podem influenciar na atratividade do produto e despertar o interesse do público apostador, visando a manutenção do sucesso da Loteca e Lotogol priorizando as partidas de futebol programadas/realizadas em finais de semana e que possuem maior visibilidade e possibilidade de acompanhamento dos jogos pela mídia, além da atratividade dos campeonatos, diversidade de campeonatos e a disponibilidade de jogos.

3.4 A programação dos concursos da LOTECA e da LOTOGOL será definida pela Comissão de Programação, que tem como membros empregados da área de Loterias da CAIXA.

4 PROGNÓSTICOS

4.1 Na LOTECA, prognóstico é a indicação, pelo apostador, do empate ou da vitória de um dos competidores, no tempo regulamentar da partida.

4.2 Na LOTOGOL, prognóstico é a indicação da quantidade de gols obtidos por cada um dos competidores no tempo regulamentar da partida.

4.3 A indicação dos prognósticos é feita no impresso denominado volante permanente, bem como em campo específico disponibilizado nos Canais Eletrônicos, com base na programação do respectivo concurso.

4.3.1 A programação dos jogos estará disponível, nas Unidades Lotéricas, no Quadro de Programação de Jogos, afixado na loja, na Relação dos Jogos, relatório emitido pelos terminais de captação de apostas, bem como nos volantes virtuais nos Canais Eletrônicos.

4.3.2 Na LOTECA o apostador poderá indicar 1 prognóstico (simples), 2 prognósticos (duplo) ou 3 prognósticos (triplo).

4.3.3 Na LOTOGOL o apostador deverá indicar um prognóstico por time concorrente.

4.4 Os preços das apostas são fixados pela CAIXA conforme abaixo, mediante autorização do Ministério da Economia, e estão disponibilizados na página da CAIXA na internet (http://www.caixa.gov.br/loterias), nas Unidades Lotéricas e nos Canais Eletrônicos:

- Loteca: a aposta simples, ou mínima, com valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), passando em consequência, a aposta múltipla mínima obrigatória, que compreende um prognóstico duplo, a custar R$ 3,00 (três reais);
- Lotogol: a aposta simples, ou mínima, com valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

5 APOSTAS

5.1 APOSTAS SIMPLES

5.1.1 Aposta é o conjunto de prognósticos simples.

5.1.2 A quantidade mínima e máxima de apostas permitidas em um só bilhete constará nos volantes disponibilizados ao apostador e nos Canais Eletrônicos.

5.1.3 A aposta é gravada em tempo real no sistema de loterias da CAIXA.

5.1.3.1 O bilhete será emitido após a leitura do volante, a digitação dos prognósticos no terminal.

5.1.3.2 O bilhete emitido pelo terminal conterá o registro impresso dos elementos computados magnética e eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

5.1.3.3 Para os Canais Eletrônicos, após o sucesso na conclusão da compra, a aposta efetivada conterá os prognósticos indicados pelo apostador e estará disponível para consulta.

5.2 APOSTAS FRACIONADAS/BOLÃO CAIXA

5.2.1 A aposta fracionada, ou Bolão CAIXA, é a aposta realizada em uma modalidade de loteria cujo registro é realizado nos sistemas corporativos da CAIXA e no qual são impressos em diferentes recibos correspondentes a frações/cotas da aposta original.

5.2.2 Todas as cotas participantes de uma aposta fracionada terão exatamente os mesmos valores e probabilidades de premiação, o que resulta no direito dos apostadores receberem a mesma premiação, em caso de aposta premiada, sendo facultado ao cliente a compra de uma ou mais frações.

5.2.3 Cada bolão poderá conter, somente, apostas referentes a uma modalidade de loteria.

5.2.3.1 A modalidade de prognóstico esportivo que permite esta forma de apostas é a Loteca.

5.2.3.2 As tabelas dos Bolões CAIXA com os respectivos valores e limites das cotas encontram-se disponibilizadas na página da CAIXA na internet (http://www.caixa.gov.br/loterias) e nas Unidades Lotéricas, conforme Anexo I desta Circular.

5.2.4 ADMINISTRAÇÃO DO BOLÃO

5.2.4.1 Os apostadores poderão administrar diretamente seus próprios bolões ou participarem, mediante compra de cotas, de bolões organizados pelas Unidades Lotéricas permissionárias da CAIXA.

5.2.4.2 As Unidades Lotéricas, quando atuarem como organizadores dos bolões, poderão cobrar uma Tarifa de Serviço.

5.2.5 TARIFA DE SERVIÇO

5.2.5.1 A Tarifa de Serviço é o valor pago pelo apostador, diretamente à Unidade Lotérica, pela prestação de serviço de organização dos bolões.

5.2.5.2 A Tarifa de Serviço é incidente sobre o preço de cada cota, possibilitando que a Unidade Lotérica trabalhe com percentual mínimo de zero e máximo de 35%, conforme estabelecido na Portaria Ministério da Fazenda nº 78, de 26 de setembro de 2012.

5.2.5.3 A Tarifa de Serviço é definida pelo Empresário Lotérico, de acordo com sua avaliação de mercado, custos e público alvo.

5.2.5.4 Não haverá cobrança de Tarifa de Serviço quando os bolões forem organizados diretamente pelos apostadores.

5.2.6 QUANTIDADE DE COTAS

5.2.6.1 No caso de Bolão CAIXA, o número mínimo e máximo de cotas do bolão será específico a cada modalidade de loteria, a saber:

- Loteca - Mínimo de 2 (dois) e máximo de 50 (cinquenta) cotas.

6 RECIBO DE APOSTAS

6.1 O recibo de aposta emitido pelas Unidades Lotéricas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- impressão dos prognósticos registrados;
- numeração identificadora do bilhete de aposta;
- número do concurso;
- código da Unidade Lotérica onde foi feita a aposta;
- número do terminal que registrou a aposta;
- data e hora de registro - horário de Brasília;
- datas de realização das competições.

6.2 O recibo de aposta gerado nos Canais Eletrônicos é nominativo e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- número e data do concurso;
- valor.

6.3 No caso do Bolão CAIXA, serão impressos tantos recibos individuais quanto o número de cotas do respectivo bolão.

6.3.1 Cada recibo de cota é emitido ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- número da cota;
- valor da cota;
- valor da tarifa de serviço, quando se tratar de aposta fracionada organizada pela unidade lotérica;
- preço total da cota;
- quantidade total de cotas que participam do bolão;
- marca ou logotipo que permita a identificação, por parte do apostador, de se tratar de uma cota de bolão;
- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- código da Unidade Lotérica e número do terminal;
- número e data do concurso;
- código de barras.

6.4 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante nos subitens 5.1, 5.2 e/ou 5.3.1 desta Circular.

6.4.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos nos subitens 5.1, 5.2, 5.3.1 desta Circular

7 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

7.1 Da renda bruta serão destinados os percentuais de:

- 37,61% Prêmio Total;
- 7,61% Seguridade Social;
- 1,00% Fundo Penitenciário Nacional (Funpen);
- 11,49% Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- 9,57% Entidades de Práticas Desportivas;
- 10,00% Ministério dos Esportes;
- 19,13% Despesa de Custeio e Manutenção de Serviços;
- 1,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);
- 1,63% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB);
- 0,96% da renda bruta é destinado ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

7.2 A renda líquida de 3 (três) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades de sociedade Civil:

- Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);
- Cruz Vermelha Brasileira; e
- Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi).

8 VALOR DOS PRÊMIOS

8.1 O percentual destinado a prêmios é de 37,61% da renda bruta.

8.1.1 Sobre o prêmio bruto (37,61%) incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

8.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

9 DESPESAS DE CUSTEIO E DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os recursos referentes às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos esportivos terão a seguinte destinação para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas:

- 8,61% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos;
- 10,52% destinados ao custeio das despesas operacionais.

9.1.1 Parte do percentual de custeio das despesas operacionais é destinado a pagamento aos lotéricos de "Comissão Canais Eletrônicos".

9.1.2 A "Comissão Canais Eletrônicos" é paga aos lotéricos, a cada concurso, conforme as vendas em suas lojas, e é referente a um valor de até 3,11% da arrecadação total do concurso nos Canais Eletrônicos.

9.2 Os recursos referentes às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos esportivos terão a seguinte destinação para apostas realizadas nos Canais Eletrônicos:

- 8,61% destinados à tarifa de vendas da CAIXA;
- 10,52% destinados ao custeio das despesas operacionais.

10 APURAÇÃO

10.1 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após os resultados das competições esportivas incluídas no concurso.

10.2 A apuração dos resultados dos concursos será procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema corporativo de captação de apostas.

10.3 Para efeito de apuração dos concursos da LOTECA e da LOTOGOL, considerar-se-á o resultado das competições esportivas realizadas nos locais das disputas, desde que observadas as seguintes condições:

- serão válidos os resultados públicos e notórios que os árbitros das partidas reconhecerem no tempo regulamentar dos jogos;
- não serão consideradas quaisquer prorrogações havidas, salvo as que, a critério do árbitro da partida, se destinarem a compensar possíveis interrupções no tempo regulamentar da competição;
- no caso das competições suspensas, por qualquer motivo, depois do seu início, será considerado válido o resultado observado no momento da suspensão;
- não serão consideradas quaisquer modificações que se verificarem posteriormente aos resultados das competições esportivas, tais como definido na alínea anterior, em consequência de quaisquer outras decisões, inclusive judiciais.

10.3.1 A competição incluída no concurso da LOTECA e/ou da LOTOGOL que tiver seu início antecipado para antes de zero hora do primeiro dia do concurso (hora de Brasília), ou seu início retardado para depois das vinte e quatro horas do último dia do concurso (hora de Brasília), terá o seu resultado obtido por sorteio.

10.4 Para cada competição não realizada no período estabelecido para o concurso, dentre as competições incluídas nos concursos da LOTECA e da LOTOGOL, far-se-á um sorteio específico, um para cada modalidade, a fim de se estabelecer um resultado, observada a forma previamente definida em atos administrativos da CAIXA.

10.4.1 O sorteio dos jogos programados na LOTOGOL não terá nenhuma vinculação com o sorteio do mesmo jogo da LOTECA.

10.4.1.1 Para o referido sorteio da LOTOGOL serão utilizados dois globos com bolas de 0 (zero) a 4 (quatro), convencionando que a bola 4 (quatro) representará a opção de mais de três gols.

10.4.2 O sorteio dos jogos programados na LOTECA não terá nenhuma vinculação com o sorteio do mesmo jogo da LOTOGOL.

10.4.2.1 Para o referido sorteio da LOTECA será utilizado um globo contendo as bolas de números 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois), convencionando que a bola 0 (zero) representará a coluna do meio, a bola 1 (um) representará a coluna um e a bola 2 (dois) representará a coluna dois.

10.4.3 Os sorteios de que trata este item serão públicos e fiscalizados por autoridade competente.

10.4.4 Os resultados obtidos pelos sorteios serão definitivos e irreversíveis, ainda que sobrevenham os resultados decorrentes da realização das competições esportivas que, nas datas originariamente prefixadas, deixaram de se efetivar, de acordo com o item 9.3 e subitem.

10.5 A apuração é de competência exclusiva e de inteira responsabilidade da CAIXA.

10.6 O resultado da apuração, contendo os prognósticos oficiais, a quantidade de bilhetes de apostas premiados e os respectivos valores dos prêmios serão divulgados pela CAIXA.

10.6.1 O resultado divulgado na forma deste subitem será considerado definitivo.

11 MODALIDADES DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

11.1 LOTECA

11.1.1 A LOTECA é uma modalidade de prognósticos esportivos vinculada a competições esportivas nacionais e/ou internacionais.

11.1.1.1 O apostador indicará no volante os prognósticos para uma série de 14 (quatorze) jogos.

11.1.2 DEFINIÇÃO DOS GANHADORES

11.1.2.1 Será considerado ganhador o apostador que acertar o resultado de 13 (treze) ou 14 (quatorze) jogos.

11.1.2.1.1 Para efeito de definição dos resultados dos jogos deverão ser observados os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 e respectivos subitens.

11.1.3 PREMIAÇÃO

11.1.3.1 A premiação bruta desta modalidade será equivalente a 37,61% da renda bruta, distribuída em duas faixas de premiação, descritas a seguir:

- 70% distribuídos entre os acertadores de 14 jogos (1ª faixa);
- 15% distribuídos entre os acertadores de 13 jogos (2ª faixa);
- os 15% restantes ficam acumulados para a 1ª faixa dos concursos de final zero, quando o último algarismo do concurso for 5, 6, 7, 8 ou 9 - e para a 1ª faixa dos concursos de final cinco quando o algarismo final do concurso for 0, 1, 2, 3 ou 4.

11.1.3.1.1 Entende-se por concurso de final zero aqueles que possuem sua numeração sequencial finalizada com o algarismo zero e por concurso de final cinco aqueles que possuem sua numeração sequencial terminada com o algarismo cinco.

11.1.3.2 Nos concursos de final zero a 1ª faixa de premiação tem a seguinte composição:

- 70% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso;
- total acumulado para o concurso de final zero;
- valor do concurso anterior acumulado na 1ª faixa - se houver.

11.1.3.2.1 Nos concursos de final cinco a 1ª faixa de premiação tem a seguinte composição:

- 70% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso;
- total acumulado para o concurso de final cinco;
- valor do concurso anterior acumulado na 1ª faixa - se houver.

11.1.3.3 Não havendo ganhadores em qualquer faixa de premiação, inclusive na 1ª faixa dos concursos de final zero ou cinco, os prêmios ficam acumulados para a 1ª (primeira) faixa do concurso seguinte.

11.1.3.4 Com a aposta múltipla (duplos e/ou triplos) em um único bilhete de aposta, a premiação se dará de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras conforme demonstrado em alguns exemplos, conforme Anexo II desta Circular.

11.1.3.4.1 A aposta mínima é de 01(um) duplo.

11.2 LOTOGOL

11.2.1 A LOTOGOL é uma modalidade de prognósticos esportivos vinculada a competições esportivas que utiliza cinco jogos escolhidos, preferencialmente, entre os quatorze jogos programados para a LOTECA.

11.2.1.1 O apostador indicará os prognósticos para uma série de 5 (cinco) jogos podendo optar por 0, 1, 2, 3 ou mais de três gols, para cada um dos 10 (dez) times programados.

11.2.2 DEFINIÇÃO DOS GANHADORES

11.2.2.1 Será considerado ganhador o apostador que acertar os escores de 3, 4 ou 5 jogos integrantes de um mesmo concurso.

11.2.2.2 Para efeito de definição dos escores serão observados os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 e seus subitens.

11.2.3 PREMIAÇÃO

11.2.3.1 A premiação bruta desta modalidade será equivalente a 37,61% da renda bruta, distribuída em três faixas de premiação, descritas a seguir:

- 40% distribuídos aos acertadores dos escores dos cinco jogos (1ª faixa);
- 30% distribuídos aos acertadores dos escores dos quatros jogos (2ª faixa);
- 30% distribuídos aos acertadores dos escores dos três jogos (3ª faixa).

11.2.3.2 O ganhador receberá apenas o prêmio relativo à faixa de maior premiação e de acordo com o valor apostado (1, 2, ou 4 apostas iguais).

11.2.3.3 Caso não haja acertadores, os prêmios ficarão acumulados para o próximo concurso, nas respectivas faixas de premiação.

12 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

12.1 O resultado da apuração das apostas vencedoras será considerado definitivo, iniciando-se o pagamento dos respectivos prêmios no primeiro dia útil subsequente ao da apuração.

12.2 O pagamento do prêmio somente será efetuado mediante entrega à CAIXA, pelo apostador, do recibo de aposta ou de cota original, emitido pelo terminal de captação de apostas ou do recibo emitido pelos Canais Eletrônicos.

12.2.1 O recibo de aposta ou de cota original, não poderá conter emenda ou rasura que altere suas características, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas, para efeito de pagamento de prêmio.

12.3 Os prêmios de qualquer valor são pagos pelas Agências da CAIXA e pelas Unidades Lotéricas observado, neste último caso, o limite de valor estabelecido pela CAIXA.

12.4 O pagamento dos prêmios em dinheiro far-se-á por meio de depósito em conta na CAIXA, cheque nominativo, ordem de pagamento ou em espécie, e será feito a partir do 1° dia útil subsequente ao da divulgação do resultado do concurso.

12.5 Cada recibo de aposta ou de cota dá direito ao recebimento de eventual prêmio a um único apostador, observados os subitens acima.

13 PRÊMIOS PRESCRITOS

13.1 Os prêmios prescreverão após 90 (noventa) dias, a contar da data de divulgação de cada concurso.

13.2 Interrompem a prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta ou de cota;
- a entrega do recibo de aposta ou de cota nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do concurso;
- a solicitação do resgate do prêmio nos Canais Eletrônicos.

13.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos são considerados renda líquida e, após deduzidas as quantias relativas ao pagamento das reclamações administrativas dos apostadores julgadas procedentes, conforme determina a legislação vigente, se constituem recursos do Fundo de Financiamento ao Estudantil (FIES).

14 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

14.1 A comercialização das apostas da LOTECA e da LOTOGOL será feita pelos empresários lotéricos, sob o regime de permissão, mediante outorga pela CAIXA, conforme os atos competentes, e pelos Canais Eletrônicos.

14.1.1 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua Unidade Lotérica, na venda de apostas das loterias de prognósticos esportivos.

14.2 Somente os Empresários Lotéricos investidos da outorga de permissão poderão receber e praticar os demais atos inerentes à comercialização dos concursos de prognósticos esportivos em Canais Físicos.

14.3 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de sua exclusiva responsabilidade.

14.3.1 Os empresários lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

14.3.1.1 No caso de quaisquer prejuízos causados aos apostadores, em decorrência de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte da Unidade Lotérica, o apostador terá o direito de reclamar a devida indenização, exclusivamente, da Unidade Lotérica que é permissionária para a comercialização das apostas dos concursos de prognósticos regulados pela presente Circular CAIXA.

14.4 A forma de relação dos Empresários Lotéricos com a CAIXA, bem como seus direitos e deveres, constam de Circular específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação nos concursos de prognósticos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser baixados pela CAIXA.

15.1.1 O Vice-Presidente Agente Operador da CAIXA e o Superintendente Nacional Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos esportivos regulados pela presente Circular.

15.2 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência Agente Operador da CAIXA.

ANEXO I

BOLÕES CAIXA COM RESPECTIVOS VALORES E LIMITES DE COTAS

LOTECA				BOLÃO		VALOR	
QTD Nº JOGADOS		QTD DE APOSTAS	VALORES	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA
TRIPLOS	DUPLOS						
0	1	2	R$ 3,00	N/A	N/A	N/A	N/A
0	2	4	R$ 6,00	N/A	N/A	N/A	N/A
0	3	8	R$ 12,00	2	4	R$ 3,00	R$ 12,00
0	4	16	R$ 24,00	2	8	R$ 3,00	R$ 24,00
0	5	32	R$ 48,00	2	16	R$ 3,00	R$ 48,00
0	6	64	R$ 96,00	2	32	R$ 3,00	R$ 96,00
0	7	128	R$ 192,00	2	50	R$ 3,84	R$ 192,00
0	8	256	R$ 384,00	2	50	R$ 7,68	R$ 384,00
0	9	512	R$ 768,00	2	50	R$ 15,36	R$ 768,00
1	0	3	R$ 4,50	N/A	N/A	N/A	N/A
1	1	6	R$ 9,00	N/A	N/A	N/A	N/A
1	2	12	R$ 18,00	2	6	R$ 3,00	R$ 18,00
1	3	24	R$ 36,00	2	12	R$ 3,00	R$ 36,00
1	4	48	R$ 72,00	2	24	R$ 3,00	R$ 72,00
1	5	96	R$ 144,00	2	48	R$ 3,00	R$ 144,00
1	6	192	R$ 288,00	2	50	R$ 5,76	R$ 288,00
1	7	384	R$ 576,00	2	50	R$ 11,52	R$ 576,00
1	8	768	R$ 1.152,00	2	50	R$ 23,04	R$ 1.152,00
2	0	9	R$ 13,50	2	4	R$ 3,00	R$ 13,50
2	1	18	R$ 27,00	2	9	R$ 3,00	R$ 27,00
2	2	36	R$ 54,00	2	18	R$ 3,00	R$ 54,00
2	3	72	R$ 108,00	2	36	R$ 3,00	R$ 108,00
2	4	144	R$ 216,00	2	50	R$ 4,32	R$ 216,00
2	5	288	R$ 432,00	2	50	R$ 8,64	R$ 432,00
2	6	576	R$ 864,00	2	50	R$ 17,28	R$ 864,00
3	0	27	R$ 40,50	2	14	R$ 3,00	R$ 40,50
3	1	54	R$ 81,00	2	27	R$ 3,00	R$ 81,00
3	2	108	R$ 162,00	2	50	R$ 3,24	R$ 162,00
3	3	216	R$ 324,00	2	50	R$ 6,48	R$ 324,00
3	4	432	R$ 648,00	2	50	R$ 12,96	R$ 648,00
3	5	864	R$ 1.296,00	2	50	R$ 25,92	R$ 1.296,00
4	0	81	R$ 121,50	2	40	R$ 3,00	R$ 121,50
4	1	162	R$ 243,00	2	50	R$ 4,86	R$ 243,00
4	2	324	R$ 486,00	2	50	R$ 9,72	R$ 486,00
4	3	648	R$ 972,00	2	50	R$ 19,44	R$ 972,00
5	0	243	R$ 364,50	2	50	R$ 7,29	R$ 364,50
5	1	486	R$ 729,00	2	50	R$ 14,58	R$ 729,00
6	0	729	R$ 1.093,50	2	50	R$ 21,87	R$ 1.093,50

ANEXO II - QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER LOTECA

Fazendo	Triplos	Duplos no Acerto	Duplos no Erro	14 pontos	13 pontos
14 pontos	0	1	0	1	1
	0	2	0	1	2
	0	3	0	1	3
	0	4	0	1	4
	1	0	0	1	2
	1	1	0	1	3
	2	0	0	1	4
	2	1	0	1	5
	2	2	0	1	6
	3	0	0	1	6
	3	1	0	1	7
	3	3	0	1	9
	4	0	0	1	8
	4	1	0	1	9
13 pontos	0	0	1	0	2
	0	1	1	0	2
	0	2	1	0	2
	0	3	1	0	2
	1	1	1	0	2
	1	2	1	0	2
	1	3	1	0	2
	2	0	0	0	1
	2	0	1	0	2
	2	1	1	0	2
	3	0	1	0	2
	3	1	1	0	2
	3	2	1	0	2

Fica revogada a circular CAIXA nº 846, de 05 de FEVEREIRO de 2019.

Esta circular CAIXA entra em vigor a partir do dia 10 de novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA

CIRCULAR Nº 878, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulação das Loterias de Números: Loto III - Quina / Loto V - Mega- Sena / Loto VIII Lotomania / Loto IX - Dupla Sena / Loto XII - Lotofácil/ Loto XIV - Dia de Sorte.

O Vice-presidente Agente Operador da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 Os concursos de Prognósticos sobre os resultados de Sorteios de Números- LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII - LOTOMANIA /LOTO IX - DUPLA SENA, LOTO XII - LOTOFÁCIL e LOTO XIV - DIA DE SORTE, promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio, são autorizados pela Lei 6.717, de 12 de novembro de 1979, como modalidade da Loteria Federal, regidos pelo Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, e regulados pelas Portarias do Ministério da Fazenda nº 30, de 08 de fevereiro de 2008 e nº 78, de 26 de setembro de 2012, pelas Portarias da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 51, de 26 de junho de 2008, nº 43, de 29 de setembro de 2009, nº 03, de 09 de janeiro de 2012, Portaria SECAP/ME nº 8.061, de 29 de outubro de 2019, Portaria SEAE/MF nº 24, de 19 de abril de 2016, Portaria SEAE/MF nº 41, de 23 de junho de 2016, Portaria SEFEL/MF n° 3, de 11 de maio de 2018, pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e pela presente Circular CAIXA.

2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS

2.1 As apostas nas loterias de prognósticos numéricos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes, na tela do ambiente de apostas do Internet Banking CAIXA - IBC ou dos Canais Eletrônicos, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada.

2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme o disposto nesta Circular.

3 PROGNÓSTICO

3.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro constante nos volantes, na tela do Internet Banking CAIXA - IBC ou dos Canais Eletrônicos, conforme previsto nesta Circular.

4 APOSTAS

4.1 APOSTAS SIMPLES

4.1.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único bilhete, identificado mediante registro magnético computado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

4.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de:

- leitura eletrônica dos prognósticos marcados nos volantes;
- digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica;
- indicação dos números, pelo apostador, no Internet Banking CAIXA para a modalidade Mega-Sena;
- indicação dos números, pelo apostador, nos Canais Eletrônicos;
- "Surpresinha" - denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema;

- "Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos sucessivos e subsequentes da mesma modalidade - não é válida para apostas fracionadas;

- "Aposta Espelho" - denominação do conjunto de prognósticos da LOTO VIII-LOTOMANIA, gerado pelo sistema, contendo os 50 números não registrados na aposta original.

4.1.2.1 Em cada aposta da LOTO III - QUINA é permitida a indicação do mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 15 (quinze) números.

4.1.2.2 Em cada aposta da LOTO V - MEGA-SENA é permitida a indicação do mínimo de 6 (seis) e o máximo de 15 (quinze) números.

4.1.2.3 Em cada aposta da LOTO VIII - LOTOMANIA é permitida a indicação de 50 (cinquenta) números.

4.1.2.3.1 O apostador poderá indicar uma quantidade inferior a 50 (cinquenta) números e o sistema de loterias da CAIXA completará o número de prognósticos previstos para o jogo, de forma aleatória.

4.1.2.4 Em cada aposta da LOTO IX - DUPLA SENA é permitida a indicação do mínimo de 6 (seis) e o máximo de 15 (quinze) números.

4.1.2.5 Em cada aposta da LOTO XII - LOTOFÁCIL é permitida a indicação de um mínimo 15 (quinze) e o máximo de 18 (dezoito) números.

4.1.2.6 Em cada aposta da LOTO XIV - DIA DE SORTE é permitida a indicação de um mínimo de 7 (sete) e o máximo de 15 (quinze) números, mais a indicação de um "Mês de Sorte".

4.1.2.7 Os preços das apostas são fixados pela CAIXA conforme abaixo, mediante autorização do Ministério da Economia, e estão disponibilizados na página da Caixa na internet (http://www.caixa.gov.br/loterias), nas Unidades Lotéricas e nos Canais Eletrônicos:

- Quina: aposta simples, ou mínima, valor de R$ 2,00 (dois reais);
- Mega-sena: aposta simples, ou mínima, valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
- Lotomania: a aposta única valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- Dupla-sena: a aposta simples, ou mínima, valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- Lotofácil: a aposta simples, ou mínima, valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- Dia de Sorte: a aposta simples, ou mínima, valor de R$ 2,00 (dois reais).

4.1.3 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas e por meio dos Canais Eletrônicos.

4.1.3.1 No caso da Mega-Sena também é permitida a captação de apostas por meio do Internet Banking CAIXA.

4.1.4 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados da CAIXA.

4.1.5 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e anterior à realização do sorteio.

4.1.6 Nas modalidades LOTO III - QUINA, LOTO V - MEGA-SENA, LOTO IX - DUPLA SENA, LOTO XII - LOTOFÁCIL e LOTO XIV - DIA DE SORTE, denominam-se apostas múltiplas as combinações de apostas em um único recibo.

4.1.6.1 Nas modalidades LOTO VIII - LOTOMANIA, a aposta é única de 50 (cinquenta) números e será pago apenas uma faixa de premiação, ou seja, a de maior quantidade de acertos.

4.2 APOSTAS FRACIONADAS/BOLÃO CAIXA

4.2.1 A aposta fracionada, ou Bolão CAIXA, é a aposta realizada em uma modalidade de loteria cujo registro é realizado nos sistemas corporativos da CAIXA e no qual são impressos diferentes recibos correspondentes a frações/cotas da aposta original.

4.2.2 Todas as cotas participantes de uma aposta fracionada terão exatamente os mesmos valores e probabilidades de premiação, o que resulta no direito dos apostadores a receberem a mesma premiação, em caso de aposta premiada, sendo facultado ao cliente a compra de uma ou mais cotas.

4.2.2.1 Cada bolão somente poderá conter apostas referentes a uma modalidade de loteria.

4.2.2.1.1 As modalidades de prognósticos numéricos que permitem esta forma de apostas são: Mega-Sena, Quina, Lotofácil, Dupla Sena e Dia de Sorte.

4.2.2.1.2 As tabelas dos Bolões CAIXA com os respectivos valores e limites de cotas encontram-se disponibilizadas na página da CAIXA na internet (http://www.caixa.gov.br/loterias) e nas Unidades Lotéricas, conforme Anexo I desta Circular.

4.2.3 ADMINISTRAÇÃO DO BOLÃO

4.2.3.1 Os apostadores poderão administrar diretamente seus próprios bolões ou participarem, mediante compra de cotas, de bolões organizados pelas Unidades Lotéricas permissionárias da CAIXA.

4.2.3.2 As Unidades Lotéricas, quando atuarem como organizadoras dos bolões, poderão cobrar a Tarifa de Serviço.

4.2.4 TARIFA DE SERVIÇO

4.2.4.1 A Tarifa de Serviço é o valor pago pelo apostador diretamente à Unidade Lotérica, pela prestação de serviço de organização dos bolões.

4.2.4.2 A Tarifa de Serviço é incidente sobre o preço de cada cota, possibilitando que a Unidade Lotérica trabalhe com percentual mínimo de zero e máximo de 35%, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda n 78, de 26 de setembro de 2012.

4.2.4.3 A Tarifa de Serviço é definida pelo Empresário Lotérico, de acordo com sua avaliação de mercado, custos e público-alvo.

4.2.4.4 Não haverá cobrança de Tarifa de Serviço quando os bolões forem organizados diretamente pelos apostadores.

4.2.5 QUANTIDADE DE COTAS

4.2.5.1 No caso de Bolão CAIXA, o número mínimo e máximo de cotas do bolão será específico a cada modalidade de loteria, a saber:

- Mega-Sena - mínimo de 2 (dois) e máximo de 100 (cem) cotas;
- Quina - mínimo de 2 (dois) e máximo de 50 (cinquenta) cotas;
- Dupla Sena - mínimo de 2 (dois) e máximo de 50 (cinquenta) cotas;
- Lotofácil - mínimo de 2 (dois) e máximo de 35 (trinta e cinco) cotas;
- Dia de Sorte - mínimo de 2 (dois) e máximo de 60 (sessenta) cotas.

5. RECIBO DE APOSTAS

5.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

5.2 O recibo somente é emitido após a leitura do volante, a solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica, a indicação da aposta pelo cliente, quando feito pelo Internet Banking CAIXA - IBC e nos Canais Eletrônicos.

5.3 O recibo de aposta é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA e que habilita ao recebimento dos prêmios.

5.4 O recibo de aposta emitido nas Unidades Lotéricas é ao portador e conterá o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- código da Unidade Lotérica e número do terminal;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de barras.

5.4.1 No caso de aposta realizada por meio do Internet Banking CAIXA - IBC o recibo é nominativo e deve conter o - seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- número e data do concurso;
- valor da aposta;
- CPF e nome do cliente que efetuou aposta.

5.4.2 No caso de aposta realizada por meio do canal eletrônico o recibo é nominativo e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- modalidade;
- prognósticos registrados;
- número e data do concurso;
- valor da aposta.

5.5 No caso do Bolão CAIXA serão impressos tantos recibos individuais quanto o número total de cotas do respectivo Bolão.

5.5.1 Cada recibo de cota é emitido ao portador e conterá o seguinte conjunto de dados:

- número da cota;
- valor da cota;
- valor da tarifa de serviço, quando se tratar de aposta fracionada organizada pela Unidade Lotérica;
- preço total da cota;
- quantidade total de cotas que participam do bolão;
- marca ou logotipo que permita a identificação, por parte do apostador, de se tratar de uma cota de bolão;
- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- código da unidade lotérica e número do terminal; XI - Número e data do concurso;
- código de barras.

5.6 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante nos subitens 5.4, 5.4.1, 5.4.2 e/ou 5.5.1 desta Circular.

5.6.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 5.4, 5.4.1, 5.4.2 e/ou 5.5.1 desta Circular.

6. DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

6.1 Da renda bruta serão destinados os percentuais de:

- 17,32% para a Seguridade Social;
- 2,92% para o Fundo Nacional de Cultura - FNC;
- 1% para o Fundo Penitenciário - Funpen;
- 9,26% para o fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- 3,5% para o Ministério do Esporte, sendo:
- 0,04% para a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - Fenaclubes;
- 1% para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal;
- 2,46% para o Ministério do Esporte.
- 0,50% Comitê Brasileiro de Clubes - CBC;
- 0,22% para a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE;
- 0,11% para a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU;
- 1,73% para o Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
- 0,96% Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB;
- 19,13% para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos;
- 43,35% para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

7. VALOR DOS PRÊMIOS

7.1 O percentual destinado a prêmios é de 43,35% da renda bruta.

7.1.1 Sobre o pagamento do prêmio bruto incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

7.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

8. DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS LOTERIAS

8.1 O percentual de 19,13% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.1 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas:

- 8,61% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos;
- 9,57% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 0,95% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias - FDL (equivalente a 5% dos 19,13% destinados às despesas de custeio e manutenção).

8.1.1 Parte do percentual de custeio das despesas operacionais é destinado a pagamento aos lotéricos de "Comissão Canais Eletrônicos".

8.1.2 A "Comissão Canais Eletrônicos" é paga aos lotéricos, a cada concurso, conforme as vendas em suas lojas, e é referente a um valor de até 3,11% da arrecadação total do concurso nos Canais Eletrônicos.

8.2 O percentual de 19,13% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.1 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas no Internet Banking CAIXA:

- 8,61% destinados ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias;
- 9,57% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 0,95% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias - FDL (equivalente a 5% dos 19,13% destinados às - despesas de custeio e manutenção).

8.3 O percentual de 19,13% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.1 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas nos Canais Eletrônicos:

- 8,61% destinados a tarifa de vendas da CAIXA;
- 9,57% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 0,95% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 19,13% destinados às despesas de custeio e manutenção).

9 SORTEIO E PREMIAÇÕES POR MODALIDADE DE LOTERIA

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas, conforme cada modalidade de loteria.

9.1.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente.

9.1.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

9.1.3 A premiação aos ganhadores é feita com base nas Faixas de Premiação preestabelecidas para cada modalidade de loteria.

9.2 LOTO III - QUINA

9.2.1 SORTEIO

9.2.1.1 Concorrem ao sorteio 80 (oitenta) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 80.

9.2.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 5 (cinco) números diferentes, dentre os 80 (oitenta) números previstos.

9.2.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.2.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.2.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 5, 4, 3 ou 2 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.2.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.2.3.1 São 4 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 4 números;

- 3ª faixa - para apostas com acerto de 3 números;
- 4ª faixa - para apostas com acerto de 2 números.

9.2.4 PREMIAÇÃO

9.2.4.1 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.6 desta Circular, constituída de 5 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela ANEXO II.

9.2.5 PRÊMIOS

9.2.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial de junho de cada ano, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos quina;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 3ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno;
- 4ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos - duque;
- 15% ficam acumulados para a 1ª faixa - quina - do concurso especial de junho de cada ano.

9.2.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial de junho de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 50% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 3ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno;
- 4ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos - duque.

9.2.5.2.1 A 1ª faixa de premiação - quina - no concurso especial, tem a seguinte composição:

- 50% do valor destinado a prêmios;
- total acumulado para o concurso especial de junho;
- total acumulado do concurso anterior, quando houver.

9.2.6 ACUMULAÇÃO

9.2.6.1 Não existindo aposta premiada, em concurso regular, na 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª faixa(s), o(s) valor(es) acumula(m) para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte.

9.2.6.2 No concurso especial de junho de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - quina, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina e na 2ª faixa - quadra, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno;
- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina, na 2ª faixa - quadra e na 3ª faixa de premiação (terno), os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 4ª faixa e rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos - duque;
- não existindo apostas premiadas nas quatro faixas de premiação, os valores acumulam para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte.

9.2.7 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DE JUNHO DE CADA ANO

9.2.7.1 Concorrem nos concursos especiais de junho de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso.

9.2.7.2 O concurso especial de junho terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

9.3 LOTO V - MEGA-SENA

9.3.1 APOSTAS PELO INTERNET BANKING CAIXA

9.3.1.1 Somente para a modalidade Mega-Sena será permitida a comercialização de apostas pelo canal Internet Banking CAIXA - IBC.

9.3.2 As apostas estarão disponíveis apenas para clientes pessoa física do IBC, maiores de 18 anos, titulares de conta corrente (op. 001) na CAIXA, após leitura e aceitação dos termos de uso do serviço.

9.3.2.1 O limite permitido para apostas no IBC é estabelecido pela CAIXA e objetiva atender ao princípio do Jogo Responsável, sendo fixado em R$ 100,00 (cem reais) por dia. Fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

9.3.2.2 As apostas são efetivadas de maneira on-line e seus débitos ocorrem no ato da realização, diretamente na conta corrente que a originou, o que constará em histórico específico no extrato.

9.3.2.3 Somente serão permitidas apostas para o concurso vigente, estando vedadas as apostas na modalidade "Teimosinha" e "Surpresinha".

9.3.2.4 O comprovante da aposta é identificado, impresso com código de segurança e nominativo por vinculação ao CPF do titular da conta corrente que realizou a aposta, o qual, em caso de premiação, terá direito ao prêmio.

9.3.2.4.1 Em caso de conta conjunta, a identificação do apostador estará vinculada ao CPF do cliente que acessou o IBC.

9.3.2.5 Não há possibilidade de estorno ou cancelamento da aposta efetuada no IBC.

9.3.2.6 O histórico das apostas realizadas no IBC estará disponível por 120 dias a contar da data de sua efetivação.

9.3.3 SORTEIO

9.3.3.1 Concorrem ao sorteio 60 (sessenta) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 60.

9.3.3.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 6 (seis) números diferentes, dentre os 60 (sessenta) números previstos.

9.3.4 APOSTAS VENCEDORAS

9.3.4.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.3.4.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.3.5 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.3.5.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números.

9.3.6 PREMIAÇÃO

9.3.6.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.3.6.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.6 desta Circular, constituída de (sete) a 15 (quinze) prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela ANEXO II.

9.3.7 PRÊMIOS

9.3.7.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 22% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação - sena, do concurso subsequente de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1º faixa - sena - do concurso subsequente de final 0;
- 5% ficam acumulados para a 1ª faixa - sena - do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil.

9.3.7.1.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 62% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

9.3.7.2 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 0 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 0;
- valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.7.2.1 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 5 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 5;
- valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.7.2.2 A 1ª faixa de premiação - sena - no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte composição:

- 62% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 0 ou 5;
- valor total acumulado para o último concurso de final 0 ou 5 do ano civil;
- valor acumulado na primeira faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.8 ACUMULAÇÃO

9.3.8.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação do concurso, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, o(s) valor(es) acumula(m) na(s) respectiva(s) faixa(s) de premiação do concurso seguinte.

9.3.8.2 No último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - sena, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - sena e na 2ª faixa - quina, os valores destinados a prêmios para - estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam nas respectivas faixas do concurso seguinte.

9.3.9 APOSTAS CONCORRENTES AOS CONCURSOS DE FINAL 0 (ZERO) OU 5 (CINCO)

9.3.9.1 Concorrem nos concursos de final 0 ou 5, inclusive no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.3.10 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO

9.3.10.1 O último concurso de final 0 ou 5 do ano civil terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

9.4 LOTO VIII - LOTOMANIA

9.4.1 SORTEIO

9.4.1.1 Concorrem ao sorteio 100 números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 00.

9.4.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 20 (vinte) números diferentes, dentre os 100 (cem) números previstos.

9.4.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.4.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.4.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 20, 19, 18, 17, 16, 15 ou nenhum dos prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.4.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.4.3.1 São 7 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 20 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 19 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 18 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 17 números;
- 5ª faixa - apostas com acerto de 16 números;
- 6ª faixa - apostas com acerto de 15 números;
- 7ª faixa - apostas que não contiverem nenhum dos números sorteados.

9.4.4 PREMIAÇÃO

9.4.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.4.5 PRÊMIOS

9.4.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 45% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos;
- 2ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;
- 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos;
- 4ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos;
- 5ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 16 prognósticos certos;
- 6ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 15 prognósticos certos;
- 7ª faixa - 8% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos;

9.4.6 ACUMULAÇÃO

9.4.6.1 Não existindo aposta premiada na 7ª faixa de premiação (nenhum acerto), o valor acumula para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte. Nas demais faixas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª ,5ª e 6ª) o(s) valor(es) acumula(m) para o concurso seguinte na respectiva faixa de premiação.

9.5 LOTO IX - DUPLA SENA

9.5.1 SORTEIO

9.5.1.1 Para efeito de premiação, realizam-se 2 (dois) sorteios consecutivos e independentes de seis números diferentes em cada sorteio.

9.5.1.2 Concorrem, em cada um dos 2 (dois) sorteios, 50 (cinquenta) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 50.

9.5.1.2.1 O primeiro sorteio determina as apostas vencedoras das quatro faixas de premiação do 1º sorteio.

9.5.1.2.2 O segundo sorteio determina as apostas vencedoras das quatro faixas de premiação do 2º sorteio.

9.5.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.5.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.5.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que, independentemente da ordem de sorteio dos números, contiverem a seguinte quantidade de prognósticos certos:

- no 1º sorteio: 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.1 desta Circular;
- no 2º sorteio: 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.2 desta Circular.

9.5.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.5.3.1 São 8 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

1º Sorteio:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 3 números.

2º Sorteio:
- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 3 números.

9.5.4 PREMIAÇÃO

9.5.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.5.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.6 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de apostas, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela ANEXO II.

9.5.5 PRÊMIOS

9.5.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, à exceção do concurso especial de Páscoa de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

1º sorteio:
- 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

2º sorteio:
- 1ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 9% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.
- 16% ficam acumulados para a 1º faixa (seis acertos), do 1º sorteio do próximo concurso especial de Páscoa.

9.5.6 ACUMULAÇÃO

9.5.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer uma das faixas de premiação, o valor destinado a prêmios fica acumulado para a primeira faixa - sena - do 1º sorteio do concurso seguinte, exceto no concurso especial anual denominado Dupla de Páscoa.

9.5.6.2 Concorrem no concurso especial de Páscoa, de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso, O concurso especial terá denominação exclusiva (Dupla de Páscoa) e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

9.5.6.2.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial de Páscoa em cada ano tem a seguinte distribuição:

1º sorteio:
- 1ª faixa - 46% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

2º sorteio:
- 1ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 9% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno

9.5.6.2.2 Não havendo, em algum concurso, aposta premiada em qualquer das faixas de premiação discriminadas no item acima, 9.5.6.2.1, os valores destinados a cada uma dessas faixas de premiação ficam acumulados para formação do prêmio da primeira faixa de premiação ("sena") do primeiro sorteio do concurso imediatamente seguinte.

9.5.6.2.3 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a 1ª faixa de premiação -seis acertos do 1º sorteio - tem a seguinte composição:
- 46% do valor destinado a prêmios;
- total acumulado para o concurso especial de Páscoa;
- total acumulado do concurso imediatamente anterior, em quaisquer das faixas quando houver.

9.5.6.2.4 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:
- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - seis acertos do 1º sorteio, o valor destinado ao prêmio dessa faixa será somado ao valor da 2ª faixa (5 acertos do 1º sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos;
- não existindo aposta premiada na 1ª faixa e na 2ª faixa - (6 e 5 acertos do 1º sorteio), os valores destinados aos prêmios dessas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa (4 acertos do 1º sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos;
- não existindo aposta premiada na 1ª faixa, na 2ª faixa e na 3ª faixa - (6, 5 e 4 acertos do 1º sorteio), os valores destinados aos prêmios dessas faixas serão somados ao valor da 4ª faixa (3 acertos do 1º sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos;
- não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 1ª faixa - seis acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos;
- não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio e na 1ª faixa - seis acertos do 2º sorteio, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 2ª faixa - 5 acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos;
- não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio e na 1ª faixa e na 2ª faixa - (6 e 5 acertos do 2º sorteio), o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 3ª faixa - 4 acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos;
- não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio e na 1ª faixa, na 2ª faixa e na 3ª faixa - (6, 5 e 4 acertos do 2º sorteio), o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 4ª faixa - 3 acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos;
- inexistindo aposta vencedora em qualquer uma das quatro faixas de premiação (1ª, 2ª, 3ª e 4ª faixas) do 1º e do 2º sorteios, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à primeira faixa de premiação (6 acertos) do 1º sorteio do concurso da Dupla Sena imediatamente seguinte ao concurso especial de que se trata e rateado entre os portadores de bilhetes com apostas vencedoras com 6 prognósticos certos.

9.6 LOTO XII - LOTOFÁCIL

9.6.1 SORTEIO

9.6.1.1 Concorrem ao sorteio 25 (vinte e cinco) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 25.

9.6.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 15 números diferentes, dentre os 25 números previstos.

9.6.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.6.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.6.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 15, 14, 13, 12 ou 11 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.6.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.6.3.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:
- 1ª faixa - apostas com acerto de 15 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 14 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 13 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 12 números;
- 5ª faixa - apostas com acerto de 11 números.

9.6.4 PREMIAÇÃO

9.6.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa, de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.6.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.6 desta Circular, constituída de 16 a 18 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela ANEXO II.

9.6.5 PRÊMIOS

9.6.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial realizado em setembro de cada ano, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

9.6.5.1.1 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.

9.6.6 PRÊMIOS FIXOS

9.6.6.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:
- 3ª faixa - R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para as apostas que contiverem 13 prognósticos certos;
- 4ª faixa - R$ 10,00 (dez reais) para as apostas que contiverem 12 prognósticos certos;
- 5ª faixa - R$ 5,00 (cinco reais) para as apostas que contiverem 11 prognósticos certos.

9.6.7 PRÊMIOS RATEADOS

9.6.7.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:
- 1ª faixa - 65% (sessenta e cinco por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 15 (quinze) prognósticos certos;
- 2ª faixa - 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 14 (quatorze) prognósticos certos;
- 15% (quinze por cento) ficam acumulados para a primeira faixa, 15 (quinze) acertos - do concurso especial realizado em setembro de cada ano.

9.6.7.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados do concurso especial realizado em setembro de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:
- 1ª faixa - 80% (oitenta por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 15 (quinze) prognósticos certos;
- 2ª faixa - 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 14 (quatorze) prognósticos certos.

9.6.7.3 A 1ª faixa de premiação - 15 acertos - no concurso especial tem a seguinte composição:
- 80% do valor destinado a prêmios;
- total acumulado para o concurso especial realizado em setembro;
- total acumulado do concurso anterior, quando houver.

9.6.8 ACUMULAÇÃO

9.6.8.1 Não existindo aposta premiada na 1ª e/ou 2ª faixa(s), a(s) importância(s) do(s) prêmio(s) a ela(s) destinada(s) será(ão) acumulada(s) na primeira faixa de premiação do concurso seguinte, exceto no concurso especial realizado em setembro, que segue o seguinte critério:
- não existindo aposta premiada na primeira faixa - 15 (quinze) acertos, o valor destinado a prêmios para esta faixa será somado ao valor da segunda faixa e rateado entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 14 (quatorze) prognósticos certos;
- não existindo apostas premiadas na 1ª e na 2ª faixa, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa e rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 13 (treze) prognósticos certos e assim sucessivamente, até a 5ª faixa de premiação.
- não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte na primeira faixa de premiação.

9.6.9 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL REALIZADO EM SETEMBRO DE CADA ANO

9.6.9.1 Concorrem nos concursos especiais realizados em setembro de cada ano apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.6.9.2 O concurso especial realizado em setembro terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

9.7 LOTO XIV - DIA DE SORTE

9.7.1 SORTEIO

9.7.1.1 Concorrem ao sorteio 31 números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 31 e mais um "Mês de Sorte", de Janeiro a Dezembro.

9.7.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 7 (sete) números diferentes, dentre os 31 (trinta e um) números previstos e mais um "Mês de Sorte", dentre 12 (doze).

9.7.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.7.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.7.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 7, 6, 5 ou 4 prognósticos e/ou Mês de Sorte coincidentes com os números e/ou mês sorteado, independentemente da ordem de sorteio.

9.7.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.7.3.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:
- 1ª faixa - apostas com acerto de 7 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 4 números;
- 5ª faixa - apostas com acerto do Mês de Sorte.

9.7.4 PREMIAÇÃO

9.7.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.7.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.6 desta Circular, constituída de 8 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela ANEXO II.

9.7.5 PRÊMIOS

9.7.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

9.7.5.2 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.

9.7.6 PRÊMIOS FIXOS

9.7.6.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:
- 3ª faixa - R$ 20,00 (vinte reais) para as apostas que contiverem 5 prognósticos certos;
- 4ª faixa - R$ 4,00 (quatro reais) para as apostas que contiverem 4 prognósticos certos;
- 5ª faixa - R$ 2,00 (dois reais) para as apostas que acertarem o Mês de Sorte.

A premiação do Mês de Sorte é independente e cumulativa em relação às demais faixas.

9.7.7 PRÊMIOS RATEADOS

9.7.7.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:

- 1ª faixa - 70% (setenta por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 7 (sete) prognósticos certos;

- 2ª faixa - 30% (trinta por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 6 (seis) prognósticos certos.

9.7.8 ACUMULAÇÃO

9.7.8.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação, a(s) importância(s) do(s) prêmio(s) a ela(s) destinada(s) será(ão) acumulada(s) na primeira faixa de premiação do concurso seguinte.

10 APURAÇÃO

10.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso.

10.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à identificação e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.

10.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.

10.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração por modalidade, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os números sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.

11 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

11.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio.

11.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas, do recibo emitido pelo Internet Banking CAIXA - IBC ou do recibo emitido pelos Canais Eletrônicos.

11.3 O recibo de aposta não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas.

11.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA.

11.4.1 Os prêmios de apostas realizadas no Internet Banking CAIXA serão pagos exclusivamente nas Agências da CAIXA.

12 PRÊMIOS PRESCRITOS

12.1 Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias, a contar da data de divulgação de cada concurso.

12.2 Interrompem a prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta;

- a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio;

- a solicitação do resgate do prêmio nos Canais Eletrônicos.

12.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

13 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

13.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos numéricos, regulada pela presente Circular, é feita por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA, pelo Internet Banking CAIXA - IBC, exclusivamente para a Mega-Sena, e pelos Canais Eletrônicos.

13.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

13.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos.

13.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos.

13.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua unidade lotérica, na venda de apostas das loterias de prognósticos numéricos.

13.3 Os direitos e deveres dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular CAIXA específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação nos concursos de prognósticos numéricos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.

14.2 O Vice-Presidente Agente Operador e o Superintendente Nacional Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos numéricos, regulados pela presente Circular CAIXA.

14.3 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência Agente Operador da CAIXA.

14.4 A partir da vigência da presente Circular CAIXA fica revogada a Circular CAIXA nº. 847, de 05 de fevereiro de 2019.

14.5 A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir do dia 10 de novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA

ANEXO I -

BOLÕES CAIXA COM RESPECTIVOS VALORES E LIMITES DE COTAS

QUINA			BOLÃO		VALOR		
QTD Nº JOGADOS	QTD DE APOSTAS	VALOR DA APOSTA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	COTA MÍNIMA	BOLÃO MÍNIMO	BOLÃO MÁXIMO
5	1	R$ 2,00	2	6	R$ 3,00	R$ 10,00	R$ 20,00
6	6	R$ 12,00	2	30	R$ 3,00	R$ 12,00	R$ 120,00
7	21	R$ 42,00	2	50	R$ 3,00	R$ 42,00	R$ 420,00
8	56	R$ 112,00	2	50	R$ 3,00	R$ 112,00	R$ 1.120,00
9	126	R$ 252,00	2	50	R$ 5,04	R$ 252,00	R$ 2.520,00
10	252	R$ 504,00	2	50	R$ 10,08	R$ 504,00	R$ 5.040,00
11	462	R$ 924,00	2	50	R$ 18,48	R$ 924,00	R$ 9.240,00
12	792	R$ 1.584,00	2	50	R$ 31,68	R$ 1.584,00	R$ 15.840,00
13	1287	R$ 2.574,00	2	50	R$ 51,48	R$ 2.574,00	R$ 25.740,00
14	2002	R$ 4.004,00	2	50	R$ 80,08	R$ 4.004,00	R$ 40.040,00
15	3003	R$ 6.006,00	2	50	R$ 120,12	R$ 6.006,00	R$ 60.060,00

MEGA SENA			BOLÃO		VALOR		
QTD Nº JOGADOS	QTD DE APOSTAS	VALOR DA APOSTA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	COTA MÍNIMA	BOLÃO MÍNIMO	BOLÃO MÁXIMO
6	1	R$ 4,50	2	9	R$ 5,00	R$ 10,00	R$ 45,00
7	7	R$ 31,50	2	63	R$ 5,00	R$ 31,50	R$ 315,00
8	28	R$ 126,00	2	100	R$ 5,00	R$ 126,00	R$ 1.260,00
9	84	R$ 378,00	2	100	R$ 5,00	R$ 378,00	R$ 3.780,00
10	210	R$ 945,00	2	100	R$ 9,45	R$ 945,00	R$ 9.450,00
11	462	R$ 2.079,00	2	100	R$ 20,79	R$ 2.079,00	R$ 20.790,00
12	924	R$ 4.158,00	2	100	R$ 41,58	R$ 4.158,00	R$ 41.580,00
13	1716	R$ 7.722,00	2	100	R$ 77,22	R$ 7.722,00	R$ 77.220,00
14	3003	R$ 13.513,50	2	100	R$ 135,14	R$ 13.513,50	R$ 135.135,00
15	5005	R$ 22.522,50	2	100	R$ 225,23	R$ 22.522,50	R$ 225.225,00

DUPLA SENA			BOLÃO		VALOR		
QTD Nº JOGADOS	QTD DE APOSTAS	VALOR DA APOSTA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	COTA MÍNIMA	BOLÃO MÍNIMO	BOLÃO MÁXIMO
6	1	R$ 2,50	2	10	R$ 2,50	R$ 10,00	R$ 25,00
7	7	R$ 17,50	2	50	R$ 2,50	R$ 17,50	R$ 175,00
8	28	R$ 70,00	2	50	R$ 2,50	R$ 70,00	R$ 700,00
9	84	R$ 210,00	2	50	R$ 4,20	R$ 210,00	R$ 2.100,00
10	210	R$ 525,00	2	50	R$ 10,50	R$ 525,00	R$ 5.250,00
11	462	R$ 1.155,00	2	50	R$ 23,10	R$ 1.155,00	R$ 11.550,00
12	924	R$ 2.310,00	2	50	R$ 46,20	R$ 2.310,00	R$ 23.100,00
13	1716	R$ 4.290,00	2	50	R$ 250,25	R$ 12.512,50	R$ 125.125,00
14	3003	R$ 7.507,50	2	50	R$ 150,15	R$ 7.507,50	R$ 75.075,00
15	5005	R$ 12.512,50	2	50	R$ 250,25	R$ 12.512,50	R$ 125.125,00

LOTOFÁCIL			BOLÃO		VALOR		
QTD Nº JOGADOS	QTD DE APOSTAS	VALOR DA APOSTA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	COTA MÍNIMA	BOLÃO MÍNIMO	BOLÃO MÁXIMO
15	1	R$ 2,50	2	8	R$ 3,00	R$ 10,00	R$ 25,00
16	16	R$ 40,00	2	25	R$ 3,00	R$ 40,00	R$ 400,00
17	136	R$ 340,00	2	30	R$ 11,33	R$ 340,00	R$ 3.400,00
18	816	R$ 2.040,00	2	35	R$ 58,29	R$ 2.040,00	R$ 20.400,00

DIA DE SORTE			BOLÃO		VALOR		
QTD Nº JOGADOS	QTD DE APOSTAS	VALOR DA APOSTA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	COTA MÍNIMA	BOLÃO MÍNIMO	BOLÃO MÁXIMO
7	1	R$ 2,00	2	4	R$ 3,00	R$ 10,00	R$ 20,00
8	8	R$ 16,00	2	16	R$ 3,00	R$ 16,00	R$ 160,00
9	36	R$ 72,00	2	36	R$ 3,00	R$ 72,00	R$ 720,00
10	120	R$ 240,00	2	60	R$ 4,00	R$ 240,00	R$ 2.400,00
11	330	R$ 660,00	2	60	R$ 11,00	R$ 660,00	R$ 6.600,00
12	792	R$ 1.584,00	2	60	R$ 26,40	R$ 1.584,00	R$ 15.840,00
13	1716	R$ 3.432,00	2	60	R$ 57,20	R$ 3.432,00	R$ 34.320,00
14	3432	R$ 6.864,00	2	60	R$ 114,40	R$ 6.864,00	R$ 68.640,00
15	6435	R$ 12.870,00	2	60	R$ 214,50	R$ 12.870,00	R$ 128.700,00

ANEXO II

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER

QUINA										
QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER										
Apostas	ACERTANDO									
Qtde de números jogados	5 NÚMEROS				4 NÚMEROS			3 NÚMEROS		2 NÚMEROS
	1º Faixa Quina	2º Faixa Quadra	3º Faixa Terno	4º Faixa Duque	2º Faixa Quadra	3º Faixa Terno	4º Faixa Duque	3º Faixa Terno	4º Faixa Duque	4º Faixa Duque
5	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
6	1	5	0	0	2	4	0	3	3	4
7	1	10	10	0	3	12	6	6	12	10
8	1	15	30	10	4	24	24	10	30	20
9	1	20	60	40	5	40	60	15	60	35
10	1	25	100	100	6	60	120	21	105	56
11	1	30	150	200	7	84	210	28	168	84
12	1	35	210	350	8	112	336	36	252	120
13	1	40	280	560	9	144	504	45	360	165
14	1	45	360	840	10	180	720	55	495	220
15	1	50	450	1200	11	220	990	66	660	286

MEGA-SENA							
QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER							
APOSTAS		ACERTANDO					
Qtde de números jogados	Qtde de apostas feitas	6 NÚMEROS			5 NÚMEROS		4 NÚMEROS
		1ª Faixa Sena	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	3ª Faixa Quadra
6	1	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	2	5	3
8	28	1	12	15	3	15	6
9	84	1	18	45	4	30	10
10	210	1	24	90	5	50	15
11	462	1	30	150	6	75	21
12	924	1	36	225	7	105	28
13	1716	1	42	315	8	140	36
14	3003	1	48	420	9	180	45
15	5005	1	54	540	10	225	55

DUPLA SENA											
QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER											
Qtde de números jogados	Qtde de apostas feitas	1º ou 2º SORTEIO									
		ACERTANDO									
		6 NÚMEROS				5 NÚMEROS			4 NÚMEROS		3 NÚMEROS
		Sena	Quina	Quadra	Terno	Quina	Quadra	Terno	Quadra	Terno	Terno
6	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	0	2	5	0	3	4	4
8	28	1	12	15	0	3	15	10	6	16	10
9	84	1	18	45	20	4	30	40	10	40	20
10	210	1	24	90	80	5	50	100	15	80	35
11	462	1	30	150	200	6	75	200	21	140	56
12	924	1	36	225	400	7	105	350	28	224	84
13	1716	1	42	315	700	8	140	560	36	336	120
14	3003	1	48	420	1120	9	180	840	45	480	165
15	5005	1	54	540	1680	10	225	1200	55	660	220

LOTOFÁCIL															
QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER															
APOSTAS		ACERTANDO													
		15 NÚMEROS				14 NÚMEROS				13 NÚMEROS			12 NÚMEROS		11 NÚMEROS
Qtde de números jogados	Qtde de apostas feitas	1ª Fx	2ª Fx	3ª Fx	4ª Fx	2ª Fx	3ª Fx	4ª FX	5ª Fx	3ª Fx	4ª Fx	5ª Fx	4ª Fx	5ª Fx	5ª FX
15	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
16	16	1	15	0	0	2	14	0	0	3	13	0	4	12	5
17	136	1	30	105	0	3	42	91	0	6	52	78	10	60	15
18	816	1	45	315	455	4	84	364	36	10	130	390	20	180	35

VALOR DE PREMIAÇÕES FIXAS - LOTOFÁCIL	
ACERTOS	PRÊMIO
11	R$5,00
12	R$10,00
13	R$25,00

DIA DE SORTE												
QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER												
APOSTAS		ACERTANDO										
		7 NÚMEROS				6 NÚMEROS			5 NÚMEROS		4 NÚMEROS	Mês de Sorte
Qtde de números jogados	Qtde de apostas feitas	1ª Faixa	2ª Faixa	3ª Faixa	4ª Faixa	2ª Faixa	3ª Faixa	4ª Faixa	3ª Faixa	4ª Faixa	4ª Faixa	5ª Faixa
7	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1
8	8	1	7	0	0	2	6	0	3	5	4	8
9	36	1	14	21	0	3	18	15	6	20	10	36
10	120	1	21	63	35	4	36	60	10	50	20	120
11	330	1	28	126	140	5	60	150	15	100	35	330
12	792	1	35	210	350	6	90	300	21	175	56	792
13	1.716	1	42	315	700	7	126	525	28	280	84	1.716
14	3.432	1	49	441	1.225	8	168	840	36	420	120	3.432
15	6.435	1	56	588	1.960	9	216	1.260	45	600	165	6.435

CIRCULAR Nº 879, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulação da Loteria de Prognóstico Específico Sobre o Resultado de Sorteios de Números e de Entidades de Prática Desportiva: Loto XIII - Timemania

O Vice-Presidente Agente Operador da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 O concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteios de números e de entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional - LOTO XIII -TIMEMANIA, a ser realizado em datas prefixadas, com previsão de prêmios mediante rateio, autorizado pela Lei n° 11.345, de 14 de setembro de 2006, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n° 6.187, de 14 de agosto de 2007, autorizado pelas Portarias nº 11, de 30 de janeiro de 2008 e nº 33, de 11 de junho de 2010 do Ministério da Fazenda, Portaria 8.061, de 29 de outubro de 2019, pela Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018 e pela presente Circular CAIXA.

2 CONCURSO

2.1 O concurso de prognóstico específico, denominado TIMEMANIA, consiste na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros e de um clube de futebol, definido como Time do Coração, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes, ou nos volantes virtuais dos Canais Eletrônicos, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada.

2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme disposto nesta Circular.

3 VOLANTE

3.1 O volante é o impresso divulgador que contem 80 (oitenta) números inteiros constituídos de 01 a 80, e o nome de 80 (oitenta) clubes de futebol.

4 PROGNÓSTICO

4.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro e um clube de futebol constantes nos volantes, conforme previsto nesta Circular.

5 APOSTA

5.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único recibo, registrado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

5.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de:

- seleção dos prognósticos indicados nos Canais Eletrônicos;
- leitura eletrônica dos prognósticos marcados no volante;
- digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica;
- escolha aleatória, pelo sistema utilizado para registrar as apostas - "Surpresinha";
-"Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos diferentes e subsequentes da mesma modalidade, por solicitação do apostador.

5.2.1 Em cada aposta da LOTO XIII - TIMEMANIA é permitida a indicação de 10 (dez) prognósticos.

5.2.2 Indicando apenas o Time do Coração, o sistema escolhe automaticamente e aleatoriamente os 10 (dez) prognósticos numéricos.

5.2.3 Indicando a aposta tipo "Surpresinha", o sistema escolhe aleatoriamente o Time do Coração e os 10 (dez) prognósticos numéricos.

5.2.4 Indicando a aposta tipo "Teimosinha", o sistema registra os mesmos prognósticos para concorrer em concursos subsequentes.

5.3 O preço da aposta é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Economia.

5.3.1 A aposta única da Timemania custa R$ 3,00 (três reais).

5.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas e por meio dos Canais Eletrônicos.

5.5 A aposta é gravada em tempo real no centro de processamento de dados da CAIXA.

5.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e anterior a realização do sorteio.

6 RECIBO DE APOSTAS

6.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

6.2 O recibo é emitido pelo terminal lotérico, por meio da leitura de volante, solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica ou finalização da compra nos Canais Eletrônicos.

6.3 O recibo é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

6.4 O recibo de aposta emitido nas Unidades Lotéricas é ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- prognósticos registrados;
- numeração identificadora do recibo de aposta;
- número e data do concurso;
- valor da aposta efetuada;
- código da Unidade Lotérica e número do terminal que registrou a aposta;
- data e hora de registro da aposta;
- código de barras.

6.5 No caso de aposta realizada por meio dos Canais Eletrônicos o recibo é nominativo e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- número e data do concurso;
- valor.

6.6 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante no subitem 6.4 ou 6.5 desta Circular.

6.6.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 6.4 ou 6.5 desta Circular.

7 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

7.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, serão destinados os percentuais de:

- 46,00% Prêmio Total;
- 1,75% Fundo Nacional de Saúde (FNS);
- 1,26% Comitê Olímpico Brasileiro (COB);
- 0,74% Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- 1,00% Seguridade Social;
- 1,00% Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN);
- 5,00% Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- 0,50% Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNCA)
- 0,75% Ministério do esporte
- 22,00% Clubes de Futebol
- 20,00% Despesas de Custeio e Manutenção de Serviços

8 VALOR DOS PRÊMIOS

8.1 O percentual destinado a prêmios é de 46% da renda bruta.

8.1.1 Sobre o prêmio bruto incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

8.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

9 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos específicos, mencionado no subitem 7.1 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas:

- 9% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos;
- 11% destinados ao custeio das despesas operacionais.

9.1.1 Parte do percentual de custeio das despesas operacionais é destinado a pagamento aos lotéricos de "Comissão Canais Eletrônicos".

9.1.2 A "Comissão Canais Eletrônicos" é paga aos lotéricos, a cada concurso, conforme as vendas em suas lojas, e é referente a um valor de até 3,25% da arrecadação total do concurso nos Canais Eletrônicos.

9.2 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos específicos, mencionado no subitem 7.1 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas nos Canais Eletrônicos:

- 9% destinados a tarifa de vendas da CAIXA;
- 11% destinados ao custeio das despesas operacionais.

10 SORTEIO E PREMIAÇÃO

10.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas e/ou com marcas dos clubes de futebol.

10.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizado por autoridade competente.

10.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

10.3 Concorrem ao sorteio 80 (oitenta) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos, no universo de 01 a 80.

10.4 Para efeito de premiação serão sorteados 7 (sete) números diferentes, dentre os 80 números previstos.

10.4.1 Após o sorteio dos 7 (sete) números, para efeito de conhecimento do Time do Coração do concurso, dentre os 80 relacionados no volante, será sorteado um novo número, observando-se a correlação contida na tabela do ANEXO I.

11 DAS APOSTAS VENCEDORAS

11.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número e/ou Time do Coração sorteado.

11.1.1 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 7, 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

11.1.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem o clube de futebol sorteado como Time do Coração, independente das demais faixas de premiação.

12 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

12.1 São fixadas 5 (cinco) faixas de premiação distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 7 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 6 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 4ª faixa - para apostas com acerto de 4 números;
- 5ª faixa - para apostas com acerto de 3 números.

12.2 Além das faixas de premiação previstas no subitem 12.1, são premiadas as apostas com o Time do Coração coincidente com o clube de futebol sorteado.

12.3 PREMIAÇÃO

12.3.1 A premiação ocorre apenas em uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada bilhete de aposta contiver.

12.3.2 A premiação para as apostas com o Time do Coração sorteado ocorre independentemente de premiação nas faixas de 7, 6, 5, 4 ou 3 acertos.

13 PRÊMIOS

13.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado conforme subitem 8.1 desta Circular, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

13.2 O valor dos prêmios rateados refere-se ao valor líquido destinado ao pagamento de prêmios deduzido o que é destinado aos prêmios fixos.

13.3 PRÊMIOS FIXOS

13.3.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:

- apostas com 4 números sorteados - R$ 9,00 (nove reais);
- apostas com 3 números sorteados - R$ 3,00 (três reais);
- apostas com o Time do Coração sorteado - R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

13.3.2 Quando o Clube de Futebol sorteado na modalidade "Time do Coração" tiver recebido 12% ou mais das indicações, os ganhadores do prêmio da faixa do "Time do Coração", para apuração do rateio nesse concurso, dividirão igualmente 65,2% do valor destinado a prêmios na modalidade, resultando no pagamento de prêmios em valor inferior a R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

13.3.3 Dos 34,8% restantes serão deduzidos os outros prêmios fixos para os acertadores de 3 e 4 números, sendo o valor remanescente distribuído às demais faixas, conforme os percentuais estabelecidos no subitem 13.4.1.

13.4 PRÊMIOS RATEADOS

13.4.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados, apurados na forma do subitem 8.1, deduzidos os prêmios fixos descritos no subitem 13.3.1, tem a seguinte distribuição:

- 50% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 7 números certos;
- 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 6 números certos;
- 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 5 números certos;
- 10% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação dos concursos de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1ª faixa de premiação dos concursos de final 0.

13.4.2 O valor total destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do item 8.1 desta Circular, será distribuído da seguinte forma:

13.4.2.1 Em primeiro lugar se realiza a distribuição dos prêmios fixos, calculados com base no item 13.3.1 descontando esse valor do que for destinado ao pagamento de prêmios.

13.4.2.2 Somente após a providência do item 13.4.2.1, faz-se o rateio do saldo restante do valor líquido destinado ao pagamento de prêmios de que trata o item 13.4.1.

14 ACUMULAÇÃO

14.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação descrita no item 13.4.1, o(s) prêmio(s) acumula(m) para o concurso subsequente, na 1ª faixa de premiação - apostas com 7 prognósticos certos.

14.2 Não existe acumulação dos prêmios fixos descritos no item 13.3.1.

15 APURAÇÃO

15.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso.

15.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.

15.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.

15.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os prognósticos sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.

16 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

16.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio.

16.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas ou do recibo emitido pelos Canais Eletrônicos.

16.3 O recibo de apostas não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas.

16.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA.

17 PRÊMIOS PRESCRITOS

17.1 Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias, a contar da data da realização do sorteio.

17.2 Interrompem a prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta;
- a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio;
- a solicitação do resgate do prêmio nos Canais Eletrônicos.

17.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES).

18 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

18.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos especiais - Timemania, regulada pela presente Circular, é feita por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA e pelos Canais Eletrônicos.

18.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

18.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos.

18.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos.

18.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado na venda de apostas da Timemania em sua Unidade Lotérica.

18.3 Os direitos dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular da CAIXA, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nos concursos de prognósticos específicos - Timemania - importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.

19.1.1 O Vice-Presidente Agente Operadpr e o Superintendente Nacional Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, regulada pela presente Circular.

19.2 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência Agente Operador da CAIXA.

19.3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 848, de 05 de fevereiro de 2019.

19.4 A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir do dia 10 de novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO NÚMERO X TIME DO CORAÇÃO

Nº	TIME	UF	Nº	TIME	UF
1	ABC	RN	41	LONDRINA	PR
2	AMÉRICA	MG	42	MARÍLIA	SP
3	AMÉRICA	RJ	43	MIXTO	MT
4	AMÉRICA	RN	44	MOTO CLUBE	MA
5	AMERICANO	RJ	45	NACIONAL	AM
6	ATLÉTICO	GO	46	NÁUTICO	PE
7	ATLÉTICO	MG	47	OLARIA	RJ
8	ATHLÉTICO	PR	48	OPERÁRIO	MS
9	AVAÍ	SC	49	PALMAS	TO
10	BAHIA	BA	50	PALMEIRAS	SP
11	BANGU	RJ	51	PARANÁ	PR
12	BARUERI	SP	52	PAULISTA	SP
13	BOTAFOGO	PB	53	PAYSANDÚ	PA
14	BOTAFOGO	RJ	54	PONTE PRETA	SP
15	BRAGANTINO	SP	55	PORT. DE DESPORTOS	SP
16	BRASILIENSE	DF	56	REMO	PA
17	CEARÁ	CE	57	RIO BRANCO	AC
18	CORINTHIANS	SP	58	RIO BRANCO	ES
19	CORITIBA	PR	59	RIVER	PI
20	CRB	AL	60	RORAIMA	RR
21	CRICIÚMA	SC	61	SAMPAIO CORRÊA	MA
22	CRUZEIRO	MG	62	SANTA CRUZ	PE
23	CSA	AL	63	SANTO ANDRÉ	SP
24	DESPORTIVA	ES	64	SANTOS	SP
25	FIGUEIRENSE	SC	65	SÃO CAETANO	SP
26	FLAMENGO	RJ	66	SÃO PAULO	SP
27	FLUMINENSE	RJ	67	SÃO RAIMUNDO	AM
28	FORTALEZA	CE	68	SERGIPE	SE
29	GAMA	DF	69	SPORT	PE
30	GOIÁS	GO	70	TREZE	PB
31	GRÊMIO	RS	71	TUNA LUSO	PA
32	GUARANI	SP	72	UBERLÂNDIA	MG
33	INTER DE LIMEIRA	SP	73	UNIÃO BARBARENSE	SP
34	INTERNACIONAL	RS	74	UNIÃO SÃO JOÃO	SP
35	IPATINGA	MG	75	VASCO DA GAMA	RJ
36	ITUANO	SP	76	VILA NOVA	GO
37	JI-PARANÁ	RO	77	VILLA NOVA	MG
38	JOINVILLE	SC	78	VITÓRIA	BA
39	JUVENTUDE	RS	79	XV DE PIRACICABA	SP
40	JUVENTUS	SP	80	YPIRANGA	AP

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 8h30, foi aberta a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CONSAD da Casa da Moeda do Brasil, realizada no Parque Fabril da CMB, sito à Rua René Bittencourt, 371, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, tendo como participantes o Conselheiro e Presidente, André Fernandes Berenguer, e os demais Conselheiros, Gleisson Cardoso Rubin, Maria Betânia Gonçalves Xavier, Fabiano Zouvi, José Amaro Siqueira Valente. Registre-se a ausência justificada do Conselheiro George Alberto de Aguiar Soares. O Presidente do Colegiado iniciou a reunião formalizando a Posse do Conselheiro Fabiano Zouvi, eleito na Assembleia Geral Extraordinária, de 05/09/2019, em consonância com o art. 12, V do Estatuto Social da CMB - ESCMB. 1. DELIBERAÇÃO. Dando início à pauta, o Presidente do CONSAD convocou o Colegiado, na forma do VOTO.CA/CMB/014/2019, à eleição de MARCELO DA SILVA CORLETTO, para o cargo de Diretor, em consonância com o inciso II do art. 46 do ESCMB, conforme indicação recebida do Ministério Supervisor, por meio do Ofício SEI nº 4852/2019/ME, de 09/09/2019. Cabe registrar que o indicado foi aprovado previamente pelo Comitê de Elegibilidade da CMB, que opinou pelo preenchimento dos requisitos e ausência de vedações. Assim, o Colegiado, por unanimidade, decidiu pela eleição do administrador, para cumprir o prazo de gestão unificado, até 28/07/2021, em consonância com o art. 49 do ESCMB, sendo emitida a Resolução CONSAD RS/030/2019. Em atendimento ao artigo 146, §1º da Lei 6404/76, o administrador eleito está assim qualificado: brasileiro, advogado, divorciado, RG 1008119669 SSP/RS, CPF 407.671.320-68, domiciliado e residente na Rua Dr. Freire Alemão, 620, Apto. 307, Mont'Serrat, Porto Alegre/RS, CEP 90450-060. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CONSAD encerrou a reunião às 9h. Eu, Ana Paula de Araújo Soriano, Secretária de Diretoria Executiva, lavrei a presente Ata, que segue assinada pelos Conselheiros de Administração da CMB.

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER

GLEISSON CARDOSO RUBIN

MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER

FABIANO ZOUVI

JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.954, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui Comissão Técnica de Trabalho com objetivo de elaborar o Anuário de Educação Profissional e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que consta dos autos do processo nº 23000.022319/2019-18, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Trabalho para definição da metodologia e elaboração do Anuário de Educação Profissional e Tecnológica - EPT, para composição de indicadores com o objetivo de fomentar políticas e estudos de EPT.

Art. 2º A Comissão Técnica de Trabalho terá como atribuições:

I - definir a metodologia para elaborar o Anuário de Educação Profissional e Tecnológica;

II - discutir sobre o recorte temporal da publicação dos dados do Anuário;

III - definir quais serão as bases de dados, os indicadores e as estatísticas para a composição do Anuário; e

IV - conceber e implantar estratégias para divulgar os dados consolidados e a publicação do Anuário.

Art. 3º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros:

I - três representantes da Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica - DPR, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC; e

II - três representantes da Diretoria de Estatísticas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - DEED/INEP.

§ 1º A Comissão Técnica será designada pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, por meio de portaria.

§ 2º A critério da coordenação da Comissão, a ser exercida pelo Diretor da DPR, especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades da Comissão Técnica de Trabalho.

Art. 4º A Comissão Técnica de Trabalho reunir-se-á mensalmente por convocação de sua coordenação, com quórum mínimo de 50% de sua composição e presença de, pelo menos, um representante do INEP e um representante da SETEC. Os encaminhamentos e decisões ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

Art. 5º Caberá à Comissão Técnica de Trabalho analisar, debater e votar matérias em deliberação, quando for o caso.

Parágrafo único. À coordenação da Comissão caberá decidir sobre a matéria, em caso de empate.

Art. 6º As atividades dos integrantes da Comissão Técnica de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 7º A Comissão Técnica de Trabalho terá o prazo de até cento e vinte dias para conclusão dos trabalhos, sendo permitida a prorrogação por decisão dos seus membros.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.955, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 752/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307685;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de Araras (Unar) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância com sede à Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 110, Bairro de Santa Cândida, no Município de Araras, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Araras (CNPJ 44.699.494/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.956, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 585/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608098.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nºs1.693 - 1.677, bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Metropolitan Educação Ltda. (CNPJ 13.411.192/0001-70).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.957, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 570/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602195.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de São José dos Campos (Bilac) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A. (CNPJ 07.761.676/0001-47).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.958, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 544/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701246.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande (Uninassau CPV) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Bairro da Estação Velha, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantido pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. (CNPJ 05.933.016/0001-70).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.959, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 626/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201709263.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Novo Tempo de Fortaleza (FNTF), a ser instalada na Rua Caio Prado, nº 152, Bairro Parangaba, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Superior de Educação de Fortaleza - ISEF (CNPJ 27.433.938/0001-51).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.960, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 587/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802892.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Dom Adelio Tomasin, a ser instalada na Avenida Plácido Castelo, nº 4.773, Bairro São João, no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Educacional e de Desenvolvimento Profissional São João Paulo II Ltda. (CNPJ 29.641.205/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.961, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 560/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601404.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Paraíso do Ceará (FAP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua São Benedito, nº 344, Bairro de São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pela Fiusa Educacional S/Simples Ltda. - EPP (CNPJ 04.242.942/0001-37).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, no polo de apoio presencial UNIDADE FAP - CAMPINA GRANDE, sito na Rua Antenor Navarro, nº 333, bairro da Prata, município de Campina Grande, estado da Paraíba, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.962, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 674/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701219.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (Uninabuco Paulista) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, no Município de Paulista, no Estado de Pernambuco, mantido pela pelo Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.963, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 645/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710759.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de Itajubá (FEPI), com sede na Avenida Dr. Antonio Braga Filho, nº 687, bairro Varginha, no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá (CNPJ 21.041.264/0001-63).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 15/2019, que reexamina o Parecer CNE/CES nº 96/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Parecer CNE/CES nº 96/2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Ceará - FMC, que seria instalada na Rua Pero Coelho, nº 178, Centro, no município de Barbalha, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Antônia Roque Santos da Silva, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, conforme consta do Processo nº 00732.002733/2019-32 (Registro e-MEC nº 201701562).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CP nº 14/2019 que reexamina o Parecer CNE/CES nº 51/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Parecer CNE/CES nº 51/2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Batista do Acre - FBA, que seria instalada na Avenida Durval Camilo, nº 1.723, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pelo Centro de Educação Superior do Acre Ltda. - ME, conforme consta do Processo nº 00732.002732/2019-98. (Registro e-MEC nº 201716320).

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 00823.000030/2016-16
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano
Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Decisão: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 77/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e do Despacho nº 245/2019/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes neste processo.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.289, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 2.129-GR/IFAM, de 08/10/2019, publicada no Diário Oficial da União N.º 197, de 10/10/2019, seção 2, pag. 26, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 32/2019-GAB/CITA, de 11/06/2019, resolve:

Art. 1º. EXTINGUIR as Coordenações da Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus Itacoatiara, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Cursos de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação-CPPI	FCC

Art. 2º. Alterar a Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus Itacoatiara, conforme especificação a seguir.

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Coordenação de Eixo Tecnológico Gestão e Negócio-CETGEN	FCC
PARA	Coordenação de Cursos de Administração-CCADM	FCC
DE	Coordenação de Eixo Tecnológico Informação e Comunicação-CETIC	FCC
PARA	Coordenação de Cursos de Informática-CCI	FCC
DE	Coordenação de Eixo Tecnológico Recursos Naturais-CETREN	FCC
PARA	Coordenação de Cursos de Agropecuária-CCAGRO	FCC
DE	Coordenação de Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde-CETAS	FCC
PARA	Coordenação de Cursos de Meio Ambiente	FCC

Art. 3º. CRIAR na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus Itacoatiara, as coordenações conforme especificação a seguir.

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
- Coordenação de Cursos do PROEJA-CCPROEJA	FCC
- Coordenação de Cursos de Licenciatura em Ciências Agrárias-CCCLA	FCC

I. Os efeitos financeiros das alterações desta portaria entram em vigor a partir da data da sua publicação.

II. Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ NETO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 911, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Cronograma do Censo da Educação Superior 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º e 6º do Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008, o art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2019, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do Sistema Censup, no endereço eletrônico: http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior_2019/, por todas Instituições de Educação Superior, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequencias de formação específica:

I - período de atualização do cadastro do Pesquisador Institucional (PI) das Instituições da Educação Superior (IES):

a) Data Inicial: 02/12/2019;

b) Data Final: 31/01/2020;

c) Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;

II - abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup) na Internet para entrada de dados:

a) Data: 20/01/2020;

b) Responsável: Inep;

III - período de coleta dos dados declarados no Sistema Censup 2019, por digitação nos formulários eletrônicos e por importação de dados pela Internet, tendo como referência o ano de 2019:

a) Data Inicial: 20/01/2020;

b) Data Final: 24/04/2020;

c) Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;

IV - período de verificação da consistência, conferência, ajustes, validação dos dados coletados e envio das justificativas de dados inconsistentes:

a) Data Inicial: 27/04/2020;

b) Data Final: 15/05/2020;

c) Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;

V - período de análise e respostas às justificativas de dados inconsistentes:

a) Data Inicial: 18/05/2020;

b) Data Final: 29/05/2020;

c) Responsável: Inep

VI - período de ajustes dos dados conforme as orientações do Inep:

a) Data Inicial: 01/06/2020;

b) Data Final: 19/06/2020;

c) Responsável: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES

VII - período de consolidação e homologação dos dados:

a) Data Inicial: 22/06/2020;

b) Data Final: 31/07/2020;

c) Responsável: Inep;

VI - período de preparação dos dados:

a) Data Inicial: 03/08/2020;

b) Data Final: 11/09/2020;

c) Responsável: Inep;

VII - data de divulgação do Censo da Educação Superior:

a) Data: 25/09/2020;

b) Responsável: Inep.

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do Sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2019, de acordo com o art. 103 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como os parágrafos § 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008.

Art. 5º O PI, indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da Instituição de Educação Superior junto ao Inep, sendo o responsável por:

I - responder os questionários eletrônicos do Sistema Censup;

II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados; e

III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no inciso I do art. 1° desta Portaria.

Art. 6º A responsabilidade pela alteração do PI, cadastrado no Sistema, é do representante legal da IES e deverá ser informada ao Inep, a qualquer tempo, por meio de ofício contendo os seguintes dados do Pesquisador Institucional:

I - nome completo;

II - telefones de contato (celular e comercial);

III - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - endereços eletrônicos para envio de correspondência; e

V - o código e nome da IES.

§ 1º O ofício com as informações do PI deverá ser assinado pelo representante legal ou dirigente principal da IES e encaminhado ao Inep para o endereço eletrônico: censosuperior@inep.gov.br.

§ 2º Não havendo a substituição do PI, para o Censo 2019, far-se-á necessária a confirmação e/ou a atualização, pelo próprio PI, dos dados cadastrados no sistema Censup para a sua permanência.

§ 3º O acesso do PI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 7º Todas as pessoas que auxiliam o PI no preenchimento do Censo deverão estar cadastradas como Auxiliares no Censup de 2019.

Parágrafo único - O PI, após ser desbloqueado deverá atualizar, no Sistema Censup, os Auxiliares que irão ajudá-lo no preenchimento do Censo de 2019.

Art. 8º Para o Censo da Educação Superior, o PI e seus Auxiliares deverão ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censup.

Art. 9º No período de ajustes dos dados conforme as orientações do Inep, poderá ser realizada verificação in loco das informações preenchidas no Censo em instituições de educação superior selecionadas por indicador específico, com intuito de melhorar a qualidade das informações declaradas.

Art. 10. As IES que não tiveram cursos em funcionamento no ano de 2019, mas que declararam alunos cursando e/ou com matrícula trancada durante o ano de 2018, deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br, para receberem orientação sobre o preenchimento do Censo da Educação Superior de 2019.

Art. 11. A relação das IES que não preencherem o Censo de 2019 e não apresentarem justificativa para o não preenchimento até a data final do período de que trata o inciso IV do art. 1º, será encaminhada para as Secretarias de Educação Superior e de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, e para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para providências cabíveis nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 794/2013.

Art. 12. Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.387, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.008052/2018-54, resolve:

Prorrogar pelo período de 06-12-2019 a 05-12-2020, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico Administrativo em Educação, realizado através do Edital nº 96/2018, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 106/2018, de 05-12-2018, publicado no DOU de 06-12-2018, Seção 3, fls. 63-64.

SANDRO AMADEU CERVEIRAA
Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.220, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1° - INCLUIR, no rol de competências delegadas por meio da Portaria GR 1506/2017 ao (à) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

I - Aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

II - Avaliar as justificativas e a comprovação de participação ou aproveitamento dos dias de licença, quando ocorrer a interrupção do afastamento a pedido do servidor;

III - Conceder Licença Capacitação na forma do disposto no Decreto 9991/2019;

IV - Autorizar a participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - Homologar férias:

do ocupante do cargo de Vice - Reitor;

do ocupante do cargo de Diretor Executivo;

do ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria;

do ocupante do cargo de Pró - Reitor;

do ocupante do cargo de Diretor de unidade acadêmica;

do ocupante do cargo de Diretor de órgão suplementar.

V - Expedir ato de Abono Permanência;

VI - Expedir os seguintes editais:

de suspensão de pagamento a aposentado ou pensionista;

de restabelecimento de pagamento a aposentado ou pensionista;

de auxílio acadêmico;

de auxílio moradia;

de auxílio creche;

de programa de apoio à participação em eventos científicos, tecnológicos, esportivos e culturais;

de material didático de alto custo;

de auxílio inclusão digital;

de auxílio emergencial;

de residência universitária;

de auxílio transporte;

de processo seletivo para participação de servidores Técnico-administrativos em Educação da UFAM, em eventos externos de capacitação no Brasil;

de processo seletivo de instrutores internos para a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

de processo seletivo para afastamento pós - graduação stricto sensu.

2º - MANTER inalterados os demais termos da Portaria GR 1506/2017.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIFICAÇÃO

No Resolução CEPE nº 7.891 do dia 29 de outubro de 2019, publicada no DOU de 06-11-2019, Seção 1, pág. 173.

Onde se lê: "Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Engenharia Civil - Subáreas: Fundações e Escavações; Obras de Terra e Enrocamento do Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (08), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual houve aprovados."

Leia-se: "Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Engenharia Civil - Subáreas: Fundações e Escavações; Obras de Terra e Enrocamento do Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (08), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual não houve aprovados."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, o Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 04/2019-CCS/UFPI, de 10/10/2019, publicado na Seção 3, do DOU, de 17/10/2019, e considerando o Processo nº. 23111.065360/2019-67; resolve:

Art. 1° Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte) horas semanais, na área de Patologia Processos Gerais, habilitando os candidatos RAIMUNDO GERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (1º colocado) e LÊDA MARIA SANTOS RUFINO (2º colocado), classificando ambos para contratação.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRIATO CAMPELO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.781, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.062642/2019-99, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Enéas Marques no Estado do Paraná, por meio do Departamento Eneasmarquense de Trânsito (DEMTRAN), código de órgão autuador nº 275450, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No § 3º do art. 1º da Portaria nº 3388, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2019, Seção 1, página 53, onde se lê: "§ 3º As operações internacionais estão autorizadas aos serviços aéreos públicos regulares e não regulares de passageiros, bem como aos serviços aéreos públicos de carga e mala postal e os serviços aéreos privados." leia-se: "§ 3º As operações internacionais estão autorizadas aos serviços aéreos públicos regulares e não regulares de passageiros, bem como aos serviços aéreos públicos de carga e mala postal."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.358, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.017270/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 43.9-004, Revisão A, intitulada "Sistema de Documentos e Registros de Manutenção Eletrônicos - SDRMe".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 3.427, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.006506/2018-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 21.231-001, Revisão A (IS nº 21.231-001A), intitulada "Certificação de Organização de Projeto".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.407, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 33/2019/GFIC/SIA, de 5 de novembro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.052137/2019-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao Aeródromo Público de Coxim, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MS0012, indicador de localidade OACI SSCI, localizado em Coxim/MS.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 3.429, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 35/2019/GFIC/SIA, de 5 de novembro de 2019 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.038775/2018-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Guarapari, Código Identificador de Aeródromo - CIAD ES0007, indicador de localidade OACI SNGA, localizado em Guarapari/ES,

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações noturnas, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

§ 3º Fica revogada a medida administrativa cautelar de proibição de operações de pouso aplicada pela Decisão sobre medida cautelar nº 25/2019/GFIC/SIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.352, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 04 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.039766/2019-48, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: FBDM;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0345;

III - município (UF): Barrocas (BA);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 11° 27' 06" S / 039° 04' 52" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 04 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.050932/2019-67, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Paraíso;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0486;

III - município (UF): Inocência (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 55' 24" S / 052° 09' 39" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.375, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 04 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.058760/2019-70, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Condomínio de Voo Itaipu - CVI;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0096;

III - município (UF): Santa Terezinha de Itaipu (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 29' 04" S / 054° 26' 29" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 13 de setembro de 2022.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1756/SIA, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, Seção 1, Página 11.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.417, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.057026/2019-93, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: DEEPWATER MYKONOS (9PEZ);

II - Indicativo de chamada: D5UE9;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Navio sonda;

IV - Unidade da Federação: RJ;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos, Bacia de Campos e Bacia do Espírito Santo;

VI - Posição geográfica: Variável;

VII - Altitude em relação ao nível do mar: 34,45 metros;

VIII- Resistência do pavimento: 21.300 quilogramas;

IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XI - Classe: 3;

XII - Categoria: H2; e

XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 11 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.428, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL substituto, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.011546/2019-49, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-07-5CNU-01-00 emitido em favor da sociedade empresária HELICON TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3.263, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 16, da Instrução Normativa no 133, de 05 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v. 14, no 5 S1, de 11 de fevereiro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.023601/2019-43, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do Programa de Melhoria de Desempenho da Agência Nacional de Aviação Civil, referente ao período de 02 de junho a 02 de setembro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO REZENDE BERNARDES

ANEXO I

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DE DESEMPENHO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PERÍODO DE 02 DE JUNHO A 02 DE SETEMBRO DE 2019
Período de acompanhamento: 02/06/2019 a 02/09/2019

UNIDADE ORGANIZACIONAL	PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PLANO ESPECÍFICO DE MELHORIA DE DESEMPENHO - PEMD	ATIVIDADE	QUANTIDADE DE SERVIDORES PARTICIPANTES DO PEMD EM TRABALHO REMOTO (1)	QUANTIDADE DE SERVIDORES PARTICIPANTES DO PEMD QUE ATENDERAM A META PACTUADA (2)	% DE ATENDIMENTO DA META DE DESEMPENHO (2/1)*100	RESULTADO ALCANÇADO
Gerência Técnica de Análise de Autos de Infração - GTAA	Portaria nº 392, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v. 14, nº 6 S1, de 11 de fevereiro de 2019.	Processo Sancionador	4	4	100%	102,1%

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.347, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016884/2019-26 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumentos de outorga de autorização em favor da empresa PCA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.996.301/0001-07, domiciliada na Rua Guaiaó, nº 66, Sala 2.110, Aparecida - Santos/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Marítimo e na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, em ambas as navegações, na forma e condições dos Termos de Autorização nº 1.715-ANTAQ e 1.716-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra dos citados Termos de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.348, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016866/2019-44 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa FJET TECHNOLOGIES ATIVIDADES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS - EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.339.850/0001-75, domiciliada na Av. dos Italianos, nº 1.355, Parte, Coelho Neto - Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.717-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.349, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014462/2019-16 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa BRAZILIAN TRANSPORTES POR NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.594.786/0001-18, domiciliada na Av. Nações Unidas, nº 3.275, Sala 01, Centro - Parintins/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.718-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.350, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009727/2019-64 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, WILLYS MELO DA SILVA SOARES 00863281150, inscrito no CNPJ sob o nº 33.700.341/0001-29, domiciliado na Praça Goiás, nº 00, Cais, Beira Rio - Carolina/MA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de Carolina/MA e Filadélfia/TO, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.719-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.351, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012149/2019-43 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Restituir em diligência os autos à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, para que seja dada continuidade à publicação e análise do registro pleiteado pela empresa ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.445.332/0001-05, enquanto se aguarda a revisão da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ no bojo do Processo nº 50300.001548/2019-89.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.352, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016420/2019-10 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o presente processo administrativo, eis que constatada a perda de seu objeto, consubstanciada na celebração do Contrato de Adesão nº 16/2019-MINFRA, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 25/10/2019, de titularidade da ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA LTDA - ABI.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.354, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017995/2019-50 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa SHIP MARINE NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.544.659/0001-62, domiciliada na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 214, Sala 203, Centro - São Gonçalo/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.720-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.355, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017462/2019-78 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, JEFSON DA SILVA AZEVEDO 01686628250, inscrito no CNPJ sob o nº 33.936.551/0001-10, domiciliado na Rua B, nº 49, Agropalme - Benjamin Constant/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Benjamin Constant/AM e Tabatinga/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.721-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.356, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016225/2019-90 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, JACKSON DA SILVA BARRETO 05958467425, inscrito no CNPJ sob o nº 34.699.517/0001-32, domiciliado na Av. Ferreira de Novais, nº 1.481, Centro - Pão de Açúcar/AL, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o Rio São Francisco, entre os municípios de Pão de Açúcar/AL e Porto da Folha/SE (povoado de Niterói), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.722-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.357, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014042/2019-30 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual DAVID OLIVEIRA FERNANDES, inscrito no CNPJ sob o nº 05.949.653/0001-35, domiciliado na Av. Santa Catarina, nº 30, Quadra C-19, Lote 30, NC 02, Lt. Rio Poroni, Colônia Terra Nova - Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.723-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.358, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011269/2017-61 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.242.838/0001-01, localizada na Rua Agropalma, s/nº, Bairro Alto - Mojú/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.359, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003763/2018-33 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 3255-7, de 13/06/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), em face da empresa F BRULHART LIMA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.706.282/0001-72, pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 28 do anexo da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, consubstanciada no fato de operar na navegação de Apoio Portuário sem autorização desta Agência nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.360, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017687/2019-24 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, FRANCISCO PEDROSA DE LIMA 62641220253, inscrito no CNPJ sob o nº 33.305.916/0001-09, domiciliado na Travessa da Escola Madre Adelgundes, nº 131, Muritizal - Cruzeiro do Sul/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.724-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.362, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009386/2019-27 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual ORIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.213.539/0001-78, domiciliado na Rua Claudionor Nascimento, nº 124, Serraria do Rocha - Paranaguá/PR, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.726-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.363, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013966/2019-19 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa TRANSPORTADORA INÁCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.609.440/0003-16, domiciliada na Rua Flores da Cunha, s/nº, Centro - Triunfo/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de veículos, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-470, na Região Hidrográfica Atlântico Sul, sobre os rios Jacuí e Taquari, entre os municípios de Triunfo/RS e São Jerônimo/RS, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.727-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.364, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003457/2019-88 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a perda de objeto acerca da consulta formulada pela empresa MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.341.776/0003-08, eis que a matéria de mérito já fora devidamente tratada no âmbito do Processo nº 50300.019056/2018-69, nos termos da Resolução nº 6.970-ANTAQ, de 30/06/2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.365, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004891/2019-85 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de autorização desta Agência para atendimento do pleito formulado pela empresa TECON SUAPE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.471.564/0001-63, visando a baixa, desincorporação e posterior alienação de 6 (seis) empilhadeiras e de 4 (quatro) caminhões integrantes do arrendamento de sua titularidade, eis que não se enquadram na qualidade de bens reversíveis à União, bastando para tanto a mera comunicação do fato, ora atestada.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.366, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007657/2019-18 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de controle societário por meio da qual a empresa VALE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, se tornará controladora indireta da empresa FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.207/0001-04, titular do Contrato de Adesão nº 093/2015-SEP/PR.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Regulação - SRG efetuar a atualização dos registros correspondentes nesta Agência, relativamente à alteração societária ora deliberada.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.368, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018236/2018-23 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA para esclarecer que o período do movimento paredista (greve dos caminhoneiros), ocorrido entre os dias 21 e 31 de maio de 2018, não deve ser considerado hábil para efeito de alteração do cálculo da Movimentação Mínima Contratual - MMC relativamente ao ano 2018, prevista na Cláusula Quinta do Contrato de Arrendamento ASSJUR nº 016/98.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.369, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000755/2013-21 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos apresentado por PORTO DO RECIFE S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 04.417.870/0001-11, para a utilização dos recursos no valor R$ 206.410,00 (duzentos e seis mil, quatrocentos e dez reais), provenientes da desincorporação e alienação dos bens autorizados pela Resolução nº 3.029-ANTAQ.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência que, por intermédio da Unidade Regional do Recife - URERE, promova o acompanhamento da execução do aludido plano, adotando os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.370, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010391/2017-11 e tendo em vista o deliberado em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia formulada pela empresa EDALBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.541.388/0001-67, em desfavor da empresa SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.823.079/0011-35, para, no mérito, indeferir os pedidos deduzidos, considerando a ausência da caracterização de abusividade na cobrança de sobre-estadia de contêineres.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.372, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019224/2019-05 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.706-ANTAQ, de 22 de setembro de 2019, de titularidade da empresa TRANSOCEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.371.896/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da denominação da razão social da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 398, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Certificar o cumprimento integral do objeto do Termo de Execução Descentralizada TED TERM-SAF-ANTAQ Nº 02/2014, firmado junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, eis que atingidos os fins pretendidos com a aludida contratação.

Art. 2º Dar ciência da presente decisão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, a quem compete a prestação de contas junto aos órgãos de controle, na qualidade de entidade beneficiária dos recursos, nos termos da Diretriz nº 02/2014/SICONV.

Art. 3º Ficará a cargo da Auditoria Interna - AUD, desta Agência, a inclusão da prestação de contas relativa à consecução dos objetivos do Termo de Execução Descentralizada - TED TERM-SAF-ANTAQ Nº 02/2014 no bojo do Relatório de Gestão a ser encaminhado aos órgãos de controle.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 66, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.005002/2019-05. Fiscalizada: EMBARCAÇÃO OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 01.894.911/0001-72. Objeto e Fundamento legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática das infrações tipificadas nos incisos V, XV, XX (duas vezes) e XXIX do art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 974, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 258, de 24 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.344449/2019-32, delibera:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, as metas de produção por trecho estabelecidas para o exercício de 2020 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas MRS Logística S/A, CNPJ nº 01.417.222/0001-77.

Art. 2º Excluir do cômputo do cumprimento das metas de produção por trecho referentes ao exercício de 2020, pela MRS Logística S/A, a produção de transporte decorrente de fluxos realizados em atendimento aos usuários Vale S/A e Minerações Brasileiras Reunidas S/A.

Art. 3º Esta Deliberação altera o Anexo I da Deliberação nº 625, de 28 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	TKU
Baixada Santista	601.595.230
CPTM	134.714.496
Ferrovia do Aço	11.266.406.376
Linha do Centro	253.117.473
Portos do Rio	2.979.582.319
Região Carga Min.	1.238.204.598
Saudade-Barra	1.779.013.378
Segregação Leste	167.900.173
Vale do Paraíba	1.480.400.350

Trecho	Segmentos	Extensão (Km)
Baixada Santista	Perequê (ZPG) - Cubatão (ICB)	3,292
	Cubatão (ICB) - Santos (ISN)	12,248
	Perequê (ZPG) - Areais (IAA)	1,230
	Areais (IAA) - Piaçaguera (IPG)	3,973
	Piaçaguera (IPG) - Conceiçãozinha (ICZ)	17,000
	Areais (IAA) - Cubatão (ICB)	3,226
	Areais (IAA) - Final Ramal das Fábricas (IFA)	19,000
CPTM	Suzano Novo (ISU) - Suzano (OSU)	3,800
	Suzano (OSU) - Manoel Feio (IEF)	10,823
	Manoel Feio (IEF) - Brás (OBR)	30,597
	Jundiaí (ZJY) - Brás (OBR)	62,705
	Brás (OBR) - Raiz Grande da Serra (IRG)	35,221
Ferrovia do Aço	Cel. João Carlos Guedes (FJC) - Saudade (FSE)	292,989
Linha do Centro	Barra do Piraí (FBP) - Benfica (FBF)	180,073
	Benfica (FBF) - Barbacena (FBC)	89,606
	Barbacena (FBC) - Dr. Joaquim Murtinho (FDM)	112,580
	Terminal Cimento Barroso (FAB) - Barbacena (FBC)	1,000
	Terminal Paraibuna de Metais (FPM) - Benfica (FBF)	6,000
Portos do Rio	Barra do Piraí (FBP) - Posto Km 64 (FQS)	44,214
	Posto Km 64 (FQS) - Arará (FAR)	63,999
	Posto Km 64 (FQS) - Brisamar (FBA)	33,332
	Brisamar (FBA) - Siderúrgica do Atlântico (HSG)	16,000
	Brisamar (FBA) - Baia Sepetiba (FXS)	5,000
	Brisamar (FBA) - Porto Sudeste (FOP)	3,000
	Brisamar (FBA) - Guaíba (FGI)	27,120
Região Carga Minério	Barreiro (FBO) - Ibirité (FIE)	12,085
	Olhos D'Água (FLH) - Ibirité (FIE)	11,117
	Ibirité (FIE) - Alberto Flores (FAF)	38,933
	Córrego do Feijão (FCF) - Alberto Flores (FAF)	7,000
	Alberto Flores (FAF) - Jeceaba (FJR)	69,615
	Jeceaba (FJR) - Caetano Lopes (FLP)	5,630
	Jeceaba (FJR) - Alça Dupla RR-224 (FLA)	3,000
	Miguel Burnier (EMP) - Dr. Joaquim Murtinho (FDM)	19,128
	Ouro Branco (VOB) - Dr. Joaquim Murtinho (FDM)	9,575
	Dr. Joaquim Murtinho (FDM) - Caetano Lopes (FLP)	20,697
	Caetano Lopes (FLP) - Aça Dupla RR-224 (FLA)	7,000
	Aça Dupla RR-224 (FLA) - Cel. João Carlos Guedes (FJC)	4,737
	Otávio Dapieve (FOO) - Posto Alfa (FLF)	56,834
	Posto Alfa (FLF) Alça Dupla RR-224 (FLA)	3,829
	Posto Alfa (FLF) - Cel. João Carlos Guedes (FJC)	4,159
Saudade - Barra	Saudade (FSE) - Barra do Piraí (FBP)	48,050
Segregação Leste	Pinheirinho (FPI) - Suzano Novo (ISU)	19,202
	Jacareí (FJI) - Suzano (OSU)	55,105
	Suzano Novo (ISU) - Raiz Grande da Serra (IRG)	25,000
	Raiz Grande da Serra (IRG) - Piaçaguera (IPG)	22,136
Vale do Paraíba	Saudade (FSE) - Pinheirinho (FPI)	290,772
	Pinheirinho (FPI) - Manoel Feio (IEF)	7,072

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 375, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Nota Técnica SEI nº 2.603/2019/GEREF/SUINF/DIR, e no que consta do Processo SEI nº 50500.362399/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. a realizar a 8ª Emissão de Debêntures, não conversíveis em ações, do tipo pública com esforços restritos, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e com garantia adicional real, em 3 (três) séries, no montante de R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data de emissão, observado que (i) o valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série será de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), incentivadas; e (ii) o valor a ser alocado nas Debêntures da Terceira Série será de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), não incentivadas.

Art. 2º Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos realizados em Projeto específico, previsto na Escritura de Emissão e transcrito para o quadro anexo a esta Portaria, considerado prioritário nos termos da Portaria nº 3.051, de 08 de julho de 2019, expedida pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura. Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série não auferirão os benefícios previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 3º A Concessionária deverá alterar a redação da Minuta da Escritura de Emissão, para que também a ANTT seja notificada nos casos de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento relacionado às debêntures, ou que ocasione a decretação de vencimento antecipado das mesmas.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura dos contratos, cópia autenticada dos contratos avençados na operação, ata da Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da emissão das debêntures, relatório de classificação de risco das debêntures emitidas e documento emitido pelo BNDES comprovando a quitação dos contratos de financiamento e a liberação das respectivas garantias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.509, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78143 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2408/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.537, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93963 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0001-03 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.539, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95108 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0004-84, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8800 (oito mil e oitocentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.542, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95629 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0027-11, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

195 (cento e noventa e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.683, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99978 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ALAMEDA, CNPJ nº 08.774.096/0001-57 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.684, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100021 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO VERMELHO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 12.149.165/0001-09 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.685, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92463 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0009-18, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 12

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.686, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93535 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

20 (vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.689, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94183 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0016-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

10 (dez) Pistolas calibre .380

300 (trezentas) Munições calibre .380

56 (cinquenta e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.690, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94310 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0030-17, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.691, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95042 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G&S GARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2402/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.692, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95956 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa CALDAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 26.459.741/0001-29, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.693, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97790 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO JB DE FRUTAL LTDA, CNPJ nº 18.510.982/0001-27 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.694, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97965 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa OITTOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.765.555/0001-48, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser OITTOS SEGURANÇA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.695, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98386 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

694 (seiscentas e noventa e quatro) Munições calibre .380

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.696, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98470 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA , CNPJ nº 08.606.416/0001-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2544 (duas mil e quinhentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380

1296 (uma mil e duzentas e noventa e seis) Munições calibre 12

27376 (vinte e sete mil e trezentas e setenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.708, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82692 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0004-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2169/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.710, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86588 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.809.674/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2349/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.711, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89040 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0014-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2437/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.712, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89126 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPATRI SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.719.691/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2373/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.713, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92253 - DPF/LDA/PR, resolve: AUTORIZAR a empresa LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA, CNPJ Nº 11.579.267/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.714, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92508 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0010-73, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

60 (sessenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.715, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92797 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0013-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2392/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.716, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93207 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.614, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.003981/2019-17 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 28.829.109/0001-55 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1917/2019, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 6.717, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94617 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VSG VIGILANCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31.276.470/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2365/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.718, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94802 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.719, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95634 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE , CNPJ nº 51.244.168/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.720, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95824 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.721, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96398 - DPF/IJI/SC, resolve:
Conceder autorização à empresa ARSEGUR VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 20.965.998/0001-76, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.736, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82341 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2433/2019 (CNPJ nº 16.327.827/0001-44) e nº 2490/2019 (CNPJ nº 16.327.827/0004-97).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.737, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84580 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.598.502/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2260/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.739, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86283 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2248/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.740, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87645 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2457/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.741, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87710 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIBASA MINERACAO BARRETO SA, CNPJ nº 13.342.753/0004-70 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2533/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.742, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88059 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.747.278/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2343/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.743, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89007 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2502/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.744, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89043 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2503/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.745, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89635 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITÓRIAGATTI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2486/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.746, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90950 - DPF/CAS/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2471/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.747, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91666 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2458/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.748, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92061 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0017-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2506/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.749, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94979 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2441/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.750, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96005 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JJ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.406.382/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2485/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.751, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96720 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.752, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96963 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ nº 03.229.937/0001-21 para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2450/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.753, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96995 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Pistolas calibre .380

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.754, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97086 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0013-59, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1710 (uma mil e setecentas e dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.755, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97246 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5, CNPJ nº 51.244.861/0001-56 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2531/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.756, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97287 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

62 (sessenta e dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.757, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97516 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0006-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Pistolas calibre .380

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.758, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98381 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa EQUILIBRIO SISTEMAS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.529.162/0001-40, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.759, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98511 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa LOCABRAS - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.215.075/0001-79, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

308 (trezentas e oito) Munições calibre 38

21 (vinte e uma) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.760, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98521 - DPF/PFO/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0021-04, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 12

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.761, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98544 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa KOPASSUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.984.935/0001-10, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.762, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/98881 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa GETON VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.957.520/0001-83, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.763, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99223 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0003-08, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI - ME, CNPJ nº 18.836.419/0001-43:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI - ME, CNPJ nº 18.836.419/0001-43:

62 (sessenta e duas) Munições calibre 12

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.764, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99335 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0001-90:

16 (dezesseis) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.765, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99346 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa K. H. DOS S. SOUZA SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 30.934.827/0001-33, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.766, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99417 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa MEGA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.951.122/0001-14, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.767, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99461 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa HONRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.572.580/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.768, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99640 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

2083 (duas mil e oitenta e três) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

81732 (oitenta e uma mil e setecentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Estojos calibre 38

23623 (vinte e três mil e seiscentos e vinte e três) Gramas de pólvora

81732 (oitenta e um mil e setecentos e trinta e dois) Projéteis calibre 38

9048 (nove mil e quarenta e oito) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

9048 (nove mil e quarenta e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.769, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99727 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa BLACK FIRE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.180/0001-22, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

18505 (dezoito mil e quinhentos e cinco) Gramas de pólvora

37920 (trinta e sete mil e novecentos e vinte) Projéteis calibre 38

1702 (uma mil e setecentas e duas) Espoletas calibre .380

702 (setecentos e dois) Projéteis calibre .380

2852 (duas mil e oitocentas e cinquenta e duas) Buchas calibre 12

100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12

3600 (três mil e seiscentas) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.770, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99738 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0002-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

15550 (quinze mil e quinhentos e cinquenta) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

3700 (três mil e setecentas) Buchas calibre 12

7284 (sete mil e duzentos e oitenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12

3700 (três mil e setecentas) Espoletas calibre 12

500 (quinhentos) Estojos calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.771, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99763 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTE REAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.650.993/0001-33, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

105 (cento e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 238, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre detalhamento das Unidades Organizacionais integrantes da Estrutura Regimental da Polícia Rodoviária Federal - PRF, bem como das respectivas siglas e localidades.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MSP nº 224, de 05/12/2018, DOU nº 234, de 06/12/2018, que aprovou o Regimento Interno da PRF, c/c a Portaria SE/MJSP nº 1.008, de 25/04/2019, DOU nº 80, de 26/04/2019; tendo em conta o disposto no Decreto nº 9.662, de 1º/01/2019, DOU nº 1-A, de 02/01/2019, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18/10/2019, DOU 203-B, de 18/10/2019; considerando a Portaria MJSP nº 821, de 31/10/2019, DOU nº 212, de 01/11/2019; observado o contido no Processo nº 08650.022705/2019-53;, resolve:

Art. 1º Ficam detalhadas as Unidades Organizacionais integrantes da Estrutura Regimental da Polícia Rodoviária Federal - PRF, bem como as respectivas siglas e localidades, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As Diretorias e as Superintendências deverão adotar providências para atualizar os sistemas sob sua gestão, bem como realizar/propor atos para atualizações normativas e/ou portarias no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de novembro de 2019.

ADRIANO MARCOS FURTADO

ANEXO I

UORG	UNIDADE	SIGLA	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	MUNICÍPIO
1200	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	PRF	Diretor-Geral	DAS 101.6	Brasília
					Brasília
1201	Gabinete	GAB-DG	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4	Brasília
1202	Divisão de Articulação Regional	DAR	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1203	Divisão de Articulação da Gestão	DAG	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1204	Coordenação de Articulação Institucional	CAINST	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1205	Coordenação de Articulação Legislativa	CALEG	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1206	Coordenação de Articulação Internacional	CAINT	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
					Brasília
1207	Coordenação-Geral do Gabinete	CGGAB	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1208	Divisão de Secretaria	DISEC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1209	Divisão de Segurança Institucional	DSI	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1210	DIRETORIA-EXECUTIVA	DIREX	Diretor-Executivo	DAS 101.5	Brasília

1211	Coordenação de Apoio à Gestão	COAGEX	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
					Brasília
1212	Coordenação-Geral de Estratégia Institucional	CGEI	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1213	Coordenação de Inovação e Liderança	INOVA	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1214	Coordenação de Estratégia e Governança	CEST	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1215	Divisão de Avaliação da Performance	DIAPE	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1216	Divisão de Processos Estratégicos	DPROC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1217	Divisão de Projetos Estratégicos	DPROJ	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1218	Coordenação-Geral de Análise Técnica	CGAT	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1219	Coordenação de Apoio Técnico	COAT	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1220	Coordenação de Apoio Processual	COAP	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
					Brasília
1221	Coordenação-Geral de Controle Interno	CGCI	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1222	Divisão de Integridade e Gestão de Riscos	DIGR	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1223	Divisão de Monitoramento e Orientação à Gestão	DMOG	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1224	Divisão de Transparência, Ouvidoria e Informação ao Cidadão	OUVIDORIA	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1225	Divisão de Educação Corporativa	DEC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1226	Coordenação-Geral de Comunicação Social	CGCOM	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1227	Divisão de Comunicação Institucional	DCI	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1228	Divisão de Publicidade e Mídias	DPM	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1229	Divisão de Gestão Comunicacional	DGC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1230	Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal	UniPRF	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Florianópolis
1231	Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Policial	EFAP	Coordenador	FCPE 101.3	Florianópolis
1232	Coordenação da Escola Superior da Polícia Rodoviária Federal	ESUP	Coordenador	FCPE 101.3	Florianópolis
1233	Divisão de Pesquisa e Produção de Conhecimento	DPPC	Chefe	FCPE 101.2	Florianópolis
1234	Coordenação de Logística Acadêmica	CLA	Coordenador	FCPE 101.3	Florianópolis
1235	Divisão de Planejamento e Pedagogia	DPP	Chefe	FCPE 101.2	Florianópolis
1236	Divisão de Avaliação Educacional	DAE	Chefe	FCPE 101.2	Florianópolis
1237	Divisão de Administração	DIAD	Chefe	FCPE 101.2	Florianópolis
1238	Serviço de Secretaria Acadêmica	SSA	Chefe	FCPE 101.1	Florianópolis
1240	DIRETORIA DE OPERAÇÕES	DIROP	Diretor	DAS 101.5	Brasília
1241	Divisão de Apoio à Gestão	DIAOP	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1242	Coordenação-Geral de Gestão Operacional	CGGO	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1243	Coordenação de Planejamento e Controle Operacional	CPCO	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1244	Divisão de Centro de Comando e Controle Nacional	C3N	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1245	Divisão de Estatística	DIEST	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1246	Divisão de Planejamento Operacional	DPO	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1247	Coordenação de Processamento de Autuações	CPR	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1248	Divisão de Procedimentos Administrativos e Atendimento	DPRA	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1249	Coordenação-Geral de Segurança Viária	CGSV	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1250	Coordenação de Prevenção de Acidentes	CPA	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1251	Divisão de Estudos e Investigação de Acidentes de Trânsito	DIAT	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1252	Divisão de Atendimento Pré-Hospitalar e Educação para o Trânsito	DAET	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1253	Coordenação de Policiamento e Fiscalização	CPF	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1254	Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte	DFTT	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1255	Divisão de Gestão de Pátios e Leilão	DGPL	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1256	Coordenação-Geral de Operações Especializadas	CGOE	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1257	Coordenação de Gestão Especializada no Enfrentamento ao Crime	CEEC	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1258	Serviço de Operações Estratégicas	SOEST	Chefe	FCPE 101.1	Brasília
1259	Divisão de Enfrentamento ao Narcotráfico, Tráfico de Armas e Crimes Transfronteiriços	DNARC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1260	Divisão de Enfrentamento aos Crimes Contra o Fisco e Ambientais	DFIS	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1261	Divisão de Combate aos Crimes Patrimoniais	DPAT	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1262	Coordenação de Operações e Recursos Especiais	CORE	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1263	Divisão de Motociclismo	DIMOT	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1264	Divisão de Operações Aéreas	DOA	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1265	Seção de Segurança Operacional	SSO	Chefe	FG-1	Brasília
					Brasília
1300	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	DINT	Diretor	DAS 101.5	Brasília
1301	Divisão de Apoio à Gestão	DIAINT	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1302	Divisão de Governança de Inteligência	DGI	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1303	Divisão de Inteligência Cibernética	DCIBER	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1304	Coordenação-Geral de Integração e Gestão de Inteligência	CGGI	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1305	Divisão de Doutrina e Formação em Inteligência	DDFI	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1306	Coordenação de Soluções de Inteligência	CSI	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1307	Coordenação de Análise de Inteligência	COINT	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1308	Divisão de Análise de Inteligência Policial	DAIP	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1309	Coordenação de Contrainteligência	CCI	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1310	Divisão de Inteligência Corporativa	DISC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1311	Coordenação de Operações de Inteligência	COPI	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1312	Divisão de Operações Integradas de Inteligência Policial	DOPI	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1290	CORREGEDORIA-GERAL	CG	Corregedor-Geral	DAS 101.5	Brasília
1291	Divisão de Apoio à Gestão	DIACG	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1292	Corregedoria-Geral Adjunta	CGADJ	Corregedor-Geral Adjunto	FCPE 101.4	Brasília
1293	Divisão de Gestão e Logística Correcional	DIGEC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1294	Coordenação de Processamento Correcional	COPCOR	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1295	Divisão de Suporte Técnico e Legislação Correcional	DICOR	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1296	Divisão de Análise Processual	DIAPRO	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1297	Coordenação de Investigação Correcional e Assuntos Internos	CICOR	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1298	Divisão de Operações Correcionais	DIOC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1299	Divisão de Ações Preventivas e Análise Preliminar	DAP2	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1270	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	Diretor	DAS 101.5	Brasília
1271	Divisão de Apoio à Gestão	DIAGP	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1272	Coordenação-Geral de Administração de Pessoal	CGAP	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1273	Coordenação de Recursos Humanos	CRH	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1274	Serviço de Orçamento e Finanças de Pessoal	SOFIP	Chefe	FCPE 101.1	Brasília
1275	Divisão de Contencioso Judicial	DICJU	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1276	Divisão de Pagamento de Pessoal	DIPAG	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1277	Divisão de Legislação de Pessoal	DLP	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1278	Divisão de Seguridade e Análise de Benefícios	DISB	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1279	Coordenação de Seleção e Evolução Funcional	CSEF	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1280	Divisão de Seleção e Provimento	DISEP	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1281	Divisão de Cadastro	DICAD	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1282	Coordenação de Saúde Organizacional	CSO	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1283	Divisão de Governança de Recursos Humanos	DIGOV	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília

1320	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	DIRAD	Diretor	DAS 101.5	Brasília
1321	Divisão de Apoio à Gestão	DIAAD	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1322	Coordenação-Geral de Administração	CGA	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Brasília
1323	Divisão de Normatização e Apoio Administrativo	DINOR	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1324	Divisão de Gestão Documental	DIGED	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1325	Coordenação de Administração da Sede	COAS	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1326	Seção de Controle e Segurança	SECON	Chefe	FG-1	Brasília
1327	Seção Administrativa de Gestão de Pessoas	SAGP	Chefe	FG-1	Brasília
1328	Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC	Chefe	FG-1	Brasília
1329	Seção de Administração Predial	SEAPRE	Chefe	FG-1	Brasília
1330	Seção de Concessão de Diárias e Passagens	SCDP	Chefe	FG-1	Brasília
1331	Seção de Gestão da Frota	SEFROT	Chefe	FG-1	Brasília
1332	Coordenação de Orçamento e Finanças	COF	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1333	Divisão de Execução e Controle Orçamentário	DECO	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1334	Divisão de Execução Financeira	DEFIN	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1335	Coordenação de Mobilização e Logística	CMLOG	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1336	Divisão de Apoio Logístico	DILOG	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1337	Divisão de Patrimônio e Material	DIPAM	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1338	Divisão de Gestão da Frota Nacional	DIFROT	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1339	Divisão de Prospecção e Desenvolvimento de Produtos	DIPRO	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1340	Divisão de Infraestrutura Predial	DIP	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1341	Coordenação de Contratações Públicas	CCP	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1342	Divisão de Análise de Inadimplemento Contratual	DIC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1343	Divisão de Contratos	DICONT	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1344	Divisão de Licitações	DLIC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1345	Divisão de Planejamento da Contratação	DPC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1350	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DTIC	Diretor	DAS 101.5	Brasília
1351	Divisão de Apoio à Gestão	DIATIC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
					Brasília
1352	Coordenação de Infraestrutura e Aplicações	CIA	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1353	Divisão de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação	DISTI	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1354	Divisão de Telecomunicação	DTCOM	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1355	Divisão de Aplicações	DIAP	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1356	Coordenação de Integração, Segurança e Ciência de Dados	CISC	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1357	Divisão de Segurança da Informação e Comunicação	DSIC	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1358	Divisão de Integração e Ciência de Dados	DICD	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1359	Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	CGT	Coordenador	FCPE 101.3	Brasília
1360	Divisão de Projetos e Riscos	DPR	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1361	Divisão de Testes, Qualidade e Implantação	DTQI	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1362	Divisão de Governança, Especificação e Fiscalização de Tecnologia da Informação e Comunicação	DIGEF	Chefe	FCPE 101.2	Brasília
1400	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia	SPRF-BA	Superintendente	FCPE 101.4	Salvador
1401	Seção de Gabinete	GAB-BA	Chefe	FG-1	Salvador
					Salvador
1402	Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-BA	Chefe	FG-1	Salvador
1403	Seção de Administração	SAD-BA	Chefe	FG-1	Salvador
1404	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1405	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1406	Núcleo de Logística	NULOG-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1407	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-BA	Chefe	FG-1	Salvador
1408	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1409	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1410	Serviço de Inteligência	SEINT-BA	Chefe	FCPE 101.1	Salvador
1411	Setor de Análise de Inteligência	SAINT-BA	Chefe	FG-2	Salvador
1412	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1413	Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1414	Serviço de Operações	SEOP-BA	Chefe	FCPE 101.1	Salvador
1415	Seção de Gestão Operacional	SGO-BA	Chefe	FG-1	Salvador
1416	Núcleo do Centro de Comando e Controle Regional	C3R-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1417	Núcleo de Planejamento Operacional	NPO-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1418	Seção de Segurança Viária	SSV-BA	Chefe	FG-1	Salvador
1419	Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1420	Núcleo de Policiamento, Fiscalização e Prevenção de Acidentes	NPFP-BA	Chefe	FG-3	Salvador
1421	Seção de Operações Especializadas	SEOP-BA	Chefe	FG-1	Salvador
1422	Núcleo de Operações Especiais	NOE-BA	Chefe	FG-3	Salvador
					Salvador
1423	Serviço de Corregedoria	CORREG-BA	Chefe	FCPE 101.1	Salvador
1424	Seção de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-BA	Chefe	FG-1	Salvador
					Salvador
1425	Superintendência-Executiva	SUPEX-BA	Superintendente-Executivo	FCPE 101.2	Salvador
1426	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-BA	Chefe	FG-2	Salvador
1427	Setor de Análise Técnica	SAT-BA	Chefe	FG-2	Salvador
1428	Setor de Comunicação Social	SECOM-BA	Chefe	FG-2	Salvador
1429	Setor de Educação Corporativa	SEC-BA	Chefe	FG-2	Salvador
2480	Delegacia 01	DEL01-BA	Chefe	FCPE 101.1	Simões Filho
2483	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-BA	Chefe	FG-3	Simões Filho
2481	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-BA	Chefe	FG-3	Simões Filho
2482	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-BA	Chefe	FG-3	Simões Filho
2730	Delegacia 02	DEL02-BA	Chefe	FCPE 101.1	Feira de Santana
2731	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-BA	Chefe	FG-3	Feira de Santana
2735	Delegacia 03	DEL03-BA	Chefe	FCPE 101.1	Jequié
2736	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-BA	Chefe	FG-3	Jequié
2740	Delegacia 04	DEL04-BA	Chefe	FCPE 101.1	Senhor do Bonfim
2741	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-BA	Chefe	FG-3	Senhor do Bonfim
2745	Delegacia 05	DEL05-BA	Chefe	FCPE 101.1	Itabuna
2746	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-BA	Chefe	FG-3	Itabuna
2750	Delegacia 06	DEL06-BA	Chefe	FCPE 101.1	Seabra
2751	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-BA	Chefe	FG-3	Seabra
2755	Delegacia 07	DEL07-BA	Chefe	FCPE 101.1	Paulo Afonso
2756	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF07-BA	Chefe	FG-3	Paulo Afonso
2760	Delegacia 08	DEL08-BA	Chefe	FCPE 101.1	Vitoria da Conquista

2761	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF08-BA	Chefe	FG-3	Vitoria da Conquista
2765	Delegacia 09	DEL09-BA	Chefe	FCPE 101.1	Eunápolis
2766	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF09-BA	Chefe	FG-3	Eunápolis
2770	Delegacia 10	DEL10-BA	Chefe	FCPE 101.1	Barreiras
2771	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF10-BA	Chefe	FG-3	Barreiras
1440	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais	SPRF-MG	Superintendente	FCPE 101.4	Contagem
1441	Seção de Gabinete	GAB-MG	Chefe	FG-1	Contagem
1442	Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-MG	Chefe	FG-1	Contagem
1443	Seção de Administração	SAD-MG	Chefe	FG-1	Contagem
1444	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1445	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1446	Núcleo de Logística	NULOG-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1447	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-MG	Chefe	FG-1	Contagem
1448	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1449	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1450	Serviço de Inteligência	SEINT-MG	Chefe	FCPE 101.1	Contagem
1451	Setor de Análise de Inteligência	SAINT-MG	Chefe	FG-2	Contagem
1452	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1453	Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1454	Serviço de Operações	SEOP-MG	Chefe	FCPE 101.1	Contagem
1455	Seção de Gestão Operacional	SGO-MG	Chefe	FG-1	Contagem
1456	Núcleo do Centro de Comando e Controle Regional	C3R-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1457	Núcleo de Planejamento Operacional	NPO-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1458	Seção de Segurança Viária	SSV-MG	Chefe	FG-1	Contagem
1459	Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1460	Núcleo de Policiamento, Fiscalização e Prevenção de Acidentes	NPFP-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1461	Seção de Operações Especializadas	SOPE-MG	Chefe	FG-1	Contagem
1462	Núcleo de Operações Especiais	NOE-MG	Chefe	FG-3	Contagem
1463	Serviço de Corregedoria	CORREG-MG	Chefe	FCPE 101.1	Contagem
1464	Seção de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-MG	Chefe	FG-1	Contagem
1465	Superintendência-Executiva	SUPEX-MG	Superintendente-Executivo	FCPE 101.2	Contagem
1466	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-MG	Chefe	FG-2	Contagem
1467	Setor de Análise Técnica	SAT-MG	Chefe	FG-2	Contagem
1468	Setor de Comunicação Social	SECOM-MG	Chefe	FG-2	Contagem
1469	Setor de Educação Corporativa	SEC-MG	Chefe	FG-2	Contagem
2485	Delegacia 01	DEL01-MG	Chefe	FCPE 101.1	Contagem
2488	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-MG	Chefe	FG-3	Contagem
2486	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-MG	Chefe	FG-3	Contagem
2487	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-MG	Chefe	FG-3	Contagem
2775	Delegacia 02	DEL02-MG	Chefe	FCPE 101.1	Sete Lagoas
2776	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-MG	Chefe	FG-3	Sete Lagoas
2780	Delegacia 03	DEL03-MG	Chefe	FCPE 101.1	João Monlevade
2781	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-MG	Chefe	FG-3	João Monlevade
2785	Delegacia 04	DEL04-MG	Chefe	FCPE 101.1	Carmópolis de Minas
2786	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-MG	Chefe	FG-3	Carmópolis de Minas
2490	Delegacia 05	DEL05-MG	Chefe	FCPE 101.1	Juiz de Fora
2493	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA05-MG	Chefe	FG-3	Juiz de Fora
2491	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-MG	Chefe	FG-3	Juiz de Fora
2492	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT05-MG	Chefe	FG-3	Juiz de Fora
2790	Delegacia 06	DEL06-MG	Chefe	FCPE 101.1	Governador Valadares
2791	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-MG	Chefe	FG-3	Governador Valadares
2795	Delegacia 07	DEL07-MG	Chefe	FCPE 101.1	Leopoldina
2796	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF07-MG	Chefe	FG-3	Leopoldina
2800	Delegacia 08	DEL08-MG	Chefe	FCPE 101.1	Araxá
2801	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF08-MG	Chefe	FG-3	Araxá
2805	Delegacia 09	DEL09-MG	Chefe	FCPE 101.1	Poços de Caldas
2806	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF09-MG	Chefe	FG-3	Poços de Caldas
2810	Delegacia 10	DEL10-MG	Chefe	FCPE 101.1	Patos de Minas
2811	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF10-MG	Chefe	FG-3	Patos de Minas
2815	Delegacia 11	DEL11-MG	Chefe	FCPE 101.1	Teófilo Otoni
2816	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF11-MG	Chefe	FG-3	Teófilo Otoni
2820	Delegacia 12	DEL12-MG	Chefe	FCPE 101.1	Montes Claros
2821	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF12-MG	Chefe	FG-3	Montes Claros
2825	Delegacia 13	DEL13-MG	Chefe	FCPE 101.1	Uberaba
2826	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF13-MG	Chefe	FG-3	Uberaba
2830	Delegacia 14	DEL14-MG	Chefe	FCPE 101.1	Paracatu
2831	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF14-MG	Chefe	FG-3	Paracatu
2615	Delegacia 15	DEL15-MG	Chefe	FCPE 101.1	Uberlândia
2616	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF15-MG	Chefe	FG-3	Uberlândia
2617	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT15-MG	Chefe	FG-3	Uberlândia
2835	Delegacia 16	DEL16-MG	Chefe	FCPE 101.1	Pouso Alegre
2836	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF16-MG	Chefe	FG-3	Pouso Alegre
2840	Delegacia 17	DEL17-MG	Chefe	FCPE 101.1	Caxambu
2841	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF17-MG	Chefe	FG-3	Caxambu
1480	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná	SPRF-PR	Superintendente	FCPE 101.4	Curitiba

1481	Seção de Gabinete	GAB-PR	Chefe	FG-1	Curitiba
					Curitiba
1482	Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-PR	Chefe	FG-1	Curitiba
					Curitiba
1483	Seção de Administração	SAD-PR	Chefe	FG-1	Curitiba
1484	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
1485	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
1486	Núcleo de Logística	NULOG-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
					Curitiba
1487	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-PR	Chefe	FG-1	Curitiba
1488	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
1489	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
					Curitiba
1490	Serviço de Inteligência	SEINT-PR	Chefe	FCPE 101.1	Curitiba
1491	Setor de Análise de Inteligência	SAINT-PR	Chefe	FG-2	Curitiba
1492	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
1493	Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
					Curitiba
1494	Serviço de Operações	SEOP-PR	Chefe	FCPE 101.1	Curitiba
1495	Seção de Gestão Operacional	SGO-PR	Chefe	FG-1	Curitiba
1496	Núcleo do Centro de Comando e Controle Regional	C3R-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
1497	Núcleo de Planejamento Operacional	NPO-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
1498	Seção de Segurança Viária	SSV-PR	Chefe	FG-1	Curitiba
1499	Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
1500	Núcleo de Policiamento, Fiscalização e Prevenção de Acidentes	NPFP-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
1501	Seção de Operações Especializadas	SOPE-PR	Chefe	FG-1	Curitiba
1502	Núcleo de Operações Especiais	NOE-PR	Chefe	FG-3	Curitiba
					Curitiba
1503	Serviço de Corregedoria	CORREG-PR	Chefe	FCPE 101.1	Curitiba
1504	Seção de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-PR	Chefe	FG-1	Curitiba
					Curitiba
1505	Superintendência-Executiva	SUPEX-PR	Superintendente-Executivo	FCPE 101.2	Curitiba
1506	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-PR	Chefe	FG-2	Curitiba
1507	Setor de Análise Técnica	SAT-PR	Chefe	FG-2	Curitiba
1508	Setor de Comunicação Social	SECOM-PR	Chefe	FG-2	Curitiba
1509	Setor de Educação Corporativa	SEC-PR	Chefe	FG-2	Curitiba
2495	Delegacia 01	DEL01-PR	Chefe	FCPE 101.1	Colombo
2498	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-PR	Chefe	FG-3	Colombo
2496	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-PR	Chefe	FG-3	Colombo
2497	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-PR	Chefe	FG-3	Colombo
2845	Delegacia 02	DEL02-PR	Chefe	FCPE 101.1	Pato Branco
2846	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-PR	Chefe	FG-3	Pato Branco
2850	Delegacia 03	DEL03-PR	Chefe	FCPE 101.1	Ponta Grossa
2851	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-PR	Chefe	FG-3	Ponta Grossa
2500	Delegacia 04	DEL04-PR	Chefe	FCPE 101.1	Cascavel
2503	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA04-PR	Chefe	FG-3	Cascavel
2501	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-PR	Chefe	FG-3	Cascavel
2502	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT04-PR	Chefe	FG-3	Cascavel
2505	Delegacia 05	DEL05-PR	Chefe	FCPE 101.1	Foz do Iguaçu
2508	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA05-PR	Chefe	FG-3	Foz do Iguaçu
2506	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-PR	Chefe	FG-3	Foz do Iguaçu
2507	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT05-PR	Chefe	FG-3	Foz do Iguaçu
2620	Delegacia 06	DEL06-PR	Chefe	FCPE 101.1	Guaíra
2621	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-PR	Chefe	FG-3	Guaíra
2622	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT06-PR	Chefe	FG-3	Guaíra
2510	Delegacia 07	DEL07-PR	Chefe	FCPE 101.1	Londrina
2513	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA05-PR	Chefe	FG-3	Londrina
2511	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-PR	Chefe	FG-3	Londrina
2512	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT05-PR	Chefe	FG-3	Londrina
2855	Delegacia 08	DEL08-PR	Chefe	FCPE 101.1	Guarapuava
2856	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF08-PR	Chefe	FG-3	Guarapuava

UORG	UNIDADE	SIGLA	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	MUNICÍPIO
1520	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro	SPRF-RJ	Superintendente	FCPE 101.4	Rio de Janeiro
1521	Seção de Gabinete	GAB-RJ	Chefe	FG-1	Rio de Janeiro
1522	Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-RJ	Chefe	FG-1	Rio de Janeiro
1523	Seção de Administração	SAD-RJ	Chefe	FG-1	Rio de Janeiro
1524	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1525	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1526	Núcleo de Logística	NULOG-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1527	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-RJ	Chefe	FG-1	Rio de Janeiro
1528	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1529	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1530	Serviço de Inteligência	SEINT-RJ	Chefe	FCPE 101.1	Rio de Janeiro
1531	Setor de Análise de Inteligência	SAINT-RJ	Chefe	FG-2	Rio de Janeiro
1532	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1533	Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1534	Serviço de Operações	SEOP-RJ	Chefe	FCPE 101.1	Rio de Janeiro
1535	Seção de Gestão Operacional	SGO-RJ	Chefe	FG-1	Rio de Janeiro
1536	Núcleo do Centro de Comando e Controle Regional	C3R-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1537	Núcleo de Planejamento Operacional	NPO-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1538	Seção de Segurança Viária	SSV-RJ	Chefe	FG-1	Rio de Janeiro
1539	Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1540	Núcleo de Policiamento, Fiscalização e Prevenção de Acidentes	NPFP-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1541	Seção de Operações Especializadas	SOPE-RJ	Chefe	FG-1	Rio de Janeiro
1542	Núcleo de Operações Especiais	NOE-RJ	Chefe	FG-3	Rio de Janeiro
1543	Serviço de Corregedoria	CORREG-RJ	Chefe	FCPE 101.1	Rio de Janeiro
1544	Seção de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-RJ	Chefe	FG-1	Rio de Janeiro
1545	Superintendência-Executiva	SUPEX-RJ	Superintendente-Executivo	FCPE 101.2	Rio de Janeiro
1546	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-RJ	Chefe	FG-2	Rio de Janeiro
1547	Setor de Análise Técnica	SAT-RJ	Chefe	FG-2	Rio de Janeiro
1548	Setor de Comunicação Social	SECOM-RJ	Chefe	FG-2	Rio de Janeiro
1549	Setor de Educação Corporativa	SEC-RJ	Chefe	FG-2	Rio de Janeiro
2515	Delegacia 01	DEL01-RJ	Chefe	FCPE 101.1	Duque de Caxias

2518	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-RJ	Chefe	FG-3	Duque de Caxias
2516	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-RJ	Chefe	FG-3	Duque de Caxias
2517	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-RJ	Chefe	FG-3	Duque de Caxias
2520	Delegacia 02	DEL02-RJ	Chefe	FCPE 101.1	Niterói
2523	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA02-RJ	Chefe	FG-3	Niterói
2521	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-RJ	Chefe	FG-3	Niterói
2522	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT02-RJ	Chefe	FG-3	Niterói
2525	Delegacia 03	DEL03-RJ	Chefe	FCPE 101.1	Itaguaí
2528	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA03-RJ	Chefe	FG-3	Itaguaí
2526	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-RJ	Chefe	FG-3	Itaguaí
2527	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT03-RJ	Chefe	FG-3	Itaguaí
2530	Delegacia 04	DEL04-RJ	Chefe	FCPE 101.1	Magé
2533	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA04-RJ	Chefe	FG-3	Magé
2531	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-RJ	Chefe	FG-3	Magé
2532	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT04-RJ	Chefe	FG-3	Magé
2860	Delegacia 05	DEL05-RJ	Chefe	FG-2	Barra do Pirai
2861	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-RJ	Chefe	FG-3	Barra do Pirai
2625	Delegacia 06	DEL06-RJ	Chefe	FCPE 101.1	Petrópolis
2626	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-RJ	Chefe	FG-3	Petrópolis
2627	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT06-RJ	Chefe	FG-3	Petrópolis
2630	Delegacia 07	DEL07-RJ	Chefe	FCPE 101.1	Resende
2631	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF07-RJ	Chefe	FG-3	Resende
2632	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT07-RJ	Chefe	FG-3	Resende
2865	Delegacia 08	DEL08-RJ	Chefe	FG-2	Campos dos Goytacazes
2866	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF08-RJ	Chefe	FG-3	Campos dos Goytacazes
1560	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul	SPRF-RS	Superintendente	FCPE 101.4	Porto Alegre
1561	Seção de Gabinete	GAB-RS	Chefe	FG-1	Porto Alegre
1562	Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-RS	Chefe	FG-1	Porto Alegre
1563	Seção de Administração	SAD-RS	Chefe	FG-1	Porto Alegre
1564	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1565	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1566	Núcleo de Logística	NULOG-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1567	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-RS	Chefe	FG-1	Porto Alegre
1568	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1569	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1570	Serviço de Inteligência	SEINT-RS	Chefe	FCPE 101.1	Porto Alegre
1571	Setor de Análise de Inteligência	SAINT-RS	Chefe	FG-2	Porto Alegre
1572	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1573	Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1574	Serviço de Operações	SEOP-RS	Chefe	FCPE 101.1	Porto Alegre
1575	Seção de Gestão Operacional	SGO-RS	Chefe	FG-1	Porto Alegre
1576	Núcleo do Centro de Comando e Controle Regional	C3R-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1577	Núcleo de Planejamento Operacional	NPO-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1578	Seção de Segurança Viária	SSV-RS	Chefe	FG-1	Porto Alegre
1579	Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1580	Núcleo de Policiamento, Fiscalização e Prevenção de Acidentes	NPFP-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1581	Seção de Operações Especializadas	SOPE-RS	Chefe	FG-1	Porto Alegre
1582	Núcleo de Operações Especiais	NOE-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
1583	Serviço de Corregedoria	CORREG-RS	Chefe	FCPE 101.1	Porto Alegre
1584	Seção de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-RS	Chefe	FG-1	Porto Alegre
1585	Superintendência-Executiva	SUPEX-RS	Superintendente-Executivo	FCPE 101.2	Porto Alegre
1586	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-RS	Chefe	FG-2	Porto Alegre
1587	Setor de Análise Técnica	SAT-RS	Chefe	FG-2	Porto Alegre
1588	Setor de Comunicação Social	SECOM-RS	Chefe	FG-2	Porto Alegre
1589	Setor de Educação Corporativa	SEC-RS	Chefe	FG-2	Porto Alegre
2535	Delegacia 01	DEL01-RS	Chefe	FCPE 101.1	Porto Alegre
2538	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
2536	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
2537	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-RS	Chefe	FG-3	Porto Alegre
2870	Delegacia 02	DEL02-RS	Chefe	FCPE 101.1	Eldorado do Sul
2871	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-RS	Chefe	FG-3	Eldorado do Sul
2875	Delegacia 03	DEL03-RS	Chefe	FCPE 101.1	Osório
2876	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-RS	Chefe	FG-3	Osório
2880	Delegacia 04	DEL04-RS	Chefe	FCPE 101.1	Lajeado
2881	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-RS	Chefe	FG-3	Lajeado
2885	Delegacia 05	DEL05-RS	Chefe	FCPE 101.1	Caxias do Sul
2886	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-RS	Chefe	FG-3	Caxias do Sul
2890	Delegacia 06	DEL06-RS	Chefe	FCPE 101.1	Bento Gonçalves
2891	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-RS	Chefe	FG-3	Bento Gonçalves

2635	Delegacia 07	DEL07-RS	Chefe	FCPE 101.1	Pelotas
2636	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF07-RS	Chefe	FG-3	Pelotas
2637	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT07-RS	Chefe	FG-3	Pelotas
2540	Delegacia 08	DEL08-RS	Chefe	FCPE 101.1	Sarandi
2543	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA08-RS	Chefe	FG-3	Sarandi
2541	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF08-RS	Chefe	FG-3	Sarandi
2542	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT08-RS	Chefe	FG-3	Sarandi
2895	Delegacia 09	DEL09-RS	Chefe	FCPE 101.1	Santa Maria
2896	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF09-RS	Chefe	FG-3	Santa Maria
2900	Delegacia 10	DEL10-RS	Chefe	FCPE 101.1	Ijuí
2901	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF10-RS	Chefe	FG-3	Ijuí
2640	Delegacia 11	DEL11-RS	Chefe	FCPE 101.1	Santana do Livramento
2641	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF11-RS	Chefe	FG-3	Santana do Livramento
2642	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT11-RS	Chefe	FG-3	Santana do Livramento
2905	Delegacia 12	DEL12-RS	Chefe	FCPE 101.1	São Borja
2906	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF12-RS	Chefe	FG-3	São Borja

2645	Delegacia 13	DEL13-RS	Chefe	FCPE 101.1	Uruguaiana
2646	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF13-RS	Chefe	FG-3	Uruguaiana
2647	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT13-RS	Chefe	FG-3	Uruguaiana
1600	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina	SPRF-SC	Superintendente	FCPE 101.4	Florianópolis
1601	Seção de Gabinete	GAB-SC	Chefe	FG-1	Florianópolis
1602	Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-SC	Chefe	FG-1	Florianópolis
1603	Seção de Administração	SAD-SC	Chefe	FG-1	Florianópolis
1604	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1605	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1606	Núcleo de Logística	NULOG-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1607	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-SC	Chefe	FG-1	Florianópolis
1608	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1609	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1610	Serviço de Inteligência	SEINT-SC	Chefe	FCPE 101.1	Florianópolis
1611	Setor de Análise de Inteligência	SAINT-SC	Chefe	FG-2	Florianópolis
1612	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1613	Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1614	Serviço de Operações	SOP-SC	Chefe	FCPE 101.1	Florianópolis
1615	Seção de Gestão Operacional	SGO-SC	Chefe	FG-1	Florianópolis
1616	Núcleo do Centro de Comando e Controle Regional	C3R-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1617	Núcleo de Planejamento Operacional	NPO-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1618	Seção de Segurança Viária	SSV-SC	Chefe	FG-1	Florianópolis
1619	Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1620	Núcleo de Policiamento, Fiscalização e Prevenção de Acidentes	NPFP-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1621	Seção de Operações Especializadas	SOPE-SC	Chefe	FG-1	Florianópolis
1622	Núcleo de Operações Especiais	NOE-SC	Chefe	FG-3	Florianópolis
1623	Serviço de Corregedoria	CORREG-SC	Chefe	FCPE 101.1	Florianópolis
1624	Seção de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-SC	Chefe	FG-1	Florianópolis
1625	Superintendência-Executiva	SUPEX-SC	Superintendente-Executivo	FCPE 101.2	Florianópolis
1626	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-SC	Chefe	FG-2	Florianópolis
1627	Setor de Análise Técnica	SAT-SC	Chefe	FG-2	Florianópolis
1628	Setor de Comunicação Social	SECOM-SC	Chefe	FG-2	Florianópolis
1629	Setor de Educação Corporativa	SEC-SC	Chefe	FG-2	Florianópolis
2545	Delegacia 01	DEL01-SC	Chefe	FCPE 101.1	São José
2548	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-SC	Chefe	FG-3	São José
2546	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-SC	Chefe	FG-3	São José
2547	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-SC	Chefe	FG-3	São José
2910	Delegacia 02	DEL02-SC	Chefe	FCPE 101.1	Tubarão
2911	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-SC	Chefe	FG-3	Tubarão
2915	Delegacia 03	DEL03-SC	Chefe	FCPE 101.1	Joinville
2916	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-SC	Chefe	FG-3	Joinville
2920	Delegacia 04	DEL04-SC	Chefe	FCPE 101.1	Itajaí
2921	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-SC	Chefe	FG-3	Itajaí
2925	Delegacia 05	DEL05-SC	Chefe	FCPE 101.1	Lages
2926	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-SC	Chefe	FG-3	Lages
3210	Delegacia 06	DEL06-SC	Chefe	FCPE 101.1	Mafra
3211	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-SC	Chefe	FG-3	Mafra
2650	Delegacia 07	DEL07-SC	Chefe	FCPE 101.1	Chapecó
2651	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF07-SC	Chefe	FG-3	Chapecó
2652	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT07-SC	Chefe	FG-3	Chapecó
1640	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo	SPRF-SP	Superintendente	FCPE 101.4	São Paulo
1641	Seção de Gabinete	GAB-SP	Chefe	FG-1	São Paulo
1642	Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-SP	Chefe	FG-1	São Paulo
1643	Seção de Administração	SAD-SP	Chefe	FG-1	São Paulo
1644	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1645	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1646	Núcleo de Logística	NULOG-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1647	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-SP	Chefe	FG-1	São Paulo
1648	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1649	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1650	Serviço de Inteligência	SEINT-SP	Chefe	FCPE 101.1	São Paulo
1651	Setor de Análise de Inteligência	SAINT-SP	Chefe	FG-2	São Paulo
1652	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1653	Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1654	Serviço de Operações	SEOP-SP	Chefe	FCPE 101.1	São Paulo
1655	Seção de Gestão Operacional	SGO-SP	Chefe	FG-1	São Paulo
1656	Núcleo do Centro de Comando e Controle Regional	C3R-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1657	Núcleo de Planejamento Operacional	NPO-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1658	Seção de Segurança Viária	SSV-SP	Chefe	FG-1	São Paulo
1659	Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1660	Núcleo de Policiamento, Fiscalização e Prevenção de Acidentes	NPFP-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1661	Seção de Operações Especializadas	SOPE-SP	Chefe	FG-1	São Paulo
1662	Núcleo de Operações Especiais	NOE-SP	Chefe	FG-3	São Paulo
1663	Serviço de Corregedoria	CORREG-SP	Chefe	FCPE 101.1	São Paulo
1664	Seção de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-SP	Chefe	FG-1	São Paulo
1665	Superintendência-Executiva	SUPEX-SP	Superintendente-Executivo	FCPE 101.2	São Paulo
1666	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-SP	Chefe	FG-2	São Paulo
1667	Setor de Análise Técnica	SAT-SP	Chefe	FG-2	São Paulo
1668	Setor de Comunicação Social	SECOM-SP	Chefe	FG-2	São Paulo
1669	Setor de Educação Corporativa	SEC-SP	Chefe	FG-2	São Paulo
2555	Delegacia 01	DEL01-SP	Chefe	FCPE 101.1	Guarulhos
2558	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-SP	Chefe	FG-3	Guarulhos
2556	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-SP	Chefe	FG-3	Guarulhos
2557	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-SP	Chefe	FG-3	Guarulhos

2930	Delegacia 02	DEL02-SP	Chefe	FCPE 101.1	São José dos Campos
2931	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-SP	Chefe	FG-3	São José dos Campos
2935	Delegacia 03	DEL03-SP	Chefe	FCPE 101.1	Atibaia
2936	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-SP	Chefe	FG-3	Atibaia
2940	Delegacia 04	DEL04-SP	Chefe	FCPE 101.1	Itapecerica Da Serra
2941	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-SP	Chefe	FG-3	Itapecerica Da Serra
2655	Delegacia 05	DEL05-SP	Chefe	FCPE 101.1	Registro
2656	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-SP	Chefe	FG-3	Registro
2657	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT05-SP	Chefe	FG-3	Registro
2945	Delegacia 06	DEL06-SP	Chefe	FCPE 101.1	Taubaté
2946	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-SP	Chefe	FG-3	Taubaté
2660	Delegacia 07	DEL07-SP	Chefe	FCPE 101.1	Marília
2661	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF07-SP	Chefe	FG-3	Marília
2662	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT07-SP	Chefe	FG-3	Marília
2665	Delegacia 08	DEL08-SP	Chefe	FCPE 101.1	Cachoeira Paulista
2666	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF08-SP	Chefe	FG-3	Cachoeira Paulista
2667	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT08-SP	Chefe	FG-3	Cachoeira Paulista
2950	Delegacia 09	DEL09-SP	Chefe	FCPE 101.1	São José Do Rio Preto
2951	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF09-SP	Chefe	FG-3	São José Do Rio Preto
1720	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará	SPRF-CE	Superintendente	FCPE 101.3	Fortaleza
1721	Seção de Gabinete	GAB-CE	Chefe	FG-1	Fortaleza
1722	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-CE	Chefe	FG-2	Fortaleza
1730	Setor de Inteligência	SEINT-CE	Chefe	FG-2	Fortaleza
1731	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-CE	Chefe	FG-3	Fortaleza
1732	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-CE	Chefe	FG-3	Fortaleza
1723	Seção de Administração	SAD-CE	Chefe	FG-1	Fortaleza
1724	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-CE	Chefe	FG-3	Fortaleza
1725	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-CE	Chefe	FG-3	Fortaleza
1726	Núcleo de Logística	NULOG-CE	Chefe	FG-3	Fortaleza
1727	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-CE	Chefe	FG-1	Fortaleza
1728	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-CE	Chefe	FG-3	Fortaleza
1729	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-CE	Chefe	FG-3	Fortaleza
1743	Seção de Corregedoria	CORREG-CE	Chefe	FG-1	Fortaleza
1744	Setor de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-CE	Chefe	FG-2	Fortaleza
1734	Serviço de Operações	SEOP-CE	Chefe	FCPE 101.1	Fortaleza
1735	Setor de Gestão Operacional	SGO-CE	Chefe	FG-2	Fortaleza
1738	Setor de Segurança Viária	SSV-CE	Chefe	FG-2	Fortaleza
1741	Setor de Operações Especializadas	SOPE-CE	Chefe	FG-2	Fortaleza
1745	Superintendência-Executiva	SUPEX-CE	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1	Fortaleza
1746	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-CE	Chefe	FG-2	Fortaleza
1747	Setor de Análise Técnica	SAT-CE	Chefe	FG-2	Fortaleza
1748	Setor de Comunicação Social	SECOM-CE	Chefe	FG-2	Fortaleza
1749	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-CE	Chefe	FG-3	Fortaleza
2560	Delegacia 01	DEL01-CE	Chefe	FCPE 101.1	Caucaia
2563	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-CE	Chefe	FG-3	Caucaia
2561	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-CE	Chefe	FG-3	Caucaia
2562	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-CE	Chefe	FG-3	Caucaia
2955	Delegacia 02	DEL02-CE	Chefe	FCPE 101.1	Canindé
2956	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-CE	Chefe	FG-3	Canindé
2960	Delegacia 03	DEL03-CE	Chefe	FCPE 101.1	Russas
2961	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-CE	Chefe	FG-3	Russas
2965	Delegacia 04	DEL04-CE	Chefe	FCPE 101.1	Sobral
2966	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-CE	Chefe	FG-3	Sobral
2970	Delegacia 05	DEL05-CE	Chefe	FCPE 101.1	Icó
2971	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-CE	Chefe	FG-3	Icó
1680	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás	SPRF-GO	Superintendente	FCPE 101.3	Goiânia
1681	Seção de Gabinete	GAB-GO	Chefe	FG-1	Goiânia
1682	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-GO	Chefe	FG-2	Goiânia
1690	Setor de Inteligência	SEINT-GO	Chefe	FG-2	Goiânia
1691	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
1692	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
1683	Seção de Administração	SAD-GO	Chefe	FG-1	Goiânia
1684	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
1685	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
1686	Núcleo de Logística	NULOG-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
1687	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-GO	Chefe	FG-1	Goiânia
1688	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
1689	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
1703	Seção de Corregedoria	CORREG-GO	Chefe	FG-1	Goiânia
1704	Setor de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-GO	Chefe	FG-2	Goiânia
1694	Serviço de Operações	SEOP-GO	Chefe	FCPE 101.1	Goiânia
1695	Setor de Gestão Operacional	SGO-GO	Chefe	FG-2	Goiânia
1698	Setor de Segurança Viária	SSV-GO	Chefe	FG-2	Goiânia
1701	Setor de Operações Especializadas	SOPE-GO	Chefe	FG-2	Goiânia
1705	Superintendência-Executiva	SUPEX-GO	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1	Goiânia
1706	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-GO	Chefe	FG-2	Goiânia
1707	Setor de Análise Técnica	SAT-GO	Chefe	FG-2	Goiânia

1708	Setor de Comunicação Social	SECOM-GO	Chefe	FG-2	Goiânia
1709	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
2565	Delegacia 01	DEL01-GO	Chefe	FCPE 101.1	Goiânia
2568	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
2566	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
2567	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-GO	Chefe	FG-3	Goiânia
2670	Delegacia 02	DEL02-GO	Chefe	FCPE 101.1	Anápolis
2671	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-GO	Chefe	FG-3	Anápolis
2672	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT02-GO	Chefe	FG-3	Anápolis
2975	Delegacia 03	DEL03-GO	Chefe	FCPE 101.1	Morrinhos
2976	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-GO	Chefe	FG-3	Morrinhos
2980	Delegacia 04	DEL04-GO	Chefe	FCPE 101.1	Rio Verde
2981	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-GO	Chefe	FG-3	Rio Verde
2675	Delegacia 05	DEL05-GO	Chefe	FCPE 101.1	Jataí
2676	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-GO	Chefe	FG-3	Jataí
2677	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT05-GO	Chefe	FG-3	Jataí
2985	Delegacia 06	DEL06-GO	Chefe	FCPE 101.1	Catalão
2986	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-GO	Chefe	FG-3	Catalão
2990	Delegacia 07	DEL07-GO	Chefe	FCPE 101.1	Porangatu
2991	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF07-GO	Chefe	FG-3	Porangatu
1760	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul	SPRF-MS	Superintendente	FCPE 101.3	Campo Grande
1761	Seção de Gabinete	GAB-MS	Chefe	FG-1	Campo Grande
1762	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-MS	Chefe	FG-2	Campo Grande
1770	Setor de Inteligência	SEINT-MS	Chefe	FG-2	Campo Grande
1771	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
1772	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
1763	Seção de Administração	SAD-MS	Chefe	FG-1	Campo Grande
1764	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
1765	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
1766	Núcleo de Logística	NULOG-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
1767	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-MS	Chefe	FG-1	Campo Grande
1768	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
1769	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
1783	Seção de Corregedoria	CORREG-MS	Chefe	FG-1	Campo Grande
1784	Setor de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-MS	Chefe	FG-2	Campo Grande
1774	Serviço de Operações	SEOP-MS	Chefe	FCPE 101.1	Campo Grande
1775	Setor de Gestão Operacional	SGO-MS	Chefe	FG-2	Campo Grande
1778	Setor de Segurança Viária	SSV-MS	Chefe	FG-2	Campo Grande
1781	Setor de Operações Especializadas	SOPE-MS	Chefe	FG-2	Campo Grande
1785	Superintendência-Executiva	SUPEX-MS	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1	Campo Grande
1786	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-MS	Chefe	FG-2	Campo Grande
1787	Setor de Análise Técnica	SAT-MS	Chefe	FG-2	Campo Grande
1788	Setor de Comunicação Social	SECOM-MS	Chefe	FG-2	Campo Grande
1789	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
2570	Delegacia 01	DEL01-MS	Chefe	FCPE 101.3	Campo Grande
2573	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
2571	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
2572	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-MS	Chefe	FG-3	Campo Grande
2995	Delegacia 02	DEL02-MS	Chefe	FCPE 101.3	Nova Alvorada do Sul
2996	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-MS	Chefe	FG-3	Nova Alvorada do Sul
2680	Delegacia 03	DEL03-MS	Chefe	FCPE 101.3	Corumbá
2681	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-MS	Chefe	FG-3	Corumbá
2682	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT03-MS	Chefe	FG-3	Corumbá
2575	Delegacia 04	DEL04-MS	Chefe	FCPE 101.3	Dourados
2578	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA04-MS	Chefe	FG-3	Dourados
2576	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-MS	Chefe	FG-3	Dourados
2577	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT04-MS	Chefe	FG-3	Dourados
2685	Delegacia 05	DEL05-MS	Chefe	FCPE 101.3	Guia Lopes da Laguna
2686	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-MS	Chefe	FG-3	Guia Lopes da Laguna
2687	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT05-MS	Chefe	FG-3	Guia Lopes da Laguna
3000	Delegacia 06	DEL06-MS	Chefe	FCPE 101.3	Coxim
3001	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-MS	Chefe	FG-3	Coxim
2690	Delegacia 07	DEL07-MS	Chefe	FCPE 101.3	Três Lagoas
2691	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF07-MS	Chefe	FG-3	Três Lagoas
2692	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT07-MS	Chefe	FG-3	Três Lagoas
3005	Delegacia 08	DEL08-MS	Chefe	FCPE 101.3	Paranaíba
3006	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF08-MS	Chefe	FG-3	Paranaíba
2695	Delegacia 09	DEL09-MS	Chefe	FCPE 101.3	Naviraí
2696	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF09-MS	Chefe	FG-3	Naviraí
2697	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT09-MS	Chefe	FG-3	Naviraí
1800	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso	SPRF-MT	Superintendente	FCPE 101.3	Cuiabá
1801	Seção de Gabinete	GAB-MT	Chefe	FG-1	Cuiabá
1802	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-MT	Chefe	FG-2	Cuiabá

1810	Setor de Inteligência	SEINT-MT	Chefe	FG-2	Cuiabá
1811	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-MT	Chefe	FG-3	Cuiabá
1812	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-MT	Chefe	FG-3	Cuiabá
1803	Seção de Administração	SAD-MT	Chefe	FG-1	Cuiabá
1804	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-MT	Chefe	FG-3	Cuiabá
1805	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-MT	Chefe	FG-3	Cuiabá
1806	Núcleo de Logística	NULOG-MT	Chefe	FG-3	Cuiabá
1807	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-MT	Chefe	FG-1	Cuiabá
1808	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-MT	Chefe	FG-3	Cuiabá
1809	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-MT	Chefe	FG-3	Cuiabá
1823	Seção de Corregedoria	CORREG-MT	Chefe	FG-1	Cuiabá
1824	Setor de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-MT	Chefe	FG-2	Cuiabá
1814	Serviço de Operações	SEOP-MT	Chefe	FCPE 101.1	Cuiabá
1815	Setor de Gestão Operacional	SGO-MT	Chefe	FG-2	Cuiabá
1818	Setor de Segurança Viária	SSV-MT	Chefe	FG-2	Cuiabá
1821	Setor de Operações Especializadas	SOPE-MT	Chefe	FG-2	Cuiabá
1825	Superintendência-Executiva	SUPEX-MT	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1	Cuiabá
1826	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-MT	Chefe	FG-2	Cuiabá
1827	Setor de Análise Técnica	SAT-MT	Chefe	FG-2	Cuiabá
1828	Setor de Comunicação Social	SECOM-MT	Chefe	FG-2	Cuiabá
1829	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-MT	Chefe	FG-3	Cuiabá
3010	Delegacia 01	DEL01-MT	Chefe	FCPE 101.1	Santo Antônio Do Leverger
3011	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-MT	Chefe	FG-3	Santo Antônio Do Leverger
2580	Delegacia 02	DEL02-MT	Chefe	FCPE 101.1	Rondonópolis
2583	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA02-MT	Chefe	FG-3	Rondonópolis
2581	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-MT	Chefe	FG-3	Rondonópolis
2582	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT02-MT	Chefe	FG-3	Rondonópolis
2700	Delegacia 03	DEL03-MT	Chefe	FCPE 101.1	Cáceres
2701	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-MT	Chefe	FG-3	Cáceres
2702	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT03-MT	Chefe	FG-3	Cáceres
2705	Delegacia 04	DEL04-MT	Chefe	FCPE 101.1	Diamantino
2706	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-MT	Chefe	FG-3	Diamantino
2707	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT04-MT	Chefe	FG-3	Diamantino
3015	Delegacia 05	DEL05-MT	Chefe	FCPE 101.1	Primavera do Leste
3016	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-MT	Chefe	FG-3	Primavera do Leste
2710	Delegacia 06	DEL06-MT	Chefe	FCPE 101.1	Sorriso
2711	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-MT	Chefe	FG-3	
2712	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT06-MT	Chefe	FG-3	
2715	Delegacia 07	DEL07-MT	Chefe	FCPE 101.1	Pontes e Lacerda
2716	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF07-MT	Chefe	FG-3	Pontes e Lacerda
2717	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT07-MT	Chefe	FG-3	Pontes e Lacerda
2720	Delegacia 08	DEL08-MT	Chefe	FCPE 101.1	Barra Do Garças
2721	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF08-MT	Chefe	FG-3	Barra Do Garças
2722	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT08-MT	Chefe	FG-3	Barra Do Garças

UORG	UNIDADE	SIGLA	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	MUNICÍPIO
1840	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará	SPRF-PA	Superintendente	FCPE 101.3	Belém
1841	Seção de Gabinete	GAB-PA	Chefe	FG-1	Belém
					Belém
1842	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-PA	Chefe	FG-2	Belém
					Belém
1850	Setor de Inteligência	SEINT-PA	Chefe	FG-2	Belém
1851	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-PA	Chefe	FG-3	Belém
1852	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-PA	Chefe	FG-3	Belém
					Belém
1843	Seção de Administração	SAD-PA	Chefe	FG-1	Belém
1844	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-PA	Chefe	FG-3	Belém
1845	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-PA	Chefe	FG-3	Belém
1846	Núcleo de Logística	NULOG-PA	Chefe	FG-3	Belém
					Belém
1847	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-PA	Chefe	FG-1	Belém
1848	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-PA	Chefe	FG-3	Belém
1849	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-PA	Chefe	FG-3	Belém
					Belém
1863	Seção de Corregedoria	CORREG-PA	Chefe	FG-1	Belém
1864	Setor de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-PA	Chefe	FG-2	Belém
					Belém
1854	Serviço de Operações	SEOP-PA	Chefe	FCPE 101.1	Belém
1855	Setor de Gestão Operacional	SGO-PA	Chefe	FG-2	Belém
1858	Setor de Segurança Viária	SSV-PA	Chefe	FG-2	Belém
1861	Setor de Operações Especializadas	SOPE-PA	Chefe	FG-2	Belém
					Belém
1865	Superintendência-Executiva	SUPEX-PA	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1	Belém
1866	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-PA	Chefe	FG-2	Belém
1867	Setor de Análise Técnica	SAT-PA	Chefe	FG-2	Belém
1868	Setor de Comunicação Social	SECOM-PA	Chefe	FG-2	Belém
1869	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-PA	Chefe	FG-3	Belém
2585	Delegacia 01	DEL01-PA	Chefe	FCPE 101.1	Capanema
2587	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-PA	Chefe	FG-3	Capanema
2586	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-PA	Chefe	FG-3	Capanema
2588	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-PA	Chefe	FG-3	Capanema
3020	Delegacia 02	DEL02-PA	Chefe	FCPE 101.1	Ipixuna do Pará
3021	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-PA	Chefe	FG-3	Ipixuna do Pará
2725	Delegacia 03	DEL03-PA	Chefe	FCPE 101.1	Marabá
2726	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-PA	Chefe	FG-3	Marabá

2727	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT03-PA	Chefe	FG-3	
3025	Delegacia 04	DEL04-PA	Chefe	FCPE 101.1	Altamira
3026	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-PA	Chefe	FG-3	Altamira
3030	Delegacia 05	DEL05-PA	Chefe	FCPE 101.1	Santarém
3031	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-PA	Chefe	FG-3	Santarém
1880	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco	SPRF-PE	Superintendente	FCPE 101.3	Recife
1881	Seção de Gabinete	GAB-PE	Chefe	FG-1	Recife
					Recife
1882	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-PE	Chefe	FG-2	Recife
					Recife
1890	Setor de Inteligência	SEINT-PE	Chefe	FG-2	Recife
1891	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-PE	Chefe	FG-3	Recife
1892	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-PE	Chefe	FG-3	Recife
					Recife
1883	Seção de Administração	SAD-PE	Chefe	FG-1	Recife
1884	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-PE	Chefe	FG-3	Recife
1885	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-PE	Chefe	FG-3	Recife
1886	Núcleo de Logística	NULOG-PE	Chefe	FG-3	Recife
					Recife
1887	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-PE	Chefe	FG-1	Recife
1888	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-PE	Chefe	FG-3	Recife
1889	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-PE	Chefe	FG-3	Recife
					Recife
1903	Seção de Corregedoria	CORREG-PE	Chefe	FG-1	Recife
1904	Setor de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-PE	Chefe	FG-2	Recife
					Recife
1894	Serviço de Operações	SEOP-PE	Chefe	FCPE 101.1	Recife
1895	Setor de Gestão Operacional	SGO-PE	Chefe	FG-2	Recife
1898	Setor de Segurança Viária	SSV-PE	Chefe	FG-2	Recife
1901	Setor de Operações Especializadas	SOPE-PE	Chefe	FG-2	Recife
					Recife
1905	Superintendência-Executiva	SUPEX-PE	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1	Recife
1906	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-PE	Chefe	FG-2	Recife
1907	Setor de Análise Técnica	SAT-PE	Chefe	FG-2	Recife
1908	Setor de Comunicação Social	SECOM-PE	Chefe	FG-2	Recife
1909	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-PE	Chefe	FG-3	Recife
2590	Delegacia 01	DEL01-PE	Chefe	FCPE 101.1	Recife
2593	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-PE	Chefe	FG-3	Recife
2591	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-PE	Chefe	FG-3	Recife
2592	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-PE	Chefe	FG-3	Recife
3035	Delegacia 02	DEL02-PE	Chefe	FCPE 101.1	Caruaru
3036	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-PE	Chefe	FG-3	Caruaru
3040	Delegacia 03	DEL03-PE	Chefe	FCPE 101.1	Garanhuns
3041	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-PE	Chefe	FG-3	Garanhuns
3045	Delegacia 04	DEL04-PE	Chefe	FCPE 101.1	Serra Talhada
3046	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-PE	Chefe	FG-3	Serra Talhada
3050	Delegacia 05	DEL05-PE	Chefe	FCPE 101.1	Salgueiro
3051	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-PE	Chefe	FG-3	Salgueiro
3055	Delegacia 06	DEL06-PE	Chefe	FCPE 101.1	Petrolina
3056	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF06-PE	Chefe	FG-3	Petrolina
1920	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí	SPRF-PI	Superintendente	FCPE 101.3	Teresina
1921	Seção de Gabinete	GAB-PI	Chefe	FG-1	Teresina
					Teresina
1922	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-PI	Chefe	FG-2	Teresina
					Teresina
1930	Setor de Inteligência	SEINT-PI	Chefe	FG-2	Teresina
1931	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-PI	Chefe	FG-3	Teresina
1932	Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-PI	Chefe	FG-3	Teresina
					Teresina
1923	Seção de Administração	SAD-PI	Chefe	FG-1	Teresina
1924	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-PI	Chefe	FG-3	Teresina
1925	Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-PI	Chefe	FG-3	Teresina
1926	Núcleo de Logística	NULOG-PI	Chefe	FG-3	Teresina
					Teresina
1927	Seção de Gestão de Pessoas	SGP-PI	Chefe	FG-1	Teresina
1928	Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor	NUSINT-PI	Chefe	FG-3	Teresina
1929	Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-PI	Chefe	FG-3	Teresina
					Teresina
1943	Seção de Corregedoria	CORREG-PI	Chefe	FG-1	Teresina
1944	Setor de Investigação Correcional e Assuntos Internos	SICAI-PI	Chefe	FG-2	Teresina
					Teresina
1934	Serviço de Operações	SEOP-PI	Chefe	FCPE 101.1	Teresina
1935	Setor de Gestão Operacional	SGO-PI	Chefe	FG-2	Teresina
1938	Setor de Segurança Viária	SSV-PI	Chefe	FG-2	Teresina
1941	Setor de Operações Especializadas	SOPE-PI	Chefe	FG-2	Teresina
					Teresina

1945	Superintendência-Executiva	SUPEX-PI	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1	Teresina
1946	Setor de Governança e Controle Interno	SEGOV-PI	Chefe	FG-2	Teresina
1947	Setor de Análise Técnica	SAT-PI	Chefe	FG-2	Teresina
1948	Setor de Comunicação Social	SECOM-PI	Chefe	FG-2	Teresina
1949	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-PI	Chefe	FG-3	Teresina
2595	Delegacia 01	DEL01-PI	Chefe	FCPE 101.1	Teresina
2598	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-PI	Chefe	FG-3	Teresina
2596	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-PI	Chefe	FG-3	Teresina
2597	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-PI	Chefe	FG-3	Teresina
3060	Delegacia 02	DEL02-PI	Chefe	FCPE 101.1	Piripiri
3061	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-PI	Chefe	FG-3	Piripiri
3065	Delegacia 03	DEL03-PI	Chefe	FCPE 101.1	Floriano
3066	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-PI	Chefe	FG-3	Floriano
3070	Delegacia 04	DEL04-PI	Chefe	FCPE 101.1	Picos
3071	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-PI	Chefe	FG-3	Picos
3075	Delegacia 05	DEL05-PI	Chefe	FCPE 101.1	Parnaíba
3076	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-PI	Chefe	FG-3	Parnaíba
2200	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas	SPRF-AL	Superintendente	FCPE 101.3	Maceió

2201	Setor de Gabinete	GAB-AL	Chefe	FG-2	Maceió
					Maceió
2202	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-AL	Chefe	FG-2	Maceió
					Maceió
2203	Setor de Administração	SAD-AL	Chefe	FG-2	Maceió
2204	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-AL	Chefe	FG-3	Maceió
					Maceió
2207	Setor de Gestão de Pessoas	SGP-AL	Chefe	FG-2	Maceió
2208	Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-AL	Chefe	FG-3	Maceió
					Maceió
2223	Setor de Corregedoria	CORREG-AL	Chefe	FG-2	Maceió
2224	Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-AL	Chefe	FG-3	Maceió
					Maceió
2210	Setor de Inteligência	SEINT-AL	Chefe	FG-2	Maceió
2211	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-AL	Chefe	FG-3	Maceió
					Maceió
2214	Setor de Operações	SEOP-AL	Chefe	FG-2	Maceió
2215	Núcleo de Gestão Operacional	NGO-AL	Chefe	FG-3	Maceió
2218	Núcleo de Segurança Viária	NSV-AL	Chefe	FG-3	Maceió
2221	Núcleo de Operações Especializadas	NOE-AL	Chefe	FG-3	Maceió
					Maceió
2225	Seção de Superintendência-Executiva	SUPEX-AL	Chefe	FG-1	Maceió
2226	Núcleo de Governança, Controle Interno e Análise Técnica	NGCI-AL	Chefe	FG-3	Maceió
2228	Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-AL	Chefe	FG-3	Maceió
2229	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-AL	Chefe	FG-3	Maceió
3080	Delegacia 01	DEL01-AL	Chefe	FCPE 101.1	Atalaia
3081	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-AL	Chefe	FG-3	Atalaia
3085	Delegacia 02	DEL02-AL	Chefe	FCPE 101.1	Sao Miguel dos Campos
3086	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-AL	Chefe	FG-3	Sao Miguel dos Campos
3090	Delegacia 03	DEL03-AL	Chefe	FCPE 101.1	Palmeira dos Índios
3091	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-AL	Chefe	FG-3	Palmeira dos Índios
2160	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal	SPRF-DF	Superintendente	FCPE 101.3	Brasília
2161	Setor de Gabinete	GAB-DF	Chefe	FG-2	Brasília
					Brasília
2162	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-DF	Chefe	FG-2	Brasília
					Brasília
2163	Setor de Administração	SAD-DF	Chefe	FG-2	Brasília
2164	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-DF	Chefe	FG-3	Brasília
					Brasília
2167	Setor de Gestão de Pessoas	SGP-DF	Chefe	FG-2	Brasília
2168	Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-DF	Chefe	FG-3	Brasília
					Brasília
2183	Setor de Corregedoria	CORREG-DF	Chefe	FG-2	Brasília
2184	Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-DF	Chefe	FG-3	Brasília
					Brasília
2170	Setor de Inteligência	SEINT-DF	Chefe	FG-2	Brasília
2171	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-DF	Chefe	FG-3	Brasília
					Brasília
2174	Setor de Operações	SEOP-DF	Chefe	FG-2	Brasília
2175	Núcleo de Gestão Operacional	NGO-DF	Chefe	FG-3	Brasília
2178	Núcleo de Segurança Viária	NSV-DF	Chefe	FG-3	Brasília
2181	Núcleo de Operações Especializadas	NOE-DF	Chefe	FG-3	Brasília
					Brasília
2185	Seção de Superintendência-Executiva	SUPEX-DF	Chefe	FG-1	Brasília
2186	Núcleo de Governança, Controle Interno e Análise Técnica	NGCI-DF	Chefe	FG-3	Brasília
2188	Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-DF	Chefe	FG-3	Brasília
2189	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-DF	Chefe	FG-3	Brasília
2600	Delegacia 01	DEL01-DF	Chefe	FCPE 101.1	Brasília
2603	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-DF	Chefe	FG-3	Brasília
2601	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-DF	Chefe	FG-3	Brasília
2602	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-DF	Chefe	FG-3	Brasília
3095	Delegacia 02	DEL02-DF	Chefe	FCPE 101.1	Planaltina
3096	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-DF	Chefe	FG-3	Planaltina
2040	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo	SPRF-ES	Superintendente	FCPE 101.3	Vitória
2041	Setor de Gabinete	GAB-ES	Chefe	FG-2	Vitória
					Vitória
2042	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-ES	Chefe	FG-2	Vitória
					Vitória
2043	Setor de Administração	SAD-ES	Chefe	FG-2	Vitória
2044	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-ES	Chefe	FG-3	Vitória
					Vitória
2047	Setor de Gestão de Pessoas	SGP-ES	Chefe	FG-2	Vitória
2048	Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-ES	Chefe	FG-3	Vitória
					Vitória
2063	Setor de Corregedoria	CORREG-ES	Chefe	FG-2	Vitória
2064	Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-ES	Chefe	FG-3	Vitória
					Vitória
2050	Setor de Inteligência	SEINT-ES	Chefe	FG-2	Vitória
2051	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-ES	Chefe	FG-3	Vitória
					Vitória
2054	Setor de Operações	SEOP-ES	Chefe	FG-2	Vitória
2055	Núcleo de Gestão Operacional	NGO-ES	Chefe	FG-3	Vitória
2058	Núcleo de Segurança Viária	NSV-ES	Chefe	FG-3	Vitória
2061	Núcleo de Operações Especializadas	NOE-ES	Chefe	FG-3	Vitória
					Vitória
2065	Seção de Superintendência-Executiva	SUPEX-ES	Chefe	FG-1	Vitória
2066	Núcleo de Governança, Controle Interno e Análise Técnica	NGCI-ES	Chefe	FG-3	Vitória
2068	Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-ES	Chefe	FG-3	Vitória
2069	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-ES	Chefe	FG-3	Vitória
2605	Delegacia 01	DEL01-ES	Chefe	FCPE 101.1	Viana
2608	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-ES	Chefe	FG-3	Viana
2606	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-ES	Chefe	FG-3	Viana
2607	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-ES	Chefe	FG-3	Viana
3100	Delegacia 02	DEL02-ES	Chefe	FCPE 101.1	Serra
3101	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-ES	Chefe	FG-3	Serra
3105	Delegacia 03	DEL03-ES	Chefe	FCPE 101.1	Guarapari
3106	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-ES	Chefe	FG-3	Guarapari

3110	Delegacia 04	DEL04-ES	Chefe	FCPE 101.1	Linhares
3111	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-ES	Chefe	FG-3	Linhares
1960	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão	SPRF-MA	Superintendente	FCPE 101.3	São Luis
1961	Setor de Gabinete	GAB-MA	Chefe	FG-2	São Luis
					São Luis
1962	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-MA	Chefe	FG-2	São Luis
					São Luis
1963	Setor de Administração	SAD-MA	Chefe	FG-2	São Luis
1964	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-MA	Chefe	FG-3	São Luis
					São Luis
1967	Setor de Gestão de Pessoas	SGP-MA	Chefe	FG-2	São Luis
1968	Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-MA	Chefe	FG-3	São Luis
					São Luis
1983	Setor de Corregedoria	CORREG-MA	Chefe	FG-2	São Luis
1984	Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-MA	Chefe	FG-3	São Luis
					São Luis
1970	Setor de Inteligência	SEINT-MA	Chefe	FG-2	São Luis
1971	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-MA	Chefe	FG-3	São Luis
					São Luis
1974	Setor de Operações	SEOP-MA	Chefe	FG-2	São Luis
1975	Núcleo de Gestão Operacional	NGO-MA	Chefe	FG-3	São Luis
1978	Núcleo de Segurança Viária	NSV-MA	Chefe	FG-3	São Luis
1981	Núcleo de Operações Especializadas	NOE-MA	Chefe	FG-3	São Luis
					São Luis
1985	Seção de Superintendência-Executiva	SUPEX-MA	Chefe	FG-1	São Luis
1986	Núcleo de Governança, Controle Interno e Análise Técnica	NGCI-MA	Chefe	FG-3	São Luis
1988	Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-MA	Chefe	FG-3	São Luis
1989	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-MA	Chefe	FG-3	São Luis
3115	Delegacia 01	DEL01-MA	Chefe	FCPE 101.1	São Luis
3116	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-MA	Chefe	FG-3	São Luis
3120	Delegacia 02	DEL02-MA	Chefe	FCPE 101.1	Santa Inês
3121	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-MA	Chefe	FG-3	Santa Inês
3125	Delegacia 03	DEL03-MA	Chefe	FCPE 101.1	Caxias
3126	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-MA	Chefe	FG-3	Caxias
3130	Delegacia 04	DEL04-MA	Chefe	FCPE 101.1	Imperatriz
3131	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-MA	Chefe	FG-3	Imperatriz
3135	Delegacia 05	DEL05-MA	Chefe	FCPE 101.1	Balsas
3136	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF05-MA	Chefe	FG-3	Balsas
2120	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba	SPRF-PB	Superintendente	FCPE 101.3	João Pessoa
2121	Setor de Gabinete	GAB-PB	Chefe	FG-2	João Pessoa
					João Pessoa
2122	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-PB	Chefe	FG-2	João Pessoa
					João Pessoa
2123	Setor de Administração	SAD-PB	Chefe	FG-2	João Pessoa
2124	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-PB	Chefe	FG-3	João Pessoa
					João Pessoa
2127	Setor de Gestão de Pessoas	SGP-PB	Chefe	FG-2	João Pessoa
2128	Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-PB	Chefe	FG-3	João Pessoa
					João Pessoa
2143	Setor de Corregedoria	CORREG-PB	Chefe	FG-2	João Pessoa
2144	Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-PB	Chefe	FG-3	João Pessoa
					João Pessoa
2130	Setor de Inteligência	SEINT-PB	Chefe	FG-2	João Pessoa
2131	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-PB	Chefe	FG-3	João Pessoa
					João Pessoa
2134	Setor de Operações	SEOP-PB	Chefe	FG-2	João Pessoa
2135	Núcleo de Gestão Operacional	NGO-PB	Chefe	FG-3	João Pessoa
2138	Núcleo de Segurança Viária	NSV-PB	Chefe	FG-3	João Pessoa
2141	Núcleo de Operações Especializadas	NOE-PB	Chefe	FG-3	João Pessoa
					João Pessoa
2145	Seção de Superintendência-Executiva	SUPEX-PB	Chefe	FG-1	João Pessoa
2146	Núcleo de Governança, Controle Interno e Análise Técnica	NGCI-PB	Chefe	FG-3	João Pessoa
2148	Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-PB	Chefe	FG-3	João Pessoa
2149	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-PB	Chefe	FG-3	João Pessoa
3140	Delegacia 01	DEL01-PB	Chefe	FCPE 101.1	Bayeux
3141	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-PB	Chefe	FG-3	Bayeux
3145	Delegacia 02	DEL02-PB	Chefe	FCPE 101.1	Campina Grande
3146	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-PB	Chefe	FG-3	Campina Grande
3150	Delegacia 03	DEL03-PB	Chefe	FCPE 101.1	Patos
3151	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-PB	Chefe	FG-3	Patos
2000	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte	SPRF-RN	Superintendente	FCPE 101.3	Natal
2001	Setor de Gabinete	GAB-RN	Chefe	FG-2	Natal
					Natal
2002	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-RN	Chefe	FG-2	Natal
					Natal
2003	Setor de Administração	SAD-RN	Chefe	FG-2	Natal
2004	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-RN	Chefe	FG-3	Natal
					Natal
2007	Setor de Gestão de Pessoas	SGP-RN	Chefe	FG-2	Natal
2008	Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-RN	Chefe	FG-3	Natal
					Natal
2023	Setor de Corregedoria	CORREG-RN	Chefe	FG-2	Natal
2024	Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-RN	Chefe	FG-3	Natal
					Natal
2010	Setor de Inteligência	SEINT-RN	Chefe	FG-2	Natal
2011	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-RN	Chefe	FG-3	Natal
					Natal
2014	Setor de Operações	SEOP-RN	Chefe	FG-2	Natal
2015	Núcleo de Gestão Operacional	NGO-RN	Chefe	FG-3	Natal
2018	Núcleo de Segurança Viária	NSV-RN	Chefe	FG-3	Natal
2021	Núcleo de Operações Especializadas	NOE-RN	Chefe	FG-3	Natal
					Natal
2025	Seção de Superintendência-Executiva	SUPEX-RN	Chefe	FG-1	Natal
2026	Núcleo de Governança, Controle Interno e Análise Técnica	NGCI-RN	Chefe	FG-3	Natal

2028	Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-RN	Chefe	FG-3	Natal
2029	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-RN	Chefe	FG-3	Natal
3155	Delegacia 01	DEL01-RN	Chefe	FCPE 101.1	Macaíba
3156	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-RN	Chefe	FG-3	Macaíba
3160	Delegacia 02	DEL02-RN	Chefe	FCPE 101.1	São Gonçalo Do Amarante
3161	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-RN	Chefe	FG-3	São Gonçalo Do Amarante
3165	Delegacia 03	DEL03-RN	Chefe	FCPE 101.1	Caicó
3166	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-RN	Chefe	FG-3	Caicó
3215	Delegacia 04	DEL04-RN	Chefe	FCPE 101.1	Mossoró
3216	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-RN	Chefe	FG-3	Mossoró
2080	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia	SPRF-RO	Superintendente	FCPE 101.3	Porto Velho
2081	Setor de Gabinete	GAB-RO	Chefe	FG-2	Porto Velho
					Porto Velho
2082	Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-RO	Chefe	FG-2	Porto Velho
					Porto Velho
2083	Setor de Administração	SAD-RO	Chefe	FG-2	Porto Velho
2084	Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas	NUCONT-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
					Porto Velho
2087	Setor de Gestão de Pessoas	SGP-RO	Chefe	FG-2	Porto Velho
2088	Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
					Porto Velho
2103	Setor de Corregedoria	CORREG-RO	Chefe	FG-2	Porto Velho
2104	Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
					Porto Velho
2090	Setor de Inteligência	SEINT-RO	Chefe	FG-2	Porto Velho
2091	Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
					Porto Velho
2094	Setor de Operações	SEOP-RO	Chefe	FG-2	Porto Velho
2095	Núcleo de Gestão Operacional	NGO-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
2098	Núcleo de Segurança Viária	NSV-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
2101	Núcleo de Operações Especializadas	NOE-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
					Porto Velho
2105	Seção de Superintendência-Executiva	SUPEX-RO	Chefe	FG-1	Porto Velho
2106	Núcleo de Governança, Controle Interno e Análise Técnica	NGCI-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
2108	Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
2109	Núcleo de Educação Corporativa	NEC-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
3170	Delegacia 01	DEL01-RO	Chefe	FCPE 101.1	Porto Velho
3171	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-RO	Chefe	FG-3	Porto Velho
3175	Delegacia 02	DEL02-RO	Chefe	FCPE 101.1	Ji-Paraná
3176	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-RO	Chefe	FG-3	Ji-Paraná
3180	Delegacia 03	DEL03-RO	Chefe	FCPE 101.1	Ariquemes
3181	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF03-RO	Chefe	FG-3	Ariquemes
3185	Delegacia 04	DEL04-RO	Chefe	FCPE 101.1	Vilhena
3186	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF04-RO	Chefe	FG-3	Vilhena
2360	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Acre	SPRF-AC	Superintendente	FCPE 101.3	Rio Branco
2361	Núcleo de Gabinete	GAB-AC	Chefe	FG-3	Rio Branco
2385	Núcleo de Superintendência-Executiva	SUPEX-AC	Chefe	FG-3	Rio Branco
2374	Núcleo de Operações	NUOP-AC	Chefe	FG-3	Rio Branco
2370	Núcleo de Inteligência	NUINT-AC	Chefe	FG-3	Rio Branco
2383	Núcleo de Corregedoria	CORREG-AC	Chefe	FG-3	Rio Branco
2367	Núcleo de Gestão de Pessoas	NGP-AC	Chefe	FG-3	Rio Branco
2363	Núcleo de Administração	NUAD-AC	Chefe	FG-3	Rio Branco
2362	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-AC	Chefe	FG-3	Rio Branco
3190	Delegacia 01	DEL01-AC	Chefe	FCPE 101.1	Rio Branco
3191	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-AC	Chefe	FG-3	Rio Branco
2440	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas	SPRF-AM	Superintendente	FCPE 101.3	Manaus
2441	Núcleo de Gabinete	GAB-AM	Chefe	FG-3	Manaus
2465	Núcleo de Superintendência-Executiva	SUPEX-AM	Chefe	FG-3	Manaus
2454	Núcleo de Operações	NUOP-AM	Chefe	FG-3	Manaus
2450	Núcleo de Inteligência	NUINT-AM	Chefe	FG-3	Manaus
2463	Núcleo de Corregedoria	CORREG-AM	Chefe	FG-3	Manaus
2447	Núcleo de Gestão de Pessoas	NGP-AM	Chefe	FG-3	Manaus
2443	Núcleo de Administração	NUAD-AM	Chefe	FG-3	Manaus
2442	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-AM	Chefe	FG-3	Manaus
3195	Delegacia 01	DEL01-AM	Chefe	FCPE 101.1	Presidente Figueiredo
3196	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-AM	Chefe	FG-3	Presidente Figueiredo
2400	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá	SPRF-AP	Superintendente	FCPE 101.3	Macapá
2401	Núcleo de Gabinete	GAB-AP	Chefe	FG-3	Macapá
2425	Núcleo de Superintendência-Executiva	SUPEX-AP	Chefe	FG-3	Macapá
2414	Núcleo de Operações	NUOP-AP	Chefe	FG-3	Macapá
2410	Núcleo de Inteligência	NUINT-AP	Chefe	FG-3	Macapá
2423	Núcleo de Corregedoria	CORREG-AP	Chefe	FG-3	Macapá
2407	Núcleo de Gestão de Pessoas	NGP-AP	Chefe	FG-3	Macapá
2403	Núcleo de Administração	NUAD-AP	Chefe	FG-3	Macapá
2402	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-AP	Chefe	FG-3	Macapá
3200	Delegacia 01	DEL01-AP	Chefe	FCPE 101.1	Macapá
3201	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-AP	Chefe	FG-3	Macapá
2320	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima	SPRF-RR	Superintendente	FCPE 101.3	Boa Vista
2321	Núcleo de Gabinete	GAB-RR	Chefe	FG-3	Boa Vista
2345	Núcleo de Superintendência-Executiva	SUPEX-RR	Chefe	FG-3	Boa Vista
2334	Núcleo de Operações	NUOP-RR	Chefe	FG-3	Boa Vista
2330	Núcleo de Inteligência	NUINT-RR	Chefe	FG-3	Boa Vista
2343	Núcleo de Corregedoria	CORREG-RR	Chefe	FG-3	Boa Vista
2327	Núcleo de Gestão de Pessoas	NGP-RR	Chefe	FG-3	Boa Vista
2323	Núcleo de Administração	NUAD-RR	Chefe	FG-3	Boa Vista
2322	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-RR	Chefe	FG-3	Boa Vista

3205	Delegacia 01	DEL01-RR	Chefe	FCPE 101.1	Boa Vista
3206	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-RR	Chefe	FG-3	Boa Vista
2240	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe	SPRF-SE	Superintendente	FCPE 101.3	Aracaju
2241	Núcleo de Gabinete	GAB-SE	Chefe	FG-3	Aracaju
2265	Núcleo de Superintendência-Executiva	SUPEX-SE	Chefe	FG-3	Aracaju
2254	Núcleo de Operações	NUOP-SE	Chefe	FG-3	Aracaju
2250	Núcleo de Inteligência	NUINT-SE	Chefe	FG-3	Aracaju
2263	Núcleo de Corregedoria	CORREG-SE	Chefe	FG-3	Aracaju
2247	Núcleo de Gestão de Pessoas	NGP-SE	Chefe	FG-3	Aracaju
2243	Núcleo de Administração	NUAD-SE	Chefe	FG-3	Aracaju
2242	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-SE	Chefe	FG-3	Aracaju
2550	Delegacia 01	DEL01-SE	Chefe	FCPE 101.1	Nossa Senhora do Socorro
2553	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA01-SE	Chefe	FG-3	Nossa Senhora do Socorro
2551	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-SE	Chefe	FG-3	Nossa Senhora do Socorro
2552	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT01-SE	Chefe	FG-3	Nossa Senhora do Socorro
2610	Delegacia 02	DEL02-SE	Chefe	FCPE 101.1	São Cristóvão
2613	Núcleo de Apoio Administrativo	NAA02-SE	Chefe	FG-3	São Cristóvão
2611	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-SE	Chefe	FG-3	São Cristóvão
2612	Núcleo de Inteligência Policial	NUINT02-SE	Chefe	FG-3	São Cristóvão
2280	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins	SPRF-TO	Superintendente	FCPE 101.3	Palmas
2281	Núcleo de Gabinete	GAB-TO	Chefe	FG-3	Palmas
2305	Núcleo de Superintendência-Executiva	SUPEX-TO	Chefe	FG-3	Palmas
2294	Núcleo de Operações	NUOP-TO	Chefe	FG-3	Palmas
2290	Núcleo de Inteligência	NUINT-TO	Chefe	FG-3	Palmas
2303	Núcleo de Corregedoria	CORREG-TO	Chefe	FG-3	Palmas
2287	Núcleo de Gestão de Pessoas	NGP-TO	Chefe	FG-3	Palmas
2283	Núcleo de Administração	NUAD-TO	Chefe	FG-3	Palmas
2282	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-TO	Chefe	FG-3	Palmas
3220	Delegacia 01	DEL01-TO	Chefe	FCPE 101.1	Palmas
3221	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF01-TO	Chefe	FG-3	Palmas
3225	Delegacia 02	DEL02-TO	Chefe	FCPE 101.1	Araguaína
3226	Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF02-TO	Chefe	FG-3	Araguaína

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 10656/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): WALID KHALID EL SAFADI
Processo: 08709.009693/2017-97

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do Art. 232 do Decreto 9.199/2017 ressaltando-se que a decisão denegatória havia sido devidamente publicada em Diário Oficial da União, bem como informada por meio de notificação, com aviso de recebimento.

Despacho nº 10835/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessada: AMANI NASSER
Processo: 08505.043061/2017-49

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 66, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10802/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: HYACINTH EZIHE
Processo: 085050343292014-17

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o naturalizando o disposto no inciso VI, do Art. 112, da referida Lei, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 10838/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo: 08491.002337/2018-16
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): MOAZ AL ATAR

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, tendo em vista a ilegitimidade postulatória do procurador, nos termos do Inciso VI, do Art. 485, do CPC.

Despacho nº 10844/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo: 08495.001226/2018-52
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessada: RAND ALI AHMAD MOHAMAD ISSA

Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no Inciso II, do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10812/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): MOHAMAD MAAROUF HAIDAR
Processo nº: 08389.006614/2018-37

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10822/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): KHALED TOUFIC SAFADI
Processo nº: 08389.007819/2018-30

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10825/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): NELSON CARDENAS OLIVIER
Processo: 08257.001402/2018-69

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10906/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): ALEXANDRE KERKIS
Processo: 08505.012694/2019-77

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o estrangeiro não atende o disposto no Parágrafo Único, do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10831/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: HAYTHAM MUHIEDDINE MAJBOUR
Processo: 08505.021826/2018-71

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu o requisito contido no art. 65, inciso III, c/c com art. 66, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 10833/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo: 08505.043101/2017-52
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: AHMED ALI HASSAN TAHA

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu o requisito contido no art. 65, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 10854/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo: 08709.008499/2018-75
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: QUINTINO ATE

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu o requisito contido no art. 65, inciso II c/c com art. 66, incisos II e III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 10868/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo: 08505.046275/2017-77
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: REFAT HASSAN HALAWI

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos,t endo em vista que o requerente não atende o requisito referido no art. 65, inciso IV, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 10893/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo: 08354.005978/2018-05
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: MOHAMMAD KOUSSA

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento dos requisitos contidos no art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9691/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessada: LIDIA MARTINEZ
Processo: 08506.011571/2018-28
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou saber comunicar-se em língua portuguesa, contrariando o disposto no Inciso III, Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10910/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): KEN LING LAY
Processo: 08495.003535/2018-67
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10964/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): NAAZ ROHOMAN HANIF
Processo: 08240.006328/2018-56
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que a requerente não atende às exigências do art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 10978/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: MOHAMAD BAKER MOUHSSEN KAZWINI
Processo: 08389.000901/2019-14
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10971/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ELIAS ALI YASSINE
Processo: 08389.014041/2018-15
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 975, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1°, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:
RECONHECER, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a condição de apátrida de EMY HENRIETTE KUPTY, nascida em 01/11/1947, filha de Evenia Kupty, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.029745/2018-19).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 976, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1°, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:
RECONHECER, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a condição de apátrida de CLAIRE ISCAKI BUDET, nascida em 22/01/1949, filha de Isaac Iscaki e de Esther Iscaki, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08505.002735/2019-17).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 980, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017579/2009-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDIBERTO MENACHO GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Augusto Menacho e de Neida Gutierrez Martinez, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de setembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 981, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.007290/2014-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ACHEBE BASIL NWUFO, de nacionalidade nigeriana, filho de Ikem Nwufo e de Ifoma Nwufo, nascido em Urubo Nkwelle, Ezunaka, na República Federal da Nigéria, em 19 de setembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 982, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000887/2008-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDDY GODOY BALDERRAMA, de nacionalidade boliviana, filho de Felix Godoy Veizaga e de Natalia Balderrama Garcia, nascido em Montero, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de outubro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 983, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.003710/2008-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, OSCAR TABORGA ROJAS, de nacionalidade boliviana, filho de Julian Taborga e de Julia Rojas, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de maio de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 984, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003891/2006-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANTE ESPINOZA RODRIGUEZ, de nacionalidade peruana, filho de Dante Espinoza Sinchi e de Paulina Rodriguez Salas, nascido na República do Peru, em 24 de setembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 985, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004581/2006-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ ZENTENO SEJAS, de nacionalidade boliviana, filho de Jorge Zenteno e de Ninfa Sejas, nascido em Tapaza, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de setembro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 986, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018878/2005-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGELO DI L' ASCIO, de nacionalidade italiana, filho de Dilascio Santo e de Yelpo Antonia, nascido em Potenza, na República Italiana, em 9 de junho de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 987, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016873/2005-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADRIAN ALEJANDRO SOSA, de nacionalidade argentina, filho de Santos Sosa e de Enriqueta Aosta, nascido em Mar Del Plata, na República Argentina, em 28 de outubro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 988, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que

consta do Processo no 08018.004352/2004-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, URSULINA GARAY DE RODRIGUEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Santiago Garay e de Eustaquia de Garay Villalba, nascida na República do Paraguai, em 31 de maio de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 989, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005928/2003-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AMALIA ABREGO ESPINOSA, de nacionalidade boliviana, filha de Abelardo Abrego Espinosa e de Guilhermina Espinoza Galbarro, nascida em Puerto Suarez, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de novembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 977, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBERTO USECHE GOMEZ - V208363-W, natural da Colômbia, nascido em 05 de junho de 1957, filho de Alvaro Useche e de Luzmila Gomez, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.015724/2019-19);

CLIFFORD D SOUZA - V287417-T, natural da Índia, nascido em 13 de agosto de 1974, filho de Lawrence D Souza e de Pauline D Souza, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08502.005879/2018-74);

EDDY MARISOL SALINAS LARREAL - V175085-E, natural da Venezuela, nascida em 03 de março de 1967, filha de Hector Julio Salinas Ojeda e de Heddy Larreal de Salinas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059901/2017-95);

HUSSEIN ALI CHEHAB - Y228172-3, natural do Líbano, nascido em 01 de agosto de 1970, filho de Ali Chehab e de Mariam Chehab, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.301172/2016-78);

IBRAHIM MOH D ABDALLA ABU ALI - V085216-Q, natural da Jordânia, nascido em 01 de janeiro de 1957, filho de Mohamad Abdalah Abou Ali e de Hamdah Ismail Al Khatib, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007065/2017-37);

MARIELA ESPERANZA RAMOS SERVANDO - V002442-6, natural da Venezuela, nascida em 01 de agosto de 1956, filha de Hector Ramos Anzola e de Teresa Servando de Ramos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.002316/2018-14);

SAIF DAWOOD SALMAN JASSIM - G029482-U, natural do Iraque, nascido em 27 de setembro de 1985, filho de Salman Jassim Hanadi e de Layla Jabbar, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005221/2018-14);

SAMUEL ARRIAGA - V183204-0, natural de Guiné Bissau, nascido em 03 de maio de 1994, filho de Isac Arriaga e de Santa Gomes Balde Arriaga, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.005415/2017-28);

SHENG CHUNG LI - Y230482-M, natural da China (Taiwan), nascido em 23 de agosto de 1980, filho de Kuo Chin Li e de Fang Mei Tsia, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.301825/2016-11);

SURIE ALI SALEH - Y012813-4, natural do Líbano, nascido em 12 de outubro de 1967, filho de Ali Saleh e de Sobhie Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.035343/2017-72);

WANG TAO - V110675-H, natural da República Popular da China, nascido em 09 de junho de 1962, filho de Wang Ke Chang e de Shi Gui Rong, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011420/2017-72) e

WU PEI TI - W199060-R, natural da China (Taiwan), nascida em 15 de janeiro de 1972, filha de Wu Ming Hsiung e de Wu Chien Hsueh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011080/2018-61).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 978, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANGE MAMPUYA LUBONDO - G189006-J, natural da República Democrática do Congo, nascida em 28 de janeiro de 2014, filha de Mampuya Lukielo Samuel e de Celestine Tubamueni Buenimio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.003071/2019-77);

ABDOU DIOUCK - G163335-5, natural do Senegal, nascido em 18 de dezembro de 1990, filho de Alle Diouck e de Maguette Seck, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003482/2019-71);

ABDULLAH ABDELRAHMAN RAGAB MOHAMED - G409855-1, natural da República Árabe do Egito, nascido em 10 de janeiro de 1986, filho de Abdelrahman Ragab Mohamed e de Hedaya Mahmoud Ali Eid, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016818/2019-05);

AHMAD ALMAHINI - G052732-D, natural da Síria, nascido em 5 de janeiro de 1989, filho de Samir Almahini e de Kheira Rawas, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.000124/2019-21);

ANA OLGA PANTA MERA - G099580-P, natural do Equador, nascida em 27 de julho de 1967, filha de Pedro Enrique Panta e de Cecilia Mera, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.004602/2019-15);

CLARA HAYDEE MEDINA - G043496-0, natural da Argentina, nascida em 20 de março de 1982, filha de Rinado Neri Medina e de Vicenta Dionisia Barrios, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.001480/2019-61);

EL HADJI MBACKE BOUSSO - V612067-W, natural do Senegal, nascido em 14 de agosto de 1983, filho de Cheikh Bousso e de Seny Dia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.002566/2017-26);

EMMANUEL ASIMIAKHUINI - V647395-9, natural da Nigéria, nascido em 25 de dezembro de 1971, filho de Netto Asimiakhuini e de Victoria Asimiakhuini, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000242/2018-25);

EUGENIA ARTIMIZA MENDONÇA GOMES BARBOSA MIRANDA - V447218-8, natural da Guiné-Bissau, nascida em 11 de março de 1981, filha de Nuno Helder Gomes Barbosa e de Feliciana Mendonça, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.003761/2018-72);

FEREM ISACRE DUCATEL - V793501-J, natural da República do Haiti, nascido em 17 de maio de 1974, filho de Isacre Ducatel e de Josilia Elusma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059090/2017-22);

FRIDRIK ROFA MATY - V566019-0, natural do Iraque, nascido em 01 de maio de 2001, filho de Rofa maty Bols Jarjees e de Miriam Hana Ibrahim, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08458.001624/2018-15);

GETHO MONDESIR - G059744-8, natural da República do Haiti, nascido em 7 de agosto de 1982, filho de Jonathan Mondesir e de Josette Pierre Louis, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014728/2018-51);

HADI MOSTAFA SABA AYON - V935594-Z, natural do Líbano, nascido em 10 de junho de 1979, filho de Mostafa Saba Ayon e de Maha Antar, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.010409/2018-99);

HAMILTON PIRES BARBOSA MENDES - V451789-Q, natural da Angola, nascido em 29 de outubro de 1987, filho de Francisco Barbosa Rodrigues Mendes e de Hilaria Paula Gaspar Pires, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000307/2019-13);

HAZRAT BILAL - G156949-Z, natural do Paquistão, nascido em 13 de fevereiro de 1992, filho de Mujahid Khan e de Muzdalifa Bibi, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.015508/2019-33);

IRINA NASKOVA NASTEVA - V626505-8, natural da Bulgária, nascida em 25 de outubro de 1978, filha de Nasko Georgiev Nastev e de Tanya Nikolaeva Shivacheva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006171/2018-74);

JEAN MIGUEL VALDIVIEZO CASTILLO - V868727-G, natural do Peru, nascido em 29 de julho de 1988, filho de Miguel Ramon Valdiviezo Colonia e de Sandra Pilar Castillo Rojas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.000042/2019-43);

MARIANA VIRGINIA HOOGESTEIJN CARPIO - V558495-1, natural da Venezuela, nascida em 13 de março de 1998, filha de Rafael Jan Hoodgesteijn Reul e de Mirtha Virginia Carpio Diaz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.005697/2019-53);

MAMUDO SONCO - G303509-K, natural de Cabo Verde, nascido em 16 de outubro de 1976, filho de Caba Sonco e de Cadi Danso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.028619/2018-28);

MIRÉ PAULO CABRAL - G355466-9, natural da Guiné-Bissau, nascido em 7 de outubro de 1984, filho de Paulo Cabral e de Helena Indeque, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004079/2019-51);

MUTUYEKIANI JOAO ANDRE - G285717-0, natural da Angola, nascido em 15 de julho de 1991, filho de Luvualo Andre e de Lando Juliana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003473/2019-16);

NGANGU NTELA ELVIS - V862041-6, natural da República Democrática do Congo, nascido em 13 de outubro de 1989, filho de David Mankanka Ntela e de Marie Mavinga Luke Mbisa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002852/2019-44);

OMAR DARIO CASTRO - V285359-R, natural da Argentina, nascido em 25 de junho de 1965, filho de Rodolfo Omar Castro e de Emma Delia Brignoli, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000276/2019-16);

PEDRO ADARMIS LA GUARDIA FLORES - V957001-T, natural de Cuba, nascido em 4 de fevereiro de 1965, filho de Segundo La Guardia Darias e de Isabel Flores Luis, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.002059/2018-01);

PEDRO DE ALMEIDA VIEGAS - V477121-5, natural de Portugal, nascido em 30 de abril de 1997, filho de Avelino de Jesus Viegas e de Maria de Lourdes da Costa Almeida Viegas, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006688/2019-81);

RICARDO MOSTACERO FERNANDEZ - V747169-B, natural da Espanha, nascido em 18 de abril de 1981, filho de Celso Ernesto Mostacero Miguel e de Maria Bernardina Fernandez Sevillano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029361/2018-04);

ROMANA FRANCISCA LOPES SOUSA CORDEIRO - V485594-3, natural da Guiné-Bissau, nascida em 15 de abril de 1986, filha de Marciano Sousa Cordeiro e de Maria Isabel Cristóvão Gomes Lopes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.004274/2018-27);

SAMAH KHALIL - V655052-6, natural do Líbano, nascida em 9 de julho de 1990, filha de Melhem Khalil e de Sabah El Khatib, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006389/2017-58);

SHAMIM AHMAD - G095715-B, natural de Bangladesh, nascido em 15 de fevereiro de 1989, filho de Bahar Uddin e de Shorufa Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004593/2018-23);

SHIRIN SABZI VAND DEZFOOL - G135804-4, natural do Irã, nascida em 31 de agosto de 1982, filha de Gholamhossein Sabzi Vand Dezfool e de Shohreh Mehrjoo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005760/2018-42);

TAMER THABET - V877418-S, natural da República Árabe do Egito, nascido em 6 de setembro de 1974, filho de Sabbah Thabet e de Fatma Thabet, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000612/2019-12);

VICTOR HUGO ARANIBAR SELEME - V748824-0, natural da Argentina, nascido em 5 de novembro de 1982, filho de Carlos Aranibar Jaldin e de Teresa Virginia Seleme Zubieta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.005565/2019-01);

VITOR MANUEL TEIXEIRA DE JESUS - G054988-5, natural de Portugal, nascido em 14 de agosto de 1976, filho de Carlos Antonio de Jesuss Oliveira e de maria da Conceição Teixeira Davide, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08494.003134/2019-06);

WAMANAKIO TALAMAKU - V917126-X, natural da Angola, nascido em 12 de agosto de 1970, filho de Andre Wamanakio Talamaku e de Mbundo Teresa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012201/2017-37) e

YANIER FROMETA FAJARDO - V535640-8, natural de Cuba, nascido em 2 de agosto de 1979, filho de Angel Rafael Frometa Perez e de Berta Fajardo Tamayo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007371/2019-61).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 979, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KIMBERLY CRISTINA SANCHEZ MIRANDA, natural do Peru, nascida em 09 de setembro de 2001, filha de Cristobal Desiderio Sanchez Diestra e de Cleopatra Miranda Lavi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010378/2019-34).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 990, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR a Outorga de Direitos Políticos aos portugueses beneficiários de Igualdade e Direitos e Obrigações Civis abaixo relacionados, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JORGE HUMBERTO DA SILVA RODRIGUES - V766476-W, natural de Portugal, nascido em 15 de agosto de 1965, filho de Fernando Marques Rodrigues e de Beatriz Lourenço Silva Rodrigues, residente no Estado do Paraná/PR (Processo nº 08084.002277/2019-14).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 991, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTERO DA SILVA BRAGANÇA GOMES - W421892-6, natural de Angola, nascido em 12 de setembro de 1971, filho de Ramiro Bernardo Gomes e de Ilda das Graças Bragança Gomes, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.013646/2019-98).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 72/2019

Despacho nº 72/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): NOE SORIA PAZ
Processo nº 08018.024184/2009-62

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação (10166535).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 10968/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ.
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WALTER ROGELIO PARADIZO LEGORBURU
Processo nº 08504.006970/2018-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10977/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHEIKH SECK
Processo nº 08505.044110/2016-80

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10935/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Ordinária
Interessado: JOANEL APPOLEON
Processo: 08506.012983/2018-85

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10934/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Ordinária
Interessado: VARNEL JULIEN
Processo: 08240.019585/2018-58

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10724/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOHAMAD NASSER
Processo: 08389.014647/2018-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10750/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Ordinária
Interessado: SILVA GOMES BAMBA
Processo: 08270.016303/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10753/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: NIKOL ORIENTY VEGA ALVIZURI
Processo: 08240.020777/2018-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10785/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Ordinária
Interessado: YUNIEL CACERES PAZ
Processo: 08708.003078/2018-68

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10790/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: JORGE ALBERTO RODRIGUEZ SED
Processo: 08708.000102/2019-98

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10792/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: PABLO JIMENEZ SERRANO
Processo: 08070.001393/2019-75

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10796/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: WU HSUAN YI
Processo: 08385.006546/2019-27

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10797/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessada: WU SZU HUI
Processo: 08385.006530/2019-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10798/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Ordinária
Interessado: CARLOS MENDES PEREIRA
Processo: 08352.003124/2018-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10800/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Ordinária
Interessada: ZORAIMA AREVALO PEREZ
Processo: 08230.004683/2018-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10815/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: ZEPHANIAH AYIECHA OMBATI
Processo: 08707.001878/2019-35

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10816/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessada: DING SUFEN
Processo: 08295.006998/2019-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10817/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: MUSTAPHA MGHAZLI
Processo: 08295.007237/2019-83

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10819/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessada: CHENG SHU CHEN
Processo: 08295.007513/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10821/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: JORGE DANIEL LARREA
Processo: 08389.002935/2019-43

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10824/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: CHEN CHING I
Processo: 08295.007515/2019-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10826/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessada: Ji Young Kim

Processo: 08505.005035/2019-84
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10827/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessada: CHEN WAN CHEN
Processo: 08295.007649/2019-13
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10828/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: CHEN CHIA CHEN
Processo: 08295.007650/2019-48
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10829/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessada: SOOK JA KIM
Processo: 08505.002505/2019-58
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10894/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: ALDO RAQUITA
Processo: 08702.000681/2019-29
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10901/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: FIDEL LAMINE MONTEIRO DUARTE
Processo: 08354.000248/2019-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10904/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: PEDRO PORFIRIO DA SILVA
Processo: 08460.000123/2019-53
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10905/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessada: MARIANELA PAOLA ARCE ZAMBRANA
Processo: 08354.000082/2019-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10432/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: NELSON RODRIGO BONANZA FERNANDEZ
Processo: 08354.000374/2019-45
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10916/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: HUNIDA KHAMIS ZACARIAS
Processo: 08389.002419/2019-19
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10918/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: EPIFANIO MAMANI TICONA
Processo: 08460.002594/2019-04
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10920/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessada: BESSY JAMILETH SAGASTUME GOMES
Processo: 08420.000616/2019-60
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10922/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: GEORGES ANTOINE AOUN
Processo: 08702.001609/2019-19
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10926/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: NSUKA KALUBA
Processo: 08460.000237/2019-01
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10768/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Extraordinária
Interessado: RIAD ALI WANNI
Processo: 08389.016786/2017-38
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10775/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização Ordinária
Interessado: FLORENCIO AMADOR MISHTI ATOC
Processo: 08451.002744/2018-08
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº11055/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARIA ISABEL MILIAN TEJEDOR
Processo nº 08709.006775/2018-61
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº11063/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SARAH LOUISE DE SAINTE CROIX
Processo nº 08460005561201584
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº11064/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: YOUSSEF ZEIHOUN
Processo nº 08389.006152/2017-77
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº11091/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JAN ANNO SMILDE
Processo: 08360.001314/2019-61
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº11013/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MAJID ESLAMI
Processo: 08495.000287/2019-83
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos inciso II, do Art. 65 c/c inciso II, do Art. 66, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº11025/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NELIDA BEATRIZ CABRAL DE GOELLNER
Processo: 08240.001090/2019-53
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº11093/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização.
Interessado: GIL ANTONIO ALBUQUERQUE
Processo: 08505.039466/2017-82
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente possui condenação penal, nos termos do Art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº11105/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HASSAN HASAN HUSEIN KANAAN
Processo: 08436.000743/2018-17
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que restou dúvida quanto à identificação civil do requerente, procedimento previsto no Art. 227 do Decreto 9.199/2017 que regulamenta a Lei de Migração.

Despacho nº11114/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RIDA ABOU EZZEDDINE
Processo: 08360.009418/2018-32
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que restou dúvida quanto à identificação civil do requerente, procedimento previsto no Art. 227 do Decreto 9.199/2017 que regulamenta a Lei de Migração.

Despacho nº11089/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: KHODR KOURANI
Processo: 08505.029098/2017-64
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista estarem ausentes

as condições previstas nos inciso (s) IV e VI, do artigo 112 da Lei 6.815/80, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº11115/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada:MOHSSEN REDA HAMMOUD
Processo:08505.057420/2017-45
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº11043/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: HOUNSOU MOIBI
Processo: 08280.008903/2019-60
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº11042/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NIEVES OSWALDO ROSAL MARCANO
Processo: 08240.001306/2018-08
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº11027/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ELEAZAR GERARDO MADRIZ LOZADA
Processo: 08255.014771/2018-31
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº11028/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EDWIN MAX PONCE ALONZO
Processo: 08240.002660/2018-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº11030/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BONHOMME PRESUME
Processo: 08491.002416/2018-27
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº11036/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CARLOS ALBERTO PALACIOS RUIZ
Processo: 08502.004024/2018-26
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10117/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RUBEN ROBERTO GUTIERREZ TENORIO
Processo: 08255.013227/2018-72
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº10351/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: YAIMA DELGADO PEDROSO CALADO
Processo: 08114.002285/2018-85
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº11084/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: AURORA NARMADA SUGASTI
Processo: 08280.019267/2018-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº11086/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PIERLUIGI FELETTO
Processo: 08708.002401/2018-86
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 3.743, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INST DE COOP E DESENVL ECONOMICO SOCIAL E CULTURAL, com sede em SANTA MARIA - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.445.194/0001-82, conforme DESPACHO nº 3386/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10100346), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000795/2019-98.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 3.754 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO SAPIENCIA, com sede em JOINVILLE - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.152.240/0001-13, conforme DESPACHO nº 3753/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10164665), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000873/2019-54.

Nº 3.758 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO - ESCOLA OFICINA DA VIDA, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.577.664/0001-06, conforme DESPACHO nº 3756/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10164916), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000872/2019-18.

Nº 3.764 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIAL E PROMOCAO DA CIDADANIA, com sede em FLORIANÓPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.668/0001-99, conforme DESPACHO nº 3760/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10165087), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000893/2019-25.

Nº 3.765 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO ELO SOCIAL, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.877.203/0001-00, conforme DESPACHO nº 3762/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10165177), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000871/2019-65.

Nº 3.768 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO ECOLOGICA JOINVILLENSE - VIDA VERDE, com sede em JOINVILLE - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.346.035/0001-75, conforme DESPACHO nº 3766/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10165470), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000870/2019-11.

Nº 3.769 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO SUSTENTAVEL, com sede em RIO CASCA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.713/0001-56, conforme DESPACHO nº 3767/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10165486), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000898/2019-58.

Nº 3.773 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO HARTMANN REGUEIRA, com sede em BELO HORIZONTE - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.859.769/0001-83, conforme DESPACHO nº 3771/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10165816), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000864/2019-63.

Nº 3.777 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DA COMPANHIA TEATRAL CENARETA, com sede em BRUSQUE - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.334.798/0001-57, conforme DESPACHO nº 3775/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10166060), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000869/2019-96.

Nº 3.783 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO SOCIOAMBIENTAR, com sede em ITAJAI - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 15.470.028/0001-60, conforme DESPACHO nº 3780/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10166326), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000874/2019-07.

Nº 3.788 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO VALE DO CANOINHAS - SAVC, com sede em CANOINHAS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.387/0001-60, conforme DESPACHO nº 3786/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10166949), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000875/2019-43.

Nº 3.793 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CEIPAC-CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS E DE PROMOCAO DO AMBIENTE E DA CIDADANIA, com sede em CRICIUMA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.032.609/0001-01, conforme DESPACHO nº 3790/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10167318), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000877/2019-32.

Nº 3.796 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CENTRO DE FORMACAO DE APOIO PROFISSIONAL LEONARDO DA VINCI, com sede em INDAIAL - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.602/0001-18, conforme DESPACHO nº 3794/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10167554), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000878/2019-87.

Nº 3.799 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social COMITE SUL BRASILEIRO DE QUALIDADE DOS COMBUSTIVEIS, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.456.074/0001-25, conforme DESPACHO nº 3797/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10167762), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000879/2019-21.

Nº 3.806 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social COOPERA BRASIL CENTRO DE JOGOS COOPERATIVOS, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.624/0001-01, conforme DESPACHO nº 3807/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10168338), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000881/2019-09.

Nº 3.809 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social CRIAR ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, com sede em ARARANGUA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.727.305/0001-49, conforme DESPACHO nº 3808/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10168876), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000883/2019-90.

Nº 3.811 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social DIETRIZ PRO-CIDADANIA, com sede em BLUMENAU - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.404/0001-72, conforme DESPACHO nº 3810/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10169113), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000884/2019-34.

Nº 3.813 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO SUL - FUNDESUL, com sede em SOMBRIO - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.638.627/0001-06, conforme DESPACHO nº 3812/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10169272), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000885/2019-89.

Nº 3.815 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social GRUPO CULTURAL SIRI GOIA, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.231.756/0001-65, conforme DESPACHO nº 3814/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10169454), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000886/2019-23.

Nº 3.817 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO MANOA, com sede em BLUMENAU - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.428.818/0001-84, conforme DESPACHO nº 3816/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10169582), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000887/2019-78.

Nº 3.819 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social HOLARQUIA - MIDIA SOCIO-AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, com sede em BALNEARIO CAMBORIU - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.259/0001-61, conforme DESPACHO nº 3818/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10169697), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000888/2019-12.

Nº 3.822 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social NSTITUTO ADELINA DE ORLEANS FENNER, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.677.732/0001-60, conforme DESPACHO nº 3821/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10169893), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000889/2019-67.

Nº 3.824 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ARXO, com sede em BALNEARIO DE PICARRAS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.303.043/0001-98, conforme DESPACHO nº 3823/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10170108), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000890/2019-91.

Nº 3.826 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE APOIO A ESCOLA CATARINENSE DE ADMINISTRACAO PUBLICA, com sede em ARIQUEMES - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.900.844/0001-09, conforme DESPACHO nº 3825/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10170206), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000891/2019-36.

Nº 3.828 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE COMUNICACAO, ESTUDOS E CONSULTORIA - PRIMEIRO PLANO, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.299.551/0001-47, conforme DESPACHO nº 3827/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10170350), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000892/2019-81.

Nº 3.830 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ECO-EMPREENDEDOR PARA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, com sede em FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.403/0001-78, conforme DESPACHO nº 3829/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10170418), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000894/2019-70.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 181, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ASPIRANTES (Brasil - 2015)
Produtor(es): Crisis Produtivas - Comunicação Ltda
Diretor(es): Ives Rosenfeld
Distribuidor(es): CICLORMA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001514/2019-23
Requerente: CRISIS PRODUTIVAS - COMUNICAÇÃO LTDA

Filme: DUAS COROAS, A HISTÓRIA DE SÃO MAXIMILIANO KOLBE (DWIE KORONY, Polônia - 2017)
Produtor(es): Michal Kondrat
Diretor(es): Michal Kondrat
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001534/2019-02
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Filme: CARCEREIROS - O FILME (Brasil - 2018)
Produtor(es): Caio Gullane/Cadu Ciampolini/Fabiano Gullane
Diretor(es): José Eduardo Belmonte
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001536/2019-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: ESTAREMOS SEMPRE JUNTOS (NOUS FINIRONS ENSEMBLE, Bélgica / França - 2019)
Produtor(es): Alain Attal
Diretor(es): Guillaume Canet
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001549/2019-62
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: A IRMANDADE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Frammello Produções Audiovisuais Ltda/Globo Comunicação e Participações S.A./Juscelino Ribeiro
Diretor(es): Juscelino Ribeiro de Oliveira Junior
Distribuidor(es): FREDERICO DA CRUZ MACHADO (LUME FILMES)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001554/2019-75
Requerente: FRAMMELLO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

Filme: UM DIA DE CHUVA EM NOVA YORK (A RAINY DAY IN NEW YORK, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Erika Aronson/Letty Aronson
Diretor(es): Woody Allen
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001576/2019-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: E AGORA? A MAMÃE SAIU DE FÉRIAS (WHEN MOM IS AWAY / 10 GIORNI SENZA MAMMA, Itália - 2019)
Produtor(es): True Colours/Colorado Film Production
Diretor(es): Alessandro Genovesi
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Família
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001598/2019-03
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Show Musical: EXALTASAMBA - AO VIVO NA ILHA DA MAGIA (Brasil - 2008)
Produtor(es): EMI Records Brasil Ltda
Diretor(es): Bruno Murtinho
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001610/2019-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O IRLANDÊS (THE IRISHMAN, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Filmnation
Diretor(es): Martin Scorsese
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Atos criminosos , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001643/2019-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: NOVAS ESPÉCIES - A EXPEDIÇÃO DO SÉCULO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Grifa Filmes
Diretor(es): Maurício Dias
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001671/2019-39
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 182, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DEATH STRANDING (Japão - 2019)
Produtor(es): Sony Interactive Entertainment
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Medo , Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.000761/2019-11
Requerente: IAN JONES

Título: DESPERADOS III (Áustria - 2019)
Produtor(es): THQ Nordic GmBH
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001636/2019-10
Requerente: THOMAS REISINGER

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 183, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MYTHRAS IMPERATIVO (MYTHRAS IMPERATIVE, Canadá - 2016)
Classificação Pretendida: Não Informado
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001580/2019-01
Requerente: MACACO DUMAL HOBBIES
A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Nº 248/2019
Processo MJ nº 08017.007528/2008-06
Filme: LOUCADEMIA DE POLÍCIA 7: MISSÃO MOSCOU
CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclassificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.
CONSIDERANDO que o filme "LOUCADEMIA DE POLÍCIA 7: MISSÃO MOSCOU", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", para o segmento de DVD/Vídeo, conforme processo 08017.007528/2008-06.
CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.
CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".
CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:
Revisar a classificação da obra "LOUCADEMIA DE POLÍCIA 7: MISSÃO MOSCOU", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter drogas lícitas, conteúdo sexual e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 249/2019
Processo MJ nº 08017.001228/2008-13
Filme: PRIMEIRO DOMINGO
CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclassificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.
CONSIDERANDO que o filme "PRIMEIRO DOMINGO", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", para o segmento de DVD/Vídeo, conforme processo 08017.001228/2008-13.
CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.
CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".
CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:
Revisar a classificação da obra "PRIMEIRO DOMINGO", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter drogas, conteúdo sexual e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 250/2019
Processo MJ nº: 08017.001314/2019-71
Filme: DE VOLTA PARA O FUTURO
CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclassificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.
CONSIDERANDO que o filme "DE VOLTA PARA O FUTURO", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de DVD/Vídeo e televisão, conforme processos 08017.000036/2004-58 e 08017.008061/2006-41, respectivamente.
CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.
CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".
CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:
Revisar a classificação da obra "DE VOLTA PARA O FUTURO", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência e drogas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 251/2019
Processo MJ nº: 08017.001383/2019-84
Programa: CRUNCHYROLL TV
CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da classificação indicativa do programa "CRUNCHYROLL TV" exibido pela REDE BRASIL com classificação "Livre".
CONSIDERANDO que a emissora enviou material para análise, posto que esta Coordenação não tem como verificar o conteúdo exibido.
CONSIDERANDO que as obras audiovisuais veiculadas pelo serviço de acesso condicionado estão dispensadas da inscrição de processo de autoclassificação junto a esta Coordenação, conforme Art.30 da Portaria MJ 1.189, de 03 de agosto de 2018.
CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça pode reclassificar de ofício a obra visual autoclassificada.
CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).
CONSIDERANDO a análise realizada por esta Coordenação constatou a presença de conteúdos incompatíveis com a classificação "Livre", resolve:
Classificar o programa "CRUNCHYROLL TV" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual, drogas lícitas e violência.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 630, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019 e no art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 99.274, de junho de 1990 e o que consta do Processo nº 02000.011626/2019-95, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, Seção 1, páginas 114 a 118.

RICARDO SALLES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
FINALIDADES E COMPETÊNCIAS
Art. 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, com suas finalidades e competências instituídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, bem como pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.
CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO CONAMA
Seção I
Da Estrutura
Art. 2º O Conama compõe-se de:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Ambientais- CIPAM;
III - Câmaras Técnicas-CTs;
IV - Grupos de Trabalho-GTs; e
V - Grupos Assessores-GAs.
Seção II
Do Plenário
Subseção I
Da composição

Art. 3º Integram o Plenário do Conama, nos termos do art. 5º do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu secretário-executivo;

III - o Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV - um representante dos seguintes Ministérios, indicados pelos titulares das respectivas Pastas:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério da Economia;

c) Ministério da Infraestrutura;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério de Minas e Energia;

f) Ministério do Desenvolvimento Regional; e

g) Secretaria de Governo da Presidência da República.

V - um representante de cada região geográfica do País indicado pelo governo estadual;

VI - dois representantes de Governos municipais, dentre as capitais dos Estados;

VII - quatro representantes de entidades ambientalistas de âmbito nacional inscritas, há, no mínimo, um ano, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, mediante carta registrada ou protocolizada junto ao Conama; e

VIII - dois representantes indicados pelas seguintes entidades empresariais:

a) Confederação Nacional da Indústria;

b) Confederação Nacional do Comércio;

c) Confederação Nacional de Serviços;

d) Confederação Nacional da Agricultura; e

e) Confederação Nacional do Transporte.

§ 1º Cada conselheiro terá um suplente, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que faça parte.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos IV a VIII do caput e o § 6º, os seus respectivos suplentes e o suplente do Presidente do Ibama serão designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos V, VI e VIII do caput terão mandato de um ano e serão escolhidos de forma sequencial conforme lista estabelecida por sorteio.

§ 4º Os representantes a que se refere o inciso VII do caput terão mandato de um ano e serão escolhidos por sorteio anual, vedada a participação das entidades ambientalistas detentoras de mandato.

§ 5º O Distrito Federal será incluído no sorteio do representante dos Governos estaduais da região Centro-Oeste.

§ 6º O Ministério Público Federal poderá indicar um representante, titular e suplente, para participar do Plenário do Conama, na qualidade de membro convidado, sem direito a voto.

§ 7º Os mandatos de um ano que se referem os parágrafos 3º e 4º serão desde a posse, em reunião ordinária do Conama, dos representes das entidades sorteadas.

Subseção II

Das Reuniões do Plenário

Art. 4º O Plenário, órgão superior de deliberação do Conama reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, no Distrito Federal e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em dois dias consecutivos.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 3º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até trinta dias, em data a ser fixada pelo presidente do Conselho.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as pautas e seus respectivos documentos disponibilizados no sítio do Conama com antecedência mínima de dez dias da data da reunião.

§ 5º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de comprovada urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 5º O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto, cabendo ao presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º Para efeito do cálculo do quorum não serão computados os órgãos ou entidades para os quais não foram designados conselheiros ou sem direito a voto.

§ 2º O presidente da sessão informará ao Plenário o quorum exigido e o número de presentes na abertura da reunião.

§ 3º O processo deliberativo da sessão do Plenário deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar o quorum exigido.

§ 4º Na ocorrência de quorum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 5º A contagem de quorum será anunciada e registrada.

Art. 6º Nas reuniões do Plenário, terá direito a voz e voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, seu suplente.

§ 1º A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião do Plenário, em função da matéria constante da pauta.

§ 2º O presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação de conselheiro, personalidades e especialistas para participar das reuniões, com direito a voz, em função da matéria constante da pauta.

Art. 7º A participação dos membros do Conama é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

§ 1º A Secretaria-Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

§ 2º Os conselheiros ou membros representantes das entidades ambientalistas previstos no inciso VII do Art. 3º deste Regimento Interno poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º Ressalvados os casos de força maior devidamente justificados, os conselheiros referidos no parágrafo anterior devem participar na integralidade da reunião para a qual foram pagas as suas despesas de deslocamento e estada, sob pena de devolução integral dos valores apontados e comunicação à entidade representada.

Art. 8º A ausência dos conselheiros, titular e suplente, por duas reuniões do Plenário consecutivas, implicará a perda do direito de voto do órgão ou da entidade, na próxima reunião do Plenário.

Parágrafo único. A ausência deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva ao titular do órgão ou entidade representada, assim como aos próprios conselheiros faltantes, alertando-os da penalidade regimental.

Subseção III

Dos Atos do Conama

Art. 9º São atos do Conama:

I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

b) quando determinar, se julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

c) quando determinar, mediante representação do Ibama, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

d) quando tratar da integração ao SNUC de unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria dentre aquelas constantes na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e cujas características permitam, em relação a estas, clara distinção.

II - Proposição: quando se tratar de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental.

Art. 10. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 11. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§ 1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de Impacto Regulatório.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de vinte dias.

§ 3º Proposta de deliberação sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida deverá ser analisada preliminarmente pelo Ibama, a quem cabe encaminhá-la à Secretaria-Executiva no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º A proposta de resolução será submetida ao CIPAM acompanhada dos pareceres e apresentada por seu proponente, para decisão sobre sua admissibilidade e pertinência.

§ 5º O Plenário será informado pelo presidente do CIPAM sobre as matérias admitidas e as não admitidas, além do encaminhamento dado para a tramitação nas Câmaras Técnicas.

§ 6º A decisão do CIPAM de não admissão de determinada proposta de resolução poderá ser revista pelo Plenário, desde que o recurso seja interposto por no mínimo seis conselheiros.

§ 7º Admitida pelo CIPAM ou pelo Plenário, a proposta de resolução será encaminhada à Câmara Técnica pertinente, respeitada a ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário.

§ 8º Não será concedido pedido de vista durante o processo de admissibilidade e pertinência da proposta.

§ 9º Após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a Secretaria-Executiva do Conama abrirá prazo de dez dias aos Conselheiros para apresentarem arrazoado exclusivamente jurídico sobre a matéria encaminhada, e, após, enviará os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente para apreciação em vinte dias.

§ 10. Concluída a apreciação da Consultoria Jurídica, os autos retornarão à Secretaria-Executiva do Conama para ida ao Plenário.

§ 11. O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

§ 12. A Análise de Impacto Regulatório prevista no inciso V do § 1º do caput deverá estar em consonância com a regulamentação do Art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, não podendo ser exigida até sua publicação.

Art. 12. As propostas de moção deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conama, com pelo menos doze dias de antecedência à reunião do Plenário em que serão apreciadas, subscritas por no mínimo cinco conselheiros e consignadas em no máximo cinco páginas, constando título, destinatário, considerando e objeto.

§ 1º As moções independem da apreciação pelas Câmaras Técnicas.

§ 2º As moções poderão ser objeto de pedido de vista nos termos do art. 16 deste Regimento Interno.

§ 3º Excepcionalmente, a proposta de moção poderá ser apresentada e apreciada durante a reunião do Plenário, desde que sua urgência seja reconhecida pela maioria simples dos conselheiros.

Subseção IV

Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões do Plenário

Art. 13. As reuniões do Plenário do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - informação do quorum;

II - abertura da Sessão do Plenário;

III - apresentação dos novos conselheiros;

IV - aprovação da transcrição ipsis verbis da reunião anterior;

V - tribuna livre, com duração máxima total de 15 minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião, garantindo-se a oportunidade de manifestação para todos os segmentos;

VI - encaminhamentos da Secretaria-Executiva;

VII - apresentação da ordem do dia;

VIII - encaminhamento à Mesa, dando conhecimento imediato ao Plenário, de pedidos de:

a) retirada de matéria;

b) inversão de pauta;

c) requerimentos de urgência, por escrito; e

d) propostas de moção, por escrito, nessa ordem.

IX - discussão, deliberação das matérias da ordem do dia e apresentação de emendas;

X - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa do presidente, do Plenário ou do CIPAM, com duração máxima de 10 minutos por informe; e

XI - encerramento.

Parágrafo único. Quando viável e em momento oportuno da reunião, poderá haver discussão de tema relevante relacionado à Agenda Ambiental e/ou ao desenvolvimento sustentável do País, para informação e debate pelo Plenário.

Art. 14. A elaboração da ordem do dia observará a seguinte sequência:

I - resoluções;

II - proposições;

III - recomendações; e

IV - moções.

Parágrafo único. As matérias objeto de anterior pedido de vista, de retirada de pauta e aquelas com tramitação em regime de urgência antecederão a discussão das demais matérias, observada a ordem estabelecida no caput.

Art. 15. A proposta de recomendação da Agenda Nacional do Meio Ambiente deverá ser submetida ao Plenário na penúltima reunião do ano anterior à sua vigência.

Subseção V

Dos Requerimentos de Inversão de Pauta, de Regime de Urgência, de Retirada de Pauta e de Pedido de Vista

Art. 16. Os requerimentos de inversão de pauta, de regime de urgência, de retirada de pauta e de pedido de vista poderão ser submetidos à Mesa por qualquer conselheiro com direito a voto e serão decididos pelo Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 1º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta, de inversão de pauta e de vista.

§ 2º É facultado aos conselheiros requerer retirada de pauta ou vista de matéria ainda não votada, uma única vez.

Art. 17. A matéria retirada de pauta será incluída na pauta da reunião subsequente, ou em outro prazo determinado pelo Plenário, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado do conselheiro que realizou a solicitação.

Art. 18. A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Excepcionalmente e a critério da maioria absoluta do colegiado, o Plenário poderá conceder prorrogação do prazo previsto no caput, por igual período, desde que o requerimento seja feito na mesma reunião em que for aprovado o pedido de vista.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 3º A Secretaria-Executiva tornará público no sítio eletrônico do Conama o parecer de que trata o caput, no prazo de até três dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.

§ 4º Na hipótese de não apresentação no prazo regimental, o parecer será desconsiderado e a instituição requerente será suspensa para novo pedido de vista na reunião subsequente, sendo comunicada em Plenário a penalidade aplicada.

§ 5º Caso a Secretaria-Executiva do Conama entenda que o parecer propõe alterações significativas de conteúdo, a matéria poderá retornar à Câmara Técnica correspondente e à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente para nova análise e inclusão na pauta da subsequente reunião ordinária, mediante deliberação pelo Plenário, por maioria simples dos seus membros.

Art. 19. Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por no mínimo cinco conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º A matéria em regime de urgência deverá ser incluída obrigatoriamente, após parecer das Câmaras Técnicas competentes e mediante análise prévia da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente, na pauta da reunião ordinária subsequente ou, à critério do presidente, em reunião extraordinária.

§ 3º Em casos excepcionais assim reconhecidos pela maioria absoluta do Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conama, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião em que for apresentada.

§ 4º Após posicionamento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente, poderá haver a inclusão direta em pauta, sob o regime de urgência e dispensada a oitiva de subcolegiados, de atos do Conama que se tornarem supervenientemente ilegais, inconstitucionais ou inconvencionais.

Subseção VI

Das Discussões e Votações em Plenário

Art. 20. A deliberação das resoluções, proposições e recomendações em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - o presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ao presidente da Câmara Técnica de origem, que, no prazo de 15 minutos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Mesa, relatará a matéria, abordando os seguintes pontos:

a) relevância da matéria ante as questões ambientais do País;

b) conteúdo normativo; e

c) impactos e consequências da aprovação da matéria.

II - após a apresentação do relatório, será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas, preferencialmente por escrito, com a devida justificativa;

III - encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista sobre a matéria e, em não havendo, inicia-se a votação, pelos conselheiros;

IV - em caso de aprovação, a resolução, proposição, recomendação ou moção seguirão para publicação; e

V - Em caso de reprovação, as propostas de resolução, proposição, recomendação ou moção serão arquivadas.

Art. 21. A votação será nominal, quando solicitada por escrito por no mínimo seis conselheiros, devendo o requerimento identificar os signatários para efeito de confirmação da representatividade e ser apresentado antes da votação.

Art. 22. Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá:

I - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste;

II - apresentar declaração de voto, com duração máxima total de 3 minutos, cujo teor será registrado na transcrição ipsis verbis da reunião.

Subseção VII

Da Publicação dos Atos

Art. 23. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários pela Secretaria-Executiva, no prazo máximo de 30 dias da reunião.

§ 1º As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º As Recomendações, Proposições e Moções serão divulgadas por intermédio do Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º O presidente do Conama poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer ato aprovado, desde que constatadas, pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente, inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 4º A Secretaria-Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do Conama.

Seção III

Do Comitê de Integração de Políticas Ambientais do Conama

Art. 24. O Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM - é o órgão de integração técnica e política do Conama, sendo constituído por:

I - Presidente: Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo Presidente do Ibama; e

II - Membros: um conselheiro representante de cada segmento que compõe o Plenário do Conama, quais sejam, governo federal, governos estaduais, municipais, entidades empresariais e entidades ambientalistas, indicado pelos conselheiros do Plenário.

Parágrafo único. Os membros do CIPAM com exceção do seu presidente, terão mandato de um ano.

Art. 25. O CIPAM será convocado por seu presidente sempre que necessário.

§ 1º A critério do presidente, poderão ser convidados para as reuniões representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil e os presidentes das Câmaras Técnicas.

§ 2º O CIPAM deliberará por maioria simples, cabendo ao presidente além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 3º Os documentos do CIPAM serão disponibilizados no sítio eletrônico do Conama com, no mínimo, 10 dias de antecedência da reunião.

§ 4º As reuniões do CIPAM serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 26. Compete ao CIPAM sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Plenário:

I - elaborar e submeter ao Plenário, na penúltima reunião ordinária anual, a agenda do Conama para o ano seguinte, consultados seus conselheiros;

II - elaborar e submeter ao Plenário, na penúltima reunião ordinária anual, a Agenda Nacional do Meio Ambiente para o ano seguinte, consultados seus conselheiros e outros órgãos do SISNAMA;

III - deliberar sobre a admissibilidade e pertinência das propostas de resolução, nos termos do art. 11 deste Regimento;

IV - avaliar a implementação e execução da política ambiental do País;

V - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente; e

VI - deliberar, quando provocado, sobre a realização de reuniões conjuntas entre Câmaras Técnicas e outros colegiados.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas do Conama

Subseção I

Das Câmaras Técnicas

Art. 27. As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação, observado, no caso de proposta de Resolução, o rito previsto neste Regimento.

Art. 28. Às Câmaras Técnicas compete:

I - propor à Secretaria-Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

II - desenvolver, discutir, deliberar em primeira instância e encaminhar ao Plenário proposta de normas, padrões, critérios e outras matérias de sua atribuição;

III - desenvolver, discutir, aprovar e encaminhar ao CIPAM propostas, no âmbito de sua competência, a serem incorporadas à Agenda Nacional do Meio Ambiente;

IV - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria-Executiva;

V - solicitar à Secretaria-Executiva a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

VI - instituir grupos de trabalho, sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar o respectivo relator e o mínimo de membros, nos termos dos arts. 40 e 43;

VII - instituir grupo de trabalho, mediante proposta do presidente da Câmara Técnica, e indicar a sua composição, nos termos do art. 43;

VIII - solicitar à Secretaria-Executiva, com a devida justificativa, a realização de reunião conjunta com qualquer outra Câmara ou Colegiado, antes de deliberar sobre as resoluções em pauta; e

IX - requerer à Secretaria-Executiva, com a devida justificativa, matéria de seu interesse e pertinência que esteja tramitando em outra Câmara Técnica, para sua análise e deliberação.

Art. 29. Compõem o Conama duas Câmaras Técnicas, com as seguintes denominações e áreas de atuação:

I - Câmara Técnica de Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas e Educação Ambiental:

a) proteção e uso sustentável da biodiversidade;

b) unidades de conservação e demais áreas protegidas;

c) florestas e demais formações vegetacionais; e

d) educação ambiental.

II - Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e Gestão Territorial:

a) licenciamento ambiental;

b) controle ambiental;

c) saneamento básico;

d) gestão de resíduos;

e) qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;

f) ordenamento territorial;

g) zoneamento Ecológico-Econômico;

h) gerenciamento costeiro; e

i) gestão de substâncias químicas.

Subseção II

Da Composição e Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

Art. 30. As Câmaras Técnicas do Conama serão compostas por dez membros, sendo dois representantes de cada segmento que compõe o Plenário do Conama, quais sejam, governo federal, governos estaduais, municipais, entidades empresariais e entidades ambientalistas, indicados pelos conselheiros do Plenário.

§ 1º A composição das Câmaras Técnicas será anual, respeitando o mandato dos conselheiros do Conama, estabelecido nos § 8º e 10 do Art. 5º do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.

§ 2º Os membros das Câmaras Técnicas, um titular e um suplente, serão indicados pelos órgãos e entidades que compõem o Conama.

§ 3º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de um ano, podendo ser renovado.

§ 4º A Secretaria-Executiva requisitará às respectivas Secretarias do Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas a indicação de representantes para dar suporte técnico aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

§ 5º A pedido de membro da Câmara Técnica e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente na reunião da Câmara Técnica, em função da matéria constante da pauta.

Art. 31. As Câmaras Técnicas serão presididas por representante indicado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, ad referendum do plenário do Conama e, na ausência deste, pelo vice-presidente.

§ 1º O vice-presidente será eleito na primeira reunião da nova composição da Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus membros, e terá mandato anual, nos termos do § 3º do art. 30.

§ 2º Na ausência do presidente e do vice-presidente, será escolhido um presidente da sessão, por maioria simples, dentre os membros presentes.

§ 3º Em caso de vacância da presidência, assume o vice-presidente, até que seja realizada nova indicação pelo Ministro de Estado de Meio Ambiente.

Art. 32. A ausência de membro, titular ou suplente, por duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas durante o mandato, implicará na suspensão do órgão ou entidade nas duas reuniões subsequentes da referida Câmara Técnica.

Parágrafo único. A primeira ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-as das penalidades regimentais.

Art. 33. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu presidente, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada dos documentos para deliberação.

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Secretaria-Executiva, devidamente justificada e, ouvido seu presidente, a convocação dar-se-á em prazo de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser convocadas por cinco ou mais membros, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, e devidamente justificadas.

§ 3º As reuniões das Câmaras Técnicas devem ser realizadas preferencialmente em datas não coincidentes.

Art. 34. Os documentos resultantes da reunião da Câmara Técnica serão disponibilizados no sítio eletrônico do Conama em até sete dias após a reunião.

Art. 35. As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, a critério da Secretaria-Executiva e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos presidentes.

Art. 36. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples dos membros, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando a matéria for resolvida por voto de qualidade, deve ser encaminhado ao Plenário do Conama, para conhecimento, pelo presidente da Câmara Técnica, relato sobre as divergências ocorridas.

Art. 37. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, mediante aprovação de maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito no prazo concedido pela Câmara Técnica.

Parágrafo único. Fica vedado o pedido de vista às matérias que tramitem em regime de urgência.

Art. 38. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas de forma sumária, em documento que apresente os resultados das deliberações, a ser elaborado pela Secretaria-Executiva e divulgado no sítio eletrônico do Conama.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho-GTs

Subseção I

Da Instituição, Mandato e Competência dos Grupos de Trabalho

Art. 39. O Grupo de Trabalho - GT será instituído pela Câmara Técnica competente, mediante proposta do seu presidente.

Art. 40. O relator do GT será indicado pelo presidente da Câmara Técnica.

Art. 41. O mandato do GT será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Técnica, que também estabelecerá diretrizes para sua atuação.

Art. 42. O Grupo de Trabalho tem a atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de competência da Câmara Técnica que os instituiu, assessorando-a e auxiliando-a de forma não deliberativa.

Subseção II

Da Composição dos Grupos de Trabalho

Art. 43. Os GTs serão compostos de, no máximo, quatro representantes de cada segmento que compõe o Plenário do Conama, quais sejam, governo federal, governos estaduais, municipais, entidades empresariais e entidades ambientalistas, indicados pelos conselheiros do Plenário.

Parágrafo único. A indicação de participantes do GT será efetuada mediante comunicação do Conselheiro do órgão ou entidade à Presidência da Câmara Técnica e à Secretaria-Executiva do Conama.

Subseção III

Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho

Art. 44. A primeira reunião do GT deverá ser realizada em até 30 dias a partir de sua instituição.

Art. 45. As reuniões do GT serão convocadas por seu relator, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Os documentos para a reunião serão disponibilizados no sítio eletrônico do Conama com a antecipação mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões do GT poderão ser realizadas, a critério da Secretaria-Executiva e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos relatores.

Art. 46. O relator deverá apresentar cronograma de trabalho na primeira reunião do GT.

Art. 47. O relator do GT deverá zelar pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la.

Art. 48. Não serão concedidos pedidos de vista às matérias que tramitam nos GTs.

Art. 49. Os GTs reunir-se-ão em sessão pública.

Art. 50. É de responsabilidade do relator do GT encaminhar à Secretaria-Executiva do Conama, no prazo de até sete dias da realização de cada reunião, para divulgação no sítio eletrônico do Conama, a documentação técnica e científica em discussão, bem como seus respectivos resumos de reunião.

Art. 51. O relator do GT deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do Conama, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mandato do GT, relatório final contemplando os temas previstos nas diretrizes elaboradas pela Câmara Técnica e destacando eventuais dissensos.

Seção VI

Dos Grupos Assessores

Art. 52. O Conama será assistido por Grupos Assessores, a serem instituídos pelo Plenário, que designará o seu coordenador.

§ 1º É de responsabilidade do coordenador do GA encaminhar à Secretaria-Executiva do Conama, no prazo de até sete dias da realização de cada reunião, para divulgação, o respectivo resumo da reunião.

§ 2º Os Grupos Assessores deverão preparar, no âmbito de sua competência, definida pelo Plenário no ato de sua instituição, pareceres, relatórios e estudos, sempre que solicitados pelo Plenário, pelo presidente, ou pelo secretário-executivo.

Art. 53. Os Grupos Assessores possuem caráter temporário, extinguindo-se tão logo sejam concluídos os trabalhos.

Art. 54. Os Grupos Assessores informarão o Plenário sobre o andamento de seus trabalhos, devendo a Secretaria-Executiva disponibilizar a respectiva documentação aos conselheiros no sítio eletrônico do Conama.

Art. 55. Os Grupos Assessores terão sua composição definida pelo Plenário, observado o interesse dos segmentos representados no Conselho e a natureza da matéria a ser tratada.

Art. 56. Para o desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Assessor poderá se valer de seminários, painéis de especialistas ou consultas a técnicos especializados para esclarecimento de questões específicas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros do Conama

Art. 57. Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) deliberações do Conselho;

b) atos relativos ao cumprimento das deliberações; e

c) designação dos membros do Conselho.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Secretaria-Executiva;

VI - encaminhar ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

VII - delegar competências ao secretário-executivo, quando necessário; e

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º O presidente do Conama será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo e, na falta deste, pelo presidente do Ibama.

§ 2º O presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga respeito diretamente a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

Art. 58. Aos conselheiros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do Conama, com direito a voz e voto;

III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente e ao secretário-executivo sobre os trabalhos do Conselho;

V - participar, ou se fazer representar, das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

VI - participar dos Grupos de Trabalhos e Grupos Assessores para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;

VII - presidir, quando indicado, os trabalhos de Câmara Técnica e relatar ou coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho e Grupos Assessores;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Conselho, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções;

XI - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

XII - solicitar a verificação de quorum; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção VIII

Da Secretaria-Executiva do Conama

Art. 59. A Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente atuará como Secretaria-Executiva do Conama.

Art. 60. À Secretaria-Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conama;

II - assessorar o presidente em questões de sua atribuição;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conama;

IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do SISNAMA necessários às atividades do Conama;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - promover a divulgação dos atos do Conama;

IX - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário, CIPAM ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

X - elaborar o relatório anual de atividades até 1º de março do ano subsequente, submetendo-o ao presidente do Conama;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conama;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do Conama;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto nos arts. 8º e 30 deste Regimento Interno; e

XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Regimento Interno do Conama poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros, com o apoio de membros de três segmentos representados no Conselho, aprovada por maioria absoluta.

Art. 62. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 63. Para a realização de reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência, transmissão pela rede mundial de computadores ou outros.

Art. 64. A presença em reunião do Conama de pessoas que não integram o Conselho ficará sujeita à disponibilidade de espaço físico.

Art. 65. O Conama poderá realizar reuniões regionais, de caráter não deliberativo, com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das capitais dos Estados das respectivas regiões.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. Arquivar-se-ão todas as proposições que tenham sido apresentadas na vigência no antigo Regimento Interno do Conama (Portaria MMA nº 452, de 2011) e que ainda se encontrem em tramitação na data da publicação deste Regimento, salvo as que tenham sido aprovadas nas Câmaras Técnicas de mérito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento fundamentado de qualquer Conselheiro em até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regimento Interno.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Cassurubá, no Estado da Bahia (Processo n° 02282.000002/2015-08

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto Nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria Nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019 Edição extra, , resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Cassurubá, localizada no Estado da Bahia, constante no processo ICMBio nº 02282.000002/2015-08.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Cassurubá será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC, serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Cassurubá foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria n° 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ICMBio Nº 179, de 12 de abril de 2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 633, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Aprovação de alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense (Processo 02129.010518/2016-14).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, aprovado pela Portaria Ibama 13, de 3 de março de 2004; e

Considerando o disposto no processo nº 02129.010518/2016-14. resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, aprovado pela Portaria Ibama 13 de 3 de março de 2004, conforme Anexo.

Art. 2º A alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO

Plano de Manejo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, aprovado pela Portaria Ibama 13 de 3 de março de 2004. (Encarte 4 - Planejamento)

4.6 NORMAS GERAIS DO PARQUE

Normas Gerais de Manejo da ZA

Pesca Comercial e Esportiva (páginas 358 e 359)

Substituir:

A pesca comercial e esportiva na ZA poderá ocorrer apenas nos seguintes locais:

- No rio Paraguai, a jusante da foz do Moquém;
- No rio Caracará Grande, a partir do limite norte da UC, no rio Paraguai; e
- No rio São Lourenço, a montante da foz do Taquaralzinho para cima.

Até que sejam implantadas as atividades de uso público no Parque, será permitida a pesca no rio Paraguai, a montante da Boca da Anta;

Fica proibida a pesca no rio Caracará Grande e rio Alegre, nos limites do Parque, bem como nas baías Uberaba e Gaíva, nos limites com a Área Indígena Guató e Parque Estadual Guirá;

Nos rios limítrofes ao Parque os petrechos de pesca ficarão sob a responsabilidade do comandante da embarcação.

Por:

É proibida a pesca comercial e esportiva na ZA nos seguintes locais:

- No rio Paraguai, a jusante da boca da Anta até a foz do rio Moquém;
- No rio Cuiabá/São Lourenço, a jusante da boca do Taquaralzinho até a foz, no rio Paraguai;
- No rio Caracará Grande e no rio Alegre, nos limites do Parque Nacional;
- Na baía Gaíva;
- Na baía do Morro;
- Na baía do Burro;

É proibido o trânsito de embarcações de pesca esportiva (voadeiras e afins), pertencentes aos barcos-hotéis, desacopladas da "nave-mãe", portando petrechos de pesca, nos trechos proibidos à pesca comercial e esportiva.

São exceções à norma acima, a pesca profissional artesanal praticada pelos integrantes da Comunidade Tradicional da Barra do São Lourenço, previamente cadastrados pelo ICMBio, conforme especificações e permissões abaixo:

- Na calha do rio Paraguai, no trecho a jusante da boca do Diabo até a boca do Bigueirinho e no trecho a jusante da foz do rio Cuiabá/São Lourenço até a foz do rio Moquém;
- No rio Cuiabá/São Lourenço, a montante da boca da baía do Burro, a partir de 1000 metros da boca, e a jusante do Morro do Caracará até a foz, no rio Paraguai.
- É permitida a coleta de iscas, no trecho compreendido entre a margem direita do rio Cuiabá/São Lourenço e a margem da baía do Morro, a jusante do Morro do Caracará.

As permissões de pesca, acima descritas, ficam condicionadas à execução do programa de monitoramento da pesca realizado pelo ICMBio em parceria com a Comunidade da Barra de São Lourenço. De acordo com a avaliação dos resultados do monitoramento, as normas poderão ser alteradas, de modo a garantir o uso sustentável dos recursos pesqueiros na ZA.

PORTARIA Nº 644, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1° Delegar competência aos Coordenadores Regionais, aos Coordenadores dos Centros Nacionais de Pesquisas e Conservação e aos Chefes das Unidades Avançadas de Administração e Finanças, para firmarem convênios com instituições de ensino para aceitação de estagiários na modalidade obrigatório.

Art. 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 3° O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para o ICMBio.

Art. 4° O estagiário não perceberá bolsa e auxílio-transporte.

Art. 5º A instituição de ensino onde o estagiário está vinculado deverá arcar com a contratação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

Art. 6° A duração e jornada do estágio serão definidas de acordo com o projeto do curso e conjuntamente entre a instituição de ensino e o ICMBio.

Art. 7º Os convênios a serem firmados com as instituições de ensino para aceitação de estagiários na modalidade obrigatório, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - anuência prévia de instrução processual emitida pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

II - manifestação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP sobre o número de vagas disponíveis para a referida unidade organizacional;

III - parecer da Procuradoria Federal Especializada em relação ao convênio a ser firmado; e

IV - convênio devidamente assinado pelo ICMBio e a instituição de ensino.

Art. 8º Caberá à CGGP dar publicidade as vagas de estágio obrigatório disponíveis, conforme legislação e encaminhar o processo à DIPLAN para emissão de anuência prévia para continuidade da instrução processual.

Art. 9° São atribuições dos Coordenadores Regionais, dos Coordenadores dos Centros Nacionais de Pesquisas e Conservação e dos Chefes das Unidades Avançadas de Administração e Finanças no que diz respeito ao estágio obrigatório:

I - firmar e supervisionar os convênios entre o ICMBio e as instituições de ensino;

II - publicar o convênio no Diário Oficial da União;

III - respeitar o quantitativo de vagas de estágio obrigatório, determinado pela CGGP, sob pena de responsabilidade.

IV - indicar um supervisor, para cada estagiário.

Art. 10. São obrigações dos estagiários:

I - assinar frequência e em caso de falta, apresentar atestado médico, no primeiro dia de retorno ao estágio;

II - assinar o Termo de Compromisso;

III - cumprir com eficiência o acordado no Plano de Atividades;

IV - preencher avaliação e relatório final do estágio.

Art. 11. São obrigações do supervisor de estagiário:

I - orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional, normas do ICMBio e legislações correlatas;

II - pactuar com o estagiário o plano de atividades;

III - monitorar o cumprimento do plano de atividades, dos relatórios, formulários e outros documentos da instituição de ensino relativos ao estágio obrigatório.

Art. 12. Revogar a Portaria nº 88, de 03 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de nº 151, Seção 1, fls. 81, de 06 de agosto de 2012.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 333, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005052/2019-66. Interessada: Bela Vista Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.116.582/0001-62. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada Bela Vista, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - PCH.PH.PR.029576-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 913, de 8 de maio de 2007, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 334, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005234/2019-37. Interessada: Transmissora Lagos SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.484.507/0001-91. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 13/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 335, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005109/2019-27. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de ampliação da Pequena Central Hidrelétrica denominada Poço Fundo, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - PCH.PH.MG.002092-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.598, de 5 de fevereiro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 336, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004338/2019-44. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica de Pedranópolis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.739.003/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pedranópolis 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034358-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.926, de 25 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 337, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004339/2019-99. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica de Pedranópolis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.739.003/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pedranópolis 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034359-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.925, de 25 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004340/2019-13. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica de Pedranópolis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.739.003/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pedranópolis 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034360-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.924, de 25 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.342, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005305/2019-11. Interessada: Transmissora Amapar SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da linha de transmissão em 230 kV Jurupari - Laranjal do Jari, C3, localizada nos estados do Pará e Amapá. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.344, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005350/2019-76. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Ariquemes - Monte Negro, localizada nos municípios de Ariquemes e Monte Negro, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.347, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005381/2019-27. Interessadas: Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A., Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. e Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor das Interessadas, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da linha de transmissão em 230 kV Ventos da Bahia III - Ventos da Bahia II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.911, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004255/2015-21, 48500.005420/2016-43 e 48500.006014/2018-60, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Hidroelétrica Panambi S.A. (atual Hidropan Distribuição de Energia S.A. - Hidropan) contra o Auto de Infração nº 7/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar o valor da penalidade de multa de R$ 713.178,52 (setecentos e treze mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para R$ 285.271,41 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.912, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001500/2016-20. Interessados: Companhia Energética do Ceará (Enel Distribuição Ceará) e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE). Objeto: Conhece do Recurso Administrativo interposto em face do AI nº 02/2015-ARCE-SFE, para, no mérito, dar parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa para R$1.680.830,88 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos). A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.915, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005662/2018-07, decide por não conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Itabira Agro industrial S/N - Itabira CI, com vistas ao afastamento da cobrança de atualização monetária da liquidação financeira de penalidades estabelecidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pois sua interposição à ANEEL contraria os procedimentos estabelecidos no Art. 29 da Resolução nº 545, de 2013

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.917, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006253/2018-10, decide por negar a concessão da medida cautelar pleiteada pela Braskem S.A., com vistas à suspensão dos efeitos da Resolução Autorizativa nº 7.559/2019, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Pólo II, localizada no município de Camaçari, estado da Bahia.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.918, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003698/2019-29, decide acatar de forma excepcional a solução proposta pela Transmissora Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A. para alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada da Subestação Samuel 230 kV.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.924, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003847/2010-11. Interessado: Itaguaçu Energia S.A. Decisão: (i) indeferir o pedido de prorrogação da vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Tuneiras II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035841-0.01; (ii) revogar os Despachos nº 2.638, de 1º de setembro de 2010 e nº 1.832, de 11 de julho de 2016, referentes respectivamente, ao registro ativo e ao DRS-PCH da PCH Tuneiras II; (iii) disponibilizar o eixo da PCH Tuneiras II para pedidos de DRI-PCH por qualquer outro interessado; e (iv) abrir processo para avaliar a execução da garantia de registro desse empreendimento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.070, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004999/2019-70. Interessado: Enner Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Enner Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.818.998/0001-22, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.078, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005368/2007-34. Interessado: Usina Batatais S.A. - Açúcar e Álcool. Decisão: ampliar a potência instalada da UTE Lins, cadastrada sob o CEG n° UTE.AI.SP.030890-0.01, localizada no município de Lins, no estado de São Paulo e registrar a Potência Líquida declarada desse empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.079, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005490/2019-44. Interessado: Brook Energy Comercializadora Energia Elétrica S.A. Decisão: Autorizar a Brook Energy Comercializadora Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.783.106/0001-03, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.027, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003865/2017-70, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Ceará e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Ceará, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

HORACIO MACHADO DE AQUINO - ME	MEGGANET INTERNET E INFORMÁTICA LTDA -ME	J.A ROCHA ME
JOSÉ CRISTIANO VIEIRA BARROS	WHG - TECNOLOGIA ORGANIZACIONAL LTDA	

DESPACHO Nº 3.028, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ANGELA MARIA RHINHEIMER - ME	NETOESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	E. ANTUNES & R. OLIVEIRA LTDA - ME
BUTANO COMÉRCIO DE GÁS - EPP	PROSERV TELECOM - TECOM. E SERVIÇOS LTDA EPP	EAGLE SOFTMINTERNET LTDA
CENTURYLINK COMUN. DO BRASIL LTDA	WEBBY TELECOM LTDA	ERBCOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CMD INFORMÁTICA LTDA	PHS INTERNET E SUPRIMENTOS LTDA.	FERNANDA L. C. SUSKO-ME
DENDENA, KOERICH & VIEIRA LTDA-ME	REINALDO DIRCEU DE LINA -ME	LESS INFORMÁTICA LTDA
F5 INFORMÁTICA COM. DE PRODUTO ELETRON. LTDA	URAÍ TELECOM MULTIMÍDIA LTDA	LUQUINI E BAIOCO LTDA
JONATES MICHAEL DE MACEDO - ME	5HM TELECOMUNICAÇÃO LTDA	MF TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - ME
L.E GUIZUM BENSONI COMUNICAÇÕES - ME	CÉLIO MARINHO - ME	MOLINA COMUNICAÇÃO LTDA ME
MARCIANO GREIN BENINCA-ME	DATA WARE TELEC. LTDA	NATÁLIA LIMA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI
MATERA & MATERA LTDA. ME		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO Nº 3.029, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Goiás e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Goiás, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SMA NETCOM LTDA-ME	PRIME ROUTER COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA
WELITON DE SOUZA - ME	ATLAS TELECOM LTDA -ME	POSSE INFORMÁTICA LTDA -ME
ANA TACI GOMES DE MORAIS -ME	WALTER ELIAS VILLA - ME	JE INFORMÁTICA LTDA-ME
NET+ INFORMÁTICA E TEECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	EUCONECTO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA -ME	VENON CONNECT EIRELI - ME
SANDRA R. DE SOUZA VIEIRA EIIRELI -ME	VOXTEL ENGENHARIA LTDA - EPP	SIRLEY MARTINS ALVES DO PRADO - ME
CRISTIANO BARBOZA DE SOUZA INFORMÁTICA LTDA -ME		

DESPACHO Nº 3.030, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005613/2017-85, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Coelba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RC COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	GD SERVIÇO INTERNET LTDA - EPP
INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ATLANTIS TECNOLOGIA LTDA	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA
AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.	VIVO S.A.	MEGALINK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
NOVA INFRAESTRUTURA LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	INFORNET CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
MASCARANHAS COMERCIAL E CALÇADOS LTDA	NOVA NET TELECOM	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	REDE CERRADO TELECOM LTDA	CABLE.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ELLO TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	

DESPACHO Nº 3.031, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	N GRUPOHOST MULTIMIDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME	FLORIVALDO SILVA DE JESUS -ME
ALGAR MULTIMÍDIA S.A.	CNTURYLINK TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	A C ALVES DE SOUZA SERVIÇO DE INTERNET
QUEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ASCENTY DATACENTER TELECOMINUCAÇÕES S.A.	A.G.S ANTENAS LTDA - ME
ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ALGAR MULTIMIDIA S.A.	L&J REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA -ME

DESPACHO Nº 3.032, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NOVA INFRAESTRUTURA LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	GOLDEN LINE TELECOM LTDA	TURBONET ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TELECOM LTDA
W DE SOUZA POLVORA - ME	M P PROVEDOR DE ACESSO A REDE INTERNET LTDA	ANA PAULA SANTOS DE AMORIM
BRASIL-IP TELECOMUNICAÇÃO LTDA -ME	ROCHA E MAGALHÃES PROVEDOR DE INTERNT LTDA ME	CENTERSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NOVA LINK CAXIAS TELECOM LTDA	RRS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL -ME	OK VIRTUAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA
3M DE MAGÉ INFORMÁTICA LTDA	SPEEDNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA -ME	E. MACEDO ALVARENGA - EPP
BIA PÁDUA INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	PAULO ROBERTO REZENDE JUNIOR UP NET -ME	ABREU E FERREIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONECTJET - CONEXÕES RÁPIDAS LTDA - ME		

DESPACHO Nº 3.033, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2017-11, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEB Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEB Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

GLOBAL LINK TECNOLOGIA EIRELI - EPP	DF LINK TELECON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA -ME	CP NET PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA -ME
BRAVA TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA	4K TELECOM INTERNET LTDA -ME	G7 TELECOM LTDA - EPP
PNTI - PONTO NET TECNOLOGIIA EM INTERNET LTDA-ME	LG PROVEDOR E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA -ME	RADNET SERVIÇOS EM TI - EIRELI
LG PROVEDOR E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA -ME	SOS PROVEDOR SERVIÇOS COMUNICAÇÃO EIRELI	G3 TELECOMUNICAÇÕES GLOBAL LTDA - ME
KAYROS LINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA		

DESPACHO Nº 3.034, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ADELMO VIEIRA PADILHA -ME	TOPSAPP SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E REDES VANÇADAS LTDA-ME (TOPSAPP SOLUTION PROVIDERS)	DELTA INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI
ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA -ME (AOLIVEIRA NETWORKS INTERNET)	MEGALINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	ADRIANO RIBEIRO MENEGILDO
SBRUSSI E SBRUSSI LTDA. (HELP INTERNET)	LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NCB TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	VALMIR JORGE VOISKI	CENTRAL SAT LTDA - ME
I.L. DOS SANTOS PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET -ME (ISP-NET)	NOVA INTERNET E TECNOLOGIA EIRELI - ME	MTCONNECT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ASCES NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA -ME (ASCES NET)		

DESPACHO Nº 3.035, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001438/2019-19, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, e Inovar Telecom Ltda.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Sulgipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.036, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003884/2017-04, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - Cosern e Arruda & Monteiro Serviços de Acesso a Internet Ltda - ME; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Cosern, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.037, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003996/2017-57, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a RGE Sul Distribuidora de Energia e Tknet Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela RGE Sul Distribuidora de Energia, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.038, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003995/2017-11, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Light Serviços de Eletricidade S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

PLANET SAT TELECOM - ASSESSORIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TV COLETIVA LTDA. ME	VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA - LTDA

DESPACHO Nº 3.039, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ONDANET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	INFORWAY INFORMÁTICA E PROVEDOR LTDA-ME	TELEFÔNICA BRASIL S.A.
ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A.	LEMOS & MORAIS LTDA-ME	ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
VICTOR HUGO LOPES DE ANDRADE (FIBRATELL SOLUÇÕES EM TI & TELECOM)		

DESPACHO Nº 3.040, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul Sudeste, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

RODRIGO FERNANDES MINIELLO - ME	OESTELINE INFORMÁTICA LTDA -ME	MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMÁTICA -ME	WILLIAM ROGÉRIO DE OLIVEIRA TABAPUA -ME (WRO INFORMÁTICA)	STETNET TELECOM LTDA
ACER TELECOMUNICAÇÕES LTDA	IFTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	BORBOREMA NET LTDA
INFOASSIS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME	NOVA PORTONET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	RODRIGO MARAGNI DE SOUZA LEITE - ME

DESPACHO Nº 3.041, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004050/2017-16, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, e Intelig Telecomunicações Ltda.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Celpe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.042, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	TELEVISÃO CIDADE S.A.	NETFOLHA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
WENDELL DOS SANTOS OLIVEIRA -ME (SPACE NET)	JOÃO RONNES ALVES DOS SANTOS (NOVANET)	ATENTO TELECOM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME
CONECTAR TELECOM BANDA LARGA LTDA -ME	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	RODRIGO MATTARAGGIA
BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME	JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA -ME (ACESSO.NET)	PONTO COM COMERCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
JORGE SANTOS FIGUEIREDO JUNIOR -ME (GIGABYTE NET)	MARCIO AZEVEDO NASCIMENTO -ME	

DESPACHO Nº 3.043, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CARATINGA INFORMÁTICA LTDA	RJ NET SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA -ME	CATAGUASES NET LTDA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	

DESPACHO Nº 3.044, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001436/2019-20, decide:: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Hidroelétrica São Patrício S.A. - Chesp, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Chesp, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CENTER MEDIA INFORMÁTICA EIRELI-ME	ATA INFORMÁTICA ON-LINE LTDA ME	RADAR WISP LTDA-ME

DESPACHO Nº 3.045, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001451/2019-78, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Demei, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CLIC RÁPIDO EIRELI - LTDA	PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO Nº 3.046, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001452/2019-12, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja Energia, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Certaja Energia, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TECMIDIAWEB LTDA - ME	HTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AVATO TECNOLOGIA LTDA

DESPACHO Nº 3.047, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003943/2019-06, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Distribuição de Energia - Creluz-D, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Creluz-D, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

MAICON ANTONIO STEFFENS	GLP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ATUA NET PROVEDOR DE INTERNET
CASSIANO ZANON ME	TCHE TURBO	OI S.A.
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.	ELETRICNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	

DESPACHO Nº 3.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005619/2017-52, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Borborema, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TELEFÔNICA BRASIL S.A.	TELNET SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP

DESPACHO Nº 3.049, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003942/2019-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. e Telefônica Brasil S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Nova Friburgo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.050, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004112/2017-81, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Tocantins, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA (MEGA NET)	NORTE. NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	WORLDXAMBIOA INFORMATICA LTDA -ME
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	RAQUEL ALVES DA SILVA -ME	

DESPACHO Nº 3.051, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004111/2017-37, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso do Sul, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FIBRA PLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (FIBRA PLUS)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	FREE WAY TECNOLOGIA LTDA
ALGAR TELECOM S.A.	PRISCILA SANTOS DA SILVA INFORMÁTICA - ME	M PORTILHO PEREIRA -ME
EDILTON MOREIRA DOS SANTOS EIRELI -ME (SP INFORMÁTICA)	G. M. X. TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (M2 TELECOMUNICAÇÕES)	DARCY BOTELHO LIMA JUNIOR - ME
FABRÍCIO ALBERTO SANTANA -ME (SANTANA INFORMÁTICA)	L&M INFORMÁTICA E INTERNET LTDA -ME	CHAPNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA -ME
HOBY INTERNET E TECNOLOGIA LTDA - ME (HOBY INFORMÁTICA)	HIGH SPEED PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME	E C DE M CANO
K NET COMUNICAÇÕES EIRELI-ME (K NET DIGITAL)	WLAN NETWORK LTDA	VIVA CONNECTION TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADO		

DESPACHO Nº 3.052, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003944/2019-42, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Coopera, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BANDATURBO PROVEDOR DE INTERNET	INFOWAY COMERCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA	SULCATEL COMERCIO DE TELEFONIA LTDA
BURGOO E ESTEVES KRUGER LTDA	LINKMAX SOLUÇÕES DE ACESSO A INTERNET LTDA	SUL ONLINE TELECOM LTDA
CLONIX TELECOM EIRELLI	NET LIDER LTDA	COOPERA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTATO TELECOM EIRELLI	OPENGATE INFORMÁTICA LTDA	HAEMAX COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA
ENGEPLUS TELCOM LTDA	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A.	

DESPACHO Nº 3.053, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003945/2019-97, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - Ceris e Telefônica Brasil S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Ceris, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.054, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003863/2017-81, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEEE Distribuição e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEEE Distribuição, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ORIA ELIZA HUGO CARRASCO	STCOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI -ME	FOREST TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES EIRELI
NOSSA TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	HOLZ E PINHEIRO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	NETCOMET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
BLUE3 TECNOLOGIA EIRELI	BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	TELIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RENOVARE TELECOM EIRELI	EBER DEJANI PEREIRA DE ALBERNAZ	VARGAS, RIO & CIA LTDA
DO VALE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA -ME	TURBO TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA	

DESPACHO Nº 3.055, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004933/2019-80, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Eletrocar, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SULCOM INFORMÁTICA LTDA	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A.

DESPACHO Nº 3.056, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004932/2019-35, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - Creral e Claro S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Creral, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.057, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004934/2019-24, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Hidropan Distribuição de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Hidropan, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

MKANET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTIA EIRELI - EPP	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL	COMPANHIA RIO GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

DESPACHO Nº 3.058, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004113/2017-26, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a DME Distribuição S.A. e Telefônica Brasil S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela DME Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 3.059, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003946/2019-31, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi - Cergal, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Cergal, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRASIL TELECOM S.A.	CONTATO INTERNET EIRELI	ENGEPLUS TELECOM LTDA - EPP
GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.	DANIELLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	TAC NET TELECOM LTDA-ME
V+ NET INFORMÁTICA LTDA -ME	MKM INTERNET SOLUTION PROVIDER LTDA	GIGALINK TELECOM INTERNET SOLUTION PROVIDER - LTDA

DESPACHO Nº 3.083, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500. 005539/2019-53. Interessada: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG Decisão: (i) conhecer do pedido da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG com vistas "operação, em caráter provisório, de sistema de Telecomunicação/Teleproteção por meio de tecnologia de micro-ondas (MO) conectando a SE Fernão Dias e SE Tijuco Preto" e anuir com a referida instalação provisória por um período de 6 (seis) meses contados da publicação do referido despacho; (ii) ressalvar que a presente anuência não ensejará em nenhuma receita adicional à Receita Anual Permitida - RAP do Contrato de Concessão nº 001/2014-ANEEL; (iii) determinar que a Concessionária fica obrigada instalar o Sistema de Teleproteção/Telecomunicação de acordo com os requisitos do Contrato de Concessão nº 001/2014-ANEEL a partir de 6 (seis) meses contados da publicação do presente Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.021, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005591/2019-15 Interessado: Companhia de Eletricidade da Bahia - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 109.896,58 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0012/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.022, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005601/2019-12 Interessado: AMPLA, atual ENEL RJ. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 4.446.005,07 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cinco reais e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0004/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.024, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004191/2017-21. Interessado: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A - EMT. Decisão: (i) Reconhecer o valor de R$ 91.781,88 (noventa e um mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) e glosar o valor de R$ 12.390,55 (doze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0405-0026/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005619/2017-52, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Borborema, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TELEFÔNICA BRASIL S.A.	TELNET SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.081, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta do processo 48500.005453/2019-36 resolve: (i) determinar que a Cemig-D faça a conexão da CGH Centro Oeste na qualidade de minigeração distribuída, nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012, restringindo a injeção de potência da central geradora em 450 kW das 00:00h às 07:59h, 700 kW das 08:00h às 17:59h, 800 kW das 18:00h às 20:59h e 700 kW das 21:00h às 23:59h; (ii) a condição estabelecida no item (i) deixa de ser válida caso a central geradora ultrapasse os limites de injeção de potência estabelecidos; (iii) a cobrança do MUSD deve considerar o maior patamar de injeção estabelecido no item (i): 800 kW; e (iv) após o comissionamento da obra que viabiliza a conexão integral pela subestação de Naque, as condições estabelecidas neste Despacho deixam de ser válidas e aplicam-se as regras vigentes nas normas referentes ao tema.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 376/2019

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
830.042/2015-MARCÍLIO MENDES SILVA. - CPF: 270.916.196-6- Substância Aprovada:AREIA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 160/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.489/2017-MARINON MARCELINO DA SILVA- Alvará n°8.052/2017 - Cessionario:860.689/2019-Danila Aparecida Pinheiro da Cruz- CPF ou CNPJ 063.873.169-01
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.088/1998-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA- Alvará n° 2.352/1998 - Cessionário: Hs Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 15.339.670/0001-04
860.172/2000-PAULO ROBERTO FONSÊCA- Alvará n° 10.249/2000 - Cessionário: Mqa Mineradora Quartzo Azul Ltda- CNPJ 03.620.630/0001-57
860.483/2006-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA- Alvará n° 4.102/2006 - Cessionário: Hs Empreendimentos e Participações Ltda- CNPJ 15.339.670/0001-04
862.359/2007-JD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME- Alvará n° 8.090/2008 - Cessionário: Rick & Milla Escavações Ltda- CNPJ 11.582.320/0001-13
862.726/2008-EDUARDO J.M. DE BRITO E CIA LTDA- Alvará n° 5.098/2009 - Cessionário: Ama Materiais Para Construção e Madeireira Ltda- CNPJ 06.040.951/0001-70
860.755/2009-DRAGA IRMÃOS GARCIA LTDA- Alvará n° 11.128/2009 - Cessionário: Mineradora Magal Ltda Me- CNPJ 26.212.301/0001-72
860.109/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE- Alvará n° 3.255/2011 - Cessionário: Comércio de Areia Daniel Rezende Ltda Me- CNPJ 05.668.658/0001-90
861.463/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA- Alvará n° 12.487/2011 - Cessionário: Associação Pai Eterno e Perpetuo Socorro- CNPJ 11.430.844/0001-99
860.371/2012-GUSTAVO MARTINS HAMU- Alvará n° 8.330/2012 - Cessionário: Elmaz Produtos e Serviços Agropecuários Ltda ME- CNPJ 16.967.450/0001-98
861.263/2012-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Edital n° 016/2012 - Cessionário: Centro Oeste Mineração e Comércio Ltda- CNPJ 08.475.422/0001-25
861.043/2013-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME- Alvará n° 073/2014 - Cessionário: Bl Extração de Areia Ltda Me- CNPJ 11.857.678/0001-01
860.332/2014-GUSTAVO MARTINS HAMU- Alvará n° 5.549/2014 - Cessionário: Elmaz Produtos e Serviços Agropecuários Ltda ME- CNPJ 16.967.450/0001-98
860.829/2015-ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO- Alvará n° 14.049/2015 - Cessionário: Calcário Guarani Eireli- CNPJ 32.552.547/0001-96
861.454/2015-RAQUEL DE SOUZA MOREIRA- Alvará n° 7.144/2016 - Cessionário: Bl Extração de Areia Ltda Me- CNPJ 11.857.678/0001-01
860.357/2018-UÉLICA SOUSA DOS SANTOS- Alvará n° 3.943/2017 do proc. 860.924/2016 (Cessão Parcial) - Cessionário: Gonçalves e Almeida Ltda ME- CNPJ 18.090.544/0001-57

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 161/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
801.244/1968-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA- AI N°550/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
846.122/2017-BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI- DOU de 23/10/2018

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 114/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.380/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°37/2019
800.187/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-OF. N°30/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.123/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
800.124/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
800.125/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
800.127/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

800.128/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
800.129/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
800.192/2019-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
800.193/2019-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.420/2016-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2019
800.560/2017-SOLIVAR FERREIRA DA SILVA-OF. N°41/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.044/2015-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA -Alvará N°1863/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.348/2016-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.238/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-ALVARÁ N°9.676/2016
800.240/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-ALVARÁ N°9.678/2016
800.241/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-ALVARÁ N°9.679/2016
800.247/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-ALVARÁ N°9.617/2016
800.341/2016-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-ALVARÁ N°9.650/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.145/2003-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°26/2019 e 27/2019
800.197/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°28/2019 e 29/2019
800.007/2005-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°30/2019 e 31/2019
800.408/2016-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. N°46/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA. EPP- FONTE: RIACHO DOCE III; MARCA: "ÁGUA DO VOZÃO" e "ÁGUA DO LEÃO"; 500 mL (sem gás)-AQUIRAZ/CE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019 e 23/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.022/2018-M. L. S. GONCALVES FELIX E CIA LTDA ME-OF. N°33/2019
800.373/2018-DIEGO DE ARAÚJO ANGÉLICO ME-OF. N°18/2019
800.007/2019-J. JUSCELINO DO NASCIMENTO ME-OF. N°44/2019
800.095/2019-ARIEUDES SOUZA CRUZ ME-OF. N°43/2019
800.204/2019-LUIZ GONZAGA RIOS-OF. N°40/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 230/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.146/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.147/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.148/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.149/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.150/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.151/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.152/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.153/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.154/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.155/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.156/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.157/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.166/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.167/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.168/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.169/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.170/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.171/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.172/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.173/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.174/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.175/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.178/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.179/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.165/2018-LUIZ FABRICIO DA MOTA FERREIRA
Indefere por Interferencia Total(1339)
855.680/1994-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.436/2019-COOPERATIVA DE PESQUISA EXTRAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO E CONSERVAÇÃO COOPEMIC

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 228/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.351/2006-AMAZONAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.-FONTES: ORQUÍDEA, BROMÉLIA E BUGARÍ; MARCA: AMAZONÁGUA; EMBALÁGENS RETORNÁVEIS DE 20 L.- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.176/2003-NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA-OF. N°2.572/2019 - ANM/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 224/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
850.115/2018-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP-OF. N°1.765/2018-Superintendência do DNPM/PA-DOU de 15/06/2018
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.115/2018-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP- DOU de 30/10/2018

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.733/2016-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°21/2019/SEREM-PR/GER-PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.575/2016-MINERADORA E CERAMICA SANTA FÉ LTDA-CASTRO/PR - Guia n° 53/2019-50.000toneladas/ano-areia- Validade:21/10/2022
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.788/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia-Morretes/PR, Paranaguá/PR
826.789/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia-Morretes/PR
826.790/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia-Morretes e Paranaguá/PR
826.791/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia-Morretes/PR, Paranaguá/PR
826.792/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia-Morretes/PR
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.025/2016-CELSO PERUCCHI NUNES - AI N°376/2019
826.072/2017-MENEGUETTI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - AI N°363/2019
826.138/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA - AI N°368/2019
826.140/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA - AI N°369/2019
826.141/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA - AI N°370/2019
826.142/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA - AI N°371/2019
826.145/2017-D. M. F. Z. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI EPP - AI N°372/2019
826.158/2017-CAMARGO & CAMPANINI LTDA - AI N°374/2019
826.167/2017-JOÃO YASUJI SAKAI - AI N°375/2019
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
826.124/2017-MARTIM BOJARSKI

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.656/1943-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA-OF. N°155/2019
816.867/1973-ELROVERI MINERAIS LTDA ME-OF. N°158/2019
817.048/1973-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. N°151/2019/SEFAM - PR/GER - PR
820.627/1984-MINERAÇÃO ARUANÃ LTDA-OF. N°169/2019
820.079/1986-BK MINERAÇÃO S A-OF. N°189/2019
920.134/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°168/2019
826.174/1993-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-OF. N°154/2019
826.429/1998-LERROVILLE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°164/2019
826.217/2000-TEODORO EMPRESA DE MINERAÇÂO LTDA ME-OF. N°161/2019
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRE LTDA ME-OF. N°157/2019
826.462/2001-ÁGUA MINERAL VALE ENCANTADO LTDA-OF. N°199/2019
826.932/2001-ÁGUA MINERAL NATURALE LTDA-OF. N°162/2019
926.042/2001-CIB MINERAÇÃOLTDA-OF. N°190/2019
826.124/2002-FONTE SHANGRILA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°166/2019
826.339/2003-JOSÉ DA LUZ GOMES BOITATA-OF. N°170/2019
826.411/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.-OF. N°173/2019
826.412/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.-OF. N°171/2019
826.413/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.-OF. N°174/2019
826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME-OF. N°165/2019
826.228/2005-DANILO GERALDO VIEIRO. ME-OF. N°160/2019
826.518/2005-R. ZEMAN AREIA-OF. N°186/2019
826.287/2006-PEDREIRA CAETÊ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. N°163/2019
826.307/2006-SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA-OF. N°198/2019
826.369/2006-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-OF. N°197/2019
826.359/2008-CERAMICA CRISTIANO LTDA.-OF. N°196/2019
826.503/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF. N°195/2019
826.068/2010-S M RICCI REPRESENTAÇÕES-OF. N°192/2019
826.542/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. N°167/2019
826.284/2011-PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-OF. N°159/2019
826.916/2011-PEDREIRA LERROVILLE LTDA ME.-OF. N°191/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.727/2017-MUNICÍPIO DE PITANGA- Registro de Extração N°15/2019 de 22/10/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.001/1989-CALCINADORA PARANÁ LTDA-OF. N°208/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.151/1990-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-OF. N°137/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.238/1991-MINERAÇÃO HYCZY LTDA.-OF. N°139/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.336/1991-MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA-EPP-OF. N°143/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.349/1991-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°141/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.396/1991-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°193/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.121/1992-RUBENS SOUZA RAMOS FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°204/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.200/1992-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°206/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.301/1992-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°145/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.308/1992-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°202/2019/SEFAM-PR/GER-PR
826.858/2014-ICATU AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°187/2019/SEFAM-PR/GER-PR

ANDREA CRISTINA GIONGO HAUCH
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 839, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos abaixo:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
483710	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE MOTOR OIL SL	48600.201958/2019-00	18606
483724	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE MOTOR OIL SL	48600.201959/2019-46	18606
483741	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE MOTOR OIL SL	48600.201962/2019-60	18606
483765	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA SELECTIVE 4 STROKE SB SL/JASO MA2	48600.201964/2019-59	19103
483782	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA SELECTIVE 4 STROKE SB SL/JASO MA2	48600.201965/2019-01	19103
483805	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA SELECTIVE 4 STROKE SL/JASO MA	48600.201966/2019-48	18614
483956	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE PLUS SL	48600.201967/2019-92	18605
483974	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE PLUS SL	48600.201968/2019-37	18605
483984	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE PLUS SL	48600.201969/2019-81	18605
483884	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	11.717.112/0001-84	ABRO PREMIUM SYNTHETIC BLEND MOTOR OIL	48600.202012/2019-52	19707
461383	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA SYNTHETIC - SAE 0W20	48600.202272/2019-28	19747
461926	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA AT FLUID III	48600.202275/2019-61	19750
461994	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	62.417.282/0001-84	EVORA ATF A	48600.202279/2019-40	15231
484117	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	SEWAL OIL S-MAX	48600.202310/2019-42	19788
482430	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA MTF 700 DM	48600.202412/2019-68	19785
474421	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	UNIGEROL	48600.202463/2019-90	3927
475532	MAX LUBRIFICANTES LTDA	33.248.418/0001-71	MAXXLUBRI GEAR PLUS	48600.202470/2019-91	19771
473878	MIXOIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	30.885.010/0001-12	AXIS GEAR OIL MP	48600.202515/2019-28	19520
474176	MIXOIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	30.885.010/0001-12	AXIS GEAR OIL MP	48600.202518/2019-61	19520
410148	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN FORMULA SL	48600.202613/2019-65	19681
484059	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	14.791.264/0001-15	MULT LUB AERO	48600.202634/2019-81	19787
469841	BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZONIA LTDA	22.782.833/0002-75	XPS SYNTHETIC GEAR OIL 75W-90	48600.202671/2019-99	19768
469798	BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZONIA LTDA	22.782.833/0002-75	XPS SYNTHETIC GEAR OIL 75W-140	48600.202672/2019-33	19767
434234	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN EG 5455	48600.202710/2019-58	19712
449087	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	BOXTER ULTRA SAE 0W20	48600.202726/2019-61	19730
449134	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	BOXTER MOTO 4T SAE 20W50	48600.202728/2019-50	19731
409654	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA FORK OIL	48600.202737/2019-41	19678
409743	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA FORK OIL	48600.202738/2019-95	19678
410685	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA FORK OIL	48600.202739/2019-30	19678
449259	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MTECH 90 GL-5	48600.202745/2019-97	19732
449374	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MTECH 80W90 GL-5	48600.202746/2019-31	19733
449809	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MTECH 85W140 GL-5	48600.202747/2019-86	19734
450680	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MTECH GOLD SINTETICO 5W40	48600.202761/2019-80	19735
417841	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	ORION CH-4	48600.202762/2019-24	19693
411576	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 32	48600.202767/2019-57	19683
411597	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 46	48600.202768/2019-00	19684
462164	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	NISSAN MOTOR OIL	48600.202775/2019-01	16349
450695	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MTECH SINTETICO 75W90	48600.202821/2019-64	19736
452203	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MTECH SINTETICO 75W80	48600.202823/2019-53	19740
465302	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL ULTRAMAX FORCE	48600.202833/2019-99	19765
452004	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL DEXRON III	48600.202850/2019-26	18102
417934	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON NEW FORCE SN	48600.202878/2019-63	17483
411639	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 68	48600.202891/2019-12	19685
483913	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	TARO ULTRA 40	48600.202892/2019-67	19786
483904	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	TARO ULTRA 40	48600.202893/2019-10	19786
411657	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 100	48600.202895/2019-09	19686
418701	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 150	48600.202896/2019-45	19697
450786	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	SETTA SUPREME	48600.202906/2019-42	19737
425965	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	GULF GEAR DB	48600.202916/2019-88	19708
434673	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	71.770.689/0001-81	QUARTZ 9000 ENERGY RQ	48600.202950/2019-52	17296
418971	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	ARBOR MTO 100	48600.202951/2019-05	9485
418722	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERSYNTH BLP 72-122	48600.202962/2019-87	19698
418742	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERSYNTH DB 2-18	48600.202971/2019-78	19699
418761	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	61.241.451/0001-05	FLUOROCARBON GEL 880	48600.202974/2019-10	19700
418812	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	61.241.451/0001-05	NYECORR 140	48600.202975/2019-56	19701
465534	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	MAXI PERFORMANCE 20W-50 SL	48600.202984/2019-47	19766
464628	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	MAXI PERFORMANCE 0W-30 502 505	48600.202985/2019-91	19763
464579	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	MAXI PERFORMANC 0W-30 507 DPF	48600.202994/2019-82	19762
475572	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	ACTEVO ESSENTIAL	48600.203017/2019-01	18825
462548	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	SUMMIT SYNGEAR SH 7	48600.203031/2019-04	16644
457038	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIGEROL GL-5	48600.203034/2019-30	11296
480441	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	SETTA SUPREME ST	48600.203122/2019-31	19780
463717	SRIII INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	LUBPROL ASTOR	48600.203123/2019-86	19752
463739	SRIII INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	LUBPROL AUTOPISTA	48600.203125/2019-75	19753
463768	SRIII INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	LUBPROL MILENIUM	48600.203126/2019-10	19754
463802	SRIII INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	LUBPROL SOBERAN	48600.203128/2019-17	19755
478517	SRIII INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	LUBPROL VALENT	48600.203129/2019-53	19774
478532	SRIII INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	LUBPROL WAY	48600.203130/2019-88	19775
478540	SRIII INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	LUBPROL COMBOIO	48600.203131/2019-22	19776
453489	RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0002-54	MOTRIO ULTRA SL	48600.203135/2019-19	19742
456988	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX PREMIUM	48600.203145/2019-46	9716
482511	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX SM	48600.203146/2019-91	12405
482525	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX SM	48600.203147/2019-35	12405
473957	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX SYNTHETIC PLUS DX-2	48600.203148/2019-80	19769
474045	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX SYNTHETIC PLUS	48600.203149/2019-24	19770
481383	TRIBOTÉCNICA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA	57.635.260/0001-50	ADDINOL CHAIN LUBE XHT 150	48600.203208/2019-64	19781
481436	PETRAX INDÚSTRIA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS LTDA - ME	08.883.355/0001-88	TRALLIS SYNTECH PLUS	48600.203238/2019-71	19782
481612	PETRAX INDÚSTRIA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS LTDA - ME	08.883.355/0001-88	PETRAX MULTI GEAR OIL	48600.203239/2019-15	19783
481753	PETRAX INDÚSTRIA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS LTDA - ME	08.883.355/0001-88	FIRE SYNTECH PLUS	48600.203241/2019-94	19784
478589	SRIII INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	MAXI 1 CONTROLL	48600.203245/2019-72	19777
476819	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL MOTO TRANSMISSION	48600.203300/2019-24	19772
476790	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	MOTO TRANSMISSION 10W40	48600.203301/2019-79	19773
484080	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	14.791.264/0001-15	MULT LUB TOP CI-4	48600.203372/2019-71	17706
478616	SRIII INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	MAXI 1 ARTIK	48600.203409/2019-61	19778
482541	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX SM	48600.203427/2019-43	12405
462153	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL RACING 4T PLUS	48600.203489/2019-55	19749
483875	SPARK LUBRIFICANTES EIRELI	03.099.254/0005-20	SUPER VITA 508	48600.203564/2019-88	18405
480097	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	CARTAGO FE LD	48600.203574/2019-13	19779

DANIELLE MACHADO E SILVA CONDE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 824, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.219947/2019-59, autoriza a empresa KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A., CNPJ n.º 07.409.820/0001-80, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam revogadas as autorizações ANP n.º 351 de 23/07/2012 e n.º 543 de 22/12/2014.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 825, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.218496/2019-32, autoriza a empresa ALF ENGENHARIA ASSICIADOS LTDA, CNPJ n.º 34.762.581/0001-10, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 826, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.218755/2019-25, autoriza a empresa BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA, CNPJ n.º 33.391.434/0001-19, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 680 de 13/10/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 827, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.216931/2019-94, autoriza a filial da empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 01.466.091/0025-95, a exercer a atividade de Distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 828, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 10, de 15 de março de 2016 e o que consta no processo n.º 48610.007408/2008-16, autoriza a empresa I S BARBOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 05.328.899/0001-90, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior - (T.R.R.N.I).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 829, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.215974/2019-52, autoriza a filial da empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA, CNPJ n.º 02.368.373/0006-50, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 830, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.204018/2018-64, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0113-23, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis liquidos automotivos localizada a Rua Javari 200, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-035 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:30:19,000; -46:49:49,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 24.199,27 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 97 de 16/03/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 831, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.207570/2019-95, autoriza a filial da empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0113-23, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 832, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30/11/2016, e o que consta no processo n.º 48610.215104/2019-83, autoriza a empresa USEGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ n.º 21.802.567/0001-51, a exercer a atividade de Distribuidor de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 833, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.219929/2019-77, autoriza a empresa ASFALTOS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 01.791.741/0001-09, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP n.º 74 de 07/03/2016.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 834, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo n.º 48610.219805/2019-91, autoriza a empresa SANTOS IMPORT EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 06.308.668/0001-87, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 835, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 10, de 15 de março de 2016 e o que consta no processo n.º 48610.003329/2017-27, autoriza a empresa F. J. DE BRITO LIMA, CNPJ n.º 83.893.149/0001-74, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior - (T.R.R.N.I).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 836, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo n.º 48610.219480/2019-47, autoriza a empresa HALLEY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.313.594/0001-03, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 837, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.208498/2019-13, autoriza a empresa ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA., CNPJ n.º 03.805.416/0001-75, a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 838, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.208498/2019-13, autoriza a empresa ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA., CNPJ n.º 03.805.416/0005-07, a operar a instalação de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais localizada na Rua Doutor Ulisses Guimarães 909, Sertãozinho, Mauá/SP - CEP 09.370-825 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:41:35,33; -46:27:54,12 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 1.087,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 359 de 05/08/2011.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 941, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO SUPER SANTANA EIRELI, CNPJ nº 23.686.935/0001-79, conforme Processo Judicial nº 5070978-78.2019.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 944, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°51 de 02 de dezembro de 2016, torna pública a anulação da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, concedida ao ULTRA VILA GAS COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.026.630/0001-94, publicada no Diário Oficial da União em 30/10/2019 mediante Despacho ANP nº 908.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização, nº 229 de 28 de agosto de 2007, publicado no DOU de 29 de agosto de 2007, seção 1:

onde se lê: "(...) Fica sem efeito a Autorização ANP nº 73 (...)"

Leia-se: "(...) Fica sem efeito a Autorização ANP nº 72 (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 942, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.212808/2019-02, resolve:

Indeferir a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa LABRISK Laboratório de Engenharia de Alta Complexidade, vinculada à instituição Universidade Federal Fluminense - UFF, localizada em Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP nº 47/2012 e no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 943, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.215558/2019-54, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0917/2019, da Unidade de Pesquisa VOXAR LABS, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

MARIA INÊS SOUZA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.862, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco e Município de Jaboatão dos Guararapes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.017/GM/MS, de 19 de outubro de 2016, que concede reajuste financeiro ao valor do Incentivo 100% SUS, destinado ao Hospital Memorial Jaboatão, CNES 5356067;

Considerando a adesão do Hospital Memorial Jaboatão, CNES 5356067, localizado no Município de Jaboatão do Guararapes/PE, ao recebimento do Incentivo 100% SUS, por meio da Portaria nº 2.418/GM/MS de 19 de outubro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados do Ceará, Minas Gerais e Pernambuco; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 2317/2018, constante no NUP-SEI nº 25000.145638/2018-37, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 2.590.252,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil e duzentos e cinquenta e dois reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco e Município de Jaboatão dos Guararapes, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, IBGE 260790, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Valor Anual do Incentivo Financeiro 100% SUS - Hospital Memorial Jaboatão		
Descrição		Valor Anual
Portarias publicadas (recursos já incorporados)	PORTARIA Nº 2.418/GM/MS, de 19/10/2012	552.203,52
	PORTARIA Nº 2.017/GM/MS, de 19/10/2016	1.112.505,25
Recursos Novos (a incorporar)	Conforme o Plano Operativo/2018	2.590.252,00
Novo Valor Anual		4.254.960,77

PORTARIA Nº 2.872, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAMA-AM	36000280534201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000279967201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000280525201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280020201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
AM	CODAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CODAJAS	36000280341201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
AM	GUAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM)	36000280190201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
AM	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA-AM	36000279746201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
AM	MARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAA-AM	36000280019201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	36000280091201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000279942201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA	36000280506201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
AM	TONANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS	36000280178201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	APORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORA	36000279887201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CAFARNAUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM	36000279824201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN	36000279767201900	30.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	36000279830201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CARDEAL DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	36000279906201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CORACAO DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE MARIA	36000279809201900	1.500.000,00	0000	1030120152E890001
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000279872201900	30.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IBIPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279880201900	200.000,00	0000	1030120152E890001

BA	IBIRAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPITANGA	36000279897201900	1.500.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IBITITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000279840201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUAI	36000280241201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ITANAGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANAGRA	36000279955201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	JEREMOABO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000279950201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	JUSSARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARI	36000279803201900	30.000,00	0000	1030120152E890001
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279825201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	MACARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280084201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
BA	MACURURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279834201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	POJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279780201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	RETIROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280151201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SAO FELIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279836201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000279738201900	2.500.000,00	0000	1030120152E890001
MA	ALDEIAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALDEIAS ALTAS	36000280512201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MA	BOM LUGAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM LUGAR	36000280226201900	820.000,00	0000	1030120152E890001
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280463201900	920.000,00	0000	1030120152E890001
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280228201900	900.000,00	0000	1030120152E890001
MA	MILAGRES DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES DO MARANHAO	36000280523201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
MA	MIRINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRINZAL	36000280312201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PINDARE-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280323201900	1.600.000,00	0000	1030120152E890001
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA	36000280453201900	360.000,00	0000	1030120152E890001
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000280455201900	470.000,00	0000	1030120152E890001
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279878201900	200.001,00	0000	1030120152E890001
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279771201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279728201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	36000279845201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CARRANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARRANCAS - FMS	36000279965201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280118201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279903201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280640201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280170201900	200.001,00	0000	1030120152E890001
MG	GUANHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	36000279827201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280092201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	ITUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMIRIM	36000279943201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	JEQUITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITAI	36000279944201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000279732201900	200.001,00	0000	1030120152E890001
MG	JOAQUIM FELICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM FELICIO	36000279838201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	LASSANCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASSANCE	36000279895201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279972201900	200.001,00	0000	1030120152E890001
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE-MG	36000279892201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279725201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MONTALVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279890201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279893201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	36000279772201900	200.001,00	0000	1030120152E890001
MG	NOVORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280101201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000279964201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	PAI PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279891201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	PATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279839201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	RIACHO DOS MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS	36000280002201900	200.001,00	0000	1030120152E890001
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000280204201900	200.001,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO GONCALO DO RIO PRETO	36000279908201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280093201900	200.001,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280103201900	150.001,00	0000	1030120152E890001
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280110201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279761201900	250.001,00	0000	1030120152E890001
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000279846201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279968201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA	36000279998201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000279779201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280006201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000279781201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000280007201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CACIMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBAS	36000280008201900	150.000,00	0000	1030120152E890001

PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS	36000279986201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	COXIXOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280010201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000280011201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	FREI MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO	36000279996201900	27.000,00	0000	1030120152E890001
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	36000279971201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280012201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279733201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	36000279974201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279989201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO GROSSO PB	36000279970201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000279796201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000280015201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280016201900	12.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	36000279993201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	36000279994201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280540201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA	36000279804201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279999201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000279805201900	160.000,00	0000	1030120152E890001
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279791201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279693201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000279790201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000279709201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280176201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280541201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279789201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279858201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280081201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
SE	DIVINA PASTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279860201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	36000279876201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279865201900	270.000,00	0000	1030120152E890001
SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	36000279867201900	196.100,00	0000	1030120152E890001
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279868201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279740201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279853201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280383201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000279866201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279857201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279898201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279851201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279869201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279775201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279852201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000279856201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279855201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	36000280384201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000279870201900	230.000,00	0000	1030120152E890001
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280087201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			131 PROPOSTA(S)	43.475.133,00		

PORTARIA Nº 2.873, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Centro Especializado em Reabilitação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	12784607000119002	1.399.979,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	1.399.979,00		

PORTARIA Nº 2.874, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000119013	999.975,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	999.975,00		

PORTARIA Nº 2.875, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Oficina Ortopédica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE OFICINA ORTOPÉDICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11410879000119001	661.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	661.000,00		

PORTARIA Nº 2.876, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Centro Especializado em Reabilitação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇ AMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000119005	4.418.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	4.418.000,00		

PORTARIA Nº 2.877, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Oficina Ortopédica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE OFICINA ORTOPÉDICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA OR**ÇAMENTÁRIO**	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000119020	724.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	724.000,00		

PORTARIA Nº 2.878, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	36000277802201900	28.747,00	14780006	28.747,00	1030220152E900052	6531172	28.747,00
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251325201900	200.000,00	19550016	200.000,00	1030220152E900052	6553745	200.000,00
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	36000257474201900	357,00	19600021	357,00	1030220152E900052	6391230	357,00
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278623201900	11.714,00	19610004	11.714,00	1030220152E900052	6759343	11.714,00
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254841201900	400.000,00	29690009	400.000,00	1030220152E905505	6358403	400.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279533201900	2.315.200,00	38000005	2.315.200,00	1030220152E900052	2535939	2.315.200,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277306201900	500.000,00	28330006	500.000,00	1030220152E900052	2338351	500.000,00
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDO DE BULHOES	36000276139201900	68.154,00	29270003	68.154,00	1030220152E900052	6388604	68.154,00
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000275669201900	85.200,00	37040002	85.200,00	1030220152E900001	6541259	85.200,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262832201900	250.000,00	30810015	250.000,00	1030220152E905615	2340704	250.000,00
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000249569201900	500.000,00	36880002	500.000,00	1030220152E900021	2306573	500.000,00
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000262532201900	600.000,00	36880002	600.000,00	1030220152E900021	7553633	600.000,00
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262278201900	291.286,00	36880002	291.286,00	1030220152E900021	6380026	291.286,00
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275547201900	115.200,00	36990008	115.200,00	1030220152E900021	7549024	115.200,00
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280146201900	284.800,00	36990008	284.800,00	1030220152E900021	7549024	284.800,00
MA	ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO	36000262042201900	171.160,00	36880002	171.160,00	1030220152E900021	7573685	171.160,00
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000250627201900	220.774,00	36880002	220.774,00	1030220152E900021	7650035	220.774,00
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000262056201900	754.008,00	23240004	754.008,00	1030220152E900763	6575846	754.008,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258117201900	250.000,00	37510001	250.000,00	1030220152E900031	2171945	250.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000256558201900	100.000,00	14110011	100.000,00	1030220152E900031	2134276	100.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000276038201900	150.000,00	14110011	150.000,00	1030220152E900031	2134276	150.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261886201900	200.000,00	37510001	200.000,00	1030220152E900031	2145960	200.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257723201900	200.000,00	37510001	200.000,00	1030220152E900031	2164620	200.000,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257231201900	150.000,00	37510001	150.000,00	1030220152E900031	6522076	150.000,00
MG	BELA VISTA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BELA VISTA DE MINAS	36000261113201900	125.500,00	24880006	125.500,00	1030220152E900031	6827519	125.500,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000261183201900	220.000,00	22150008 22150008	100.000,00 120.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2134268 2127938	100.000,00 120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000278581201900	156.567,00	24880006	156.567,00	1030220152E900031	2161729	156.567,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000278582201900	120.000,00	24880006	120.000,00	1030220152E900031	2764776	120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000278583201900	120.000,00	24880006	120.000,00	1030220152E900031	2760843	120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000278584201900	120.000,00	24880006	120.000,00	1030220152E900031	2149419	120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000278585201900	120.000,00	24880006	120.000,00	1030220152E900031	2109700	120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279001201900	216.000,00	23680008	216.000,00	1030220152E900031	6156002	216.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279002201900	300.000,00	23680008	300.000,00	1030220152E900031	6156002	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279003201900	200.000,00	23680008	200.000,00	1030220152E900031	2132877	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279004201900	244.000,00	23680008	244.000,00	1030220152E900031	2132877	244.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279005201900	300.000,00	23680008	300.000,00	1030220152E900031	2132877	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279006201900	100.000,00	23680008	100.000,00	1030220152E900031	2144166	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279007201900	300.000,00	23680008	300.000,00	1030220152E900031	2195453	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279008201900	190.000,00	23680008	190.000,00	1030220152E900031	2139111	190.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279009201900	100.000,00	23680008	100.000,00	1030220152E900031	2103990	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279010201900	200.000,00	23680008	200.000,00	1030220152E900031	2103990	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279521201900	200.000,00	23680008	200.000,00	1030220152E900031	2099233	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279522201900	100.000,00	23680008	100.000,00	1030220152E900031	2760908	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000279523201900	200.000,00	23680008	200.000,00	1030220152E900031	2776006	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000280320201900	200.000,00	23650019	200.000,00	1030220152E902992	2796791	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255096201900	700.000,00	33510002	700.000,00	1030220152E902408	0027014	700.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255105201900	195.625,00	33510002	195.625,00	1030220152E902408	2200457	195.625,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256566201900	200.000,00	31550010	200.000,00	1030220152E900031	0026840	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275428201900	500.000,00	38100007	500.000,00	1030220152E900031	2695324	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275433201900	400.000,00	38100007	400.000,00	1030220152E900031	0027014	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275438201900	400.000,00	38100007	400.000,00	1030220152E900031	2200457	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275441201900	200.774,00	38100007	200.774,00	1030220152E900031	0026840	200.774,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275444201900	34.426,00	38100007	34.426,00	1030220152E900031	2200422	34.426,00
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000278203201900	2.000.000,00	27680009	2.000.000,00	1030220152E900031	2126486	2.000.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261244201900	200.000,00	14030015	200.000,00	1030220152E900031	6642594	200.000,00
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	36000262176201900	58.050,00	27540008	58.050,00	1030220152E900031	7041136	58.050,00
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	36000256405201900	50.000,00	27640012	50.000,00	1030220152E900031	6575714	50.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254903201900	200.000,00	14030015	200.000,00	1030220152E900031	2118513	200.000,00

MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	36000275583201900	100.000,00	37510001	100.000,00	1030220152E900031	2172259	100.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000277368201900	90.000,00	27640012	90.000,00	1030220152E900031	6516122	90.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256656201900	150.000,00	32300011	150.000,00	1030220152E902547	6374794	150.000,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257347201900	100.000,00	20180010	100.000,00	1030220152E900031	5972167	100.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000254011201900	1.200.000,00	30560009	1.200.000,00	1030220152E900031	2118661	1.200.000,00
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	36000259369201900	43.650,00	24880006	43.650,00	1030220152E900031	6522807	43.650,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261301201900	100.000,00	27640012	100.000,00	1030220152E900031	2215586	100.000,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276161201900	28.370,00	14050014	28.370,00	1030220152E900031	2215586	28.370,00
MG	ITABIRITO	MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254276201900	150.000,00	32300013	150.000,00	1030220152E902705	6825028	150.000,00
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	36000255397201900	50.209,00	14030015	50.209,00	1030220152E900031	6512682	50.209,00
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255515201900	100.000,00	24870009	100.000,00	1030220152E900031	2117398	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000255036201900	250.000,00	37510001	250.000,00	1030220152E900031	6823106	250.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000262123201900	1.545.200,00	37010013	1.545.200,00	1030220152E900031	2153882	1.545.200,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258606201900	100.000,00	24870009	100.000,00	1030220152E900031	2199742	100.000,00
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262842201900	50.000,00	27540008	50.000,00	1030220152E900031	2764083	50.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257578201900	150.000,00	27640012	150.000,00	1030220152E900031	2149990	150.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262330201900	210.200,00	27660002	210.200,00	1030220152E900031	2219646	210.200,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000255333201900	100.000,00	27540008	100.000,00	1030220152E900031	6533930	100.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278468201900	461.350,00	27680009	461.350,00	1030220152E900031	5526507	461.350,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255623201900	250.000,00	37510001	250.000,00	1030220152E900031	2129469	250.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000276261201900	100.000,00	27640012 27640012	50.000,00 50.000,00	1030220152E900031 1030220152E900031	2206382 2111640	50.000,00 50.000,00
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000259368201900	54.900,00	24880006	54.900,00	1030220152E900031	6356036	54.900,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000256632201900	100.000,00	37130001	100.000,00	1030220152E900031	2109034	100.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256467201900	250.000,00	37510001	250.000,00	1030220152E900031	6510043	250.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256480201900	100.000,00	27640012	100.000,00	1030220152E900031	6510043	100.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253463201900	50.000,00	27640012	50.000,00	1030220152E900031	2206528	50.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275878201900	65.240,00	37510001	65.240,00	1030220152E900031	2208172	65.240,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000257273201900	200.000,00	31550010	200.000,00	1030220152E900031	3561801	200.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000257275201900	200.000,00	37510001	200.000,00	1030220152E900031	3561801	200.000,00
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255679201900	32.239,00	24880006	32.239,00	1030220152E900031	2135108	32.239,00
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262150201900	31.570,00	24880006	31.570,00	1030220152E900031	6513883	31.570,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000253823201900	150.000,00	38100007	150.000,00	1030220152E900031	2165058	150.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000261708201900	200.000,00	30830005	200.000,00	1030220152E900031	6581153	200.000,00
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000257323201900	70.000,00	37130001	70.000,00	1030220152E900031	6600468	70.000,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275721201900	1.415.199,00	14070003	1.415.199,00	1030220152E900031	2761041	1.415.199,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257738201900	101.074,00	36820004 24880006	50.000,00 51.074,00	1030220152E900031 1030220152E900031	6389341 6389341	50.000,00 51.074,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000262173201900	200.000,00	37830010	200.000,00	1030220152E900054	2591340	200.000,00
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	36000262436201900	300.000,00	38030012	300.000,00	1030220152E900054	5519918	300.000,00
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	36000260501201900	8.838,00	28360025	8.838,00	1030220152E905223	5583772	8.838,00
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	36000263751201900	115.200,00	28360013	115.200,00	1030220152E905226	5465370	115.200,00
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	36000252086201900	66.322,00	28360014	66.322,00	1030220152E905227	5499011	66.322,00
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	36000275526201900	182.893,00	28380025	182.893,00	1030220152E900054	5476712	182.893,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275620201900	569.611,00	38160002	569.611,00	1030220152E900054	5499038	569.611,00
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	36000258039201900	900.000,00	28360020 38030012	600.000,00 300.000,00	1030220152E905267 1030220152E900054	5450926 5450926	600.000,00 300.000,00
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256695201900	100.000,00	28360023	100.000,00	1030220152E905274	5628121	100.000,00
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279553201900	200.000,00	28380025	200.000,00	1030220152E900054	5628121	200.000,00
TOTAL			104 PROPOSTAS	27.809.607,00					

PORTARIA Nº 2.879, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000276940201900	140.000,00	24410001	140.000,00	1030220152E900023	5970369	140.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000277100201900	200.000,00	37140003	200.000,00	1030220152E900031	2143852	200.000,00
PE	LAJEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276966201900	150.000,00	10740012	150.000,00	1030220152E900026	6538754	150.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000276961201900	200.000,00	37670018	200.000,00	1030220152E900020	6471188	200.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277221201900	99.716,00	28740011	99.716,00	1030220152E900041	2731819	99.716,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277092201900	384.800,00	28810013	384.800,00	1030220152E903323	6212131	384.800,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000277231201900	100.000,00	36620009	100.000,00	1030220152E900043	2263890	100.000,00
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276902201900	900.000,00	28930007 31730003 32980012 33880009	150.000,00 100.000,00 450.000,00 200.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043 1030220152E900043	6571360 2236370 6571360 6571360	150.000,00 100.000,00 450.000,00 200.000,00
SP	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276861201900	41.000,00	30260016	41.000,00	1030220152E903759	3900541	41.000,00
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000276864201900	500.000,00	14100010	500.000,00	1030220152E900035	6482791	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000276938201900	100.000,00	27550010	100.000,00	1030220152E900035	2089696	100.000,00
TOTAL			11 PROPOSTAS	2.815.516,00					

PORTARIA Nº 2.880, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	12236981000119003	1.499.949,00	0004	10302201585350001
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000119001	1.000.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	2.499.949,00		

PORTARIA Nº 2.881, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000119002	26760001	275.300,00	275.300,00	10302201585359112
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000119005	15270013 28130009	250.000,00 2.820.000,00	3.070.000,00	10302201585350035 10302201585358768
TOTAL			2 PROPOSTAS			3.345.300,00	

PORTARIA Nº 2.882, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000119021	37870001	349.965,00	349.965,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000119011	37870001	349.210,00	349.210,00	10301201585810016
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000119002	26750018	299.992,00	299.992,00	10301201585810403
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06169881000119005	20210006	457.279,00	457.279,00	10301201585810052
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	13902557000119009	19610018	99.990,00	99.990,00	10301201585810052
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	10496025000119007	19610018	118.720,00	118.720,00	10301201585810052
MT	NOVO MUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15042624000119002	38050001	249.999,00	249.999,00	10301201585810051
PB	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228615000119003	24490010	301.507,00	301.507,00	10301201585810025
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119038	37670014	154.698,00	154.698,00	10301201585810026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119039	37670014	149.040,00	149.040,00	10301201585810026
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948712000119002	32180020	397.246,00	397.246,00	10301201585810989
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	09298629000119001	33320005	149.996,00	149.996,00	10301201585810041
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12640342000119001	35780012	273.949,00	273.949,00	10301201585813326
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12640342000119002	35780012	218.835,00	218.835,00	10301201585813326
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10616321000119001	20770015	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11859710000119006	20770015	99.944,00	99.944,00	10301201585810043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000119011	20770015	99.987,00	99.987,00	10301201585810043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	11614175000119001	20770015	199.991,00	199.991,00	10301201585810043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000119002	20770015	99.992,00	99.992,00	10301201585810043
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11971665000119008	20770015	99.992,00	99.992,00	10301201585810043
RS	SAO JOAO DA URTIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11261389000119001	20770015	99.992,00	99.992,00	10301201585810043
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	11109743000119004	28050006	99.999,00	99.999,00	10301201585810035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	13869546000119005	30880023	162.100,00	162.100,00	10301201585810035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	13869546000119007	30880023	119.954,00	119.954,00	10301201585810035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	13869546000119008	30880023	117.943,00	117.943,00	10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	13911925000119002	25380002	199.998,00	199.998,00	10301201585813537

SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13064691000119001	28050006	97.260,00	97.260,00	10301201585810035
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	12467929000119002	28050006	99.367,00	99.367,00	10301201585810035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10501267000119001	28010006	99.999,00	99.999,00	10301201585810035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07649698000119002	28050006	99.999,00	99.999,00	10301201585810035
SP	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12025475000119005	28010006	89.997,00	89.997,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119004	32280014	504.188,00	504.188,00	10301201585817404
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119006	32280013	399.504,00	399.504,00	10301201585817402
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119006	25380005	76.689,00	76.689,00	10301201585813970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119007	25380005	77.208,00	77.208,00	10301201585813970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119008	25380005	75.149,00	75.149,00	10301201585813970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119009	25380005	75.246,00	75.246,00	10301201585813970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119011	25380005	74.987,00	74.987,00	10301201585813970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119012	25380005	120.715,00	120.715,00	10301201585813970
TOTAL			39 PROPOSTAS			7.060.626,00	

PORTARIA Nº 2.883, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258768201900	100.000,00	30960007	100.000,00	1030220152E900011	6804497	100.000,00
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276895201900	47.074,00	37060008	47.074,00	1030220152E900011	7534663	47.074,00
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	36000258765201900	8.160,00	30960007	8.160,00	1030220152E900011	6860648	8.160,00
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263488201900	100.000,00	30960007	100.000,00	1030220152E900011	5591201	100.000,00
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276092201900	200.000,00	37060008	200.000,00	1030220152E900011	7626401	200.000,00
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276341201900	41.176,00	37060008	41.176,00	1030220152E900011	7617909	41.176,00
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	36000276407201900	73.830,00	37060008	73.830,00	1030220152E900011	6423310	73.830,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277567201900	600.000,00	34990016	600.000,00	1030220152E900121	6903614	600.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000262223201900	1.655.426,00	37450009	1.655.426,00	1030220152E900014	3573141	1.655.426,00
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275765201900	162.287,00	90480005	162.287,00	1030220152E900043	2241129	162.287,00
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000251364201900	100.000,00	25660005	100.000,00	1030220152E900043	2236362	100.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000255530201900	310.387,00	29220008	310.387,00	1030220152E900043	3626245	310.387,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000263592201900	500.000,00	28610011	500.000,00	1030220152E900043	2223546	500.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000275307201900	70.000,00	28670007	70.000,00	1030220152E900043	2229900	70.000,00

RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000275030201900	317.519,00	90480005	317.519,00	1030220152E900043	5679028	317.519,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000279341201900	100.000,00	30770008	100.000,00	1030220152E900043	6657257	100.000,00
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-GUAPORE-RS	36000275800201900	200.000,00	90480005	200.000,00	1030220152E900043	2793237	200.000,00
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251773201900	150.000,00	28630004	150.000,00	1030220152E900043	2252287	150.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275463201900	1.626.000,00	33880009	1.626.000,00	1030220152E900043	6368883	1.626.000,00
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000275142201900	200.000,00	28610011	200.000,00	1030220152E900043	2254956	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260785201900	250.000,00	30670007	250.000,00	1030220152E900043	2237881	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276732201900	55.200,00	31730001	55.200,00	1030220152E900043	3018865	55.200,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000275361201900	100.000,00	31730003	100.000,00	1030220152E900043	2247917	100.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261364201900	250.000,00	28670007	250.000,00	1030220152E900043	6359353	250.000,00
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000257523201900	200.000,00	31730006	200.000,00	1030220152E905183	2707977	200.000,00

SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000261776201900	200.000,00	36890012	200.000,00	1030220152E904458	2301784	200.000,00
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000263171201900	200.000,00	28560006	200.000,00	1030220152E900042	5410665	200.000,00
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000255927201900	800.000,00	10630023	800.000,00	1030220152E900042	6361315	800.000,00
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000255186201900	200.000,00	10630023	200.000,00	1030220152E900042	2303663	200.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000275820201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	2758164	100.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000276116201900	275.200,00	32350002	275.200,00	1030220152E900042	6507506	275.200,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000260179201900	1.200.000,00	25700006	1.200.000,00	1030220152E900042	2407418	1.200.000,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000278742201900	300.000,00	28500002	300.000,00	1030220152E900042	2521873	300.000,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000278743201900	812.804,00	38240002 25700023	3.004,00 809.800,00	1030220152E900042 1030220152E904523	2521873 2521873	3.004,00 809.800,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000278762201900	200.000,00	38240002 25700023	100.000,00 100.000,00	1030220152E900042 1030220152E904523	6542492 6542492	100.000,00 100.000,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000278763201900	187.196,00	38240002 25700023	96.996,00 90.200,00	1030220152E900042 1030220152E904523	6542492 2521873	96.996,00 90.200,00
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	36000249683201900	100.000,00	38240002	100.000,00	1030220152E900042	6382940	100.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000261125201900	500.000,00	28530023	500.000,00	1030220152E900042	5374588	500.000,00
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000258902201900	100.000,00	10630023	100.000,00	1030220152E900042	6480624	100.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000257530201900	200.000,00	36890013 36890013	100.000,00 100.000,00	1030220152E904626 1030220152E904626	2379430 2568713	100.000,00 100.000,00
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000249801201900	100.000,00	38240002	100.000,00	1030220152E900042	6375804	100.000,00
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	36000275884201900	100.000,00	28500002	100.000,00	1030220152E900042	6535739	100.000,00

SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000253962201900	96.489,00	28570019	96.489,00	1030220152E904670	6730752	96.489,00
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000276256201900	55.990,00	28570019	55.990,00	1030220152E904670	7295413	55.990,00
TOTAL			44 PROPOSTAS	13.144.738,00					

PORTARIA Nº 2.884, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000119002	27260003	465.250,00	465.250,00	10301201585810027
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252928000119006	27260003	199.982,00	199.982,00	10301201585810027
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252928000119009	27260003	100.015,00	100.015,00	10301201585810027
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000119018	20470007	450.000,00	450.000,00	10301201585810016
BA	PIATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIATA	12097818000119001	27420005 37380002	342.103,00 300.000,00	642.103,00	10301201585810029 10301201585810029
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119025	36960003	123.765,00	123.765,00	10301201585811144
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119026	36960003	150.691,00	150.691,00	10301201585811144
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119027	36960003	311.169,00	311.169,00	10301201585811144
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119030	36960003	215.665,00	215.665,00	10301201585811144
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI	11200941000119001	19600018	99.256,00	99.256,00	10301201585810052
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	11163358000119002	37210013	499.989,00	499.989,00	10301201585815656
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	14575035000119002	27650007	189.977,00	189.977,00	10301201585810031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMENDADOR GOMES	97519773000119003	24830009	99.974,00	99.974,00	10301201585812528
MG	IBIRACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18652424000119007	29760012	189.950,00	189.950,00	10301201585810031
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	11467043000119002	37140005	99.974,00	99.974,00	10301201585810031
MG	VARJAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11920340000119002	37140005	199.975,00	199.975,00	10301201585810031
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	11283265000119001	30540008	199.982,00	199.982,00	10301201585810024
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	84744853000119001	24200005	599.991,00	599.991,00	10301201585810131
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000119005	23700009	814.000,00	814.000,00	10301201585810014
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	12121651000119003	19830012	193.165,00	193.165,00	10301201585810043
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	10519243000119005	28580010	119.974,00	119.974,00	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	12143932000119005	30670009	249.891,00	249.891,00	10301201585810043
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293020000119005	30520002	99.974,00	99.974,00	10301201585810035
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07639752000119002	30440025	149.961,00	149.961,00	10301201585813564
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	14476316000119013	10660002	148.610,00	148.610,00	10301201585810035

SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000119009	10660002	179.980,00	179.980,00	10301201585810035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000119003	15810012	261.615,00	261.615,00	10301201585810035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000119002	18080009	167.524,00	167.524,00	10301201585813995
TOTAL			28 PROPOSTAS			7.222.402,00	

PORTARIA Nº 2.885, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119015	26870008	726.000,00	726.000,00	10301201585810161
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000119009	26870010	726.000,00	726.000,00	10301201585810166
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11475162000119009	27260003	663.000,00	663.000,00	10301201585810027
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	11183264000119001	29730015	663.000,00	663.000,00	10301201585810027
AM	TONANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS	12462308000119003	29090003	726.000,00	726.000,00	10301201585810013
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000119003	26750018	726.000,00	726.000,00	10301201585810403
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000119015	30600012	726.000,00	726.000,00	10301201585810404
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000119016	37870001	726.000,00	726.000,00	10301201585810016
BA	SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX	08924528000119001	17180012	663.000,00	663.000,00	10301201585812279
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	11777761000119002	37100001	743.000,00	743.000,00	10301201585811033
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10553026000119002	34330004	924.000,00	924.000,00	10301201585817424
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119021	30310005	663.000,00	663.000,00	10301201585810023
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119022	30310005	663.000,00	663.000,00	10301201585810023
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000119001	37620001	750.000,00	750.000,00	10301201585810032
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14700048000119005	37620001	750.000,00	750.000,00	10301201585810032
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000119001	32650002	725.000,00	725.000,00	10301201585815482
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11168270000119001	32570008	725.000,00	725.000,00	10301201585810052
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10452044000119003	33930008	663.000,00	663.000,00	10301201585810021
PB	BAIA DA TRAICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAICAO-PB	13923732000119001	35330003	743.000,00	743.000,00	10301201585811360
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11902878000119002	21270007	663.000,00	663.000,00	10301201585811388
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	08674396000119001	21270010	663.000,00	663.000,00	10301201585811451
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	09505246000119002	21270012	663.000,00	663.000,00	10301201585811488
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11421766000119001	37260001	663.000,00	663.000,00	10301201585811593
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254773000119001	27070002	663.000,00	663.000,00	10301201585810022
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11787576000119001	27070002	663.000,00	663.000,00	10301201585810022
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19376335000119001	24470016	663.000,00	663.000,00	10301201585811262
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119006	29200008 33960008	363.000,00 363.000,00	726.000,00	10301201585810250 10301201585810014
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12232778000119001	30770009	836.000,00	836.000,00	10301201585810043
TOTAL			28 PROPOSTAS			19.897.000,00	

PORTARIA Nº 2.886, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000281623201900	34960001	1.657.600,00	1.657.600,00	1030120152E890013
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000281542201900	29100008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890214
GO	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJA	36000281577201900	28330003	120.000,00	120.000,00	1030120152E890052
PR	ITAMBARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281590201900	37710010	75.000,00	75.000,00	1030120152E890041
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	36000281594201900	30410014	379.991,00	379.991,00	1030120152E890041
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281615201900	24470004	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000281595201900	28930006	165.042,00	165.042,00	1030120152E890043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	36000281604201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281591201900	28650005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000281598201900	29250001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	36000281596201900	31600004	220.000,00	220.000,00	1030120152E890035
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281612201900	10660001	118.224,00	118.224,00	1030120152E890035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281601201900	31600004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890035
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000281619201900	31600004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890035
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000280342201900	29310003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890414
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	36000275528201900	26910006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890017
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO	36000275639201900	26910006	54.302,00	54.302,00	1030120152E890017
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	36000281507201900	26910006	105.256,00	105.256,00	1030120152E890017
TO	ARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250720201900	29310022	350.000,00	350.000,00	1030120152E890420
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281405201900	37750009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281406201900	15920013	45.080,00	45.080,00	1030120152E890423
TO	AUGUSTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTINOPOLIS	36000281498201900	37750009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279539201900	26910006	108.000,00	108.000,00	1030120152E890017
TO	BARRA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO	36000281005201900	37750009	50.000,00	50.000,00	1030120152E890017
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275918201900	37750009	93.250,00	93.250,00	1030120152E890017
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	36000252873201900	29310023	350.000,00	350.000,00	1030120152E890439
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	36000262718201900	29310024	350.000,00	350.000,00	1030120152E890443
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DA NATIVIDADE	36000251373201900	29180008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890446
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275788201900	26910006	120.369,00	120.369,00	1030120152E890017
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275789201900	26910006	29.631,00	29.631,00	1030120152E890017
TO	COUTO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252508201900	23590007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017

TO	COUTO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276041201900	26910006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FATIMA	36000275584201900	26910006	75.000,00	75.000,00	1030120152E890017
TO	FORTALEZA DO TABOCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275493201900	26910006	75.000,00	75.000,00	1030120152E890017
TO	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274933201900	37750009	132.163,00	132.163,00	1030120152E890017
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	36000275437201900	26910006	50.000,00	50.000,00	1030120152E890017
TO	ITAPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275906201900	26910006	75.000,00	75.000,00	1030120152E890017
TO	ITAPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275908201900	37750009	70.000,00	70.000,00	1030120152E890017
TO	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	36000276526201900	36950012	206.227,00	206.227,00	1030120152E890477
TO	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	36000276527201900	37750009	110.000,00	110.000,00	1030120152E890017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261921201900	29180011	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890484
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	36000281345201900	30680001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276508201900	24290021	300.000,00	300.000,00	1030220152E890017
TO	NOVA ROSALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA	36000262722201900	29310013	250.000,00	250.000,00	1030120152E890493
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250370201900	23590007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO	36000263692201900	29310015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890502
TO	PEDRO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AFONSO	36000254932201900	23590007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276914201900	37750009	157.000,00	157.000,00	1030120152E890017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281060201900	37750009	43.000,00	43.000,00	1030120152E890017
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276566201900	37750009	196.250,00	196.250,00	1030120152E890017
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276567201900	29180012	105.574,00	105.574,00	1030120152E890507
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276568201900	29180012	104.813,00	104.813,00	1030120152E890507
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281528201900	37750009	45.000,00	45.000,00	1030120152E890017
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000274947201900	37750009	164.850,00	164.850,00	1030120152E890017
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000274948201900	26910006	90.000,00	90.000,00	1030120152E890017
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000274949201900	23590007	73.745,00	73.745,00	1030120152E890017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000259076201900	36950015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890513
TO	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275604201900	26910006	75.000,00	75.000,00	1030120152E890017
TO	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281003201900	37750009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	RIO SONO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276031201900	26910006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS	36000261248201900	26900024	94.426,00	94.426,00	1030120152E890525
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS	36000275683201900	26910006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	36000276179201900	23590007	190.000,00	190.000,00	1030120152E890017
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	36000276180201900	26910006	140.000,00	140.000,00	1030120152E890017
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	36000277924201900	37750009	117.750,00	117.750,00	1030120152E890017
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275497201900	26910006	75.880,00	75.880,00	1030120152E890017
TOTAL			66 PROPOSTAS			11.472.423,00	

PORTARIA Nº 2.887, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000281154201900	31350004	130.000,00	130.000,00	1030120152E890035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000263549201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000275941201900	18080019	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893591
SP	ICEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICEM	36000281088201900	28070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275892201900	25170004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000261809201900	25200006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261086201900	18180003	200.000,00	200.000,00	1030120152E893597
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	36000249695201900	28050007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000256926201900	18080002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000258202201900	30640002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	36000261758201900	37300007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	IPIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IPIGUA	36000281138201900	28180005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253196201900	37730006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	36000249330201900	37730006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	36000275107201900	25320007	245.187,00	245.187,00	1030120152E890035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	36000275119201900	25320007	4.813,00	4.813,00	1030120152E890035
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278495201900	32080006	65.200,00	65.200,00	1030120152E893622
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000276857201900	30260013	393.310,00	393.310,00	1030120152E893623
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000276909201900	30260013	1.606.690,00	1.606.690,00	1030120152E893623
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000266543201900	33600015	200,00	200,00	1030120152E890035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000263146201900	32080008	500.000,00	500.000,00	1030120152E893626
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000280978201900	31340005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000280983201900	28150004	82.065,00	82.065,00	1030120152E890035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000281072201900	31600004 37300007	157.000,00 500.000,00	657.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000281214201900	28050007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000259665201900	28750001	100.000,00	100.000,00	1030120152E893644
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000251482201900	37170006	268.000,00	268.000,00	1030120152E890035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000281576201900	31600004 37170006	157.000,00 1.296,00	158.296,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU	36000262469201900	33460006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	36000277920201900	18080002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	JULIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	36000250651201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258403201900	37170006	267.000,00	267.000,00	1030120152E890035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000281384201900	10660001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262459201900	33460006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000281056201900	10660001 28050007	150.000,00 167.000,00	317.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA	36000263708201900	28130006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000281038201900	28070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000277501201900	18080002	99.997,00	99.997,00	1030120152E890035
SP	MARIAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIAPOLIS	36000257815201900	18080002	31.320,00	31.320,00	1030120152E890035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000275196201900	25450009	152.129,00	152.129,00	1030120152E893692
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000276694201900	17990017	220.774,00	220.774,00	1030120152E890035
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	36000260953201900	28090013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	36000275549201900	10660001 28150004	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000281092201900	28050007	107.000,00	107.000,00	1030120152E890035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000281495201900	30370002	190.249,00	190.249,00	1030120152E890035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000275100201900	33460006	161.000,00	161.000,00	1030120152E890035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000281374201900	10660001	166.776,00	166.776,00	1030120152E890035
SP	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277320201900	37730006	176.969,00	176.969,00	1030120152E890035
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000263704201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000275968201900	37460002	570,00	570,00	1030120152E890035
SP	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE	36000281070201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259000201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259003201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263292201900	28130006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261533201900	28130006	115.200,00	115.200,00	1030120152E890035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275587201900	25170004	1.486.554,00	1.486.554,00	1030120152E890035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275594201900	25170004	113.446,00	113.446,00	1030120152E890035
SP	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254510201900	15930016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263004201900	37460002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	PALMARES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES PAULISTA - SP	36000260048201900	28750009	400.772,00	400.772,00	1030120152E893761
SP	PALMARES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES PAULISTA - SP	36000281037201900	28070001	85.000,00	85.000,00	1030120152E890035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250863201900	37350012	150.387,00	150.387,00	1030120152E890035
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	36000253623201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254363201900	23560003	182.084,00	182.084,00	1030120152E890035
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252054201900	15810013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000252063201900	18080002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000277097201900	18080002	73.591,00	73.591,00	1030120152E890035
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	36000281174201900	28150004	44.377,00	44.377,00	1030120152E890035
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	36000281176201900	28150004	25.623,00	25.623,00	1030120152E890035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000261425201900	25200006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	36000275697201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000252066201900	28090013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000252069201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278523201900	28090013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000281047201900	28070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000281049201900	37300007	160.000,00	160.000,00	1030120152E890035
SP	PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252080201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281156201900	10660001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000263594201900	28130006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035

SP	PRADOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254924201900	15810013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	36000274953201900	25340008	108.000,00	108.000,00	1030120152E890035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263363201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000263220201900	17990017	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000263221201900	28130006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIROZ	36000253304201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	36000276042201900	28150004	110.000,00	110.000,00	1030120152E890035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261207201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	REGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGINOPOLIS	36000275311201900	30640002 28150004	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	RESTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251442201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000257377201900	28130006	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	RIBEIRAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000281108201900	17990017	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	RIVERSUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIVERSUL	36000275507201900	28090013 28150004	150.000,00 23.542,00	173.542,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	RIVERSUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIVERSUL	36000275510201900	28150004 37730006	16.458,00 120.774,00	137.232,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBINEIA	36000274979201900	28130006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	SABINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABINO	36000281084201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254533201900	28130006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	36000275426201900	38660015 28150004	300.000,00 40.000,00	340.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	36000281057201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281094201900	31600004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890035
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000281238201900	17990017	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251786201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280997201900	31340005 28180005	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277152201900	28130006	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281110201900	28040009	95.000,00	95.000,00	1030120152E893889
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	36000262391201900	33460006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	36000275905201900	19970003	400.000,00	400.000,00	1030120152E890035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000276211201900	30470012	564.426,00	564.426,00	1030120152E893900
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000278481201900	28090013	35.757,00	35.757,00	1030120152E890035
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000250601201900	32830019	200.000,00	200.000,00	1030120152E893908
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263261201900	28040022	200,00	200,00	1030120152E893910
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275470201900	37370006	310.387,00	310.387,00	1030120152E890035
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275472201900	37350012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000276842201900	37300007	180.000,00	180.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000276843201900	33600015	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES	36000281135201900	28180005	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000261824201900	28090013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000281377201900	36110007	750.000,00	750.000,00	1030120152E893928
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000281315201900	10660001 28150004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257446201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000256730201900	33460006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000281504201900	28070001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000281147201900	31600004 33600015	220.000,00 200,00	220.200,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	36000281366201900	28150004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890035
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	36000281378201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	36000281207201900	27970024	500.000,00	500.000,00	1030120152E893954
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250143201900	36140013	300.000,00	300.000,00	1030120152E893956
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	36000254097201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261706201900	32080010	500.000,00	500.000,00	1030120152E893970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275056201900	28070001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281115201900	28150004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000263639201900	28150004	70.000,00	70.000,00	1030120152E890035

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	36000275464201900	28070001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	36000281150201900	37590004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRE DE PEDRA	36000261553201900	18180006	51.106,00	51.106,00	1030120152E893976
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261733201900	30470014	750.224,00	750.224,00	1030120152E893979
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281027201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249511201900	37120002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000252100201900	18080002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000281301201900	28050007	107.000,00	107.000,00	1030120152E890035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000252102201900	28150004	70.000,00	70.000,00	1030120152E890035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000281308201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	36000281502201900	28050007	120.000,00	120.000,00	1030120152E890035
SP	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ	36000252103201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
TOTAL			143 PROPOSTAS			26.378.653,00	

PORTARIA Nº 2.888, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255575201900	300.000,00	31000003	300.000,00	1030220152E900028	5589711	300.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251903201900	300.000,00	30340002	300.000,00	1030220152E900020	5451604	300.000,00
SE	PIRAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAMBU	36000257423201900	42.256,00	27320008	42.256,00	1030220152E900028	6288324	42.256,00
SP	ALUMINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275272201900	105.090,00	37770014	105.090,00	1030220152E900035	6429459	105.090,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000258668201900	100.000,00	30640003	100.000,00	1030220152E900035	3441385	100.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000257155201900	200.000,00	37120011	200.000,00	1030220152E900035	2081083	200.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000257969201900	200.000,00	15810014	200.000,00	1030220152E900035	2081083	200.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000258518201900	100.000,00	28120023	100.000,00	1030220152E900035	2081083	100.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000253532201900	100.000,00	28120001	100.000,00	1030220152E903431	5988497	100.000,00
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254212201900	100.000,00	37120011	100.000,00	1030220152E900035	2082853	100.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000263159201900	100.000,00	30640003	100.000,00	1030220152E900035	2688433	100.000,00
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	36000255648201900	100.000,00	37300008	100.000,00	1030220152E900035	2081784	100.000,00
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263323201900	100.000,00	28120002	100.000,00	1030220152E903467	6853102	100.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000262494201900	110.387,00	26150003	110.387,00	1030220152E900035	5416655	110.387,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000276591201900	86.870,00	30640003	86.870,00	1030220152E900035	6341217	86.870,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000258023201900	1.225.000,00	32830007	1.225.000,00	1030220152E903487	7456700	1.225.000,00
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000256836201900	49.582,00	28120003	49.582,00	1030220152E903492	6391575	49.582,00
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000261858201900	50.418,00	28120003	50.418,00	1030220152E903492	3761304	50.418,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000277673201900	90.640,00	37170005	90.640,00	1030220152E900035	5831504	90.640,00
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000257982201900	100.000,00	28120004	100.000,00	1030220152E903517	6580378	100.000,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000276102201900	100.000,00	28120005	100.000,00	1030220152E903551	2035901	100.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000251650201900	500.000,00	32080002	500.000,00	1030220152E903577	2754843	500.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000251657201900	200.000,00	37170005	200.000,00	1030220152E900035	2047683	200.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000257159201900	500.000,00	30470004	500.000,00	1030220152E903578	3843076	500.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000258344201900	200.000,00	18080016	200.000,00	1030220152E903578	3843076	200.000,00
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000252237201900	100.000,00	37120011	100.000,00	1030220152E900035	2082551	100.000,00
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	36000276065201900	230.020,00	31350006	230.020,00	1030220152E900035	6404634	230.020,00
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263464201900	200.000,00	30640003	200.000,00	1030220152E900035	2081660	200.000,00
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000261768201900	120.774,00	28120023 28120023	21.333,00 99.441,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2080451 2057107	21.333,00 99.441,00
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253360201900	100.000,00	30640003	100.000,00	1030220152E900035	6426182	100.000,00
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000276854201900	555.212,00	28160022	555.212,00	1030220152E903753	5697158	555.212,00
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255255201900	300.000,00	37120011 37460007	200.000,00 100.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	6436862 6436862	200.000,00 100.000,00
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000275416201900	200.000,00	15810014	200.000,00	1030220152E900035	6342124	200.000,00
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000262027201900	150.000,00	28010003	150.000,00	1030220152E900035	6427391	150.000,00
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253160201900	300.000,00	28160020	300.000,00	1030220152E903686	2086336	300.000,00
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000276249201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	2090953	150.000,00
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000275954201900	300.000,00	27960002	300.000,00	1030220152E900035	2751011	300.000,00
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257612201900	150.000,00	25320006 25320006	9.630,00 140.370,00	1030220152E900035 1030220152E900035	5975247 6375723	9.630,00 140.370,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000263091201900	115.200,00	37460007	115.200,00	1030220152E900035	2080052	115.200,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259056201900	100.000,00	28160021	100.000,00	1030220152E903711	6525504	100.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000263301201900	100.000,00	28120006	100.000,00	1030220152E903722	5859344	100.000,00
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275367201900	110.673,00	15270011	110.673,00	1030220152E900035	7258119	110.673,00
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000275040201900	65.229,00	31350006	65.229,00	1030220152E900035	6783074	65.229,00
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000276728201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	6783074	150.000,00
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	36000258771201900	900.000,00	28120015 28120015	400.000,00 500.000,00	1030220152E903752 1030220152E903752	2055872 2745798	400.000,00 500.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257827201900	50.000,00	28150005	50.000,00	1030220152E900035	6496768	50.000,00

SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251427201900	150.000,00	37120011	150.000,00	1030220152E900035	4049020	150.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252026201900	300.000,00	37170005	300.000,00	1030220152E900035	2038668	300.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252028201900	100.000,00	28120007	100.000,00	1030220152E903756	2038668	100.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261545201900	394.426,00	28120016	394.426,00	1030220152E903756	2038668	394.426,00

SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250872201900	100.000,00	37120011	100.000,00	1030220152E900035	2080958	100.000,00
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253323201900	125.116,00	37170005	125.116,00	1030220152E900035	6382002	125.116,00
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252047201900	60.121,00	38660019	60.121,00	1030220152E903774	6596169	60.121,00
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277584201900	22.895,00	38660019	22.895,00	1030220152E903774	2745518	22.895,00
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000253635201900	100.000,00	28120008	100.000,00	1030220152E903786	3884201	100.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275045201900	150.000,00	28130001	150.000,00	1030220152E900035	2087057	150.000,00
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278985201900	117.798,00	10660004	117.798,00	1030220152E900035	6565875	117.798,00
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278986201900	42.202,00	10660004	42.202,00	1030220152E900035	2080370	42.202,00
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000252529201900	300.000,00	15270011	300.000,00	1030220152E900035	2791757	300.000,00
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000263695201900	23.736,00	37610022	23.736,00	1030220152E903806	2791757	23.736,00
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000263697201900	32.394,00	37610022	32.394,00	1030220152E903806	6556248	32.394,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000280906201900	1.106.170,00	37090004	1.106.170,00	1030220152E903810	6394493	1.106.170,00
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000254611201900	100.000,00	28010003	100.000,00	1030220152E900035	2080621	100.000,00
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	36000278772201900	90.000,00	37170005	90.000,00	1030220152E900035	6871623	90.000,00
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000253567201900	150.000,00	17990012	150.000,00	1030220152E900035	6738516	150.000,00
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276805201900	193.447,00	27960002	193.447,00	1030220152E900035	6743773	193.447,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000261003201900	100.000,00	31350006	100.000,00	1030220152E900035	2082888	100.000,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256439201900	500.000,00	30370001	500.000,00	1030220152E900035	6892949	500.000,00
SP	ROSANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274977201900	100.000,00	37350008	100.000,00	1030220152E900035	6710220	100.000,00
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276693201900	200,00	33600014	200,00	1030220152E900035	2080745	200,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263090201900	100.000,00	37120011	100.000,00	1030220152E900035	2093332	100.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000261668201900	100.000,00	37120011	100.000,00	1030220152E900035	2025752	100.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251713201900	100.000,00	37120011	100.000,00	1030220152E900035	2786370	100.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000275053201900	100.000,00	28120019	100.000,00	1030220152E903923	6427464	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254357201900	300.000,00	15810019	300.000,00	1030220152E900035	2078775	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254502201900	1.000.000,00	24810002	1.000.000,00	1030220152E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254560201900	1.000.000,00	26330003	1.000.000,00	1030220152E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254576201900	250.000,00	28120021	250.000,00	1030220152E900035	2705982	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000254604201900	200.000,00	28160012	200.000,00	1030220152E900035	2071568	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255294201900	200.000,00	30720020	200.000,00	1030220152E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255306201900	150.000,00	37060003	150.000,00	1030220152E900035	2090236	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255377201900	220.000,00	28750011	220.000,00	1030220152E900035	2079895	220.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000255720201900	200.000,00	37370005	200.000,00	1030220152E900035	2688522	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257207201900	100.000,00	28160017	100.000,00	1030220152E900035	2705982	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257210201900	500.000,00	26870019	500.000,00	1030220152E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257271201900	100.000,00	28160013	100.000,00	1030220152E900035	2071568	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257297201900	100.000,00	25320006	100.000,00	1030220152E900035	2688522	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257300201900	250.000,00	28120020	250.000,00	1030220152E900035	2078775	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257312201900	1.000.000,00	26930007	1.000.000,00	1030220152E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257623201900	1.000.000,00	28200014	1.000.000,00	1030220152E900035	2090236	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257637201900	100.000,00	28120022	100.000,00	1030220152E900035	2077485	100.000,00

SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257671201900	100.000,00	38580010	100.000,00	1030220152E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257730201900	300.000,00	36140007	300.000,00	1030220152E900035	2083086	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257789201900	300.000,00	28160018	300.000,00	1030220152E900035	3928721	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257792201900	250.000,00	37170005	250.000,00	1030220152E900035	3928721	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000257842201900	200.000,00	28160016	200.000,00	1030220152E900035	2084252	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000258052201900	300.000,00	37900005	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259800201900	150.000,00	28090001	150.000,00	1030220152E900035	2090236	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259802201900	150.000,00	28090003	150.000,00	1030220152E900035	2083086	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259809201900	100.000,00	28130011	100.000,00	1030220152E900035	2083086	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000259810201900	100.000,00	28130001	100.000,00	1030220152E900035	2748029	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000260054201900	100.000,00	33510008	100.000,00	1030220152E900035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000261427201900	290.774,00	30340014	290.774,00	1030220152E900001	2090236	290.774,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000275124201900	100.000,00	28120018	100.000,00	1030220152E900035	2088495	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000275185201900	150.000,00	23680011	150.000,00	1030220152E900035	2090236	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000275391201900	250.000,00	28070003	250.000,00	1030220152E900035	2085143	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000276280201900	1.000.000,00	25450006	1.000.000,00	1030220152E900035	2025507	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000276283201900	300.000,00	25450006	300.000,00	1030220152E900035	2080281	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000276289201900	500.000,00	25450006	500.000,00	1030220152E900035	2080664	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000276290201900	200.000,00	25450006	200.000,00	1030220152E900035	5010438	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000276737201900	300.000,00	36140006	300.000,00	1030220152E900035	2090236	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000276071201900	100.000,00	28120009	100.000,00	1030220152E903928	2091593	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000276076201900	100.000,00	28120017	100.000,00	1030220152E900035	2080125	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000277126201900	250.000,00	15930012	250.000,00	1030220152E900035	2077590	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000277129201900	500.000,00	24240002 24240002	200.000,00 300.000,00	1030220152E900001 1030220152E900001	2089696 2089785	200.000,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000277130201900	100.000,00	31730016	100.000,00	1030220152E900035	2089696	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000277132201900	200.000,00	15810014	200.000,00	1030220152E900035	2089696	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000277133201900	100.000,00	28090002	100.000,00	1030220152E900035	2089696	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000277134201900	15.200,00	32830021	15.200,00	1030220152E903928	3297519	15.200,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000277374201900	420.000,00	28070003	420.000,00	1030220152E900035	3297519	420.000,00
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000256733201900	150.000,00	28010003	150.000,00	1030220152E900035	6348548	150.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000262343201900	300.000,00	37170005	300.000,00	1030220152E900035	5702844	300.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000262344201900	100.000,00	37460007	100.000,00	1030220152E900035	5702844	100.000,00
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250257201900	100.000,00	28010003	100.000,00	1030220152E900035	2082934	100.000,00
SP	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252672201900	100.000,00	37350008	100.000,00	1030220152E900035	6605656	100.000,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	36000276153201900	250.000,00	37170005	250.000,00	1030220152E900035	6357806	250.000,00
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000275679201900	200.000,00	15270011	200.000,00	1030220152E900035	6349854	200.000,00
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275503201900	122.245,00	26930006	122.245,00	1030220152E900017	6393098	122.245,00
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275531201900	210.387,00	23590006	210.387,00	1030220152E900017	2555980	210.387,00
TOTAL			129 PROPOSTAS	29.394.462,00					

PORTARIA Nº 2.889, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253932201900	23310011	30.556,00	30.556,00	1030120152E890028
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000263043201900	27320001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000275223201900	23310011	177.963,00	177.963,00	1030120152E890028
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	36000263214201900	36930004	323.604,00	323.604,00	1030120152E890028
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253719201900	27320001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	36000258586201900	27320001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890028
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	36000258587201900	24620011	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890028
SE	CARMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280998201900	23310011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263213201900	29790005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255650201900	27320001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	36000250225201900	23310011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261659201900	29790005	64.813,00	64.813,00	1030120152E890028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275254201900	23310011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000281529201900	29080006	550.000,00	550.000,00	1030120152E890028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277122201900	27320001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277123201900	29790005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277124201900	31000001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280252201900	36930004	280.990,00	280.990,00	1030120152E890028
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281029201900	27320001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890028
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	36000253969201900	23310011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263580201900	29790005	100.387,00	100.387,00	1030120152E890028
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263581201900	30340008	200.000,00	200.000,00	1030120152E891883
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263101201900	27320001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890028
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261430201900	31000001	138.000,00	138.000,00	1030120152E890028
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281408201900	36910015	198.101,00	198.101,00	1030120152E890028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250273201900	26080009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	MALHADA DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250274201900	27320001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253978201900	27320001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253980201900	26080009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275250201900	23310011	177.963,00	177.963,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000275105201900	36910015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000281418201900	36910015	800.000,00	800.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000281419201900	31000001	108.213,00	108.213,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000250346201900	36930004	350.000,00	350.000,00	1030120152E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000276398201900	36930004	673,00	673,00	1030120152E890028
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250330201900	23310011	150.000,00	150.000,00	1030120152E890028
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250331201900	27320001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000253944201900	27320001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	36000250315201900	29790005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO	36000253997201900	27320001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274930201900	24620011	1.370.387,00	1.370.387,00	1030120152E890028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275555201900	26080009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890028
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263063201900	27320001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257539201900	29790005 23310011	100.000,00 250.000,00	350.000,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275232201900	23310011	177.963,00	177.963,00	1030120152E890028
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263337201900	23310011	15.200,00	15.200,00	1030120152E890028
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000278165201900	24620011	300.000,00	300.000,00	1030120152E890028
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263347201900	29790005	11.009,00	11.009,00	1030120152E890028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	36000276337201900	29790005	400.000,00	400.000,00	1030120152E890028

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000279871201900	24620011	20.000,00	20.000,00	1030120152E890028
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250668201900	27320001 26080009	100.984,00 100.000,00	200.984,00	1030120152E890028 1030120152E890028
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	36000254444201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261296201900	37120002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAIR - SP	36000280991201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000277105201900	26150001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261652201900	37120002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261413201900	36140016	300.000,00	300.000,00	1030120152E893390
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHUMAS	36000261983201900	15930016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262552201900	18080002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000281410201900	28010002	4.205,00	4.205,00	1030120152E890035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000281411201900	28050007	419.000,00	419.000,00	1030120152E890035
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREALVA	36000262746201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261600201900	31350004	96.813,00	96.813,00	1030120152E890035
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000281055201900	28040010	80.000,00	80.000,00	1030120152E893410
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000281104201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253515201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	AURIFLAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA	36000256402201900	28130006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	36000260861201900	28090013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	36000260862201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000249630201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000276029201900	25170004	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255760201900	32080009	500.000,00	500.000,00	1030120152E893428
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000255155201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000281011201900	37300007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000275461201900	28150004	70.000,00	70.000,00	1030120152E890035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000281001201900	31340005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255474201900	28090013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	36000281124201900	31350004	20.000,00	20.000,00	1030120152E890035
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	36000281497201900	31350004 28050007	100.000,00 50.000,00	150.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000263264201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252474201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000278205201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263329201900	28200015	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E893467
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281588201900	37160002 37460002	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E893467 1030120152E890035
SP	CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA	36000281159201900	28070001	80.000,00	80.000,00	1030120152E890035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275029201900	37730006	264.186,00	264.186,00	1030120152E890035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275031201900	25170004	800.000,00	800.000,00	1030120152E890035
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279455201900	18180001	250.000,00	250.000,00	1030120152E893470
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	36000251752201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000275600201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	36000281548201900	31600004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	36000263754201900	33460006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	36000276696201900	28090013	108.642,00	108.642,00	1030120152E890035
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000259419201900	19970003	207.774,00	207.774,00	1030120152E890035
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA DOS COQUEIROS	36000275465201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000275371201900	25170004	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	36000281537201900	31340005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	COLOMBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOMBIA	36000260832201900	37460002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262294201900	28130006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	CRUZALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZALIA	36000250482201900	17990017	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000261419201900	28010002	130.000,00	130.000,00	1030120152E890035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000281372201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261378201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000281352201900	10660001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256989201900	28050007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281453201900	30940012	250.000,00	250.000,00	1030120152E893525
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000281337201900	31340005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251791201900	28150004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251795201900	25450015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281209201900	17990017	40.910,00	40.910,00	1030120152E890035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	36000251842201900	25450015	49.004,00	49.004,00	1030120152E890035
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	36000281339201900	31340005	306.202,00	306.202,00	1030120152E890035

SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252942201900	37350012 28130006	500.000,00 100.000,00	600.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	FLORINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP	36000281181201900	17990017	100.020,00	100.020,00	1030120152E890035
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000261904201900	25200006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000253299201900	28130006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251916201900	30640002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890035
SP	GLICERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLICERIO	36000250461201900	28050007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259272201900	19970003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275412201900	28150004	60.000,00	60.000,00	1030120152E890035
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	36000257616201900	28090013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275334201900	38660015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275335201900	15680009	200.000,00	200.000,00	1030120152E893576
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275337201900	15810013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275338201900	28130006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275339201900	28150004	34.935,00	34.935,00	1030120152E890035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275028201900	31350004	185.000,00	185.000,00	1030120152E890035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	36000253300201900	23560003 15270015	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890035 1030120152E893582
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281144201900	31600004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890035
TOTAL			129 PROPOSTAS			23.927.497,00	

PORTARIA Nº 2.890, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA	11413402000119003	20700019	90.000,00	90.000,00	10302201585351092
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14645035000119002	14130010	90.000,00	90.000,00	10302201585350032
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11335591000119002	29350007	185.000,00	185.000,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000119014	20210010	230.000,00	230.000,00	10302201585355541
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000119003	36720011	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA IGUACU DE GOIAS	12097489000119004	29270006	90.000,00	90.000,00	10302201585350052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000119009	32570010	230.000,00	230.000,00	10302201585350052
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344805000119010	20210009	185.000,00	185.000,00	10302201585350052
MA	BURITIRANA	MUNICIPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11476841000119002	33930001	185.000,00	185.000,00	10302201585350021
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES ALMEIDA	11250882000119002	33930001	185.000,00	185.000,00	10302201585350021
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	13956238000119003	33930001	185.000,00	185.000,00	10302201585350021
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	11412071000119010	22150010	90.000,00	90.000,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000119001	29380005	990.000,00	990.000,00	10302201585350031
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434342000119005	14070001	230.000,00	230.000,00	10302201585350031
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10677325000119017	14070001	230.000,00	230.000,00	10302201585350031
MG	CHIADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHIADOR	12572766000119005	36820005	90.000,00	90.000,00	10302201585350031
MG	JEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23172555000119002	23680010	230.000,00	230.000,00	10302201585350031
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11875540000119003	36820005	230.000,00	230.000,00	10302201585350031
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	12237669000119004	27540011	230.000,00	230.000,00	10302201585350031
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000119004	33390015	180.000,00	180.000,00	10302201585350015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000119002	23850006	185.000,00	185.000,00	10302201585350015
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	12011663000119004	24490011	90.000,00	90.000,00	10302201585350025
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11579536000119004	29460005	90.000,00	90.000,00	10302201585350025
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	11376311000119004	12710003	90.000,00	90.000,00	10302201585351497
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	11411482000119002	29460005	90.000,00	90.000,00	10302201585350025
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	10759784000119004	27230001	90.000,00	90.000,00	10302201585350026
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06242368000119003	12180006	90.000,00	90.000,00	10302201585350026
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	09159378000119002	27230001	230.000,00	230.000,00	10302201585350026
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08560938000119005	27230001	90.000,00	90.000,00	10302201585350026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	11503081000119002	12180006	90.000,00	90.000,00	10302201585350026
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795022000119011	37970004	185.000,00	185.000,00	10302201585350022
PR	ARAPOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277712000119005	38090009	90.000,00	90.000,00	10302201585350041
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09477318000119003	33320006	230.000,00	230.000,00	10302201585350041
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09136850000119008	28740013	185.000,00	185.000,00	10302201585350041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09237668000119009	28440022	230.000,00	230.000,00	10302201585354360
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04543783000119008	37650009	230.000,00	230.000,00	10302201585353347

RN	EQUADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUADOR RN	13937170000119002	21230007	230.000,00	230.000,00	10302201585351211
RN	RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	70031323000119010	37420007	90.000,00	90.000,00	10302201585350024
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000119003	30960006	230.000,00	230.000,00	10302201585350011
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000119008	28580011	230.000,00	230.000,00	10302201585350043
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	12268064000119006	28580011	230.000,00	230.000,00	10302201585350043
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	12060111000119005	28670009	90.000,00	90.000,00	10302201585350043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA	11461978000119012	28670009	90.000,00	90.000,00	10302201585350043
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11899212000119002	37170004	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	11859159000119002	30520003	230.000,00	230.000,00	10302201585350035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000119005	30520003	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
SP	EMILIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EMILIANOPOLIS	97546226000119004	37120010	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	11580178000119003	33460008	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	13752286000119008	28150007	230.000,00	230.000,00	10302201585350035
TO	FIGUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS	12028766000119003	36950010	185.000,00	185.000,00	10302201585350460
TO	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	11952334000119014	36950011	90.000,00	90.000,00	10302201585350477
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	12244611000119013	26910004	185.000,00	185.000,00	10302201585350017
TOTAL			52 PROPOSTAS			9.090.000,00	

PORTARIA Nº 2.891, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000275965201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000261915201900	28530022	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000263570201900	18810025	250.000,00	250.000,00	1030120152E890042
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000263392201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000275323201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	36000275324201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	ATALANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALANTA	36000274990201900	28560004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ATALANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALANTA	36000274995201900	37860004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	ATALANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALANTA	36000274996201900	28520013	79.741,00	79.741,00	1030120152E890042
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000263584201900	28560004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276565201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281196201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257381201900	28500007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000277242201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000277243201900	28500007	84.800,00	84.800,00	1030120152E890042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000277245201900	28500007	15.200,00	15.200,00	1030120152E890042
SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000257538201900	18810025	250.000,00	250.000,00	1030120152E890042
SC	BOM JESUS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE	36000254909201900	28550014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249523201900	18810008	350.000,00	350.000,00	1030120152E894457
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	36000254817201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	36000257015201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000261863201900	28550014	65.200,00	65.200,00	1030120152E890042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000275705201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000275708201900	23840011	175.000,00	175.000,00	1030120152E890042

SC	CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS	36000250446201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000255709201900	10630024	300.000,00	300.000,00	1030120152E890042
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	36000281421201900	28510002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	36000255809201900	28500007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000256866201900	28500007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	CORONEL FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CORONEL FREITAS	36000257049201900	28550014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000254313201900	29060020	500.000,00	500.000,00	1030120152E894482
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000257391201900	29060025	2.000.000,00	2.000.000,00	1030120152E894484
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000257394201900	32350001	940.000,00	940.000,00	1030120152E890042
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000276239201900	28510002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275798201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	FLOR DO SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO	36000255707201900	28500007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000253509201900	28550014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000277664201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000277667201900	28500007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000260040201900	36890016	100.000,00	100.000,00	1030120152E894505
SC	GRAO PARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000263773201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261786201900	36890018	150.000,00	150.000,00	1030120152E894508
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	36000281023201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ILHOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA	36000258173201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255847201900	28550014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	IMBUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA	36000263569201900	28500007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000256277201900	28550014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253289201900	28500007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253291201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000261117201900	29060024	315.200,00	315.200,00	1030120152E890042
SC	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS	36000257886201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	36000249650201900	28530022	250.000,00	250.000,00	1030120152E890042
SC	JUPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUPIA SC	36000255936201900	28550014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000258332201900	18810025 18810014	250.000,00 250.000,00	500.000,00	1030120152E890042 1030120152E894550
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276749201900	28570013	215.200,00	215.200,00	1030120152E894551
SC	MAJOR GERCINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO	36000281160201900	28520013	75.200,00	75.200,00	1030120152E890042
SC	MARACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA	36000259222201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	MAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAREMA	36000257290201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	MELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MELEIRO	36000254080201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	MODELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MODELO SC	36000275417201900	25690006 28500007	100.000,00 250.000,00	350.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	MODELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MODELO SC	36000275418201900	37860004	70.561,00	70.561,00	1030120152E890042
SC	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000277184201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000281007201900	25700017 28520013	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030120152E894585 1030120152E890042
SC	PASSO DE TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000266544201900	37860004	45.200,00	45.200,00	1030120152E890042
SC	PEDRAS GRANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRAS GRANDES	36000255083201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	PLANALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262434201900	28500007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000249719201900	28520013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000249724201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000249437201900	28550014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000257156201900	10630024	200.000,00	200.000,00	1030120152E890042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000281068201900	29250001	50.000,00	50.000,00	1030120152E890042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253657201900	37860004 28560004	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000259516201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253395201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000257400201900	28550014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000281039201900	28560004	400.000,00	400.000,00	1030120152E890042
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS	36000250389201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	36000250187201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	RIQUEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	36000255028201900	32350001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000274962201900	38240001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042

SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000274964201900	25700012	400.000,00	400.000,00	1030120152E894631
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000274965201900	28500007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000253397201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000253399201900	28500007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	36000276248201900	28500007	50.000,00	50.000,00	1030120152E890042
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276916201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276918201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000249951201900	18810019 28500007 28510002	150.000,00 100.000,00 150.000,00	400.000,00	1030120152E894641 1030120152E890042 1030120152E890042
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000261380201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	36000254597201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000276706201900	29250001	171.281,00	171.281,00	1030120152E890042
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000253441201900	36890014	100.000,00	100.000,00	1030120152E894653
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000281564201900	28560004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000261662201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266545201900	28570017	454.813,00	454.813,00	1030120152E894655
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266546201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000254291201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000260747201900	32350001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000280466201900	28570018	150.000,00	150.000,00	1030120152E894661
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS	36000256938201900	37860004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253433201900	32350001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000262309201900	28570020	450.000,00	450.000,00	1030120152E894670
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000262232201900	28570021	600.000,00	600.000,00	1030120152E894671
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250579201900	28570023	300.000,00	300.000,00	1030120152E894677
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262496201900	38240001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252649201900	28570025	838.500,00	838.500,00	1030120152E894687
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	36000254998201900	28500007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277111201900	28500007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000262592201900	18810025	240.774,00	240.774,00	1030120152E890042
TOTAL			109 PROPOSTAS			21.086.670,00	

PORTARIA Nº 2.892, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	11352025000119004	20830011	31.950,00	31.950,00	10302201585350023
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06169881000119001	29270006	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97535949000119005	27540011	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14444600000119001	29760007	50.000,00	50.000,00	10302201585350031

MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000119022	24830024	999.917,00	999.917,00	10302201585353165
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	09290533000119008	28380023	37.990,00	37.990,00	10302201585350054
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000119003	26780015	599.917,00	599.917,00	10302201585350015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000119026	22630005	69.200,00	69.200,00	10302201585350015
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	08932293000119003	24490011	89.950,00	89.950,00	10302201585350025
PE	ALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	08470342000119009	37670016	19.990,00	19.990,00	10302201585350026
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10339635000119003	27230001	338.500,00	338.500,00	10302201585350026
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	09159378000119003	27230001	17.000,00	17.000,00	10302201585350026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119024	27240010	49.460,00	49.460,00	10302201585350026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119030	27230001	6.500,00	6.500,00	10302201585350026
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000119009	27230001	336.990,00	336.990,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119043	31870010 28850002	169.187,00 2.440,00	171.627,00	10302201585350026 10302201585350026
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	10939000000119004	31870010	22.000,00	22.000,00	10302201585350026
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216262000119007	30390014	214.800,00	214.800,00	10302201585350033
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216262000119009	30390014	55.685,00	55.685,00	10302201585350033
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	13094678000119009	37420007	150.000,00	150.000,00	10302201585350024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	12569702000119003	30490022	100.000,00	100.000,00	10302201585350024
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17712304000119008	30540009	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
RO	COSTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22004126000119003	29470003	150.000,00	150.000,00	10302201585350011
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	06016618000119001	37250005	249.985,00	249.985,00	10302201585350011
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000119005	30890002	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	13880605000119009	30520003	300.000,00	300.000,00	10302201585350035
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000119018	28010005	19.966,00	19.966,00	10302201585350035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11205603000119001	18080013	250.000,00	250.000,00	10302201585353668
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000119004	15270013	7.270,00	7.270,00	10302201585350035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000119022	36900022	89.950,00	89.950,00	10302201585353783
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	11824571000119003	33460008	98.770,00	98.770,00	10302201585350035
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000119009	19970011	33.000,00	33.000,00	10302201585350035
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	11975485000119005	30520003	199.821,00	199.821,00	10302201585350035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000119003	15270013	125.000,00	125.000,00	10302201585350035
TOTAL			34 PROPOSTAS			5.455.238,00	

PORTARIA Nº 2.893, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	36000255921201900	11170003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275720201900	28670008	160.000,00	160.000,00	1030120152E890043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275722201900	30670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275723201900	28610010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262720201900	36620010	105.007,00	105.007,00	1030120152E890043
RS	GAURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAURAMA	36000280487201900	36610006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	IBIRAPUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUITA - RS	36000251806201900	31730009	100.000,00	100.000,00	1030120152E894901
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000277726201900	28650005 25650007	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030120152E890043 1030120152E894903
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000261094201900	28930006	500.000,00	500.000,00	1030120152E890043
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000275162201900	30200009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	IPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPE	36000275050201900	36610006	24.800,00	24.800,00	1030120152E890043
RS	IPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPE	36000275051201900	36610006	75.200,00	75.200,00	1030120152E890043
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	36000263105201900	24000015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA- RS	36000255917201900	19860005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA- RS	36000274946201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000275043201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257117201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263574201900	28640012	150.000,00	150.000,00	1030120152E894929
RS	LAGOA BONITA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA BONITA DO SUL	36000276592201900	25660006	170.000,00	170.000,00	1030120152E890043
RS	LAGOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOAO	36000276098201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MACAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000250490201900	19860005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	36000276007201900	24000015	39.706,00	39.706,00	1030120152E890043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	36000276011201900	24000015	60.294,00	60.294,00	1030120152E890043
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000263011201900	28640022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA-RS	36000263060201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	36000263008201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	36000280905201900	30670008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	MORRO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO	36000256789201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER	36000254906201900	28930006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	NONOAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAI - RS	36000258079201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA	36000260839201900	29220006	69.218,00	69.218,00	1030120152E890043
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	36000262348201900	30770007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA BRESCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRESCIA	36000276032201900	30200009	120.000,00	120.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000279501201900	30770007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000281013201900	32980013 28640022 25650013	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043 1030120152E890043
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000263406201900	24000015	500.000,00	500.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000277624201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000281281201900	28650005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA RAMADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RAMADA	36000263127201900	19860005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA RAMADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RAMADA	36000263130201900	24000015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	NOVA ROMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA DO SUL	36000256711201900	24000015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	36000275131201900	90480006	137.809,00	137.809,00	1030120152E890043
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	36000281112201900	90480006	23.495,00	23.495,00	1030120152E890043
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276336201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	PAIM FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO	36000251315201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	PAIM FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO	36000275612201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	36000276156201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000275147201900	30200009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	PANTANO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PANTANO GRANDE	36000255049201900	28930006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS	36000261464201900	28580004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263456201900	28930006	565.200,00	565.200,00	1030120152E890043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000254983201900	11170003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	QUEVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258732201900	28640022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	QUEVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276278201900	36620010	130.805,00	130.805,00	1030120152E890043

RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000252446201900	19860005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO	36000277215201900	28650005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	ROQUE GONZALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252617201900	28640022	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	36000255099201900	28670008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251884201900	30770007	125.000,00	125.000,00	1030120152E890043
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA MARGARIDA DO SUL RS	36000276582201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA MARGARIDA DO SUL RS	36000276583201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	36000253629201900	28930006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	SANTANA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256862201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000275365201900	30200009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000275366201900	19830009	156.740,00	156.740,00	1030120152E890043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000275368201900	25660006	125.000,00	125.000,00	1030120152E890043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000281540201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO EXPEDITO DO SUL	36000280238201900	36610006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO EXPEDITO DO SUL	36000280239201900	30770007	81.647,00	81.647,00	1030120152E890043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275670201900	25660006	140.000,00	140.000,00	1030120152E890043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000277295201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO SUL	36000262368201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	36000275771201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	36000275773201900	25660006	149.174,00	149.174,00	1030120152E890043
RS	SAO JOAO DA URTIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000280849201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	SAO JOSE DO INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276600201900	90480006	80.593,00	80.593,00	1030120152E890043
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000254430201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260834201900	29220006	60.000,00	60.000,00	1030120152E890043
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275166201900	28640022	222.527,00	222.527,00	1030120152E890043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	36000262468201900	25660006	267.000,00	267.000,00	1030120152E890043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	36000275192201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261700201900	24000015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	SENTINELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENTINELA DO SUL	36000256725201900	28580004	120.000,00	120.000,00	1030120152E890043
RS	SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAO - RS	36000280989201900	29220006	207.059,00	207.059,00	1030120152E890043
RS	SETE DE SETEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276371201900	36660010	52.894,00	52.894,00	1030120152E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000254732201900	25660006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	TOROPI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000263013201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000263524201900	20980013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000276166201900	19830009	80.000,00	80.000,00	1030120152E890043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263520201900	11170003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/ RS	36000253006201900	11170003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	36000280955201900	28650005 36660010	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	36000276811201900	36620010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	36000276859201900	36620010	94.933,00	94.933,00	1030120152E890043
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263418201900	28930006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890043
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000257218201900	28640022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000261695201900	32980013	170.000,00	170.000,00	1030120152E890043
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275578201900	25660006	125.000,00	125.000,00	1030120152E890043
RS	VILA LANGARO	VILA LANGARO FUNDO MUNICIPAL DE VILA LANGARO	36000275263201900	28580004	224.000,00	224.000,00	1030120152E890043
RS	VITORIA DAS MISSOES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VITORIA DAS MISSOES RS	36000275517201900	36620010	71.854,00	71.854,00	1030120152E890043
TOTAL			100 PROPOSTAS			15.434.955,00	

PORTARIA Nº 2.894, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	10471924000119001	16190005	60.000,00	60.000,00	10302201585350013
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12629603000119002	16190005	59.960,00	59.960,00	10302201585350013
BA	ITAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11153875000119004	27370015	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000119001	26010012	399.995,00	399.995,00	10302201585350029
BA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11344270000119001	36940006	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000119002	20700002	599.850,00	599.850,00	10302201585351048
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14645035000119008	38580007	250.000,00	250.000,00	10302201585350032
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000119010	36720011	400.000,00	400.000,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000119008	20210010	700.000,00	700.000,00	10302201585355541
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000119004	36720011	120.000,00	120.000,00	10302201585350052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000119002	30700009	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000119013	36720011	149.970,00	149.970,00	10302201585350052
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14863755000119004	37510003	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE-MG	14575987000119002	37140006	500.000,00	500.000,00	10302201585350031
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16656280000119022	29150021	350.000,00	350.000,00	10302201585355264
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	09290533000119002	28380023	362.000,00	362.000,00	10302201585350054
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386056000119002	25930006	250.000,00	250.000,00	10302201585355337
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000119013	22630005	116.090,00	116.090,00	10302201585350015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000119021	22630005	20.380,00	20.380,00	10302201585350015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000119024	22630005	93.560,00	93.560,00	10302201585350015
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	11441605000119016	33390015	250.000,00	250.000,00	10302201585350015
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	11757032000119001	29460005	90.000,00	90.000,00	10302201585350025
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	05626697000119001	27160004	250.000,00	250.000,00	10302201585350025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	10598364000119001	27160004	250.000,00	250.000,00	10302201585350025
PE	ALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	08470342000119008	37670016	250.000,00	250.000,00	10302201585350026
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795022000119014	37970004	99.980,00	99.980,00	10302201585350022
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795022000119017	37970004	31.980,00	31.980,00	10302201585350022
PR	PORTO AMAZONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO AMAZONAS	09255445000119006	18760003	224.860,00	224.860,00	10302201585350041
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	11144705000119002	29550022	497.055,00	497.055,00	10302201585353279
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL	01648573000119008	30390005	66.000,00	66.000,00	10302201585353329
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	12455620000119002	24480010	250.000,00	250.000,00	10302201585351246
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000119011	30960006	34.825,00	34.825,00	10302201585350011
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12908765000119007	28670009	100.000,00	100.000,00	10302201585350043
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	11214458000119009	29250003	179.480,00	179.480,00	10302201585350042
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000119006	37170004	201.740,00	201.740,00	10302201585350035
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000119020	28010005	59.893,00	59.893,00	10302201585350035
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	12239761000119005	37290008	500.000,00	500.000,00	10302201585353798
SP	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL / SP	11864245000119001	30520003	90.000,00	90.000,00	10302201585350035
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000119004	19970011	226.300,00	226.300,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119019	25320004	98.250,00	98.250,00	10302201585350035
TOTAL			40 PROPOSTAS			9.182.168,00	

PORTARIA Nº 2.895, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280607201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275649201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275655201900	37790002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275645201900	24470004 37840016	200.000,00 130.000,00	330.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275747201900	21230021	750.000,00	750.000,00	1030120152E891296
RN	SAO BENTO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275110201900	37840016	120.000,00	120.000,00	1030120152E890024
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261563201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO RN	36000275885201900	24090002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO RN	36000275886201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000262703201900	37790002	115.200,00	115.200,00	1030120152E890024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261569201900	37420010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000261878201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000261879201900	37420010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN	36000275598201900	24470004 37840016	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN	36000276264201900	37420010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000263425201900	30540010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	SERRINHA DOS PINTOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	36000249854201900	37840016	72.113,00	72.113,00	1030120152E890024
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000275692201900	30540010	223.231,00	223.231,00	1030120152E890024
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278474201900	24480003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	TABOLEIRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275608201900	37790002	150.442,00	150.442,00	1030120152E890024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	36000250238201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254692201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	36000252930201900	37790002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263315201900	20330006	44.466,00	44.466,00	1030120152E890024
RN	VILA FLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA FLOR	36000275904201900	37420010	123.000,00	123.000,00	1030120152E890024
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	36000261961201900	37250007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263662201900	30960008	183.057,00	183.057,00	1030120152E890011
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000250965201900	37250007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	36000277360201900	30960008	88.636,00	88.636,00	1030120152E890011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000276712201900	26330009	61.423,00	61.423,00	1030120152E890011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000277329201900	26330009	138.577,00	138.577,00	1030120152E890011
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000276330201900	37060005	227,99	227,99	1030120152E890011
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000276333201900	37060005	82.362,00	82.362,00	1030120152E890011
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276346201900	26330009 29170003	100.000,00 250.000,00	350.000,00	1030120152E890011 1030120152E890128
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	36000258752201900	37060005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	36000276935201900	30960008	91.840,00	91.840,00	1030120152E890011
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263743201900	30960008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000262222201900	20480016	110.387,00	110.387,00	1030120152E890011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000249382201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278822201900	37080003	208.000,00	208.000,00	1030120152E890011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278823201900	29470001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278824201900	37080003	52.387,00	52.387,00	1030120152E890011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275000201900	34990013	600.000,00	600.000,00	1030120152E890121
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	36000251034201900	37630001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	36000276561201900	23700010	322.413,00	322.413,00	1030120152E890014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	36000277335201900	23700010	142.498,00	142.498,00	1030120152E890014
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000275429201900	30200009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000251087201900	25650013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	ARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATIBA	36000263122201900	24000015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	ARROIO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281184201900	20980013	100.070,00	100.070,00	1030120152E890043
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	36000275266201900	28650005 28670008	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275565201900	30200009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274978201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	36000280990201900	28650005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO - RS	36000275085201900	37180007	78.687,00	78.687,00	1030120152E890043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254262201900	28640022	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253814201900	28930006 30670008	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276113201900	25660006	83.974,00	83.974,00	1030120152E890043

RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277262201900	25660006	115.026,00	115.026,00	1030120152E890043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	36000260979201900	28930006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281368201900	28650005	220.000,00	220.000,00	1030120152E890043
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000275163201900	37180007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890043
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000275786201900	32980013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000275787201900	25660006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000281543201900	20980013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000275001201900	19830009	109.103,00	109.103,00	1030120152E890043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000275002201900	19830009	90.897,00	90.897,00	1030120152E890043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000275075201900	36610006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA	36000275024201900	20980013 36660010	100.388,00 144.934,00	245.322,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	CARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA	36000281323201900	28580004	315.000,00	315.000,00	1030120152E890043
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	36000253925201900	19860005	130.000,00	130.000,00	1030120152E890043
RS	CERRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO GRANDE	36000274980201900	28670008	120.000,00	120.000,00	1030120152E890043
RS	CERRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO GRANDE	36000274981201900	36660010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CHAPADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000251741201900	29220006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	36000249890201900	28640022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	36000263525201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	36000263526201900	11170003	110.387,00	110.387,00	1030120152E890043
RS	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254235201900	11170003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CONDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275680201900	36620010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251047201900	28930006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	CORONEL BICACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277302201900	30200009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000275108201900	28610010	15.034,00	15.034,00	1030120152E890043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000281062201900	28650005	70.000,00	70.000,00	1030120152E890043
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000281063201900	29220006	125.000,00	125.000,00	1030120152E890043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276423201900	25660006	190.000,00	190.000,00	1030120152E890043
RS	DOIS LAJEADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255189201900	28640022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260787201900	28930006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275576201900	36620010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	36000275751201900	28650005 19830009	50.000,00 250.000,00	300.000,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000260689201900	28930006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890043
RS	ENGENHO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO	36000257114201900	11170003 25650013	100.000,00 64.099,00	164.099,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	36000263132201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251817201900	29220006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274987201900	28650005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274988201900	20980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
TOTAL			95 PROPOSTAS			15.142.858,99	

PORTARIA Nº 2.896, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000119007	17750006	153.000,00	153.000,00	10302201585350033
TOTAL			1 PROPOSTAS			153.000,00	

PORTARIA Nº 2.897, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	36000261752201900	30950007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	36000275055201900	37020012	5.702,00	5.702,00	1030120152E890041
PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	36000275060201900	37020012	14.298,00	14.298,00	1030120152E890041
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	36000275890201900	28740015	46.143,00	46.143,00	1030120152E890041
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253700201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	36000255034201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	36000255050201900	28490019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000281237201900	37570004	70.000,00	70.000,00	1030120152E894328
PR	SANTA AMELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA AMELIA	36000281546201900	37710010	75.000,00	75.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275268201900	30920006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275277201900	28410008	175.708,00	175.708,00	1030120152E890041
PR	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000281087201900	30950007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	36000280319201900	20520010	90.000,00	90.000,00	1030120152E890041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281085201900	33090023	50.000,00	50.000,00	1030120152E894347
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	36000249849201900	33320011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	36000275614201900	28740015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOAO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CAIUA	36000275521201900	28740015	187.228,00	187.228,00	1030120152E890041
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275033201900	33320011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000274973201900	30410014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JORGE DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SAO JORGE DO IVAI	36000263634201900	36800010	82.141,00	82.141,00	1030120152E890041
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000251515201900	20520010	90.000,00	90.000,00	1030120152E890041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275403201900	28440023	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894360
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000280858201900	37570006	150.000,00	150.000,00	1030120152E894361
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000281130201900	28490019	98.000,00	98.000,00	1030120152E890041
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IGUACU	36000263163201900	28490019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SAUDADE DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDADE DO IGUACU	36000281227201900	19680005	237.594,00	237.594,00	1030120152E890041
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276648201900	37050007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	36000263538201900	32200006	50.000,00	50.000,00	1030120152E890041
PR	TAMBOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBOARA	36000256171201900	37050007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000255092201900	28490019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000255098201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000275543201900	28740015	190.000,00	190.000,00	1030120152E890041
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	36000262537201900	30730001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	36000253822201900	31760023	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E894389

PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	36000275328201900	32200006	450.000,00	450.000,00	1030120152E890041
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	36000275354201900	28430019	184.800,00	184.800,00	1030120152E894391
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	36000275462201900	28430019	215.200,00	215.200,00	1030120152E894391
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000281089201900	33090024	100.000,00	100.000,00	1030120152E894395
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000274970201900	32200006	700.000,00	700.000,00	1030120152E890041
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	36000274971201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000275340201900	30410014	232.787,00	232.787,00	1030120152E890041
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000281105201900	30410014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WENCESLAU BRAZ	36000255615201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	36000276235201900	25050004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262005201900	27890006	820.774,00	820.774,00	1030120152E893282
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000281052201900	24970010	365.200,00	365.200,00	1030120152E893318
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281133201900	33220003	1.413.000,00	1.413.000,00	1030120152E893290
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	36000276888201900	27930013	300.000,00	300.000,00	1030120152E893295
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	36000276889201900	14730009	176.527,00	176.527,00	1030120152E893295
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000281215201900	30390017	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000281217201900	35510015	525.886,00	525.886,00	1030120152E893298
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000281232201900	15040007	500.000,00	500.000,00	1030120152E893304
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250282201900	13450014	300.000,00	300.000,00	1030120152E893305
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250287201900	37490012	220.774,00	220.774,00	1030120152E890033
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	36000263289201900	25050004	338.144,00	338.144,00	1030120152E890033
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000262762201900	27760018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000280546201900	25020010	344.426,00	344.426,00	1030120152E893316
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000263531201900	27890008	900.000,00	900.000,00	1030120152E893318
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000262316201900	35730010 37200008	657.200,00 3.315.200,00	3.972.400,00	1030120152E893321 1030120152E893321
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277090201900	27830004	2.344.800,00	2.344.800,00	1030120152E893323
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277091201900	27830004	3.315.200,00	3.315.200,00	1030120152E893323
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000274922201900	25020001	150.000,00	150.000,00	1030120152E893324
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262501201900	24970012	500.000,00	500.000,00	1030120152E893326
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261473201900	23970015	500.000,00	500.000,00	1030120152E890033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000281557201900	30390017	341.515,00	341.515,00	1030120152E890033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000281270201900	30390017	553.109,00	553.109,00	1030120152E890033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	36000261469201900	27760018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890033
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280758201900	37070011	200.000,00	200.000,00	1030120152E893352
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000276012201900	32680022	400.000,00	400.000,00	1030120152E893353
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000280581201900	27890009	245.205,00	245.205,00	1030120152E893353
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256979201900	27930023	500.000,00	500.000,00	1030120152E893354
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	36000261099201900	37660012	365.200,00	365.200,00	1030120152E893359
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281235201900	30390017	400.000,00	400.000,00	1030120152E890033
RN	AGUA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA	36000276316201900	37420010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	ANTONIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274936201900	37840016	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARES-RN	36000253754201900	24480003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	AUGUSTO SEVERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	36000278363201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	BENTO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO FERNANDES	36000259298201900	37790002 37840016	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RN	CAICARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAICARA DO NORTE	36000276002201900	37840016	120.000,00	120.000,00	1030120152E890024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	36000255335201900	37790002	99.999,00	99.999,00	1030120152E890024
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	36000261791201900	24480003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890024
RN	CORONEL EZEQUIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CORONEL EZEQUIEL	36000274951201900	20330006	220.217,00	220.217,00	1030120152E890024
RN	CORONEL JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275552201900	37420010	70.000,00	70.000,00	1030120152E890024
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	36000278464201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249742201900	37790002	50.000,00	50.000,00	1030120152E890024
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261482201900	37790002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261483201900	37840016	55.795,00	55.795,00	1030120152E890024
RN	FLORANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278465201900	24480003	218.902,00	218.902,00	1030120152E890024
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	36000275193201900	20330006	146.644,00	146.644,00	1030120152E890024
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278323201900	20330006	161.088,00	161.088,00	1030120152E890024
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278469201900	37840016	72.887,00	72.887,00	1030120152E890024
RN	JANDUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263299201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	JARDIM DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO	36000261498201900	37420010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	36000256744201900	24480003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890024

RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	36000275936201900	30540010	142.008,00	142.008,00	1030120152E890024
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275283201900	37420010	55.674,00	55.674,00	1030120152E890024
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	36000275279201900	30540012	150.844,00	150.844,00	1030120152E891242
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000261511201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275919201900	20330006	30.387,00	30.387,00	1030120152E890024
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000263422201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000253059201900	24480003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276088201900	20330006	87.443,00	87.443,00	1030120152E890024
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	36000278471201900	21230009	174.063,00	174.063,00	1030120152E891255
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262984201900	20330006	15.200,00	15.200,00	1030120152E890024
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281394201900	24470004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261529201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276212201900	30540010	235.574,00	235.574,00	1030120152E890024
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	36000275187201900	30540010	138.592,00	138.592,00	1030120152E890024
RN	PARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAU-RN	36000274931201900	30540010	287.169,00	287.169,00	1030120152E890024
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	36000274983201900	24480003	350.000,00	350.000,00	1030120152E890024
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	36000274991201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	36000249586201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275672201900	37840016	130.000,00	130.000,00	1030120152E890024
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	36000252707201900	37840016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	PORTALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE	36000263307201900	20330006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890024
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000261555201900	24470004	97.387,00	97.387,00	1030120152E890024
TOTAL			116 PROPOSTAS			35.946.634,00	

PORTARIA Nº 2.898, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000119020	29190010	17.800,00	17.800,00	10302201585350016
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16656280000119023	29150021	107.950,00	107.950,00	10302201585355264
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000119003	31010001	200.000,00	200.000,00	10302201585350051
PA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11759577000119005	23850006	200.640,00	200.640,00	10302201585350015
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390957000119007	27230001	185.000,00	185.000,00	10302201585350026
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	09022372000119007	33320006	155.975,00	155.975,00	10302201585350041
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216262000119011	30390014	34.380,00	34.380,00	10302201585350033
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000119008	30890018	99.994,00	99.994,00	10302201585359184
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000119008	26150007	88.690,00	88.690,00	10302201585350035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000119010	26150007	21.440,00	21.440,00	10302201585350035

SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000119003	36900015	204.945,00	204.945,00	10302201585353714
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000119003	30890005	652.760,00	652.760,00	10302201585353923
TOTAL			12 PROPOSTAS			1.969.574,00	

PORTARIA Nº 2.899, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000278682201900	30730001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ALTO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALTO PARANA	36000257477201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ALTO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALTO PARANA	36000276647201900	37050007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ALTO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALTO PARANA	36000281151201900	28490019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252795201900	32200006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263116201900	32200006	270.000,00	270.000,00	1030120152E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000275891201900	36800010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249685201900	28490019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000275287201900	28490019	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA	36000261940201900	36800010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000281430201900	30730001 28420002 19700004	250.000,00 870.000,00 220.774,00	1.340.774,00	1030120152E890041 1030120152E890041 1030120152E890041
PR	ARAPOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275564201900	38090006	342.352,00	342.352,00	1030120152E890041
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000275568201900	28740015	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000281271201900	28410008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA-PR	36000256634201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000249815201900	28410008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000281074201900	33090011	94.138,00	94.138,00	1030120152E894041
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	36000276614201900	36800010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	36000276615201900	18670012	220.000,00	220.000,00	1030120152E890041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281364201900	33320011	156.333,00	156.333,00	1030120152E890041
PR	BOM SUCESSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO DO SUL	36000260859201900	37570005	99.297,00	99.297,00	1030120152E894053
PR	BRAGANEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-MUNICIPIO DE BRAGANEY	36000252733201900	37570012	185.000,00	185.000,00	1030120152E894055
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275513201900	36800010	190.000,00	190.000,00	1030120152E890041
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261624201900	30920006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000276723201900	28740015	202.410,00	202.410,00	1030120152E890041
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275091201900	37050007	54.426,00	54.426,00	1030120152E890041
PR	CAMPO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO	36000258509201900	30730001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	36000281071201900	30920006	248.000,00	248.000,00	1030120152E890041
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275246201900	18760001	320.000,00	320.000,00	1030120152E890041
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281266201900	30950007 19680005	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36000281079201900	30950007	210.387,00	210.387,00	1030120152E890041
PR	CARAMBEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276193201900	30410014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000275635201900	28740015	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	CIDADE GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDADE GAUCHA	36000277354201900	30730001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890041
PR	CIDADE GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDADE GAUCHA	36000277355201900	20520010	90.000,00	90.000,00	1030120152E890041

PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000255005201900	37020012	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000255006201900	29110002	100.044,00	100.044,00	1030120152E890041
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255979201900	30730001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275805201900	36800010	50.387,00	50.387,00	1030120152E890041
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	36000275519201900	28740015	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276919201900	28420002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249415201900	36800010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	36000281317201900	37710010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000281514201900	30730001	350.000,00	350.000,00	1030120152E890041
PR	CURIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIUVA	36000276037201900	38090006	400.000,00	400.000,00	1030120152E890041
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO NORTE	36000259587201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	36000254044201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO ALTO DO IGUACU	36000249734201900	37570014	200.000,00	200.000,00	1030120152E894116
PR	FAROL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL	36000281358201900	32200006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	FAXINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAXINAL	36000275698201900	38090006	400.000,00	400.000,00	1030120152E890041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252949201900	30730001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	36000254130201900	38090006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	FERNANDES PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	36000249764201900	37020012	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000281081201900	33090014	64.000,00	64.000,00	1030120152E894124
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000281082201900	37710010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI	36000276000201900	37050007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	36000256199201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000276898201900	28740015	40.000,00	40.000,00	1030120152E890041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000275156201900	31760021 36500016	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000281129201900	33090015	803.726,00	803.726,00	1030120152E894131
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	36000251156201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275459201900	30730001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	GUAPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281069201900	30410014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000252083201900	30730001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000281476201900	19700004	99.730,00	99.730,00	1030120152E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000251339201900	28430021	700.000,00	700.000,00	1030120152E894149
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000251345201900	29110002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250911201900	28420002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275290201900	38090006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275622201900	30730001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	INACIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280973201900	30950007	104.813,00	104.813,00	1030120152E890041
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	36000275589201900	23990004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E894161
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253817201900	28420002 28490019	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277625201900	20520010	90.000,00	90.000,00	1030120152E890041
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	36000275258201900	38090006	400.000,00	400.000,00	1030120152E890041
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	36000281493201900	30920006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	IVATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276287201900	30920006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000255633201900	36800010	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000275057201900	20520010	90.000,00	90.000,00	1030120152E890041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000275058201900	28410008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000275059201900	18760001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA	36000254375201900	33320011	43.667,00	43.667,00	1030120152E890041
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275946201900	33320011	132.187,00	132.187,00	1030120152E890041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262236201900	30730001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	36000253755201900	37050007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	36000275973201900	28740015	137.727,00	137.727,00	1030120152E890041
PR	MANOEL RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL RIBAS	36000263131201900	30920006	117.200,00	117.200,00	1030120152E890041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277401201900	18760001	26.366,00	26.366,00	1030120152E890041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281570201900	30410014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260875201900	20520010	90.000,00	90.000,00	1030120152E890041
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276327201900	30730001 19680005	273.476,00 1.000.000,00	1.273.476,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	MAUA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	36000250707201900	36800010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275572201900	28490019	130.000,00	130.000,00	1030120152E890041
PR	MOREIRA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275388201900	28410008 36500016	500.000,00 190.000,00	690.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254489201900	28740015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO M UNICIPIO DE NOVA AURORA	36000275327201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO M UNICIPIO DE NOVA AURORA	36000275333201900	18760001	115.000,00	115.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA	36000275776201900	28740015	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041

PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000281078201900	28490019	67.072,00	67.072,00	1030120152E890041
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	36000250044201900	23990008	420.000,00	420.000,00	1030120152E894250
PR	NOVA TEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE NOVA TEBAS PARANA	36000255398201900	37020012	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	OURO VERDE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275136201900	31760021	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000251969201900	28410008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000275613201900	28490019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PARAISO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE	36000254380201900	37050007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	36000275802201900	33320011	83.000,00	83.000,00	1030120152E890041
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	36000276751201900	30730001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000275515201900	28740015	73.000,00	73.000,00	1030120152E890041
PR	PINHALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259459201900	30730001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262012201900	30920006	250.000,00	250.000,00	1030120152E890041
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	36000257722201900	30730001 29110002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	36000275310201900	38090006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890041
PR	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	36000256313201900	29110002 28490019	150.000,00 100.000,00	250.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	36000281306201900	30410014	150.000,00	150.000,00	1030120152E890041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	36000256148201900	28410008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	PORTO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BARREIRO	36000249918201900	37570016	170.000,00	170.000,00	1030120152E894289
PR	PRADO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA	36000251453201900	36800010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275815201900	30410014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275816201900	37710010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	36000275793201900	30840004 22810012	100.000,00 120.000,00	220.000,00	1030120152E890041 1030120152E890041
TOTAL			120 PROPOSTAS			25.154.512,00	

PORTARIA Nº 2.900, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119002	33510006	300.000,00	300.000,00	10302201589330031
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000119008	32280009	149.700,00	149.700,00	10302201589333912
TOTAL			2 PROPOSTAS			449.700,00	

PORTARIA Nº 2.901, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	36000261677201900	38080008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277367201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000278177201900	10740013 38080008	450.000,00 200.000,00	650.000,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281370201900	28850005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	36000277269201900	32990008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890026
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256360201900	27210017	400.000,00	400.000,00	1030120152E890026
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000251170201900	28840008	210.000,00	210.000,00	1030120152E890026
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000275047201900	28840008	194.361,00	194.361,00	1030120152E890026
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000281106201900	30320006 28840008 28850005	381.704,00 300.000,00 21.600,00	703.304,00	1030120152E891587 1030120152E890026 1030120152E890026
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	36000278302201900	24530006 27230004	234.000,00 270.000,00	504.000,00	1030120152E890001 1030120152E891591
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281463201900	28850005	21.600,00	21.600,00	1030120152E890026
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261091201900	38080008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261092201900	32990008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	CALUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252823201900	23550006	100.000,00	100.000,00	1030120152E891599
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254007201900	23550007	100.000,00	100.000,00	1030120152E891600
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000250852201900	32990008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	36000281404201900	27190004 28850005	110.000,00 43.200,00	153.200,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275633201900	27190004	149.000,00	149.000,00	1030120152E890026
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281021201900	27190004	102.000,00	102.000,00	1030120152E890026
PE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000263494201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000281114201900	24560007	360.744,00	360.744,00	1030120152E890026
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	36000277803201900	28850005 37260004	78.400,00 500.000,00	578.400,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICPAL DE SAUDE	36000276798201900	28850005	117.600,00	117.600,00	1030120152E890026
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICPAL DE SAUDE	36000276799201900	37600010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276577201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276874201900	37600010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281488201900	28850005	21.600,00	21.600,00	1030120152E890026
PE	GAMELEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA	36000280505201900	36860017	400.000,00	400.000,00	1030120152E891629
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255600201900	27210017	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277522201900	10740013 28850005	200.000,00 78.400,00	278.400,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000276429201900	23550011	300.000,00	300.000,00	1030120152E891635
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000276430201900	27240009	94.394,00	94.394,00	1030120152E890026
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000281233201900	24560007	400.000,00	400.000,00	1030120152E890026
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281483201900	28850005	21.600,00	21.600,00	1030120152E890026
PE	ITACURUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252824201900	23550013	100.000,00	100.000,00	1030120152E891644
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	36000274937201900	12180003	240.774,00	240.774,00	1030120152E890026
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	36000274938201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	36000277981201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	36000250344201900	23550014	300.000,00	300.000,00	1030120152E891650
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000249765201900	38080008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250521201900	23550015	100.000,00	100.000,00	1030120152E891654
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	36000263152201900	32990008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260739201900	32990008	330.000,00	330.000,00	1030120152E890026
PE	JUREMA	JUREMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263444201900	37600010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253489201900	37470002	600.000,00	600.000,00	1030120152E890026
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281519201900	28850005	92.594,00	92.594,00	1030120152E890026
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL	36000253404201900	36860019	300.000,00	300.000,00	1030120152E891670
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252922201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	PALMEIRINA	,FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	36000263190201900	38080008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251397201900	28840008 37260008	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030120152E890026 1030120152E891680
PE	PARANATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA	36000253484201900	23550017	300.000,00	300.000,00	1030120152E891681
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000277149201900	37260004	400.000,00	400.000,00	1030120152E890026
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281458201900	28850005	71.600,00	71.600,00	1030120152E890026
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250896201900	32990008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261973201900	32990008	50.000,00	50.000,00	1030120152E890026
PE	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251178201900	37600010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890026
PE	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281117201900	28850005	21.600,00	21.600,00	1030120152E890026

PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255309201900	32990008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000277240201900	28850005	78.400,00	78.400,00	1030120152E890026
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000281120201900	28850005	21.600,00	21.600,00	1030120152E890026
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000281018201900	27190004	127.000,00	127.000,00	1030120152E890026
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	36000275269201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	36000275271201900	32990008	50.000,00	50.000,00	1030120152E890026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	36000263441201900	32990008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890026
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261619201900	37600010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890026
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281416201900	24530006 28850005	724.574,00 21.600,00	746.174,00	1030120152E890001 1030120152E890026
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251132201900	37600010	400.000,00	400.000,00	1030120152E890026
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251133201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	SAO BENTO DO UNA	SAO BENTO DO UNA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277342201900	24530006	234.000,00	234.000,00	1030120152E890001
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	36000281554201900	28850005	21.600,00	21.600,00	1030120152E890026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000250214201900	38080008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890026
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276086201900	37820004	3.500.000,00	3.500.000,00	1030120152E891719
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	36000255682201900	28840008	210.000,00	210.000,00	1030120152E890026
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276244201900	28850005	117.600,00	117.600,00	1030120152E890026
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281015201900	27190004 28850005	73.420,00 21.600,00	95.020,00	1030120152E890026 1030120152E890026
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	36000262068201900	23550024	117.436,00	117.436,00	1030120152E891729
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250824201900	38080008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890026
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281016201900	28850005	21.600,00	21.600,00	1030120152E890026
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000260742201900	23550025	300.000,00	300.000,00	1030120152E891733
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263562201900	32990008	320.000,00	320.000,00	1030120152E890026
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000262249201900	32990008	117.750,00	117.750,00	1030120152E890026
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277934201900	28850005 27210020	78.400,00 50.000,00	128.400,00	1030120152E890026 1030120152E891747
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277936201900	27210020	450.000,00	450.000,00	1030120152E891747
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262045201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000249423201900	32180001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890776
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000258480201900	37880013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	ANTONIO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263303201900	19350009	272.952,00	272.952,00	1030120152E890022
PI	BARRA D'ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251929201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281390201900	30650011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260789201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251212201900	37880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000251217201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	BURITI DOS MONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281549201900	12460001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890022
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279481201900	12460001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254917201900	19350009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890022
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262380201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277107201900	35230003	152.800,00	152.800,00	1030120152E890022
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277108201900	35230003	22.200,00	22.200,00	1030120152E890022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000251236201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000277813201900	30650011	65.196,00	65.196,00	1030120152E890022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000251942201900	29000002 27070001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890022 1030120152E890022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	36000277814201900	30650011	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE	36000251911201900	37880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260780201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258429201900	37880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO	36000249761201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260662201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275741201900	27050006	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276441201900	11680003	700.000,00	700.000,00	1030120152E890022
PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276468201900	30650011	33.533,00	33.533,00	1030120152E890022
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	36000260812201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260909201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	MIGUEL LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262506201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281559201900	12460001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890022
PI	NAZARE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DO PIAUI	36000251721201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249924201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000261441201900	29000002	60.200,00	60.200,00	1030120152E890022
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	36000257431201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261507201900	35230003	25.000,00	25.000,00	1030120152E890022
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275081201900	19350009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890022
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274929201900	11680003	800.000,00	800.000,00	1030120152E890022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262161201900	37880013	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	REGENERACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251505201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	REGENERACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281563201900	29000002	10.000,00	10.000,00	1030120152E890022
PI	RIBEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRA DO PIAUI	36000255986201900	29000002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000260729201900	35230003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890022
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257490201900	37970001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890022
TOTAL			127 PROPOSTAS			28.940.432,00	

PORTARIA Nº 2.902, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279904201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	5347149	5.000.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	5.000.000,00				

PORTARIA Nº 2.903, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, ? 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276028201900	22630008	42.394,00	42.394,00	1030120152E890015
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA	36000274928201900	33390001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890015
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275950201900	11410002	321.813,00	321.813,00	1030120152E890015
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276578201900	11410002	174.869,00	174.869,00	1030120152E890015
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274935201900	36970005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	36000275873201900	36920017	136.494,00	136.494,00	1030120152E890015
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000266539201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000251469201900	33390001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	COLARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES	36000275911201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	COLARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES	36000281550201900	11420006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890288
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000274963201900	22630008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000274966201900	32600004	460.354,00	460.354,00	1030120152E890015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800173

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000276640201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000275304201900	32600004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890015
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000259233201900	32140008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890295
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	36000276669201900	36920017	213.506,00	213.506,00	1030120152E890015
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276665201900	11420007	620.000,00	620.000,00	1030120152E890296
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281485201900	11420007	42.047,00	42.047,00	1030120152E890296
PA	FARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARO	36000252421201900	34910001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890015
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	36000262270201900	36920017	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262879201900	32140010	150.000,00	150.000,00	1030120152E890309
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275480201900	34910001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890015
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275481201900	20910025	784.000,00	784.000,00	1030120152E890311
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275482201900	36920017	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000263615201900	34910001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890015
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000275242201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000276699201900	37960001	97.190,00	97.190,00	1030120152E890015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	36000275197201900	34920009	240.000,00	240.000,00	1030120152E890015
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	36000266541201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	36000274975201900	36920017	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	36000262265201900	32140013	300.000,00	300.000,00	1030120152E890338
PA	PICARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251233201900	32140015	500.000,00	500.000,00	1030120152E890342
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	36000263501201900	32140017	300.000,00	300.000,00	1030120152E890345
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281412201900	34910001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000278702201900	37960001	205.430,00	205.430,00	1030120152E890015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	36000281367201900	30550002	535.225,00	535.225,00	1030120152E890015
PA	SANTO ANTONIO DO TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUA	36000275016201900	33390001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000275597201900	22630008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275078201900	37960001	55.810,00	55.810,00	1030120152E890015
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275079201900	37960001	44.190,00	44.190,00	1030120152E890015
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000276676201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	SAO JOAO DA PONTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PONTA	36000277310201900	37960001	105.193,00	105.193,00	1030120152E890015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	36000249978201900	32140020	300.000,00	300.000,00	1030120152E890374
PA	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000262699201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000262700201900	36920017	50.000,00	50.000,00	1030120152E890015
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275490201900	22630008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276691201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	TRACUATEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA	36000276152201900	37640008	500.000,00	500.000,00	1030120152E890384
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266542201900	37960001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890015
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281568201900	36920017	115.774,00	115.774,00	1030120152E890015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275944201900	30820012	94.426,00	94.426,00	1030120152E890387
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276663201900	37960001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890015
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	36000275175201900	32600004	1.035.469,00	1.035.469,00	1030120152E890015
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000275038201900	20280012	140.000,00	140.000,00	1030120152E890025
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA	36000276443201900	37740007	36.897,00	36.897,00	1030120152E890025
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276402201900	37740007	210.000,00	210.000,00	1030120152E890025
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	36000254269201900	29460011	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000281348201900	37740007	44.246,00	44.246,00	1030120152E890025
PB	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000281420201900	37740007	86.803,00	86.803,00	1030120152E890025
PB	BERNARDINO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276769201900	37740007	25.121,00	25.121,00	1030120152E890025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000253820201900	29460011	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000276404201900	37740007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251559201900	35300003	100.387,00	100.387,00	1030120152E890025
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSCI	36000278334201900	37740007	23.030,00	23.030,00	1030120152E890025
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	36000275069201900	20280012	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253920201900	35330008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	36000251537201900	29460011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000253211201900	35300003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251520201900	29460011	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	36000276610201900	37740007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	36000276345201900	37740007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	CURRAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO	36000251501201900	29460011	159.700,00	159.700,00	1030120152E890025
PB	FREI MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO	36000276444201900	37740007	12.594,00	12.594,00	1030120152E890025
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000254046201900	27110008	130.000,00	130.000,00	1030120152E890025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251866201900	29460011	380.000,00	380.000,00	1030120152E890025

PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	36000276586201900	37740007	99.531,00	99.531,00	1030120152E890025
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000276783201900	37740007	5.754,00	5.754,00	1030120152E890025
PB	NOVA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278201201900	37740007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	36000254182201900	12680012	350.000,00	350.000,00	1030120152E891469
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	36000275129201900	20280012	124.680,00	124.680,00	1030120152E890025
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000254580201900	27120003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280996201900	12680014	50.000,00	50.000,00	1030120152E891480
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000281330201900	37740007	80.932,00	80.932,00	1030120152E890025
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DE JOSE DE MOURA	36000276247201900	37740007	117.345,00	117.345,00	1030120152E890025
PB	RIACHAO DO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POCO	36000254296201900	35330008	17.469,00	17.469,00	1030120152E890025
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000253221201900	24490012	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000251347201900	12680015	366.780,00	366.780,00	1030120152E891516
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	36000276396201900	37740007	623.777,00	623.777,00	1030120152E890025
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263113201900	29460011	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276394201900	37740007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278172201900	37740007	190.000,00	190.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000251527201900	29460011	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000263119201900	35330005	354.731,00	354.731,00	1030120152E891525
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276442201900	37740007	65.864,00	65.864,00	1030120152E890025
PB	SAO JOSE DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO BONFIM PB	36000276589201900	37740007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253224201900	29460011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276446201900	37740007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890025
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	36000278342201900	24490012	200.000,00	200.000,00	1030120152E890025
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281336201900	37740007	159.000,00	159.000,00	1030120152E890025
TOTAL			99 PROPOSTAS			19.128.825,00	

PORTARIA Nº 2.904, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, ? 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000275301201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254112201900	14030008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276229201900	35950005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	MONTEZUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275560201900	27630007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	MORADA NOVA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA DE MINAS	36000274960201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MORADA NOVA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA DE MINAS	36000274961201900	23650014	635.748,00	635.748,00	1030120152E892845
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278721201900	14080002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	36000252828201900	27660001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274939201900	37140002	242.000,00	242.000,00	1030120152E890031
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281314201900	27620011	500.000,00	500.000,00	1030120152E890031
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	36000275291201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031

MG	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000259457201900	23680009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	36000251348201900	23680009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	OLIMPIO NORONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276181201900	27550007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000276977201900	27560001 29380001	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	ONCA DE PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250977201900	31860011	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ONCA DE PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281371201900	27630007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	ORIZANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZANIA	36000255503201900	37310002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	36000274941201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249621201900	31860011	182.394,00	182.394,00	1030120152E890031
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPEBA	36000275199201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA TEMPO	36000275811201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000251331201900	31860011	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276133201900	27640013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	PEDRO TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA	36000275188201900	27550007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000275632201900	32970007 27640013	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	36000262273201900	37310002	350.000,00	350.000,00	1030120152E890031
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000255198201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	36000262155201900	24830014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	36000275673201900	24870010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEU	36000275300201900	27660001	155.000,00	155.000,00	1030120152E890031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000253222201900	24870010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000253236201900	37310002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000276083201900	35950005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	36000263024201900	37310002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	36000281162201900	19280007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA	36000275117201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	RESSAQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESSAQUINHA	36000281399201900	27550007	360.387,00	360.387,00	1030120152E890031
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO VERMELHO	36000253268201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	RIO DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250345201900	23680009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO DA LIMEIRA	36000257292201900	37310002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258578201900	29240010	390.774,00	390.774,00	1030120152E890031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275690201900	28890007	400.000,00	400.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	36000256329201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000275106201900	29380001	100.774,00	100.774,00	1030120152E890031
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252010201900	23680009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275118201900	37510002	250.131,00	250.131,00	1030120152E890031
MG	SANTA ROSA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281093201900	37340009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275803201900	37140002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTANA DO RIACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTANA DO RIACHO	36000252628201900	23680009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000254548201900	19280007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO JACINTO	36000251278201900	23680009	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE	36000275141201900	35950005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SAO GONCALO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PARA	36000281059201900	37340009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281355201900	37140002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO MANTENINHA	36000274992201900	30560008	500.000,00	500.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO MANTENINHA	36000274993201900	35950005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO MANTENINHA	36000274994201900	27630007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VARGINHA	36000260693201900	31860011	82.806,00	82.806,00	1030120152E890031
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276101201900	27550007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275581201900	27640013	29.550,00	29.550,00	1030120152E890031
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUACUI	36000250071201900	23650017	400.000,00	400.000,00	1030120152E893094
MG	SAO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO VICENTE DE MINAS	36000278467201900	27630007	380.550,00	380.550,00	1030120152E890031
MG	SARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARZEDO	36000275203201900	27660001	353.472,00	353.472,00	1030120152E890031
MG	SEM-PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE	36000261958201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHORA DE OLIVEIRA	36000250492201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	SENHORA DO PORTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277680201900	19280007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	SERICITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERICITA	36000262331201900	27660001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	SERRA DOS AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253874201900	23680009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000276482201900	24780021	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031

MG	TEIXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEIXEIRAS	36000255670201900	37310002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259633201900	24870010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000254376201900	37130004	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275829201900	28890007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000275830201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	VIRGOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGOLANDIA	36000279468201900	24830014	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA	36000263467201900	38030015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890054
MS	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256666201900	14510009	400.000,00	400.000,00	1030120152E890054
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	36000276871201900	38430002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890054
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262646201900	38030015	276.673,00	276.673,00	1030120152E890054
MS	GLORIA DE DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275995201900	38030015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890054
MS	JUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253836201900	21700006	575.125,00	575.125,00	1030120152E890054
MS	MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249600201900	38430002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890054
MS	MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275677201900	14510009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249276201900	14510009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890054
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	36000280128201900	38430002	300.000,00	300.000,00	1030120152E890054
MS	SANTA RITA DO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000276215201900	38030015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890054
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257736201900	37830012	500.000,00	500.000,00	1030120152E895269
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000275817201900	21700006	1.081.600,00	1.081.600,00	1030120152E890054
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS	36000275903201900	38030015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890054
MT	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275215201900	31010004	940.000,00	940.000,00	1030120152E890051
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000249704201900	37920001	300.049,00	300.049,00	1030120152E890051
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	36000276851201900	28250019	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000275071201900	31010004	300.000,00	300.000,00	1030120152E890051
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000277490201900	37920001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890051
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000276704201900	37920001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	INDIAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIAVAI	36000249862201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262172201900	25930008	144.426,00	144.426,00	1030220152E895333
MT	JUSCIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275264201900	37920001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	LAMBARI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE	36000275217201900	31010004	490.000,00	490.000,00	1030120152E890051
MT	MATUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	36000253388201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	NOVA NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA NAZARE	36000261697201900	25930017	150.000,00	150.000,00	1030220152E895349
MT	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SANTO ANTONIO	36000276657201900	37920001	114.849,00	114.849,00	1030120152E890051
MT	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SANTO ANTONIO	36000276659201900	29360009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890051
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000275313201900	25470001	315.655,00	315.655,00	1030120152E890051
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000277265201900	25470001	97.620,00	97.620,00	1030120152E890051
MT	PONTE BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250891201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275224201900	37920001	425.151,00	425.151,00	1030120152E890051
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275226201900	31010004	150.000,00	150.000,00	1030120152E890051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251196201900	25500012	1.700.000,00	1.700.000,00	1030120152E895377
MT	RESERVA DO CABACAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESERVA DO CABACAL	36000250088201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	SALTO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254624201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275282201900	30970014	267.603,00	267.603,00	1030120152E895386
MT	TORIXOREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000275204201900	31010004	90.000,00	90.000,00	1030120152E890051
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000275296201900	31010004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000256012201900	37920001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890051
TOTAL			116 PROPOSTAS			27.272.337,00	

PORTARIA Nº 2.905, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, ? 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000275593201900	24780021	93.000,00	93.000,00	1030120152E890031
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281552201900	29940010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254534201900	27540009	110.000,00	110.000,00	1030120152E890031
MG	ALAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263550201900	23680009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	ALAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263551201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252262201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ALPERCATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA	36000253782201900	19280007 37130004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	36000253767201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ARACITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000279821201900	35950005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000250415201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276621201900	19280007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890031
MG	ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255371201900	31550008	150.000,00	150.000,00	1030120152E892387
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000263769201900	32300014	500.000,00	500.000,00	1030120152E892395
MG	BAEPENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274969201900	14050013	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000250582201900	31860011	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275096201900	29240002	750.000,00	750.000,00	1030120152E892402
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275244201900	27560001	63.637,00	63.637,00	1030120152E890031
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	36000277861201900	35950005	400.000,00	400.000,00	1030120152E890031
MG	BERILO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/BERILO PREFEITURA	36000281508201900	27620011	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	BERTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281429201900	27620011	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	BOM JESUS DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252320201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO MG	36000262395201900	23650009	600.000,00	600.000,00	1030120152E892427
MG	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO MG	36000275648201900	27560001	95.187,00	95.187,00	1030120152E890031
MG	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO MG	36000275653201900	27560001	54.813,00	54.813,00	1030120152E890031
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000275171201900	19280007 29380001	52.215,00 200.000,00	252.215,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000275174201900	19280007	47.785,00	47.785,00	1030120152E890031
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000275177201900	32300015	100.000,00	100.000,00	1030120152E892428
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000275178201900	29240007	350.000,00	350.000,00	1030120152E892428
MG	BRAS PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249368201900	14110009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276171201900	29760001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890031
MG	BUENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266524201900	23680009	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	CAETANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETANOPOLIS	36000278382201900	35950005	80.720,00	80.720,00	1030120152E890031
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276366201900	27640013	30.000,00	30.000,00	1030120152E890031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000260730201900	37130004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275734201900	37140002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000263782201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000275349201900	27640013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275605201900	37130004	120.000,00	120.000,00	1030120152E890031
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275606201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258297201900	27640013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263656201900	37310002	344.426,00	344.426,00	1030120152E890031
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256550201900	31860011	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	36000263718201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CARRANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARRANCAS - FMS	36000253185201900	19280007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CASA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275348201900	19280007	98.797,00	98.797,00	1030120152E890031
MG	CASA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275931201900	27560001	98.797,00	98.797,00	1030120152E890031
MG	CATUJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUJI	36000275114201900	23650011	600.000,00	600.000,00	1030120152E892511
MG	CEDRO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257038201900	32300017	200.000,00	200.000,00	1030120152E892514
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250589201900	31860011	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251652201900	24870010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254258201900	27540009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275814201900	37140002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253746201900	24870010	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275553201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031

MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254749201900	31860011	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254755201900	19280002	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E892547
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254776201900	27560001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275068201900	37340009	650.000,00	650.000,00	1030120152E890031
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262729201900	29760001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281263201900	37140002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275844201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275846201900	27550007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275286201900	37140002	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256336201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275008201900	14030008	211.092,00	211.092,00	1030120152E890031
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250616201900	24870010	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	DORES DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DE CAMPOS	36000275130201900	27560001 27620011	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	DORES DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA	36000254912201900	19280007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	DORES DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA	36000275617201900	27560001	160.000,00	160.000,00	1030120152E890031
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000274968201900	35950005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253016201900	37310002	550.000,00	550.000,00	1030120152E890031
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275390201900	37140002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275397201900	27640013	80.000,00	80.000,00	1030120152E890031
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	36000275837201900	22150009	100.090,00	100.090,00	1030120152E890031
MG	ESTRELA DALVA	ESTRELA DALVA FMS	36000277244201900	27630007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	36000250341201900	19280007 24830014	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890031 1030120152E890031
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXTREMA	36000263227201900	37130004	120.000,00	120.000,00	1030120152E890031
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275044201900	27640013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	36000256511201900	31860011	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	FRANCISCO BADARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258323201900	23680009	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	FRANCISCOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250147201900	23680009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279798201900	37510002	33.758,00	33.758,00	1030120152E890031
MG	GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279799201900	37510002	116.242,00	116.242,00	1030120152E890031
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA	36000276334201900	27600015	160.000,00	160.000,00	1030120152E892663
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000276813201900	37510002	250.000,00	250.000,00	1030120152E890031
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000276815201900	31550013	150.000,00	150.000,00	1030120152E892664
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276844201900	27630007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	IGARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253552201900	31860011	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	INDAIABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIABIRA	36000277266201900	14050013	136.830,00	136.830,00	1030120152E890031
MG	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255977201900	37340009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	ITAVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAVERAVA	36000275445201900	19280007	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	ITUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMIRIM	36000253732201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG	36000275525201900	27640013	80.000,00	80.000,00	1030120152E890031
MG	JAPARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255443201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251852201900	23680009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890031
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251272201900	27690018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JORDANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA	36000279444201900	31860011	99.500,00	99.500,00	1030120152E890031
MG	JORDANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA	36000279445201900	31860011	50.500,00	50.500,00	1030120152E890031
MG	JUATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUATUBA	36000251028201900	37510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	JUVENILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUVENILIA	36000263384201900	27640013	50.000,00	50.000,00	1030120152E890031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000275186201900	24780021	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000251640201900	14050013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250796201900	27560001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000276057201900	37130004	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000276062201900	14080002	10.740,00	10.740,00	1030120152E890031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000276063201900	14080002	139.260,00	139.260,00	1030120152E890031
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	36000251140201900	36820002	90.000,00	90.000,00	1030120152E890031
MG	LUISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISBURGO	36000260479201900	24870010	387,00	387,00	1030120152E890031
MG	LUISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISBURGO	36000275243201900	24870010	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251228201900	31550014	200.000,00	200.000,00	1030120152E892796
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276378201900	35950005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890031
MG	MARAVILHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS	36000278769201900	19280007	96.641,00	96.641,00	1030120152E890031
MG	MARTINS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250996201900	37310002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890031
MG	MATEUS LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEUS LEME	36000275562201900	27660001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890031
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280148201900	37430013	100.000,00	100.000,00	1030120152E892815
TOTAL			115 PROPOSTAS			20.124.417,00	

PORTARIA Nº 2.906, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000119021	170.000,00	0004	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000119020	164.100,00	0004	10302201585350001
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000119008	169.990,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000119141	80.210,00	0004	10302201585350001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000119021	169.300,00	0004	10302201585350001
TOTAL			5 PROPOSTAS	753.600,00		

PORTARIA Nº 2.907, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, ? 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259420201900	33120017	280.387,00	280.387,00	1030120152E890032
ES	BOM JESUS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE	36000255710201900	28990012	200.000,00	200.000,00	1030120152E893209
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000279747201900	30930012	560.387,00	560.387,00	1030120152E890032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000280755201900	37700015	979.226,00	979.226,00	1030120152E893211
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000280756201900	37700015	20.774,00	20.774,00	1030120152E893211
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000277198201900	38010007	84.800,00	84.800,00	1030120152E890032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000277199201900	38010007	115.200,00	115.200,00	1030120152E890032

ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000275063201900	24910003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890032
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000275064201900	33120017	100.000,00	100.000,00	1030120152E890032
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	36000275065201900	28990016	410.000,00	410.000,00	1030120152E893232
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257355201900	24910003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890032
GO	ADELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA	36000276462201900	37040001	78.800,00	78.800,00	1030120152E890052
GO	ADELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA	36000276465201900	37040001	140.000,00	140.000,00	1030120152E890052
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281407201900	28330003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281409201900	19610005	300.000,00	300.000,00	1030120152E895433
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE	36000252093201900	37040001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281191201900	28330003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	36000275133201900	25510005	1.400.000,00	1.400.000,00	1030120152E890050
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281294201900	37040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000263048201900	29690004	200.000,00	200.000,00	1030120152E895472
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275066201900	30810018	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	36000251746201900	28350007	259.004,00	259.004,00	1030120152E895475
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000281286201900	37040001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000275372201900	31030020	300.000,00	300.000,00	1030120152E895479
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261984201900	29690005	200.000,00	200.000,00	1030120152E895483
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277312201900	19610001	115.065,00	115.065,00	1030120152E890052
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	36000252939201900	29690007	150.000,00	150.000,00	1030120152E895490
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	36000281269201900	25510005 29350004	300.000,00 48.000,00	348.000,00	1030120152E890050 1030120152E890052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275062201900	36720008	18.147,00	18.147,00	1030120152E890052
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000254959201900	28340016	500.000,00	500.000,00	1030120152E895497
GO	FAZENDA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	36000250633201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	36000264376201900	29690010	115.200,00	115.200,00	1030120152E895507
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000281083201900	37910010	898.998,00	898.998,00	1030120152E895424
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000275303201900	29350004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890052
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263296201900	29690012	143.196,00	143.196,00	1030120152E895529
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI	36000262082201900	29690013	200.000,00	200.000,00	1030120152E895533
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI	36000281161201900	28330003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000281035201900	25510005	500.000,00	500.000,00	1030120152E890050
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275253201900	20210007	99.522,00	99.522,00	1030120152E890052
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278925201900	19610001	47.573,00	47.573,00	1030120152E890052
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279743201900	19610001	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281275201900	19610001	52.427,00	52.427,00	1030120152E890052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261264201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	JESUPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254118201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	36000252162201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	36000252166201900	37040001	250.000,00	250.000,00	1030120152E890052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	36000252167201900	29690015	200.000,00	200.000,00	1030120152E895554
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252945201900	19600022 29690016	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030120152E890052 1030120152E895560
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000281186201900	30810020	100.000,00	100.000,00	1030120152E895567
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254030201900	28350009	185.580,00	185.580,00	1030120152E895568
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	36000281090201900	28330003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000281310201900	28350001	200.000,00	200.000,00	1030120152E895578
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000252976201900	37210023	500.000,00	500.000,00	1030120152E895582
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281413201900	37550003	100.000,00	100.000,00	1030120152E895584
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000281312201900	28340010	300.000,00	300.000,00	1030120152E890052
GO	PILAR DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR DE GOIAS	36000251514201900	29690020	150.000,00	150.000,00	1030120152E895599
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	36000250508201900	28350014	200.000,00	200.000,00	1030120152E895602
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000260991201900	37210024	500.774,00	500.774,00	1030120152E895604
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000275401201900	25510007	67.500,00	67.500,00	1030120152E890050
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000275407201900	25510005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890050
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	36000276219201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262989201900	28340018	109.437,00	109.437,00	1030120152E895608
GO	PROFESSOR JAMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROFESSOR JAMIL	36000252792201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281113201900	30700008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275797201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000252150201900	20210007	300.000,00	300.000,00	1030120152E890052
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE GOIAS	36000281155201900	30700008	50.000,00	50.000,00	1030120152E890052
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000281332201900	28330003	221.000,00	221.000,00	1030120152E890052
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252836201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	36000277201201900	29690022	11.280,00	11.280,00	1030120152E895646

GO	TERESINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA DE GOIAS	36000263231201900	19600022	100.000,00	100.000,00	1030120152E890052
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275049201900	31030018	142.489,00	142.489,00	1030120152E895653
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000275618201900	28350012	513.856,00	513.856,00	1030120152E895655
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000281121201900	37760002	95.456,00	95.456,00	1030120152E890552
MA	ALTO PARNAIBA	MUNICIPIO DE ALTO PARNAIBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259664201900	36990009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890021
MA	ARAME	MUNICIPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277428201900	22540006	600.000,00	600.000,00	1030120152E890565
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000278324201900	38110003	12.978,00	12.978,00	1030120152E890021
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHAO	36000278288201900	38110003	142.438,00	142.438,00	1030120152E890021
MA	BENEDITO LEITE	MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251190201900	30460001	300.774,00	300.774,00	1030120152E890021
MA	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM-MA	36000252900201900	30460001	520.000,00	520.000,00	1030120152E890021
MA	CIDELANDIA	MUNICIPIO DE CIDELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259442201900	30460001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890021
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249876201900	33930009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000260680201900	30460001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261075201900	36880003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281131201900	37760005	1.242.604,00	1.242.604,00	1030120152E890632
MA	ITINGA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275452201900	30460001	1.179.953,00	1.179.953,00	1030120152E890021
MA	ITINGA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275455201900	30460001	190.396,00	190.396,00	1030120152E890021
MA	ITINGA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280694201900	30460001	4.030,00	4.030,00	1030120152E890021
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000263724201900	30460001	194.426,00	194.426,00	1030120152E890021
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA	36000253711201900	30460001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281251201900	29420017	50.000,00	50.000,00	1030120152E890681
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275442201900	35110002	800.000,00	800.000,00	1030120152E890021
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275443201900	37810001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250939201900	16460004	500.000,00	500.000,00	1030120152E890698
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000250916201900	36990009	500.000,00	500.000,00	1030120152E890021
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276168201900	30460001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890021
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	36000277270201900	30460001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890021
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	36000277271201900	16460005	184.800,00	184.800,00	1030120152E890714
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000278926201900	30430001	943.798,00	943.798,00	1030120152E890021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	36000278927201900	30430001	56.202,00	56.202,00	1030120152E890021
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000275123201900	33930009	315.187,00	315.187,00	1030120152E890021
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	36000277239201900	33930009	184.813,00	184.813,00	1030120152E890021
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	36000278241201900	22540016	600.000,00	600.000,00	1030120152E890723
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276881201900	30460001	400.000,00	400.000,00	1030120152E890021
MA	SERRANO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANO DO MARANHAO	36000278304201900	38110003	31.458,00	31.458,00	1030120152E890021
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275637201900	29420023	800.000,00	800.000,00	1030120152E890752
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000261625201900	16460007	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890755
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	36000254840201900	16460008	692.889,00	692.889,00	1030120152E890759
TOTAL			108 PROPOSTAS			32.360.824,00	

PORTARIA Nº 2.908, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000281116201900	300.000,00	38780008	300.000,00	1030220152E901795	7525249	300.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000281119201900	350.000,00	38780008	350.000,00	1030220152E901795	6322433	350.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000281126201900	350.000,00	38780008	350.000,00	1030220152E901795	2003341	350.000,00
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281291201900	1.000.000,00	37940006	1.000.000,00	1030220152E900013	6441289	1.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000281187201900	1.640.387,00	13620013	1.640.387,00	1030220152E900029	7106521	1.640.387,00
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	36000281032201900	23.000,00	24420004	23.000,00	1030220152E900023	6486630	23.000,00
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000281100201900	700.000,00	24420004	700.000,00	1030220152E900023	6534309	700.000,00
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	36000281258201900	60.000,00	30700007	60.000,00	1030220152E900052	2334135	60.000,00
GO	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281172201900	248.997,00	30700007	248.997,00	1030220152E900052	6454682	248.997,00
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000281036201900	195.000,00	30700007	195.000,00	1030220152E900052	6404766	195.000,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000281033201900	80.000,00	30700007	80.000,00	1030220152E900052	6594204	80.000,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000281194201900	480.387,00	31030024	480.387,00	1030220152E905567	6380042	480.387,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000281335201900	220.000,00	28330002	220.000,00	1030220152E900052	6360734	220.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000281140201900	1.101.000,00	36980004	1.101.000,00	1030220152E900692	6541658	1.101.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281077201900	410.387,00	32970006	410.387,00	1030220152E900031	2118513	410.387,00
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281296201900	250.000,00	37140003	250.000,00	1030220152E900031	6521355	250.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281043201900	300.025,00	37340008	300.025,00	1030220152E900031	2159252	300.025,00
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281351201900	60.000,00	27600014	60.000,00	1030220152E902639	6520405	60.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000281199201900	100.000,00	29940011	100.000,00	1030220152E900031	6483712	100.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000281284201900	415.225,00	35950004	415.225,00	1030220152E900031	6483712	415.225,00
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281182201900	250.000,00	27620005	250.000,00	1030220152E900031	6517161	250.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000281287201900	100.000,00	27600020	100.000,00	1030220152E902941	2119528	100.000,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281318201900	500.000,00	27550013	500.000,00	1030220152E900031	2760657	500.000,00
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	36000281034201900	1.146.705,00	11410001	1.146.705,00	1030220152E900015	6693601	1.146.705,00
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	36000281143201900	812.000,00	37640001	812.000,00	1030220152E900001	6777724	812.000,00
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000281111201900	300.000,00	24560006	300.000,00	1030220152E900026	6571654	300.000,00
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000281019201900	100.000,00	27190003	100.000,00	1030220152E900026	6578101	100.000,00
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281014201900	100.000,00	27190003	100.000,00	1030220152E900026	6578128	100.000,00
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281017201900	171.287,00	27190003	171.287,00	1030220152E900026	6578071	171.287,00
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000281022201900	54.000,00	28850001	54.000,00	1030220152E900026	2428024	54.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000280995201900	400.000,00	12460002	400.000,00	1030220152E900022	6300049	400.000,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281247201900	600.000,00	37710005 37710009	300.000,00 300.000,00	1030220152E900041 1030220152E900041	6621597 6621597	300.000,00 300.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000281211201900	200.000,00	15080017	200.000,00	1030220152E903298	5371120	200.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000281213201900	617.600,00	37650021	617.600,00	1030220152E903298	5371120	617.600,00
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000281166201900	200.000,00	23970014	200.000,00	1030220152E900033	6473245	200.000,00
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281134201900	200.000,00	30490007	200.000,00	1030220152E900024	6369634	200.000,00

RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000281354201900	50.000,00	30490007	50.000,00	1030220152E900024	2473429	50.000,00
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281313201900	213.000,00	29170001	213.000,00	1030220152E900100	6380034	213.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281149201900	504.813,00	20480013	504.813,00	1030220152E900101	6194753	504.813,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000281128201900	1.657.600,00	30300003	1.657.600,00	1030220152E900014	3573141	1.657.600,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000281398201900	280.000,00	28580003 28580003	130.000,00 150.000,00	1030220152E900043 1030220152E900043	2228734 2246767	130.000,00 150.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000281376201900	353.004,00	38240002 38240002 38240002 38240002	53.004,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00	1030220152E900042 1030220152E900042 1030220152E900042 1030220152E900042	2522322 2522209 2558246 2558254	53.004,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000281279201900	200.000,00	29250002	200.000,00	1030220152E900001	2302101	200.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000281041201900	100.000,00	28560006	100.000,00	1030220152E900042	2379430	100.000,00
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	36000281040201900	100.000,00	37300008	100.000,00	1030220152E900035	2748606	100.000,00
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000281066201900	300.000,00	28070003	300.000,00	1030220152E900035	2047985	300.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281334201900	86.776,00	31600003	86.776,00	1030220152E900035	5747171	86.776,00
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000281283201900	160.000,00	10660004	160.000,00	1030220152E900035	2090333	160.000,00
SP	FLORINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP	36000281179201900	100.000,00	17990012	100.000,00	1030220152E900035	6611095	100.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000281075201900	100.000,00	37300008	100.000,00	1030220152E900035	6390951	100.000,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281098201900	250.000,00	37610010	250.000,00	1030220152E903643	2085194	250.000,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281185201900	150.000,00	10660004	150.000,00	1030220152E900035	6543022	150.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000281268201900	400.000,00	28050008	400.000,00	1030220152E900035	5860490	400.000,00
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000281025201900	100.000,00	31340002	100.000,00	1030220152E900035	6783074	100.000,00
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000281026201900	74.870,00	28870001	74.870,00	1030220152E900035	6783074	74.870,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281388201900	50.000,00	30640003	50.000,00	1030220152E900035	4049020	50.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281389201900	200.000,00	17990012	200.000,00	1030220152E900035	4049020	200.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000281053201900	440.000,00	37300008	440.000,00	1030220152E900035	6630677	440.000,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281095201900	347.047,00	30370001	347.047,00	1030220152E900035	6892949	347.047,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281096201900	150.000,00	28070003	150.000,00	1030220152E900035	6892949	150.000,00
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281097201900	27.000,00	30370001	27.000,00	1030220152E900035	6892949	27.000,00
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000281353201900	54.000,00	37170005	54.000,00	1030220152E900035	2786486	54.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000281137201900	100.000,00	10660004	100.000,00	1030220152E900035	2705982	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000281142201900	200.000,00	15680012	200.000,00	1030220152E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000281153201900	2.165.200,00	11240003	2.165.200,00	1030220152E900035	2090236	2.165.200,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000281157201900	1.635.200,00	37220002	1.635.200,00	1030220152E900035	2090236	1.635.200,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000281392201900	267.774,00	36110008 36110008	67.774,00 200.000,00	1030220152E903928 1030220152E903928	2091399 2077388	67.774,00 200.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000281322201900	1.742,00	28150005	1.742,00	1030220152E900035	7060246	1.742,00
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281304201900	300.000,00	37350008 28750015	100.000,00 200.000,00	1030220152E900035 1030220152E900035	2026570 2026570	100.000,00 200.000,00
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281189201900	200.000,00	31600003	200.000,00	1030220152E900035	2033240	200.000,00
TOTAL			70 PROPOSTAS	25.354.026,00					

PORTARIA Nº 2.909, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, ? 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	FIRMINO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257009201900	37950012	400.000,00	400.000,00	1030120152E892058
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000275684201900	30610002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890029
BA	HELIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HELIOPOLIS	36000275134201900	27450009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	IBICOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICOARA	36000275693201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000281466201900	27390012	378.637,00	378.637,00	1030120152E890029
BA	IGAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGAPORA	36000276928201900	28800004	130.000,00	130.000,00	1030120152E890029
BA	IGRAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276035201900	35640008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000276576201900	34870023	118.800,00	118.800,00	1030120152E892089
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000277109201900	34870023	118.800,00	118.800,00	1030120152E892089
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000277300201900	34870023	324.800,00	324.800,00	1030120152E892089
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	36000252431201900	37380008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250428201900	37270006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	ITAGUACU DA BAHIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000276686201900	37380008	81.616,00	81.616,00	1030120152E890029
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281099201900	27390012	650.000,00	650.000,00	1030120152E890029
BA	ITAPICURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU	36000275544201900	31660005	180.000,00	180.000,00	1030120152E890029
BA	ITAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276885201900	28790014	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000281076201900	30510002	247.600,00	247.600,00	1030120152E890029
BA	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI BAHIA	36000277674201900	27390012	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI BAHIA	36000277677201900	27460025	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI BAHIA	36000281369201900	27390012	141.363,00	141.363,00	1030120152E890029
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256295201900	24710008	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276685201900	30620006	186.000,00	186.000,00	1030120152E890029
BA	LAJEDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251076201900	37950014	291.372,00	291.372,00	1030120152E892152
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276158201900	12700001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277577201900	12700001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	MALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275926201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	MATINA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATINA	36000274998201900	27390012	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	MATINA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATINA	36000281395201900	27390012	130.000,00	130.000,00	1030120152E890029
BA	MIGUEL CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276218201900	35640008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275098201900	27410009	250.000,00	250.000,00	1030120152E892185
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	36000275347201900	26010013	1.731.334,00	1.731.334,00	1030120152E890029
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	36000256071201900	34770015	400.000,00	400.000,00	1030120152E892197
BA	NORDESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000275172201900	27450009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	NOVA FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275831201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000261849201900	34770016	500.000,00	500.000,00	1030120152E892206
BA	PIATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIATA	36000254955201900	27420004	350.000,00	350.000,00	1030120152E890029
BA	PILAO ARCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279765201900	30610002	62.289,00	62.289,00	1030120152E890029
BA	PLANALTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINO	36000276140201900	27450009	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263740201900	37270006	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAUDE	36000249514201900	13390017	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA - FMS	36000275619201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281249201900	34770019	750.000,00	750.000,00	1030120152E892261
BA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000252990201900	27370018	100.000,00	100.000,00	1030120152E890029
BA	SANTA RITA DE CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000275836201900	30610002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890029
BA	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESINHA	36000275774201900	28710005	424.129,00	424.129,00	1030120152E890029
BA	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESINHA	36000275778201900	37700003	426.102,00	426.102,00	1030120152E892273
BA	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275422201900	30610002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890029
BA	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281379201900	37270006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000255090201900	13310007	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	36000275706201900	30620006	262.876,00	262.876,00	1030120152E890029
BA	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL	36000277237201900	30620006	386.124,00	386.124,00	1030120152E890029
BA	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL	36000281206201900	30620006	556.390,00	556.390,00	1030120152E890029

BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275143201900	31660005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	SENTO SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277645201900	27500006	125.000,00	125.000,00	1030120152E890029
BA	SERRA DO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275713201900	28710005	1.188.368,00	1.188.368,00	1030120152E890029
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275651201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000250432201900	17180022	200.000,00	200.000,00	1030120152E892311
BA	TAPIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281044201900	37270006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	36000249468201900	34770020	500.000,00	500.000,00	1030120152E892313
BA	UMBURANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMBURANAS	36000281139201900	30620006	788.000,00	788.000,00	1030120152E890029
BA	UTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277722201900	27500006	700.000,00	700.000,00	1030120152E890029
BA	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000250471201900	31660005	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000276887201900	37700018	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E892341
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	36000281203201900	28950001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890990
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000261928201900	20700006	164.813,00	164.813,00	1030120152E890998
CE	APUIARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUIARES	36000255704201900	37360007 38590002	170.000,00 200.000,00	370.000,00	1030120152E891000 1030120152E891000
CE	ARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUBA	36000254816201900	37330004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890023
CE	ARNEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARNEIROZ	36000280980201900	27020001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000281171201900	20250010	66.827,00	66.827,00	1030120152E891012
CE	BARREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRA	36000281256201900	28950003	200.000,00	200.000,00	1030120152E891013
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000249568201900	24370009 27000006	300.000,00 500.000,00	800.000,00	1030120152E891019 1030120152E891019
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000261262201900	31250006	215.200,00	215.200,00	1030120152E891020
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO	36000275237201900	27010001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890023
CE	CARIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRE	36000254101201900	31220001	1.200.000,00	1.200.000,00	1030120152E890023
CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	36000262463201900	37330004	4.813,00	4.813,00	1030120152E890023
CE	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	36000249606201900	31220001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890023
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA-CE	36000276270201900	37330004	19.629,00	19.629,00	1030120152E890023
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000251861201900	20700007	500.387,00	500.387,00	1030120152E891039
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000281118201900	27020001	1.157.100,00	1.157.100,00	1030120152E890023
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	36000281198201900	28950005	200.000,00	200.000,00	1030120152E891047
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	36000254225201900	31220001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000275640201900	27010001	129.636,00	129.636,00	1030120152E890023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000276855201900	37780003	500.000,00	500.000,00	1030120152E891060
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000281515201900	20250012	300.000,00	300.000,00	1030120152E891060
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000276818201900	37780004	500.000,00	500.000,00	1030120152E891062
CE	IPAUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAUMIRIM	36000262389201900	28940007	315.200,00	315.200,00	1030120152E891069
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	36000275336201900	32700005	104.659,00	104.659,00	1030120152E890023
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	36000262402201900	20830008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	ITATIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA	36000252389201900	37540004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E891080
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000275097201900	24910003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030120152E890032
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263795201900	27000009	845.200,00	845.200,00	1030120152E891093
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	36000275436201900	32700005	130.141,00	130.141,00	1030120152E890023
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	36000276625201900	32700005	290.667,00	290.667,00	1030120152E890023
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	36000277507201900	32700005	369.859,00	369.859,00	1030120152E890023
CE	NOVO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE	36000249729201900	28940013	500.000,00	500.000,00	1030120152E891113
CE	NOVO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE	36000275869201900	27010001	550.000,00	550.000,00	1030120152E890023
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000254329201900	20830008	100.000,00	100.000,00	1030120152E890023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000275145201900	37330004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890023
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	36000253825201900	37330004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890023
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	36000275729201900	24420002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890023
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000256174201900	38590005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890023
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281173201900	24410002	867.678,00	867.678,00	1030120152E890023
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	36000250055201900	30590005	118.382,00	118.382,00	1030120152E891132
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	36000250099201900	32700005	150.000,00	150.000,00	1030120152E890023
CE	PORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORANGA	36000277211201900	37360012	414,00	414,00	1030120152E891133
CE	PORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORANGA	36000277288201900	37360012	203.869,00	203.869,00	1030120152E891133
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	36000280144201900	24420002	200.000,00	200.000,00	1030120152E890023
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	36000281031201900	28950016	167.523,00	167.523,00	1030120152E891135
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000281229201900	24410002	264.515,00	264.515,00	1030120152E890023
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000281230201900	28950017	400.000,00	400.000,00	1030120152E891139
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	36000275512201900	32700005	280.002,00	280.002,00	1030120152E890023

CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	36000281383201900	24410002	401.893,00	401.893,00	1030120152E890023
CE	SANTANA DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI	36000254875201900	37330004	200.000,00	200.000,00	1030120152E890023
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000277217201900	30590010	1.556.903,00	1.556.903,00	1030120152E891151
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	36000250201201900	20830008	150.000,00	150.000,00	1030120152E890023
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	36000256137201900	28940015	500.000,00	500.000,00	1030120152E891171
TOTAL			116 PROPOSTAS			44.174.910,00	

PORTARIA Nº 2.910, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Oficina Ortopédica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE OFICINA ORTOPÉDICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA OR**ÇAMENTÁRIO**	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000119005	724.000,00	0004	10302201585350001
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000119003	661.000,00	0004	10302201585350001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000119017	661.000,00	0004	10302201585350001
RN	GUAMARE	FUNDO DE SAUDE DE GUAMARE - PREFEITURA	12184274000119002	661.000,00	0004	10302201585350001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000119006	661.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			5 PROPOSTA(S)	3.368.000,00		

PORTARIA Nº 2.911, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Oficina Ortopédica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800187

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE OFICINA ORTOPÉDICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA OR Ç AMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000119006	529.427,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	529.427,00		

PORTARIA Nº 2.912, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, ? 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281257201900	24240001	150.000,00	150.000,00	1030120152E890012
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000281200201900	30480021	90.736,00	90.736,00	1030120152E890012
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	36000281205201900	37030006 37800003	100.000,00 120.000,00	220.000,00	1030120152E890156 1030120152E890012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281208201900	30360008 36400003	250.000,00 500.000,00	750.000,00	1030120152E890012 1030120152E890157
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281216201900	30480021 37800003	100.000,00 120.000,00	220.000,00	1030120152E890012 1030120152E890012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261827201900	30480021	50.000,00	50.000,00	1030120152E890012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261828201900	36400007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261829201900	37800003	124.387,00	124.387,00	1030120152E890012
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279453201900	29130002	23.931,00	23.931,00	1030120152E890012
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279454201900	29130002	176.069,00	176.069,00	1030120152E890012
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281221201900	30720002 37800003	150.000,00 200.000,00	350.000,00	1030120152E890012 1030120152E890012
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281228201900	36400007	166.377,00	166.377,00	1030120152E890012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275158201900	30720002 29130002	434.800,00 446.978,00	881.778,00	1030120152E890012 1030120152E890012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275159201900	30720002	615.200,00	615.200,00	1030120152E890012
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276671201900	24240001	63.750,00	63.750,00	1030120152E890012
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281225201900	30480021 36400007 29130002	100.000,00 300.000,00 200.000,00	600.000,00	1030120152E890012 1030120152E890012 1030120152E890012
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281226201900	37800003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890012
AC	SANTA ROSA DO PURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS -AC	36000281234201900	30480021	45.410,00	45.410,00	1030120152E890012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	36000277103201900	29140007	21.553,00	21.553,00	1030120152E890012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	36000281254201900	29140007	399.032,00	399.032,00	1030120152E890012
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000277831201900	37280003	2.057.053,00	2.057.053,00	1030120152E890027
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DE SAO MIGUEL	36000281000201900	36840015	305.000,00	305.000,00	1030120152E890027
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	36000275545201900	30740009	309.710,00	309.710,00	1030120152E890027
AL	COQUEIRO SECO	FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	36000275561201900	38390014	863.654,00	863.654,00	1030120152E890027
AL	CORURIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIPE	36000278902201900	25790008	482.840,00	482.840,00	1030120152E890027
AL	CORURIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIPE	36000279203201900	25790008	719.950,00	719.950,00	1030120152E890027
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000276941201900	22890003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890027
AL	DOIS RIACHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOIS RIACHOS - FMSDR	36000277022201900	22890003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	IBATEGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATEGUARA	36000281460201900	36840015	287.038,00	287.038,00	1030120152E890027
AL	JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE	36000275189201900	22890003	101.441,00	101.441,00	1030120152E890027

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AL	JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE	36000276944201900	22890003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890027
AL	JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE	36000277509201900	38390003	58.559,00	58.559,00	1030120152E891786
AL	JARAMATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAMATAIA	36000281445201900	36840015	300.000,00	300.000,00	1030120152E890027
AL	MARIBONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIBONDO	36000254474201900	38390005	400.000,00	400.000,00	1030120152E891800
AL	MONTEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIROPOLIS	36000277251201900	22890003	311.197,00	311.197,00	1030120152E890027
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D'AGUA DAS FLORES	36000275714201900	30740009	280.000,00	280.000,00	1030120152E890027
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA GRANDE	36000277506201900	22890003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890027
AL	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000263335201900	38390009	300.000,00	300.000,00	1030120152E891814
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249608201900	38390010	200.000,00	200.000,00	1030120152E891816
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280999201900	37280003 29730017 22890003	3.315.200,00 300.000,00 100.000,00	3.715.200,00	1030120152E890027 1030120152E890027 1030120152E890027
AL	PINDOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA	36000281457201900	36840015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	36000277160201900	22890003	360.000,00	360.000,00	1030120152E890027
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	36000256245201900	35420008	700.000,00	700.000,00	1030120152E891830
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000275707201900	30740009	90.000,00	90.000,00	1030120152E890027
AL	SANTANA DO MUNDAU	FMS SANTANA DO MUNDAU	36000281346201900	36840015	425.000,00	425.000,00	1030120152E890027
AL	SANTANA DO MUNDAU	FMS SANTANA DO MUNDAU	36000281382201900	29730017	150.000,00	150.000,00	1030120152E890027
AL	SAO BRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAS	36000275034201900	38390012	384.800,00	384.800,00	1030120152E891836
AL	SAO BRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAS	36000277267201900	38390012	315.200,00	315.200,00	1030120152E891836
AL	SAO JOSE DA TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281489201900	36840015	200.000,00	200.000,00	1030120152E890027
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276939201900	25790008 22890003	1.400.000,00 1.800.000,00	3.200.000,00	1030120152E890027 1030120152E890027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	36000281158201900	37530005	700.000,00	700.000,00	1030120152E890027
AL	TANQUE D'ARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253366201900	35420012	300.000,00	300.000,00	1030120152E891845
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	36000276943201900	22890003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890027
AM	ANORI	PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275198201900	16220024	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890013
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000275270201900	16220024	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890013
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250017201900	38070004	350.000,00	350.000,00	1030120152E890185
AM	GUAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM)	36000275363201900	16220024	884.800,00	884.800,00	1030120152E890013
AM	GUAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM)	36000275364201900	16220024	115.200,00	115.200,00	1030120152E890013
AM	IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000253326201900	38070009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890200
AM	ITAMARATI	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAMARATI	36000275210201900	29090004	157.000,00	157.000,00	1030120152E890013
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	36000281218201900	16220024	700.000,00	700.000,00	1030120152E890013
AM	MANAQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249878201900	38070024	200.000,00	200.000,00	1030120152E890210
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	36000260193201900	38070015	400.000,00	400.000,00	1030120152E890216
AM	NOVO AIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO AIRAO	36000274926201900	30760012	451.114,00	451.114,00	1030120152E890217
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281267201900	37940007	565.200,00	565.200,00	1030120152E890013
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	36000275021201900	37870003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890016
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262911201900	30450013	331.000,00	331.000,00	1030120152E890016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000262642201900	30450013	500.000,00	500.000,00	1030120152E890016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000281065201900	29190003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890016
BA	AGUA FRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253476201900	37380008	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	AGUA FRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280736201900	37380008	268.384,00	268.384,00	1030120152E890029
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000256992201900	26010013	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	APORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORA	36000275061201900	27450009	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	AURELINO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL	36000275551201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	BAIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000276929201900	28800004	140.856,00	140.856,00	1030120152E890029
BA	BIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275350201900	35640008	250.000,00	250.000,00	1030120152E890029
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275077201900	27390012	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
BA	BREJOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250401201900	34770005	700.000,00	700.000,00	1030120152E891980
BA	BREJOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276189201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	BURITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIRAMA	36000276070201900	30610002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890029
BA	CAATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAATIBA	36000275212201900	27450009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN	36000275494201900	30610002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890029
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263172201900	12700001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANARANA	36000250484201900	31660005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CANAVIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAVIEIRAS	36000252048201900	35680016	300.000,00	300.000,00	1030120152E892002
BA	CANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIBA	36000275733201900	32620008	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CANDIDO SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO SALES	36000275833201900	31660005	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	CANUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANUDOS	36000275913201900	27450009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CARAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000249443201900	17180016	300.000,00	300.000,00	1030120152E892011
BA	CARAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000275644201900	32620008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029

BA	CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	36000274924201900	32620008	300.000,00	300.000,00	1030120152E890029
BA	CASTRO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275638201900	32620008	800.000,00	800.000,00	1030120152E890029
BA	CASTRO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275641201900	13550005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E892016
BA	CASTRO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280746201900	34770008	500.000,00	500.000,00	1030120152E892016
BA	COCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275241201900	32620008	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	CONCEICAO DA FEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277159201900	37700016	495.517,00	495.517,00	1030120152E892026
BA	CONCEICAO DA FEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281261201900	27430017 27430004	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030120152E892026 1030120152E890029
BA	CONCEICAO DA FEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281305201900	37700016	114.483,00	114.483,00	1030120152E892026
BA	CONDEUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEUBA	36000275745201900	32620008	500.000,00	500.000,00	1030120152E890029
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275238201900	32620008	424.414,00	424.414,00	1030120152E890029
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	36000250788201900	13390017	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	36000275460201900	30610002	105.194,00	105.194,00	1030120152E890029
BA	COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275928201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	36000276138201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	ELISIO MEDRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275144201900	30610002	150.000,00	150.000,00	1030120152E890029
BA	ERICO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO	36000275010201900	31660005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000275420201900	13550006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E892052
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	36000275423201900	27420004	2.971.804,00	2.971.804,00	1030120152E890029
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000275574201900	27450009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890029
BA	FILADELFIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276277201900	30910002	400.000,00	400.000,00	1030120152E890029
TOTAL			110 PROPOSTAS			48.289.831,00	

PORTARIA Nº 2.913, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000119032	51.800,00	000B	10305201520YJ0001
TOTAL			1 PROPOSTAS	51.800,00		

PORTARIA Nº 2.914, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12993727000119001	16190005	60.000,00	60.000,00	10302201585350013
TOTAL			1 PROPOSTAS			60.000,00	

PORTARIA Nº 2.915, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000119011	24200012	305.070,00	305.070,00	10305201520YJ0116
TOTAL			1 PROPOSTAS			305.070,00	

PORTARIA Nº 2.916, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	REMANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REMANSO	10513863000119003	30910003	353.130,00	353.130,00	10301201585810029
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	13902557000119007	19610018	9.999,00	9.999,00	10301201585810052
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000119015	27650007	145.620,00	145.620,00	10301201585810031
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	11935648000119002	30550007	264.775,00	264.775,00	10301201585810359

PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11788216000119002	30650012	99.900,00	99.900,00	10301201585810022
PR	IMBITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09402776000119001	37020014	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000119003	36850014 20770009	400.000,00 199.950,00	599.950,00	10301201585814782 10301201585810043
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	12056244000119001	19860004	99.750,00	99.750,00	10301201585810043
TO	AXIXA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXIXA DO TOCANTINS	11326203000119004	26910003	282.000,00	282.000,00	10301201585810017
TOTAL			9 PROPOSTAS			2.055.124,00	

PORTARIA Nº 2.917, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000119001	28630009	145.290,00	145.290,00	1030520152E870043
TOTAL			1 PROPOSTAS			145.290,00	

PORTARIA Nº 2.918, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	10471924000119008	29090003	362.000,00	362.000,00	10301201585810013
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000119003	33980011	350.000,00	350.000,00	10301201585810219
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000119011	11350005	250.000,00	250.000,00	10301201585810016
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	13601234000119004	27460012	350.000,00	350.000,00	10301201585811928
BA	IPECAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPECAETA	13883049000119001	27460016	362.000,00	362.000,00	10301201585812091
BA	ITARANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM	13952632000119002	27460018	362.000,00	362.000,00	10301201585812123
BA	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA	12183378000119005	30910003	350.000,00	350.000,00	10301201585810029

BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	10984916000119014	27460024	362.000,00	362.000,00	10301201585812300
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	11340977000119004	28790011	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	13917262000119015	24910002	250.000,00	250.000,00	10301201585810032
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	11204871000119002	30810009	250.000,00	250.000,00	10301201585815595
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	11422285000119011	27550008 36820003	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	MERCES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11840379000119004	24820012	250.000,00	250.000,00	10301201585812823
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	11285052000119009	24870004	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	PEDRA DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11890198000119004	14110010	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	PINGO-D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINGO D' AGUA	12650931000119005	24870004	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01122377000119009	27680010	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR MODESTINO GONCALVES	13591965000119006	27650007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	13964502000119002	28250020	250.000,00	250.000,00	10301201585810051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	10601346000119003	29360005	250.000,00	250.000,00	10301201585810051
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	10521892000119010	35300005	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425769000119006	37670014	350.000,00	350.000,00	10301201585810026
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12071117000119002	37600008	350.000,00	350.000,00	10301201585811710
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13829463000119006	37440001	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	13856359000119005	37440001	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PI	SEBASTIAO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12200571000119004	37440001	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000119007	35510001	350.000,00	350.000,00	10301201585817432
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARES-RN	11802520000119005	30540008 24480002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301201585810024 10301201585811185
RS	CONDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12021052000119004	19860004	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	11861632000119002	37930011	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12153261000119003	28580010	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	ROCA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCA SALES	12497816000119004	37930011	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11874174000119006	19860004	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000119002	28610008	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000119003	36660012	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12030337000119001	29220007	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	SAO VICENTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DO SUL	13874923000119002	19860004	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	TERRA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA	12195568000119005	28580010	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	11867771000119010	32400005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386903000119010	25690008	250.000,00	250.000,00	10301201585810042
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11523119000119003	36910010	350.000,00	350.000,00	10301201585810028
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	12012065000119003	23660009	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	11839940000119007	25340012 33600012	150.000,00 100.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11991547000119003	15270017	250.000,00	250.000,00	10301201585813884
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	12033178000119008	32830023 33600012	150.000,00 200.000,00	350.000,00	10301201585813962 10301201585810035
TO	ARRAIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAS	12136401000119005	26930012	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TO	COMBINADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11302797000119002	26930012	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TO	COUTO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252797000119002	26930012	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	12244611000119011	26910003	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	13006346000119010	26910003	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TO	RIO DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS BOIS	11723909000119006	26930012	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TOTAL			51 PROPOSTAS			13.998.000,00	

PORTARIA Nº 2.919, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280326201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	6582079	350.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000280096201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	6546242	600.000,00
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000280476201900	90.000,00	0000	1030220152E900001	3956679	90.000,00
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280494201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	7532024	100.000,00
GO	PORTEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280565201900	42.000,00	0000	1030220152E900001	6631428	42.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280419201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	5527635	150.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280420201900	68.000,00	0000	1030220152E900001	6490506	68.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280340201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	2462540	5.000.000,00
MA	BOM LUGAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM LUGAR	36000280227201900	180.000,00	0000	1030220152E900001	7284594	180.000,00
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280473201900	1.894.000,00	0000	1030220152E900001	5916232	1.894.000,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280229201900	1.100.000,00	0000	1030220152E900001	5519160	1.100.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280100201900	100.001,00	0000	1030220152E900001	6374794	100.001,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000280111201900	100.001,00	0000	1030220152E900001	6449360	100.001,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279842201900	1.000.001,00	0000	1030220152E900001	2219646	1.000.001,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280027201900	100.001,00	0000	1030220152E900001	2219638	100.001,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000280003201900	100.001,00	0000	1030220152E900001	2098369	100.001,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279819201900	10.000.000,00	0000	1030220152E900001	2332671	10.000.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000280865201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2315793	400.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000279883201900	20.000.000,00	0000	1030220152E900001	6300049	20.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000279884201900	15.000.000,00	0000	1030220152E900001	6300049	15.000.000,00
TOTAL			20 PROPOSTAS	56.374.005,00				

PORTARIA Nº 2.920, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385775000119001	29080001	199.900,00	199.900,00	10301201585810028
SE	GRACHO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11582140000119002	22460015	85.840,00	85.840,00	10301201585810028
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216362000119003	22460015	149.865,00	149.865,00	10301201585810028
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000119001	26080010	110.774,00	110.774,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000119001	36910010	191.710,00	191.710,00	10301201585810028
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009169000119001	22460015	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	10319517000119001	29080001	299.950,00	299.950,00	10301201585810028
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11478938000119003	26080010	299.980,00	299.980,00	10301201585810028
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370682000119002	22460015	150.000,00	150.000,00	10301201585810028
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429331000119001	26080010	100.000,00	100.000,00	10301201585810028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	11388708000119001	22460015	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	11858657000119001	23660009	99.950,00	99.950,00	10301201585810035
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19076230000119001	28010004	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000119022	28150006	60.000,00	60.000,00	10301201585810035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	14051649000119012	31350008	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	11635714000119006	31350008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	11635714000119008	25320003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	11635714000119009	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	12013935000119006	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	11864045000119001	33460007	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11372236000119001	28010004	170.500,00	170.500,00	10301201585810035
SP	BORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORA	12117985000119008	25450014	81.960,00	81.960,00	10301201585810035
SP	BURITIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZAL	11370141000119004	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	13746122000119001	18080010	190.000,00	190.000,00	10301201585813460
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000119007	15270019 28130012	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000119003	30520002	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000119004	30890004	100.000,00	100.000,00	10301201585817426
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000119004	25200010	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO	12416736000119002	32080003	250.000,00	250.000,00	10301201585813488
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA DOS COQUEIROS	11930910000119005	30520002	99.910,00	99.910,00	10301201585810035
SP	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16552053000119001	30520002	99.950,00	99.950,00	10301201585810035
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	97536445000119010	31350008	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	DIVINOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLANDIA	11747530000119001	30520002	99.870,00	99.870,00	10301201585810035
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	11859367000119001	28010004	49.700,00	49.700,00	10301201585810035
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12446783000119006	23660009	99.480,00	99.480,00	10301201585810035
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408997000119001	19970013	180.000,00	180.000,00	10301201585810035
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	97519019000119001	25170001	149.930,00	149.930,00	10301201585810035
SP	GUAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAICARA	11835151000119001	31350008	70.000,00	70.000,00	10301201585810035
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07639752000119001	30440025	59.930,00	59.930,00	10301201585813564
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13843145000119003	28130012	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13843145000119004	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11349864000119001	23560006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11349864000119002	17990005	350.000,00	350.000,00	10301201585810035
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15423538000119004	25170001	34.790,00	34.790,00	10301201585810035
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15423538000119009	18180009 25170001	100.000,00 65.200,00	165.200,00	10301201585813593 10301201585810035
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879688000119008	27960008	133.950,00	133.950,00	10301201585810035
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	12026015000119001	28010004 28050004	89.900,00 150.000,00	239.900,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	10864334000119001	25170001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000119012	30520002	34.200,00	34.200,00	10301201585810035
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	11930253000119004	23560006	199.330,00	199.330,00	10301201585810035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	11399249000119005	37460006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13816220000119003	31350008	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	12159550000119006	22950018	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000119002	28130012 23660009	300.000,00 100.000,00	400.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000119001	28150006	69.940,00	69.940,00	10301201585810035
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	11734739000119001	25450014	99.830,00	99.830,00	10301201585810035
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	13995524000119001	17990005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS	13824411000119002	23660009	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	MOMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11884769000119001	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12183698000119003	23660009	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	NIPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14175133000119001	18180011	99.980,00	99.980,00	10301201585813732
SP	NOVA EUROPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12033258000119001	18180012	99.960,00	99.960,00	10301201585813737

SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	11368924000119001	23560006	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	11934398000119001	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	14214784000119002	33600012	99.895,00	99.895,00	10301201585810035
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371187000119001	31350008	79.970,00	79.970,00	10301201585810035
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	21446346000119004	19970013	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	21446346000119005	19970013	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000119002	37170003	109.940,00	109.940,00	10301201585810035
SP	PRADOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13870703000119003	31350008 30520002	100.000,00 50.040,00	150.040,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13799876000119004	18080011	150.000,00	150.000,00	10301201585813831
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13799876000119005	33600012	99.995,00	99.995,00	10301201585810035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13261761000119012	31350008	79.950,00	79.950,00	10301201585810035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13261761000119015	31340004	149.990,00	149.990,00	10301201585810035
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13060217000119002	37590003	110.000,00	110.000,00	10301201585810035
SP	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	13815597000119001	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DOS INDIOS	11915297000119015	19970013	148.860,00	148.860,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DOS INDIOS	11915297000119019	27960008	98.710,00	98.710,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000119002	25340012	109.990,00	109.990,00	10301201585810035
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11445091000119001	31350008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11991547000119016	15270017	400.000,00	400.000,00	10301201585813884
SP	SANTA ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11858604000119009	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTA ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11858604000119013	15810012	199.835,00	199.835,00	10301201585810035
SP	SANTA MERCEDES	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES	13879728000119001	15930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13960353000119004	25340012	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	12270821000119004	37350001	105.561,00	105.561,00	10301201585810035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	12270821000119005	37350001	64.790,00	64.790,00	10301201585810035
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000119001	25200010	199.990,00	199.990,00	10301201585810035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	12143206000119007	25340012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	12143206000119008	33600012	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	13427080000119007	31350008	60.000,00	60.000,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	13427080000119009	33600012	234.950,00	234.950,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119014	32280013	199.960,00	199.960,00	10301201585817402
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119015	28090004	149.990,00	149.990,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119040	15930003	870.155,00	870.155,00	10301201585810035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	13752286000119001	28090004	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000119007	17990005	499.960,00	499.960,00	10301201585810035
SP	SERRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14071347000119001	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000119005	15270019	125.000,00	125.000,00	10301201585810035
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	11857715000119004	23660009	174.920,00	174.920,00	10301201585810035
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15920214000119003	23660009	175.000,00	175.000,00	10301201585810035
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15920214000119004	31350008	59.990,00	59.990,00	10301201585810035
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	12033178000119009	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11920803000119009	25340012	110.000,00	110.000,00	10301201585810035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11920803000119010	25340012	29.200,00	29.200,00	10301201585810035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000119004	33460007 15810012	200.000,00 38.385,00	238.385,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16568630000119003	30520002	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	11917011000119004	23660009	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12280304000119007	28130012	169.990,00	169.990,00	10301201585810035
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	12196716000119003	30520002	99.750,00	99.750,00	10301201585810035
SP	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEM SP	13832296000119004	23660009	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000119017	26150008	99.870,00	99.870,00	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000119026	25340012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000119016	15810012	199.980,00	199.980,00	10301201585810035
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271018000119007	23590002	62.970,00	62.970,00	10301201585810017
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO	12502305000119004	23590002	50.000,00	50.000,00	10301201585810017
TO	ITAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUATINS	11489909000119003	23590002	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	11952334000119011	23590002	189.430,00	189.430,00	10301201585810017
TO	NOVA ROSALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA	11266377000119001	30680002	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS	12937604000119005	26930012	243.690,00	243.690,00	10301201585810017
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS	12937604000119009	23590002	189.940,00	189.940,00	10301201585810017

TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	11398887000119004	26910003	140.000,00	140.000,00	10301201585810017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	11262636000119003	29180007	300.000,00	300.000,00	10301201585810537
TOTAL			123 PROPOSTAS			18.116.645,00	

PORTARIA Nº 2.921, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000119007	99.860,00	000C	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	99.860,00		

PORTARIA Nº 2.922, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000119006	199.980,00	000C	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	199.980,00		

PORTARIA Nº 2.923, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000119003	24470019	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	11509226000119001	30540008	130.000,00	130.000,00	10301201585810024
RN	FRANCISCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO DANTAS	11973748000119004	38060002	99.930,00	99.930,00	10301201585810024
RN	GALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALINHOS	97521878000119003	38060002	99.970,00	99.970,00	10301201585810024
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	11851459000119001	24090004	399.330,00	399.330,00	10301201585810024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000119002	37840019	130.000,00	130.000,00	10301201585810024
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034776000119004	38060002	99.999,00	99.999,00	10301201585810024
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415626000119002	24470019	99.700,00	99.700,00	10301201585810024
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11956753000119001	30540008	100.320,00	100.320,00	10301201585810024
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	12050421000119001	30540008	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	13886253000119003	37790006	70.665,00	70.665,00	10301201585810024
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11403013000119007	37840019	160.000,00	160.000,00	10301201585810024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12008003000119010	24470019	99.950,00	99.950,00	10301201585810024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000119002	37250003	180.000,00	180.000,00	10301201585810011
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11079071000119004	37250003	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119001	37250003	149.980,00	149.980,00	10301201585810011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000119015	29470002	250.000,00	250.000,00	10301201585810011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	84744853000119002	24200005	301.160,00	301.160,00	10301201585810131
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	11485023000119003	37250003	148.060,00	148.060,00	10301201585810011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000119003	37250003	99.940,00	99.940,00	10301201585810011
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000119016	37250003	99.980,00	99.980,00	10301201585810011
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000119010	24200008 29470002 37250003	1.561.500,00 500.000,00 370.000,00	2.431.500,00	10301201585810116 10301201585810011 10301201585810011
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08460326000119005	30960005	400.000,00	400.000,00	10301201585810011
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000119005	37250003	149.960,00	149.960,00	10301201585810011
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	11295659000119004	37250003	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	TEIXEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRPOLIS	13877281000119001	30960005	260.000,00	260.000,00	10301201585810011
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000119002	33960008	550.774,00	550.774,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000119004	23700009	286.000,00	286.000,00	10301201585810014
RR	SAO JOAO DA BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA	11290944000119001	29200007	730.000,00	730.000,00	10301201585810248
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119001	29200008	125.000,00	125.000,00	10301201585810250
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119002	29200008	181.000,00	181.000,00	10301201585810250
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119003	33960008	11.990,00	11.990,00	10301201585810014
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119004	33960008	125.000,00	125.000,00	10301201585810014
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119007	29200008	26.500,00	26.500,00	10301201585810250
RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12476351000119004	20230004	99.940,00	99.940,00	10301201585810043
RS	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ALTO ALEGRE	12127111000119004	30200008	149.990,00	149.990,00	10301201585810043
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	12220162000119007	36660012	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901138000119001	19860004	110.000,00	110.000,00	10301201585810043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901138000119006	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000119001	37930011	299.950,00	299.950,00	10301201585810043
RS	BARRA DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS BARRA DO RIBEIRO RS	13852788000119002	20230004	99.940,00	99.940,00	10301201585810043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12063448000119001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800198

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES -RS	12040018000119001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119001	32980011	23.860,00	23.860,00	10301201585810043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119002	32980011	55.000,00	55.000,00	10301201585810043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119003	32980011	14.960,00	14.960,00	10301201585810043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000119004	32980011	6.000,00	6.000,00	10301201585810043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	14272517000119003	20230004	99.975,00	99.975,00	10301201585810043
RS	BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13859857000119001	32400005	149.920,00	149.920,00	10301201585810043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	12113820000119007	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CAMPINA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DAS MISSOES	11472547000119002	90480003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000119004	19830012	99.920,00	99.920,00	10301201585810043
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA	10572500000119001	20230004	99.945,00	99.945,00	10301201585810043
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000119001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	10372245000119001	20230004	99.950,00	99.950,00	10301201585810043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12232778000119002	20230004	99.000,00	99.000,00	10301201585810043
RS	CASEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEIROS	12390666000119006	37930011	249.965,00	249.965,00	10301201585810043
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	12247632000119005	20230004	99.780,00	99.780,00	10301201585810043
RS	CERRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO GRANDE	13690762000119005	29220007	125.000,00	125.000,00	10301201585810043
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CONSTANTINA	10708004000119004	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	COXILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXILHA	12360135000119001	29220007	125.000,00	125.000,00	10301201585810043
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12595766000119001	20770009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	11991560000119004	37930011	49.915,00	49.915,00	10301201585810043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11862971000119001	19860004	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	ESMERALDA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDA	12292052000119001	36610007	99.995,00	99.995,00	10301201585810043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000119010	32980011 37930011 20770009 19830012	150.000,00 250.000,00 100.000,00 156.700,00	656.700,00	10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	10696467000119002	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	12165926000119004	20230004	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12100530000119008	20230004	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12100530000119009	19830012	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	11980648000119001	28640010 37930011	250.000,00 92.145,00	342.145,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA	11861632000119003	20230004	99.730,00	99.730,00	10301201585810043
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	12364539000119003	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	JOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIA	11681927000119001	19860004	140.340,00	140.340,00	10301201585810043
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731852000119015	20230004	99.300,00	99.300,00	10301201585810043
RS	MARIANA PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANA PIMENTEL	12448245000119013	20230004	104.655,00	104.655,00	10301201585810043
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	10519243000119006	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MINAS DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12069823000119004	20230004	99.970,00	99.970,00	10301201585810043
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440909000119006	28580010	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11840490000119017	32980011	99.970,00	99.970,00	10301201585810043
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12051220000119004	20230004	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	12267672000119014	90480003	199.990,00	199.990,00	10301201585810043
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	12347184000119002	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PORTO LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTO LUCENA	14018902000119008	90480003	99.965,00	99.965,00	10301201585810043
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	12075973000119001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000119009	30670009	289.920,00	289.920,00	10301201585810043
RS	ROQUE GONZALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10544786000119001	36620012	199.925,00	199.925,00	10301201585810043
RS	SANTO CRISTO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	13572125000119008	90480003	140.000,00	140.000,00	10301201585810043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000119004	36660012	39.990,00	39.990,00	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	12143932000119001	29220007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	12143932000119009	37930011	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	12143932000119010	36610007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO HERVAL	13868425000119001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	12231796000119003	36620012	199.620,00	199.620,00	10301201585810043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940346000119001	28640010 36850023	150.000,00 300.000,00	450.000,00	10301201585810043 10301201585815143
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	12193622000119008	28580010	52.970,00	52.970,00	10301201585810043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	12225390000119001	36850024	299.640,00	299.640,00	10301201585815153
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/ RS	11943264000119003	20230004	99.970,00	99.970,00	10301201585810043

RS	UNISTALDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNISTALDA	12093632000119011	36620012	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000119002	28620015 30670009	180.000,00 350.000,00	530.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	11867771000119011	32400005	49.980,00	49.980,00	10301201585810043
RS	VALE REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13245103000119002	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000119008	36610007	149.830,00	149.830,00	10301201585810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000119015	28620015	299.420,00	299.420,00	10301201585810043
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11239280000119001	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	10532003000119001	28550013	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	80636475000119001	25690008	299.982,00	299.982,00	10301201585810042
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA	10530312000119001	28550013	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	11696615000119002	25690008	20.000,00	20.000,00	10301201585810042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	11696615000119004	25690008	110.000,00	110.000,00	10301201585810042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	11696615000119007	25690008	140.000,00	140.000,00	10301201585810042
SC	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	00584073000119001	28550013	99.970,00	99.970,00	10301201585810042
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10563353000119001	28550013	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SE	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402091000119001	36910010	132.665,00	132.665,00	10301201585810028
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266975000119002	26080010	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
TOTAL			115 PROPOSTAS			20.141.350,00	

PORTARIA Nº 2.924, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Academia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11629975000119005	27370016	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0029
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11629975000119006	27370016	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0029
MG	CRISOLITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOLITA	12441072000119001	14030022	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0031
PB	ZABELE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE	11348419000119003	37390013	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0025
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	10759784000119006	10740001	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000119010	12180010	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000119004	30800016	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0026
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	11855524000119002	15040004	125.000,00	125.000,00	10301201520YL3303
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	11855524000119003	15040004	125.000,00	125.000,00	10301201520YL3303
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000119001	23970013	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0033
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034776000119005	37420016	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000119002	24470012	81.000,00	81.000,00	10301201520YL1251
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000119003	24470012	81.000,00	81.000,00	10301201520YL1251
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19376335000119002	24470014	81.000,00	81.000,00	10301201520YL1262
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731081000119001	28630001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12100530000119002	28630001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0043
TO	RIO DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS BOIS	11723909000119004	26930008	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0017
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11893009000119001	26930008	218.000,00	218.000,00	10301201520YL0017
TOTAL			18 PROPOSTAS			1.991.000,00	

PORTARIA Nº 2.925, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	11738889000119001	29140006	99.930,00	99.930,00	10301201585810012
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000119002	24240003	150.000,00	150.000,00	10301201585810012
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000119001	29140006	399.950,00	399.950,00	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000119005	24240003	400.000,00	400.000,00	10301201585810012
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119014	26870006 26870008	27.285,00 888.000,00	915.285,00	10301201585810161 10301201585810161
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000119004	24240003 29140006	318.700,00 700.000,00	1.018.700,00	10301201585810012 10301201585810012
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12465477000119002	24240003	149.930,00	149.930,00	10301201585810012
AL	LAGOA DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	09056075000119001	27260003	450.000,00	450.000,00	10301201585810027
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL DO COLEGIO	11698613000119001	27260003	300.000,00	300.000,00	10301201585810027
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11874038000119006	29090003	157.000,00	157.000,00	10301201585810013
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	12135459000119002	29090003	157.365,00	157.365,00	10301201585810013
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	12699291000119006	30760014	829.925,00	829.925,00	10301201585810201
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	11636170000119004	29090003	3.990,00	3.990,00	10301201585810013
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000119004	33980011	197.550,00	197.550,00	10301201585810219
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000119005	33980011	552.450,00	552.450,00	10301201585810219
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	12804343000119008	33980010	500.000,00	500.000,00	10301201585810221
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000119019	11350005	139.285,00	139.285,00	10301201585810016
BA	AURELINO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL	11493886000119001	36940003	99.800,00	99.800,00	10301201585810029
BA	BARRA DO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11662191000119001	27460013	499.940,00	499.940,00	10301201585811962
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11896996000119005	27370013	169.900,00	169.900,00	10301201585810029
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11426748000119006	36940003	168.930,00	168.930,00	10301201585810029
BA	CANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIBA	11634059000119002	27510002	110.000,00	110.000,00	10301201585810029
BA	CANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIBA	11634059000119003	27510002	9.900,00	9.900,00	10301201585810029
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	11696710000119004	28790011	37.200,00	37.200,00	10301201585810029
BA	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDE	11498835000119001	27460014	499.965,00	499.965,00	10301201585812030
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11392190000119004	36940003	99.900,00	99.900,00	10301201585810029
BA	IBIPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA	11500259000119002	27420005	400.000,00	400.000,00	10301201585810029
BA	IPIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11208165000119002	36940003	100.830,00	100.830,00	10301201585810029
BA	ITAPARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13838688000119002	27370013	220.000,00	220.000,00	10301201585810029
BA	ITAPARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13838688000119004	28790011	99.610,00	99.610,00	10301201585810029
BA	ITARANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM	13952632000119003	27460018	38.000,00	38.000,00	10301201585812123
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000119005	30910003	399.920,00	399.920,00	10301201585810029
BA	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA	12183378000119004	30910003	149.960,00	149.960,00	10301201585810029
BA	LAGOA REAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA REAL	11258922000119006	27510002	210.000,00	210.000,00	10301201585810029
BA	MACAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAJUBA	12203107000119001	27460021	70.000,00	70.000,00	10301201585812161
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000119003	27510002	60.150,00	60.150,00	10301201585810029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000119004	27510002	12.250,00	12.250,00	10301201585810029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000119005	27510002	82.420,00	82.420,00	10301201585810029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000119008	27510002	54.950,00	54.950,00	10301201585810029

BA	MAIQUINIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIQUINIQUE	11426972000119004	30910003	125.000,00	125.000,00	10301201585810029
BA	MORTUGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORTUGABA	10535009000119001	27510002	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	MUTUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11802538000119006	27460022	349.980,00	349.980,00	10301201585812196
BA	NOVA CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11264174000119001	27510002	130.387,00	130.387,00	10301201585810029
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	11453571000119002	27510002	209.990,00	209.990,00	10301201585810029
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	11453571000119003	13390010	350.000,00	350.000,00	10301201585810029
BA	PIRIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPA	11825467000119003	27510002	120.000,00	120.000,00	10301201585810029
BA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11344270000119003	36940003	99.550,00	99.550,00	10301201585810029
BA	SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX	08924528000119002	17180012	37.000,00	37.000,00	10301201585812279
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429695000119007	37720004	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	10984916000119015	27460024	37.845,00	37.845,00	10301201585812300
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	11340977000119005	28790011	50.000,00	50.000,00	10301201585810029
BA	TANQUE NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293682000119002	27510002	210.000,00	210.000,00	10301201585810029
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000119005	24370013	429.900,00	429.900,00	10301201585811048
CE	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM	11346916000119003	19970024	199.970,00	199.970,00	10301201585811085
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119028	30310005	13.940,00	13.940,00	10301201585810023
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119029	36960003	21.770,00	21.770,00	10301201585811144
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119031	36960003	513.860,00	513.860,00	10301201585811144
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	13966711000119002	20290004 37620001	300.000,00 305.000,00	605.000,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	AGUIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14877890000119001	27720014	219.630,00	219.630,00	10301201585813197
ES	APIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14764137000119002	38580005	169.960,00	169.960,00	10301201585810032
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14700048000119003	27720010 27740006	299.980,00 200.000,00	499.980,00	10301201585813207 10301201585810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000119001	27740006	52.300,00	52.300,00	10301201585810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000119002	27740006	131.400,00	131.400,00	10301201585810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000119003	27740006	16.300,00	16.300,00	10301201585810032
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	14830853000119001	30930007 20290004	250.000,00 250.000,00	500.000,00	10301201585813213 10301201585810032
ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO	14884701000119003	37620001	123.940,00	123.940,00	10301201585810032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13927758000119005	27740006	49.980,00	49.980,00	10301201585810032
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	14699505000119010	38580005	170.000,00	170.000,00	10301201585810032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000119015	27720013	299.990,00	299.990,00	10301201585813234
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000119016	20290004	249.940,00	249.940,00	10301201585810032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000119017	38580005	21.500,00	21.500,00	10301201585810032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000119018	38580005	148.370,00	148.370,00	10301201585810032
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15626810000119001	14130008	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	14426494000119008	27740006	130.000,00	130.000,00	10301201585810032
ES	MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14945650000119002	20290004	199.980,00	199.980,00	10301201585810032
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14674999000119004	38010006	707.010,00	707.010,00	10301201585810032
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14674999000119005	38010006	28.750,00	28.750,00	10301201585810032
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14674999000119006	38010006	13.890,00	13.890,00	10301201585810032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	11125915000119001	37620001	386.085,00	386.085,00	10301201585810032
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	11429173000119002	20290004	250.000,00	250.000,00	10301201585810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	13917262000119016	24910002	500.000,00	500.000,00	10301201585810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	13917262000119020	37620001	10.200,00	10.200,00	10301201585810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000119002	33120014	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000119008	37620001	500.000,00	500.000,00	10301201585810032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000119001	27720012 20290004	404.850,00 500.000,00	904.850,00	10301201585813263 10301201585810032
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14744834000119001	20290004	199.750,00	199.750,00	10301201585810032
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000119002	19600018	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000119002	29350005	80.000,00	80.000,00	10301201585810052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000119005	19550015	24.910,00	24.910,00	10301201585810052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000119001	19600018	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10514375000119003	19600018	95.200,00	95.200,00	10301201585810052
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10514375000119004	19600018	4.750,00	4.750,00	10301201585810052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000119005	20210006	125.000,00	125.000,00	10301201585810052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000119007	20210006	189.960,00	189.960,00	10301201585810052
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271688000119001	19550015	170.000,00	170.000,00	10301201585810052
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA IGUACU DE GOIAS	12097489000119002	19550015	170.000,00	170.000,00	10301201585810052
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07892711000119004	32570007	514.770,00	514.770,00	10301201585810052
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	10496025000119011	19600018	99.960,00	99.960,00	10301201585810052
MA	CANTANHEDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344175000119002	33930008	295.000,00	295.000,00	10301201585810021
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	11855915000119007	11590008	1.113.610,00	1.113.610,00	10301201585810759
MG	ALTO JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA	13024945000119003	27650007	49.940,00	49.940,00	10301201585810031

MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	11956460000119003	27650007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119026	14080004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	12066257000119001	37130002	499.855,00	499.855,00	10301201585810031
MG	BERILO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/BERILO PREFEITURA	11461867000119002	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	BOCAINA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13821953000119001	27650007	49.980,00	49.980,00	10301201585810031
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	13309424000119015	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	12899280000119013	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300562000119010	27550008	149.680,00	149.680,00	10301201585810031
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10677325000119014	27550008	149.960,00	149.960,00	10301201585810031
MG	CANA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANA VERDE MINAS GERAIS	11565259000119002	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	11898726000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19315093000119006	27690008	30.000,00	30.000,00	10301201585810031
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19315093000119007	27690008	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAS ALTAS DA NORUEGA	13376313000119001	27650007	49.650,00	49.650,00	10301201585810031
TOTAL			115 PROPOSTAS			25.765.207,00	

PORTARIA Nº 2.926, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	11826574000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	CHIADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHIADOR	12572766000119007	36820003	135.000,00	135.000,00	10301201585810031
MG	CONEGO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO	13412801000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	COROACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROACI	15389140000119003	30560003	454.880,00	454.880,00	10301201585812553
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238884000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13639161000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	ESTRELA DALVA	ESTRELA DALVA FMS	97548749000119002	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	FERVEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERVEDOURO - MG	11211673000119002	27650007	49.980,00	49.980,00	10301201585810031
MG	IGUATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821317000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	ILICINEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA	13892440000119005	27550008	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	21590243000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19364150000119002	27550008	199.150,00	199.150,00	10301201585810031
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13260601000119005	29240016	99.910,00	99.910,00	10301201585812717
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	12440839000119001	27650007	49.970,00	49.970,00	10301201585810031
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	10412213000119006	30330015	40.000,00	40.000,00	10301201585810031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	11290560000119005	27690008	230.000,00	230.000,00	10301201585810031
MG	JAMPRUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13621027000119001	35950006	249.800,00	249.800,00	10301201585810031
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO	23087035000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	13539516000119004	37340010	299.960,00	299.960,00	10301201585810031
MG	LEME DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371746000119002	27650007	149.990,00	149.990,00	10301201585810031
MG	LIBERDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIBERDADE-MG	14066895000119005	27550008 36820003	145.185,00 200.000,00	345.185,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	MACHACALIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12330652000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	MATERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATERLANDIA	13553792000119001	27650007	49.950,00	49.950,00	10301201585810031
MG	MATIAS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19605683000119001	27650007	49.980,00	49.980,00	10301201585810031

MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12144510000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	11467043000119003	37140005	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	NACIP RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NACIP RAYDAN	14093387000119002	27650007	49.990,00	49.990,00	10301201585810031
MG	NATERCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATERCIA	12019222000119001	27650007	99.930,00	99.930,00	10301201585810031
MG	NATERCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATERCIA	12019222000119002	27550008	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	OLARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15182490000119001	27550008	99.922,00	99.922,00	10301201585810031
MG	OLHOS-D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11682032000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	ONCA DE PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240582000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	18435647000119007	27640008	74.350,00	74.350,00	10301201585810031
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	18435647000119008	27640008	95.650,00	95.650,00	10301201585810031
MG	OURO VERDE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13080566000119002	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	PALMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12941232000119010	24870004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	PARAISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12153728000119002	22150007 27550008	200.000,00 99.950,00	299.950,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	11285052000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301376000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300293000119015	22150007	215.000,00	215.000,00	10301201585810031
MG	PEDRO TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA	13587255000119005	27650007	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12426141000119005	27690008	244.960,00	244.960,00	10301201585810031
MG	PIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294369000119005	36820003	199.502,00	199.502,00	10301201585810031
MG	PIRANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431622000119002	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	11342716000119011	27650007	49.990,00	49.990,00	10301201585810031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	12073624000119013	27650007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14025844000119004	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01122377000119011	29380004	199.960,00	199.960,00	10301201585810031
MG	RIO MANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO MANSO	13693314000119002	37140005	99.955,00	99.955,00	10301201585810031
MG	RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12930967000119005	29750019	9.600,00	9.600,00	10301201585810031
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15249387000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	SANTA FE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11910532000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	12267573000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11917219000119001	27650007	149.800,00	149.800,00	10301201585810031
MG	SANTANA DO DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13768626000119001	29750019	99.970,00	99.970,00	10301201585810031
MG	SANTANA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21570667000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	86926136000119002	29240024	100.000,00	100.000,00	10301201585817434
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344309000119003	20180008	49.990,00	49.990,00	10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344309000119006	20180008	169.210,00	169.210,00	10301201585810031
MG	SAO JOSE DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13611913000119006	37010007	99.920,00	99.920,00	10301201585810031
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	SENADOR CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR CORTES	11785577000119004	27650007	149.970,00	149.970,00	10301201585810031
MG	TABULEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13337236000119002	27650007	49.935,00	49.935,00	10301201585810031
MG	TABULEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13337236000119003	29750019	99.625,00	99.625,00	10301201585810031
MG	TAPARUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14863699000119007	24870004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000119001	27640008	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000119018	24830023 27650007	855.000,00 9.260,00	864.260,00	10301201585813165 10301201585810031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000119002	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05443851000119011	38430001	199.940,00	199.940,00	10301201585810054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000119009	14450002	114.650,00	114.650,00	10301201585810054
MT	ALTO PARAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11762431000119001	29360005	260.000,00	260.000,00	10301201585810051
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14018343000119001	38050001	200.000,00	200.000,00	10301201585810051
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	13861260000119005	28250020	249.920,00	249.920,00	10301201585810051
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11945325000119001	28250009	250.000,00	250.000,00	10301201585815396
MT	SAO JOSE DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO XINGU	14221522000119001	31010003	149.950,00	149.950,00	10301201585810051
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	12278544000119002	26780016 33390014	100.000,00 125.000,00	225.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	11488124000119002	33390014	124.870,00	124.870,00	10301201585810015
PA	CURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12095721000119015	20910012	124.970,00	124.970,00	10301201585810294
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415068000119001	34920008	99.930,00	99.930,00	10301201585810015
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438326000119019	33390014	124.990,00	124.990,00	10301201585810015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	12082788000119002	33390014	125.000,00	125.000,00	10301201585810015
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000119003	34920008	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11490408000119007	24490010	60.000,00	60.000,00	10301201585810025
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12431299000119004	21270024	76.500,00	76.500,00	10301201585811352
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	04849697000119001	24490010	119.980,00	119.980,00	10301201585810025
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	12011663000119006	27110007	325.990,00	325.990,00	10301201585810025
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11902878000119001	27110007	229.975,00	229.975,00	10301201585810025
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	13069201000119002	21270023	247.700,00	247.700,00	10301201585811439
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11242822000119003	35300005	190.000,00	190.000,00	10301201585810025
PB	RIO TINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO TINTO	12457150000119003	12710017	99.940,00	99.940,00	10301201585810025
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08573654000119001	27110007	229.930,00	229.930,00	10301201585810025
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	11958034000119002	37740024	108.035,00	108.035,00	10301201585811546

PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	11958034000119003	37740024	81.230,00	81.230,00	10301201585811546
PB	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228615000119002	24490010	149.105,00	149.105,00	10301201585810025
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13811409000119005	38080009	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	11402511000119011	12180005	99.990,00	99.990,00	10301201585810026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119040	37670014	75.360,00	75.360,00	10301201585810026
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	10685971000119001	23550021	250.000,00	250.000,00	10301201585811721
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	10685971000119002	23550021	150.000,00	150.000,00	10301201585811721
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13795111000119008	37440001	125.000,00	125.000,00	10301201585810022
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13795111000119009	37440001	75.050,00	75.050,00	10301201585810022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	23108191000119001	30650012	99.950,00	99.950,00	10301201585810022
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11307575000119003	37440001	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09398874000119003	36500009	149.900,00	149.900,00	10301201585814089
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	08906533000119001	30410017	99.980,00	99.980,00	10301201585810041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08542693000119001	28740010	99.960,00	99.960,00	10301201585810041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09256935000119002	37020014	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	MARILUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00338900000119001	32200005	39.855,00	39.855,00	10301201585810041
PR	SAO PEDRO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI	10588370000119003	28740010	184.980,00	184.980,00	10301201585810041
PR	VENTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTANIA	09281376000119005	30410017	199.830,00	199.830,00	10301201585810041
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000119008	14730003	1.345.050,00	1.345.050,00	10301201585813281
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000119014	30420019	115.400,00	115.400,00	10301201585813281
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000119004	28810012	943.840,00	943.840,00	10301201585813316
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000119012	30540008	149.950,00	149.950,00	10301201585810024
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARES-RN	11802520000119006	37420008	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
TOTAL			115 PROPOSTAS			17.636.894,00	

PORTARIA Nº 2.927, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97529530000119001	27690008	119.960,00	119.960,00	10301201585810031
MT	ALTO BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO BOA VISTA	11747427000119001	25930007	200.000,00	200.000,00	10302201585815281
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12455597000119001	33390014	125.000,00	125.000,00	10301201585810015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000119002	33390014	125.000,00	125.000,00	10301201585810015
PA	QUATIPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIPURU	12710684000119004	33390014	189.945,00	189.945,00	10301201585810015
PA	SANTA BARBARA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO PARA - FMSSBP	17860920000119001	33390014	125.000,00	125.000,00	10301201585810015
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12835008000119001	33390014	250.000,00	250.000,00	10301201585810015
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU	08703785000119003	28740010	169.990,00	169.990,00	10301201585810041
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	09229133000119002	28740010	149.910,00	149.910,00	10301201585810041
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	11639262000119009	22460015	199.945,00	199.945,00	10301201585810028
SP	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA	12403394000119001	25170001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	11508022000119004	23660009	70.200,00	70.200,00	10301201585810035

SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	13650275000119002	25170001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	13525194000119001	25170001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU	13941978000119010	25170001	99.890,00	99.890,00	10301201585810035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	13871396000119005	25170001	69.995,00	69.995,00	10301201585810035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	13871396000119010	25170001	30.000,00	30.000,00	10301201585810035
SP	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ	13893179000119001	25170001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000119007	31350008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
TOTAL			19 PROPOSTAS			2.424.835,00	

PORTARIA Nº 2.928, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11365532000119001	22460015	250.000,00	250.000,00	10301201585810028
TOTAL			1 PROPOSTAS			250.000,00	

PORTARIA Nº 2.929, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	11739074000119008	29190009	249.637,00	249.637,00	10301201585810016
MG	JENIPAPO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422618000119006	29940008	99.974,00	99.974,00	10301201585810031
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000119014	20230004	149.934,00	149.934,00	10301201585810043
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12010453000119003	32400005	249.971,00	249.971,00	10301201585810043

RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	12193622000119009	28580010	197.010,00	197.010,00	10301201585810043
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	12218868000119001	25170001	99.980,00	99.980,00	10301201585810035
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000119006	19970013	249.976,00	249.976,00	10301201585810035
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.296.482,00	

PORTARIA Nº 2.930, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	JAMPRUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13621027000119004	35950006	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11562704000119003	26780016	249.999,00	249.999,00	10301201585810015
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000119008	24200010	487.893,00	487.893,00	10301201585810116
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	12086089000119001	20770015	299.994,00	299.994,00	10301201585810043
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	10496697000119003	36610017	250.000,00	250.000,00	10301201585815073
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000119014	30940002	396.090,00	396.090,00	10301201585814006
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.983.976,00	

PORTARIA Nº 2.931, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11930935000119008	23680010	55.000,00	55.000,00	10302201585350031
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	08737323000119003	28740013	25.200,00	25.200,00	10302201585350041
TOTAL			2 PROPOSTAS			80.200,00	

PORTARIA Nº 2.932, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000119002	37390003	300.000,00	300.000,00	1030520152E870025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000119001	37390003	300.000,00	300.000,00	1030520152E870025
TOTAL			2 PROPOSTAS			600.000,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.131, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado das análises das prestações de contas anuais de 2016 e de 2017 de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação Mineira de Reabilitação

CNPJ: 17.221.615/0001-40.

Município/UF: Belo Horizonte/MG.

Título do projeto: Inovação e Desenvolvimento Tecnológico na Fabricação de Órteses 3D.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.

Tipo de análise: Execução Física.

Período analisado: Exercício de 2016 e Exercício de 2017.

Processo NUP: 25000.163653/2014-33.

Embasamento: Parecer Técnico Nº 35/2017-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (0658711) e Parecer Técnico Nº 131/2018-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (5735063).

Resultado: Aprovados.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DESPACHO Nº 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: Processo Administrativo: n° 25000.086190/2019-93.

Interessado: Município de Mogi Guaçu-SP.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve a reprovação da readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento para uma Unidade Básica de Saúde Expandida.

Decisão: Conheço e, no mérito, indefiro o recurso administrativo apresentado pelo Município de Mogi Guaçu-SP em face do Ofício nº 28/2019/CRRF-SUS/CQIS/DESID/SE/MS, que reprovou a readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA Tipo II (Proposta SISMOB n° 45301.2640001/090-02) para uma Unidade Básica de Saúde Expandida. Para tanto, adoto os mesmos fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 97/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, que fundamentou a decisão de não reconsideração proferida pela Direção do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 2, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: Processo Administrativo: nº 25000.113532/2019-55.

Interessado: Município de Pompeia-SP.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve a reprovação da readequação de uma Unidade Básica de Saúde para uma Policlínica.

Decisão: Conheço e, no mérito, indefiro o recurso administrativo apresentado pelo Município de Pompeia-SP em face do Despacho nº 33, de 1º de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 192, de 3 de outubro de 2019, Seção 1, p. 106, que reprovou a readequação de uma Unidade Básica de Saúde (Proposta SISMOB nº 44483.4440001/12-001) para uma Policlínica. Para tanto, adoto os mesmos fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 112/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, que fundamentou a decisão de não reconsideração proferida pela Direção do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 3, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: Processo Administrativo nº 25000.112735/2019-24.

Interessado: Município de Crixás do Tocantins-TO.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve a reprovação da readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento para Centro de Saúde/Unidade Básica.

Decisão: Conheço e, no mérito, indefiro o recurso administrativo apresentado pelo Município de Crixás do Tocantins-TO em face do Despacho nº 41, de 15 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 201, de 16 de outubro de 2019, Seção 1, p. 102, que reprovou a readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 01612.8210001/08-001) para Centro de Saúde/Unidade Básica. Para tanto, adoto os mesmos fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 139/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, que fundamentou a decisão de não reconsideração proferida pela Direção do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: Processo Administrativo: nº 25004.002748/2019-56.

Interessado: Município de Itararé-SP.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve a reprovação da readequação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Decisão: Conheço e, no mérito, indefiro o recurso administrativo apresentado pelo Município de Itararé-SP em face do Despacho nº 18, de 18 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 182, de 19 de setembro de 2019, Seção 1, p. 81, que reprovou a readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 466343900001/09-001) para abrigar os seguintes estabelecimentos: Ambulatório de Fisioterapia CNES nº 2026937; Ambulatório de Especialidade de Itararé CNES nº 5867347; Secretaria Municipal da Saúde CNES nº 6373363 e Central de Regulação de Itararé CNES nº 6900674. Para tanto, adoto os mesmos fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 135/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, que fundamentou a decisão de não reconsideração proferida pela Direção do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor da Diretoria de Gestão (DIGES) desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13 da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIGES, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIGES nº 15, de 28/02/2018, no Boletim de Serviço nº 028/2018, de 01/03/2018 (página 9), referentes ao trimestre de 01/04/2019 a 31/06/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor de Gestão

ANEXO

ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput)			
DIRETORIA: Diretoria de Gestão (Portaria nº15, de 18/02/2018)			
Período do Teletrabalho:	01/04/2019	a	31/06/2019
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (*)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (**)
001/2018/DIGES	COARR	4	120%
001/2018/DIGES	COEFI***	2	158%
001/2018/DIGES	CCPAR	3	129%
001/2018/DIGES	COGEC	1	105%
001/2018/DIGES	CGDOC	3	104%
001/2018/DIGES	CAD/DF	3	133%
001/2018/DIGES	ASSAF	2	109%
001/2018/DIGES	COGEC****	2	115%

(*) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(**) Em relação à meta com o adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

(***) Neste período foram utilizados dois planos de trabalho: o primeiro, de 2018, e o outro, a partir de maio/19. Por isso, em maio, houve aumento do tempo em teletrabalho (4 x 1). Some-se a isso a adesão de mais um servidor do setor ao regime de teletrabalho a partir de junho deste ano

(****) Retificação dos resultados do período de Jan a Mar/2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.322, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 32, realizada nos dias seis e sete de outubro de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 61.100.004/0001-36
Processo: 25000.015665/89-16
Expediente do recurso: 0424109/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 280/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 58.635.830/0001-75
Processo: 25351.720524/2017-18
Expedientes dos recursos: 0835684/12-0 e 0835687/12-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 272/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 273/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ: 15.559.082/0001-86
Processo: 25351.231956/2014-12
Expediente do recurso: S/N
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 976/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. (VRG LINHAS AÉREAS S.A.)
CNPJ: 07.575.651/0001-59
Processo: 25351.023789/2014-79
Expedientes dos recursos: 0896845/14-4 e 0465470/18-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 935/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.229349/2014-22
Expedientes dos recursos: 0902082/14-9 e 0465535/18-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 936/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0011-31
Processo: 25351.300107/2014-85
Expediente do recurso: 1625053/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO para converter a penalidade de multa para advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 938/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Processo: 25743.314236/2010-59
Expediente do recurso: S/N
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 957/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZIBETTO PIZZARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 24.377.950/0001-06
Processo: 25759.225120/2016-52
Expediente do recurso: 0140569/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 501/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA. - EPP
CNPJ: 48.072.151/0001-81
Processo: 25759.648591/2010-08
Expediente do recurso: 0343606/13-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 559/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA.
CNPJ: 00.525.580/0001-30
Processo: 25758.115969/2011-89
Expediente do recurso: 0678952/13-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 556/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA.
CNPJ: 04.754.815/0001-17
Processo: 25752.629175/2011-88
Expediente do recurso: 0041341/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 596/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMERCIAL LOUIS LTDA.
CNPJ: 21.474.507/0002-38
Processo: 25761.801489/2010-41
Expediente do recurso: S/N
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 595/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PIZZA PRONTA ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 24.544.462/0001-38
Processo: 25757.182097/2011-68
Expediente do recurso: 098847/14-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 598/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0014-35
Processo: 25757.525106/2010-08
Expediente do recurso: 0508705/12-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE E REFORMAR A DECISÃO INICIAL DE OFÍCIO PARA DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO COM O ARQUIVAMENTO DO FEITO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 495/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processos: 25766.675464/2012-30 e 25753.209214/2011-17
Expedientes dos recursos: 0183755/14-9 e 0151193/14-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 475/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 492/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25351.772556/2011-54
Expedientes dos recursos: 0252474/12-1 e 0252385/12-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 397/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ÔMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 02.726.717/0007-36
Processo: 25763.526938/2013-40
Expediente do recurso: 0290977/14-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 497/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BARBÃO AMERICAN BAR LTDA. - ME
CNPJ: 06.312.369/0001-16
Processo: 25759.145107/2011-99
Expediente do recurso: 025980/13-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 498/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 56.430.192/0001-20
Processo: 25759.130440/2012-78
Expediente do recurso: 0063825/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 385/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TECMAN SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAIS LTDA.
CNPJ: 08.065.993/0001-91
Processo: 25351.772499/2011-01
Expediente do recurso: 0880858/13-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 396/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.685.961/0001-09
Processo: 25760.000106/2005-55
Expediente do recurso: 177771/11-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 494/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SHAMMAH EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA. - ME
CNPJ: 09.418.994/0001-35
Processo: 25351.305627/2018-32
Expediente do recurso: 0939546/18-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 869/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRB - PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.455.192/0001-15
Processo: 25759.156802/2008-05
Expediente do recurso: 723824/11-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 560/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.998.723/0001-82
Processo: 25759.007948/2010-81
Expediente do recurso: 304693/11-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 557/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ: 82.296.062/0003-19
Processo: 25743.195161/2011-94
Expediente do recurso: 0935024/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 340/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ: 82.296.062/0003-19
Processo: 25743.195090/2011-12
Expediente do recurso: 0935048/13-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 341/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HD NOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 06.973.451/0001-91
Processo: 25351.089389/2014-16
Expediente do recurso: 0497643/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 247/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Q LIMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME
CNPJ: 07.072.180/0001-66
Processo: 25351.239848/2019-96
Expediente do recurso: 0561039/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 246/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: Q LIMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME
CNPJ: 07.072.180/0001-66
Processo: 25351.239853/2019-07
Expediente do recurso: 0561081/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 246/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.601.107/0001-84
Processo: 25351.192859/2019-03
Expediente do recurso: 0557909/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 244/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LITORAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME
CNPJ: 25.164.770/0001-09
Processo: 25351.183506/2019-12
Expediente do recurso: 0557660/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 245/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MASTER IND. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO E FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 07.279.032/0001-17
Processo: 25351.099436/2019-15
Expediente do recurso: 0503557/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno do processo à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 201/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IND E COM DE FUMOS FLOR DO NORTE LTDA
CNPJ: 80.367.964/0001-01
Processo: 25351.342214/2018-39
Expediente do recurso (2ª instância): 2617382/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 92/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.156, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56.994.502/0001-30
Crizanlizumabe
31/2019
25351.557288/2019-59 2264600/19-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
---
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60.318.797/0001-00
Durvalumabe
71/2016
25351.734477/2015-28 0295604/19-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Ticagrelor
33/2018
25351.097228/2018-92 0529208/19-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56.998.982/0001-07
Nivolumabe
36/2016
25351.144172/2017-91 0467365/19-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda 04.611.797/0001-14
Bimatoprosta
154/2015
25351.397787/2019-81 0609371/19-0
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.157, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA: PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA
CNPJ: 00.251.699/0001-62
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: Galidesivir
CE: 23/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.038945/2019-63 EXPEDIENTE: 2300287/19-5
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.125, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDA
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2581464/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda de produtos saneantes sem registro, no site www.belleessencias.com.br, fabricados por empresa desconhecida infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): MAGIA 5 SEGUNDOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2624758/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.133, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do caqui, goiaba, figo, carambola e mangaba, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 17 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; incluir as culturas da mandioca, batata-doce, beterraba, cará, cenoura, gengibre, inhame, mandioquinha-salsa, nabo, batata-yacon e rabanete, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 90 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; incluir as culturas do amendoim, ervilha, grão-de-bico, lentilha e feijão-caupi, com LMR de 0,01 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência na monografia do ingrediente ativo G01 - GLIFOSATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.134, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da cana-de-açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; incluir a cultura do trigo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; incluir a cultura do milho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) dessecante na monografia do ingrediente ativo D11 - DICAMBA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.135, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Incluir a cultura do pimentão, modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR e IS não estabelecidos em qualquer quantidade na monografia do ingrediente ativo B37 - BICARBONATO DE POTÁSSIO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.136, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio para a cultura da soja, com LMR de 0,1 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego" e alterar no item j a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente tiodicarbe e seus metabólitos metomil e hidroxitioacetimidato de metila (metomil oxima), expresso como tiodicarbe." na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.137, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,005 para 0,01 mg/kg na cultura do arroz, altera o LMR de 0,005 para 0,02 mg/kg na cultura da cana-de-açúcar e altera no item j a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente etiprole e seus metabólitos 5-amino-1-(2,6-dichloro-4-trifluoromethylphenyl)-4-ethylsulfonylpyrazole-3-carbonitrile (RPA 097973) e 5-amino-1-(2,6-dichloro-4-trifloromethylphenyl)-4-ethylsulfonylpyrazole-3-carboxamide (RPA 112916), expresso como etiprole." na monografia do ingrediente ativo E29 - ETIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.138, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR da cultura do pêssego de 0,03 mg/Kg para 0,2 mg/Kg, mantendo o IS de 10 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo L05 - LUFENURON, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.139, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS - (1) - Não determinado devido à modalidade de emprego (aplicação no solo) na monografia do ingrediente ativo C05 - CARBOXINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.140, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS - (1) - Não determinado devido à modalidade de emprego (aplicação no solo) na monografia do ingrediente ativo T16 - TIRAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.141, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR da cultura do algodão de 0,2 mg/kg para 2,0 mg/kg, na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.142, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da cevada, com LMR de 0,03 mg/kg e IS -(1) -Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência na monografia do ingrediente ativo T24 - TRIFLURALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.143, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do milheto, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.144, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: açaí, castanha-do-pará, coco, dendê, macadâmia, noz-pecã, pinhão e pupunha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 40 dias; aveia, centeio, cevada e triticale, com LMR de 0,5 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego"; duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência e alterar no item i a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado a soma do ingrediente glufosinato-amônio, ácido 3-(hidroximetilfosfonoil) propiônico e N-acetil-glufosinato, expressos em glufosinato." na monografia do ingrediente ativo G05 - GLUFOSINATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.145, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da duboisia, com LMR e IS U.N.A. (Uso Não Alimentar), nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e solo na monografia do ingrediente ativo F43 - FIPRONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a artrite reumatoide no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 449/2019 e o Relatório de Recomendação nº 460 - Junho de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da artrite reumatoide, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da artrite reumatoide.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 15/SAS/SCTIE/MS, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 03, de 04 de janeiro de 2018, seção 1, página 34.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
SEcretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação
e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 1.233, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, do Albergue Noturno Nosso Lar, com sede em Loanda (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 363/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.092269/2018-72, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Albergue Noturno Nosso Lar, CNPJ nº 78.195.971/0001-21, com sede em Loanda (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.799/SAS/MS, de 12 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 224, de 22 de novembro de 2018, Seção 1, página 58.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.243, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, do Fundo Positivo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 673/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.126677/2019-16, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Fundo Positivo, CNPJ nº 21.830.217/0001-07, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.250, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede em Caxias do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 380/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.043819/2011-53, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, CNPJ nº 88.665.914/0001-12, com sede em Caxias do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de março de 2011 a 17 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.529/SAS/MS, de 24 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 188, de 28 setembro de 2018, Seção 1, página 102.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.251, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da União pela Beneficência Comunitária e Saúde, com sede em Suzano (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 679/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.064777/2019-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da União pela Beneficência Comunitária e Saúde, CNPJ nº 06.254.154/0001-96, com sede em Suzano (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.252, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Paulista de Serviços à Saúde, com sede no Itapecerica da Serra (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 691/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.103688/2019-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Paulista de Serviços à Saúde, CNPJ nº 13.109.548/0001-16, com sede em Itapecerica da Serra (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.253, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Contemplo - Educação, Saúde e Longividade, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 685/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.089750/2019-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Contemplo - Educação, Saúde e Longividade, CNPJ nº 05.015.347/0001-21, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.254, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do Hospital Escola da URFJ, no Município do Rio de Janeiro /RJ.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 2.180/GM/MS, de 09 de novembro de 2005, que cadastra leitos de Unidade de Terapia Intensiva, tipo II;

Considerando o Título IV - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar -CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES: 2270021	Hospital	Nº leitos
PROPOSTA SAIPS: 107.257	Maternidade Escola da URFJ - Rio de Janeiro/RJ	
26.02		16

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES: 2270021	Hospital	Nº leitos
PROPOSTA SAIPS: 107.257	Maternidade Escola da URFJ - Rio de Janeiro/RJ	
26.10		16

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.255, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, do Grupo de Atendimento e Prevenção do Câncer, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 687/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.207435/2018-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Grupo de Atendimento e Prevenção do Câncer, CNPJ nº 08.326.260/0001-63, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.256, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Casa de Recuperação Projeto Restauração, com sede em Umuarama (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 381/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.056084/2019-85, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Casa de Recuperação Projeto Restauração, CNPJ nº 04.409.180/0001-10, com sede em Umuarama (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de outubro de 2019 a 24 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 999/SAES/MS, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 168, de 30 agosto de 2019, Seção 1, página 119.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.257, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do CAVIVER - Centro de Aperfeiçoamento Visual Ver a Esperança Renascer, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 682/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.111822/2019-64, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do CAVIVER - Centro de Aperfeiçoamento Visual Ver a Esperança Renascer, CNPJ nº 08.222.387/0001-32, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.258, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, da Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar - Mantenedora do Hospital Jauru, com sede no Jauru (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 681/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.035016/2017-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar - Mantenedora do Hospital Jauru, CNPJ nº 03.009.149/0001-20, com sede em Jauru (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.259, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Índigo, com sede em Bertioga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 680/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.039813/2019-39, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Índigo, CNPJ nº 28.019.312/0001-66, com sede em Bertioga (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.260, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da FUSAM Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, com sede em Caçapava (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 686/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.175775/2019-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da FUSAM Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, CNPJ nº 50.453.703/0001-43, com sede em Caçapava (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.261, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, com sede em Santo Antônio do Monte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 690/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.093340/2019-15, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, CNPJ nº 24.546.483/0001-92, com sede em Santo Antônio do Monte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.262, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da AMAR - Associação Manhumiriense dos Amigos Reunidos, com sede em Manhumirim (MG).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 693/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106807/2019-02, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da AMAR - Associação Manhumiriense dos Amigos Reunidos, CNPJ nº 05.876.741/0001-54, com sede em Manhumirim (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.264, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, da Associação Nossa Senhora Aparecida, com sede no Olímpia (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 688/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.084750/2019-75, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 11.224.153/0001-39, com sede em Olímpia (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.265, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, da Associação Solidária de Desenvolvimento Humano - ASDH, com sede no Parnaíba (PI).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 683/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.068912/2019-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Solidária de Desenvolvimento Humano - ASDH, CNPJ nº 17.531.594/0001-60, com sede em Parnaíba (PI).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.271, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente Hospital São José, com sede em Chapada (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 697/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.150909/2019-57, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Beneficente Hospital São José, CNPJ nº 88.962.675/0001-62, com sede em Chapada (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.273, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, do I.D.E.A.S - Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde, com sede em Jaguaruna (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 655/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.060191/2019-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do I.D.E.A.S - Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde, CNPJ nº 24.006.302/0004-88, com sede em Jaguaruna (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.274, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita, em regime de Hospital Dia, o Hospital Ouro Branco, localizado no município de Teutônia (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo V, Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de Hospital-Dia - da Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 25/2019, constante no NUP 25000.176587/2019-76, da Coordenação - Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 10 leito, em regime de Hospital Dia, a unidade de saúde a seguir identificada:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
RS	Teutônia	2252244	89.781.173/0001-06	Hospital Ouro Branco	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do município de Teutônia - RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.275, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Iconha, com sede em Iconha (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 695/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.119247/2019-48, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Iconha, CNPJ nº 27.079.151/0001-33, com sede em Iconha (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.276, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, com sede em Pedralva (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 704/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.137864/2019-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, CNPJ nº 23.438.096/0001-70, com sede em Pedralva (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de novembro de 2019 a 06 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.277, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade São Vicente de Paulo, com sede em Pitanga (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 700/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135935/2019-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 80.147.804/0001-57, com sede em Pitanga (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.278, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Crescer, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 696/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.224843/2018-68, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Crescer, CNPJ nº 05.763.528/0001-36, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.279, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva, com sede em Anápolis (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 694/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177912/2019-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva, CNPJ nº 01.049.618/0001-09, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de dezembro de 2019 a 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.283, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a habilitação da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte para Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.846/SAS/MS, de 21 de novembro de 2018, que atualiza os critérios para habilitação de hospital como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a aprovação pela CIRA/MG nº 423/2019 de 15 de junho de 2018, sendo esta homologada na CIB/MG em sua 244° reunião de 01 de agosto de 2019; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento a seguir descrito de Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular para Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular (Cód. 08.02).

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação
SANTA CASA DE BELO HORIZONTE/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE/ BELO HORIZONTE/MG	0027014	17.209.891/0001-93	CENTRO DE REFERENCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR	08.02

Art. 2º Fica excluído o código de habilitação 08.01 - Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular do referido estabelecimento.

Art. 3° Fica estabelecido que não haverá alocação de recurso financeiro para essa Alteração de habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.284, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

Nº do SNT: 1 11 13 PB 04
I - responsável técnico: Fábio Gomes Queiroz, oftalmologista, CRM 4502;
II - membro: Sabino Rolim Guimarães Filho, oftalmologista, CRM 3397;
III - membro: Antonio Harrison Sarmento Costa, oftalmologista, CRM 4777.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria - para equipe especializada - terá validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.287, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 6°, da Portaria nº 912/SAS/MS, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 05 de julho de 2018, Seção 1, página 63, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

Nº do SNT 1 11 07 PE 03
IX - membro: Lúcio de Vieira Leite Maranhão, oftalmologista, CRM 15656.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 11, da Portaria nº 637/SAS/MS, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2019, Seção 1, página 63, o membro a seguir:

RIM: 24.08
GOIÁS

Nº do SNT 1 01 17 GO 02
VIII - membro: Rodrigo Rosa de Lima, urologista, CRM 15274.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 5°, da Portaria nº 2.019/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 429, o membro a seguir:

RIM: 24.08
GOIÁS

Nº do SNT 1 01 16 GO 03
VII - membro: Rodrigo Rosa de Lima, urologista, CRM 15274.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 2°, da Portaria nº 267/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 28 fevereiro de 2019, Seção 1, página 157, o membro a seguir:

CÓRNEA: 24.07
GOIÁS

Nº do SNT 1 11 19 GO 01
V - membro: Isabella Franco Bastos, oftamologista, CRM 19512.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 7°, da Portaria nº 1.532/SAS/MS, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 1º de outubro de 2018, Seção 1, página 71, o membro a seguir:

CÓRNEA: 24.07
GOÍAS

Nº do SNT 1 11 00 GO 07
XIII - membro: Bruno Viana Gonçalves, oftamologista, CRM 20463.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.789, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando o disposto no art. 27da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0200.0004276/2019-12, resolve:

Art. 1º Determinar a desoneração da titular do 53º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no percentual de90% (noventa por cento), enquanto permanecer no exercício do encargo de Coordenadora de Primeiro Grau.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGT nº 1755, de 23/10/2019, publicada na Seção 1, página 90, do Diário Oficial da União de 24/10/2019, onde se lê: "Art. 1ºDeterminar a desoneração da titular do 17º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, no percentual de 50% (cinquenta por cento), enquanto permanecer no exercício do encargo de Vice-Coordenadora Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS.", leia-se: "Art. 1ºDeterminar a desoneração do 17ºOfício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, no percentual de50% (cinquenta por cento), enquanto a sua titular permanecer no exercício do encargo de Vice-Coordenadora Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGT nº 1606, de 21/10/2019, publicada na Seção 1, página 49, do Diário Oficial da União de 23/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Determinar a desoneração do titular do 3° Ofício Geral da Procuradoria-Geral do Trabalho, restrita à distribuição dos processos pertinentes à Coordenadoria de Órgão Interveniente e no percentual de 50% (cinquenta por cento), enquanto permanecer no exercício do encargo de Secretário de Segurança Institucional do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho.", leia-se: "Art. 1º Determinar a desoneração do 3° Ofício Geral da Procuradoria-Geral do Trabalho, restrita à distribuição dos processos pertinentes à Coordenadoria de Órgão Interveniente e no percentual de 50% (cinquenta por cento), enquanto o seu titular permanecer no exercício do encargo de Secretário de Segurança Institucional do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho.".

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2019

Aos vinte e três dias de outubro de dois mil e dezenove às treze horas e quize minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Quinta (25a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Procuradoras Regionais do Trabalho Virgínia Maria Veiga de Senna e Adriana Silveira Machado. A Dra. Adriana Silveira Machado foi designada relatora "ad hoc" dos processos da Dra. Mariane Josviak. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-004537.2018.01.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BRUNO TOSCANO, INQUIRIDO: CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA), INQUIRIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto apresentando pela Dra. Eliane Araque dos Santos. A Dra. Adriana Silveira Machado acompanhou integralmente o voto apresentado pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000710.2012.04.006/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DREBES & CIA LTDA, INQUIRIDO: DREBES E CIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTERIO DA ECONOMIA - GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE CAXIAS DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003056.2017.04.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000446.2017.12.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao tema ausência de concessão do intervalo interjonada, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-001910.2017.20.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-000271.2018.01.003/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000331.2018.09.008/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SIQUEIRA CAMPOS - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003555.2019.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PRESTMO ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000223.2019.01.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FECHADURAS HELA DE FRIBURGO FERRAGENS LTDA - EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000734.2019.01.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO POLO INTEGRADO CMTE ERNANI AMARAL PEIXOTO, NOTICIANTE: PTM NITERÓI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003997.2019.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ELETRONET S.A , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005343.2019.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CNO S.A (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Mariane Josviak. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-005651.2019.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ACERT GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000763.2019.02.002/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MITURO OHARA PERFUMARIA EIRELI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002406.2019.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALMEIDA & ALMEIDA ADVOGADOS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Mariane Josviak. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente

procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-001620.2019.05.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: ESCOLA VILA DO SOL EIRELI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar pelos seus próprios fundamentos, o indeferimento liminar no que se refere aos temas 09.02.01. DESVIO DE FUNÇÃO e 09.14.08. VALE-TRANSPORTE, e não homologar o indeferimento liminar quanto aos temas 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei e 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000980.2019.20.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: J. C. DA SILVA FLORABRAS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema "abusos do poder hierárquico do empregador", e homologar quanto ao tema remanescente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000171.2019.24.002/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMERCIAL GUIDO DE TECIDOS EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000618.2015.19.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICHO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-002365.2019.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JÂNIA APARECIDA DE PAULA, NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000912.2015.15.006/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002444.2018.09.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: BRYAN DE SOUZA PEREIRA, INQUIRIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000048.2019.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LUTHERO DIAS NUNES, INVESTIGADO: VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001389.2019.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, NOTICIADO: VALIMPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000302.2018.09.007/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: A.J. BOBATO, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE GUARAPUAVA - Relatora: Dra. Mariane Josviak. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado.

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-001123.2015.04.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: LOJAS RENNER S/A, NOTICIANTE: PIERRE ALVES FAGUNDES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004471.2019.02.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: OLÍMPIA TEXTIL EIRELI - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000367.2019.19.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CORE - CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DE ALAGOAS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NOTICIANTE: SINCOAL - SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000628.2019.20.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SERGIPE INDÚSTRIA DE VIDROS EIRELI - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000339.2019.01.007/1 - PRT 2ª Região-SP - NF-000702.2019.02.001/4 - PRT 3ª Região-MG - NF-003038.2019.03.000/9, NF-003307.2019.03.000/6, NF-003577.2019.03.000/5, NF-004081.2019.03.000/0, NF-000450.2019.03.010/5, NF-000452.2019.03.010/8, NF-000453.2019.03.010/4, NF-000456.2019.03.010/3, NF-000457.2019.03.010/0, NF-000460.2019.03.010/2, NF-000461.2019.03.010/9, NF-000462.2019.03.010/5 - PRT 5ª Região-BA - NF-002034.2019.05.000/0 - PRT 7ª Região-CE - NF-000051.2019.07.002/3 - PRT 9ª Região-PR - NF-000287.2019.09.004/9, NF-000193.2019.09.010/0 - PRT 10ª Região-DF - NF-000250.2019.10.001/2 - PRT 11ª Região-AM - NF-000170.2019.11.001/0 - PRT 14ª Região-RO - NF-000472.2019.14.000/1 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000757.2019.15.002/0, NF-000485.2019.15.006/8 - PRT 16ª Região-MA - NF-000968.2019.16.000/5 - PRT 19ª Região-AL - IC-000251.2019.19.000/9 - PRT 20ª Região-SE - NF-001102.2019.20.000/7.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000236.2008.01.006/7, IC-006024.2009.01.000/0, IC-000314.2012.01.000/0, IC-002920.2013.01.000/3, IC-000749.2014.01.004/5, IC-000048.2014.01.007/9, IC-000834.2015.01.000/3, IC-001063.2015.01.000/5, IC-002773.2015.01.000/0, IC-004788.2015.01.000/0, IC-005017.2015.01.000/8, IC-000769.2015.01.004/2, IC-000876.2015.01.004/9, IC-001013.2015.01.004/6, IC-001443.2015.01.004/4, IC-000652.2016.01.000/1, IC-000767.2016.01.000/9, IC-003068.2016.01.000/0, IC-003670.2016.01.000/7, IC-004401.2016.01.000/1, IC-004792.2016.01.000/6, IC-005912.2016.01.000/8, IC-000388.2016.01.004/0, IC-001122.2016.01.004/6, IC-000032.2017.01.000/5, IC-001315.2017.01.000/0, IC-002229.2017.01.000/9, IC-002630.2017.01.000/5, IC-004357.2017.01.000/0, IC-004995.2017.01.000/9, IC-005730.2017.01.000/7, IC-005981.2017.01.000/9, IC-006548.2017.01.000/0, IC-006578.2017.01.000/0, IC-006584.2017.01.000/4, IC-006954.2017.01.000/4, IC-000425.2017.01.001/6, IC-000005.2017.01.004/8, IC-000035.2017.01.004/4, IC-000449.2017.01.004/9, IC-001031.2017.01.004/1, IC-000391.2017.01.005/7, IC-000268.2017.01.007/3, IC-000292.2018.01.000/3, IC-000337.2018.01.000/0, IC-000434.2018.01.000/9, IC-002035.2018.01.000/0, IC-002039.2018.01.000/2, IC-002676.2018.01.000/5, IC-003187.2018.01.000/9, IC-003321.2018.01.000/2, IC-004215.2018.01.000/9, IC-004293.2018.01.000/9, IC-004353.2018.01.000/0, IC-004461.2018.01.000/3, IC-004573.2018.01.000/8, IC-004586.2018.01.000/0, IC-005223.2018.01.000/2, IC-005304.2018.01.000/2, IC-006021.2018.01.000/5, IC-006285.2018.01.000/0, IC-006336.2018.01.000/0, IC-006601.2018.01.000/6, IC-000471.2018.01.001/0, IC-000416.2018.01.004/0, IC-000604.2018.01.005/8, IC-000160.2018.01.006/6, IC-000440.2018.01.006/6, IC-000498.2018.01.006/3, IC-000072.2018.01.008/6, IC-000217.2018.01.008/4, IC-000229.2018.01.008/4, IC-000176.2019.01.000/9, NF-000482.2019.01.000/5, NF-000907.2019.01.000/0, IC-000951.2019.01.000/8, IC-001114.2019.01.000/3, IC-001397.2019.01.000/5, NF-001699.2019.01.000/8, NF-001705.2019.01.000/6, IC-001761.2019.01.000/2, IC-002203.2019.01.000/7, IC-002895.2019.01.000/9, IC-002906.2019.01.000/4, IC-003140.2019.01.000/7, IC-003243.2019.01.000/0, NF-003703.2019.01.000/1, NF-003730.2019.01.000/4, NF-003860.2019.01.000/0, NF-003989.2019.01.000/0, NF-004015.2019.01.000/6, IC-004144.2019.01.000/7, NF-004693.2019.01.000/0, NF-004762.2019.01.000/2, IC-000125.2019.01.001/7, IC-000147.2019.01.001/4, IC-000203.2019.01.001/8, IC-000248.2019.01.001/9, IC-000260.2019.01.001/2, NF-000141.2019.01.003/8, IC-000172.2019.01.003/6, IC-000252.2019.01.004/0, IC-000323.2019.01.004/3, NF-000766.2019.01.004/4, NF-000840.2019.01.004/0, IC-000675.2019.01.006/9, IC-000676.2019.01.006/5, PP-000678.2019.01.006/8, PP-000682.2019.01.006/7, IC-000688.2019.01.006/5, IC-000695.2019.01.006/3, IC-000721.2019.01.006/5, IC-000725.2019.01.006/0, NF-000728.2019.01.006/0, IC-000740.2019.01.006/3, PP-000267.2019.01.007/2, NF-000332.2019.01.007/7, IC-000007.2019.01.008/4, NF-000115.2019.01.008/6 - PRT 2ª Região-SP - IC-004108.2015.02.000/7, IC-000860.2015.02.002/3, IC-000699.2016.02.001/8, IC-001844.2017.02.000/0, IC-003856.2017.02.000/4, IC-006338.2017.02.000/0, IC-006759.2017.02.000/8, IC-007251.2017.02.000/6, IC-009389.2017.02.000/2, IC-000441.2017.02.001/7, IC-000962.2017.02.001/9, IC-001130.2017.02.002/8, IC-001330.2018.02.000/8, IC-002980.2018.02.000/1, IC-005240.2018.02.000/0, IC-006146.2018.02.000/3, IC-006422.2018.02.000/0, IC-006992.2018.02.000/1, PP-007228.2018.02.000/7, PP-007685.2018.02.000/8, IC-008665.2018.02.000/3, IC-000587.2018.02.001/5, IC-001016.2018.02.001/4, IC-001073.2018.02.001/6, IC-000510.2018.02.002/0, IC-000633.2018.02.002/2, IC-000647.2018.02.002/5, IC-000102.2018.02.004/5, PP-000242.2019.02.000/1, IC-000680.2019.02.000/0, PP-001197.2019.02.000/1, PP-001267.2019.02.000/0, PP-001998.2019.02.000/5, IC-002112.2019.02.000/1, PP-002325.2019.02.000/9, PP-002497.2019.02.000/1, IC-002823.2019.02.000/4, PP-002869.2019.02.000/2, PP-002910.2019.02.000/9, PP-002955.2019.02.000/1, NF-003299.2019.02.000/6, NF-003686.2019.02.000/2, NF-003783.2019.02.000/3, PP-003858.2019.02.000/9, PP-003964.2019.02.000/0, IC-004127.2019.02.000/1, NF-004430.2019.02.000/1, NF-004650.2019.02.000/9, NF-004723.2019.02.000/3, NF-004770.2019.02.000/9, NF-004800.2019.02.000/1, PP-004932.2019.02.000/9, NF-005050.2019.02.000/3, NF-005225.2019.02.000/6, NF-005249.2019.02.000/0, NF-005271.2019.02.000/6, NF-005324.2019.02.000/8, NF-005336.2019.02.000/5, NF-005366.2019.02.000/4, NF-005447.2019.02.000/4, NF-005505.2019.02.000/5, NF-005573.2019.02.000/9, NF-005687.2019.02.000/4, NF-005720.2019.02.000/5, NF-005724.2019.02.000/7, NF-005839.2019.02.000/8, NF-005893.2019.02.000/3, NF-005930.2019.02.000/6, NF-005935.2019.02.000/3, NF-005941.2019.02.000/8, NF-005949.2019.02.000/1, NF-006010.2019.02.000/6, NF-006049.2019.02.000/4, NF-006126.2019.02.000/2, NF-006150.2019.02.000/9, NF-006370.2019.02.000/6, NF-006459.2019.02.000/0, IC-000144.2019.02.001/7, PP-000239.2019.02.001/0, PP-000324.2019.02.001/9, PP-000395.2019.02.001/6, IC-000435.2019.02.001/0, IC-000506.2019.02.001/3, NF-000670.2019.02.001/4, NF-000550.2019.02.002/2, NF-000569.2019.02.002/7, NF-000638.2019.02.002/7, NF-000702.2019.02.002/5, NF-000847.2019.02.002/4, NF-000897.2019.02.002/0, PP-000329.2019.02.003/2, NF-000546.2019.02.003/4, NF-000557.2019.02.003/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000809.2014.03.001/5, IC-003851.2015.03.000/4, IC-000196.2016.03.001/0, IC-002004.2017.03.000/6, IC-000821.2017.03.001/7, IC-000710.2017.03.002/6, IC-000406.2017.03.005/5, IC-000146.2017.03.008/2, IC-000178.2018.03.000/2, IC-002168.2018.03.000/5, IC-002640.2018.03.000/5, IC-004243.2018.03.000/9, IC-004534.2018.03.000/0, IC-004917.2018.03.000/2, IC-000364.2018.03.003/9, IC-000223.2018.03.004/6, IC-000261.2018.03.009/7, IC-000377.2018.03.009/0, IC-001274.2019.03.000/0, IC-001496.2019.03.000/9, IC-001743.2019.03.000/2, NF-001803.2019.03.000/4, IC-002136.2019.03.000/7, NF-002427.2019.03.000/8, NF-002785.2019.03.000/7, IC-002992.2019.03.000/1, NF-003041.2019.03.000/7, NF-003134.2019.03.000/4, NF-003206.2019.03.000/3, NF-003211.2019.03.000/2, NF-003282.2019.03.000/2, NF-003284.2019.03.000/3, NF-003463.2019.03.000/0, NF-003524.2019.03.000/7, PP-000127.2019.03.001/3, NF-000465.2019.03.001/4, IC-000585.2019.03.001/7, NF-000608.2019.03.001/6, NF-000651.2019.03.001/8, NF-000653.2019.03.001/0, PP-000080.2019.03.004/1, IC-000103.2019.03.007/9, IC-000167.2019.03.008/9, IC-000002.2019.03.009/3, IC-000198.2019.03.010/0, IC-000229.2019.03.010/4, PP-000281.2019.03.010/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-000805.2012.04.006/0, IC-000628.2014.04.006/3, IC-000568.2015.04.006/6, IC-000109.2016.04.003/5, IC-000156.2016.04.005/6, IC-000271.2016.04.006/7, IC-000097.2016.04.007/8, IC-000286.2016.04.007/2, IC-001930.2017.04.000/0, IC-002528.2017.04.000/7, IC-002537.2017.04.000/8, IC-003176.2017.04.000/8, IC-003603.2017.04.000/2, IC-004241.2017.04.000/6, IC-004242.2017.04.000/1, IC-004688.2017.04.000/0, IC-005088.2017.04.000/4, IC-000376.2017.04.002/8, IC-000216.2017.04.003/4, IC-000123.2017.04.008/5, IC-000244.2017.04.008/4, IC-000343.2017.04.008/6, IC-001260.2018.04.000/0, IC-001399.2018.04.000/6, IC-001851.2018.04.000/3, IC-002646.2018.04.000/8, IC-002845.2018.04.000/7, IC-002923.2018.04.000/0, IC-003565.2018.04.000/6, IC-003572.2018.04.000/6, IC-003784.2018.04.000/8, IC-003843.2018.04.000/4, IC-003935.2018.04.000/7, IC-004209.2018.04.000/7, IC-004267.2018.04.000/3, IC-004321.2018.04.000/2, IC-004386.2018.04.000/9, IC-004406.2018.04.000/4, IC-004478.2018.04.000/0, IC-004490.2018.04.000/9, IC-000342.2018.04.001/1, IC-000471.2018.04.004/8, IC-000773.2019.04.000/0, PP-000828.2019.04.000/4, PP-001523.2019.04.000/5, NF-001701.2019.04.000/7, PP-001825.2019.04.000/8, PP-002020.2019.04.000/0, NF-002180.2019.04.000/7, NF-002223.2019.04.000/1, IC-002230.2019.04.000/1, NF-002246.2019.04.000/0, NF-002253.2019.04.000/0, NF-002265.2019.04.000/8, PP-002341.2019.04.000/0, IC-002373.2019.04.000/0, NF-002408.2019.04.000/0, NF-000275.2019.04.001/0, NF-000308.2019.04.001/7, NF-000346.2019.04.001/0, IC-000004.2019.04.002/9, IC-000005.2019.04.002/7, PP-000041.2019.04.002/0, IC-000050.2019.04.002/0, PP-000123.2019.04.002/1, NF-000220.2019.04.002/0, IC-000180.2019.04.004/2, IC-000039.2019.04.006/3, IC-000353.2019.04.007/0, IC-000358.2019.04.007/2, IC-000013.2019.04.008/5 -

PRT 5ª Região-BA - IC-000199.2015.05.006/4, IC-001657.2016.05.000/0, IC-000050.2016.05.004/1, IC-002044.2017.05.000/3, IC-002193.2017.05.000/7, IC-002247.2017.05.000/4, IC-002958.2017.05.000/7, IC-000616.2017.05.006/3, IC-000668.2018.05.000/0, IC-001150.2018.05.000/9, IC-001349.2018.05.000/6, IC-002057.2018.05.000/8, IC-002228.2018.05.000/9, IC-002361.2018.05.000/3, IC-000028.2018.05.003/0, IC-000134.2018.05.003/4, IC-000225.2018.05.006/4, IC-000240.2018.05.006/7, IC-000630.2018.05.006/2, IC-000249.2019.05.000/1, IC-000354.2019.05.000/5, IC-000355.2019.05.000/1, IC-000456.2019.05.000/6, IC-000503.2019.05.000/9, IC-000557.2019.05.000/0, IC-000567.2019.05.000/8, PP-001048.2019.05.000/0, IC-001118.2019.05.000/9, PP-001127.2019.05.000/0, IC-001151.2019.05.000/6, IC-001295.2019.05.000/0, PP-001455.2019.05.000/0, PP-001469.2019.05.000/8, NF-001605.2019.05.000/2, PP-001665.2019.05.000/0, IC-001685.2019.05.000/3, NF-001789.2019.05.000/2, NF-001827.2019.05.000/0, IC-000084.2019.05.002/2, IC-000096.2019.05.002/5, IC-000198.2019.05.004/7, IC-000208.2019.05.004/0, IC-000260.2019.05.004/2, NF-000167.2019.05.005/0, IC-000272.2019.05.006/4 - PRT 6ª Região-PE - IC-001510.2017.06.000/1, IC-002274.2017.06.000/8, IC-002309.2017.06.000/8, IC-003498.2017.06.000/5, IC-000391.2017.06.002/3, IC-000447.2018.06.000/4, IC-000736.2018.06.000/5, IC-001485.2018.06.000/8, IC-001512.2018.06.000/4, IC-001596.2018.06.000/7, IC-

001774.2018.06.000/8, IC-001835.2018.06.000/5, IC-002018.2018.06.000/9, IC-002026.2018.06.000/4, IC-002158.2018.06.000/1, IC-002460.2018.06.000/6, IC-002471.2018.06.000/8, IC-002497.2018.06.000/3, IC-002610.2018.06.000/9, IC-003131.2018.06.000/9, IC-003182.2018.06.000/6, IC-000216.2018.06.002/1, IC-000310.2018.06.002/1, IC-000144.2019.06.000/3, IC-000272.2019.06.000/0, IC-000512.2019.06.000/1, IC-000556.2019.06.000/6, PP-000595.2019.06.000/9, IC-001123.2019.06.000/9, IC-001183.2019.06.000/7, NF-001488.2019.06.000/6, NF-001540.2019.06.000/4, PP-001666.2019.06.000/7, NF-002008.2019.06.000/4 - PRT 7ª Região-CE - IC-000594.2015.07.000/7, IC-000416.2016.07.000/6, IC-002194.2016.07.000/3, IC-000139.2017.07.000/8, IC-000697.2017.07.000/0, IC-002668.2017.07.000/4, IC-000051.2018.07.000/8, IC-001011.2018.07.000/4, IC-001069.2018.07.000/9, IC-001652.2018.07.000/8, IC-001857.2018.07.000/0, IC-002077.2018.07.000/3, PP-000026.2019.07.000/3, PP-000215.2019.07.000/1, NF-000364.2019.07.000/0, PP-000379.2019.07.000/9, PP-000533.2019.07.000/8, NF-000737.2019.07.000/0, NF-000762.2019.07.000/0, PP-000769.2019.07.000/4, NF-000776.2019.07.000/2, NF-001180.2019.07.000/2, PP-001221.2019.07.000/7, NF-001437.2019.07.000/0, NF-001443.2019.07.000/4, NF-001661.2019.07.000/1, NF-001736.2019.07.000/7 - PRT 8ª Região-PA - IC-001006.2016.08.000/1, IC-001416.2017.08.000/9, IC-000331.2017.08.002/0, IC-000141.2017.08.003/5, IC-000619.2018.08.000/8, IC-000679.2018.08.000/9, IC-000891.2018.08.000/9, IC-001304.2018.08.000/6, IC-001661.2018.08.000/0, IC-001825.2018.08.000/0, IC-001836.2018.08.000/2, IC-001899.2018.08.000/7, IC-001933.2018.08.000/3, IC-002035.2018.08.000/7, IC-000045.2018.08.001/0, IC-000028.2018.08.002/8, IC-000084.2018.08.002/7, IC-000314.2018.08.002/0, PP-000433.2019.08.000/8, NF-000550.2019.08.000/1, IC-000641.2019.08.000/9, PP-000649.2019.08.000/0, PP-000687.2019.08.000/6, IC-000749.2019.08.000/8, IC-000761.2019.08.000/1, PP-000980.2019.08.000/6, NF-001126.2019.08.000/7, NF-001190.2019.08.000/9, NF-000193.2019.08.002/9, IC-000087.2019.08.003/4, IC-000097.2019.08.003/2, NF-000208.2019.08.003/4 - PRT 9ª Região-PR - IC-000625.2013.09.000/5, IC-003150.2015.09.000/3, IC-000653.2015.09.001/7, IC-000254.2015.09.003/6, IC-000039.2015.09.006/1, IC-002498.2016.09.000/8, IC-003782.2016.09.000/9, IC-000266.2016.09.001/7, IC-000713.2016.09.001/2, IC-000233.2016.09.003/8, PP-000134.2017.09.000/6, IC-001576.2017.09.000/5, IC-003285.2017.09.000/0, IC-003568.2017.09.000/6, IC-003826.2017.09.000/1, IC-000465.2017.09.003/1, IC-000109.2017.09.008/3, IC-000033.2017.09.009/0, IC-000187.2018.09.000/4, IC-000757.2018.09.000/1, IC-000818.2018.09.000/7, IC-000966.2018.09.000/9, IC-001011.2018.09.000/5, IC-001065.2018.09.000/9, IC-001758.2018.09.000/0, IC-001769.2018.09.000/1, IC-001984.2018.09.000/1, IC-002498.2018.09.000/1, IC-002814.2018.09.000/8, IC-000243.2018.09.001/9, IC-000196.2018.09.003/8, IC-000271.2018.09.003/0, IC-000228.2018.09.004/9, IC-000367.2018.09.004/0, IC-000378.2018.09.004/3, IC-000234.2018.09.005/1, IC-000174.2018.09.006/3, IC-000219.2018.09.007/0, IC-000221.2018.09.009/9, IC-000074.2018.09.010/0, IC-000186.2018.09.010/9, IC-000031.2019.09.000/7, IC-000091.2019.09.000/6, IC-000320.2019.09.000/5, PP-000322.2019.09.000/8, PP-000414.2019.09.000/1, IC-000471.2019.09.000/6, IC-000542.2019.09.000/9, PP-000544.2019.09.000/1, IC-000807.2019.09.000/6, NF-000996.2019.09.000/3, IC-001006.2019.09.000/8, IC-001288.2019.09.000/4, PP-001473.2019.09.000/5, NF-001635.2019.09.000/5, NF-001717.2019.09.000/0, NF-001721.2019.09.000/4, NF-001805.2019.09.000/0, NF-001865.2019.09.000/9, IC-000134.2019.09.001/2, IC-000237.2019.09.001/0, IC-000080.2019.09.005/0, IC-000100.2019.09.005/9, IC-000108.2019.09.005/0, IC-000112.2019.09.005/9, IC-000114.2019.09.005/1, IC-000131.2019.09.005/7, IC-000032.2019.09.006/5, IC-000167.2019.09.007/9, IC-000101.2019.09.008/8, PP-000158.2019.09.008/9, NF-000166.2019.09.008/3, IC-000131.2019.09.009/0, IC-000164.2019.09.009/1, NF-000101.2019.09.010/1, NF-000165.2019.09.010/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-000129.2014.10.000/8, IC-000138.2014.10.001/7, IC-000071.2015.10.002/5, IC-000049.2016.10.003/3, IC-000053.2016.10.003/8, IC-000087.2016.10.003/1, IC-001871.2017.10.000/2, IC-000120.2018.10.000/1, IC-000745.2018.10.000/7, IC-001829.2018.10.000/6, IC-002366.2018.10.000/7, IC-002647.2018.10.000/1, PP-002784.2018.10.000/8, IC-000280.2018.10.001/1, IC-000093.2018.10.002/7, IC-000154.2018.10.002/5, IC-000156.2018.10.002/8, IC-000191.2019.10.000/1, PP-000551.2019.10.000/5, IC-000644.2019.10.000/5, IC-000840.2019.10.000/6, PP-000908.2019.10.000/6, PP-000918.2019.10.000/3, PP-000979.2019.10.000/3, PP-001104.2019.10.000/7, IC-001128.2019.10.000/1, IC-001146.2019.10.000/3, IC-001212.2019.10.000/0, NF-001600.2019.10.000/1, IC-000111.2019.10.001/1, NF-000073.2019.10.002/4 - PRT 11ª Região-AM - IC-000398.2016.11.000/5, IC-001232.2016.11.000/5, IC-000773.2017.11.000/4, IC-001577.2017.11.000/1, IC-000078.2018.11.000/7, IC-000816.2018.11.000/0, NF-000671.2019.11.000/9, IC-000852.2019.11.000/7, IC-000868.2019.11.000/2, IC-000888.2019.11.000/7, IC-000889.2019.11.000/3, IC-000892.2019.11.000/6, IC-000058.2019.11.001/5 - PRT 12ª Região-SC - IC-000207.2014.12.003/5, IC-000249.2014.12.004/8, IC-001420.2016.12.000/0, IC-000819.2018.12.000/0, IC-001100.2018.12.000/0, IC-000387.2018.12.001/6, IC-000502.2018.12.001/2, IC-000169.2018.12.002/6, IC-000296.2018.12.004/3, IC-000375.2018.12.005/9, PP-000133.2019.12.000/2, PP-000189.2019.12.000/7, NF-000931.2019.12.000/5, PP-000016.2019.12.001/0, IC-000100.2019.12.001/0, IC-000108.2019.12.001/0, IC-000220.2019.12.001/2, IC-000293.2019.12.001/2, PP-000159.2019.12.002/1, NF-000205.2019.12.002/8, NF-000118.2019.12.004/2, NF-000176.2019.12.004/3 - PRT 13ª Região-PB - IC-019685.2010.13.000/8, IC-000511.2013.13.000/2, IC-001489.2013.13.000/0, IC-000420.2014.13.000/8, IC-000681.2014.13.000/4, IC-000966.2014.13.000/6, IC-001243.2014.13.000/0, IC-001313.2014.13.000/8, IC-000098.2015.13.000/6, IC-000100.2015.13.000/1, IC-000871.2015.13.000/6, IC-001039.2015.13.000/3, IC-001090.2015.13.000/2, IC-001099.2015.13.000/1, IC-001195.2015.13.000/7, IC-001621.2015.13.000/7, IC-001716.2015.13.000/5, IC-000339.2015.13.001/5, IC-000385.2015.13.001/6, IC-000020.2016.13.000/4, IC-000022.2016.13.000/9, IC-000304.2016.13.000/6, IC-000498.2016.13.000/5, IC-000607.2016.13.000/0, IC-001069.2016.13.000/4, IC-001083.2016.13.000/4, IC-001698.2016.13.000/1, IC-000674.2017.13.000/4, IC-001543.2017.13.000/7, IC-001739.2017.13.000/8, IC-001824.2017.13.000/1, IC-000792.2018.13.000/7, IC-000874.2018.13.000/3, IC-001346.2018.13.000/0, IC-000130.2018.13.001/0, IC-000406.2018.13.001/0, PP-000792.2019.13.000/0, PP-000170.2019.13.001/1, IC-000215.2019.13.001/8 - PRT 14ª Região-RO - IC-000281.2015.14.000/5, IC-000389.2018.14.000/2, IC-000297.2018.14.001/7, IC-000003.2019.14.000/0, IC-000033.2019.14.000/7, NF-000441.2019.14.000/3, IC-000042.2019.14.002/0, IC-000175.2019.14.002/2 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000303.2014.15.005/7, IC-000227.2015.15.002/7, IC-000571.2016.15.006/5, IC-000183.2016.15.007/0, IC-000806.2016.15.008/7, IC-000823.2016.15.008/2, IC-002820.2017.15.000/4, IC-003073.2017.15.000/2, IC-003231.2017.15.000/0, IC-000521.2017.15.002/9, IC-000314.2018.15.000/0, IC-000532.2018.15.000/9, IC-002891.2018.15.000/6, IC-003678.2018.15.000/5, PP-003959.2018.15.000/0, IC-004156.2018.15.000/3, IC-000996.2018.15.001/9, IC-000551.2018.15.002/3, IC-000557.2018.15.002/1, IC-000608.2018.15.002/0, IC-000359.2018.15.003/6, IC-000156.2018.15.004/9, IC-000160.2018.15.004/8, IC-000161.2018.15.004/4, IC-000702.2018.15.006/2, IC-000722.2018.15.006/7, IC-000860.2018.15.008/8, IC-001056.2018.15.008/0, IC-001123.2018.15.008/1, IC-000340.2019.15.000/0, IC-000484.2019.15.000/2, IC-001034.2019.15.000/0, IC-001039.2019.15.000/7, PP-001289.2019.15.000/3, NF-001513.2019.15.000/8, PP-001711.2019.15.000/1, PP-001858.2019.15.000/2, PP-001982.2019.15.000/6, IC-001993.2019.15.000/8, NF-002112.2019.15.000/1, IC-002432.2019.15.000/6, NF-002777.2019.15.000/0, PP-000200.2019.15.001/0, PP-000516.2019.15.001/0, PP-000074.2019.15.002/0, PP-000157.2019.15.002/1, PP-000308.2019.15.002/8, PP-000338.2019.15.002/0, PP-000369.2019.15.002/8, NF-000519.2019.15.002/8, PP-000579.2019.15.002/1, PP-000586.2019.15.002/0, NF-000633.2019.15.002/2, NF-000694.2019.15.002/2, NF-000722.2019.15.002/7, NF-000815.2019.15.002/7, NF-000309.2019.15.003/2, IC-000015.2019.15.004/0, IC-000077.2019.15.004/4, IC-000110.2019.15.005/2, IC-000111.2019.15.005/9, IC-000112.2019.15.005/5, IC-000185.2019.15.005/5, IC-000154.2019.15.006/5, PP-000219.2019.15.006/6, PP-000090.2019.15.007/2, PP-000151.2019.15.007/4, PP-000392.2019.15.007/6, IC-000532.2019.15.008/7, IC-000598.2019.15.008/9, IC-000610.2019.15.008/8, IC-000622.2019.15.008/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-000078.2016.16.003/1, IC-000715.2017.16.000/8, IC-000278.2017.16.001/8, IC-000119.2017.16.002/0, IC-000366.2018.16.000/0, IC-000398.2018.16.000/5, IC-000392.2018.16.001/5, IC-000379.2019.16.000/0, NF-000816.2019.16.000/8, NF-000873.2019.16.000/2, NF-000933.2019.16.000/1, NF-000992.2019.16.000/9, NF-000250.2019.16.001/8, NF-000262.2019.16.001/8, NF-000127.2019.16.002/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-000374.2017.17.000/3, PP-000861.2018.17.000/0, IC-000969.2018.17.000/0, IC-001120.2018.17.000/3, IC-001302.2018.17.000/6, IC-000162.2018.17.003/4, PP-000059.2019.17.000/2, PP-000185.2019.17.000/6, PP-000206.2019.17.000/2, NF-000634.2019.17.000/4, NF-000769.2019.17.000/6, PP-000829.2019.17.000/5, NF-001070.2019.17.000/0, IC-000048.2019.17.001/8, IC-000030.2019.17.003/3 - PRT 18ª Região-GO - IC-001114.2013.18.000/8, IC-000462.2014.18.000/4, IC-000873.2016.18.000/6, IC-001420.2016.18.000/0, IC-002068.2016.18.000/8, IC-000261.2016.18.002/3, IC-001376.2017.18.000/9, IC-002121.2017.18.000/3, IC-000448.2018.18.000/9, IC-000669.2018.18.000/6, IC-000962.2018.18.000/6, IC-001088.2018.18.000/6, IC-001341.2018.18.000/4, IC-001610.2018.18.000/1, IC-001658.2018.18.000/0, IC-001950.2018.18.000/9, IC-000228.2018.18.002/4, IC-000394.2018.18.002/8, IC-000273.2018.18.003/7, IC-000018.2019.18.000/4, IC-000360.2019.18.000/7, NF-001015.2019.18.000/7, NF-001085.2019.18.000/1, IC-001187.2019.18.000/0, IC-001387.2019.18.000/4, NF-001450.2019.18.000/4, NF-001467.2019.18.000/9, IC-001476.2019.18.000/0, NF-001529.2019.18.000/1, NF-001556.2019.18.000/4, NF-000290.2019.18.002/7, IC-000190.2019.18.003/7, IC-000194.2019.18.003/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-000278.2013.19.000/1, IC-000402.2014.19.000/1, IC-000092.2015.19.000/3, IC-000170.2016.19.000/0, IC-000854.2016.19.000/9, IC-000252.2017.19.000/0, IC-000359.2017.19.000/2, IC-000527.2017.19.000/4, IC-000218.2017.19.001/7, IC-000065.2018.19.000/1, IC-000090.2018.19.000/0, IC-000179.2018.19.000/3, IC-000392.2018.19.000/0, IC-000722.2018.19.000/1, IC-000867.2018.19.000/0, IC-000937.2018.19.000/7, IC-001325.2018.19.000/1, IC-001340.2018.19.000/7, IC-000208.2018.19.001/2, IC-000099.2019.19.000/9, IC-000159.2019.19.000/1, IC-000191.2019.19.000/0, IC-000222.2019.19.000/3, IC-000799.2019.19.000/0, NF-000986.2019.19.000/0, NF-001006.2019.19.000/4, IC-000074.2019.19.001/7, IC-000098.2019.19.001/2, IC-000122.2019.19.001/3, NF-000358.2019.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-002930.2016.20.000/6, IC-000730.2017.20.000/7, IC-000742.2017.20.000/7, IC-001255.2017.20.000/9, IC-001605.2017.20.000/6, IC-001885.2017.20.000/1, IC-001909.2017.20.000/0, IC-002043.2017.20.000/5, IC-002204.2017.20.000/0, IC-001057.2018.20.000/7, IC-001572.2018.20.000/9, IC-000305.2019.20.000/0, PP-000330.2019.20.000/0, PP-000431.2019.20.000/4, NF-000612.2019.20.000/2, NF-000876.2019.20.000/8, NF-000911.2019.20.000/0, IC-000953.2019.20.000/2 - PRT 21ª Região-RN - IC-000237.2014.21.000/3, IC-001174.2014.21.000/1, PP-001456.2015.21.000/3, PP-001347.2017.21.000/9, IC-001825.2017.21.000/1, IC-000066.2017.21.001/4, IC-000747.2018.21.000/2, IC-001282.2018.21.000/1, IC-001328.2018.21.000/3, IC-000471.2019.21.000/4, IC-000536.2019.21.000/5, PP-000817.2019.21.000/1, PP-000014.2019.21.002/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-000809.2014.22.000/4, IC-000266.2018.22.000/0, IC-000415.2018.22.000/4, IC-000140.2018.22.001/8, PP-000732.2019.22.000/7, PP-000811.2019.22.000/4, PP-000864.2019.22.000/0, NF-001326.2019.22.000/2, IC-000136.2019.22.001/1 - PRT 23ª Região-MT - IC-001078.2016.23.000/6, IC-001382.2016.23.000/1, IC-000221.2016.23.003/0, IC-000192.2017.23.001/5, IC-000128.2018.23.000/7, IC-000434.2018.23.000/3, IC-000661.2018.23.000/2, IC-000915.2018.23.000/6, IC-000219.2018.23.003/9, IC-000625.2019.23.000/1, NF-000670.2019.23.000/6, NF-000757.2019.23.000/4, IC-000825.2019.23.000/8, IC-000141.2019.23.003/4, IC-000056.2019.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000122.2016.24.002/0, PP-000809.2018.24.000/7, IC-000203.2018.24.002/6, NF-000168.2019.24.000/0, IC-000041.2019.24.001/4, NF-000225.2019.24.001/8

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:35 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA
Membro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 42, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, o Presidente José Mucio Monteiro e o Ministro Aroldo Cedraz, e, com causa justificada, o Ministro Augusto Nardes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 41, referente à sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Do Ministro Bruno Dantas:

Submete à apreciação do Plenário decisão exarada por meio de despacho monocrático que reclassifica irregularidades inicialmente apontadas como IGP (indícios de irregularidade graves com recomendação de paralisação), no âmbito do TC 021.793/2019-0, para F/I (falha/impropriedade). Aprovada.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2577 a 2617.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-009.758/2009-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-011.705/2018-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-001.961/2009-3, TC-017.652/2017-0, TC-019.819/2014-5, TC-020.608/2011-0, TC-031.991/2015-7, TC-041.108/2018-3 e TC-045.588/2012-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-31.890/2014-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-015.947/2009-6, TC-018.415/2018-0 e TC-032.708/2010-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-011.703/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-009.506/2019-5, TC-011.908/2018-1, TC-014.912/2017-1, TC-015.483/2019-3, TC-022.197/2019-2, TC-027.734/2018-8, TC-033.474/2019-2, TC-033.922/2019-5, TC-035.424/2017-6, TC-039.422/2018-6, TC-040.335/2018-6, TC-042.067/2018-9 e TC-043.535/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-004.997/2019-0 e TC-009.749/2019-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação dos processos TC-003.957/2014-4, TC-003.993/2014-0, TC-003.997/2013-8, TC-010.227/2013-0 e TC-012.735/2007-4, trazidos à apreciação em bloco e cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-007.447/2015-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, 1º revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e 2º revisor é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, no que foi acompanhado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando em substituição à Ministra Ana Arraes. O Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou voto divergente, no que foi acompanhado pelos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário aprovou os acórdãos de nºs 2618 a 2661.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-008.467/2005-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Marina Araújo Lopes produziu sustentação oral em nome de Antônio Cesar Pace, Demerval Cortelleti Júnior, João Adolfo Oderich, Rubens Eduardo Medeiros Novicki e Wilson Kreft.

Na apreciação do processo TC-009.234/2014-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Huilder Magno de Souza não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido em nome do Instituto Educar e Crescer e de Ana Paula da Rosa Quevedo.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-007.447-2015-9 (Atas nº 22/2019 e 31/2009), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, 1º revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e 2º revisor é o Ministro Benjamin Zymler. Na oportunidade, o Dr. Jaques Fernando Reolon solicitou da palavra para esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do RITCU, o que foi autorizado pela Presidência. O processo foi objeto de novo pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-006.113/2014-1 (Atas nº 21/2017, 50/2018, 30/2019 e 34/2019), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, 1º revisor é o Ministro Benjamin Zymler, 2º revisor é o Ministro Bruno Dantas, 3º revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e 4º revisor é o Ministro Vital do Rêgo. O Tribunal aprovou o Acórdão 2661, sendo vencedora a proposta apresentada pela relatora, Ministra Ana Arraes e vencida a proposta apresentada pelo 2º revisor, Ministro Bruno Dantas.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-008.952/1995-7 (Ata nº 2/2012), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, e revisor, o Ministro Augusto Nardes. Tendo em vista a ausência do revisor na sessão, considerou-se que houve desistência do pedido de vista, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno. Acórdão 2622.

REEXAME DE PROCESSO COM NOVA REDAÇÃO

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz, pediu o reexame do processo TC-036.349/2019-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, para fazer sugestão na redação do acórdão. A proposta foi acolhida pelo relator e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão 2645.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 2577 a 2617, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2618 a 2661, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 32/2019 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2577/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto quanto à identificação do denunciante, adotar as medidas abaixo indicadas e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.882/2019-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Medidas:
1.8.1. encaminhar à Secretaria-Executiva e à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação cópia da instrução de peça 6 e dos elementos contidos nos autos referentes à possível manipulação dos dados do censo escolar e inclusão indevida de funcionários na folha de pagamento custeada parcialmente pelo Fundeb (peça 4, p. 1-11, 12-24 e 53-54, e peça 5, p. 1-18), no âmbito da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para adoção das ações que considerarem cabíveis;
1.8.2. encaminhar à Secretaria-Executiva e à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde cópia da instrução de peça 6 e dos elementos contidos nos autos referentes a possíveis despesas indevidas com recursos do Fundo Municipal de Saúde para aquisição de materiais permanentes de saúde em 2017 (peça 4, p. 1-11, e peça 5, p. 46-52), no âmbito da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para adoção das ações que considerarem cabíveis;
1.8.3. enviar cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (peças 4 e 5), acompanhados da instrução de peça 6 e desta deliberação, para a promoção das medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2578/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação abaixo e encaminhar cópia desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe e ao responsável Menilson de Menezes, de acordo com o parecer da Semag:

1. Processo TC-031.264/2011-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Menilson Menezes (103.121.455-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar, com fulcro no art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe, que retome imediatamente os descontos mensais nos proventos pagos ao servidor aposentado Menilson Menezes (matrícula Siape 0426367, CPF 103.121.455-00), observados os limites previstos no art. 46 da Lei 8.112/90, para fins de ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos irregularmente, nos termos dos Acórdãos 444/2002 e 1.996/2004, ambos TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2579/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.032/2018-Plenário, dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Uberlândia, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-033.714/2018-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Uberlândia (25.648.387/0001-18)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2580/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações seguintes, de acordo com o parecer da SecexDefes:

1. Processo TC-034.531/2018-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 022.584/2016-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Direitos Humanos (extinta); Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa Com Deficiência
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, como sucessor do então Ministério dos Direitos Humanos, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, e art. 4º da Resolução TCU 265/2014, que apresentem a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação com vistas a dar cumprimento às recomendações dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2140/2017-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;
1.7.2. à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, e art. 4º da Resolução TCU 265/2014, que apresentem a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação com vistas a dar cumprimento às recomendações dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 2140/2017-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.

ACÓRDÃO Nº 2581/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumprido o item 9.4 do Acórdão 778/2016-TCU-Plenário;
b) considerar implementado o item 9.3 do Acórdão 778/2016-TCU-Plenário;
c) considerar parcialmente implementado o item 9.1.2 do Acórdão 778/2016-TCU-Plenário;
d) considerar não implementados os itens 9.1.1 e 9.2 do Acórdão 778/2016-TCU-Plenário;
e) encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, para os seguintes destinatários: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Estado de São Paulo; Ministério da Infraestrutura; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e Empresa de Planejamento e Logística S.A.;
f) dar ciência à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor) desta decisão, bem como do seu relatório e voto, mormente dos itens 75-82 desta instrução;
g) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU;

1. Processo TC-011.844/2015-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Angelino Caputo e Oliveira (306.437.591-15); Edson Edinho Coelho Araujo (496.630.038-04); Mário Povia (052.473.918-88)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/SP (00.414.607/0020-80)
1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Estado de São Paulo; Empresa de Planejamento e Logística S.a.; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Secretaria de Portos (extinta)
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.7. Representação legal:
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2019 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2582/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.511/2016-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que promova, no prazo de sessenta dias, a análise das prestações de contas dos Termos de Compromisso 272/2007 e 37/2011, ambos celebrados com o Município de Piranhas-AL para a execução de obras de saneamento na municipalidade, manifestando-se conclusivamente, e instaure, se for o caso, tomada de contas especial, informando ao Tribunal as medidas levadas a efeito ao findar esse prazo;

1.6.2. dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas que o não cumprimento da determinação do item anterior sujeitará ao superintendente daquela unidade a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, bem como poderá resultar no registro de restrição contábil da unidade gestora, conforme dispõe o art. 10, §12, do Decreto 6.170/2007;

1.6.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

1.6.4. determinar à SecexSaúde que proceda ao monitoramento da determinação contida no item 1.6.1.;

1.6.5. autorizar o apensamento definitivo dos presentes autos de monitoramento ao seu processo originador (TC 029.557/2014-3).

ACÓRDÃO Nº 2583/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243 do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.8.1 e 9.8.2 do Acórdão 1.991/2015-Plenário e ordenar o apensamento definitivo do processo a seguir relacionado no TC 023.874/2014-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.418/2018-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, à Prefeitura Municipal Imperatriz/MA.

ACÓRDÃO Nº 2584/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para considerá-la parcialmente procedente, acolher as razões de justificativas apresentadas e revogar, em consequência, a medida cautelar anteriormente deferida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-005.451/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Adriana Alves Guimaraes (972.414.236-15); Dagoberto Alves de Almeida (461.182.336-91); Marcos Lucio Mota (479.521.056-04); Sergio Miranda da Silva (724.711.747-87); Wegh Assessoria e Logistica Internacional Ltda (65.494.742/0001-66)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:

1.7.1. dar ciência à Universidade Federal de Itajubá, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, identificadas no Pregão Eletrônico 1/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a despesa referente à taxa sindical (SDA) foi indevidamente afastada da possibilidade de ofertas dos licitantes por conta da divisão de itens adotada na referida licitação, com descumprimento do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, pelo fato de não ter sido licitada em separado das despesas acessórias, prejudicando potencialmente o objetivo de se obter a proposta mais vantajosa à administração, oriunda de possíveis lances que reduzissem não somente os honorários da pessoa jurídica contratada mas também da pessoa física do despachante aduaneiro vinculado à empresa, e infringindo os princípios da economicidade, previsto no art. 70, da Constituição Federal, e da competitividade, previsto no art. 3º, §1º, I, da referida Lei de Licitações;

1.7.1.2. o planejamento para se contratar a prestação de serviços de despacho aduaneiro, sem tomar por base um amplo levantamento de mercado e sem justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, em comparação com práticas já adotadas por outros entes na Administração Pública, tal como, por exemplo, a avaliação da viabilidade técnica de permitir lance também para o item de custo referente ao agenciamento e/ou transporte internacional de cargas via frete aéreo, implica transgressão ao disposto nos arts. 24, §§ 1º, 2º e 3º; e 30, da Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017;

1.7.2. dar ciência à Unifei, aos responsáveis ouvidos em audiência, à contratada e ao representante do inteiro teor da presente deliberação, encaminhando-lhes também cópia da manifestação da unidade técnica que fundamentou o presente acórdão; e

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

RELAÇÃO Nº 23/2019 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2585/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsáveis, ante o recolhimento integral das multas individuais aplicadas por meio do subitem 9.6 do Acórdão 750/2015-TCU-Plenário, conforme peças indicadas no subitem 5.5 da instrução, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- Adenilson do Espírito Santo quitou a multa em 36 parcelas; 5.1.1. O Demonstrativo de Débito referente a esse responsável foi incluído na peça 438, cabendo registrar que restou um saldo devedor diminuto no valor de R$ 0,26; 5.2.

- Luiz Armando de Sousa, ele quitou a multa em parcela única; 5.2.1. Segundo os cálculos do Sistema Débito do TCU (demonstrativos juntados à peça 437), restou um saldo irrisório no valor de R$ 36,89; 5.3.

- José Leilton da Silva, ele igualmente quitou a multa em parcela única; 5.4.1. Segundo os cálculos do Sistema Débito do TCU (demonstrativos juntados à peça 435), não há saldo remanescente.

1. Processo TC-013.637/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 033.628/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.002/2015-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.000/2015-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.627/2019-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.003/2015-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.629/2019-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.630/2019-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.625/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.624/2019-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.001/2015-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Adenilson do Espírito Santo (312.509.205-15); José Leilton da Silva (265.272.785-00); Luiz Armando de Sousa (266.527.495-72)
1.3. Interessado: Controladoria Regional da União No Estado de Sergipe (00.394.460/0310-20)
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Areia Branca - SE; Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco - SE; Prefeitura Municipal de Estância - SE; Prefeitura Municipal de Gararu - SE; Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE; Prefeitura Municipal de Moita Bonita - SE; Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe - SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória - SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - SE; Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE; Prefeitura Municipal de Porto da Folha - SE; Prefeitura Municipal de Simão Dias - SE
1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações (Copin).
1.8. Representação legal: Vinicius Gabriel Souza Cruz de Oliveira (9546/OAB-SE) e outros, representando José Almir Dantas; Bruno Santos Silva Pinto (4439/OAB-SE), representando Prefeitura Municipal de Simão Dias - SE; Eduardo Torres Roberti (3808/OAB-SE), representando Rubert Schoenherr, Schoenherr & Cia.ltda e Rural Maquinas Ltda - Epp; Lourival Freire Sobrinho (5646/OAB-SE), representando José Israel Andrade; Jose Carlos Felizola Soares Filho (4925/OAB-SE), representando José Matos Valadares; Carlos Alberto de Carvalho Sobral Neto (6408/OAB-SE), representando Jose Valdson do Nascimento; Tatiana Simões Nobre Pires Araújo (8.344/OAB-AL), representando Ss Frazao Comercio Ltda - Epp; Fernando Antonio Jambo Muniz Falcao (5.589/OAB-AL), representando Pemagri Pecas e Maquinas Agricolas Ltda; Emerson Everson Everton Manoel Paulino Lima Gomes de Calado (5927/OAB-SE) e outros, representando José Leilton da Silva; Rafael Resende de Andrade (5201/OAB-SE), representando Gildo de Souza Xavier Filho; Renato Carlos Cruz Meneses (2455/OAB-SE), representando Geovar Melo da Silva; Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE) e outros, representando Mardisa Veiculos S/a; Francisco Teles de Mendonça Neto (7201/OAB-SE), representando Maria Vieira de Mendonça, Maria Francisca de Menezes, Jusielma Santana de Lima e Patrícia Tavares dos Santos.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2019 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2586/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria, e em classificar como sigilosa as identidades dos interessados (art. 23, inciso I, da Lei 12.527/2011).

1.Processo TC-032.270/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Identidades preservadas (art. 23, inciso I, da Lei 12.527/2011)
1.3. Unidade: Gabinete de Segurança Institucional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2587/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de representação autuado em cumprimento à determinação emanada do subitem 1.8.3 do Acórdão 1.178/2015-TCU-2ª Câmara, no âmbito do TC 033.685/2013-4, que, por sua vez, tratou de representação formulada por licitante contra atos da Concorrência 14/2013-DMP, promovida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) para construção da 2ª etapa da Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta (ELMRLL) do Campus do Cérebro.

Considerando que as análises de materialidade, risco, relevância e oportunidade, realizadas pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) e endossadas pela Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra), não mais recomendam a realização da fiscalização determinada pelo Acórdão 1.178/2015-TCU-2ª Câmara, haja vista a pulverização do objeto em diversos instrumentos e a execução fragmentada ao longo do tempo, os valores relativamente baixos se comparados aos demais objetos de controle potencialmente fiscalizados por aquela unidade especializada, a mitigação dos riscos originários devido à atuação deste Tribunal (Acórdãos 3.165/2014-TCU-2ª Câmara, 1.178/2015-TCU-2ª Câmara e 1.335/2016-TCU-Plenário), a disparidade do grau de relevância das duas principais parcelas do objeto, o adiantado percentual de execução do empreendimento e a ausência de elementos que caracterizem o objeto como estruturante;

considerando que, por ocasião do Fiscobras 2020, a unidade técnica poderá avaliar a oportunidade de realizar auditoria nas obras do campus do cérebro, a partir de análise comparada com outros empreendimentos, mediante critérios de risco, materialidade e relevância;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareces da SeinfraUrbana (peça 18) e da Coinfra (peça 22) e com fundamento no disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 33 da Resolução 259/2014, em:

a) considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 1.8.2 do Acórdão 1.178/2015-TCU-2ª Câmara e 9.4 do Acórdão 1.335/2016-TCU-Plenário;

b) arquivar o processo.

1. Processo TC-005.606/2015-2 (Representação)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2588/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação da sociedade empresária Central IT Tecnologia da Informação Ltda., subscrito por seu representante legal, com pedido de medida cautelar, comunicando suposta irregularidade no desenvolvimento do Pregão Eletrônico 48/2019, realizado pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - Into, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção e suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação daquele instituto.

Considerando que a representante, em síntese, alega que a licitante que ofereceu a melhor proposta de preço do certame apresentou documentos de habilitação extemporâneos e inidôneos;

considerando que a área técnica do Into concluiu que foi comprovada a regularidade da documentação de habilitação da licitante que ofereceu a melhor proposta de preços;

considerando que a unidade técnica deste Tribunal, após diligências, não constatou impropriedades que maculassem os documentos de habilitação retro mencionados;

considerando que não se configurou o perigo na demora e nem a fumaça do bom direito, pressupostos necessários à adoção de medida cautelar;

considerando que a representante requereu habilitação como interessada neste feito, entretanto, não restou configurado interesse público na atuação processual da requerente, nos termos do art. 146 do Regimento Interno.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; nos arts. 146, 235 e 237 do Regimento Interno, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) indeferir o pedido de ingresso da representante como parte interessada nestes autos;

d) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad; e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-027.846/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Central IT Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 07.171.299/0001-96)

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão (OAB/DF-19.773) e outros, representando Central IT Tecnologia da Informacao Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2019 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2589/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes embargos de declaração, opostos por José Antonio Bacchim em face do Acórdão 1.261/2019-TCU-Plenário, foram protocolados em 27/9/2019 (peça 98), onze dias após o responsável ter sido regularmente cientificado da decisão, em 16/9/2019 (peça 91).

Considerando que o prazo legal para interposição de embargos de declaração é de dez dias, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992.

Considerando que o embargante alega que a deliberação embargada teria incorrido em omissão ao não apreciar argumento da defesa, atinente à existência de documentação comprobatória da realização das despesas e a consecução dos objetivos do convênio em análise nesta TCE, de modo que as irregularidades identificadas e cruciais para a condenação - movimentação financeira fora da conta bancária específica e ausência de identificação do convênio nos documentos comprobatórios - configurariam, no seu sentir, tão somente falhas formais.

Considerando que a referida omissão não ocorreu, visto que o argumento foi abordado nos parágrafos 3, 4, 11, 12 e 13 do Voto condutor do Acórdão 1.261/2019-TCU-Plenário, de forma aderente à maciça jurisprudência do Tribunal, bem como na instrução da Secretaria de Recursos lançada nos autos (peças 74-76) e incorporada aos fundamentos da decisão embargada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34, *caput* e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 143, inc. V, "f", do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por José Antonio Bacchim em face do Acórdão 1.261/2019-TCU-Plenário (peça 98), por ser intempestivo, e em dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-015.685/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Antonio Bacchim (035.275.078-25)

1.2. Recorrente: José Antonio Bacchim (035.275.078-25)

1.3. Entidade: Município de Sumaré - SP

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Thiago de Carvalho Migliato (OAB/DF 36.009), Priscila Chebel (OAB/SP 162.480) e outros, representando José Antonio Bacchim.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2590/2019 - TCU - Plenário

Considerando que não só o dispositivo do Acórdão 1.306/2019-TCU-Plenário como a respectiva publicação consignou expressamente que o recurso de revisão havia sido interposto pelo Espólio de Roosevelt Goncalves de Lima, assim como os dados do patrono foram corretamente informados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os itens 1.2, 1.3 e 1.9 do Acórdão 1.306/2019-TCU-Plenário, de forma que onde se lê "Roosevelt Goncalves de Lima", leia-se "Espólio de Roosevelt Goncalves de Lima", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.857/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 021.045/2017-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Espólio de Roosevelt Goncalves de Lima (016.823.184-00)

1.3. Recorrente: Espólio de Roosevelt Goncalves de Lima (016.823.184-00)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cumaru - PE

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Walles Henrique de Oliveira Couto (24224/OAB-PE) e outros, representando o Espólio de Roosevelt Goncalves de Lima.

1.10. determinar à unidade instrutora de origem que efetive nos sistemas deste Tribunal as correções realizadas no presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2591/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a empresa Zucatelli Empreendimentos Ltda. interpôs recurso de revisão, que restou não conhecido pelo Acórdão 2.553/2018-TCU-Plenário, por não preencher os requisitos de admissibilidade;

Considerando que, em face daquele acórdão, foram opostos embargos de declaração, que foram conhecidos e rejeitados pelo Acórdão 1.185/2019-TCU-Plenário;

Considerando o novo manejo de embargos de declaração, reproduzindo-se as mesmas teses já aventadas e rejeitadas;

Considerando a natureza meramente protelatória dos novos embargos;

Considerando o entendimento desta Corte no sentido que o manejo de embargos de declaração manifestamente protelatórios enseja multa, nos termos do §2º do art. 1.026 do Novo Código de Processo Civil, c/c o *caput* do art. 58 da Lei 8.443/1992, na forma do art. 298 do RI/TCU, conforme restou decidido no Acórdão 593/2017-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/1992, bem como art. 287, *caput*, e 278, §§ 2º e 3º, c/c art. 143, inc. V, "f", ambos do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Zucatelli Empreendimentos Ltda. (peça 187), em razão do não preenchimento dos requisitos pertinentes; determinar o imediato cumprimento dos acórdãos anteriores, independentemente de manejo de novos expedientes pela embargante, e em adotar a medida a seguir, dando ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-020.822/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.479/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.482/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.481/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (001.168.742-87); Claudio Antonio Leão Costa (301.688.302-30); Zucatelli Empreendimentos Ltda. (01.241.313/0001-02)

1.3. Recorrente: Zucatelli Empreendimentos Ltda. (01.241.313/0001-02)

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Leonardo Victor Dantas da Cruz (40.720/OAB-DF) e outros, representando Zucatelli Empreendimentos Ltda.; Lindoval Queiroz Alcantara (507/OAB-AP) e outros, representando Abelardo da Silva Vaz.

1.10. alertar a embargante que novo manejo de recurso poderá lhe ensejar multa, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 593/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo de ciência à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de eventual infração disciplinar do causídico.

ACÓRDÃO Nº 2592/2019 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na operação de terminal graneleiro localizado no porto público de Porto Velho/RO, arrendado à empresa Hermasa Navegação da Amazônia Ltda.;

Considerando que o pedido de prorrogação ordinária do contrato 96/001/00 está em tramitação no poder concedente e que a possível concentração de mercado em poder do grupo Amaggi está sendo avaliada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

Considerando que a análise da unidade instrutora não identificou atos irregulares, com violação ao ordenamento jurídico, que justificasse a atuação do Tribunal neste momento;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 27), ao Ministério da Infraestrutura, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.859/2018-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto)

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.7. Representação legal: Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2593/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o Ministério da Infraestrutura encaminhou novos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental relativos ao processo de arrendamento do Terminal de Passageiros de Fortaleza/CE, já sob a égide da Instrução Normativa-TCU 81/2018, em substituição aos estudos em que foram identificados inconsistências e dados desatualizados;

Considerando que, em análise preliminar da nova documentação, a unidade instrutora verificou que a desatualização dos estudos e as inconsistências não mais subsistem;

Considerando que o processo de arrendamento do Terminal de Passageiros de Fortaleza/CE está inserido em um contexto de baixo risco e materialidade quando comparado a outros empreendimentos do setor portuário, tendo em vista a área reduzida, a baixa materialidade de investimentos em bens de capital, a regularidade ambiental da área em que se insere o terminal e a baixa complexidade operacional;

Considerando que, dentro do escopo adotado para o exame desse 1º estágio do acompanhamento da licitação referente ao arrendamento do Terminal de Passageiros de Fortaleza/CE, não se observou nenhuma irregularidade ou não conformidade relevante que justificasse a paralisação do processo de desestatização;

Considerando que o controle dos futuros atos administrativos do arrendamento ainda poderá ocorrer em sede de denúncias ou representações, ou mesmo por iniciativa própria deste Tribunal, caso cheguem ao seu conhecimento indícios de irregularidades sobre o procedimento licitatório do arrendamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XV e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: arquivar o presente processo, nos termos do art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa-TCU 81/2018 c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno; encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 42, ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); e informar ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq que o processo de arrendamento do Terminal de Passageiros de Fortaleza/CE pode ser ultimado sem a necessidade de prévia manifestação do TCU, sem prejuízo da atuação posterior do Tribunal em processos de controle externo de outra natureza.

1. Processo TC-020.226/2017-9 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.5. Representação legal: Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ana Carolina Souza do Bomfim, representando Ministério da Infraestrutura.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2019 - TCU - Plenário

VISTO, relacionado e discutido este processo que versa sobre relatório de acompanhamento realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) com o objetivo avaliar a conformidade das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no primeiro semestre de 2019;

Considerando que não foram observadas desconformidades na fiscalização em comento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, 143, III, e 241 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, considerar em conformidade com os coeficientes estabelecidos nos normativos que tratam da matéria os valores distribuídos por beneficiário, no primeiro semestre de 2019, para as seguintes transferências:

a) Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme a Decisão Normativa - TCU 167, de 21/3/2018;

b) Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme a Decisão Normativa - TCU 173, de 4/1/2019;

c) Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), conforme a Decisão Normativa - TCU 169, de 25/7/2018;

d) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), conforme as seguintes decisões normativas: Decisão Normativa - TCU 165, de 7/2/2018 (repasse de janeiro de 2019 aos municípios), Decisão Normativa - TCU 166, de 28/2/2018 (repasse de janeiro de 2019 aos estados e ao Distrito Federal, e Decisão Normativa - TCU 174, de 13/2/2019 (repasse de abril de 2019);

e) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme a Portaria Interministerial MEC/MF 7, de 28/12/2018.

1. Processo TC-033.511/2019-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil S.A, podendo o relatório e o voto ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

1.6.2. encerrar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2595/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as recomendações e a determinação expedidas no Acórdão 3.044/2018-TCU-Plenário; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 30), ao Banco do Brasil, à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.744/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 008.373/2019-1 (SOLICITAÇÃO); 025.479/2018-0 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO); 041.838/2018-1 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Interessado: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91).

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; Presidência da República (vinculador).

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Mario Renato Balardim Borges (50627/OAB-RS) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "a", e considerando cumpridos todos os itens do Acórdão 1.076/2015-TCU-Plenário, à exceção do item 9.14, em apensar o presente processo ao TC 029.828/2013-9, em atendimento ao item 9.14 daquela decisão.

1. Processo TC-017.770/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 027.726/2018-5 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Fábio Lenza (238.544.131-49); Geddel Quadros Vieira Lima (220.627.341-15); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Urbano Duarte (355.375.236-04); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Milton Paulo Kruger Júnior (371.366.820-53); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Paulo Roberto dos Santos (530.422.719-00); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Édilo Ricardo Valadares (494.191.106-72).

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.7. Representação legal: Gustavo Batista dos Santos (60.832/OAB-DF) e outros, representando Jorge Fontes Hereda; Lenda Tariana Dib Faria Neves (48424/OAB-DF) e outros, representando Milton Paulo Kruger Júnior; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (157.199/OAB-SP) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18958/OAB-DF) e outros, representando Maria Fernanda Ramos Coelho, Marcos Roberto Vasconcelos, Clarice Coppetti, Carlos Augusto Borges, Édilo Ricardo Valadares, Márcio Percival Alves Pinto, Jorge Fontes Hereda, Raphael Rezende Neto e Fábio Lenza; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal, Carlos Augusto Borges, Clarice Coppetti, Fábio Lenza, Joaquim Lima de Oliveira, Jorge Fontes Hereda, José Henrique Marques da Cruz, José Urbano Duarte, Marcos Roberto Vasconcelos, Maria Fernanda Ramos Coelho, Milton Paulo Kruger Júnior, Márcio Percival Alves Pinto, Paulo Roberto dos Santos, Raphael Rezende Neto, Sergio Pinheiro Rodrigues e Édilo Ricardo Valadares; Igor Andrade Costa (20920/OAB-BA), representando Geddel Quadros Vieira Lima.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2597/2019 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada por magistrado federal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social em Sergipe (INSS/SE), relacionadas a potencial dano ao erário decorrente de multas recebidas por descumprimento reiterado de decisão judicial;

Considerando ser o assunto recorrente neste Tribunal, sendo os casos envolvendo o INSS objeto de levantamento realizado no âmbito do TC 022.354/2017-4, no qual foi prolatado o Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário;

Considerando que no item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário o TCU decidiu determinar que, em conjunto, o INSS e a Procuradoria-Geral Federal registrem "as multas aplicadas em face do eventual atraso ou descumprimento de decisões judiciais, devendo adotar as medidas cabíveis para a solução dessas falhas, além de promover a efetiva implementação de sistema destinado a registrar e a informar os processos e as decisões eventualmente descumpridas, com a efetiva identificação dos responsáveis e dos valores das multas aplicadas e recolhidas, entre outras informações gerenciais relevantes";

Considerando ser o representante autoridade legítima para representar a esta Corte;

Considerando não se verificarem, nos autos, indícios de que já tenha ocorrido o respectivo pagamento das multas, por parte do INSS, o que leva a crer que ainda não se configurou dano efetivo aos cofres daquela autarquia;

Considerando o entendimento dominante de que "não se insere no plexo de competências deste Tribunal decisão de natureza mandamental, objetivo da Representação em análise, a fim de que administrador público cumpra decisão judicial" e que a competência do TCU restringe-se à defesa do erário, não lhe sendo permitido intervir quando há interesses estritamente particulares em jogo (Acórdão 1.101/2007-TCU-Plenário e Acórdão 7.440/2019-TCU-2ª Câmara, entre outros);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno desta Corte (RI/TCU), em não conhecer da representação, porquanto não atendidos os previstos requisitos de admissibilidade; em dar ciência desta deliberação ao INSS, à Procuradoria-Geral Federal e ao representante, acompanhada da instrução precedente (peça 4), para que considerem os fatos aqui narrados nas providências a serem tomadas para identificação e registros de multas aplicadas em face de eventual atraso ou descumprimento de decisão judicial (item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-Plenário), bem como promovam a respectiva responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012 com as alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016); e em apensar os presentes autos ao TC 005.105/2019-6, na forma do art. 40 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-022.375/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2598/2019 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada por magistrado federal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social em Sergipe (INSS/SE), relacionadas a potencial dano ao erário decorrente de multas recebidas por descumprimento reiterado de decisão judicial;

Considerando ser o assunto recorrente neste Tribunal, sendo os casos envolvendo o INSS objeto de levantamento realizado no âmbito do TC 022.354/2017-4, no qual foi prolatado o Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário;

Considerando que no item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário o TCU decidiu determinar que, em conjunto, o INSS e a Procuradoria-Geral Federal registrem "as multas aplicadas em face do eventual atraso ou descumprimento de decisões judiciais, devendo adotar as medidas cabíveis para a solução dessas falhas, além de promover a efetiva implementação de sistema destinado a registrar e a informar os processos e as decisões eventualmente descumpridas, com a efetiva identificação dos responsáveis e dos valores das multas aplicadas e recolhidas, entre outras informações gerenciais relevantes";

Considerando ser o representante autoridade legítima para representar a esta Corte de Contas;

Considerando não se verificarem, nos autos, indícios de que já tenha ocorrido o respectivo pagamento das multas, por parte do INSS, o que leva a crer que ainda não se configurou dano efetivo aos cofres daquela autarquia;

Considerando que, conforme voto do Acórdão 7.440/2019-TCU-2ª Câmara, "não se insere no plexo de competências deste Tribunal decisão de natureza mandamental, objetivo da Representação em análise, a fim de que administrador público cumpra decisão judicial" e que "a competência do TCU restringe-se à defesa do erário, não lhe sendo permitido intervir quando há interesses particulares em jogo";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno desta Corte (RI/TCU), em não conhecer da representação, porquanto não atendidos os previstos requisitos de admissibilidade; em dar ciência desta deliberação ao INSS, à Procuradoria-Geral Federal e ao representante, acompanhada da instrução precedente (peça 4), para que considerem os fatos aqui narrados nas providências a serem tomadas para identificação e registros de multas aplicadas em face de eventual atraso ou descumprimento de decisão judicial (item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-Plenário), bem como promovam a respectiva responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012 com as alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016); e em apensar os presentes autos ao TC 005.105/2019-6, na forma do art. 40 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-028.358/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2599/2019 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada por magistrado federal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social em Sergipe (INSS/SE), relacionadas a potencial dano ao erário decorrente de multas recebidas por descumprimento reiterado de decisão judicial;

Considerando ser o assunto recorrente neste Tribunal, sendo os casos envolvendo o INSS objeto de levantamento realizado no âmbito do TC 022.354/2017-4, no qual foi prolatado o Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário;

Considerando que no item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário o TCU decidiu determinar que, em conjunto, o INSS e a Procuradoria-Geral Federal registrem "as multas aplicadas em face do eventual atraso ou descumprimento de decisões judiciais, devendo adotar as medidas cabíveis para a solução dessas falhas, além de promover a efetiva implementação de sistema destinado a registrar e a informar os processos e as decisões eventualmente descumpridas, com a efetiva identificação dos responsáveis e dos valores das multas aplicadas e recolhidas, entre outras informações gerenciais relevantes";

Considerando ser o representante autoridade legítima para representar a esta Corte de Contas;

Considerando não se verificarem, nos autos, indícios de que já tenha ocorrido o respectivo pagamento das multas, por parte do INSS, o que leva a crer que ainda não se configurou dano efetivo aos cofres daquela autarquia;

Considerando que, conforme voto do Acórdão 7.440/2019-TCU-2ª Câmara, "não se insere no plexo de competências deste Tribunal decisão de natureza mandamental, objetivo da Representação em análise, a fim de que administrador público cumpra decisão judicial" e que "a competência do TCU restringe-se à defesa do erário, não lhe sendo permitido intervir quando há interesses particulares em jogo";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno desta Corte (RI/TCU), em não conhecer da representação, porquanto não atendidos os previstos requisitos de admissibilidade; em dar ciência desta deliberação ao INSS, à Procuradoria-Geral Federal e ao representante, acompanhada da instrução precedente (peça 4), para que considerem os fatos aqui narrados nas providências a serem tomadas para identificação e registros de multas aplicadas em face de eventual atraso ou descumprimento de decisão judicial (item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-Plenário), bem como promovam a respectiva responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012 com as alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016); e em apensar os presentes autos ao TC 005.105/2019-6, na forma do art. 40 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-029.014/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2600/2019 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação, formulada por empresa licitante, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2019, realizado pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação e nutrição nas dependências de seu Restaurante Universitário, e que o certame se encontra em fase de análise de recursos;

Considerando que a representante, em síntese, se objeta contra o item 8 do Termo de Referência Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 15/2019, o qual exige que o licitante realize, como condição de participação, vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, e em horário determinado, o que poderia limitar o universo de competidores, uma vez que acarretaria ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto;

Considerando que a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica em considerar que a vistoria técnica, quando exigida, não deve sofrer condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário aos particulares e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser substituída por declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do local da prestação dos serviços a serem contratados, a fim de ampliar a competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos 2939/2018-TCU-Plenário, 1823/2017-TCU-Plenário, 212/2017-TCU-Plenário, 655/2016-TCU-Plenário);

Considerando que, no caso em apreço, não consta no Edital ou do Termo de Referência justificativa plausível para a exigência de vistoria, tendo a UFPB se limitado a alegar, no item 8.3 do Termo de Referência, que a necessidade de visita é devido à "peculiaridade dos serviços a serem prestados e a relação destes com a estrutura disponibilizada pela UFPB";

Considerando que a referida exigência tem potencial para limitar o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes daquela estipulada para o cumprimento do objeto, com o agravante de se tratar de Ata de Registro de Preços, que não garante ao licitante vencedor a sua contratação;

Considerando que, conquanto o item 8 do Termo de Referência represente potencial restrição à competitividade do Pregão Eletrônico 15/2019, a ocorrência não está revestida de gravidade suficiente para que o TCU determine a anulação do certame, ante o comparecimento de 32 empresas, o que preservou a competitividade real da licitação, conforme se verifica na Ata de Realização do Pregão Eletrônico 15/2019, à peça 10;

Considerando, por último, que a questão suscitada pela ora representante poderia ter sido objeto de impugnação do Edital do certame pela dita empresa, o que não aconteceu, conforme consulta realizada ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em 4/10/2019, quando foi verificado que nenhuma licitante, nem a representante, impugnou a exigência contida no item 8 do Termo de Referência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente; e em adotar as medidas a seguir.

1. Processo TC-031.687/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Dar ciência à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 15/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. a exigência contida no item 8 do Termo de Referência, anexo ao Edital do PE 15/2019, de que o licitante realize, como condição de participação, vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, e em horário determinado, sem justificativa fundamentada para tal exigência e sem a possibilidade de substituição de atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, representa potencial restrição à competitividade do certame, principalmente quando ausente a justificativa para tal exigência, e afronta o disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.939/2018, 212/2017, 234/2015, 372/2015, 2.913/2014, 2.990/2010, todos do Plenário).

1.7. Informar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e à representante que o conteúdo desta deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2601/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicada a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 755/2018-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp); e

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-031.120/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Alexandre Augusto Aragon (581.829.340-87); Cristina Gross Villanova (627.495.790-15); Cátia Simone Gonçalves Emanuelli (622.262.660-20); Isabel Seixas de Figueiredo (260.150.888-42); José Francisco da Silva (250.543.926-53); Luigi Gustavo Soares Pereira (764.697.270-34); Marcio Julio da Silva Mattos (007.253.921-69); Pedro de Souza da Silva (568.418.680-72); Regina Maria Filomena de Luca (052.507.538-09); Sidnei Borges Fidalgo (351.428.981-68).

1.2. Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: Beatriz Cruz da Silva (OAB/DF 24.967) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2602/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as razões de justificativa do Sr. Sérgio dos Santos Arantes; e

b) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.839/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 005.493/2013-7 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01); Sertenge Engenharia Ltda (13.959.986/0001-73); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04).

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

1.4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.8. Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), João Antônio Sucena Fonseca (OAB/DF 35.302) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2603/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, arts. 15, inciso I, alínea "l", 143, inciso III e inciso V, alínea "g", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) converter o presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, as citações e audiências dos responsáveis, nos exatos termos da instrução da unidade técnica acostada à peça 34;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do RITCU; e

d) apensar os presentes autos à TCE a ser constituída.

1. Processo TC-007.529/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Alagoas.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2604/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e ao representante; e

d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.197/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (92.787.118/0001-20).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870), Mário de Freitas Macedo Filho (OAB/RS 14.630) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2605/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Universidade Federal da Paraíba; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-036.104/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Sinval Antunes de Souza Filho (OAB/SP 105.197) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame apresentado pela Universidade Federal de Juiz de Fora e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (peça 15) em face do Acórdão 1.793/2019-TCU-Plenário (peça 10).

Considerando que, no caso concreto, os efeitos práticos e imediatos da deliberação recorrida recaem apenas sobre contrato firmado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);

Considerando que o Acórdão 1.793/2019-TCU-Plenário apenas reflexamente (em função do entendimento fixado no julgamento) atinge interesse das recorrentes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer constante dos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pela Universidade Federal de Juiz de Fora, ante a ausência de legitimidade e interesse recursal; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, às recorrentes.

1. Processo TC-007.571/2019-4 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Recorrentes: Universidade Federal do Rio de Janeiro (33.663.683/0001-16); Universidade Federal de Juiz de Fora (21.195.755/0001-69).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2607/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) expedir certificado de quitação ao Sr. Edson Vando Carneiro Pereira (CPF 695.261.411-72) ante o recolhimento integral da multa, no valor original de R$ 3.000,00 (três mil reais), que lhe foi cominada pelo item 9.7 do Acórdão 2524/2014-TCU-Plenário (peça 247), de acordo com o comprovante acostado à peça 380 e propostas formuladas pela Sec-MA e MP/TCU (peças 384/386);

b) reconhecer a existência de crédito, no valor de R$ 426,90, datado de 7/4/2015, em favor do Sr. Edson Vando Carneiro Pereira (CPF 695.261.411-72), decorrente do recolhimento, a maior e em favor do Tesouro Nacional, da dívida referente à multa imputada ao referido responsável por meio do Acórdão 2524/2014-TCU-Plenário, conforme verificado pela Sec-MA;

c) autorizar a utilização do valor do crédito reconhecido nestes autos como parte do pagamento da multa imputada pelo Acórdão 676/2015-TCU-Plenário no âmbito do TC 032.080/2011-5, conforme solicitado pelo responsável na peça 382, da seguinte forma:

Data	Tipo	Valor (R$)
7/4/2015	Crédito	426,90

d) comunicar ao Sr. Edson Vando Carneiro Pereira o reconhecimento de crédito em seu favor, informando-lhe quanto à utilização do valor do crédito reconhecido como parte do pagamento da multa imputada pelo Acórdão 676/2015-TCU-Plenário, conforme foi por ele solicitado na peça 382;

e) juntar cópia deste acórdão e da peça 380 ao TC 032.080/2011-5;

f) encaminhar à Advocacia-Geral da União (AGU/PGU) cópia deste acórdão e das peças 380, 381, 384, 385 e 386.

1. Processo TC-032.082/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.619/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.606/2018-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.595/2018-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.608/2018-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.597/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.609/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.594/2018-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.621/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.622/2018-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.600/2018-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.605/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.604/2018-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.602/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.607/2018-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.616/2018-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.623/2018-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.603/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.613/2018-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.614/2018-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: André C D Azevedo Comercio - Me (07.314.196/0001-38); Antonio Pereira de Sousa (242.944.973-00); C.G.A. Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. (06.211.986/0001-25); D. Georges Saad Comércio (07.110.985/0001-57); D. Marinho Cutrim (02.774.837/0001-13); Edson Sousa da Silva (037.683.273-88); Edson Vando Carneiro Pereira (695.261.411-72); Francisco das Chagas Silva Neto (03.127.969/0001-16); Geilson Pereira Brito (854.792.923-15); J. R. Construções Ltda. (02.400.996/0001-58); José Uilson Silva Brito (178.380.023-20); Maklelma Braga Brito (027.710.693-18); Nélio Sérgio Mendes Ferreira (921.963.903-30); O. S. Araújo Material de Construção - Me (07.427.874/0001-79); Rodrigues e Ferreira Ltda. (04.271.875/0001-89); Vamed-Comércio e Representações Ltda. (03.945.165/0001-24)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguanã/MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão (Sec-MA); Secretaria dee Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Fábio Maurício Zeni (264914/OAB-SP), representando J. D. Petri Sanches; Jorgetans Damasceno (5.880/OAB-MA) e outros, representando M. de Jesus Ribeiro; Gerson Veras de Siqueira Mendes (3494/OAB-MA), representando D. N. Rodrigues Furtado; Eneas Garcia Fernandes Neto (6756/OAB-MA) e outros, representando Antonio Pereira de Sousa.

ACÓRDÃO Nº 2608/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) retificar, por inexatidão material, os seguintes acórdãos:

a.1) Acórdão 1848/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na sessão de 28/4/2009, Ata 12/2009, relativamente ao item 1.1, para que, onde se lê: "Francisco Almeida dos Santos (025.423.654-58)", leia-se "Francisco Almeida dos Santos (980.903.217-04)";

a.2) Acórdão 11/2013-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 23/1/2013, Ata 1/2013, relativamente ao item 1.1, para que, onde se lê: "Francisco Almeida dos Santos (025.423.654-58)", leia-se "Francisco Almeida dos Santos (980.903.217-04)";

a.3) Acórdão 2857/2014-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 29/10/2014, Ata 42/2014, relativamente ao item 1.1, para que, onde se lê: "Francisco Almeida dos Santos (025.423.654-58)", leia-se "Francisco Almeida dos Santos (980.903.217-04)";

b) tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão 2944/2016-TCU-Plenário, uma vez que incorreu em equívoco ao determinar a alteração do Acórdão 1358/2008-TCU-Plenário quanto ao CPF do responsável Francisco Almeida dos Santos, que fora corretamente grafado naquela deliberação, para o número incorreto ora objeto de retificação.

1. Processo TC-927.614/1998-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.622/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.623/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.618/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.615/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.610/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.626/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.625/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.614/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.627/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.611/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.613/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.628/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.629/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.630/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.616/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.617/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.612/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.632/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.619/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.621/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.633/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.620/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Auréo Torres de Oliveira Junior (470.193.607-34); Cid Carvalho da Silveira (224.508.407-10); Dulene Aleixo Garcez dos Reis (047.064.477-04); Edson Alberto de Melo (046.257.227-72); Francisco Almeida dos Santos (025.423.654-58); Jailson Barbosa da Cruz (243.356.142-68); Lucia Helena Gonçalves Pinheiro (913.372.167-04); Luiz Carlos Correa (347.344.817-68); Luiz Carlos Correia de Santana (033.690.137-20); Marco Antônio Paula de Freitas (281.939.202-44); Marisa do Socorro Pinto de Freitas (411.563.902-49); Marta Carvalho Chavante Rego de Freitas (442.826.722-34); Mauro Evandro Oliveira Freitas (268.755.782-04); Paulo José de Oliveira Rei (884.807.047-72); Raul Carriconde da Rosa e Souza (499.032.927-91); Walmir Batista dos Santos (101.652.742-04)

1.3. Órgão/Entidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar - MD/CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: Celson Oliveira da Silva (70381/OAB-RJ), representando Luiz Carlos Correa; Patricia Maria dos Santos Santana, representando Luiz Carlos Correia de Santana.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência deste acórdão ao Sr. Francisco Almeida dos Santos (CPF 025.423.654-58), homônimo do efetivo responsável, pois recebeu equivocadamente diversas comunicações relativas a estas contas.

ACÓRDÃO Nº 2609/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possível ilegalidade ocorrida no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG), relacionada ao Clube de Benefícios ofertados aos profissionais regularmente inscritos;

Considerando o relato de que o CRMV/MG, sob a denominação de Clube de Benefícios, oferta serviços de assistência médico-hospitalar (planos de saúde), seguros de responsabilidade civil, entre outros, mediante contratos de parceria ou convênio, fora das atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, que violam o princípio da legalidade e interferem na organização sindical;

Considerando que o denunciante requer que o Tribunal determine que o CRMV/MG se abstenha de firmar convênios e parcerias fora dos parâmetros e das finalidades dispostas em lei; bem como que descredencie e revogue todos os atos relacionados ao Clube de Benefícios, informando às empresas fornecedoras que a entidade competente para firmar tais convênios/parceria é o sindicato;

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que o exame sumário dos benefícios oferecidos (Plano de Saúde Unimed-BH com a operadora Aliança, Seguro de Responsabilidade Civil com a Unimed RCP Individual e Plano de Previdência Privada com o BrasilPrev do Banco do Brasil) não revelou, em princípio, ilegalidade;

Considerando que, conforme exposto pela SecexTrabalho, pesquisas na jurisprudência do TCU não demonstraram ser prática ilegal a oferta desses tipos de benefícios a profissionais inscritos em conselho;

Considerando que diversos conselhos de regulamentação profissional oferecem semelhante clube de benefícios/serviços/vantagens a seus profissionais registrados, como maneira de valorizar os inscritos;

Considerando que os mesmos serviços também podem ser oferecidos pelos sindicatos e associações de profissionais, cabendo a essas entidades a negociação sobre as vantagens a serem ofertadas aos profissionais;

Considerando a conclusão da unidade técnica de que não há normativo que proíba ou autorize o CRMV/MG a oferecer o Clube de Benefícios a seus profissionais devidamente inscritos, caracterizando, portanto, ato de gestão discricionário que não interfere na finalidade do Conselho;

Considerando que a denúncia não relata qualquer irregularidade na concessão dos benefícios pelo CRMV/MG, mas se insurge contra a mera disponibilização dos serviços;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica que o fundamenta (peça 6), ao denunciante e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG);

c) levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, inclusive no que se refere à presente deliberação; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-000.100/2019-6 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2610/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) promover o apensamento destes autos ao TC-028.126/2017-3, processo de monitoramento do Acórdão 1.925/2017-Plenário, proferido no presente processo;

b) juntar cópia deste Acórdão ao TC-028.126/2017-3 a fim de orientar a apreciação conjunta, pelo Relator, daquele processo com a manifestação do Comitê Olímpico Brasileiro contida nas peças 56 e 82 destes autos, conforme sugerido pela Serur e acolhido pelo Relator (peças 63/66), bem assim com a instrução elaborada pela SecexTrabalho (peças 84 e 85).

1. Processo TC-007.407/2016-5 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)

1.2. Órgão/Entidade: Confederação Brasileira de Esgrima (CBE)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: Amanda Cristina Alves Silva (61.124/OAB-DF) e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro.

ACÓRDÃO Nº 2611/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento de determinação dirigida à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins (Incra/TO), por meio do Acórdão 2077/2017 - TCU - Plenário, em que este Tribunal apreciou o processo de Representação, TC 035.967/2016-1, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 11/2016, cujo objeto consiste na seleção e posterior contratação de técnicos em secretariado e recepcionistas;

Considerando que, por meio do item 9.4 do referido *decisum*, esta Corte determinou àquela unidade jurisdicionada que encaminhasse a esta Corte, no prazo de trinta dias, relatório conclusivo acerca das apurações a respeito das condutas praticadas pelas licitantes no âmbito do PE 11/2016 e das medidas adotadas em função de tais resultados, dados os indícios de não haverem honrado as propostas apresentadas;

Considerando que, após informação prestada pelo Incra/TO à peça 4 e após as respostas à diligência promovida por esta Corte (peças 10 e 17-22), restou evidenciado que a unidade abrira processo administrativo para apuração das condutas das empresas SEMOG Construtora e Serviços Terceirizados Eireli - ME e M Burmann Varnada - ME, tendo resultado em aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de quatro meses, em relação a ambas, decisão da qual pende recurso;

Considerando a análise técnica às peças 23 a 25;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar "em cumprimento" a deliberação contida no item 9.4 do Acórdão 2077/2014 - TCU - Plenário; encerrar este monitoramento e apensar estes autos ao processo TC 035.967/2016-1, nos termos do inciso I do art. 169 do Regimento Interno do TCU; dar ciência desta deliberação Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins (Incra/TO) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1. Processo TC-029.270/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2612/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos, originariamente, de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Distrito Sanitário Especial Indígena - Dsei-Yanomami, Uasg 257052, relacionadas ao Pregão Eletrônico 24/2018, com registro de preços, que teve por finalidade a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte aéreo, por meio de helicóptero, para atender à demanda de assistência à saúde dos povos indígenas do Dsei Yanomami, no montante estimado de aproximadamente R$ 15 milhões para as 1.500 horas de voo estimadas;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.584/2019-Plenário (peça 28), a Representação foi considerada parcialmente procedente, essencialmente em relação à indevida rejeição sumária da intenção de recurso apresentada e que não foram apresentadas justificativas para previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes;

Considerando que foi determinado ao Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami que se abstivesse de autorizar adesões com base na Ata de Registro de Preço 1/2019, pactuada com a Icaraí Turismo Táxi Aéreo Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico 24/2018;

Considerando a diligência ora promovida pela Selog (peças 39-40) e a conclusão de que os gestores do Dsei-Yanomami chegaram a indeferir solicitação do Dsei-Leste RR para adesão à referida ata de preços, inclusive citando expressamente o Acórdão 1.584/2019-TCU-Plenário (peça 40, p.4-6);

Considerando a análise instrutória à peça 43,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendida a determinação solicitada no item "c" do Acórdão 1.584/2019-Plenário; e arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.457/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Rousicler de Jesus Oliveira (351.430.961-20)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2613/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 235 e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer da representação por não preencher requisito de admissibilidade, visto que noticia controvérsia envolvendo direitos e interesses subjetivos de particulares, sem indícios de reflexo sobre o interesse público;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das mencionadas peças instrutivas, ao representante; e

c) arquivar os presentes autos, conforme sugerido pela SecexTrabalho (peças 3/5), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-013.195/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA/RO).
1.2. Representante: Edivaldo Waldemar Genova, Delegado Corregedor Regional da Polícia Federal em Rondônia (Cor/SR/PF/RO).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2614/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Selog (peça 17), em:

a) conhecer da representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante;

c) dar conhecimento deste Acórdão, acompanhado da instrução à peça 17, à Caixa Econômica Federal e à representante;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.241/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Limpmaxi - Limpeza, Conservação e Serviços EIRELI (08.666.310/0001-51)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19250)

ACÓRDÃO Nº 2615/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, oferecida pela empresa Publicações Técnicas Internacionais Ltda. - PTI, acerca de suposta ilegalidade ocorrida no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião da celebração Contrato 38/2018, com a empresa V3 Services Informações e Consultoria Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, para fornecimento da assinatura "HeinOnline Latin American Core", ao custo de R$ 25.482,78 (peça 1, p. 5);

Considerando que o Representante alega, em síntese, que: (i) seria fraudulenta a exclusividade atribuída à empresa contratada, visto que, na verdade, no Brasil teria exclusividade a empresa representante, há mais de quinze anos (peça 1, p. 1); (ii) a empresa contratada teria sido criada para encobrir outra empresa, a Ebsco Brasil Ltda. (CNPJ 42.356.782/0001-46), visando não prejudicar a imagem desta, no caso de supostas ilicitudes (peça 1, p. 1); (iii) as cláusulas de monitoramento estariam em desacordo com a legislação local e internacional, no que tange à suspeição de "espionagem e invasão de privacidade" (peça 1, p. 2-3).

Considerando a ausência de documentação de identificação do signatário da Representação, bem como a ausência da apresentação de indícios mínimos que sustentem as alegações do representante, a exemplo da alegada exclusividade da Representante ou quanto às circunstâncias da criação da empresa contratada;

Considerando, ainda, a diligência realizada por iniciativa da unidade técnica, por meio da qual confirmou-se que a empresa contratada, V3 Services Informação e Consultoria Ltda., é a distribuidora exclusiva da HeinOnline Latin American Core no Brasil (peças 8-9),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; encaminhar cópia da presente deliberação e da instrução de peça 10 ao Supremo Tribunal Federal e ao representante; e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-036.198/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2616/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Agência Nacional de Águas - ANA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-019.347/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Investcar Veículos Ltda. (01.615.224/0001-70).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Roselia Franco Soares, OAB/DF 53.372, e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2617/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e cópia integral dos autos à Secretaria da Receita Federal/Ministério da Economia, para ciência e adoção das providências a seu cargo (item 11.5 da peça 19), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-034.070/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Abra Rio Prestação de Serviços Terceirizados Ltda.
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Participações S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Evilasio Alves de Souza, OAB/RJ 144.925, e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2618/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.234/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de contas especial).
3. Recorrentes: Ana Paula da Rosa Quevedo (001.904.910-27); IEC - Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11).
4. Órgão: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto conjuntamente pelo Instituto Educar e Crescer (IEC) e Ana Paula da Rosa Quevedo, sua presidente à época dos fatos, contra o Acórdão 2.899/2018, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 648/2019, ambos do plenário do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2618-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2619/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.533/2017-8.
1.1. Apenso: 014.254/2016-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Alan Kardec Pinto (034.530.657-00); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Consórcio Gasvap (09.413.882/0001-91); César Ramos Rocha (363.752.091-53); Jorge Alberto Merola Faria (447.866.039-53); José Carlos Cosenza (222.066.200-49); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Marcelo Bahia Odebrecht (487.956.235-15); Márcio Faria da Silva (293.670.006-00); Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.395-68); Rogério Santos de Araújo (159.916.527-91); UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08); UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal:
8.1. Débora Regina Gasques Esposto (253.098/OAB-SP), Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Marcelo Bahia Odebrecht.
8.2. Carlos Roberto Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando José Carlos Cosenza.
8.3. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros e outros, representando Marcelo Bahia Odebrecht e Construtora Norberto Odebrecht S.A.;
8.4. Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
8.5. Sebastião Botto de Barros Tojal (66.905/OAB-SP), Sérgio Rabello Tamm Renault (66.823/OAB-SP), Paulo Henrique Milanez de Souza (225.389-E/OAB-SP) e outros, representando UTC Engenharia S.A.
8.6. Antônio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho.
8.7. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), Igor Fellipe Araújo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Gasvap, Construtora Norberto Odebrecht S.A, César Ramos Rocha, Marcelo Bahia Odebrecht, Márcio Faria da Silva, Odebrecht S.A., Promon Engenharia Ltda., Rogério Santos de Araújo e UTC Engenharia S.A.;
8.8. Márcio Gomes Leal (84.801/OAB-RJ), Rodrigo Benício Jansen Ferreira (111.830/ OAB-RJ), Daniele de Oliveira Nunes, brasileira (165.787/OAB-RJ) e outros, representando Renato de Souza Duque;
8.9. Fernanda Pereira da Silva Machado (168336/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto Costa.

8.10. Carlos Roberto Siqueira Castro (20.015/OAB-DF), Mauricio da Silva Santos e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, José Carlos Cosenza, Jorge Alberto Merola Faria e Alan Kardec Pinto;

8.11. Sebastião Botto de Barros Tojal (66.905/OAB-SP) e outros, representando e Ricardo Ribeiro Pessoa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 2.005/2017-Plenário, em razão do superfaturamento identificado no Contrato 0800.0037911.07.2, cujo objeto foi a construção da Carteira de Gasolina da Refinaria Vale do Paraíba (Revap),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia do Sr. Paulo Roberto Costa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Alan Kardec Pinto, excluindo-o da relação processual;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, Jorge Alberto Merola Faria, José Carlos Cosenza, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Márcio Faria da Silva, Rogério Santos de Araújo, César Ramos Rocha, Ricardo Ribeiro Pessoa e Marcelo Bahia Odebrecht, bem como das empresas Promon Engenharia Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A., UTC Engenharia S.A., UTC Participações S.A. e Odebrecht S.A., condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A., atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

9.3.1. responsáveis solidários: Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Márcio Faria da Silva, Rogério Santos de Araújo, César Ramos Rocha, Ricardo Ribeiro Pessoa, Marcelo Bahia Odebrecht, Promon Engenharia Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A., UTC Engenharia S.A., UTC Participações S.A. e Odebrecht S.A.:

Data da ocorrência	Débito (R$)	Data da ocorrência	Débito (R$)
24/04/2008	6.168.256,69	25/04/2011	1.392.415,99
30/05/2008	3.579.149,04	28/04/2011	166.161,43
20/06/2008	2.862.756,84	29/04/2011	27.507,72
22/07/2008	112.154,43	16/05/2011	2.553,09
08/08/2008	204.705,44	19/05/2011	15.847,51
09/09/2008	142.776,68	20/05/2011	33.797,92
28/10/2008	738.920,90	25/05/2011	998.560,89
27/11/2008	208.868,39	26/05/2011	794,06
22/12/2008	57.048,62	27/05/2011	48.627,93
29/12/2008	74.684,99	30/05/2011	4.309,49
10/01/2009	376.347,40	01/06/2011	308,86
18/03/2009	243.117,21	24/06/2011	3.606.954,05
24/03/2009	17.380,07	01/07/2011	30.056,72
30/03/2009	21.283,27	04/07/2011	167.176,45
31/03/2009	613.672,60	21/07/2011	27.935,42
06/04/2009	505.670,46	22/07/2011	10.196,91
20/04/2009	305.923,79	25/07/2011	968.750,19
22/04/2009	81.325,72	16/08/2011	2,19
27/05/2009	751.342,55	24/08/2011	953.001,45
20/06/2009	701.810,83	26/09/2011	843.107,91
22/07/2009	824.865,73	31/10/2011	188.847,56
24/07/2009	147.220,55	26/12/2011	7.245.384,17
18/08/2009	1.066.589,64	19/01/2012	3.863,56
21/09/2009	719.723,06	23/01/2012	151.008,78
10/10/2009	1.556.704,20	21/06/2012	110.252,46
14/11/2009	1.950.818,46	25/06/2012	14.033,99
09/12/2009	3.484.564,58	28/06/2012	575,74
07/01/2010	3.305.161,16	09/07/2012	5.062,78
11/01/2010	4.962.863,56	23/07/2012	18.849.592,33
04/02/2010	1.875.515,51	15/10/2012	35.148,39
09/03/2010	1.541.226,17	16/10/2012	47.708,86
14/04/2010	1.422.909,04	31/10/2012	4.087.052,94
07/05/2010	1.573.507,26	19/08/2013	9,05
08/06/2010	1.841.034,72	29/08/2013	12.433,78
13/07/2010	1.194.627,93	09/09/2013	6.394,75
06/08/2010	1.105.449,43	12/09/2013	528,93
13/09/2010	1.090.167,76	13/09/2013	43.379,40
11/10/2010	7.791.475,73	16/09/2013	4.406,17
08/11/2010	3.201.132,15	23/09/2013	11.066,34
08/12/2010	2.820.077,44	25/09/2013	7.868,03
30/12/2010	385.562,07	01/11/2013	35,25
05/01/2011	136.282,83	04/11/2013	2.918,84
06/01/2011	568,86	25/11/2013	20,77
25/01/2011	1.856.009,53	03/12/2013	4.038,94
21/02/2011	246,87	04/12/2013	27.382,79
23/02/2011	5.782,43	05/12/2013	74.494,17
28/02/2011	1.357.275,81	06/12/2013	4.210,14
02/03/2011	42.383,76	09/12/2013	9.432,46
03/03/2011	307.587,95	11/12/2013	34.598,35
04/03/2011	116.416,71	12/12/2013	3.856,98
28/03/2011	2.073.378,38	18/12/2013	5.492,47
30/03/2011	416.577,93	19/12/2013	1.278,43
31/03/2011	87.109,70	20/12/2013	2.764,22
01/04/2011	63.172,69	23/12/2013	1.298,37
04/04/2011	31.608,36		

9.3.2. responsáveis solidários: Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, Jorge Alberto Merola Faria, José Carlos Cosenza, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Márcio Faria da Silva, Rogério Santos de Araújo, César Ramos Rocha, Ricardo Ribeiro Pessoa, Marcelo Bahia Odebrecht, Promon Engenharia Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A., UTC Engenharia S.A., UTC Participações S.A. e Odebrecht S.A.:

Data da ocorrência	Débito (R$)	Data da ocorrência	Débito (R$)
04/02/2010	2.098.290,52	21/07/2011	31.253,61
09/03/2010	1.724.294,07	22/07/2011	11.408,11
14/04/2010	1.591.923,15	25/07/2011	1.083.819,00
07/05/2010	1.760.409,52	16/08/2011	2,46
08/06/2010	2.059.714,08	24/08/2011	1.066.199,61
13/07/2010	1.336.526,65	26/09/2011	943.252,84
06/08/2010	1.236.755,47	31/10/2011	211.279,01
13/09/2010	1.219.658,63	26/12/2011	8.105.995,83
11/10/2010	8.716.952,52	19/01/2012	4.322,48
08/11/2010	3.581.364,81	23/01/2012	168.945,71
08/12/2010	3.155.048,15	21/06/2012	123.348,32
30/12/2010	431.359,40	25/06/2012	15.700,96
05/01/2011	152.470,60	28/06/2012	644,13
06/01/2011	636,43	09/07/2012	5.664,15
25/01/2011	2.076.467,61	23/07/2012	21.088.559,72
21/02/2011	276,19	15/10/2012	39.323,34
23/02/2011	6.469,27	16/10/2012	53.375,75
28/02/2011	1.518.493,95	31/10/2012	4.572.515,86
02/03/2011	47.418,13	19/08/2013	10,13
03/03/2011	344.123,46	29/08/2013	13.910,68
04/03/2011	130.244,76	09/09/2013	7.154,32
28/03/2011	2.319.655,68	12/09/2013	591,76
30/03/2011	466.059,34	13/09/2013	48.532,04
31/03/2011	97.456,65	16/09/2013	4.929,53
01/04/2011	70.676,39	23/09/2013	12.380,81
04/04/2011	35.362,83	25/09/2013	8.802,60
25/04/2011	1.557.808,11	01/11/2013	39,44
28/04/2011	185.898,20	04/11/2013	3.265,54
29/04/2011	30.775,10	25/11/2013	23,23
16/05/2011	2.856,35	03/12/2013	4.518,69
19/05/2011	17.729,88	04/12/2013	30.635,34
20/05/2011	37.812,46	05/12/2013	83.342,64
25/05/2011	1.117.170,63	06/12/2013	4.710,22
26/05/2011	888,38	09/12/2013	10.552,85
27/05/2011	54.403,99	11/12/2013	38.707,97
30/05/2011	4.821,38	12/12/2013	4.315,11
01/06/2011	345,55	18/12/2013	6.144,87
24/06/2011	4.035.390,50	19/12/2013	1.430,28
01/07/2011	33.626,88	20/12/2013	3.092,55
04/07/2011	187.033,79	23/12/2013	1.452,59

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Renato de Souza Duque	R$ 3.600.000,00
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	R$ 3.600.000,00
Jorge Alberto Merola Faria	R$ 1.600.000,00
Joseì Carlos Cosenza	R$ 1.600.000,00
Promon Engenharia Ltda.	R$ 36.000.000,00
UTC Participações S.A.	R$ 9.000.000,00
UTC Engenharia S.A.	R$ 9.000.000,00

9.5. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Renato de Souza Duque, Jorge Alberto Merola Faria e José Sérgio Gabrielli de Azevedo;

9.6. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os Srs. Renato de Souza Duque, Jorge Alberto Merola Faria e José Sérgio Gabrielli de Azevedo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 8 (oito) anos;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. determinar à empresa Petróleo Brasileiro S.A., por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, que sejam adotadas as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992, seja de forma antecipada ou incidental;

9.10. na execução da medida acima, recomendar à Petrobrás e à Advocacia-Geral da União que formulem pedido perante os juízos de falências e recuperações judiciais competentes com vistas a salvaguardar as medidas de constrição patrimonial contra as sociedades empresárias em recuperação judicial;

9.11. dar ciência à Advocacia-Geral da União e à Petrobras das condicionantes impostas ao compartilhamento de provas ao TCU em despacho exarado no dia 2/10/2018 pelo d. Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito da Petição nº 5054741-77.2015.4.04.7000/PR, bem como das seguintes premissas a serem aplicadas na execução da medida de arresto de bens, objeto do subitem 9.9 desta deliberação:

9.11.1. no âmbito do TC 028.533/2017-8, deve-se dar preferência à cobrança da indenização dos responsáveis solidários que não são colaboradores;

9.11.2. os pagamentos efetuados no âmbito dos acordos de leniência e de colaboração, a título de ressarcimento de danos, multas de natureza indenizatória ou confiscos, podem ser considerados para amortização dos valores dos débitos imputados no TC 028.533/2017-8 apurados contra os responsáveis colaboradores, desde que configurada a identidade dos fatos geradores e do cofre credor;

9.12. retirar o sigilo das peças 15 a 21; 23 a 26; 35 a 36; 40 a 41; 43 a 44; 58 a 59; 94; 109 a 112; 223; 255 a 260; e 286, autuadas no presente processo.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2619-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2621/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.467/2005-9.

1.1. Apensos: 009.968/2018-0; 009.962/2018-2; 009.967/2018-4; 009.970/2018-5; 003.534/2019-7; 009.969/2018-7; 009.966/2018-8; 009.964/2018-5; 009.960/2018-0; 009.963/2018-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Antônio Cesar Pace (317.787.399-20); Demerval Cortelleti Junior (184.314.109-49); João Adolfo Oderich (192.150.290-87); Rubens Eduardo Medeiros Novicki (254.111.609-87); Wilson Kreft (221.785.389-91).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto conjuntamente por João Adolfo Oderich, Rubens Eduardo Medeiros Novicki, Antônio Cesar Pace, Demerval Cortelleti Junior e Wilson Kreft em face do Acórdão 1.687/2012-TCU-Plenário e suas modificações posteriores, por meio do qual o Tribunal

julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito e a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revisão para:

9.1.1. julgar regulares com ressalva as contas de Antônio Cesar Pace, Demerval Cortelleti Junior e Wilson Kreft, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992;

9.1.2. manter o julgamento pela irregularidade das contas de João Adolfo Oderich, Rubens Eduardo Medeiros Novicki e Comtrac Eletrônica EIRELI, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19 da Lei 8.443/1992

9.1.3. condenar solidariamente os responsáveis a seguir indicados ao pagamento dos valores especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras):

9.1.3.1. responsabilidade solidária da empresa Comtrac Eletrônica EIRELI e de Rubens Eduardo Medeiros Novicki pelos seguintes valores, em consequência do superfaturamento ocorrido no terceiro termo aditivo do Contrato 295.2.147.00-9:

Data	Valor	Data	Valor
26/11/2004	972,78	28/03/2005	2.909,87
27/12/2004	2.943,91	25/04/2005	2.921,22
30/12/2004	2.943,91	02/06/2005	2.989,31
28/01/2005	2.943,91	04/07/2005	2.989,31
07/03/2005	2.898,52	26/07/2005	566,55

9.1.3.2. responsabilidade solidária da empresa Comtrac Eletrônica EIRELI e de João Adolfo Oderich pelos seguintes valores, em consequência do superfaturamento ocorrido no sexto termo aditivo do Contrato 295.2.147.00-9:

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
28/12/2007	5.001,63	13/05/2008	1.622,12	29/08/2008	271,12
28/01/2008	3.118,02	26/05/2008	832,73	25/08/2008	2.252,62
25/02/2008	3.196,82	25/06/2008	3.026,10	24/09/2008	1.799,74
26/03/2008	3.196,82	25/07/2008	3.026,10	25/09/2008	1.360,34
25/04/2008	3.568,79	02/09/2008	584,11	31/10/2008	867,72

9.1.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas aos responsáveis abaixo arrolados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data deste acórdão até o efetivo recolhimento:

9.1.4.1. Comtrac Eletrônica EIRELI: multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.1.4.2. Rubens Eduardo Medeiros Novicki: multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

9.1.4.3. João Adolfo Oderich: multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2621-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2622/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.952/1995-7.

1.1. Apensos: TC 006.042/1995-3; TC 007.778/1994-5; TC 010.124/1995-0; TC 010.852/1996-4; TC 008.355/1993-2; TC 011.477/1996-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Recurso de Revisão em Prestação de Contas).

3. Interessados: Orlando Galvão Filho (031.520.657-87); Mário de Paiva Ramos (001.954.997-00); Volmer Ferreira de Toledo (022.860.767-15); João Augusto Rezende Henriques (495.612.197-00); Reynaldo Vilardo Aloy (029.636.637-49).

4. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A (peça 35); Marta de Castro Meireles, (OAB/RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, (OAB/RJ 121.685), representando Reynaldo Vilardo Aloy e Orlando Galvão Filho (peça 42).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em face de Recurso de Reconsideração, interposto, em conjunto, pelos Srs. Orlando Galvão Filho, ex-Presidente da Petrobras Distribuidora S/A; Mário de Paiva Ramos, ex-Vice-Presidente, e pelos então Diretores, Volmer Ferreira de Toledo, João Augusto Resende Henriques e Reynaldo Vilardo Aloy, contra o Acórdão 2.687/2008-TCU-Plenário, que aplicou aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Orlando Galvão Filho; Mário de Paiva Ramos; Volmer Ferreira de Toledo; João Augusto Resende Henriques e Reynaldo Vilardo Aloy, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, os termos do Acórdão 2.687/2008-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência do presente Acórdão aos interessados.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2623/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.010/2008-3.

1.1. Apensos: 025.414/2016-0; 025.415/2016-6; 025.416/2016-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Agência Nacional do Cinema (04.884.574/0001-20)

3.2. Responsáveis: Guilherme Fontes Filmes Ltda. (31.622.483/0001-90); Guilherme Machado Cardoso Fontes (826.247.047-87)

3.3. Recorrentes: Guilherme Fontes Filmes Ltda. (31.622.483/0001-90); Guilherme Machado Cardoso Fontes (826.247.047-87).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);

8. Representação legal:

8.1. Walter Ramos da Costa Porto (6098/OAB-DF) e outros, representando Guilherme Fontes Filmes Ltda. e Guilherme Machado Cardoso Fontes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de revisão interposto por Guilherme Fontes Filmes Ltda. e Guilherme Machado Cardoso Fontes, contra o Acórdão 4939/2012-Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistentes os subitens 9.2 a 9.8 do Acórdão 4939/2012-Segunda Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas de Guilherme Fontes Filmes Ltda. e Guilherme Machado Cardoso Fontes, em relação aos recursos captados de acordo com as Leis 8.313/1991 e 8.685/1993, para execução do projeto audiovisual denominado "Chatô, o Rei do Brasil", objeto destes autos, dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Agência Nacional do Cinema (Ancine), ao Ministério da Cultura (MinC), à Controladoria-Geral da União e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2623-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2624/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.058/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (61.522.512/0001-02); João Ricardo Auler (742.666.088-53); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Otavio Costa Michirefe (885.494.457-20); Ulisses Assad (008.266.408-00).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Eri Rodrigues Varela (1.807/OAB-RN) e outros, representando Ulisses Assad.

8.2. João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF), Leonardo de Mattos Galvão (234550/OAB-SP) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

8.3. Cyrlston Martins Valentino (23.287/OAB-DF) e outros, representando José Américo Cajado de Azevedo.

8.4. Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF) e outros, representando João Ricardo Auler, Luiz Otavio Costa Michirefe e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.;

8.5. Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.2.3 do Acórdão 2.447/2014-Plenário, em razão do indício de superfaturamento identificado no Contrato 15/2006, cujo objeto foi a construção do lote 2 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho compreendido entre o Ouro Verde de Goiás (GO) e Jaraguá (GO), pactuado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. José Américo Cajado Azevedo e Luiz Otávio Costa Michirefe;

9.2. considerar revéis os Srs. Ulisses Assad e José Francisco das Neves, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. José Francisco das Neves (062.833.301-34), Ulisses Assad (008.266.408-00) e João Ricardo Auler (742.666.088-53), bem como da empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (61.522.512/0001-02), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

Data do Débito	Valor (R$)
26/12/2007	119.864,65
26/02/2008	120.121,48
26/03/2008	120.595,11
26/04/2008	3.054,94
26/05/2008	122.926,98
26/06/2008	3.914,63
26/07/2008	303.149,05
26/08/2008	4.569,84
26/09/2008	77.094,06
27/10/2008	248.242,88
26/11/2008	451.978,87
20/12/2008	6.146,20
26/01/2009	340.042,28
26/02/2009	529.166,82

26/03/2009	24.855,54
26/04/2009	71.942,67
26/05/2009	114.955,02
26/06/2009	167.326,82
25/07/2009	66.614,01
27/04/2010	282.789,35

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
José Francisco das Neves	R$ 500.000,00
Ulisses Assad	R$ 500.000,00
Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	R$ 1.500.000,00

9.5. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. José Francisco das Neves e Ulisses Assad;

9.6. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os Srs. José Francisco das Neves e Ulisses Assad para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 8 (oito) anos;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. determinar à Valec, por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, que sejam adotadas as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992, seja de forma antecipada ou incidental;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2624-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2625/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.998/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas Anuais - Exercício 2017

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Anthero de Moraes Meirelles (485.661.796-68); Carlos Viana de Carvalho (012.049.677-17); Ilan Goldfajn (980.031.607-82); Isaac Sidney Menezes Ferreira (399.115.431-53); Luiz Edson Feltrim (659.237.908-15); Mauricio Costa de Moura (523.491.281-72); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Paulo Sergio Neves de Souza (091.221.898-31); Reinaldo Le Grazie (022.513.098-02); Sidnei Correa Marques (098.905.481-00); Tiago Couto Berriel (032.149.917-44).

4. Entidade: Banco Central do Brasil.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do processo de prestação de contas anuais do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. Ilan Goldfajn, CPF 980.031.607-82, Presidente; Reinaldo Le Grazie, CPF 022.513.098-02, Diretor; Otavio Ribeiro Damaso, CPF 563.686.231-87, Diretor; Carlos Viana de Carvalho, CPF 012.049.677-17, Diretor; Mauricio Costa de Moura, CPF 523.491.281-72, Diretor; Anthero de Moraes Meirelles, CPF 485.661.796-68, Diretor; Paulo Sergio Neves de Souza, CPF 091.221.898-31, Diretor; Sidnei Correa Marques, CPF 098.905.481-00, Diretor; Luiz Edson Feltrim, CPF 659.237.908-15, Diretor; Isaac Sidney Menezes Ferreira, CPF 399.115.431-53, Diretor e Tiago Couto Berriel; CPF 032.149.917-44, Diretor, dando-lhes quitação plena;

9.2. com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Banco Central do Brasil que no processo de prestação de contas anuais referentes ao exercício de 2019, a ser apresentado em 2020, informe a respeito da evolução dos estudos executados com vistas aos aperfeiçoamentos regulatórios que estão sendo analisados no âmbito da implementação das normas internacionais de relatório financeiro (IFRS9), que foi o objeto da Audiência Pública nº 60;

9.3.dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Banco Central do Brasil, informando que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2625-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2626/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.137/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria (Revisão de ofício)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Sebastiana Rocha da Silva Pinheiro (204.453.182-87); Selma Alba Cavalcanti do Vale (692.820.728-00); Susana Sandes Ramos (033.596.358-76); Takehito Kimura (183.992.907-34); Teresa Kimiko Inoue (006.290.648-81); Tertuliano Alves de Carvalho Neto (778.098.908-91); Ulande Lopes Casquel (051.851.228-20); Umberto Jacobs Neto (333.887.768-49); Valeria Passini Sodre (037.776.548-17); Vera Alice Zucon Trecenti (827.909.148-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria emitido pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo em favor de Selma Alba Cavalcanti do Vale, em fase de revisão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 4.736/2015-2ª Câmara, para considerar ilegal o ato de aposentadoria de Selma Alba Cavalcanti do Vale (692.820.728-00), em virtude da ausência de preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º da EC nº 41/2003;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá eventualmente ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. proceda, com a urgência que o caso requer, à análise da situação específica de cada servidor beneficiado pela Portaria MF 419, de 30 de dezembro de 2004, que nomeou os autores do processo originário 1997.34.00.000212-2 com data retroativa a 25/7/1997, considerando as informações constantes dos presentes autos, notadamente a ausência de amparo legal para a nomeação em caráter retroativo, adotando todas as providências cabíveis daí decorrentes;

9.4.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2626-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2627/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.270/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1 em 2016, este Tribunal realizou, no âmbito do TC 022.388/2016-8, auditoria com objetivo de verificar a conformidade da gestão dos recursos repassados por meio dos convênios firmados entre o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), e entidades beneficentes de assistência social na área de saúde selecionadas para executar ações complementares no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSus). Durante os trabalhos, a equipe de fiscalização visitou três distritos sanitários especiais indígenas (Dseis), entre eles, o Dsei Maranhão, cuja área de abrangência inclui a aldeia Bananal (mencionada na Proposta de Fiscalização e Controle 187/2018). A auditoria foi apreciada pelo Acórdão 1.439/2017-TCU-Plenário, por meio do qual foram encaminhadas determinações visando sanear as irregularidades identificadas. A deliberação está sendo monitorada nos autos do TC 043.234/2018-6;

9.2.2. está em curso neste Tribunal auditoria operacional com o objetivo de avaliar os mecanismos de governança e gestão das contratações implementados no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, com vistas a identificar possíveis deficiências e propor melhorias na atuação da Sesai e demais órgãos responsáveis (TC 027.952/2019-3). Foi elaborado relatório preliminar, o qual foi encaminhado para manifestação dos gestores responsáveis. A equipe de fiscalização aguarda os comentários desses gestores para elaboração do relatório definitivo;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, cópia do Acórdão 1.439/2017 - Plenário, bem como do relatório e voto que o fundamentaram;

9.4. dar ciência desta deliberação à solicitante;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2627-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2628/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 015.407/2019-5

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação (com pedido de medida cautelar)

3. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Selog

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 20/2019 para registro de preços, cujo objeto era a execução futura de possíveis serviços comuns de engenharia para manutenção e conservação de bens imóveis e correlatos, com o objetivo de atender às necessidades do Grupamento de Apoio dos Afonsos e suas Unidades Apoiadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausentes os pressupostos essenciais para sua concessão;

9.3. assinar o prazo de 15 (quinze dias), com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, a contar da notificação, a ser realizada por intermédio do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica (Cenciar), nos termos da Portaria-TCU 488/1998, para que o Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do Pregão Eletrônico 20/2019, e informe a este Tribunal, ao fim do prazo fixado, o resultado das medidas realizadas, em função das seguintes irregularidades:

9.3.1. necessidade de serem informados CNPJ e CTF de todos os pretensos fornecedores de insumos, ainda na fase de habilitação, sob pena de desclassificação, restringindo a competitividade do certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, c/c art. 2º, parágrafo único, do Decreto 7.746/2012;

9.3.2. cálculo de inexequibilidade que considera não um objeto ou serviço específico, mas sim o valor unitário de intervenção, em afronta ao art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. falta de realização de diligência prevista no item 7.9.1 do edital para o cálculo de inexequibilidade, em afronta ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e à Súmula 262 - TCU;

9.3.4. utilização do valor unitário de intervenção para estimar o custo de cada demanda, o qual considera o somatório de itens de serviços que certamente não serão utilizados em todas as intervenções, com lances feitos com base no valor unitário do lote, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1247/2018-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Bruno Dantas);

9.3.5. ausência de definição precisa, suficiente e clara do objeto, em afronta ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002; e

9.3.6. os itens descritos nos lotes não encerram toda a gama de serviços que podem ser contratados, em afronta à jurisprudência deste Tribunal, tendo em vista se tratar de Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1247/2018-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Bruno Dantas);

9.4. recomendar ao GAP-AF¸ por intermédio do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica (Cenciar), nos termos da Portaria-TCU 488/1998, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que, para pregões eletrônicos com muitos itens, avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer um prazo maior para a entrada em encerramento aleatório, com vistas a possibilitar um melhor gerenciamento da competição por parte dos licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.5. informar ao GAP-AF, por intermédio do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica (Cenciar), nos termos da Portaria-TCU 488/1998, que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2628-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2629/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.324/2008-6.
1.1. Apensos: 000.865/2014-1; 014.044/2010-2; 045.002/2012-6; 014.758/2010-5; 014.347/2015-6; 016.126/2012-2; 030.886/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrentes: Consórcio Terraplenagem Comperj (09.455.260/0001-26); e Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando o Consórcio Terraplenagem Comperj; e
8.2. Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelo Consórcio Terraplanagem Comperj - CTC e pela sociedade empresária Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, contra o Acórdão 666/2015-TCU-Plenário, por meio do qual foi tecida determinação à Petrobras para que executasse as garantias contratuais apresentadas pelo CTC, destinadas a resguardar o dano ao erário identificado nos presentes autos de fiscalização diante do superfaturamento nas obras de terraplenagem, drenagem e implantação de anel viário na área do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), decorrente do sobrepreço no custo horário dos equipamentos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. de ofício, tornar insubsistentes os subitens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 666/2015-TCU-Plenário;

9.2. com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo CTC e pela Petrobras, para considerar prejudicado o seu julgamento, por perda de objeto;

9.3. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, relator do TC-009.962/2015-8, para subsidiar os exames empreendidos no âmbito daqueles autos; e

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Presidência do TCU, com destino à Segecex, para subsidiar os exames empreendidos no âmbito do TC-041.436/2012-1, fixando o prazo de 60 dias para que aquela unidade técnica conclua o seu pronunciamento.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2629-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2630/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.737/2009-4.
1.1. Apenso: 022.483/2009-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Alcântara Cyclone Space.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal : não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela extinta 6ª Secretaria de Controle Externo, deste Tribunal, sobre possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2009/ACS, promovida pela empresa pública binacional Alcântara Cyclone Space (ACS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 levantar o sobrestamento do processo;

9.2 nos termos dos arts. 235, *caput*, e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da representação, para considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.3.1 à Agência Espacial Brasileira (AEB);

9.3.2 à SecexDesenvolvimento e à SecexEstatais-RJ, para análise e eventual inclusão das questões descritas nas letras "c" e "d" da proposta de encaminhamento da instrução à peça 27 (coligidas no voto que integra este acórdão) no escopo da auditoria determinada no Acórdão 2.727/2017-TCU-Plenário ou, se for o caso, mediante processo de representação, em conformidade com os critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, assentados no art. 16 da Resolução-TCU 308/2019, a ser aquilatados pelas unidades técnicas;

9.3.3 ao Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da conexão da matéria com o objeto da representação versada no TC 022.483/2009-5, de sua autoria (apensada a este processo);

9.3.4 ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE), em face da conexão da matéria com a solicitação de auditoria versada no TC 035.229/2015-2, apreciada mediante o Acórdão 742/2016-TCU-Plenário (relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa).

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2630-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2631/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 022.591/2019-2
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação (com pedido de medida cautelar)
3. Representante: J.A.S. Loureiro & Cia. Ltda. (CNPJ 63.736.334/0001-48)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Amazonas - Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Selog
8. Representação legal: Silvia Maria da Silveira Loureiro (OAB/AM 3.125) e outros, representando a empresa J.A.S. Loureiro & Cia. Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa J.A.S. Loureiro & Cia. Ltda. em razão de possíveis irregularidades em registro de preços para eventual aquisição de material de consumo para o Laboratório de Análises Clínicas do HUGV,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausentes os pressupostos essenciais para sua concessão;

9.3. considerar, no mérito, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, a presente representação parcialmente procedente;

9.4. dar ciência ao Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 13/2019 - SRP, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. falta de comunicação aos licitantes das suspensões e dos retornos da sessão, ocorrida de 30/5/2019 a 25/7/2019, em afronta aos itens 7.7 e 8.15 do edital, aos princípios da publicidade, razoabilidade e transparência, previstos no art. 5º do Decreto 5.450/2015, e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.842/2016, 2.273/2016, 2.751/2013 e 168/2009, todos do Plenário); e

9.4.2. não divulgação do resultado da diligência quanto ao equipamento ofertado pela empresa Labinbraz Comercial Ltda., comprometendo a transparência do certame, em afronta ao princípio da publicidade preconizado no art. 5º do Decreto 5.450/2015;

9.5. informar ao Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2631-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2632/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.462/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas - Exercício: 2017
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Cármem Lúcia Antunes Rocha (CPF: 254.860.806-97), na condição de Dirigente Máximo-Presidente, Eduardo Silva Toledo (CPF: 891.130.551-00), na condição de Diretor-Geral; Marcello Augusto Gomes Fernandino (CPF: 012.328.706-50), na condição de Secretário-Geral; Andremara dos Santos (CPF: 270.224.555-20), na condição de Secretária-Geral; Maria Cristina Petcov (CPF: 010.888.188-11), na condição de Secretária-Geral.
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do processo de prestação de contas anuais do Supremo Tribunal Federal, referente ao exercício de 2017.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas da Sra. Cármem Lúcia Antunes Rocha (CPF: 254.860.806-97), na condição de Dirigente Máximo - Presidente, do Sr. Eduardo Silva Toledo (CPF: 891.130.551-00), na condição de Diretor Geral; do Sr. Marcello Augusto Gomes Fernandino(CPF: 012.328.706-50), na condição de Secretário Geral; da Sra. Adremara dos Santos (CPF: 270.224.555-20), na condição de Secretária Geral; da Sra. Maria Cristina Petcov (CPF: 010.888.188-11), na condição de Secretária Geral, dando-lhes quitação plena;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Supremo Tribunal Federal, informando que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2632-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2633/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 036.330/2019-1
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação (com pedido de medida cautelar)
3. Representante: LBL Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 00.965.788/0001-70)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Selog
8. Representação legal: Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP 209.047) e outros, representando a empresa LBL Engenharia e Construções Ltda.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa LBL Engenharia e Construções Ltda. em razão de possíveis irregularidades na Concorrência 1/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar a obra de construção do Centro Rui Barbosa de Preservação de Bens Culturais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer desta representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
9.3. no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;
9.4. dar ciência à Fundação Casa de Rui Barbosa, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Concorrência 1/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outra semelhante: ausência de explicitação das razões para a vedação à participação de consórcio de empresas ao tempo da publicação do edital, contrariando jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.305/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo; 1.179/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz; e 929/2017-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro);
9.5.informar à Fundação Casa de Rui Barbosa e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
9.6. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.
10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2633-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2634/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.108/2019-0.
1.1. Apensos: 021.140/2019-7; 009.270/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20).
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Edmilson Barbosa Francelino Filho (15.320/OAB-CE) e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. (peça 57) em face do Acórdão 1.619/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou parcialmente procedente representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório 2019/025, promovido por BNB, o qual apresentava como objeto a contratação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.
10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2634-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2635/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.938/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Integra Participações S.A. (17.429.901/0001-04).
4. Entidades: Caixa Econômica Federal; Caixa Participações S.A..
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representação legal:
8.1. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18.958/OAB-DF) e outros, representando Integra Participações S.A.
8.2. Guilherme Lopes Mair (32.261/OAB-DF), representando Caixa Participações S.A. e Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças), com pedido de medida cautelar a respeito de possíveis irregularidades em acordo de acionistas celebrado entre a Caixa Participações S.A. (CaixaPar) e a Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (Fenae), com a finalidade de regular suas participações na empresa Crescer Serviços de Orientação a Empreendimentos S.A. (Crescer).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, à Caixa Participações S.A. - CaixaPar que se abstenha de exercer a Opção de Venda prevista na cláusula 6.1 e subcláusulas do Acordo de Acionistas celebrado em 5/6/2017 com a Fenae - Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa e PAR Crescer Participações Ltda, até ulterior deliberação do TCU acerca da matéria;
9.2. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Fenae - Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa (CNPJ 34.267.237/0001-55), da Integra Participações S.A. (CNPJ 17.429.901/0001-04) e da Crescer Serviços de Orientação a Empreendimentos S.A. (CNPJ 15.692.960/0001-37) para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a cláusula 6.1 e subcláusulas do Acordo de Acionistas celebrado em 5/6/2017 com a Fenae - Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa e PAR Crescer Participações Ltda., em especial sobre o(a):
9.2.1. ausência de lei autorizativa para criar uma subsidiária via acordo de acionistas;
9.2.2. vício de motivação do acordo, em face do seguinte:
9.2.2.1. antieconomicidade;
9.2.2.2. avaliação não justificada do valor da empresa Crescer em mais de R$ 400 milhões;
9.2.2.3. estabelecimento de quatro meses de janela de decisão para o exercício do direito de venda pela Fenae;
9.2.2.4 previsão desproporcional de crescimento da empresa Crescer, a respaldar o respectivo valor de venda;
9.2.2.5. desproporção na distribuição de riscos do negócio;
9.2.3. não submissão do Acordo de Acionistas à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest);
9.2.4. ausência de autorização do Banco Central do Brasil;
9.2.5. ausência de manifestação conclusiva do órgão jurídico (GEAJU);
9.2.6. análise sumária da operação pela Diretoria Colegiada;
9.3. determinar à CaixaPar, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe a este Tribunal as deliberações das alçadas competentes para a aprovação de ambos os Acordos de Acionistas celebrados com a Fenae, bem como a documentação técnica que fundamentou a celebração desses acordos;
9.4. determinar à CaixaPar, com base no art. 29, §2º da Lei nº 12.527/2011, que promova a reavaliação da classificação das peças sigilosas constantes dos presentes autos;
9.5. determinar à SecexFinanças que conceda acesso a todas as peças dos autos, inclusive as sigilosas, aos representantes legais das empresas mencionadas no item 9.2. supra, para o livre exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa.
10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2635-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2636/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.967/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Defensoria Pública da União (DPU).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal a fim de avaliar possíveis incompatibilidades do regime de teletrabalho com as competências legais, o regime jurídico e as atribuições dos membros da Defensoria Pública da União (DPU), instituição regida pela Lei Complementar 80/1994, bem como verificar eventuais excessos no uso desse instituto;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 16, inciso V, e 237 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer e considerar procedente a presente representação;
9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Defensoria Pública da União adote as providências necessárias ao desfazimento da Resolução CSDPU 101/2014, por estar em desacordo com as incumbências fixadas no art. 134 da Constituição Federal e com os objetivos funções institucionais firmadas nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 80/1994;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que instaure processo para avaliar a ocorrência de circunstâncias semelhantes na Advocacia-Geral da União;
9.4. encaminhar esta deliberação para o Conselho Nacional de Justiça e para o Conselho Nacional do Ministério Público, para que adotem as medidas pertinentes;
9.5. dar ciência deste acórdão à Defensoria Pública da União.
10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2636-42/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2637/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.988/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia; Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Operador Nacional do Sistema Elétrico.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de desestatização com vistas a analisar, nos termos da Instrução Normativa-TCU 81/201, a documentação referente à outorga objeto do Leilão de Transmissão Aneel 2/2019,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) atendeu aos requisitos previstos nos arts. 3º e 8º da IN-TCU 81/2018 para a desestatização de que trata o Leilão Aneel 2/2019, e que, dentro do escopo da presente análise, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo de outorga;
9.2. recomendar à Aneel, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de:
9.2.1. aperfeiçoar, por meio de normatização, o modelo de determinação dos prazos estabelecidos para a execução dos empreendimentos destinados à transmissão de energia, com base em critérios objetivos e condições pré-estabelecidas (tamanho e características do empreendimento, complexidade técnica e socioambiental, planejamento setorial, mitigação de riscos, dentre outros);
9.2.2. elaborar modelo de verificação da qualidade mínima aceitável para os Relatórios R3 de linhas de transmissão de energia, com indicação dos elementos essenciais à caracterização dos empreendimentos, permitindo o desenvolvimento de indicadores para o aperfeiçoamento dos processos de desestatização, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo MME em conjunto com a EPE;
9.2.3. elaborar modelo de verificação da qualidade mínima aceitável para os Relatórios R5 de linhas de transmissão de energia, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo MME em conjunto com a EPE;
9.2.4. incluir os custos relativos à apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato, à realização do leilão e à gestão da referida garantia nos cálculos da máxima RAP permitida; e
9.2.5. exigir percentuais de Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato acima de 5% do valor do investimento, com fundamento no art. 56, § 3º, da Lei 8.666/1993, no caso de lotes que indiquem a necessidade de garantias excepcionais (maiores riscos financeiros, técnicos e de atendimento ao prazo contratual fixado), sopesando o benefício desse acréscimo (maior garantia de execução em caso de aplicação de penalidade) com o possível aumento da RAP (em razão do aumento dos custos das transmissoras com a emissão do seguro-garantia) e estabelecendo critérios objetivos para a exploração desta discricionariedade.
9.3. determinar à Aneel que, no prazo de 180 dias, encaminhe a este Tribunal informações sobre as medidas adotadas e/ou sobre os correspondentes cronogramas para atendimento às recomendações acima efetuadas, apresentando justificativas técnicas nos casos de não adoção de alguma recomendação ou de ausência de programação relativa à recomendação;
9.4. dar ciência ao Ministério de Minas e Energia e à Empresa de Pesquisa Energética sobre as falhas relativas à deficiência na qualidade dos relatórios R3 e R5 do Leilão de Transmissão Aneel 2/2019, encaminhando cópia da instrução da unidade técnica (peça 42), com o objetivo de subsidiá-los nos estudos de melhoria dos relatórios técnicos que integram os leilões de sistemas de transmissão;
9.5. juntar cópia desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 42) ao TC 028.601/2016-5; e
9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Aneel, ao Ministério de Minas e Energia, à Empresa de Pesquisa Energética e ao Operador Nacional do Sistema.
10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2637-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2638/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.386/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedidos de Reexame (Representação).
3. Recorrentes: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29) e Ministério Público junto ao TCU.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (169.700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.;
8.2. Ana Paula Ramires Fernandes (OAB/MG 157.517), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e Raquel Roque Garofano (OAB/SP 281.906), representando Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.;
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos por Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. e pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 414/2018-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal declarou a inidoneidade da referida empresa, pelo prazo de três anos, para participar de licitações na Administração Pública Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos pedidos de reexame interpostos pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. e pelo Ministério Público junto ao TCU;
9.2. dar ciência deste acórdão:
9.2.1. aos recorrentes;
9.2.2. à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério da Economia para que, na sua esfera de competências, possa proceder aos registros e às comunicações pertinentes;
9.2.3. à Controladoria-Geral da União para a inscrição da empresa indicada no item 9.1 do Acórdão 414/2018-TCU-Plenário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
9.2.4. ao Ministério Público Federal no Paraná e à Advocacia-Geral da União no Paraná.
10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2638-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2639/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.248/2015-8.
1.1. Apensos: 020.584/2015-6; 019.699/2015-8; 021.731/2015-2; 022.112/2015-4; 022.117/2015-6; 018.183/2015-8; 018.158/2015-3; 018.163/2015-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)
3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional (03.087.543/0001-86).
4. Entidades: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal: Thais Fardini Araújo (173.816/OAB-MG) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Relatório de Fiscalização em cuja etapa processual se aprecia pedido de reexame interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional contra o Acórdão 699/2016-TCU-Plenário, que expediu determinações e recomendações às entidades do Sistema "S";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2639-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2640/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.584/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial 22/2019, promovido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, que apresenta como objeto a aquisição de 6.500 soluções compostas de equipamentos de medição com interface digital embarcada para visualização de dados e demais informações coletadas, incluindo prestação de diversos serviços,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer e considerar parcialmente procedente a representação;
9.2. acerca da exigência de que os produtos ofertados possuam o mínimo de 50% de sensores embutidos, contida no item 1.12 do Anexo I-A ao edital - Requisitos Técnicos do Pregão Presencial 22/2019, determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 71, inciso IX, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de até 15 (quinze) dias, informando ao TCU, no mesmo prazo, sobre as medidas adotadas:
9.2.1. demonstre, por meio de documentação hábil, a viabilidade de competição com a manutenção da referida exigência, hipótese em que poderá ser dada continuidade ao certame;
9.2.2. caso não haja viabilidade de competição, condicione a continuidade do Pregão Presencial 22/2019 à adoção de providências no sentido de excluir a mencionada exigência;
9.3. na hipótese de ser dada continuidade ao Pregão Presencial 22/2019, determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 71, inciso IX, da Lei 8.443/1992, que republique o edital, escoimado das seguintes irregularidades, informando ao TCU, no prazo de até 15 (quinze) dias, as medidas adotadas:
9.3.1. exigência de entrega de amostra para prova de conceito por todos os licitantes, inserto no item 3.7.2 do edital, uma vez que essa entrega somente deve ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme jurisprudência desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão 2.763/2013-TCU-Plenário, específico sobre prova de conceito, e outros acórdãos relativos à exigência de amostra *lato sensu*, a exemplo dos Acórdãos 1.634/2007, 3.269/2012, 2.933/2016, todos do Plenário deste Tribunal;
9.3.2. ausência de informação expressa, junto ao item 5.5 do edital, que trata da equalização de propostas, dos percentuais de todos os tributos, taxas e outras despesas que serão utilizados para equalização das propostas de preços ofertadas por empresas estrangeiras, bem como a metodologia de cálculo aplicável, em atenção aos princípios da publicidade e do julgamento objetivo, contidos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;
9.4. recomendar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que, em caso de republicação do edital do Pregão Presencial 22/2019, avalie a conveniência e oportunidade de:

9.4.1. estabelecer as devidas salvaguardas na minuta de contrato, com prazos razoáveis máximos de reparo e substituição de produtos que venham a apresentar defeito durante o prazo de garantia contratual, de modo que as escolas beneficiadas não fiquem por longos períodos sem os equipamentos adquiridos, em atenção ao princípio da eficiência, contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.4.2. incluir, no edital e/ou anexos, dispositivo estipulando a aplicação de penalidades específicas para o descumprimento de prazos de reparo e substituição de produtos que venham a apresentar defeitos durante o período de garantia do produto, bem como para aqueles que apresentem defeito no momento da entrega e necessitem imediata substituição, de modo a garantir efetivamente o cumprimento dos prazos de reparo e substituição a serem estabelecidos, em atenção ao princípio da eficiência, contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.4.3. promover o certame sob a forma eletrônica, em atenção à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.584/2016-TCU-Plenário e 2.276/2019-TCU-Primeira Câmara, ou reavaliar a aplicação do art. 17 do Regulamento de Licitações e Contratos a essa contratação, caso permaneça sob a modalidade presencial, de modo a ampliar a competitividade do certame;

9.4.4. utilizar os preços ofertados no Pregão Presencial 30/2018, com a aplicação da metodologia de equalização das propostas de empresas estrangeiras, como parâmetros adicionais válidos para a definição do valor estimado para esta contratação e de balizador para a aceitação das propostas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao representante e ao Sesi-DN.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2640-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2641/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.775/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador); Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Telecomunicações Brasileiras S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que avaliou o Projeto Amazônia Conectada quanto aos aspectos de gestão referentes à sustentabilidade econômica e operacional do projeto, assim como aos pilares essenciais para inclusão digital de seus beneficiários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao Ministério da Defesa e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que conjuntamente:

9.1.1. com fundamento nas diretrizes dispostas no art. 4º do Decreto 9.203/2017, elaborem e formalizem a estrutura de governança do Programa Amazônia Conectada ou daquele que vier a sucedê-lo, contemplando, no mínimo:

9.1.1.1. definição precisa das competências e responsabilidades de órgão ou entidade envolvido;

9.1.1.2. cronograma de ações a serem realizadas para garantir a expansão, a operação e manutenção do *backbone*, bem como para assegurar a instalação, operação e manutenção da rede de acesso para atendimento da população e dos órgãos públicos localizados na região;

9.1.1.3. volume de recursos necessários para a continuidade do programa;

9.1.1.4. plano de gestão de riscos que identifique avalie e gerencie os riscos que possam impactar o atingimento dos objetivos do programa, acompanhado de estratégias para sua mitigação;

9.1.2. elaborem planejamento orçamentário plurianual do programa, detalhando as ações, os recursos necessários e as possíveis fontes de financiamento para expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Programa Amazônia Conectada ou daquele que vier a sucedê-lo;

9.1.3. reavaliem os papéis e a distribuição de competências entre os participantes do programa, considerando suas competências legais, bem como suas capacidades organizacionais, de modo a garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas dentro do programa;

9.2. recomendar ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e frente ao seu papel de coordenador geral do programa, expresso no art. 3º da Portaria Interministerial 586/2015, que, no estabelecimento de parcerias no âmbito do projeto, defina, de maneira inequívoca, as contrapartidas dos parceiros, inclusive as responsabilidades sobre eventuais necessidades de construção de redes e prestações de serviço;

9.3. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. participe ativamente da coordenação das ações de expansão do Programa Amazônia Conectada ou daquele que sucedê-lo, incluindo a expansão do *backbone* e da rede infraestrutura de acesso em banda larga, além das questões relacionadas à inclusão digital, dadas as suas competências previstas nos arts. 34, incisos VII, VIII e IX, e 37, incisos I, V e VI, do Anexo I do Decreto 9.677/2019;

9.3.2. com fundamento no art. 37 do Anexo I do Decreto 9.677/2019, implemente ou coordene com outros órgãos ou entidades a implementação de estratégias de alfabetização e desenvolvimento de conteúdo no âmbito do programa, de forma a incrementar a efetividade do Programa Amazônia Conectada ou daquele que vier a sucedê-lo;

9.3.3. com fundamento nas competências previstas nos arts. 34, incisos VIII e IX, e 37, inciso V, do Anexo I do Decreto 9.677/2019, coordene ações interministeriais e intersetoriais de modo a promover o uso da infraestrutura de rede construída pelo programa ou daquele que vier a sucedê-lo não só pelos órgãos conveniados, mas também pela população local e por outros órgãos interessados, de forma a permitir a efetiva inclusão digital da população e a maximizar os resultados do programa.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2641-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2642/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.653/2015-0.

1.1. Apenso: 016.176/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: A.P.B.J. Construções e Serviços Ltda. (07.405.573/0001-44); Antonio Diego Rodrigues Feitosa (010.463.663-78); Carlos Virgílio Pereira de Brito (144.674.533-34); Cesar Carlos Rodrigues Lima (536.944.733-00); Fabricio Lima de Matos (885.373.233-49); Fênix - Locações e Empreendimentos Eireli (13.037.186/0001-03); Luzeilton de Oliveira Santiago (791.727.849-20); M7 Construções e Serviços Eireli (11.656.250/0001-09); Paulo Ney Martins (008.814.143-87); e Sandra Maria da Silva Araújo (447.739.193-53).

3.2. Recorrente: M7 Construções e Serviços Eireli (11.656.250/0001-09).

4. Entidade: Município de Campos Sales/CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Antonio Moreira Cavalcante (30.385/OAB-CE), representando M7 Construções e Serviços Eireli;

8.2. Francisco Gonçalves Dias (10.416/OAB-CE), representando Sandra Maria da Silva Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por M7 Construções e Serviços Eireli contra o Acórdão 1.846/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, no que interessa à recorrente, julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito de R$ 467.184,87 e aplicou-lhe multa de R$ 250.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a:

9.1.1. dar nova redação ao subitem 9.4.1 do Acórdão 1.846/2018-TCU-Plenário, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"9.4.1.1. Srs. Paulo Ney Martins, Luzeílton de Oliveira Santiago, Carlos Virgílio Pereira de Brito, em solidariedade com César Carlos Rodrigues Lima:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
76.738,04	10/1/2012

9.4.1.2. Srs. Paulo Ney Martins, Luzeílton de Oliveira Santiago, Carlos Virgílio Pereira de Brito e César Carlos Rodrigues Lima, em solidariedade com M7 Construções e Serviços Eireli:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
47.240,66	9/5/2012
126.706,17	9/11/2012
216.500,00	11/12/2012"

9.1.2. reduzir de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) o valor da multa aplicada à M7 Construções e Serviços Ltda., atual M7 Construções e Serviços Eireli, por meio do subitem 9.5 do Acórdão 1.846/2018-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2642-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2643/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.913/2019-6.

1.1. Apenso: 027.687/2019-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessado: Fábio Moreira Fabrini (013.326.966-35).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (Ouvidoria).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso administrativo interposto por Fábio Moreira Fabrini contra decisão do Presidente do Tribunal de Contas da União que negou o fornecimento de informações detalhadas acerca dos períodos de férias de ministros e membros do Ministério Público junto ao TCU, requeridas por meio das Manifestações nºs 315846 e 317077, protocoladas junto à Ouvidoria desta Corte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 15 da Lei 12.527/2011, 28 da Resolução-TCU 249/2012, e 15, inciso IV, do Regimento Interno do TCU:

9.1. conhecer do recurso administrativo interposto por Fábio Moreira Fabrini e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2643-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2644/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.032/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Concessionária Rota do Oeste S.A. (19.521.322/0001-04).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal:

8.1. Leilane Morais Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; e

8.2. Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros, representando Concessionaria Rota do Oeste S.A.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo que trata de representação, de autoria do Deputado Federal Nilson Leitão, acerca de indícios de irregularidades relacionadas à gestão do contrato de concessão da BR-163/MT, administrada pela Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RITCU), e considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão da inexecução das obrigações de investimentos nas "Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias" previstas no PER:

9.2.1. promova o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da BR-163/MT em razão da aplicação de descontos tarifários ("Fator D") insuficientes nas revisões tarifárias ocorridas em setembro de 2017 e em setembro de 2018, sem se descuidar ainda da devolução, via "Fator C", dos valores indevidamente auferidos pela Concessionaria Rota do Oeste S.A., em observância ao art. 9º da Lei 8.987/1995, à subcláusula 22.6 e ao Anexo 5 do contrato de concessão;

9.2.2. adote medidas para executar as garantias de execução do ajuste, em consonância com o art. 23, parágrafo único, incisos I e II, da Lei 8.987/1995, e com a cláusula 12 do contrato de concessão, observando os regulamentos que disciplinam a matéria, tal qual a Circular-Susep 477/2013 e normas internas da Agência;

9.2.3. adote as medidas para avaliar se o serviço está sendo prestado de forma adequada e eficiente e se a concessionária está cumprindo todas as cláusulas contratuais ou regulamentares concernentes à concessão, conforme preceitua o art. 38, § 1º, incisos I e II, da Lei 8.987/1995;

9.2.4. caso se configurem as hipóteses previstas no art. 38, § 1º, incisos I e II, da Lei 8.987/1995, convoque a empresa concessionária para apresentar justificativas acerca dessas irregularidades e, caso não justificadas, conceda-lhe prazo razoável para corrigir eventuais falhas e transgressões relativas à prestação dos serviços de forma adequada e eficiente, na forma prevista no art. 38, § 3º, da Lei 8.987/1995;

9.2.5. caso a concessionária, no prazo concedido em conformidade com o subitem anterior, não corrija eventuais falhas e transgressões relativas à prestação dos serviços identificados pela ANTT ou se configure a hipótese prevista no art. 38, § 1º, IV, da Lei 8.987/1995, instaure, de imediato, o processo administrativo previsto no art. 38, § 2º, assegurando prévio contraditório e a ampla defesa da concessionária, para a eventual declaração de caducidade da concessão;

9.2.6. encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a revisão tarifária ordinária efetuada em 2019, caso já realizada, demonstrando a adequação dos valores utilizados para fins de desconto de reequilíbrio no que se refere às "Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias";

9.2.7. encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas em cumprimento aos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 deste acórdão, acompanhadas de cópia dos processos administrativos autuados ou outros documentos que se façam uteis para o monitoramento desta deliberação;

9.3. determinar à SeinfraRodoviaAviação que:

9.3.1. autue processo específico para monitorar este acórdão;

9.3.2. junte cópia desta decisão ao TC 024.813/2017-6, para que seja analisada a adoção de determinação estrutural à ANTT relacionada à otimização de seus processos de análise de revisão tarifária;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Ministério Público Federal em Mato Grosso, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO).

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2644-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2645/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.349/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II -Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf); Ministério da Economia (ME).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Márcio Labre, encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, em 07/10/2019, solicitando ao Presidente desta casa que informe "com a urgência que o caso impõe, em que base e fundamento legal o ministro Bruno Dantas ancora a decisão proferida de exigir informações do ministro da Economia, Paulo Guedes e do presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Roberto Leonel de Oliveira";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária Extraordinária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c os artigos 3º, inciso II, e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar cópia da instrução da peça 7 à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e considerar a presente solicitação integralmente antendida;

9.3. esclarecer ao solicitante que o juízo sobre a competência do Tribunal de Contas da União, no caso, é ainda preliminar, vez que o juízo definitivo será realizado somente no exame de mérito da matéria;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Deputado Márcio Labre;

9.5. arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2645-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2646/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.097/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Almira Oliveira de Andrade (308.249.741-15).

3.2. Recorrente: Tribunal Superior do Trabalho (00.509.968/0001-48).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do Acórdão 812/2019-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas, considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da Sra. Almira Oliveira de Andrade;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2646-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2647/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.896/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Município de Araripina - PE (11.040.854/0001-18).

4. Entidade: Município de Araripina - PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho (OAB/PE 42.868) e Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE 29.754).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo município de Araripina/PE contra o Acórdão 2.145/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2647-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2648/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.519/2008-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas (Exercício de 2007).

3. Responsável: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Renata Granja Maués (OAB-RJ 155.435) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinárias da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), referentes ao exercício de 2007, no que se refere ao responsável acima listado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas de Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, na qualidade de Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da Funasa, à vista do apurado nos processos TC 007.932/2007-2, 009.587/2011-0, 009.063/2007-9, 006.595/2007-6 e TC 023.274/2009-0;

9.2. considerar graves as infrações cometidas pelo Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho;

9.3. inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, o Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, pelo período de 8 (oito) anos;

9.4. dar ciência da presente deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.5. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2648-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2649/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.472/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrentes: Luiz Carlos Rodrigues da Costa (373.775.317-20); Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira (369.923.217-49).

4. Entidades: Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Ipanema; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira e Luiz Carlos Rodrigues da Costa, respectivamente Diretor-Geral do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) e Coordenador de Administração desse mesmo hospital, contra o Acórdão 1.778/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2649-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2650/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.127/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda.
4. Entidades: Confederação Nacional da Indústria (CNI); Serviço Social da Indústria (Sesi) - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Departamento Nacional e Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Central (IEL).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Márcio Augusto Brito Costa (OAB/DF 19.449) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à Concorrência 8/2019, realizada de forma conjunta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI); Serviço Social da Indústria (Sesi) - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Departamento Nacional e Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Central (IEL);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o requerimento de concessão da medida cautelar;
9.3. dar ciência da presente decisão à representante;
9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2650-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2651/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.414/2019-2
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria (Fiscobras 2019) realizada nas obras de construção de ponte ferroviária sobre o Rio São Francisco, escopo do Lote 5FA do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) compreendido entre Caetité e Barreiras, no estado da Bahia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório de peça 12, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
9.2. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2651-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2652/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 044.661/2012-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade/Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação.
8. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (854.786.794-53) e Outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria de conformidade realizada pela então Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SeinfraRod, atual Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação, no período de 26/11/2012 a 8/3/2013, com objetivo de verificar a regularidade dos termos do edital 182/2012-16, incluindo preços, projeto executivo e modalidade de licitação.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit para que, no prazo de 30 dias, promova a repactuação do contrato Dnit 574/2013, mediante termo aditivo, corrigindo as quantidades de alguns serviços que estão superestimadas em decorrência de deficiências de projeto, de forma a afastar o sobrepreço de R$ 9.918.457,79 (data-base: maio/2012) detectado no valor total indicado no orçamento-base da licitação;
9.2. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit das seguintes impropriedades identificadas no processo licitatório 182/2012-16 (RDC) das obras de Duplicação e Restauração da Rodovia BR-280/SC, com adequação e melhoramentos, segmento km 36,68 ao km 50,74:
9.2.1. escolha do tipo de pavimento da pista a ser duplicada, sem a elaboração de estudos técnicos preliminares que respaldassem a solução adotada e indicassem a viabilidade técnica e econômica daquela escolha, em afronta ao artigo 2º, inciso IV, alíneas a, b e c, da Lei 12.462/2011 - Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC);
9.2.2. inclusão indevida de cláusula relativa à exigência de demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil;
9.3. com fulcro no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, que realize estudo detalhado acerca da viabilidade de ser adotada pavimentação com asfalto borracha nas rodovias federais, principalmente no tocante à verificação da economicidade dessa solução que traz grandes benefícios ecológicos e incremento na qualidade dos pavimentos;
9.4. autorizar a SeinfraRodoviaAviação a autuar processo de monitoramento para verificar o cumprimento da determinação e da recomendação acima;
9.5. encerrar os presentes autos, com fundamento no art. 169, incisos II e V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2652-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2653/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.608/2016-5.
1.1. Apensos: 036.341/2019-3; 023.523/2017-4; 023.517/2017-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Andréia Silveira Athaydes (543.477.000-59); Antonio Luciano de Lima Guimarães (024.569.743-87); Carlos Vital Tavares Correa Lima (043.281.674-72); Francisco Cavalcanti de Almeida (038.272.757-68); Goncalo Alves Bezerra (864.117.487-72); Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44); Joana D'arc Uchôa da Rocha (181.168.256-15); Joel Kruger (493.216.509-97); Jorge Steinhilber (105.545.997-91); Josiane Soares Santos (695.848.695-15); João Teodoro da Silva (157.714.079-68); Juliano do Vale (451.715.301-06); Manoel Affonso Mendes de Farias Mello (012.099.577-87); Manoel Benedito Viana Santos (272.509.113-68); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Raimundo Martins de Lima (053.919.032-20); Rita de Cássia de Mattos (351.604.207-97); Roberto Mattar Cepeda (540.253.549-34); Rogerio Giannini (013.933.298-70); Silvio José Cecchi (036.616.348-52); Thelma Regina da Silva Costa (894.502.308-97); Tony Carlos Maranhão de Souza (109.743.003-06); Wagner Huckleberry Siqueira (032.298.747-49); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00); Wellington Leonardo da Silva (547.516.167-49); Wlademir João Tadei (205.117.528-49); Zulmir Ivãnio Breda (236.797.860-34); Élido Bonomo (621.505.707-00)
3.2. Recorrentes: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea (10.272.812/0001-40); Conselho Federal de Administração (34.061.135/0001-89); Conselho Federal de Nutricionistas (00.579.987/0001-40).
4. Órgãos/Entidades: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal :
8.1. Rodrigo Magalhães de Oliveira (16.365/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Contabilidade.
8.2. Gabriel Abbad Silveira (18.744/OAB-DF) e outros, representando Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia.
8.3. Andréa Damm da Silva Brum da Silveira (79208/OAB-RJ), representando Conselho Federal de Odontologia.
8.4. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29760/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem.
8.5. Leandro Coelho Conceicao (30328/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Química.
8.6. Antonio Rafael Meira Morais (62868/OAB-DF), representando Conselho Federal de Representantes Comerciais.
8.7. José Alejandro Bullon Silva (13792/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Medicina.
8.8. Giovanni Charles Paraizo (105420/OAB-MG), representando Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.
8.9. Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (114.883/OAB-SP) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea (peça 386), Conselho Federal de Administração - CFA (peça 420), Conselho Federal de Nutricionista - CFN (peça 422) e pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CNTR (peça 452), todos contra o acórdão 1925/2019-TCU-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Confea, CFA e CFN, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo CNTR;
9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes, nas pessoas de seus representantes legais.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2653-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2654/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.914/2013-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sebastião Lopes Monteiro (CPF 044.383.703-10).
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).
4. Unidade: Município de Apicum-Açu/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Sebastião Lopes Monteiro, ex-prefeito do Município de Apicum-Açu/MA (gestão 2009-2012), em razão de irregularidades na gestão dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2010.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, 217 e 275 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Sebastião Lopes Monteiro e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas:

Valor (R$)	Data
44.823,40	26/3/2010
34.704,00	5/5/2010
11,60	28/5/2010
34.704,00	4/6/2010
34.704,00	12/7/2010
34.704,00	3/8/2010
34.704,00	13/9/2010
2,90	23/9/2010
20.562,00	13/10/2010
48.846,00	8/11/2010
5,80	23/11/2010
8,70	7/12/2010
26.088,00	15/12/2010
2,90	23/12/2010

9.2. aplicar ao responsável multa de R$ 327.187,00 (trezentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e sete reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;
9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das importâncias acima;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de Sebastião Lopes Monteiro;
9.9. dar ciência deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2654-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2655/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.809/2018-6
2. Grupo I - Classe VII - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e Ministério da Educação - MEC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento para verificar a implementação das determinações e recomendações do Acórdão 3.022/2015-Plenário, por meio do qual foi apreciado processo de fiscalização realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, em 2015, com o objetivo de avaliar a efetividade das iniciativas de abertura de dados governamentais conduzidas pelo Ministério da Educação - MEC, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:
9.1. quanto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e em relação ao Acórdão 3.022/2015-Plenário, considerar:
9.1.1. parcialmente cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.1 e 9.3;
9.1.2. em cumprimento a determinação contida no subitem 9.1.2;
9.1.3. parcialmente implementada a recomendação contida no subitem 9.5.1;
9.1.4. não implementadas as recomendações contidas nos subitens 9.5.2 e 9.5;
9.1.5. implementada a recomendação contida no subitem 9.5.4.
9.2. quanto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e em relação ao Acórdão 3.022/2015-Plenário, considerar:
9.2.1. parcialmente cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.4;
9.2.2. cumprida a determinação contida no subitem 9.3;
9.2.3. parcialmente implementadas as recomendações contidas nos subitens 9.5.1 e 9.5.2;
9.2.4. não implementada a recomendação contida no subitem 9.5.3;
9.2.5. implementada a recomendação contida no subitem 9.5.4.
9.3. quanto ao Ministério da Educação e em relação ao Acórdão 3.022/2015-Plenário, considerar:
9.3.1. parcialmente cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.4;
9.3.2. não cumprida a determinação contida no subitem 9.2;
9.3.3. parcialmente implementada a recomendação contida no subitem 9.5.1;
9.3.4. não implementadas as recomendações contidas nos subitens 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4.
9.4. reiterar a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 3.022/2015-Plenário ao Inep, ao FNDE e ao MEC para que, no prazo de 90 (noventa) dias, publiquem Plano de Dados Abertos institucional que abranja, de maneira satisfatória, todos os aspectos mencionados na referida deliberação, considerando, também, o disposto nos subitens 9.5.1.1, 9.5.1.2 e 9.5.1.3 do mesmo acórdão;
9.5. reiterar a determinação do subitem 9.1.2 do Acórdão 3.022/2015-Plenário ao Inep, ao FNDE e ao MEC para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adotem providências para atualizar os conjuntos de dados sob sua responsabilidade publicados no Portal Brasileiro de Dados Abertos;
9.6. reiterar a determinação inserta no subitem 9.2 do Acórdão 3.022/2015-Plenário ao MEC para que, no prazo de 90 (noventa) dias, publique, na forma de dados abertos, os dados primários que originaram as informações contidas no Painel MEC, ainda que em infraestrutura diferente da que apoia a referida ferramenta;
9.7. reiterar a determinação do subitem 9.3 do Acórdão 3.022/2015-Plenário ao Inep para que, no prazo de 90 (noventa) dias, divulgue em formato aberto os dados que já estão publicados no portal da entidade na internet em formatos proprietários e não legíveis por máquina, tais como XLS, XLSX e PDF;
9.8. reiterar a determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 3.022/2015-Plenário ao FNDE e ao MEC para que, no prazo de 90 (noventa) dias, publiquem as informações do Pnae, do Fundeb e do Pronatec na forma de dados abertos, tendo em vista o interesse geral por informações desses temas, podendo, para isso, usar como referência as informações já publicadas nos respectivos portais e as bases de dados de sistemas eletrônicos da área de educação, a exemplo do Siope, do SIGPC e do Sigef;
9.9. dar ciência ao Inep, ao FNDE e ao MEC de que:
9.9.1. a recomendação contida no subitem 9.5.2 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, para que elaborem e divulguem em seus portais na internet catálogo específico de dados abertos e procedam à integração deles com o Portal Brasileiro de Dados Abertos, à semelhança das orientações abarcadas pelo documento "Manual dos dados abertos: governo" e na Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil da SLTI/MPOG, não foi implementada;
9.9.2. a recomendação contida no subitem 9.5.3 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, no sentido de adotarem procedimentos para notificar os usuários quando os conjuntos de dados publicados sofrerem alguma atualização, a exemplo da boa prática adotada pelo Office of the Chief Technology Officer, do Distrito de Columbia, nos Estados Unidos, mencionada no Manual de Dados Abertos: governo, do W3C - Escritório Brasil, não foi implementada.
9.10. dar ciência ao MEC de que a recomendação do subitem 9.5.4 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, no sentido de promover a divulgação e o fomento à utilização dos seus dados abertos, a exemplo da realização de seminários, palestras, eventos, premiações, entre outras ações que promovam o ecossistema de dados abertos em benefício da sociedade, não foi implementada;
9.11. alertar o Inep, o FNDE e o MEC que a reincidência do descumprimento de deliberações deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis;
9.12. encaminhar cópia desta deliberação ao FNDE, ao Inep, ao MEC e à Controladoria-Geral da União;
9.13. determinar à Sefti que efetue novo monitoramento do cumprimento das deliberações reiteradas.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2655-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2656/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.210/2019-6
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Representante: Consórcio Trier/Seta/Prodec.
4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no Estado de Goiás e no Distrito Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil -SeinfraRodoviaAviação.
8. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Marina Hermeto Corrêa (OAB/DF 35.141), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/DF 35.148) e outros representando o Consórcio Trier/Seta/Prodec, integrado pelas empresas Trier Engenharia S.A., Seta Serviços de Engenharia, Terraplanagem e Administração Ltda. e Prodec Consultoria para Decisão S/S Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a representação apresentada pelas empresas integrantes do Consórcio Trier/Seta/Prodec a respeito de possíveis irregularidades no procedimento licitatório RDC Eletrônico 425/2014-12.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 146, § 2º, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 46 da Lei 12.462/2011 e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. em consequência, considerar prejudicado o requerimento de adoção de medida cautelar;
9.3. indeferir o pedido de habilitação do representante como parte interessada no processo ou como *amicus curiae*;
9.4. dar ciência deste acórdão ao representante, no endereço indicado à peça 1, p. 25, e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal; e
9.5. arquivar o processo.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2656-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2657/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.925/2018-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Mauro de Vargas Morales (CPF 343.554.050-87).
4. Unidade: Ministério da Cultura (extinto).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada contra Mauro de Vargas Morales em virtude da ausência de comprovação da aplicação regular de recursos federais sob sua gestão, especificamente ante a omissão no dever de prestar contas de importâncias captadas para realização do projeto "Movimento das artes pela preservação ambiental", mediante incentivo fiscal autorizado pela Lei Rouanet.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, 217 e 275 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Mauro de Vargas Morales e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas:

Valor (R$)	Data
11/6/2010	186.800,00
16/6/2010	200.000,00
31/8/2010	20.000,00
29/12/2010	25.000,00

9.2. aplicar ao responsável multa de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das importâncias acima;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de Mauro de Vargas Morales;

9.9. dar ciência deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2657-42/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2658/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.126/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3 Responsável: Reginaldo Batista Ribeiro Júnior (CPF 284.030.978-59).
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Ribeirão Preto - SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Reginaldo Batista Ribeiro Júnior, como então servidor do INSS em Ribeirão Preto - SP, em suposta solidariedade original com nove segurados-beneficiários da autarquia, diante de fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R$ 139.405,84;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Reginaldo Batista Ribeiro Júnior, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Reginaldo Batista Ribeiro Júnior, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.2.1. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Getúlio Lima de Aguiar:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R$)
30/5/2008	1.311,12
30/5/2008	2.622,24
7/7/2008	2.622,24
7/8/2008	2.622,24
5/9/2008	3.714,84
7/10/2008	2.622,24

9.2.2. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Gonçalo Tolini:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R$)
9/12/2008	4.813,22
25/7/2008	533,07
6/8/2008	2.665,39
8/9/2008	2.887,50
8/10/2008	2.665,39
10/11/2008	3.331,74

9.2.3. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Hercília Maria Soares:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R$)
13/11/2007	3.557,21
13/11/2007	1.839,94
4/12/2007	2.606,58
3/1/2008	1.839,94
7/2/2008	613,31
20/2/2008	1.226,62
4/3/2008	1.839,94
3/4/2008	1.909,85
5/5/2008	1.909,85
3/6/2008	1.909,85
2/7/2008	2.864,77
4/8/2008	1.909,85
5/9/2008	1.909,85

9.2.4. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Hortência Clementino Ribeiro:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R$)
16/10/2007	12,66
16/10/2007	380,00
1º/11/2007	380,00
3/12/2007	380,00
2/1/2008	380,00
1º/2/2008	380,00
3/3/2008	380,00
1º/4/2008	415,00
2/5/2008	415,00
2/6/2008	415,00
1º/7/2008	415,00
1º/8/2008	415,00
1º/9/2008	415,00
1º/10/2008	415,00

9.2.5. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Janice Maria de Jesus Ferreira:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R$)
11/9/2007	1.615,21
11/9/2007	1.312,36
4/10/2007	1.211,41
6/11/2007	1.211,41
5/12/2007	1.171,02
4/1/2008	545,13
4/1/2008	1.211,41
8/2/2008	1.211,41
5/3/2008	1.211,41
3/4/2008	1.581,63
7/5/2008	1.265,31
4/6/2008	1.265,31
3/7/2008	1.265,31
6/8/2008	1.265,31
3/9/2008	1.370,76
3/10/2008	1.265,31
5/11/2008	1.265,31
3/12/2008	717,00

9.2.6. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. João Batista Figueiredo:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R$)
19/8/2008	3.616,05
19/8/2008	2.308,12
2/9/2008	2.692,80
10/10/2008	2.308,12
5/11/2008	2.308,12

9.2.7. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Luciano Meira:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R$)
3/4/2008	1.668,06
3/4/2008	2.733,78
7/5/2008	2.733,78
4/6/2008	1.776,95
4/6/2008	1.640,26
3/7/2008	2.733,78
5/8/2008	2.733,78
3/9/2008	2.847,69
3/10/2008	3.758,95

9.2.8. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Nilcea Apparecida Biaggi Bononi:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R$)
18/3/2008	240,66
31/3/2008	415,00
30/4/2008	415,00
2/5/2008	415,00
30/6/2008	415,00
1º/8/2008	415,00
29/8/2008	415,00
30/9/2008	415,00

9.2.9. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Roberto Batista de Lima:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R$)
21/10/2008	1.925,34
6/11/2008	2.511,32
2/12/2008	1.171,94

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas cabíveis ao arresto dos bens do responsável indicada no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 275 do

RITCU, diante da ausência de comprovação sobre o efetivo recolhimento da aludida dívida, dentro do prazo estabelecido, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra o aludido responsável em eventuais outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.6. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.6.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências cabíveis e, especialmente, das medidas anunciadas pelo item 9.5 deste Acórdão; e

9.6.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2658-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2659/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.129/2017-5.

1.1. Apenso: TC 014.603/2017-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Responsáveis: André Luís Moura Sotero (CPF 340.108.315-53), Antônio José Saraiva de Almeida (CPF 438.525.994-15), Carolina Santos Teixeira de Menezes (CPF 026.811.325-41), Dernival Souza Filho (CPF 155.569.055-68), Gilberto dos Santos (CPF 557.071.735-87) e Luciano Paz Xavier (CPF 524.569.351-87).

4. Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Aracaju - SE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex-Saúde).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Pinna de Assis Júnior (3914/OAB-SE), representando Luciano Paz Xavier.

8.2. Marcelo Sampaio de Figueiredo (517-B/OAB-SE), representando Antônio José Saraiva de Almeida.

8.3. Diego Jose de Souza (6519/OAB-SE), entre outros, representando André Luís Moura Sotero.

8.4. Carolina Santos Teixeira de Menezes (8600/OAB-SE), representando Dernival Souza Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria sobre os dispêndios no setor de oncologia junto ao Estado de Sergipe com o destino, em especial, aos dois centros de saúde especializados (Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho - Huse e Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - FBHC), tendo a subjacente fiscalização sido promovida sobre a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Aracaju - SE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por André Luís Moura Sotero, Dernival Souza Filho e Carolina Santos Teixeira de Menezes;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Antônio José Saraiva de Almeida e Luciano Paz Xavier, além de integralmente rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Gilberto dos Santos, para, assim, aplicar em desfavor dos aludidos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob os valores de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento da notificação;

9.5. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Gilberto dos Santos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.6. inabilitar o Sr. Gilberto dos Santos, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.6 deste Acórdão;

9.8. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, os gestores da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE) encaminhem ao TCU as informações e a documentação comprobatória sobre as providências adotadas para as irregularidades arguidas pelo Ofício nº 715/2018-TCU/Secex-SE, em 5/9/2018, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, IV e VII, da Lei nº 8.443, de 1992, diante da adicional necessidade de esclarecimento das seguintes falhas:

9.8.1. possíveis pagamentos indevidos realizados ao Complexo Hospitalar Manoel André Ltda. (Chama) com os recursos federais, no bojo do Contrato 3/2016, sem a contraprestação dos serviços, em face de a quantidade de sessões de radioterapia efetivamente realizada ter sido inferior ao total pago por pacientes, de acordo com os processos inerentes às seguintes notas fiscais:

(a) Nota Fiscal 4134:

Paciente	Sessões pagas	Sessões realizadas	Valor pago (A)	Valor devido (B)	Diferença (A-B)
A.M.C.M	14	13	1.960,00	1.820,00	140,00
A.C.S	18	17	2.520,00	2.380,00	140,00
A.C	18	17	2.520,00	2.380,00	140,00
A.N.S	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
A.S.S	19	16	2.660,00	2.240,00	420,00
A.T.S	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
B.O.S	14	13	1.960,00	1.820,00	140,00
C.H.O	18	16	2.520,00	2.240,00	280,00
G.M.S	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
J.A.S	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
J.E.S	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
J.J.G	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
J.AC.	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
J.A.B	18	15	2.520,00	2.100,00	420,00
J.O	18	17	2.660,00	2.380,00	280,00
J.F.S	19	15	2.520,00	2.100,00	420,00
J.N.J	18	16	2.520,00	2.240,00	280,00
J.S.O	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
J.S.S	18	17	2.520,00	2.380,00	140,00
J.S.L	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
J.T.A	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
J.A.S	18	16	2.520,00	2.240,00	280,00
J.S.G	19	16	2.660,00	2.240,00	420,00
L.C.O	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
M.J.S	15	14	2.100,00	1.960,00	140,00
M.G.S	15	14	2.100,00	1.960,00	140,00
M.N.M	18	16	2.520,00	2.240,00	280,00
R.B.J	19	16	2.660,00	2.240,00	420,00
R.A.O	19	16	2.660,00	2.240,00	420,00
V.S.	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
TOTAL					8.260,00

(b) Nota Fiscal 4389:

Paciente	Sessões pagas	Sessões realizadas	Valor pago (A)	Valor devido (B)	Diferença (A-B)
A.M.S	25	17	3.500,00	2.380,00	1.120,00
A.M.V	27	21	3.780,00	2.940,00	840,00
EI.S.O	25	20	3.500,00	2.800,00	700,00
G.A.C	23	21	3.220,00	2.940,00	280,00
J.V.G	25	21	3.500,00	2.940,00	560,00
L.R.S	25	21	3.500,00	2.940,00	560,00
M.V.S	25	20	3.500,00	2.800,00	700,00
M.L.M	16	10	2.240,00	1.400,00	840,00
M.I.S	25	20	3.500,00	2.800,00	700,00
M.L.S	25	21	3.500,00	2.940,00	560,00
M.M.S	25	21	3.500,00	2.940,00	560,00
M.S	23	21	3.220,00	2.940,00	280,00
M.So.S	27	21	3.780,00	2.940,00	840,00
M.Si..S.	25	20	3.500,00	2.800,00	700,00
V.B	23	22	3.220,00	3.080,00	140,00
TOTAL					9.380,00

(c) Nota Fiscal 4391:

Paciente	Sessões pagas	Sessões realizadas	Valor pago (A)	Valor devido (B)	Diferença (A-B)
G.C.L	14	7	1.960,00	980,00	980,00
J.A.L	17	16	2.380,00	2.240,00	140,00
J.C	17	15	2.380,00	2.100,00	280,00
J.S.M	15	13	2.100,00	1.820,00	280,00
N.B.S	17	16	2.380,00	2.240,00	140,00
TOTAL					1.820,00

(d) Nota Fiscal 4520:

Paciente	Sessões pagas	Sessões realizadas	Valor pago (A)	Valor devido (B)	Diferença (A-B)
G.A.S	20	17	2.800,00	2.320,00	420,00
J.A.F	22	20	3.080,00	2.800,00	280,00
J.B.S	22	21	3.080,00	2.940,00	140,00
TOTAL					840,00

(e) Nota Fiscal 4682:

Paciente	Sessões pagas	Sessões realizadas	Valor pago (A)	Valor devido (B)	Diferença (A-B)
A.J.G	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
J.B.A	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
L.J.D	19	17	2.660,00	2.380,00	280,00
TOTAL					840,00

(f) Nota Fiscal 4685:

Paciente	Sessões pagas	Sessões realizadas	Valor pago (A)	Valor devido (B)	Diferença (A-B)
D.B.A	30	21	4.200,00	2.940,00	1.260,00
J.J.A	30	19	4.200,00	2.660,00	1.540,00
R.C.S.G	30	2	4.200,00	280,00	3.920,00
M.P.S	15	7	2.100,00	980,00	1.120,00
TOTAL					7.840,00

9.8.2. ausência de documentos comprobatórios para os dispêndios e os relatórios de fiscalização nos processos de pagamentos com os recursos federais em favor do Complexo Hospitalar Manoel André Ltda. - Contrato 3/2016 em face das seguintes notas fiscais:

Mês	Nota Fiscal	Valor (R$)
2/2016	4094	16.000,00
4/2016	4287	10.780,00
4/2016	4285	1.950,00
5/2016	4387	2.940,00
6/2016	4522	1.950,00
6/2016	4524	2.860,00
8/2016	4680	520,00
TOTAL		37.000,00

9.8.3. ausência de relatórios de fiscalização nos processos de pagamentos inerentes aos Contratos 3/2016 e 30/2016 firmados com o Complexo Hospitalar Manoel André Ltda.;

9.9. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.9.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), para ciência e eventuais providências, e à Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe (SES-SE) e à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Aracaju, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.9.2. atente para a necessidade de, se for o caso, avaliar a subsistência de outras falhas ainda não analisadas pela unidade técnica ante o apensamento, ao presente feito, do TC-014.603/2017-9, tratando de representação formulada pelo Exmo. Sr. Gilmar José Fagundes de Carvalho, como Deputado Estadual de Sergipe, sobre possíveis irregularidades na Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (FBHC), com a solicitação, ao final, para a realização de auditoria destinada a averiguar a eventual malversação de recursos públicos pela aludida entidade ante o recebimento de recursos federais, estaduais e municipais, tendo o Acórdão 4.818/2018-2ª Câmara deliberado por conhecer da referida representação para, no mérito, considerá-la prejudicada e determinar o apensamento do referido TC-014.603/2017-9 ao presente processo para a análise em conjunto e em confronto, por racionalidade administrativa e economia processual;

9.9.3. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para ciência e eventuais providências, e ao Exmo. Sr. Gilmar José Fagundes de Carvalho, como Deputado Estadual de Sergipe, para ciência; e

9.9.4. promova o monitoramento da determinação proferida no item 9.8 deste Acórdão.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2659-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2660/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.365/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Fenixx Seguranca e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ 02.060.306/0001-69).

4. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ); e Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc-ARRJ).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. João Luiz Crim Camara (88083/OAB-RJ), representando a Hércules Vigilância e Segurança Ltda.;

8.2. Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz (128.068/OAB-RJ), entre outros, representando a Fenixx Segurança e Transporte de Valores Ltda.;

8.3. Dalide Barbosa Alves Corrêa (7609/OAB-DF), entre outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; e

8.4. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (38.672/OAB-DF), entre outros, representando a Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Fenixx Segurança e Transporte de Valores Ltda. sobre os indícios de irregularidade na Concorrência n.º 1/2019 conduzida conjuntamente pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio (Sesc-ARRJ) e pela Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-ARRJ) no Estado do Rio de Janeiro para a subsequente contratação dos serviços de vigilância e segurança em prol das unidades e dos eventos internos e externos no Sesc-ARRJ e no Senac-ARRJ sob o valor aproximado de R$ 40 milhões;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no mérito, parcialmente procedente a presente representação (já conhecida pelo Acórdão 1.812/2019-TCU-Plenário), diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a cautelar suspensiva deferida pelo Acórdão 1.812/2019-TCU-Plenário;

9.3. determinar, nos termos do art. 250 do RITCU, que as administrações regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) no Estado do Rio de Janeiro se abstenham de, nos futuros certames licitatórios, incorrer nas falhas identificadas na Concorrência nº 1/2019 e, especialmente, nas seguintes falhas:

9.3.1. exigência da obrigatoriedade de visita técnica pela licitante nas unidades operacionais tendentes a receber a correspondente proposta, como previsto no item 3.3.9 do edital e no item 5 das Especificações Detalhadas do Objeto, em desacordo, pois, com a jurisprudência do TCU no sentido de a vistoria ao local da prestação dos serviços somente ser exigível, quando imprescindível, desde que isso esteja devidamente fundamentado no processo, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica pela declaração do responsável técnico da licitante no sentido de possuir o pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos (v.g. Acórdãos 2.939/2018, 217/2017 e 1.823/2017, do Plenário);

9.3.2. utilização de concorrência, em vez de pregão, sem a devida justificativa técnica, em desacordo, então, com jurisprudência do TCU no sentido de o Sistema S utilizar preferencialmente o pregão nas contratações de bens e serviços comuns, buscando a ampliação da competitividade e da eficiência, além de facilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração (v.g. Acórdão 2.276/2019, da 1ª Câmara, Acórdãos 1.584/2016 e 2.165/2014, do Plenário, e Acórdão 5.613/2012, da 1ª Câmara);

9.4. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que as administrações regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) no Estado do Rio de Janeiro adotem as seguintes medidas:

9.4.1. abstenham-se de prorrogar os contratos resultantes da Concorrência nº 1/2019, adotando as tempestivas medidas para a adequada e oportuna condução do superveniente processo de licitação via pregão, em face de todas as irregularidades confirmadas no presente feito, e, assim, devem apresentar ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da presente deliberação, o devido plano de ação com vistas à superveniente realização do novo processo de licitação via pregão para a efetiva finalização e conclusão dos subjacentes procedimentos com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos contratos resultantes da aludida Concorrência n.º 1/2019, ante a não prorrogação dos aludidos ajustes;

9.4.2. apresentem ao TCU, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, todos os elementos probatórios sobre a economicidade do atual contrato público, diante da estranha dissonância entre o atual contrato vigente e o subsequente contrato proveniente da aludida Concorrência nº 1/2019, já que o atual contrato compreenderia o valor de R$ 73.779.264,00, ao passo que o valor estimado no referido certame teria sido de R$ 72.850.496,88 e a proposta vencedora nesse certame teria atingido o valor de R$ 39.626.990,97, devendo apresentar, para tanto, o correspondente memorial de cálculo sobre a economicidade de todos os itens de custos, com as subjacentes pesquisas de preço no mercado, entre outros elementos probatórios necessários;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, às administrações regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) no Estado do Rio de Janeiro, para ciência e adoção das providências cabíveis, além do envio à representante e à Hércules Vigilância e Segurança Ltda., para ciência; e

9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações proferidas pelo item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2660-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2661/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.113/2014-1

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (CNPJ 02.831.210/0001-57).

4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

5.2. 1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

5.3. 2º Revisor: Ministro Bruno Dantas.

5.4. 3º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.5. 4º Revisor: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Camila Alves e Fontes (OAB-DF 45.599) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico contra o acórdão 798/2016 - Plenário, que deliberou pela sujeição do recorrente à jurisdição do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

10. Ata n° 42/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2661-42/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (3º Revisor), Benjamin Zymler (1º Revisor), Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas (2º Revisor) e Vital do Rêgo (4º Revisor).

13.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymler (1º Revisor) e Bruno Dantas (2º Revisor).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Antes de encerrar a sessão, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado a ser realizada logo em seguida, lembrou a realização de sessão extraordinária destinada à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União no próximo dia 6, às 10 horas, e, às 17 horas e 9 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de novembro de 2019.

ANA ARRAES
na Presidência

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.292, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 329ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CRMV-RN, do CRMV-GO e do CRMV-SE, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 3ª Reformulação do CRMV - RN:

Receita Corrente	1.485.166,53	Despesa Corrente	1.406.531,62
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	2.058.634,91
TOTAL	3.465.166,53	TOTAL	3.465.166,53

II - 3ª Reformulação do CRMV-GO:

Receita Corrente	5.078.692,69	Despesa Corrente	5.226.638,65
Receita de Capital	2.130.945,96	Despesa de Capital	1.983.000,00
TOTAL	7.209.638,65	TOTAL	7.209.638,65

III - 1ª Reformulação do CRMV-SE:

Receita Corrente	693.490,00	Despesa Corrente	689.690,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	3.800,00
TOTAL	693.490,00	TOTAL	693.490,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o teor da Resolução n.º 598/2019, de 26 de setembro de 2019, que institui a Política de Gestão de Riscos do CRCRS; Considerando a necessidade de estabelecer a metodologia do Processo de Gestão de Riscos do CRCRS, a fim de garantir a correta adoção dos procedimentos, análise de riscos e tomada de decisões; Considerando que a aplicação correta, estruturada e sistemática da gestão de riscos proporciona segurança razoável para o alcance dos objetivos dos programas, projetos e processos e, consequentemente, dos Objetivos Estratégicos do CRCRS; Considerando as disposições da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP n.º 1, de 10 de maio de 2016; do Coso/ERM; das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO/IEC 31010:2012 e das boas práticas de Gestão de Riscos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, na forma do Anexo desta Resolução, com a finalidade de: I - orientar as áreas do CRCRS quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização da gestão de riscos; II - alinhar a gestão de riscos ao planejamento organizacional e estratégico do CRCRS; III - otimizar o planejamento e a execução de programas, projetos e processos do CRCRS; e IV - contribuir com a governança institucional do CRCRS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente da Conselho

ANEXO

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

1. OBJETIVO

Este plano tem por objetivo apresentar a metodologia de gerenciamento de riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), detalhando os Processos de Gestão de Riscos previstos na Política de Gestão de Riscos do CRCRS, instituída pela Resolução CRCRS n.º 598/2019, e apresentando seu referencial teórico.

Neste plano estão descritos os procedimentos a serem utilizados na aplicação da metodologia, conceitos, papéis e responsabilidade, classificação, avaliação e adoção de respostas aos eventos de riscos, instruções para o monitoramento e a comunicação, a fim de orientar e subsidiar a implantação do gerenciamento de riscos nos principais processos e/ou atividades desenvolvidas pelo CRCRS.

2. APLICABILIDADE

A abrangência de aplicação deste plano recai sobre todas as áreas do CRCRS, sem prejuízo da utilização de outras normas complementares específicas relativas ao processo de trabalho, projetos ou ações de cada unidade.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Instrução Normativa Conjunta CGU/MP n.º 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Portaria CRCRS n.º 108/2018, de 26 de novembro de 2018, que institui a Comissão de Governança, Riscos e Compliance do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

Resolução CRCRS n.º 598/2019, de 26 de setembro de 2019, que institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

Coso/ERM - Comitê das Organizações Patrocinadoras, da Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros / Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission/ Enterprise Risk Management - Integrated Framework).

Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de riscos - Princípios e Diretrizes.

Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 Gestão de riscos - Técnicas para o processo de avaliação de riscos.

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

Accountability: conjunto de boas práticas adotadas pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

Ameaça: situação externa, não controlável pela gestão, que impõe dificuldade no cumprimento dos objetivos das unidades organizacionais e/ou instituição, e restringe o alcance das metas estabelecidas, comprometendo, assim, o crescimento organizacional.

Apetite a Risco: quantidade de risco que o CRCRS está disposto a aceitar a fim de implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor aos serviços prestados no cumprimento de sua missão.

Categorias de Riscos: abrangem os riscos estratégicos, operacionais, orçamentário, financeiro, de comunicação e de conformidade.

Causas ou Fatores do Risco: condições que têm o potencial de dar origem ao risco ou que viabilizam a concretização de um evento de risco, afetando, consequentemente, os objetivos.

Consequências: resultado de um evento de risco que afeta os objetivos.

Contexto: refere-se à definição dos parâmetros externos e internos e dos critérios de risco a serem levados em consideração no gerenciamento de riscos.

Controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário.

Controle Interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, ou não, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados.

Evento: ocorrência ou incidência proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer, que pode impactar a realização de objetivos de modo negativo, positivo ou ambos.

Força: característica interna, controlável pela gestão, que representa uma facilidade para o alcance dos objetivos; refere-se às habilidades, capacidades e competências básicas da organização que atua em conjunto, colaborando para o alcance de suas metas e objetivos.

Fraqueza: fator interno, controlável pela gestão, que oferece risco à execução dos processos. Corresponde a deficiências e características que devem ser superadas ou contornadas para que a organização possa alcançar o nível de desempenho desejado.

Gestão de riscos: aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, identificação, classificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos.

Gestor de riscos: pessoa ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco. No âmbito do CRCRS, são gestores de riscos: o Plenário; a Presidência; o Conselho Diretor; a Diretoria; os gestores de áreas, que compreendem os coordenadores, os gerentes e os supervisores; e os responsáveis pelos projetos/atividades desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do CRCRS.

Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade.

Impacto: consequência da ocorrência de um evento de risco nos objetivos.

Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados o evento de risco, suas causas e consequências; o risco inerente, por meio da avaliação do impacto e da probabilidade de sua ocorrência; os controles existentes e sua eficácia; o risco residual e o consequente tratamento ao risco, considerando a resposta ao risco adotada e o plano de ação a ser aplicado.

Matriz Gerencial de Risco: ferramenta gerenciada pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance, que contempla os riscos classificados em 'Extremos' e 'Altos', identificados pelas matrizes de riscos das unidades organizacionais com riscos mapeados.

Oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos.

Perfil de Risco: descrição do conjunto de riscos definido pelo CRCRS.

Plano de Gestão de Risco: descrição da metodologia que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

Processo de Trabalho: são os processos, projetos, atividades e ações relacionadas às competências e atribuições das áreas do CRCRS.

Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto negativo no alcance dos objetivos da organização.

Resposta ao Risco: ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em aceitar o risco por uma escolha consciente; transferir ou compartilhar o risco a outra parte; evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou mitigar o risco por meio de um plano de ação que vise diminuir sua probabilidade de ocorrência ou minimizar suas consequências.

Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto.

Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco.

Vulnerabilidade: ausência, inadequação ou deficiência em uma fonte de risco, a qual pode vir a contribuir com a concretização de um evento indesejado.

6. MOTIVAÇÃO E IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DE RISCOS

A busca da concretização dos objetivos de uma organização envolve sua exposição a riscos decorrentes do exercício de suas atividades, do impacto a mudanças ocorridas nos cenários externos à organização e da necessidade de adequação à legislação e aos normativos reguladores vigentes.

Diante desse cenário, é importante que as organizações realizem uma boa gestão de riscos, de modo que possam propiciar razoável segurança na conquista dos objetivos; na tomada de decisões; no planejamento das atividades; na redução das perdas e custos; na eficiência operacional; no uso dos recursos e, consequentemente, na melhoria da prestação do serviço público.

7. RESPONSABILIDADES

1. O Plenário do CRCRS é responsável por: aprovar a Política de Gestão de Riscos e suas alterações; aprovar o Plano de Gestão de Riscos e suas alterações.

2. O Conselho Diretor do CRCRS é responsável por: propor ao Plenário do CRCRS a Política de Gestão de Riscos e suas alterações; acompanhar a execução do Plano de Gestão de Riscos; acompanhar a Matriz Gerencial de Riscos.

3. A Presidência do CRCRS é responsável por: definir a Política de Gestão de Riscos; avaliar as propostas de mudanças da Política de Gestão de Riscos; definir o apetite a risco do CRCRS; aprovar a indicação dos gestores de riscos.

4. A Diretoria do CRCRS é responsável por: gerenciar a implementação da gestão de riscos; definir os processos prioritários para a gestão de riscos; comunicar à presidência o andamento do gerenciamento de riscos; dirimir dúvidas quanto à identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades organizacionais; orientar a integração do gerenciamento de riscos com outras atividades de gestão.

5. A Comissão de Governança, Riscos e Compliance do CRCRS é responsável por: elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do CRCRS; assessorar a alta direção; comunicar à Diretoria o andamento do gerenciamento de riscos. recomendar, quando necessária, a reavaliação e readequação da Política de Gestão de Riscos do CRCRS; tratar os casos omissos e as excepcionalidades da Política de Gestão de Riscos do CRCRS; estabelecer o contexto de forma geral para o Processo de Gestão de Riscos. realizar o monitoramento e a análise crítica do Processo de Gestão de Riscos, propondo aos gestores ajustes e medidas preventivas e proativas. orientar as partes interessadas no Processo de Gestão de Riscos. elaborar e monitorar a Matriz Gerencial de Riscos, em que estarão descritos os riscos classificados como 'Extremos' e 'Altos'. comunicar as partes interessadas no processo de Gestão de Riscos.

6. Os gestores de áreas são responsáveis por: sugerir os processos prioritários para gerenciamento dos riscos; monitorar as operações do Processo de Gestão de Riscos realizadas pelos gestores dos riscos de sua área; validar e contribuir na tomada de decisões dos planos de ação definidos na gestão dos riscos; monitorar a execução dos planos de ação definidos para tratamento dos riscos identificados pelos gestores dos riscos de sua área; comunicar as ações realizadas pelas áreas a Comissão de Governança, Riscos e Compliance.

7. Os gestores de riscos são responsáveis por: executar as atividades referentes ao processo de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos da atividade/projeto sob sua responsabilidade; comunicar as ações realizadas aos gestores de áreas e/ou a Comissão de Governança, Riscos e Compliance.

8. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

O Processo de Gestão de Riscos consiste no estabelecimento do contexto; na identificação, análise e avaliação de riscos; na seleção e implementação do tratamento aos riscos avaliados; no monitoramento e análise crítica; e na comunicação sobre riscos com o público, interno e externo, durante todo o processo.

A prioridade dos processos de trabalho para gerenciamento dos riscos será sugerida pelos gestores de áreas e definida pela Diretoria. O fluxo do processo de Gestão de Riscos está descrito na ilustração a seguir:

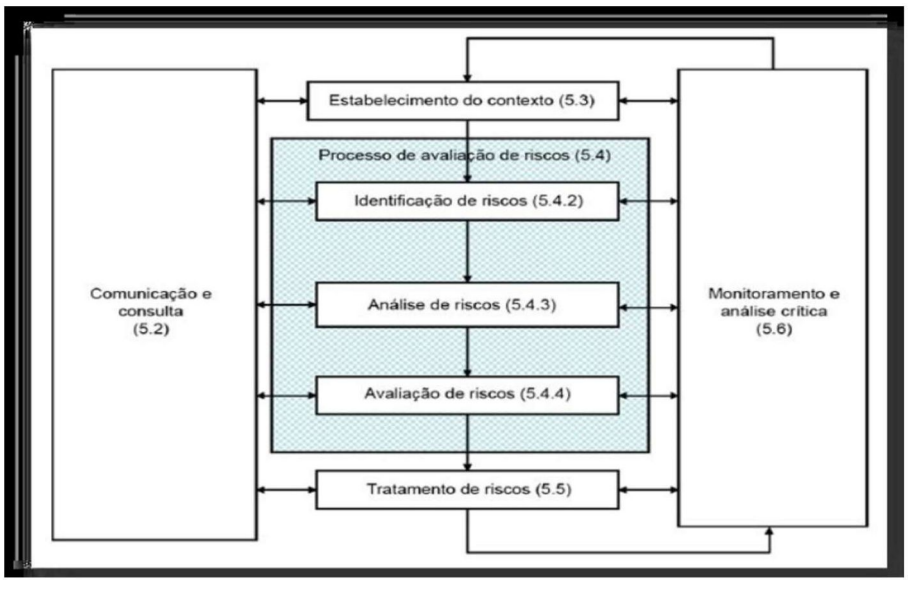

Figura 1 - Processo de Gestão de Riscos da ISO 31000 (ABNT,2009)

8.1 Estabelecimento do contexto

Esta etapa fornece os critérios que definem como o Processo de Gestão de Riscos será conduzido, compreendendo o entendimento da organização, de seus objetivos e do ambiente no qual se insere, a partir da identificação dos ambientes, internos e externos, que podem influenciar no alcance de suas finalidades.

O ambiente interno é considerado aquele que pode ser controlado pela Administração, pois resulta das estratégias definidas pela própria organização. Nota-se que, durante a análise do ambiente, os pontos fortes identificados devem ser ressaltados; já os pontos fracos, devem merecer ação imediata da administração no sentido de controlá-los ou, ao menos, minimizar seus efeitos.

Quanto ao ambiente externo, este compreende as situações que estão totalmente fora do campo de controle da administração. Todavia, os gestores devem conhecê-las e monitorá-las frequentemente, de modo a usufruir de suas oportunidades e evitar ou minimizar suas ameaças.

Inicialmente, a análise SWOT será adotada como ferramenta para avaliar os ambientes interno e externo e levantar os fatores positivos e críticos. Isso contribuirá para a identificação dos riscos do processo e para o êxito no alcance dos objetivos da organização.

Matriz SWOT

Outras técnicas e ferramentas poderão ser utilizadas futuramente para auxiliar na análise dos ambientes e identificação dos riscos, como brainstorming, questionários, entrevistas, checklist, análise histórica de dados, análise de premissas, consultoria especializada, necessidades de partes interessadas, diagramas de causa e efeito ou outras que melhor for julgada adequada pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance.

Quanto aos critérios de risco, ficam definidos os seguintes parâmetros:

Escala de probabilidade: define como será mensurada a chance de um evento ocorrer.

Escala de impacto: define as consequências dos riscos, considerando seus efeitos perante os objetivos e a sua capacidade de recuperação. Desse modo, para a definição do nível do impacto, é necessário primeiro considerar os objetivos do processo de trabalho analisado.

Matriz 'Probabilidade x Impacto': define como o nível de risco inerente e residual deve ser determinado.

Matriz 'Apetite a Risco': relaciona o nível em que um risco se torna aceitável ou inaceitável pelo CRCRS.

Matriz 'Classificação de Riscos': categoriza os riscos definidos na Matriz 'Probabilidade x Impacto' como "Extremo", "Alto", "Médio", "Baixo" e "Muito Baixo".

Recomendação para tratamento do risco: determina a diretriz, a resposta ao risco, o plano de ação e o cronograma de execução.

Eficácia do controle existente: critério utilizado para cálculo do risco residual, o qual analisa a situação do controle existente quanto à sua implementação, abrangência e eficiência. Desse modo, os controles podem ser categorizados como "Inexistente", "Fraco", "Mediano" e "Forte".

8.2 Identificação de riscos

Esta etapa tem por objetivo produzir uma lista abrangente com a identificação dos eventos de risco que afetam a realização dos objetivos de um processo, assim como suas causas e potenciais consequências. Tais eventos de riscos não devem ser entendidos de forma isolada, mas, sim, como parte de um contexto; visto que há uma relação de causa e efeito entre seu estabelecimento e o impacto nos objetivos institucionais.

Após a definição pela Diretoria dos processos prioritários que terão seus riscos mapeados, é necessário o envolvimento da equipe diretamente responsável pela execução do respectivo processo, projeto ou atividade, assumindo responsabilidade em relação ao Processo de Gestão de Riscos e o comprometimento em relação ao tratamento. É a partir da identificação dos eventos de riscos que o CRCRS pode planejar a melhor resposta e o tratamento adequado ao risco.

Recomenda-se, ainda, que todos os riscos sejam incluídos no processo de identificação, mesmo aqueles provenientes de ambientes não controlados pela instituição, uma vez que, quando um risco não é identificado, ele não pode ser analisado ou tratado.

Nesse sentido, as fraquezas e ameaças levantadas na etapa de estabelecimento do contexto servirão de base para o levantamento e identificação dos riscos e seus componentes.

São componentes do evento de risco:

Causas: condições potenciais que podem originar o risco ou que viabilizem a concretização de um evento de risco.

Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto negativo no alcance dos objetivos do CRCRS.

Consequências: resultado de um evento de risco que afeta os objetivos.

Quanto à categoria dos riscos, os eventos serão classificados, de acordo com as peculiaridades do CRCRS, como:

Estratégico: eventos que podem impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos do CRCRS.

Operacional: eventos que podem comprometer as atividades da entidade, sejam eles associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e a eficiência dos processos.

Orçamentário: eventos que podem comprometer a capacidade do CRCRS de contar com os recursos orçamentários necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária.

Reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do CRCRS em cumprir sua missão institucional ou que interfiram diretamente em sua imagem.

Integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos e das atividades do CRCRS, causados pela falta de honestidade e desvios éticos.

Fiscal: eventos que podem afetar negativamente o equilíbrio das receitas do Sistema CFC/CRCs.

Conformidade: eventos que podem afetar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis. Quanto à natureza dos riscos, os eventos serão classificados conforme a categoria de risco definido. Se a categoria de risco for "fiscal" ou "orçamentário", a natureza do risco será orçamentário-financeiro. Se a categoria do risco for "estratégico", "operacional", "reputacional", "de integridade" ou "de conformidade", a natureza do risco será não orçamentário-financeira.

Os riscos identificados serão registrados na Matriz de Riscos, onde será realizado o levantamento de suas possíveis causas e consequências. O mesmo documento será utilizado nas etapas posteriores de análise, avaliação e tratamento dos riscos.

A Matriz de Riscos definida neste documento constitui-se de planilha eletrônica, cujo modelo consta no Anexo I - Matriz de Riscos.

8.3 Análise e Avaliação de riscos

A etapa de análise de riscos visa apreciar os eventos de riscos, suas causas e consequências negativas, a fim de classificá-los por prioridade, subsidiando a avaliação dos riscos e a decisão sobre qual o tratamento deverá ser adotado.

Já a finalidade da avaliação de riscos é comparar o nível de risco encontrado durante o processo de análise com os critérios de riscos definidos, utilizando os resultados como subsídio para a tomada de decisões sobre quais riscos necessitam ser tratados com prioridade.

Inicialmente, deverá ser calculado o nível do Risco Inerente (RI), obtido por meio do produto aritmético entre a Probabilidade (P) e o Impacto (I). Para tanto, há de se considerar a probabilidade como as chances de o evento de risco ocorrer e o impacto como as consequências associadas ao evento de risco concretizado.

RI = P x I

Infere-se, portanto, que quanto maior a probabilidade e o impacto nos objetivos, maior será o nível do risco inerente.

Na avaliação da probabilidade, o gestor deverá considerar as seguintes classificações:

Tabela - Escala de Probabilidade

Diretriz	Descrição	Avaliação
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Quanto ao impacto, a avaliação será realizada levando em consideração a seguinte escala de efeitos causados pelo risco aos objetivos:

Tabela - Escala de Impacto

Diretriz	Descrição	Avaliação
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Desse modo, os riscos inerentes analisados com maior nível de probabilidade e impacto serão classificados como prioritários em relação àqueles com menores consequências e probabilidades de ocorrência.

Os resultados aritméticos da combinação dos fatores estão descritos na Matriz Probabilidade x Impacto, que será responsável por definir o nível do risco. Os gestores de área e de riscos não poderão fazer adequações nesta matriz.

Tabela - Matriz Probabilidade X Impacto

Nível de Risco Extremo Alto Médio Baixo		Probabilidade				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5 Muito Alta
Impacto	5 Muito Alto	5	10	15	20	25
	4 Alto	4	8	12	16	20
	3 Médio	3	6	9	12	15
	2 Baixo	2	4	6	8	10
	1 Muito Baixo	1	2	3	4	5

A etapa posterior à avaliação do risco inerente será a de identificar a existência de controles destinados ao enfrentamento das situações levantadas. Constatada a sua existência, tais controles deverão ser descritos e classificados quanto à sua eficácia, de acordo com a tabela de definição da eficácia dos controles.

Tabela - Definição da Eficácia dos Controles

Eficácia de Controle	Situação do Controle Existente	Fator Multiplicador
Inexistente	Ausência completa de controle.	1,0
Fraco	Controle depositado no conhecimento pessoal, em geral de maneira manual.	0,8
Mediano	Controle não contempla todos os aspectos relevantes do risco.	0,6
Satisfatório	Controle está sustentado por ferramentas adequadas e mitiga o risco razoavelmente.	0,4
Forte	Controle mitiga o risco associado em todos os aspectos relevantes	0,2

Uma vez classificado o controle, o valor do risco inerente do processo e/ou procedimento em avaliação deverá ser multiplicado pelo Fator Multiplicador (FM) referente à eficácia de seu controle, de modo a identificar qual o valor do Risco Residual (RR) remanescente e qual a classificação da diretriz do risco. O cálculo a ser utilizado corresponderá à seguinte fórmula:

RR = RI X FM

Após o dimensionamento do risco residual, o evento de risco será classificado de acordo com a tabela de Diretriz de Risco, utilizada para estabelecer o nível crítico dos riscos identificados e definida a partir da Matriz de Classificação de Riscos.

Tabela - Diretriz de Risco

Nível de Risco	
Risco Extremo	15 a 25
Risco Alto	8 a 12
Risco Médio	3 a 16
Risco Baixo e Muito Baixo	1 e 2

Matriz Classificação de Riscos

Nível de Risco Extremo Alto Médio Baixo		Probabilidade				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5 Muito Alta
Impacto	5 Muito Alto					
	4 Alto				Extremo	
	3 Médio			Alto		
	2 Baixo		Médio			
	1 Muito Baixo	Baixo e Muito Baixo				

Com o estabelecimento do nível crítico, a matriz Apetite a Risco definirá a quantidade de risco que o CRCRS está disposto a aceitar, a fim de implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor aos serviços prestados no cumprimento de sua missão institucional.

Cabe apenas à Presidência do CRCRS fazer alterações nesta matriz.

Matriz Apetite de Riscos

Nível de Risco Extremo Alto Médio Baixo		Probabilidade				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5 Muito Alta
Impacto	5 Muito Alto					
	4 Alto				Inaceitável	
	3 Médio			Inaceitável		
	2 Baixo		Aceitável			
	1 Muito Baixo	Aceitável				

Portanto, o resultado do processo de análise de riscos será o de atribuir, para cada risco identificado, a classificação de probabilidade e impacto do evento de risco nos objetivos, cuja combinação determinará o nível inerente do risco.

Determinado o risco inerente, a etapa seguinte consistirá em identificar e avaliar os controles adotados pela gestão, para reduzir a probabilidade ou as consequências do risco e classificá-los de acordo com a sua eficácia, o que resultará na avaliação do risco residual do evento.

A partir do reconhecimento do risco residual, será possível avaliar e classificar o evento de risco, priorizando aqueles que demandam maior atenção em seu tratamento, além de permitir identificar a aceitação de seu nível de risco, de acordo com a matriz de apetite de riscos do CRCRS.

Se o nível do risco residual identificado é igual ou inferior ao nível de aceitação, então esse risco é aceitável e, portanto, requer a manutenção do tratamento já empregado ou apenas seu monitoramento, de modo a evitar o agravamento do risco. No entanto, se o nível de um risco residual é superior ao apetite admitido pelo CRCRS, então esse risco demandará uma ação adicional em seu tratamento, a fim de reduzi-lo a um nível aceitável.

Assim, analisar e avaliar os riscos fornecem subsídios para a tomada de decisões sobre quais necessitam de atuação imediata e permitem também o seu monitoramento, não só pelos seus gestores, como também pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance, uma vez que todos os que forem classificados nos níveis "Alto" e "Extremo" serão acompanhados pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance.

Concluída essa etapa, o processo seguirá para a etapa Tratamento de Riscos.

8.4 Tratamento de Riscos

A finalidade da etapa Tratamento de Riscos consiste na seleção da resposta a ser adotada para modificar o nível do evento de risco, na elaboração de plano de ação e no estabelecimento de prazos para implementação das ações. O plano de ação estabelecido pode implicar a adoção de novos controles ou a modificação de controles já existentes.

As opções de resposta para tratamento dos riscos são:

Evitar o risco: quando se decide por não iniciar ou continuar a ação que promove o risco ou, ainda, eliminar a fonte do risco.

Aceitar o risco: quando nenhuma ação específica é tomada, seja porque o nível do risco é considerado baixo e tolerável pelo CRCRS, seja porque a capacidade para tratá-lo ou é limitada ou o custo é desproporcional ao benefício.

Mitigar o risco: consiste na redução do impacto ou da probabilidade de ocorrência do risco.

Compartilhar o risco: consiste na transferência de uma parte do risco a terceiros.

Selecionada a resposta mais adequada para tratamento dos riscos, a fase seguinte será a de elaborar um plano de ação documentando como a resposta será implementada e deverá considerar: a eficácia das ações já existentes; as restrições organizacionais, técnicas e estruturais; os requisitos legais; a análise custo/benefício; as ações a serem realizadas; as prioridades; o cronograma de execução.

A fase final do Tratamento de Riscos é a implementação do Plano de Tratamento de Riscos aprovado. Cabe ainda ressaltar que, mesmo após o tratamento de determinado risco, pode ocorrer a incidência de um risco residual. No entanto, para que esse risco residual seja aceito, é indispensável confrontá-lo ao apetite a risco do CRCRS, a fim de verificar se ele está compreendido no nível de risco aceito pela instituição no alcance de seus objetivos. Caso não esteja, deverá ser adotado também um plano para tratamento desse risco residual.

8.5 Monitoramento e análise crítica

O monitoramento e a análise crítica configuram etapa contínua e essencial do Processo de Gestão de Riscos, tendo em vista que: possibilitam identificar mudanças no perfil do risco e ajustar a resposta, a prioridade e os planos de ação adotados, com base na reavaliação dos contextos internos e externos; asseguram o acompanhamento dos eventos de risco, suas alterações, sucessos e fracassos; garantem a eficácia e eficiência dos controles adotados; identificam os riscos emergentes que poderão surgir após o processo de análise crítica, permitindo que o ciclo do Processo de Gestão de Riscos seja reiniciado; e possibilitam a atualização e melhoria contínua do processo de gestão de riscos, de sua estrutura e política.

São responsáveis pela realização dessa etapa:

Gestores de riscos: monitora os riscos levantados da atividade/projeto sob sua responsabilidade e o tratamento atribuído a eles.

Gestores de Áreas: monitora a execução dos planos de ação definidos para tratamento dos riscos identificados pelos gestores de riscos de sua área.

Comissão de Governança, Riscos e Compliance: realiza a análise crítica de todos os riscos mapeados pelas áreas do CRCRS e monitora os riscos classificados como 'Extremos' e 'Altos'.

A Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizará o monitoramento dos riscos por meio da Matriz Gerencial de Riscos, que será composta de todos os riscos classificados como 'Extremos' e 'Altos'. A matriz será formada, além do formulário de mapeamento de risco, pelo Plano de Implementação dos Controles.

O Plano de Implementação dos Controles auxiliará o monitoramento efetivo e contínuo dos riscos mais elevados, pois apresentará uma descrição detalhada do tratamento, contendo: resposta ao risco; categoria do risco; natureza do risco; controle proposto / ação proposta; descrição; tipo; objetivo; área responsável pela implementação; responsável pela implementação; como será implementado; intervenientes; data do início; data da conclusão; status.

A Matriz Gerencial de Riscos será submetida ao Conselho Diretor do CRCRS, durante as reuniões regimentais, para análise e validação do tratamento adotado e ficará disponível para consulta por meio do painel de gestão à vista do CRCRS.

As atividades de monitoramento e análise crítica são fundamentais para a revisão das prioridades dos riscos e dos planos de ação adotados, portanto, é imprescindível que o registro dos riscos seja mantido atualizado pelos seus responsáveis.

A Matriz Gerencial de Riscos constitui-se de uma planilha eletrônica, cujo formulário consta no Anexo II - Matriz Gerencial de Riscos.

8.6 Comunicação e consulta.

A comunicação e a consulta às partes interessadas, internas e externas, acontecem durante todas as fases do Processo de Gestão de Riscos, de modo cíclico, e têm por objetivo: a) facilitar a troca de informações, levando em consideração os aspectos de confidencialidade, integridade e confiabilidade; b) auxiliar todas as atividades do Processo de Gestão de Riscos; c) propiciar o devido estabelecimento do contexto; d) identificar e analisar adequadamente os riscos; e) garantir às partes a transparência de seus papéis e responsabilidades no Processo de Gestão de Riscos; f) permitir a comunicação eficiente e a consulta aos dados das atividades desenvolvidas; e g) contribuir para a melhoria contínua do Processo de Gestão de Riscos.

Todos os gestores de riscos são responsáveis por garantir que novos riscos sejam identificados e monitorados, além de comunicá-los aos gestores de área e a Comissão de Governança, Riscos e Compliance, para ciência e atuação, conforme suas atribuições.

O formulário-padrão para comunicação de riscos consta do Anexo III -.

9. METODOLOGIA

Gerenciar riscos contribui para garantir uma comunicação eficaz, evitar danos, mitigar riscos e atingir os objetivos.

Para tanto, a metodologia adotada para gestão de riscos do CRCRS é composta pela Política e pelo Plano de Gestão de Riscos do CRCRS, os quais foram baseados na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP n.º 1, de 10 de maio de 2016; no Coso/ERM; nas normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO/IEC 31010:2012 e nas boas práticas de gestão de riscos.

Anexo I

Matriz de Riscos

	Processo/Procedimento			Categoria	Natureza	Avaliação Risco Inerente			Controles Existentes		Risco Residual	Recomendação para tratamento do risco			
	Objetivo														
						Possibilidade	Impacto	Nível	Descrição	Eficácia		Diretriz	Resposta ao risco	Plano de Ação	Prazo
	Eventos de Riscos	Causa	Consequências												
R1															
R2															
R3															
R4															
R5															
R6															
R7															
R8															

TABELA 11 Processo/Procedimento	Evento de Risco	Nível de Risco Residual	Resposta ao Risco	Categoria do Risco	Natureza do Risco	Controle Proposto / Ação Proposta									
						Descrição	Tipo	Objetivo	Área Responsável pela Implementação	Responsável pela Implementação	Como será Implementado	Intervenientes	Data do Início	Data da Conclusão	Status

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110800241

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo/Procedimento							
Objetivo							
Interessados	Comunicador	Finalidade	Descrição do Risco	Método de Comunicação	Data da Comunicação	Recebido por	Recebido por
Finalidade							
Informar							
Consultar							
Método de Comunicação							
e-mail							
Memorando							
Ofício							
Intranet							
Treinamento							
Reunião							

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2020 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6839/80;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/10;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 do Estatuto do conselho Regional de Educação Física da 16ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 378/19 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada 19 de outubro de 2019;, resolve:

Art. 1° - Fixar os valores das anuidades das Pessoas Físicas (Profissionais de Educação Física) e Pessoas jurídicas (Empresas) com registros no CREF16/RN, para o exercício de 2020, nos valores a seguir:

a) Pessoa Física: R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com vencimento em 30 de junho de 2020;

b) Pessoa Jurídica: R$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento em 30 de setembro de 2020.

PESSOA FÍSICA:

Art. 2º -Os pagamentos antecipados das anuidades 2020 para Pessoas Físicas serão realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamento:

a) Pagamento em cota única com 50% (cinquenta por cento) de desconto para Pessoa Física registrada até 31 de dezembro de 2019, com vencimento em 28 de fevereiro de 2020;

b) Pagamento em cota única com 40% (quarenta por cento) de desconto para Pessoa Física registrada até 31 de dezembro de 2019, com vencimento em 31 de março de 2020;

c) Pagamento em cota única com 30% (trinta por cento) de desconto para Pessoa Física registrada até 31 de dezembro de 2019, com vencimento em 30 de abril de 2020, desde que solicitado exclusivamente por via eletrônica ou presencial;

d) Pagamento do valor mencionado no art. 1º, alínea, em 3 (três) vezes, sem juros ou multa, desde que o vencimento da última parcela seja até 30 de junho de 2020.

Art. 3º - A partir de 1º de julho de 2020, ao valor da anuidade e/ou parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º - O graduado que se registar em até 60 (sessenta) dias da data da colação de grau, em conformidade com o documento expedido pela Instituição de Ensino Superior e deferido pelo CREF16/RN, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no art. 1º, alínea, pago em parcela única.

Parágrafo primeiro: O prazo para realização do pagamento com o desconto previsto no caput será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do boleto, via e-mail informando no requerimento de registro.

Parágrafo segundo: Passado o prazo de 60 (sessenta) dias referido no caput, será cobrado o valor da anuidade vigente, e, se for o caso, com juros, multa e correção, conforme estabelecido nesta resolução.

Art. 5º - Para os casos de novos registros não se aplicam os descontos do art. 2º e, para aqueles casos que não se enquadrarem na exceção prevista no artigo 4º, será o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data do registro (mês/ano).

Parágrafo primeiro: O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA FÍSICA PROPORCIONAL - REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R$ 603,07
	FEVEREIRO	R$ 552,81
	MARÇO	R$ 502,56
	ABRIL	R$ 452,30
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R$ 402,05
	JUNHO	R$ 351,79
	JULHO	R$ 301,54
	AGOSTO	R$ 251,28
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	SETEMBRO	R$ 201,02
	OUTUBRO	R$ 150,77
	NOVEMBRO	R$ 100,51
	DEZEMBRO	R$ 50,26

Parágrafo segundo: A reativação de registro estará condicionada ao cumprimento das obrigações estatutárias e ao pagamento da anuidade (mês/ano) do ano vigente, levando-se em conta a data do requerimento.

Parágrafo terceiro: Para os casos de novos registros, será cobrado também o valor da taxa de inscrição estipulada pela Resolução CONFEF nº 379/2019.

Art. 6º - O pagamento de qualquer anuidade somente poderá ser efetuado através de boleto bancário.

Art. 7º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF pelos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos, conforme Resolução CONFEF nº 378/2019.

Parágrafo único: Para fazer jus ao direito previsto no caput deste artigo, os referidos Profissionais deverão formalizar pedido ao CREF16/RN, por escrito e em formulário próprio, até a data de vencimento da anuidade.

Art. 8º - O Profissional registrado no CREF16/RN que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2020, desde que protocole o pedido de baixa até o dia 31/03/2020, por escrito e em formulário próprio.

Art. 9º - A baixa de registro no Sistema CONFEF/CREfs não quita os débitos anteriores, que serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

PESSOA JURÍDICA

Art. 10 - Os pagamentos antecipados das anuidades de 2020 para Pessoas Jurídicas serão realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamentos:

I - 50% (cinquenta por cento) para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN até 31 de dezembro de 2019, com vencimento em 30 de junho de 2020;

II - 60% (sessenta por cento) para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN até o dia 31 de dezembro de 2019 que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento entre 251m² a 450m², com vencimento em 30 de junho de 2020;

III - 70% (setenta por cento) para Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN até o dia 31 de dezembro de 2019 que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento até 250m², com vencimento em 30 de junho de 2020;

IV - Pagamento do valor mencionado no art. 1º, alínea b, em 04 (quatro) vezes, devendo ser solicitado pelo responsável legal da Pessoa Jurídica, por e-mail, ofício ou presencialmente.

Art. 11 - A partir de 01/10/2020, ao valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 12 - Para os novos registros de Pessoa Jurídica o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição estipulada pela Resolução CONFEF nº 379/2019, mais o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data de registro (mês/ano).

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA PROPORCIONAL - REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R$ 1.490,40
	FEVEREIRO	R$ 1.366,20
	ABRIL	R$ 1.117,80
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R$ 993,60
	JUNHO	R$ 869,40
	JULHO	R$ 745,20
	AGOSTO	R$ 621,00
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	SETEMBRO	R$ 496,80
	OUTUBRO	R$ 372,60
	NOVEMBRO	R$ 248,40
	DEZEMBRO	R$ 124,20

Art. 13 - A Pessoa Jurídica que se registar em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição como empresa na Receita Federal, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no art. 1º, alínea b, pago em parcela única.

Parágrafo primeiro: O prazo para realização do pagamento com desconto previsto no caput será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do boleto, via e-mail informado no requerimento de registro.

Parágrafo segundo: Não serão concedidos descontos e condições especiais de pagamento às Pessoas Físicas ou Jurídicas fiscalizadas que não cumprirem os prazos e/ou exigências estabelecidas nos autos de Orientação e Fiscalização.

Art. 14 - A Pessoa Jurídica que encerrar suas atividades, deverá solicitar baixa ao CREF16/RN, ao qualquer momento por escrito, em formulário próprio.

§1º - A solicitação de baixa de registro protocolada na sede do CREF16/RN até o dia 31/03/2020, exime a Pessoa Jurídica solicitante da obrigação de pagar a anuidade para o ano em curso.

§2º - O deferimento do pedido de baixa de registro não quita débitos anteriores.

Art. 15 - O CREF16/RN enviará os boletos das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, via correios para o endereço constante no sistema Spiderware, declarado pelo profissional ou pelo responsável legal da pessoa jurídica.

Parágrafo único: Os boletos poderão ser solicitados diretamente ao CREF16/RN, por e-mail, ofício ou presencialmente.

Art. 16 - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições contrárias especialmente a Resolução CREF16/RN nº 031/2018.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Ao Orçamento do Exercício de 2019

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, em sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2019, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do artigo 41, Inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2019, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R$ 256.989,85 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:
6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL
6.2.2.1.1.01.01.01.004 - Gratificação de Função.....R$ 30.396,42
6.2.2.1.1.01.01.01.010 - Serviços Extraordinários.....R$ 84.915,56
6.2.2.1.1.01.01.02 - ENCARGOS PATRONAIS
6.2.2.1.1.01.01.02.001 - INSS Patronal.....R$12.809,38
6.2.2.1.1.01.01.02.006 - FGTS.....R$9.224,96
6.2.2.1.1.01.01.02.007 - PIS/PASEP.....R$4.364,12
6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
6.2.2.1.1.01.04.02 - BENEFÍCIOS ASSITENCIAIS
6.2.2.1.1.01.04.02.002 - Auxílio Creche.....R$12.809,38
6.2.2.1.1.01.04.02.005 - Auxílio Funeral.....R$4.390,48
6.2.2.1.1.01.04.02.006 - Auxílio ao Filho Excepcional.....R$ 512,42
6.2.2.1.1.01.04.03 - USO DE BENS E SERVIÇOS
6.2.2.1.1.01.04.03.001 - MATERIAL DE CONSUMO
6.2.2.1.1.01.04.03.001.004 - Bandeiras, Flâmulas e Placas.....R$1.080,00
6.2.2.1.1.01.04.03.001.019 - Material para Divulgação.....R$ 15.381,83
6.2.2.1.1.01.04.03.009 - DESPESA COM LOCOMOÇÃO
6.2.2.1.1.01.04.03.009.005 - Pedágios.....R$3.517,34
6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS
6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Condomínio.....R$15.464,14
6.2.2.1.1.01.04.04.007 - Serviços de Agua e Esgoto.....R$ 9.491,43
6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços Telecomunicações.....R$ 3.200,00
6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Serviços Advocatícios.....R$ 10.000,00
6.2.2.1.1.01.04.05 - TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
6.2.2.1.1.01.04.05.001 - TRIBUTOS
6.2.2.1.1.01.04.05.001.002 - Custas Judiciais.....R$ 25.000,00
TOTAL.....R$256.989,85

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da parte do superávit financeiro do exercício anterior.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

EDUARDO FILONI
Diretor-Secretário

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

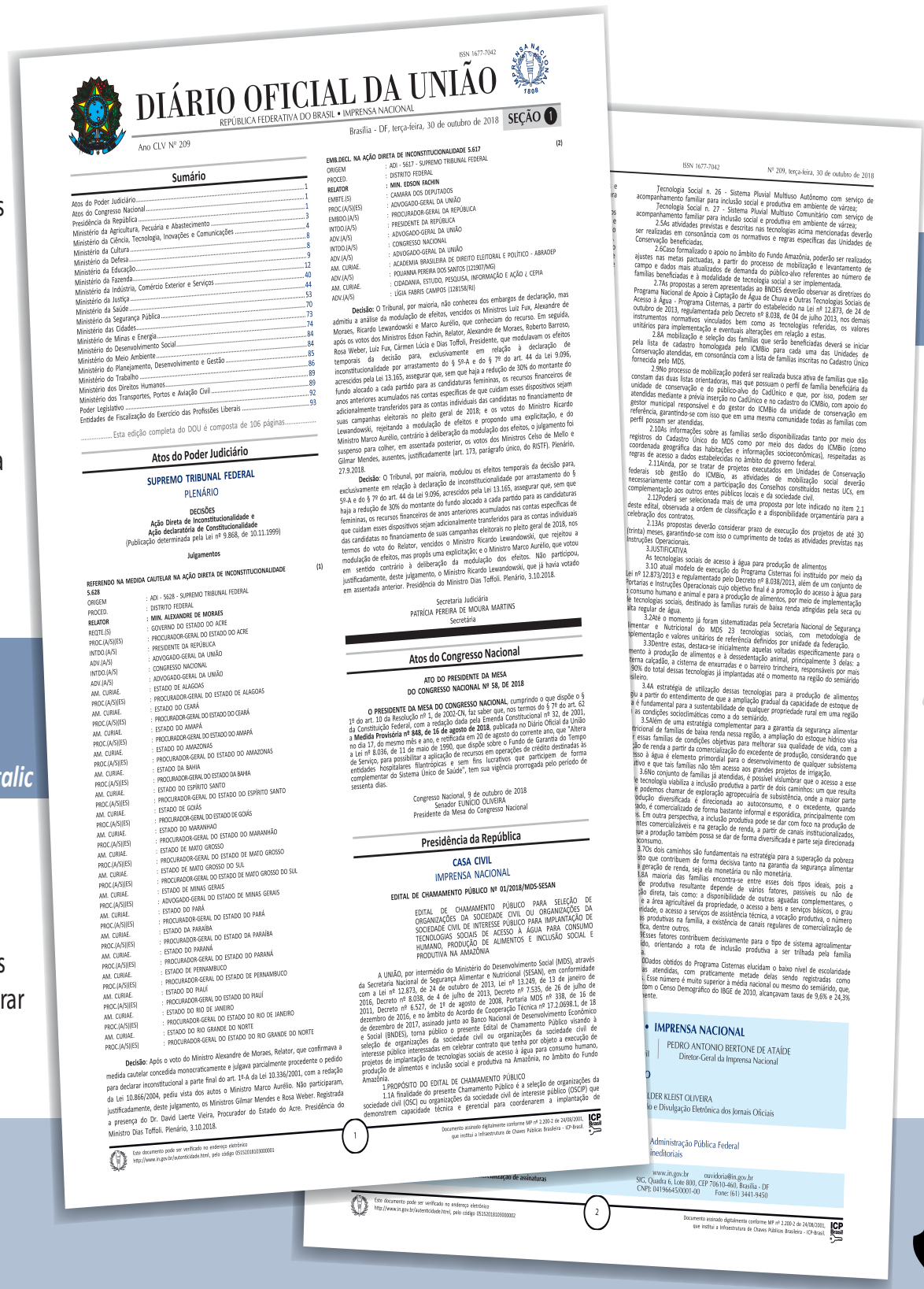

Sumário com *hiperlinks*, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

CORPO 9
Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial